ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA
SPI
CADASTRADO

01192 - 11.00
SEDAC 92 8

DATA: 17.08.92

REQUERENTE: _____

SPI 1192-1100/92-8
ORIGEM : POA
NOME : AGEFLOR ASSOCIACAO GAUCHA DE EMPRE
S FLORESTAIS
ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
IMPUGNACAO - IMPUGNACAO

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO: _____

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
Sedac	17.08.92		
SDI/Expom	19/08/92	19/08/92	GP
SP "	25 08 92	25 08 92	1100
SEDAC	26.08.92	1 SET	IPHAE
AJU	1 SET 92 REG. IPHAE 742	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Sedac	28.12.92	28.12.92	IPHAE
SEDAC	REG. IPHAE 29-DEZ-92 Nº 864		

AGEFLOR

Secretaria da Cultura
Proc. nº 8726/92-8
Fls. FL: 02
01192-11.00/92-8

OFÍCIO 012-92 Porto Alegre, 13 de agosto de 1992.

Exma. Sra.
Mila Cauduro
D.D. Secretária de Estado da Cultura
Nesta Capital

Senhora Secretária,

A AGEFLOR - ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS, com sede em Porto Alegre, RS, à Travessa Francisco Leonardo Truda, 40, conj. 148, na condição de entidade representativa das empresas florestais que atuam no Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente abaixo firmado, vem, em atenção ao disposto no Edital do Processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, publicado no Diário Oficial do Estado de 21.07.92, tempestivamente, manifestar-se como segue:

a) Que permaneça assegurada a continuidade das atividades de implantação e exploração de florestas plantadas, dentro das áreas abrangidas pelo tombamento, obedecidas as disposições do Código Florestal Federal (Lei Federal nº 4.771/65), Código Florestas Estadual (Lei Estadual nº 9.519/92) e demais normas pertinentes à matéria.

b) O Poder Público adote as devidas cautelas, no sentido de evitar que interpretação equivocada do texto do Edital ora apreciado, venha futuramente a obstaculizar o manejo sustentado dos recursos naturais renováveis no Estado de Rio Grande do Sul.

Sem mais, firmamo-nos

Atenciosamente.

Ronaldo Dornelles
Presidente

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2581
ENTRADA 14/08/92

AGEFLOR — ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS — CGC (MF) 93.507.887/0001-90
Travessa Francisco Leonardo Truda, 40/148 — 14.º Andar — 90010 — Porto Alegre — RS — Tels.: (0512) 21-4622 e 21-6116

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01192-11.00/92-8
Fls. 03

PROCESSO: 01192 - 11.00 - 92.8
REQUERENTE: AGEFLOR ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE EMPRESAS FLORESTAIS
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Encaminhamos para fins de decisão conjunta dos aspectos técnicos incidentes nas impugnações que deverão ser examinadas pela FEPAM/IPHAE.

Salientamos que o prazo geral é de 15 dias.

Em 18:08.92

Horistina F de Almeida

MCF/bdh

FL:003-V

Encaminhamento:

À equipe do Projeto Mata Atlântica para opinar.

Rio, 19.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti
MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01192-11.00/92-8
Fls. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

Parecer Técnico - Processo SEDAC 01192-1100/92-8

- Embora não seja um pedido de impugnação, sugerimos que seja feito um ofício à AGEFLOR esclarecendo:

1) Que as Normas Gerais preveem nas áreas onde já se realizem atividades agrosilvopastoris, estas poderão ter continuidade desde que de acordo com a legislação vigente e que forma sua localizaqção não impliquem na desestabilização das encostas e áreas adjacentes, bem como se desenvolvam adotando sistemas de manejo não degradantes e que visem a produção sustentada;
2) Que quando da elaboração das Normas Específicas, serão realizadas reuniões e debates com a comunidade científica, instituições públicas e privadas ligadas direta e indiretamente a área ambiental, organizações não governamentais e comunidade em geral envolvida com a área tombada.

Silvia Mara Pagel
Engª Florestal Silvia Mara Pagel.

Geóg. Carmem Marília Franco.
Em 25/08/92.

FL: 004-V

À chefia do DPD, para conhecimento e providências

Em 25/08/92

Encaminhamento:

À Secretaria da Cultura para dar prosseguimento.

Em 25.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Fls. nº 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Processo: 1192-1100/92-8

Requerente: AGEFLOR - Associação Gaúcha de Empresas Florestais

Assunto: Impugnação ao Tombamento da Mata Atlântica

D O R E C U R S O

1. O assunto objeto de recurso e que trata do Tombamento da Mata Atlântica, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1992 e Correio do Povo do dia 22 de julho de 1992, como já se disse, o assunto vem sendo tratado desde o Decreto Federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que dispões sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências, aos termos do seu Art. 1º:

> " ... Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. ..."

2. O Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e Artístico nacional, ao teor do seu Art. 1º e demais parágrafos, somando-se os efeitos da Lei nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978 deste Estado.

3. A Constituição Federal em seu Art. 216 demonstra a abrangência do patrimônio cultural brasileiro, e em especial distingue no seu item V, os bens objeto do tombamento em referência.

4. Por outro lado, a Constituição Estadual reforça em seu Art. 221, item V, o entendimento do que seja o patrimônio cultural do Estado, discriminando, na alínea e) os bens objeto do tombamento, em igualdade de consideração, reforçando, ainda mais, com o Art. 222 e seus parágrafos, as formas de ação e proteção dos bens do patrimônio cultural.

5. O Parecer Técnico anexo, define claramente o objeto do tombamento, que passa a fazer parte integrante deste exame de recurso.

6. O Art. 567 do Código Civil prevê indenização, quando for o caso, aos proprietários prejudicados, no entanto, a restrição imposta pelo tombamento, salvo prova em contrário, não inibe o uso da propriedade apenas regula e controla, a partir desse ato, a forma dessa exploração procurando evitar o dano maior e radical da intervenção destruidora , inescrupulosa de proprietários inconscientes.

7. A obrigatoriedade da preservação do bem comum é prevista em Lei, sendo obrigação do Estado a sua iniciativa, o aspecto enfocado pelo Art. 5º da Constituição Federal, item II é defeso pela legislação específica do tombamento em proteção ao bem comum, que extrapole os direitos individuais contraposto com a função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII)

8. A Lei Estadual, nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural

MSFA

do Estado, em seu Art.2º aplica, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, prevendo o tombamento voluntário e compulsório, no presente caso, frente a imperiosidade, trata-se do compulsório.

9. "... Hely Lopes Meirelles, que já se posicionou sobre tantos temas de direito público, assim o fez em relação à proteção ambiental: " a proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar." (In Boletim de Direito Municipal - BDM, Janeiro/88 vol. 1 pág. 1). ..."

10. A finalidade do tombamento é conservar a coisa com sua fisionomia característica. Esta preservação, porém, não importa a perda da propriedade. O domínio do imóvel do particular não se desloca para o domínio do Estado. Desta maneira, visto que, a medida limitativa não conduz à necessidade de se transferir o domínio da propriedade ao Estado, como também não inviabiliza a exploração econômica da mesma, podendo usá-la, gozá-la e dispor dela, dentro das limitações impostas, protegendo-a de quem injustamente tente apossar-se, não há que se falar em indenizações ou desapropriações, seja a que nível for.

11. A notificação por Edital dos proprietários das glebas envolvidas e demais interessados se justifica pela impossibilidade de obter-se a relação atualizada dos mesmos, por se tratar de um processo de tombamento de grandes áreas naturais.

Vem demonstrando a jurisprudência, que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento. Qualquer outra forma de chamamento à anuência ou impugnação do tombamento comprometeria os objetivos de preservação do patrimônio natural.

12. O Decreto-Lei nº 25/37, não foi derrogado, estando em pleno vigor, somando-se a ele outros tantos instrumentos legais que visam proteger o patrimônio natural e cultural, tanto brasileiro como gaúcho.

13. O tombamento, tanto ao nível Estadual, como Municipal, também é procedimento que envolve formas de acautelamento e proteção, sendo medida portadora de limitações, prevendo as duas formas previstas no Decreto-Lei nº 25/37.

14. O Art. 225 da Constituição Federal prevê:

"... Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. ..."

14.1 Incluem-se, também, os parágrafos e itens e especialmente o parágrafo 4º:

" ... §4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são , patrimônio nacional, e sua utilização ter - se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ..."

15. O Secretário de Estado da Cultura é quem tem competência para proceder os atos relacionados com a proteção do patrimônio cultural do Estado (Art. 90 item III da Constituição do EStado).

Fls. Nº 09

PROC.: 1192-11.00/92-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

V

CONCLUSÃO:

Os atos de tombamento foram praticados pela Secretária de Estado da Cultura, (Art. 90, item III da Constituição do Estado), a quem está afeta a proteção do patrimônio estadual, na forma do Art. 222 da Carta citada. Somam-se a Constituição Federal, quando prevê "explicitamente" a proteção da Mata Atlântica, em seu Art. 225, §4º. A Administração Pública nada mais fez do que cumprir o seu dever de estender, diretamente, a sua proteção e aparelhamento para resguardar bem tão significativo.

Por todas as razões acima descritas, manifestamo-nos pela ratificação dos termos do Edital, mantendo o tombamento e não considerando as impugnações apresentadas nos recursos propostos. Pela negativa dos recursos.

A sua elevada consideração.

Em 1º de setembro de 1992.

Cristina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

Fls. Nº 10

PROC: 1192-11.00/92-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Manifesto-me pela não consideração das impugnações apresentadas nos recursos propostos.

Em 1º de Setembro de 1992.

Mila Cauduro

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

Fls. nº 11

PROC: 1192-11.00/92-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ENCAMINHAMENTO

Ao IPHAE PARA CONHECIMENTO.

Em 1º de setembro de 1992.

Monitonaf. de Almeida
Assessoria Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Recebido em 8/10/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01192-11.00/92-8
Fls. 12

Of.IPHAE/SEDAC Nº 105/92 Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estao acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Juridica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

Atenciosamente,

Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informação Dra Cristina/SEDAC:

Exmo.Senhor
Dr.Fernando O'Donnell
M.D.Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01192-11.00/92-8
Fls. 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª
MILA CAUDURO
M.D. Secretária de Estado da Cultura
N/CAPITAL

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 3135
ENTRADA 23/09 92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01192-M.90/92-8
Fls. 14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.

Fernando O. M. O'Donnell
Presidente do CEC Prov.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01192-11.00/92-8
Fls. 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre ojEdital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78,que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01192-11.00/92-8
Fls. 16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

II) AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PARECER

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;

- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;

- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01192-11.00/92-8
Fls. 17

Acolhendo a Decisão do Conselho Estadual de Cultura, encaminho as impugnações ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados ao IPHAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 29.12.92

MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SPI CADASTRADO

01197 - 11.00
SEDAC 92 1

DATA: 17.08.92

REQUERENTE: _____

SPI 1197-1100/92-1
ORIGEM : EREXIM
NOME : DOMINGO FILIPPI E OUTROS.

ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
IMPUGNACAO - IMPUGNACAO

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO: _____

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
Sedp.	17.08.92		
GP/Fqueira	19/08/92	19/08/92	GP
11	31/8/92	31/8/92	11.00
DJU	1SET 92 REG. IPHAE Nº 750	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Sedec	28.12.92	28.12.92	SPHAE
SEDSC	REG IPHAE 29 DEZ 92 Nº 859		

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0/197-11.00/92-1
Fls. 02

TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180, Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA.

OBJETO: RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO TOMBAMENTO DE SUAS PROPRIEDADES SITUADAS EM VENTARRA, MUNICÍPIO DE EREBANGO, RS, INCLUÍDAS NO PROCESSO DE TOMBAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E SEUS ECOSSISTEMAS ASSOCIADOS.

1. DOMINGO FILIPPI e LUIZA BELEDLI FILIPPI brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em VENTARRA, município de Erebango (RS);

2. ARI JOSÉ BRESOLIN e MADALENA BRESOLIN, brasileiros, caados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em VENTARRA, município de Erebango (RS);

3. BERNARDO ROBERTO LIESCH e JOANA LIESCH, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em VENTARRA, município de Erebango (RS);

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2550
ENTRADA 12/03/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 03

TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180, Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

4. JOÃO PEREIRA SOARES SOBRINHO e ESTANISLAVA SOARES, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango RS;

5. ALDACIR ANTONIO ZORZAN e MIRTES TERESINHA GLOWACKI ZORZAN, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de Erebango RS;

6. EGINO SAMUEL DO NASCIMENTO e TEREZINHA SEVERO DO NASCIMENTO, brasilerios, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango

7. LAUTENY COSTA E SILVA e CÉLIA DE QUADROS E SILVA, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de Erebango;

8. ALDAIR JORGE ZORZAN e CLARICE TERESINHA ROCHAK ZORZAN, brasilerios, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango;

9. ALBERICO JOSÉ BRESOLIN e ELENA LAURA BRESOLIN, brasilerios, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango;

10. JOÃO SAMUEL DO NASCIMENTO e MARIA CELITA SAMUEL DO NASCIMENTO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango RS;

11. ARNALDO BALBINOTTI e IRACEMA WRUBEL BALBINOTTI, brasileiros, casados entre si, agriculores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de Erebango RS;

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 04

TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180, Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

12. ERVALDO ULMER e ANGELINA ULMER, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango,RS;

13. JOSÉ FRANCISCO ROCHACK e ANTONIA ANA ROCHACK, brasilerios, casados entre si, agricultores,residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango, RS;

14 FIRMINO JOSÉ BRESOLIN e ANIESE BRESOLIN, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango, RS;

15. ARMANDO MARIO ZORZAN e ZILAH MARIA ZORZAN, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango, RS;

16. AVELINO ROGLASKI e LEONIR MARILENE ROGALSKI, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango, RS;

17. JOÃO VALENÇA e TEREZINHA VALENÇA, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango, RS;

18. ERNESTO ROGLASKI e LUIZA TEREZINHA ROGALSKI, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango, RS;

19 BASILIO JOÃO COPPINI, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, Erebango, RS;

20. LAURINDO FRANCISCO BRESOLIN e FIORINDA BRESOLIN, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliado em Erebango;

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011971100/92-1
Fls. 05

TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180, Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

21. DARCI SIELSKI, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, Erebango, RS;

22. MARINO JOÃO BRESOLIN, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, Erebango, RS;

23. ALBERTO CAETANO BRUSCHI, brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, município de Erebango, RS;

24. SERGIO LUIZ ROGALSKI, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, Erebango, RS;

25. GILMAR IGNÁCIO ZORZAN, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, Erebango, RS;

26. ADEMAR ERNESTO ZORZAN e MARLENE SALETE GOSTINSKI ZORZAN, casados entre si e IVONE ZORZAN, todos brasilerios, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango, RS;

27. JAIR JOSÉ TYBURSKI e TADEU TYBURSKI, brasilerios, solteiros, maiores, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango, RS;

28. EDUARDO BRESOLIN e ALBERICO JOSÉ BRESOLIN, brasilerios, solteiros, maiores, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, Erebango, RS|

29. AGROPECUÁRIA MATELÂNDIA LTDA., firma juridicamente constituída, estabelecida à Av. Ouro Verde, nº 74, em Erebango, RS, CGC 89.661.037-0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor LAUY HOPPEN, brasileiro, ca-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 06

TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180, Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

sado, contabilista, residente e domiciliado em EREBANGO, de cuja cidade é Prefeito.

30. ESTANISLAU ROGALSKI e JULIA VIANA ROGALSKI, brasileiros, casados entre si, agriculotres, residentes e domiciliados em Campo Erexim, município de Erebango, RS;

31. LUIZ RONSONI e ZILDA RONSONI, brasileiros, casados entre si, agricultores, resdientes e domiciliados em Capo-Erê, município de Erexim, RS;

32. LUIZ CARLOS NOSKOSKI e MARIA BERNADETE ABELIN NOSKOSKI, brasileiros, casados entre si, ele médico, ela cirurgiã-dentista, residentes e domiciliados à rua marcelino Ramos, 1.027, em Erexim;

33. PAULO DOS SANTOS RABELLO e LEONTINA MARIA LURDES RABELLO, brasilerios, casados entre si, ele funcionário público estadual aposentado, ela do lar, residentes e domiciliados à rua Andradas, 34, apto 22, em Erexim;

34. ADELINO COLPANI e MARIA ELENA COLPANI brasilerios, casados entre si, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados à ruaq Andradas, 34, Apto 33, em Erexim, RS,

35. SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI,- pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na cidade de Erexim, neste ato representada pelo seu Presidente, WALDIR ARPINI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à rua Nelson Ehlers, 379, em Erexim.

36. MITRA DIOCESANA DE EREXIM, pessoa jurídica de direito Privado, com sede nesta cidade; representada pelo seu Bispo Coadjutor, Dom Girônimo Zanandrea.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1756/00.11-01197
Fls.
FL: 07

TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180, Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

todos,por seu procurador signatário, "ut" instrumentos de procuração inclusos, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, IMPUGNAR O TOMBAMENTO de suas propriedades, situadas na localidade donominada VENTARRA, outrora um Toldo Indígena, no Município de EREBANGO, dizendo e requerendo o que segue:

O Diário Oficial do Estado, de 21 (vinte e um) de julho do corrente ano de 1992, publicou o Edital de Notificação pelo qual "os proprietários, seus herdeiros e sucessores e outros interessados têm o prazo de quinze (15) dias para anuir ao tombamento ou apresentar ' razões de impugnação".

Dentro do prazo legal, os requerentes, não se conformando com o tombamento de suas propriedades, querem apresentar suas razões de impugnação, como por a presentadas as têm, dizendo e requerendo o que segue:

A localidade de VENTARRA, antigamente' foi uma reserva indígena. Havia muita terra para poucos' índios, enquanto os colonos não tinham terra para traba-' lhar. Uns entraram clandestinamente na área, outros se miscigenaram com índias e a área foi sendo ocupada por brancos e índios. Não se pode negar que, na época houve ' uma invasão de terras. Como se vê o problema da terra no Brasil é antigo.

O Estado, para resolver o problema dos colonos transferiu os índios para o Toldo VOTOURO e através de legislação própria efetuou um loteamento da antiga área indígena, dando oportunidade a que os colonos con- ' quistassem sua terra para trabalhar.

A Lei Estadual de nº 3.107 de 08 de janeiro de 1957, que dispõe sobre as terras devolutas do Es

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/98-1
Fls. 08

TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180, Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

tado estabelecia que estavam "sujeitas à legitimação as posses transmitidas por títulos legítimos de mais de vinte anos dos respectivos posseiros ou seus herdeiros e cessionários; provada em ambos os casos, a continuidade' da ocupação, com morada habitual e cultura efetiva,e contados os vinte anos até a data em que forem demarcadas ' as terras do posseiro".

Favorecendo aos colonos, ainda a Lei 1.542 de 22.09.1951 que teve o seu artigo 1º modificado' pela lei 1.713 de 28.12.1951 com a seguinte redação:

> "TODO AQUELE QUE,NÃO SENDO PROPRIETÁRIO RURAL OU URBANO, OCUPAR POR DEZ ANOS INITERRUPTOS TRECHO DE TERRAS DEVOLUTAS NÃO SUPERIOR A VINTE E CINCO' HECTARES, TORNANDO-O PRODUTIVO POR ' SEU TRABALHO E TENDO NELE SUA MORADA, PODERÁ REQUERER AO ESTADO QUE LHE SEJA EXPEDIDO TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO".

Demarcada a área,em lide,pelo Estado, os colonos começaram a requerer do Estado os títulos de legitimação.

Anexamos "xerox" devidamente autenticados, do Livro Próprio, da Divisão de Terras Públicas ' do Estado, nos quais se constata que estas terras foram' requeridas e compradas e legitimadas pelo Estado, tendo' sido expedidos os títulos e registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, concluindo-se qua a propriedade dosrequerentesé legítima.

Muitos desses adquirentes ainda moram nestas terras, ou seus descendentes, ou sucessores. Outros vieram de fora e compraram terras, porém legalmente escrituradas e registradas..

Todos comprovam com as escrituras devidamente registradas, com o pagamento do INCRA, documentos xerocados que se anexam a este pedido, que são legítimos proprietários.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011197-11.00/91-1
Fls. 09

TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180, Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

4 elogio

Embora seja digno de encômios o empenho em preservar a Mata Atlântica e as Reservas Indígenas, não se enquadram os requerentes em nenhum desses casos. Pois de mata não há mais nada. Os colonos derrubaram o mato, queimaram, lavraram, plantaram e hoje, na área há muito pouco mato.

A reserva indígena, também, não existe' mais, eis que os silvícolas foram transferidos para o Toldo' Votouro, destarte, não faz sentido esta área ser tombada pelo Estado para a finalidade proposta.

Pretendem, pois, os requrentes poderem' continuar a possuir em plenitude as suas terras, sem nenhum embargo, sem nenhuma limitação ao direito de propriedade, fazendo como o fazem há muitos anos, produzindo erva mate, milho, feijão, trigo, soja, além do pequeno criatório de subsitência.

ISTO POSTO, protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, se digne V. Exa., tomar conhecimento da presente IMPUGNAÇÃO AO TOMBAMENTO DE SUAS TERRAS PELO ESTADO, a fim de que seja a mesma impugnação reconhecida como correta e produza' os seus jurídicos e legais efeitos, sendo excluidas do tombamento as áreas dos requerentes, em VENTARRA, Erebango.

Termos em que pedem deferimento.
PORTO ALEGRE, 12 de agosto de 1992

Tobias Pereira Sobrinho
Advogado
OAB-RS 3313 - CPF 006.372.110/49

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011971.11.00/92-1
Fls. 10

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, DOMINGO FILIPPI e LUIZA BELEDELI FILIPPI, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no Ventarra, EREBANGO (RS).

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade pelo Estado. -.-.-.-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-3
Fls. 11

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

2

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ARI JOSÉ BRESOLIN e MADALENA BRESOLIN, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, EREBANGO

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR O TOMBAMENTO de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de pode-

Tabelionato - Reg. Especial
SILVANA ROSSI
OF. AJUDANTE
GETÚLIO VARGAS-RS

EDLER

Erexim, 04 de agosto de 1992

Ari José Bresolin
CIC 389 348 920 72

RECONHEÇO verdadeira a S. a S. firma S. de: Ari José Bresolin Madalena Bresolin
Em testemunho da verdade
Getúlio Vargas, 5 AGO. 1992
Tabelião

TABELIONATO EDLER
Getúlio Vargas (RS)
Fone (054) - 341 - 1175

EDLER

Madalena Bresolin

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 12

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

3

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

BERNARDO ROBERTO LIESCH e JOANA LIESCH, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes edomiciliados em Ventarra, ERE-BANGO RS.

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA A(S) FIRMA(S) DE Bernardo Roberto Liesch e Joana Liesch
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. 06 DE AGOSTO DE 92
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO ALBERTO JANICH Oficial Titular ERECHIM Getúlio Vargas-RS

Erexim, 04 de agosto de1992

Janich

Bernardo R. Liesch
CIC 195 764 470 20

Janich

Joana Liesch

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119711.00/92-1
Fls. 13

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

4

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOÃO PEREIRA SOARES SOBRINHO e ESTANISLAVA SOARES, brasilerios, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, EREBANGO (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO verdadeira a 5 firma 5
de: João Pereira Soares Sobrinho, Estanisla-va Soares Soares. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Getulio Vargas, 6 AGO 1992
TABELIONATO EDLER Getúlio Vargas (RS) Fone (054) - 341 - 1175
Tabelião

EDLER

EDLER

Erexim, 04 de agosto de 1992

João Pereira Soares Sobrinho
CIC 078 726 150 53

Estanislava Soares
Estanisla Soares

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião
GETULIO VARGAS-RS

Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 14

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

5

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

ALDACIR ANTONIO ZORZAN e MIRTES TERESINHA GLOWACKI ZORZAN, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no Ventarra, EREBANGO (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade pelo Estado.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, 07 de agosto de 1992.

EDLER

Aldacir Antonio Zorzan
CIC 332 978 780 53

EDLER

Mirtes T. G. Zorzan
CIC 680 468 980 15

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)
de: Aldacir Antonio Zorzan, Mirtes Teresinha Glowacki Zorzan. Dou fé.
Em testemunho da verdade
Getúlio Vargas, 7 AGO 1992
Tabelião

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
EDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

Sec... Cultura
Proc. nº 01197-11.00 /92-1
Fls. 15

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

6

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, EGINO SAMUEL DO NASCIMENTO e TEREZINHA SEVERO DO NASCIMENTO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no Ventarra, EREBANGO (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua prop$riedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA A 5ª FIRMA DE Egino Samuel do Nascimento e Terezinha Severo do Nascimento DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOSTO DE 1992
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

Erexim, 04 de agosto de 1992

Janich

Egino Samuel do Nascimento
CIC 174 130 790 20

Janich

Terezinha Severo do Nascimento
CIC 740 781 600 00

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
EREBANGO
JANICH
RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 16

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, LAUTENY COSTA E SILVA e CÉLIA QUADROS E SILVA, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de EREBANGO (RS), nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento desua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA A 5ª FIRMA DE Lauteny Costa e Silva e Célia de Quadros e Silva — DOU FÉ. EM EREBANGO, 06 AGOSTO 92. OFICIAL SUBST.

Erexim, 04 de agosto de 1992

Janich

Lauteny C e Silva
CIC 144 128 610 15

Janich

Célia de Quadros e Silva
CIC 325735370-72

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

Secretaria da Cultura
Proc. 01197-11.00/92-1
Fls. 17

8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

ALDAIR JORGE ZORZAN e CLARICE TERESINHA ROCHAK ZORZAN, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no Ventarra, EREBANGO (RS).

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade pelo Estado.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, 07 de agosto de 1992.

EDLER

Aldair Jorge Zorzan
CIC 274 223 560 49

EDLER

Clarice T. R. Zorzan
CIC 274 223 560 49

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)
de Aldair Jorge Zorzan
Clarice Teresinha Rochak Zorzan
Em testemunho da verdade
Getúlio Vargas, 1 AGO 1992
Tabelião

TABELIONATO EDLER (RS)
Getúlio Vargas Fone (054) 341 1178

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

Secretaria de Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 18

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

9

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

ALBERICO JOSÉ BRESOLIN e ELENA LAURA BRESOLIN, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de Erebango (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR tombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de pode-

Tabelionato - Reg. Especial
SILVANA ROSSI
OF. AJUDANTE
GETÚLIO VARGAS-RS

Erexim, 04 de agosto de 1992

EDLER

Alberico José Bresolin
CIC 024 945 490 68

EDLER

Elena Laura Bresolin
CIC 680 472 150 00

RECONHECO verdadeira a(s) firma(s)
de: Alberico José Bresolin
Elena Laura Bresolin, dou fé.
Em testemunho da verdade
Getúlio Vargas, 5 AGO 1992
Tabelião

TABELIONATO EDLER
Getúlio Vargas (RS)
Fone (054) - 341 - 1175

Secr... da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 19

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

10

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

JOÃO SAMUEL DO NASCIMENTO e MARIA CELITA SAMEL DO NASCIMENTO, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de EREBANGO (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR tombamento de sua propreidade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA S A S FIRMA DE João Samuel do Nascimento e Mª Celita Samuel do Nascimento DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOSTO DE 1992
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JA...
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas

Erexim, 04 de agosto de 1992

Janich

João Samuel do Nascimento
CIC 094 036 390 91

Janich

Maria CS do Nascimento
CIC 422 944 280 72

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011971-11.00/92-1
Fls. 20

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

11

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ARNALDO BALBINOTTI e IRACEMA WRUBELBALBINOTTI, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de EREBANGO (RS) nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, 04 de agosto de 1992

Arnaldo Balbinotti
CIC 126 145 800 15

Iracema W Balbinotti
CIC 689 533 210 34

RECONHEÇO VERDADEIRA — 1 — FIRMA DE Arnaldo Balbinotti e Iracema Wrubel Balbinotti — 2 — DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. EREBANGO, 06 DE Agosto DE 1992. OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO. SUBST.

Janich

Janich

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011 97-11.00/92-1
Fls. 21

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

12

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ERVALDO ULMER e ANGELINA ULMER, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes edomiciliados em Ventarra, EREBANGO, RS nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA A S FIRMA DE Ervaldo Ulmer e Angelina Ulmer — DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOSTO DE 1992.
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

REGISTRO ... TABELIONATO
... Distrital
... Vargas

Erexim, 04 de agosto de 1992

Janich

Ervaldo Ulmer
CIC 348 197 700 04

Janich

Angelina Ulmer
CIC 671 263 670 15

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 22

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

13

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

JOSÉ FRANCISCO ROCHACK e Antonia Ana Rochack, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de Erebango RS.

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA A S FIRMA DE José Francisco Rochack e Antonia Ana Rochack — DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOSTO DE 1992.
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

Janich

Janich

Erexim, 04 de agosto de 1992

José Francisco Rochack
CIC 740 780 460-53

Antonia A Rochack

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-3
Fls. 23

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

14

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, FIRMINO JOSÉ BRESOLIN e ANIESE BRESOLIN, brasilerios, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de EREBANGO (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, 04 de agosto de 1992

Janich

Firmino José Bresolin
CIC 950 306 680 04

Janich

Aniese Bresolin

RECONHEÇO VERDADEIRA A 2ª FIRMA Firmino José Bresolin e Aniese Bresolin DOU FÉ. DA VERDADE. Em 06 AGOSTO DE 1992. OFICIAL DISTRITAL, SERVENTIA SUBSTITUTO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197-11.00/92-1
Fls. 24

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

15

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ARMANDO MARIO ZORZAN e ZILÁ MARIA ZORZAN, brasileiros, agricultores, casados entre si, residentes e domiciliados em Ventarra, em EREBANGO (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua Propriedade Rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Janich

Janich

Erexim, 04 de agosto de 1992

Armando Mario Zorzan
CIC 023 682 770-72

Zilá Maria Zorzan

RECONHEÇO VERDADEIRA S A S. FIRMA DE Armando Mario Zorzan e Zilah Maria Zorzan - DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOSTO DE 1992.
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ARACRI JANICH
Oficial Distrital
Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 25

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

16

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, AVELINO ROGALSKI e LEONIR MARILENE ROGALSKI, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes edomiciliados em Ventarra, município de EREBANGO RS nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR tombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA S A S FIRMA DE Avelino Rogalski e Leonir Marilene Rogalski DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE Agosto DE 1992.
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

Erexim, 04 de agosto de 1992

Janich

Avelino Rogalski
CIC 291 413 110 00

Janich

Leonir Marilene Rogalski

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO ALBE... ERE... RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 96

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

JOÃO VALENÇA e TEREZINHA VALENÇA, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados no Ventarra, EREBANG(RS).

---

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade pelo Estado. -.-.-.-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011 97-11.00 /92-1
Fls. 27

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

18

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ERNESTO ROGALSKI e LUIZA TEREZINHA ROGALSKI, brasleiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de EREBANGO (RS),

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propreidade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, 04 de agosto de 1992

Janich

Ernesto Rogalski
CIC 195 711 350 20

Janich

Luiza Terezinha Rogalski

RECONHEÇO VERDADEIRA A S. FIRMA DE Ernesto Rogalski e Luiza Terezinha Rogalski DOU FÉ. Getúlio Vargas RS EM TESTEMUNHO DA VERDADE. EREBANGO, 06 DE AGOS DE 1992 OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Getúlio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 21

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

19

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

BASILIO JOÃO COPPINI, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, EREBANGO RS.

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR O tombamento de sua propriedade.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Janich

Erexim, 04 de agosto de 1992

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA DE Basilio João Coppini DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO AR DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOSTO DE 1992
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO.

CIC 134 782 300 04

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119-11.00/92-1
Fls. 29

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

20

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, LAURINDO FRANCISCO BRESOLIN e FIORINDA BRESOLIN, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Erebango (interior,

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, apresentar IMPUGNAÇÃO ao tombabento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA S A S FIRMA DE Laurindo Francisco Bresolin e Fiorinda Bresolin — DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE Agosto DE 1992.
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

Erexim, 04de agosto de 1992

Janich
Laurindo F. Bresolin
CIC 023 681 530 04

Janich
Fiorinda Bresolin
CIC695 751 420-04

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197111.00/92-1
Fls. 30

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

21

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

DARCI SIELSKI, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado no VENTARRA, município de EREBANGO (RS),

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o TOMBAMENTO DE SUA PROPRIEDADE RURAL,

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

1º TABELIONATO - EREXIM - RS

Erexim, 06 de agosto de 1992

Darci Sielski

CIC 656 429 290 - 20

Reconheço AUTENTICA(S) a(s) assinatura(s) indicada(s) com a nota
Darci Sielski
Em testemunho da verdade
Erexim 06 AGO 1992

Jandira Dal Bello de Menezes
ESCREVENTE AUTORIZADA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01137-11.00/92-1
Fls. 31

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

22

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, MARINO JOÃO BRESOLIN, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, Erebango (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR otombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA S A S FIRMA DE Marino João Bresolin DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO AR DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOSTO DE 1992
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

Janich

Erexim, 04 de agosto de 1992

Marino João Bresolin
CIC 534 543 240 68

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
ERE-BANGO - Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 32

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

93

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ALBERTO CAETANO BRUSCHI, brasileiro, desquitado, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, município de Erebango (RS), nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade rual,

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, 04 de agosto de 1992

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA DE Alberto Caetano Bruschi DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO AR DA VERDADE
EREBANGO, 06 DE AGOS DE 1992
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

Janich

Alberto Caetano Bruschi
CIC 053 736 890-68

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197-11.00/92-1
Fls. 33

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

24

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

SERGIO LUIZ ROGALSKI, brasilerio, solteiro, maior, agriculotor, residente e domiciliado em Ventarra, Erebango (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR O TOMBAMENTO de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, 04 de agosto de 1992

Janich

Sergio Luiz Rogalski
CIC 515 823 760 34

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
Getulio Vargas-RS

RECONHECO VERDADEIRA — A — FIRMA
DE Sergio Luiz Rogals
ki
DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERD. DE.
EREBANGO, 06 DE Agosto DE 1992
OFICIAL
DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011197-11.00/92-1
Fls. 34

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

25

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, GILMAR IGNACIO ZORZAN, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, Erebango (RS),

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR otombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, 04 de agosto de 1992

Janich

Gilmar Ignácio Zorzan
CIC 370 099 070-72

RECONHEÇO VERDADEIRA — A — FIRMA
DE Gilmar Ignacio Zorzan
EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE 08 DE 1992
DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO. SUBST. OFICIAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
ERERANGO - Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011974-11.00/92-1
Fls. 35

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

26

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

ADEMAR ERNESTO ZORZAN e MARLENE SALETE GOSTINSKI ZORZAN, casados entre si e IVONE ZORZAN, todos brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados em Ventarra, município de EREBANDO, neste Estado,

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade pelo Estado.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, *7 AGO 1992

«E CONHECO por semelhança a 1ª vista
dos
Em testemunho da verdade
*7 AGO 1992
Getúlio Vargas.
Tabelião

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião
GETULIO VARGAS-RS

EDLER → Ivone Zorzan
CIC 545.498.090-00

EDLER → Marlene Salete Gostinski Zorzan
CIC 368 830 800 72

EDLER → Ademar E. Zorzan
CIC 138-879-550-72

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 36

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

27

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JAIR JOSÉ TIBURSKI , solteiro,maior, agricultor, residente e domiciliado em Ventarra, EREBANGO (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA S A S FIRMA DE JAIR JOSE TYBURSKI E IADEN TYBURSKI - DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO HR DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOST DE 1992
OFICIAL
DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

Erexim, 04 de agosto de 1992

Janich

Janich

Jair J. Tiburski
CIC 740 778 560 00

Iaden Tiburski

REGISTRO CIVIL DE TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 37

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

98

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

EDUARDO BRESOLIN, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em VENTARRA, Erebango (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA A S FIRMA DE Eduardo Bresolin e Alberico José Bresolin DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOSTO DE 1992
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO. SUBST.

Janich

Janich

Erexim, 04 de agosto de 1992

Eduardo Bresolin
CIC 575 743 910 68

Alberico José Bresolin

CIVIL E TABELIONATO
EREBANGO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197-11.00/92-1
Fls. 38

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

29

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, AGROPECUÁRIA MATELÂNDIA LTDA., firma juridicamente constituída, estabelecida à Av. Ouro Verde, 74, em EREBANGO RS, CGC 89.661.037-0001-74 representada pelo seu Diretor LAURY HOPPEN, xxxxxxxxxxxxx nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o tombamento de sua propriedade pelo Estado.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Janich

Erexim, 04 de agosto de 1992

LAURY HOPPEN

RECONHEÇO VERDADEIRA A FIRMA DE Laury Hoppen
DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO AR DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOSTO DE 1992
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011974.00 / 92-1
Fls. 39

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

30

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

ESTANISLAU ROGALSKI e JULIA VIANA ROGALSKI, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Campo Erexim, município de Erebango (RS)

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR O TOMBAMENTO de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar. receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHEÇO VERDADEIRA S / S FIRMA DE Estanislau Rogalski e Julia Viana Rogalski
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
EREBANGO, 06 DE AGOSTO DE 1992
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE TABELIÃO.

Erexim, 94 de agosto de 1992

Janich

Estanislau Rogalski
CIC 093 839 210 72

Janich

Julia Viana Rogalski

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBE... NICH
Oficial Distrital
EREBANGO Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 40

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

31

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, LUIZ RONSONI e ZILDA RONSONI, brasileiros, casados entre si, agricultores, residentes e domiciliados em Capo Erê, Erexim,

nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR otobamento de sua propriedade rural.

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

RECONHECO VERDADEIRA S A S FIRMA DE Luiz Ronsoni E Zilda Ronsoni DOU FÉ.
EM TEST. DE. EREBANGO, 06 AGOS 92.
OFICIAL DISTRITAL, SERVINDO DE

Janich

Erexim, 04 de agosto de 1992

Luiz Ronsoni
CIC 124 077 800 78

Janich

Zilda Ronsoni

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
Getulio Vargas-RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 41

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

32

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, LUIZ CARLOS NOSKOSKI e MARIA BERNARDETE ABELIN NOSKOSKI, brasileiros, casados entre si, ele médico, ela cirurgiã-dentista, residentes edomiciliados à rua Marcelino Ramos, 1027, em Erexim, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR O TOMBAMENTO de sua propriedade rural em Erebango (RS), na forma do Edital de Notificação da Secretaria de Estado da Cultura, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de julho de 1992,

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, 06 de agosto de 1992

Reconheço AUTENTICA (S) a (s) firma (s) de Maria Bernadete Abelin Noskoski e Luiz Carlos Noskoski
Em testemunho da verdade indicada (s) com a
Erechim 07 AGO 1992
Saleto Dal Bello Marques
OFICIAL AJUDANTE

MENEZES

Maria Bernadete A. Noskoski

Luiz Carlos Noskoski

MENEZES

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 42

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

33

34

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, PAULO DOS SANTOS RABELLO e LEONTINA MARIA LURDES RABELLO e ADELINO COLPANI e MARIA ELENA COLPANI, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados à rua Andaradas, 34 apto 22 e 33, Nesta, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMUGNAR o TOMBAMENTO de suas propriedades pelo Estado, xxxx

Se[illegible] Cultura
Proc. n. 01197-11.00/92-1
Fls. 43

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

35

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente WALDIR ARPINI, bras. casado, resid e dom. nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o TOMBAMENTO de sua propriedade rual, xxxx

FL:043-V

reconheço a(s) firma (s) de WALDIN
ARPnJ
indicada (s) a seta, por semelhança com
a (s) existente (s) no fichário deste cartório
Em testemunho da verdade
Erechim, 06 AGO 1992
Tandira Dal Bello de Menezes
ESCREVENTE AUTORIZADA

reconheço, AUTENTICO a (s) firma (s)
TABELIONATO
ANEXO
REGISTRO ESPECIAL
José Luis Lost de Menezes
TABELIÃO
indicada (s) com a (s)
Em testemunho da verdade
Erechim, ERECHIM - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 44

Dr. TOBIAS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO
Rua Nelson Ehlers, 180 — Sala 302 — Telefone 321-1265
C. P. F. 006372110/49 — O.A.B.-RS 3313
99700 — EREXIM — RS

36

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, MITRA DIOCESANA DE EREXIM, pessoa jurídica de Direito Privado, neste ato representado pelo seu Bispo Coadjutor DOM GIRÔNIMO ZANANDRÉA, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta cidade, ou onde mais preciso for, ao bacharél TOBIAS PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional sito à rua Nelson Ehlers, 180, nesta, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul sob nº 3313 para o fim especial de, IMPUGNAR o TOMBAMENTO PELO ESTADO de área de terra em VENTARRA, Erebango, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

podendo, para tal fim, dito procurador, usar de todos os poderes previstos em lei, os constantes da cláusula, «ad judicia», receber citação inicial, impetrar recursos em qualquer instância, acordar, discordar, transigir, desistir, confessar, receber e dar quitação, firmar e prestar compromissos, inclusive de inventariantes, podendo ainda praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fossem, bem como substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Erexim, 10 de agosto de 1992

MARIO

+ Zanandréa - Bispo Coadjutor
Girônimo Zanandréa

2.º TABELIONATO - ERECHIM - RS
Cartório Mario — Rua Itália, 114
Reconheço, por semelhança com a(s) existente(s) no Cartório a(s) Firma(s)
Girônimo Zanandréa -
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
ERECHIM 10 AGO 1992
MARIO JOÃO BISI - Tabelião
LEILA HELENA PANDOLFI - Oficial Ajudante
NELITA DENTI CENTENARO - Escrevente Autorizada

Maria Erotilde de Molina Marco
Oficiala Ajudante

Proc. nº 011/97.11.00/92-1
Fls. 45

Talão N.o 113 Fls. 153

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. ~~88~~ 89 do livro N.º 3.S. foi feita sob N.º 22.523 = a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO, a saber ====== LOTE RURAL NÚMERO 1 (um), com a área de 188.500 m2, situado na- Linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Municipio, confrontando: ao NORTE, por linhas sêcas, com os lotes números 3 e Letra- "A" da Linha 3 da secção Erebango ; ao SUL, por linha sêca, com o lote número 2-A da Linha 8-A da segunda secção Erechim; a LESTE, por linha sêca, com o lote Letra "A" da Linha 3 da secção - Erebango e pelo Lageado Taboão com o lote número 39 da Linha 2 - Fundo da secção Erebango ; e, ao OESTE, por linha sêca, com o - lote número 2 da Linha 3 da secção Erebango, tudo conforme Títu- lo expedido pelo Estado aos 9 dias do mês de Outubro do ano de- 1.970, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : : D O M I N G O F I L I P P I, brasileiro, sol- teiro, maior, agricultor, residente n/Municipio.

V A L O R : : CR$ 1.696,50 (hum mil, seiscentos e noventa e - noventa e seis cruzeiros e cincoenta centavos).-

Obs: (Lei nº 1912, de 28-11-1952).

GETÚLIO VARGAS, 19 de FEVEREIRO de 1.971

Orion Edler OFICIAL
CPF/024278690

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

FL: 045-V

AUTENTICAÇÃO. Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática com o documento original e achei tudo conforme. Do que dou fé. Getulio Vargas, 7 AGO 1992

TABELIONATO EDLER
Getúlio Vargas (RS)
Fone (054) 341-1175

Tabelião

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

Titulo n. 383/70

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO GAUCHO DE REFORMA AGRARIA
DIVISAO DE TERRAS PÚBLICAS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011970.11.00/9171
Fls. 46

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO RGS

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 17.263, de 8 de abril de 1965, faço saber que tendo DOMINGO FILIPPI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM GETÚLIO VARGAS,

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 29/7/1970., DO LOTE RURAL NÚMERO UM (1) DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO, NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS,

confrontando AO NORTE, POR LINHAS SÊCAS COM OS LOTES N. 3 E LETRA A DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO;
AO SUL, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 2-A DA LINHA 8-A DA SECÇÃO 2A ERECHIM;
A LESTE, POR LINHA SÊCA COM O LOTE LETRA A DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO E PELO LAJEADO TABOÃO COM O LOTE N. 39 DA LINHA 2 FUNDO DA SECÇÃO EREBANGO;
A OESTE, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 2 DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO;

com a área de DEZOITO HECTARES OITO MIL E QUINHENTOS CENTIARES (18,8500 Ha.) AO PREÇO DE Cr$100,00 POR HECTARE

com o pagamento realizado da quantia de Cr$1.696,50 (VALOR DO LOTE COM DESCONTO REGULAMENTAR)

fica-lhe transferido o domínio sôbre o mencionado LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza (Lei nº 1912, de 28-11-1952).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente título de propriedade por mim assinado.

Pôrto Alegre, 9 de outubro de 19 70

Paulo Gaspar Bernardes

FL:046-V

Processo Nº 1696/69

Registrado a fls. 430 do Livro Nº 71-69/70

Divisão de Terras Públicas

21 de outubro de 1970

Norma Rivaldo Praça

TRIBUNAL DE CONTAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONCESSÕES
SECÇÃO DE REGISTROS E FICHÁRIOS
Em 10 NOV 1970

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática, com o verso e anverso deste documento e achei tudo conforme, do que dou fé.
Getúlio Vargas, 17 AGO 1992
Tabelionato Edler - Get. Vargas, RS

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011937-11.00/98-1
Fls. 47

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO
EXATORIA ESTADUAL

SÉRIE B

03 DEZ 1970

N.º de Ordem: Nº 678722 Conhecimento N.º 1855

TAXA: DE EXPEDIENTE NCr$ 32,00

(Discriminar a Taxa)

Domingo Falappi

(nome)

recolheu, nesta data, a importância de NCr$ 32,00 (trinta e dois cruzeiros)

proveniente de Concessão título definitivo de Propriedade Lote rural nº 1 da 3 Secção Erebango

Exatoria de ERECHIM em 3 de 12 de 1970

Exator ou Tesoureiro

1.ª VIA — CONTRIBUINTE

FL: 047-V

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática com o documento original e achei tudo conforme. do que dou fé. * 7 AGO 1992
Getúlio Vargas,
Tabelião

TABELIONATO EDLER
Getúlio Vargas (RS)
Fone (054) 341 - 1175

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria de Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL:048

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00189 110 7	13101	78 012 036 01061 18

Nome: DOMINGO FILIPPI

Endereço / Domicílio Fiscal | Município do Endereço: EREBANGO | UF: RS | CEP: 00000

Nome do Imóvel | Código do Imóvel: 869 317 001 899 5 | Área Total: ********18,8

Indicação para Localização do Imóvel: DESVIO VENTARRA | Município da sede do imóvel: EREBANGO | UF: RS | CEP: 99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,75	FRU	********39,6
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********23,6
Área Registrada	**********18,8	Nº Mód. Rurais	********0,79	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********18,1	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.396.178,21
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01937.000911/96
Fls. 48

FL:048-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certifcado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS110 25NOV91 *679,850FW78

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática, com o verso e anverso deste documento e achei tudo conforme, do que dou fé. Getúlio Vargas, RS, 10 de Dezembro de 1992

Tabelionato Edler - Get. Vargas, RS

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00 | 92-1
Fls. 49

FOLHA EM BRANCO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 50

9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

MATRICULA Nº 5.746 do Livro " 2 "

Data: 23.12.1981. -

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída do lote rural número " 08 " (oito), com a área superficial de :: 177.000.m2. (cento e setenta e sete mil metros quadrados), situada na linha 03 (três) da Secção Erebango, distrito deste Municipio e Comarca de Getúlio Vargas e confrontando: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número 12 (doze); ao SUL, com o Rio Erechim; a LESTE, por linha sêca, com o lote número 07 (sete); e,ao OESTE, por linha sêca, com o lote número 09 (nove). - CADASTRO - DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104.027.804/6; área total. 17,7 ha;área utilizada: 14,5 ha.; área aproveitável: 16,0 ha.; mód. fiscal :: 20,0; nº de mód. fiscais: 0,80; fração mínima de parc. 15,0 ha. pago ITR, exercício de 1.981 no Bco. Sul Brasileiro S/A. em data de 23 (vinte e três) de Outubro de 1.981. -

Proprietário: PAULO LUIZ DREIER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado neste Municipio, inscrito no CIC/MF. sob número 023.772.840/00. -

Reg.Ant.Liv. 3.Q. n. 20.945 em data de 06/12/1967.

Gt.Vargas, 23 Dez. 1.981. O Of.Desig.

Marino Edler - Oficial Designado
CPF 053790750-53

R. 1-5.746 - COMPRA E VENDA: Transmitentes: Paulo Luiz Dreier e sua mulher Yolanda Sirotenco Dreier, brasileiros, - casados entre si, êle comerciante, ela professôra, residentes e domiciliados neste Municipio, CIC/MF. sob nº. 023.772.840/00. - ADQUIRENTE : A R I J O S É B R E S O L I N, brasileiro, - agricultor, menor púbere, residente e domiciliado neste Municipio, inscrito no CIC/MF. sob nº. 389.348.920/72, assistido por seu pai, o Sr. Albérico José Bresolin, brasileiro, casado,agricultor, residente e domiciliado neste Municipio, inscrito no - CIC/MF. sob número 024.949.490/68. - Imóvel: o acima descrito e caracterizado com a área superficial de 177.000,m2. (cento e - setenta e sete mil metros quadrados). - Valor: CR$. 2.100.000,00. (dois milhoes e cem mil cruzeiros). - Forma: Escritura Pública pelo Oficio Distrital de Erebango aos 17 (dezessete) dias do - mês de Dezembro do ano de 1.981. - (mil, novecentos e oitenta e um), dou fé. -

Gt.Vargas, 23 Dez. 1.981. O Of.Desig.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - RS

MARINO EDLER
Oficial Designado do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 51

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE UM LOTE RURAL SEM / BENFEITORIAS, que fazem o casal de PAULO LUIZ DREIER e sua mulher YOLANDA SIROTENCO DREIER à ARI JOSÉ BRESOLIN, neste Ofício Distrital, na declarada forma que se segue: SAIBAM / todos quantos esta pública escritura de compra e venda vi-/ rem que no ano de mil novecentos e oitenta e um (1.981), nes ta Vila de Erebango, 2º distrito do município e Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro, neste Ofício Distrital compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: PAULO LUIZ DREIER e sua mulher YOLANDA SIRO- / TENCO DREIER, brasileiros, casados entre sí, ele comerciante, ela professora, inscritos no CIC(MF.) sob nº023.772.84 0/00, residentes e domiciliados neste distrito; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: ARI JOSÉ BRESOLIN, brasileiro, agricultor, menor púbere, portador do Título Eleitoral nº17.924 da 70a.zona; inscrito no CIC(MF) sob nº389.348.920/ 72; filho de Albérico José Bresolin e de Elena Laura Bresolin; residente e domiciliado neste distrito; neste ato assistido por seu pai o Sr. ALBÉRICO JOSÉ BRESOLIN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste distrito. Os presentes pessoas juridicamente capazes, reconhecidos pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E perante estas mesmas testemunhas pelos OUTORGANTES VENDEDORES, me foi dito, que são legítimos proprietários a justo título de UM IMÓVEL, constituído do LOTE RURAL NÚMERO OITO(08), com a área superficial de CENTO E SETENTA E SETE MIL METROS QUADRADOS(177.000m2.), da linha 3, da Secção / Erebango, distrito de Getúlio Vargas; confrontando: ao / NORTE, por linha sêca com o lote número doze (12); ao SUL, com o Rio Erechim; a LESTE, por linha sêca com o lote núme-

...

mero sete (07); e, ao OESTE, por linha sêca com o lote número nove(09). Dito Imóvel acha-se livre e desembaraçado de / quaisquer ônus, impostos e embaraços e está devidamente transcrito no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas, sob nº20.945, às fls. 182, no Livro nº3-Q.; e acha-se / devidamente cadastrado no Instituto Nacional de Colonização / e Reforma Agrária (INCRA) sob nº869.104.027.804/6; área total:17,7ha; área utilizada:14,5ha; área aproveitável:16,0ha; / módulo fiscal:20,0; nº de mód. fiscais:0,80; fração min. de / parcelamento:15,0ha; conforme recibo do ITR exercício de 1981, imposto na importância de Cr$1.175,00, pago na Agência do Sul-Brasileiro de Getúlio Vargas, em 23/10/81, pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles Outorgantes Vendedores, vendem, como efetivamente vendido tem, dito Imóvel ao Outorgado Comprador, pelo preço certo e ajustado de DOIS MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS(Cr$2.100.000,00); quantia esta que / declaram já terem recebido integralmente em moéda corrente deste País, das mãos do Outorgado Comprador; dando-lhe em vista / disto aqui pela presente escritura a plena, geral e irrevogável quitação; obrigando-se a fazerem esta venda para sempre / boa, firme e valiosa; respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção; e a defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo / o Outorgado Comprador, tomar posse desde já de dito Imóvel, / pois a ele neste ato, transmitem, como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, ações e posse que tínham e vínham / exercendo sobre dito Imóvel, do que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, pelo Outorgado Comprador, me foi dito, que aceitava a presente escritura, em todas as suas partes, tal qual / se acha redigida e a ele outorgada, do que também dou fé. / Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Municipal e Estadual; e o Certificado de Quitação nº / 126452, Série B,valido até 14/02/82 , expedido pelo representante do FUNRURAL de Getúlio Vargas, em 17 de dezembro de 1981; o imóvel foi avaliado em data de 15/12/81 ; com a Guia Informativa nº721; valor atribuído pelo contribuinte:Cr$2.100.000,00;

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011974.00/82-1
Fls. 52

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS–RS

ALBERTO JANICH
OFICIAL DISTRITAL

Livro n.º 08-Transmissões
Nº503

PODER JUDICIÁRIO
TRASLADO

Fls. 063vº a 064

...

valor atribuído pela Fazenda Cr$2.500.000,00; o imposto de Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a ele relativos, / referente a presente transação, na importância de Cr$25.000,00, foi pago em data de 15 de dezembro de 1.981, na Agência do BANRISUL de Getúlio Vargas, com a Guia de Arrecadação nº 6.407; de conformidade com o Decreto-Lei Federal nº1.510 de 27/12/76, a presente escritura pública vai informada à S. / R.F., na declaração de operações imobiliárias de nº00052/81. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acham conforme, aceitam, ratificam, outorgam e assinam com as testemunhas: Geraldino Xavier da Silva, brasileiro, casado, funcionário público, e Harminio Caus, casado, comerciante, ambos brasileiros, residentes e domiciliados neste distrito, meus conhecidos, dou fé; perante mim Alberto Janich, Oficial Distrital servindo de Tabelião que o escrevi e assino.(ass.) PAULO LUIZ DREIER.- / YOLANDA SIROTENCO DREIER.- ARI JOSÉ BRESOLIN.- ALBÉRICO / JOSÉ BRESOLIN.- GERALDINO XAVIER DA SILVA.- HARMINIO CAUS.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé; subscrevi e assino em público e raso.-.-.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Erebango, 17 de dezembro de 1.981

Alberto Janich

ALBERTO JANICH - Oficial Distrital
CIC/MF. nº181.092.680/72

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 053

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00260 110 2	13101	78 032 082 02460 30

Nome: ALBERICO JOSE BRESOLIN

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
CORREIO DO DISTRITO DE EREBANGO	EREBANGO	RS	00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 002 607 6	********17,7

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
VENTARA	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,80	FRU	*******40,7
Enquadramento Sindical	EMPREGADOR II-B	Módulo Fiscal	**********20	FRE	*******35,0
Área Registrada	**********17,7	Nº Mód. Rurais	********0,83	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********19,3	Alíquota de Cálculo	********0,2
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão.	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	*********1.314.470,76
ITR Calculado	**********2.628,94
ITR Devido	**********638,85
Taxa de Cadastro	**********131,96
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********4.668,49
Contribuição CONTAG	**********0,00
Valor do Exercício	**********5.439,30
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********5.439,30

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valo constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindica Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 53

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - MARA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - MEFP
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL CNA E CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

CERTIFICADO DE CADASTRO E GUIA DE PAGAMENTO 1990

NOME DO DECLARANTE	CPF/CGC	Nº PROCESSAMENTO	CÓDIGO DO IMÓVEL
ALBERICO JOSE BRESOLIN	024 949 490-68	543.350	869 317 002 607 6

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: VENTARA

CEP	MUNICÍPIO DO ENDEREÇO	UF	MICROFILME DP
99900	EREBANGO	RS	78 032 082 02460 30

NOME DO IMÓVEL	MUNICÍPIO DO IMÓVEL	UF
	EREBANGO	RS

ÁREA TOTAL HA	MÓD FISCAL	Nº MÓDULOS FISCAIS	ASSALARIADOS	ENQUADRAMENTO SINDICAL
**********17,7	**20,0	*********0,80	**********	EMPREGADOR II-B

CLASSIFICAÇÃO	FRU	FRE	FRAÇÃO MÍNIMA	DOCUMENTO	CÓD EMISSÃO
MINIFUNDIO	**40,7 %	**35,0 %	*******3,0	DA/80	03101

ALÍQ. BASE	COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE	ALÍQ.CALCUL.	ICR	EXERCÍCIOS EM DÉBITO
***0,2 %	SEM PROGRESSIVIDADE	****0,2 %	01 020 404	* * * * * * *

ESTA GUIA NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES.

889317 002607 03101 58

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR A PAGAR ATÉ VENCIMENTO
BERSO17 30NOV90 *717,08PT16	30/11/90	**********717,08

VALOR TERRA NUA TRIBUTADO	**********212.114,05
ITR CALCULADO	**********424,22
REDUÇÃO	**********321,12
ITR DEVIDO	**********103,10
TAXA DE CADASTRO	**********13,69
CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL	**********0,00
CONTRIBUIÇÃO CNA	**********600,29
CONTRIBUIÇÃO CONTAG	**********0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO	**********717,08
DÉBITOS ANTERIORES	**********0,00

FL: 053-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc, e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS107 25NOV91 #5.439,30RDW94

AVISOS (Observe apenas os avisos assinalados no anverso desta GUIA)

1) A REDUÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR, FOI CONCEDIDA POR TER SIDO O MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO SEU IMÓVEL DECLARADO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE.

2) O COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE FOI APLICADO SOBRE A ALÍQUOTA BASE O GRAU DE UTILIZAÇÃO DA TERRA - GUT ESTÁ INFERIOR AOS LIMITES FIXADOS PELO ART. 16 DO DECRETO N. 84.685/80.

3) A SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE SOLICITADA POR V.S., PARA ESTE IMÓVEL, TEVE SEU PRAZO ESGOTADO.

4) OS TRIBUTOS FORAM CALCULADOS COM BASE EM DADOS DISPONÍVEIS, POR NÃO TER SIDO APRESENTADA DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (DP) DURANTE OU APÓS O RECADASTRAMENTO DE 1978. REGULARIZE A SUA SITUAÇÃO CADASTRAL APRESENTANDO DECLARAÇÃO (DP) JUNTO AOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO DO INCRA NAS CAPITAIS DOS ESTADOS OU NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE CADASTRAMENTO - UMC NAS PREFEITURAS MUNICIPAIS.

5) O ITR FOI LANÇADO PELO VALOR MÍNIMO (ART. 9 DA LEI 5868/72).

6) A REDUÇÃO DO ITR NÃO FOI CONCEDIDA POR CONSTAR DÉBITO(S) DO(S) EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES) (LEI 8.748 DE 10/12/79).

7) IMÓVEL OBJETO DE FISCALIZAÇÃO - A CLASSIFICAÇÃO SOMENTE SERÁ DETERMINADA APÓS COMPROVAÇÃO DOS DADOS, PODENDO DAR ORIGEM A LANÇAMENTO COMPLEMENTAR.

8) IMÓVEL OBJETO DE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO - A CLASSIFICAÇÃO SOMENTE SERÁ DETERMINADA APÓS CONCLUSÃO DE VISTORIA, PODENDO DAR ORIGEM A LANÇAMENTO COMPLEMENTAR.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- O LANÇAMENTO DO ITR, DA TAXA DE CADASTRO E CONTRIBUIÇÕES, ESTÁ SENDO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL FACE AO DISPOSTO NO ART. 1 DA LEI N. 8.022/90, QUE TRANSFERIU PARA ESTE ÓRGÃO A COMPETÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS ATÉ ENTÃO ARRECADADAS PELO INCRA.
- ESTE CERTIFICADO TEM FIM EXCLUSIVO CADASTRAL E TRIBUTÁRIO. NÃO LEGITIMA DIREITO DE DOMÍNIO E POSSE.
- A DECLARAÇÃO (DP) APRESENTADA APÓS A NOTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITO PARA O PRÓXIMO LANÇAMENTO (ART. 147 PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL).
- EVITE ADQUIRIR IMÓVEIS RURAIS SEM CONSULTA PRÉVIA A UM DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO INCRA LOCALIZADOS NAS CAPITAIS DOS ESTADOS.
- AS IMPUGNAÇÕES AO LANÇAMENTO DEVERÃO SER DIRIGIDAS À UNIDADE DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONA O DOMICÍLIO FISCAL DO CONTRIBUINTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 15 E 16 DO DECRETO N. 70.235/72.
- O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS, COM A CONSEQUENTE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CADASTRO, NÃO ELIMINA A FACULDADE DE REVISÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FISCALIZAÇÃO.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197.11.00/98-1
Fls. 54

FOLHA EM BRANCO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 55

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

MATRICULA Nº 3.936 do livro " 2 "

Data: 16.10.1979 -

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituida pelo lote- rural número 39 (trinta e nove), com a área superficial de 207.000 m2. (duzentos e sete mil metros quadrados), situado - na linha 3, da secção Erebango, distrito deste Municipio, e confrontando: ao NORTE, por linha seca com o lote número 37 da linha 3, da secção Erebango; ao SUL, com o Rio Erechim; a LESTE, por linha seca com o lote número 38 da linha 3, da secção Ere -- bango; e, ao OESTE, por linha seca com o lote número 8 da linha 1-A da secção Campo Erechim - CADASTRO sôb nº 869.104.011.800/6; área tot. 20,7 ha; explor. 15,2 ha; mód. 33,4; nº de mód. 0,47; fraç.min. de parc. 20,7 ha. Pago ITR exercicio de 1.978, no Bco. Sul Brasileiro S/A em 23.08.1978.-

Proprietário: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Origem : Estado.

Gt.Vargas,16 de Out. 1.979-o Of.Desig. _____

Marino Edler - Oficial Designado
CPF 053790750-53

R.1-3.936 - CONCESSÃO: Transmitente: Estado do Rio Grande do Sul- ADQUIRENTE: BERNARDO ROBERTO LIESCH, brasileiro, casado, agricultor, residente neste Municipio de Getulio Vargas, portador do cpf. nº 195.764.470-20.- área: 207.000 m2. - Com Valor de Cr$. 2.070,00 (dois mil e setenta cruzeiros) .- Forma: Conforme Titulo expedido pelo Governo do Estado aos 05 dias do mes de dezembro de 1.973.-

Gy.Vargas,16 de Out. 1.979-o Of.Desig. _____

MARINO EDLER
Oficial Designado do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - RS

Título n. 476

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Central de Comandos Mecanizados de Apoio à Agricultura
Unidade de Terras Públicas e Núcleos Agrícolas

TRIBUNAL 18 ESTADO do RGS

FL:056

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 21.238, de 06 de agosto de 1971, faço saber que tendo BERNARDO ROBERTO LIESCH, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM GETULIO VARGAS, apf. 195.764-470/20

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 12/11/1970, DO LOTE RURAL NÚMERO TRINTA E NOVE (39) DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO, NO MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS,

confrontando

AO NORTE, POR LINHA SECA COM O LOTE N. 37 DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO;
AO SUL, COM O RIO EREXIM;
A LESTE, POR LINHA SECA COM O LOTE N. 38 DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO;
A OESTE, POR LINHA SECA COM O LOTE N.8 DA LINHA 1-A DA SECÇÃO CAMPO EREXIM;

com a área de VINTE HECTARES E SETE MIL CENTIARES (20,7000 HA.) AO PREÇO DE Cr$100,00 POR HECTARE

com o pagamento realizado da quantia de Cr$2.070,00 (DOIS MIL E SETENTA CRUZEIROS)

fica-lhe transferido o domínio sobre O mencionad O LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza. (Leis n.ºs 1912, de 28-11-1952 e 4135, de 13-9-1961).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente título de propriedade por mim assinado.

Porto Alegre, 05 de DEZEMBRO de 1973.

Coordenador da UTPNA
ISRAEL FARRAPO MACHADO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197.11.00/81-1
Fls. 56

FL: 057

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PREFEITURA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

01 CÓDIGO DO IMÓVEL	DV	02 EXERCÍCIO	03 MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL	UF
869 104 011 800	6	1978	GETULIO VARGAS	RS

04 NOME (PROPRIETÁRIO, POSSEIRO OU ARRENDATÁRIO)	05 CIC	06 SITUAÇÃO JURÍDICA
BERNARDO R LIESCH	213337?0	POSSE

07 NOME DO IMÓVEL	08 INCRA
	73 162 388779

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS EM HECTARES

10 ÁREA TOTAL	11 ÁREA EXCLUÍDA	12 ÁREA EXPLORÁVEL	13 ÁREA	14 ÁREA	15 ÁREA
********20,7	********15,2	********15,7	****13,4	****0,47	****20,7

16 CLASSIFICAÇÃO	17 ENQUADRAMENTO	18	19
MINIFUNDIO	TRABALHADOR RURAL		ARTIGO 7

20 VALOR DA TERRA NUA	21 TAXA OBTIDA	22 COEF. DIMENSÃO	23 COEF. LOCALIZAÇÃO	24 COEF. E. CULTURA	25 COEF. USO	26 BENFEITORIAS
*****50.647,00	0,2%	1,0	1,3	0,4	1,5	0,156

27 ITR PREFEITURA	28 CONTAG PARAFISCAL	29 CNA	30 CONTAG	31 TAXA DE CADASTRO
*********0,00	******0,00	******0,00	****163,58	*****70,42

32 VALOR A PAGAR SEM MULTA	33 VENCIMENTO	34 VALOR A PAGAR C/ MULTA	35 BANCO AGÊNCIA	36 DATA DE EMISSÃO
********234,00	31/08/78	********264,00	417 0058	17/05/78

DEPARTAMENTO DE CADASTRO
DIRETOR

SULBRASILEIRO
CAIXA N.º 098-A
AGÊNCIA CENTRO
Getúlio Vargas - RS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

234,00

ESTE DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO PELO BANCO TEM O VALOR DE RECIBO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00108 110 5	13101	78 011 031 00902 14

Nome: BERNARDO R LIESCH

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
	EREBANGO	RS	00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 001 082 0	********20,7

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
DESVIO VENTARA	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,93	FRU	*******38,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	*******30,9
Áreas Registrada	**********0,0	Nº Mód. Rurais	********0,85	Alíquota Base	********0,2
Áreas Posse	**********20,7	Módulo Rural	********22,0	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	18/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.537.297,96
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1-26/00-11-76110
Fls. FL: 057

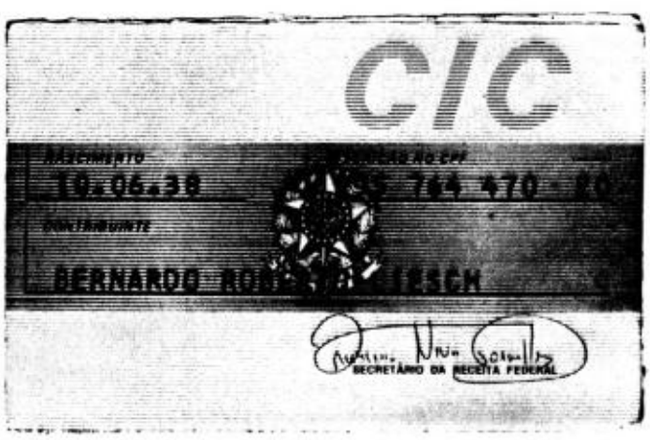

FL:057-V

COOPERATIVA - REALIZAÇÃO DE TODOS, NO ESFORÇO DE CADA UM.

ESCLARECIMENTOS

1 - Este Certificado de Cadastro não é documento hábil de posse, nem tem valor como título de propriedade. Sua utilização para outros fins que não a comprovação de cadastro é passível de pena de reclusão de 2 a 6 anos.

2 - Este documento faz prova de quitação dos seguintes tributos, quando devidos:
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
Contribuições previstas no item III do Art. 5º do Decreto Lei Nº 1.146/70
Taxa de Serviços Cadastrais
Contribuição Sindical Rural nas Categorias Econômicas e Profissional da Agricultura (CNA e CONTAG)
Contribuição para o custeio da arrecadação do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR pertence à Prefeitura do Município onde se situa o imóvel rural.
O Produto da arrecadação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA e CONTAG - pertence às entidades sindicais (Sindicatos, Federações e Confederações) e a estas é distribuído na forma do Art. 7º do Decreto Lei Nº 1.166/71.

3 - Sem este documento o detentor do imóvel, a qualquer título, não poderá:
Desmembrá-lo, cedê-lo, arrendá-lo, prometê-lo em venda ou vendê-lo, sob pena de nulidade do ato;
Obter inscrição, aprovação e registro de projeto de colonização particular ou de loteamento no INCRA;
Obter, da autoridade competente, homologação de partilha, amigável ou judicial, nas sucessões "causa mortis".

4 - O imóvel rural, descrito neste documento, não poderá ser desmembrado para fins de constituição de novos imóveis rurais, em frações de área inferior à constante da quadrícula 15, sob o título "Fração Mínima de Parcelamento".

5 - As reclamações quanto ao Enquadramento Sindical Rural, constante da quadrícula 17, deverão ser formuladas em requerimento, dirigido ao DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, instruído com os documentos necessários ao julgamento do pedido, sendo indispensável cópia autenticada ou original deste Certificado de Cadastro ou correspondente Aviso de Débito.

6 - Em seu próprio benefício não compre terras, sem antes consultar o INCRA, nas seguintes áreas especiais:
AMAZÔNIA LEGAL
FAIXA DE FRONTEIRA
[illegible] FRONTEIRA TERRITORIAL
ÁREAS PRIORITÁRIAS

7 - O CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO RURAL - ICR - com o número definitivo da comprovação de sua inscrição no INCRA, foi emitido pelo correio. Se não o recebeu, informe-se na UMC da Prefeitura ou nas dependências desta Autarquia. O ICR é documento de uso exclusivo pessoal e intransferível.

ATENÇÃO: Este Certificado não quita débitos anteriores.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS022 08NOV91 *679,85DFW78

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011 97-11.00 / 92-1
Fls. 57

FÓLHA EM BRANCO

Título nº 275

FL:058

Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Central de Comandos Mecanizados de Apoio à Agricultura
Unidade de Terras Públicas e Núcleos Agrícolas

4

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 21238, de 06 de agôsto de 1971, faço saber que tendo JOÃO PEREIRA SOARES SOBRINHO, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM GETÚLIO VARGAS,

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 06/3/1967, DO LOTE RURAL NÚMERO SEIS (6) DA LINHA 3 DA SECÇÃO IVERAMA, NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS,

confrontando

AO NORTE, POR LINHA SECA COM O LOTE N. 15;

AO SUL, POR UMA SANGA COM O LOTE N. 2;

A LESTE, POR LINHA SECA COM OS LOTES NS. 5, 4 E 3;

A OESTE, POR LINHA SECA COM O LOTE N. 7;

com a área de DEZESSEIS HECTARES E NOVE MIL CENTIARES ..... (16,9000 HA.) AO PREÇO DE Cr$40,00 POR HECTARE

com o pagamento realizado da quantia de Cr$676,00

fica-lhe transferido o domínio sôbre o mencionado LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza (Lei n.º 1912, de 28-11-1952).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente título de propriedade por mim assinado.

Pôrto Alegre, 26 de JULHO de 19 77

Vendida a metade do lote rural para o Sr. Paulo dos Santos Rabello e Adelino Colpani em 28/01/91,

Coordenador da UTPNA
ISRAEL FARIAS DO AMARAL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197.11.00/91-1
Fls. 59

FL:059-V

Processo n.º 322/67

Registrado a fls. 23 do Livro n.º 81/72

Núcleo de Títulos da U. T. P. N. A.,

em 26 de julho de 19 72

Nelly Elly Friebe

Nelly Elly Friebe

Aux. Adm. p. 7

TRIBUNAL DE CONTAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONCESSÕES
SECÇÃO DE REGISTROS E FICHÁRIOS
ANOTADO
Em 12 Set 1972
DIRETOR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 060

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00081 110 0	13101	78 005 015 00447 03

Nome: JOAO PEREIRA SOARES SOBRINHO

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
	EREBANGO	RS	00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	889 317 000 612 1	**********8,4

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
VENTARA	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	*******0,40	FRU	******41,8
Enquadramento Sindical	EMPREGADOR II-B	Módulo Fiscal	*********20	FRE	******28,7
Áreas Registrada	***************0,0	Nº Mód. Rurais	*******0,41	Alíquota Base	*******0,2
Área Posse	***************8,4	Módulo Rural	*******19,5	Alíquota de Cálculo	*******0,2
Fração Mín. Parcelam.	***************3,0	Assalariados	***********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	******************	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	***********823.784,31
ITR Calculado	*************1.247,58
ITR Devido	***************407,96
Taxa de Cadastro	***************131,96
Contribuição Parafiscal	*****************0,00
Contribuição CNA	*************3.287,11
Contribuição CONTAG	*****************0,00
Valor do Exercício	*************3.827,03
Valor de Exercícios Anteriores	*****************0,00
Valor Total	*************3.827,03

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 60

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
[illegible]U3R P652

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119?-11.00/98-1
Fls. 61

FOLHA EM BRANCO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119711-00/ 82-1
Fls. 62

5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

MATRICULA Nº 5.202 do Livro " 2 "

Data: 23.04.1981. -

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída do lote rural sob número " 07 " (sete), com a área superficial de 186.500,00 m2. (cento e oitenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), situado na linha 03 (três) da Secção Erebango, 2º distrito deste Municipio, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número 12 (doze); ao SUL, por uma sanga, com o lote número 02 (dois) e com o Rio Erechim; a LESTE, por linha sêca, com o lote número - 06 (seis) e por uma sanga, com o lote número 02 (dois); e, ao - OESTE, por linha sêca, com o lote número 08 (oito). - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104.012.335/2; área total. 18,6 ha. - área utilizada 15,0 ha. área aproveitável 18,6 ha. mód. fiscal: 20,0; nº de mód. fiscais: 0,9; fração mínima de parc. 15,0 ha. pago ITR, exercício findo de 1.980 em data de 21 Outubro 1.980.

Proprietário: ALCIDES SEVERO, brasileiro, casado, agricultor, - residente e domiciliado em Desvio Ventarra, distrito de Erebango, neste Municipio de Getúlio Vargas, CIC/MF. sob nº. 061.226.040/20. -

Reg.Ant.Liv. 3.S. n. 22.786 em data de 26/08/1971.

Gt.Vargas, 23 Abril 1.981. O Of.Desig.

Marino Edler - Oficial Designado
CPF 053790750-53

R. 1-5.202 - COMPRA E VENDA: Transmitentes: Alcides Severo e s/ mulher Sonia Silva Severo, brasileiros, casados entre si, êle agricultor, ela de afazêres domésticos, residentes e domiciliados em Desvio Ventarra, distrito de Erebango, neste Municipio de Getúlio Vargas, CIC/MF. sob número 061.226.040/20. - ADQUIRENTE: A L D A C I R A N T O N I O Z O R Z A N, brasileiro, agricultor, solteiro, menor púbere, com 20 (vinte) anos de idade, residente e domiciliado em Desvio Ventarra, 2º Distrito deste Municipio, CIC/MF. sob nº. 332.978.780/53, assistido - por seu pai, o Sr. Alcides Cristiano Zorzan, casado, brasileiro, agricultor, residente no mesmo endereço. - Imóvel: o acima descrito e caracterizado com a área superficial de 186.500,00.m2.- (cento e oitenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias. - Valor: CR$. 980.000,00. (novecentos e oitenta mil cruzeiros). - Forma: Escritura Pública pelo Tabelionato - desta cidade de Getúlio Vargas aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril do ano de 1.981 (mil,novecentos e oitenta e um).

Gt.Vargas, 23 Abril 1.981. O Of.Desig.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MARINO EDLER
Oficial Designado do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

LIVRO N.º 102
"TRANSMISSÕES"
Nº. 088/12.019

Fls. 108

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Getúlio Vargas
Tabelionato

TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA - de COMPRA E VENDA de uma fração de terras rurais que nestas Notas fazem ALCIDES SEVERO E SUA MULHER ao Sr. ALDACIR ANTONIO ZORZAN, na declarada forma que se segue.- Informada à Secretaria da Receita Federal, pelo Decreto- Lei nº. 1.510 de 27 de dezembro de 1.976 e na IN/SRF. nº. 129-80, na declaração sobre operações imobiliárias nº. 00098/81.- SAI BAM / - todos quantos esta pública escritura de COMPRA E .. VENDA virem, que no ano de mil, novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Getúlio Vargas - Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de ABRIL (22-04-81), neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES/VENDEDORES: ALCIDES SEVERO - agricultor, CIC. 061.226.040 20 - e sua mulher Dª. SONIA SILVA SEVERO - de afazêres domésticos, CIC. em comum 061.226.040/20, brasileiros, casados entre si, pelo regime da comunhão universal de bens, inscritos/ sob nº. 570, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila Erebango, 2º distrito deste Município, residentes e domiciliados em Desvio Ventarra, distrito de Erebango , Município de Getúlio Vargas; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. ALDACIR ANTONIO ZORZAN - brasileiro, agricultor, solteiro, menor púbere, com vinte (20) anos de idade; natural deste Município de Getúlio Vargas; nascido em 30 de dezembro de 1.960; filho de Alcides Cristiano Zorzan e de Dª.--- Antonia Tommassini Zorzan, residente e domiciliado em Desvio/ Ventarra, 2º distrito deste Município, inscrito no CIC.sob n. 332.978.780/53, portador do TE. 17.675 d/Zona, 28a. secção, n/ ato assistido por seu pai, o Sr. Alcides Cristiano Zorzan, casado, brasileiro, agricultor, residente no mesmo enderêço. Os presentes, pessoas reconhecidas como as próprias pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, perante estas mesmas testemunhas, pelos OUTORGANTES/VENDEDORES, me foi dito que, por justo título e aquisição legal, consoante vai adiante devidamente esclarecido, se constituíram senhores e exclusivos possuidores, de UMA FRAÇÃO, lê-se UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA - constituída do lote rural sob nº sete (7) situado na linha três (3) da secção Erebango, 2º distrito deste Município, com a área superficial de 186.500,00m2 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos metros quadrados) SEM BENFEITORIAS e dentro das seguintes confrontações: ao NORTE - por linha sêca, com o lote número doze (12); ao SUL, por uma sanga, com o lote número dois (2) e com o Rio Erechim; a LESTE - por linha sêca, com o lote número seis (6) e por uma sanga, com o lote número dois (2); e, ao OESTE - por linha sêca, com o lote número oito (8). Dita área de terras que se acha livre e desembaraçada de ônus quaisquer, de responsabialidades, lê-se de responsabilidades pessoais, reais, inclusive .. fiscais, eles outorgantes a possuem por concessão do Govêrno/ do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Título expedido aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e setenta (1.970), transcrito às fls. 141 do Livro 3/S... sob nº. 22.786, no CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DES-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 63

Tabelionato - Pro Especiais
JOÃO A. EDLER SOBR.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS - RS

TA COMARCA. - Pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes vendem, como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, dita área de terras antes descrita, pelo preço certo e ajustado de Cr$. 980.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), que declararam ter recebido, neste ato deste dito comprador, em moeda corrente deste País, pelo que lhe .. dão aqui, plena e geral quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa e a defendê-lo se forem chamados à autoria, respondendo a todo o tempo, pelos riscos da evicção; podendo dito comprador tomar posse desde já de dita área de terras, pois a ele transferem neste ato, pelo constituto possessório, toda a posse, domínio, direitos e ações, que até o presente momento, exerciam sobre a mesma. - A seguir, pelo outorgado comprador, me foi dito, ante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em todas as suas partes. Passo a descrever os documentos que me foram apresentados: Certidões negativas em que provem que nada existe que grave, onere ou incapacite os outorgantes vendedores e seus bens das Fazendas Estadual e Municipal, até a presente data. - O impôsto de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos .. foi pago pela guia de arrecadação GA. sob nº.2092, sobre o valor de Cr$. 1.400.000,00 (valor elevado pela Fazenda Estadual unicamente para os efeitos pfiscias, digo, para os efeitos .. fiscais), na importância de Cr$. 14.000,00 - na Agência da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, desta cidade de Getúlio Vargas, em 22 de abril de 1.981, impôsto tributado à alíquota de 1% sobre o valor declarado. CADASTRO/INCRA. Contribuinte: Alcides Severo - Número: 869.104.012.335/2 - área total: 18,6 ha.; área utilizada: 15,0 ha.; área aproveitável: 18,6 ha.; módulo fiscal: 20,0 - número de módulos fiscais: 0,9 e fração mínima de parcelamento: 15,0 ha. - O impôsto territorial rural d o exercício findo de 1.980, foi pago em data de 21 de outubro de 1.980, na i mportância de Cr$. 294,00. A certidão de isenção de contribuição direta do FUNRURAL prevista no artigo 13 § 1º da Lei nº. 6.439 de 01.09.77, no artigo 15 ítem "1" alíneas "A" e "B" da Lei Complementar nº 11 de 25.05.71, com as alterações da Lei Complementar nº. 16 de 30.10.73, e, da contribuição adicional a que se refere o artigo 5º da Lei nº. 6.195 de 19.12.74 e, nos artigos 141/142 da Lei 3807/60, foi emitida nesta cidade de Getúlio Vargas, em 22 de .. abril de 1.981, com validade para trinta (30) dias contados da data de sua emissão, sob o Cod. 1-19-089. - A presente escritura pública vai informada à S.R.F. pelo Decr.Lei 1510 de 28-12-76, na declaração sobre operações imobiliárias nº. 0000 98/81. E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes e testemunhas e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes que são: Roberto Zeni, residente nesta cidade e Arlindo João Di Domenico, residente em Passo Fundo, brasileiros casados, do comércio, capazes, conhecidos, de mim Tabelião, que a datilografei, subscrevi, dou fé e assino.-

EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE

GETÚLIO VARGAS, 22 ABR 1981

JOÃO A EDLER SOBR. - Tabelião - CIC. 008.030.570/91...

FL:064

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00115 110 3	13101	78 005 015 00446 33

Nome: ALCIDES SEVERO → D PLDAGR

Endereço / Domicílio Fiscal

Município do Endereço: EREBANGO — UF: RS — CEP: 00000

Nome do Imóvel

Código do Imóvel: 869 317 001 155 9

Área Total: 18,8 13,6

Indicação para Localização do Imóvel: DESVIO VENTARA KM 8

Município da sede do Imóvel: EREBANGO — UF: RS — CEP: 99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	0,93	FRU	38,2
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	20	FRE	27,8
Área Registrada	18,8	Nº Mód. Rurais	0,98	Alíquota Base	0,2
Área Posse	0,0	Módulo Rural	19,4	Alíquota de Cálculo	0,0
Fração Mín. Parcelam.	3,0	Assalariados		Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito		Progressividade		Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	1.381.305,47
ITR Calculado	0,00
ITR Devido	0,00
Taxa de Cadastro	0,00
Contribuição Parafiscal	0,00
Contribuição CNA	0,00
Contribuição CONTAG	879,85
Valor do Exercício	879,85
Valor de Exercícios Anteriores	0,00
Valor Total	879,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 64

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011 97-11.00/92-1
Fls. 65

FOLHA EM BRANCO

Fl: 066

8.005 MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio V

6

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

GETÚLIO VARGAS, 24 de Abril de 1.985.	FLS. 01	MATRÍCULA 8.005

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número 38 (trinta e oito), com a área superficial de 96.800.m2. (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), situada no lugar denominado Linha 03 (três), da Secção Erebango, distrito deste Municipio e Comarca de Getúlio Vargas, contendo uma casa de madeira, própria para moradia, com a área de 28,60.m2. e dentro das seguintes confrontações: ao NORTE, com parte do mesmo lote número 38 (trinta e oito); ao SUL, com o Rio Erechim; a LESTE, com parte do lote número 11 (onze); e, ao OESTE, com parte do lote número 39 (trinta e nove) e o Rio Erechim. - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104.031.372/0; área total: 21,0 ha.; área utilizada: 19,0 ha.; área aproveitável: 19,0 ha.; mód. fiscal: 20,0; nº. de módS. fiscais: 0,95; fração mínima de parc. 3,0 ha. -

Proprietários: EGINO SAMUEL DO NASCIMENTO e sua mulher Terezinha Severo do Nascimento, brasileiros, civilmente casados entre si, êle agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. nº. 174.130.790/20, residentes e domiciliados neste Municipio. -

Reg.Ant.Liv. 2 nº. R.4-2.674 em data de 10/08/1979. 4.795.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

R. 1-8.005 - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. - Nos termos da Escritura Pública de Extinção de Condomínio lavrada em 19 de Abril de 1.985, Livro nº. 03, fls. 102 a 103, sob número " 289 ", pelo Oficial Distrital, Alberto Janich, de Erebango, neste Municipio, o imóvel constante da presente matrícula passou a pertencer, perfeitamente individualizado, aos outorgantes e reciprocamente outorgados, EGINO SAMUEL DO NASCIMENTO e sua mulher Terezinha Severo do Nascimento, supra qualificados. - TRANSMITENTES: ANIBAL BALBINOTTI, digo, os outorgantes e reciprocamente outorgados, ANIBAL BALBINOTTI e sua mulher Lurdes Balbinotti, brasileiros, civilmente casados entre si, êle agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob número 216.473.560/91, residentes e domiciliados neste Municipio. VALOR: para todos os efeitos e fins de direito, atribuem o valor de CR$. 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). CONDIÇÕES: As de estilo. - Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 24(vinte e quatro) de " A b r i l " de 1.985. - 63.429,

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica do original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 24 de ABRIL de 1985.
Oficial

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.130-91

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011971.11.00/92-1
Fls. 66

FL:067

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS

ALBERTO JANICH
OFICIAL DISTRITAL

Livro nº 03-Contrs.Divs. PODER JUDICIÁRIO Fls. 102 a 103
TRASLADO

Nº289.- ESCRITURA PÚBLICA - de Extinção de Condomínio e Demarcação, na declarada forma que se segue: SAIBAM todos / quantos esta pública escritura de extinção de condomínio e demarcação virem que no ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985), nesta Vila de Erebango, 2º distrito do Município e Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do / Sul, República Federativa do Brasil, aos dezenove (19) dias do mês de abril, neste Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e contratadas: de um lado como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS: ANIBAL BALBINOTTI e sua mulher dona LURDES BALBINOTTI, brasileiros, casados entre si, ele agricultor, ela do lar; inscritos no CIC/MF. sob nº / 216.473.560/91; residentes e domiciliados neste distrito; e de outro lado como OUTORGANTES e reciprocamente OUTORGADOS: EGINO SAMUEL DO NASCIMENTO e sua mulher dona TEREZINHA / SEVERO DO NASCIMENTO, brasileiros, casados entre sí, ele / agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº 174.130. 790/20, residentes e domiciliados neste distrito. Os presentes pessoas juridicamente capazes, reconhecidos e identi-/ficados pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, por eles me foi uniforme e sucessivamente falando cada um por sua vez, me foi dito, que são legítimos proprietários a justo título do seguinte IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída do lote rural número trinta e oito (38), com a área superficial de 210.000m2. (Duzentos e Dez Mil Metros Quadrados), situada no lugar denominado Linha 3, da Secção Erebango, distrito de Getúlio Vargas/RS, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE por linha seca com os lotes números 37 e 36; ao SUL, com o Rio Erechim; a LESTE, por linha seca, com o lote número 11; e, ao OESTE, com o Rio Erechim e por linha seca com o lote número 39; imóvel matriculado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS sob nº2.674; e dentro do condomínio de dito Imóvel os Outorgantes e reciprocamente Outorgados: ANIBAL BALBINOTTI e sua mulher dona LURDES / BALBINOTTI, possuem a área ideal de 113.200m2. (Cento e Treze mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, conforme Registro nºR.1-2.674 do Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS; e dentro do referido condomínio de dito Imóvel os Outorgantes e reciprocamente Outorgados: EGINO SAMUEL DO NASCIMENTO e sua mulher dona TEREZINHA SEVERO DO NASCIMENTO, possuem a área ideal de 96.800m2. (Noventa e Seis Mil e Oitocentos Metros Quadrados), contendo uma casa de madeira, própria para moradia com a área de 28,60m2., conforme Registro de NºR.4-2.674 do Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS; e como já mencionado que dito Imóvel se encontrando em condomínio, e /

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01193-1000/93-1
Fls. 67

FL: 067-V

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo nº 19.410 Lº 1-B
à Fls. 081 nesta data.
Registrado no Livro 02, Fls. 01
sob n.º R.1 matrícula nº 8.005
Dou fé
Getulio Vargas, 24 de 04 de 85
Oficial

...

...

que não lhes convindo continuar em condomínio, resolveram de mutuo acordo extinguir o condomínio demarcando a parte que passa a constituir um Imóvel Independente para cada um; e o fazem pela presente escritura e na melhor forma de direito, e o fazem da seguinte maneira a seguir especificado: que aos condôminos: ANIBAL BALBINOTTI e sua mulher dona LURDES BALBINOTTI, fica pertencendo com absoluto e irrestrito senhorio, o Imóvel assim caracterizado: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número 38 (trinta e oito), com a área superficial de 113.200m2. (Cento e Treze Mil e Duzentos Metros Quadrados), situada no lugar denominado Linha 3, da secção Erebango, distrito de Getúlio Vargas/RS; sem benfeitorias; e confrontando: ao NORTE, por linha seca com os lotes números 37 e 36; ao SUL, por linha seca, com parte do mesmo lote número 38; a LESTE, por linha seca com parte do lote número 11; e, ao OESTE, com parte do lote número 39; e que aos condôminos: EGINO SAMUEL DO NASCIMENTO e sua mulher dona TEREZINHA SEVERO DO NASCIMENTO, fica pertencendo com absoluto e irrestrito senhorio, o IMÓVEL assim caracterizado: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número 38 (trinta e oito), com a área superficial de 96.800m2. (Noventa e Seis Mil e Oitocentos Metros Quadrados), situada no lugar denominado Linha 3, da secção Erebango, distrito de Getúlio Vargas/RS. contendo uma casa de madeira, própria para moradia com a área de 28,60 m2. e confrontando: ao NORTE, com parte do mesmo lote número 38; ao SUL, com o Rio Erechim; a LESTE, com parte do lote número 11; e, ao OESTE, com parte do lote nº 39 e o Rio Erechim; os Imóveis devidamente cadastrados no INCRA sob nº869.104.031.372/0; e que assim dando como feita e acabada a presente extinção de condomínio com a demarcação; transmitindo uns aos outros o domínio, os direitos, as ações e posse que fica sendo por efeito da presente escritura; fazendo-o para sempre bom e valioso, respondendo pelos riscos da evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria; aceitam a presente escritura em todos os seus expressos têrmos, tal qual se acha redigida, do que dou fé; e que para fins de direitos atribuem a cada imóvel o valor de Cr$25.000.000 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros), do que tudo dou fé. Deixam de serem transcritas guias de impostos de Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, por não haver incidente em virtude no que preceitua o artigo 1º da Lei 7.608 de 29 de dezembro de 1.981; não há transmissão de bens ou a eles relativos. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião, que o escrevi, dou fé e assino. (ass.) ANIBAL BALBINOTTI.- LURDES BALBINOTTI.- EGINO SAMUEL DO NASCIMENTO.- TEREZINHA SEVERO DO NASCIMENTO.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assino em publico e raso. Em testemunho DA VERDADE.

Erebango 19 de abril de 1.985
Of. Distrital CIC/MF. 181.092.680/72

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 068

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8577 03137 110 8	13101	85 000 047 01261 16

Nome: EGINO SAMUEL DO NASCIMENTO

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
CORREIO DO MUNICIPIO	GETULIO VARGAS	RS	99900

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 104 031 372 0	**********9,6

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
	GETULIO VARGAS	RS	99900

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,25	FRU	*******45,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	*******45,0
Área Registrada	**********9,6	Nº Mód. Rurais	********0,41	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	*******22,2	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.382.413,25
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em [illegible] e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do [illegible] nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de [illegible] procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para at[illegible]o de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de [illegible] de posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

REB14312H0V91 *679,85R1059

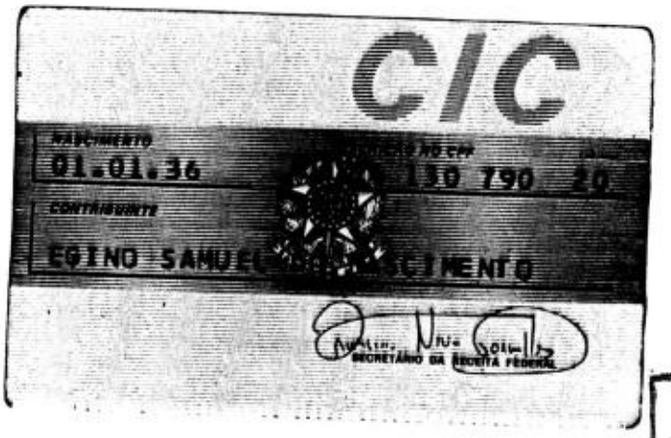

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 68

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119741-00/82-1
Fls. 69

FÔLHA EM BRANCO

Título n. 284

Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Central de Comandos Mecanizados de Apoio à Agricultura
Unidade de Terras Públicas e Núcleos Agrícolas

7

FL:070

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 21238, de 06 de agôsto de 1971, faço saber que tendo LAUTENY COSTA E SILVA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM GETÚLIO VARGAS,

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 06/3/1967, DO LOTE RURAL NÚMERO VINTE E NOVE (29) DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO, NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS,

confrontando

AO NORTE, POR UMA SANGA COM OS LOTES NS. 13 E 13-A DA LINHA 1;
AO SUL, POR LINHA SECA COM OS LOTES NS. 30 E 31 DA LINHA 3;
A LESTE, POR LINHA SECA COM OS LOTES NS.28, 27 E 26 DA LINHA 3;
A OESTE, POR UMA SANGA COM O LOTE N. 13 DA LINHA 1;

com a área de DEZOITO HECTARES OITO MIL DUZENTOS E CINQÜENTA CENTIARES (18,8250 HA.) AO PREÇO DE CR$40,00 POR HECTARE com o pagamento realizado da quantia de CR$786,00 (VALOR DO LOTE COM JURO REGULAMENTAR)

fica-lhe transferido o domínio sôbre O mencionado O LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza (Lei n.º 1912, de 28-11-1952).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente título de propriedade por mim assinado

CPF/144128610

Pôrto Alegre, 26 de JULHO de 1972

Coordenador da UTPNA
ISRAEL FARRAPO MACHADO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011 97-11.00/92-1
Fls. 70

Fl: 070-V

Processo n.º 321/67

Registrado a fls. 32 do Livro n.º 81/72

Núcleo de Títulos da U. T. P. N. A.,

em 27 de julho de 19 72

Rosemary Porto

aux. adm. p.7/3

TRIBUNAL DE CONTAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONCESSÕES
SECÇÃO DE REGISTROS E FICHÁRIOS
ANOTADO
Em 12 SET 1972
DIRETOR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 071

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento: 8417 00200 110 5	Código Emissão: 13101	Nº Microfilme DP: 78 010 030 00878 10

Nome: LAUTENY COSTA E SILVA

Endereço / Domicílio Fiscal | Município do Endereço: EREBANGO | UF: RS | CEP: 00000

Nome do Imóvel | Código do Imóvel: 869 317 002 003 5 | Área Total: ********18,8

Indicação para Localização do Imóvel: LINHA 3 SECCAO EXEBANGO | Município da sede do Imóvel: EREBANGO | UF: RS | CEP: 99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,75	FRU	********38,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********38,0
Área Registrada	**********18,8	Nº Mód. Rurais	********0,73	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********20,7	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.396.178,21
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197.11.00/92-1
Fls. 71

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS (CIEF)

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF)

Nome completo do declarante

CELIA DE QUADROS E SILVA

(Carimbo do órgão da SRF)

03310/8637
21 09 79
ARF-EREXIM

Atenção: este protocolo vale como Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC), até 180 dias depois da data constante do carimbo da SRF.

Data de nascimento: 19.03.37

Impressão do protocolo
325735370 72

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 071 de 12/12/77 — DISTRIBUIÇÃO GRATUITA — CIEF Nº 06.01

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

STE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS ÍSICAS-CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
ARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA ECRETARIA DA RECSITA FEDERAL.

ARIMBO DA UNIDADE LOCAL

03310/8637
20 09 79
ARF-EREXIM

OVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/78 — CIEF - 02.503

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS — CIEF

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS-CPF
144 128 610 / 15

NOME DO CONTRIBUINTE
LAUTENY COSTA E SILVA

VÁLIDO ATÉ: 30.12.79
NASCIMENTO: 28.12.35

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Lauteny Costa e Silva

PROVISÓRIO

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Fl: 071-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certifcado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS214 25NOV91 *679,850PW78

Proc. nº 08/97.11.00/981
Fls. 42

Talão N.º 119 Fls. 171

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 126 do Livro N.º 3.T. foi feita sob N.º 23.741 - a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO, a saber ======= LOTE RURAL NÚMERO 29 (vinte e nove), com a área de 188.250 m2, situado na linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Municipio, confrontando: ao NORTE, por uma sanga com os lotes números 13 e 13-A da linha 1; ao SUL, por linha sêca com os lotes números 30 e 31 da linha 3 ; a LESTE, por linha sêca, com os lotes números 28, 27 e 26 da linha 3; e, ao OESTE, por uma sanga, com o lote número 13 da linha 1, tudo conforme Título expedido pelo Estado aos 26 dias do mês de Julho do ano de 1.972, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : : L A U T E N Y C O S T A E S I L V A, brasileiro, casado, agricultor, residente nêste Municipio, portador do C.P.F. nº 144.128.610.-

V A L O R : : CR$ 786,oo (setecentos e oitenta e seis cruzeiros)

Obs: (Lei nº 1912, de 28.11.1952).-

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. SUL
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

======

GETÚLIO VARGAS, 26 de ABRIL de 1.973

Orion Edler OFICIAL
CPF/024278690

ORION EDLER
CPF/024278690
TITULAR DO REG. DE IMÓVEIS
Getúlio Vargas - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197.11.00/98-1
Fls. 73

FÓLHA EM BRANCO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 74

Talão N.º !!!!!!!!!!!!!! Fls. !!!!!!!!!!!!!!

8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 01 do Livro N.º " 2 " foi feita sob N.º R.2-1.968

O REGISTRO DO IMÓVEL ADQUIRIDO POR COMPRA, A SABER ----------
IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, CONSTITUÍDA DO LOTE RURAL-NÚMERO 25 (VINTE E CINCO), COM A ÁREA SUPERFICIAL DE !!!!!! 200.750,m2, (DUZENTOS MIL, SETECENTOS E CINCOENTA METROS QUADRADOS), - SITUADA NA LINHA 03 (TRÊS) DA SECÇÃO EREBANGO, DISTRITO DÊSTE MUNICIPIO E COMARCA DE GETÚLIO VARGAS, CONTENDO UMA CASA DE MADEIRA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, PRÓPRIA PARA MORADIA, COM 25,00.M2. E DEMAIS-BENFEITORIAS E CONFRONTANDO: AO NORTE, POR LINHA SÊCA, COM O LOTE NÚMERO 26 DA LINHA 03; AO SUL, POR LINHA SÊCA, COM OS LOTES NÚMEROS 24, 20 E 21 DA LINHA 03; A LESTE, PELO LAGEADO TABOÃO, COM OS LOTES NÚMEROS 18 E 20 DA LINHA 02, FUNDOS; E, AO OESTE, POR LINHA SÊCA, COM O-LOTE NÚMERO 30 DA LINHA 03.- CADASTRO DO INCRA SOB NÚMEROS: 869.104.025.968/8 E 869.104.005.452/0; ÁREAS TOTAIS: 11,2 HA. E 10,0 HA. EXPLOR. 10,5 HA. E 10,0 HA. EXPLOT. 10,5 HA. E 10,0 HA. MÓDS. 30,0 E 30,3; Nº DE MÓDS. 0,35 E 0,33; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARC. 11,2 HA. E 10,0 HA.- PAGO ITR, EXERCÍCIO DE 1.977 NO BCO. SUL BRASILEIRO S/A. EM DATA DE: 29.12.1977, TUDO CONFORME ESCRITURA PÚBLICA PELO TABELIONATO DESTA-CIDADE DE GETÚLIO VARGAS AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO - DE 1.978, S E N D O :

TRANSMITENTES: DOMINGO PAULO DE SOUZA E SUA MULHER ILENA DE SOUZA, - BRASILEIROS, CASADOS, ELE AGRICULTOR, ELA DE PRENDAS DOMÉSTICAS, RESIDENTES NÊSTE MUNICIPIO, PORTADORES DO !! CPF/MF. SOB NÚMERO: 162.509.400-06.-

ADQUIRENTE : : A L D A I R J O R G E Z O R Z A N, BRASILEIRO, - SOLTEIRO, MAIOR, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO EM LINHA RIBEIRO, NÊSTE MUNICIPIO, PORTADOR DO CPF/MF. SOB. NÚMERO: 274.223.560-49.-

V A L O R : : CR$. 250.000,00. (DUZENTOS E CINCOENTA MIL CRUZEIROS).-

REG. ANT. LIV. 2 N. R.1-1.968.

--

GETÚLIO VARGAS, 09 de M A I O de 1.978.

STRO GERAL DE IMÓVEIS
ÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Edler Marino Edler
ULAR Oficial Ajudante

MARINO EDLER
OFICIAL
OFICIAL AJUDANTE
C.P.F. 053.790.750.53.

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

TRASLADO

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Getúlio Vargas
Tabelionato

FL:075
Fls. 130

ESCRITURA PÚBLICA - de COMPRA e VENDA de uma fração de terras rurais que nestas Notas fazem Domingo Paulo de Souza a Aldair Jorge Zorzan, como abaixo se declara. - S A I B A M / - todos quantos esta pública escritura/ de COMPRA e VENDA virem, que no ano de mil, novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, aos oito (8) dias do mês de M A I O neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas: de um lado, como OUTORGANTES/VENDEDORES: DOMINGO PAULO DE SOUZA - agricultor CIC/MF. 274.223. digo: 162.509.400/06 - TE. 18934,e s/ mulher Dª. ILENA DE SOUZA - de prendas domesticas, CIC MF. 162.509.400/06, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados em Desvio Ventarran, 2º distrito deste Município e Comarca de Getúlio Vargas;e, de outro lado, como OUTORGADO/COMPRADOR: ALDAIR JORGE ZORZAN - brasileiro, solteiro, maior, agricultor, natural deste Município de Getúlio Vargas, nascido em 23 de .. abril de 1.956; filho de Alcides Cristiano Zorzan e de Dª, Antonia Tomasini Zorzan, residente e domiciliado - em Linha Ribeiro, 1º distrito deste Município e Comarca de Getúlio Vargas, inscrito no CIC/MF. sob nº. 274. 223.560/49 - Os presentes, pessoas juridicamente capazes, reconhecidos todos como os proprios pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou - fé. E, perante estas mesmas testemunhas, pelos OUTORGANTES/VENDEDORES, me foi dito que, a justo título e aquisição legal, consoante vai adiante devidamente esclarecido, se constituíram senhores e exclusivos proprietários, de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA - constituída do lote rural número vinte e cinco (25),com a área superficial de 200.750 m2. (duzentos mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), situada na linha 3, da secção Erebango, 2º distrito deste Município e Comarca de Getúlio Vargs, contendo uma casa de madeira, coberta com telhas de barro, propria para moradia, com 25,00m2.; e demais benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número vinte e seis(26) da linha três (3); ao SUL, por linha sêca, com os lotes números vinte e quatro (24), vinte (20) e vinte e um (21) da linha três (3); a LESTE, pelo Lageado Taboão, com os lotes números dezoito (18) e vinte (20)da linha dois (2), fundos;e, ao OESTE, por linha sêca,com o lote número trinta (30) da linha três (3); dita area de terras e benfeitorias que se acham livres e desembaraçadas de ônus quaisquer, eles outorgantes as posseum por compra feita a Adelino Tisoco e sua mulher,consoante Escritura Pública de compra e venda lavrada nestas Notas, em treze (13) de abril de mil, novecentos e setenta e sete (1977), matriculados no OFÍCIO DO REGISTO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, sob nº. R.1-1.968.: Pela presente escritura e na melhor forma de direito, .. eles outorgantes vendem, como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, dita area de terras e benfeitorias

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 75

antes descritos, pelo preço certo e ajustado de (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros)(Cr$. 250.000,00), que , declararam ter recebido de dito comprador, em moeda corrente deste País, pelo que lhe dão aqui, plena e geral/ quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa e a defendê-lo se forem chamados à autoria, respondendo a todo o tempo, pelos riscos da evicção; podendo dito comprador tomar posse desde já de ditos imóveis, pois a ele transferem neste ato, todo o direito, domínio, ação e posse, que até a presente data, exerciam sobre os mesmos. Pelo outorgado comprador, me foi dito, a seguir, ante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em todas as suas partes. Passo a - descrever os documentos que me foram apresentados: Certidões negativas em que provem que nada existe que grave, onere ou incapacite os outorgantes vendedores e ... seus bens das Fazendas Estadual e Municipal, até a presente data. O impôsto de transmissão de bens imóveis - de direitos a eles relativos (Inter-Vivos), foi pago pela guia de nº. 01697, sobre o valor de Cr$. 250.000,00 - na importância de Cr$. 2.500,00 na Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. desa cidade de Getúlio Vargas, em 02 de maio de 1.978, impôsto tributado à alíquota de 1% sobre o valor declarado. CADASTRO/INCRA: Contribuinte: Adelino Tisoco e Nair, digo, e Nadir Balbinoti - nºs. 869.104.025.968/8 - e 869.104.005.452/0, áreas totais: 11,2 ha. e 10,0 ha.; áreas exploradas: 10,5 ha. e 10,0 ha.; áreas explotáveis: 10,5 ha. e 10,0 ha.; módulos: 30,0 e 30,3 - nº de módulos: 0,35 e 0,33 e frações mínimas de parcelamento: 11,2 ha e 10,0 ha.; ITR/- INCRA de 1.977, pagos em 29 de dezembro de 1.977, nas importâncias de Cr$. 88,00 e Cr$. 88,00, respectivamente, A certidão de isenção de contribuintedireto do FUNRURAL - foi expedida nesta cidade dde Getúlio Vargas, em 04 de maio de 1.978, sob nº. 1-19-089-392.181-A. E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes e .. testemunhas e foi aceita em tudo por aqueles que recíprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes que são: Teófilo Noskoski, brasileiro, casado, agricultor, residente neste Município e Artemio Pacholski, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado neste Município de Getúlio Vargas capazes, conhecidos de mim [signature] Tabelião, que a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.- ++

++++++++++++ EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE

GETÚLIO VARGAS, 8 MAI 1978

[signature]

JOÃO ANTONIO EDLER SOBRINHO - Tabelião
CIC/MF. 008.030.570/91

Cláudio Jorge Lorgan

Domingos Paulo de Souza

Tabelião - Reg. Especiais
EDLER SOBR.
GETÚLIO VARGAS - RS

Fl: 076

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8677 02595 110 1	13101	84 000 009 00133 48

Nome: ALDAIR JORGE ZORZAN

Endereço / Domicílio Fiscal: CORREIO DO MUNICIPIO

Município do Endereço: GETULIO VARGAS — UF: RS — CEP: 99900

Nome do Imóvel:

Código do Imóvel: 869 104 025 988 8

Área Total: ********20,0

Indicação para Localização do Imóvel:

Município da sede do Imóvel: GETULIO VARGAS — UF: RS — CEP: 99900

Classificação	EMPRESA RURAL	Nº Mód. Fiscais	********1,00	FRU	********45,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********45,0
Área Registrada	**********20,0	Nº Mód. Rurais	********1,00	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********20,0	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	18/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.485.285,49
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********879,85
Valor do Exercício	**********879,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********879,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00 9&-1
Fls. 76

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011974.00/92-1
Fls. 77

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

MATRICULA Nº 5.202 do Livro " 2 "

Data: 23.04.1981. -

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída do lote rural sob número " 07 " (sete), com a área superficial de 186.500,00 m2. (cento e oitenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), situado na linha 03 (três) da Secçao Erebango, 2º distrito deste Municipio, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontaçoes: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número 12 (doze); ao SUL, por uma sanga, com o lote número 02 (dois) e com o Rio Erechim; a LESTE, por linha sêca, com o lote número - 06 (seis) e por uma sanga, com o lote número 02 (dois); e, ao - OESTE, por linha sêca, com o lote número 08 (oito). - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104.012.335/2; área total. 18,6 ha. - área utilizada 15,0 ha. área aproveitável 18,6 ha. mód. fiscal: 20,0; nº de mód. fiscais: 0,9; fraçao mínima de parc. 15,0 ha. pago ITR, exercício findo de 1.980 em data de 21 Outubro 1.980.

Proprietário: ALCIDES SEVERO, brasileiro, casado, agricultor, - residente e domiciliado em Desvio Ventarra, distrito de Erebango, neste Municipio de Getúlio Vargas, CIC/MF. sob nº. 061.226.040/20. -

Reg.Ant.Liv. 3.S. n. 22.786 em data de 26/08/1971.

Gt.Vargas, 23 Abril 1.981. O Of.Desig.

Marino Edler - Oficial Designado
CPF 053790750-53

R. 1-5.202 - COMPRA E VENDA: Transmitentes: Alcides Severo e s/ mulher Sonia Silva Severo, brasileiros, casados entre si, êle agricultor, ela de afazêres domésticos, residentes e domiciliados em Desvio Ventarra, distrito de Erebango, neste Municipio de Getúlio Vargas, CIC/MF. sob número 061.226.040/20. - ADQUIRENTE: A L D A C I R A N T O N I O Z O R Z A N, brasileiro, agricultor, solteiro, menor púbere, com 20 (vinte) anos de idade, residente e domiciliado em Desvio Ventarra, 2º Distrito deste Municipio, CIC/MF. sob nº. 332.978.780/53, assistido - por seu pai, o Sr. Alcides Cristiano Zorzan, casado, brasileiro, agricultor, residente no mesmo endereço. - Imóvel: o acima descrito e caracterizado com a área superficial de 186.500,00 m2.- (cento e oitenta e seis mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias. - Valor: CR$. 980.000,00. (novecentos e oitenta mil cruzeiros). - Forma: Escritura Pública pelo Tabelionato - desta cidade de Getúlio Vargas aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril do ano de 1.981 (mil,novecentos e oitenta e um).

Gt.Vargas, 23 Abril 1.981. O Of.Desig.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

MARINO EDLER
Oficial Designado do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

FL: 077-V

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática com o documento original e achei tudo conforme. do que dou fé. * 7 AGO 1992

Getúlio Vargas, _____

_____
Tabelião

TABELIONATO FOLLER
Getúlio Vargas (RS)
Fone (054) 341-1175

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

Fl:078

Livro N.o 102
"TRANSMISSÕES"
Nº. 088/12.019

Fls. 108

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Getúlio Vargas
Tabelionato

TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA - de COMPRA E VENDA de uma fração de terras rurais que nestas Notas fazem ALCIDES SEVERO E SUA MULHER ao Sr. ALDACIR ANTONIO ZORZAN, na declarada forma que se segue.- Informada à Secretaria da Receita Federal, pelo Decreto- Lei nº. 1.510 de 27 de dezembro de 1.976 e na IN/SRF. nº. 129-80, na declaração sobre operações imobiliárias nº. 00098/81.- SAIBAM / - todos quantos esta pública escritura de COMPRA E .. VENDA virem, que no ano de mil, novecentos e oitenta e um, nesta cidade de Getúlio Vargas - Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e dois dias do mês de ABRIL (22-04-81), neste Cartório, compareceram partes entre - si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES/VENDEDORES: ALCIDES SEVERO - agricultor, CIC. 061.226.040 20 - e sua mulher Dª. SONIA SILVA SEVERO - de afazêres domésticos, CIC. em comum 061.226.040/20, brasileiros, casados entre si, pelo regime da comunhão universal de bens, inscritos/ sob nº. 570, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila Erebango, 2º distrito deste Município, residentes e domiciliados em Desvio Ventarra, distrito de Erebango , Município de Getúlio Vargas; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. ALDACIR ANTONIO ZORZAN - brasileiro, agricultor, solteiro, menor púbere, com vinte (20) anos de idade; natural deste Município de Getúlio Vargas; nascido em 30 de dezembro de 1.960; filho de Alcides Cristiano Zorzan e de Dª.-- Antonia Tommassini Zorzan, residente e domiciliado em Desvio/ Ventarra, 2º distrito deste Município, inscrito no CIC.sob n. 332.978.780/53, portador do TE. 17.675 d/Zona, 28a. secção, n/ ato assistido por seu pai, o Sr. Alcides Cristiano Zorzan, casado, brasileiro, agricultor, residente no mesmo enderêço. Os presentes, pessoas reconhecidas como as próprias pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, perante estas mesmas testemunhas, pelos OUTORGANTES/VENDEDORES, me foi dito que, por justo título e aquisição legal, consoante vai adiante devidamente esclarecido, se constituíram - senhores e exclusivos possuidores, de UMA FRAÇÃO, lê-se UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA - constituída do lote rural sob nº sete (7) situado na linha três (3) da secção Erebango, 2º distrito deste Município, com a área superficial de 186.500,00m2 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos metros quadrados) SEM BENFEITORIAS e dentro das seguintes confrontações: ao NORTE - por linha sêca, com o lote número doze (12); ao SUL, por uma sanga, com o lote número dois (2) e com o Rio Erechim; a LESTE - por linha sêca, com o lote número seis (6) e por uma sanga, com o lote número dois (2); e, ao OESTE - por linha sêca, com o lote número oito (8). Dita área de terras que se acha - livre e desembaraçada de ônus quaisquer, de responsabialidades, lê-se de responsabilidades pessoais, reais, inclusive .. fiscais, eles outorgantes a possuem por concessão do Govêrno/ do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Título expedido aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e setenta (1.970), transcrito às fls. 141 do Livro 3/S... sob nº. 22.786, no CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DES-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011 97-11.00/92-1
Fls. 77

Tabelionato - Pes. Especiais
JOÃO A. EDLER SOBR.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS - RS

FL: 078-V

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostastica, com o verso e anverso deste documento e achei tudo conforme, do que dou fé.
Getúlio Vargas, *7 AGO 1992
Tabelionato Edler - Get. Vargas, RS

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFICIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIANI
Autorizada
Substituta

TA COMARCA. - Pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes vendem, como de fato vendido têm ao outorgado comprador, dita área de terras antes descrita, pelo preço certo e ajustado de Cr$. 980.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), que declararam ter recebido, neste ato do dito comprador, em moeda corrente deste País, pelo que lhe .. dão aqui, plena e geral quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa e a defendê-lo se forem chamados à autoria, respondendo a todo o tempo, pelos riscos da evicção; podendo dito comprador tomar posse desde já de dita área de terras, pois a ele transferem neste ato, pelo constituto possessório, toda a posse, domínio, direitos e ações, que até o presente momento, exerciam sobre a mesma. - A seguir, pelo outorgado comprador, me foi dito, ante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em todas as suas partes. Passo a descrever os documentos que me foram apresentados: Certidões negativas em que provem que nada existe que grave, onere ou incapacite os outorgantes vendedores e seus bens das Fazendas Estadual e Municipal, até a presente data. - O impôsto de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos .. foi pago pela guia de arrecadação GA. sob nº.2092, sobre o valor de Cr$. 1.400.000,00 (valor elevado pela Fazenda Estadual unicamente para os efeitos pfiscias, digo, para os efeitos .. fiscais), na importância de Cr$. 14.000,00 - na Agência da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, desta cidade de Getúlio Vargas, em 22 de abril de 1.981, impôsto tributado à alíquota de 1% sobre o valor declarado. CADASTRO/INCRA. Contribuinte: Alcides Severo - Número: 869.104.012.335/2 - área total: 18,6 ha.; área utilizada: 15,0 ha.; área aproveitável: 18,6 ha.; módulo fiscal: 20,0 - número de módulos fiscais: 0,9 e fração mínima de parcelamento: 15,0 ha. - O impôsto territorial rural do exercício findo de 1.980, foi pago em data de 21 de outubro de 1.980, na importância de Cr$. 294,00. A certidão de isenção de contribuição direta do FUNRURAL prevista no artigo 13 § 1º da Lei nº. 6.439 de 01.09.77, no artigo 15 ítem "1" alíneas "A" e "B" da Lei Complementar nº 11 de 25.05.71, com as alterações da Lei Complementar nº. 16 de 30.10.73, e, da contribuição adicional a que se refere o artigo 5º da Lei nº. 6.195 de 19.12.74 e, nos artigos 141/142 da Lei 3807/60, foi emitida nesta cidade de Getúlio Vargas, em 22 de .. abril de 1.981, com validade para trinta (30) dias contados da data de sua emissão, sob o Cod. 1-19-089. - A presente escritura pública vai informada à S.R.F. pelo Decr.Lei 1510 de 28-12-76, na declaração sobre operações imobiliárias nº. 0000 98/81. E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes e testemunhas e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes que são: Roberto Zeni, residente nesta cidade e Arlindo João Di Domenico, residente em Passo Fundo, brasileiros casados, do comércio, capazes, conhecidos, de mim Tabelião, que a datilografei, subscrevi, dou fé e assino.-

E MTESTEMUNHO DA VERDADE

GETÚLIO VARGAS, 22 ABR 1981

JOÃO A EDLER SOBR. - Tabelião - CIC. 008.030.570/91...

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00115 110 3	13101	78 005 015 00445 33

Nome: ALCIDES SEVERO → D PLDAGR

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
	EREBANGO	RS	00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	889 317 001 155 9	********18,6 13,6

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
DESVIO VENTARA KM 8	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,83	FRU	********38,2
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********27,9
Área Registrada	**********18,6	Nº Mód. Rurais	********0,96	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********19,4	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.381.305,47
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

FL:079

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197.001949/91
Fls. 79

FL:079-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certifcado é documento indispensável para desmembrar, errendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS267 25NOV91 *679,85DPW78

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática, com o verso e anverso deste documento e achei tudo conforme, do que dou fé.

Getúlio Vargas, 27 AGO 1992

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTO
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIANI
Escrevente Autorizada

Tabelionato Edler - Get. Vargas, RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00 | 9 2-1
Fls. 80

FÔLHA EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

9

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197-11.00/92-1
Fls. 81

MATRICULA Nº 4.621 do livro " 2 "

Data: 11.07.1980 -

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituida do lote rural número 21 (vinte e um), com a área de 240.500 m2.(duzentos e quarenta mil, e quinhentos metros quadrados), situado na linha 3, da secção Erebango, distrito deste Municipio, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por linha seca com o lote número 25; ao SUL, por linha seca com o lote número 18; a LESTE, por linha seca com o lote número 20; e, ao OESTE, por linha seca com os lotes números 34, 32 e 30 - CADASTRO sob nº 869.104.017.736/3, -- área tot. 24,0 ha; explor. 21,0 ha; mód. 31,9; nº de mód. 0,69; - fraç.min. de parc. 15,0 ha. Pago ITR exercicio de 1.979, em data de 21.12.1979.-

Proprietário: CASEMIRO POKOJESKI, brasileiro, casado, agricultor, residente no Desvio Ventarra, distrito deste Municipio, portador do cic/mf nº 104.089.830-00.-

Reg.Ant.Liv. 3.T, nº 23.524 em data de 07.11.1972.-

Gt.Vargas,11 de julho 1.980-o Of.Desig.

Marino Edler - Oficial Designado
CPF 053790750-53

R.1-4.621 - COMPRA E VENDA: Transmitentes: Casemiro Pokojeski e sua mulher Herta Emilia Pokojeski, brasileiros, casados, ele agricultor, ela de prendas domésticas, residentes em Desvio Ventarra, distrito deste Municipio, portadores do cic/mf nº 104.089.830-00.- ADQUIRENTE: ALBERICO JOSE BRESOLIN, brasileiro, agricultor, casado com ELENA LAURA BRESOLIN, residentes e domiciliados no Desvio Ventarra, neste Municipio, portador do cic/mf nº 024 949.490-68 - imóvel - uma fração ideal de terras de cultura, constituida pela metade exata do lote rural número 21, acima descrito, situado na linha 3, da secção Erebango, distrito deste Municipio, com a área de 120.250,00 m2. sem benfeitorias, com as confrontações dentro do todo acima.- Valor: Cr$. 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).- Forma: Escritura Pública pelo Tabelionato desta cidade de Getulio Vargas, aos 08 dias do mes de julho de-- 1.980.-

Gt.Vargas,11 de julho 1.980-o Of.Desig.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - RS

MARINO EDLER
Oficial Designado do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

Livro N.º 100

"TRANSMISSÕES".---

Nº. 074/11.669

TRASLADO

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Getúlio Vargas
Tabelionato

Fl. 082

Fls. 080

ESCRITURA PÚBLICA - de compra e venda de uma fração ideal de terras - de cultura, que nestas Notas fazem Casemiro Pokojeski e sua mulher ao Sr. Alberico José Bresolin, na declarada forma que se segue. Informada à Secretaria da Receita Federal, pelo Decreto-Lei nº. 1.510 de 27 de dezembro de 1.976, na declaração sobre operações imobiliárias nº. 00276/80 - S A I B A M / - todos quantos esta pública escritura de COMPRA e VENDA virem, que no ano de mil, novecentos e oitenta, nesta cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República - Federativa do Brasil, aos oito (8) dias do mês de JULHO (08-07-1980) neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES/VENDEDORES: CASEMIRO POKOJESKI .. agricultor, CIC. 104.089.830/00 - TE. 3708- d/Zona, 30a. seção, e sua mulher Da. HERTA EMILIA POKOJESKI - de prendas domésticas, CIC. 104. 089.830/00, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados/ em Desvio Ventarra, 2º distrito deste Município, inscritos sob nº.446 no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Vila Erebango; e de outro lado, como OUTORGADO/COMPRADOR, o Sr. ALBERICO JOSÉ BRESOLIN brasileiro, agricultor, casado com Da. ELENA LAURA BRESOLIN - natural deste Município de Getúlio Vargas; nascido em 22 de fevereiro de 1936 filho de José Bresolin e de Da. Rosa Rizzetto Bresolin, residente e - domiciliado em Desvio Ventarra, 2º distrito deste Município, inscrito no CIC. sob nº. 024.949.490/68, portador do TE. 4.726, d/Zona e da Cédula de Identidade RG. 18924,SSP/RS. - Os presentes, pessôas juridicamente capazes, reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, perante estas mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que a justo título e aquisição legal, consoante vai adiante devidamente esclarecido, se constituíram senhores e exclusivos possuidores, de UMA FRAÇÃO IDEAL DE TERRAS DE CULTURA, constituída pela metade exata do lote rural número vinte e um (21), situado na linha três (3) da seção Erebango, distrito deste Município de Getúlio Vargas, com a área de ... 120.250,00m2. (duzentos, digo, cento e vinte mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias e confrontando dentro de um todo maior: ao NORTE - por linha sêca, com o lote número vinte e cinco/ 25; ao SUL - por linha sêca, com o lote número dezoito (18); a LESTE, por linha sêca, com o lote número vinte (20); e, ao OESTE, por linha/ sêca, com os lotes números trinta e quatro (34), trinta e dois (32) e trinta (30); dita fração de terras que se acha livre e desembaraçada de ônus quaisquer, de responsabilidades pessoais, reais, inclusive .. fiscais, eles outorgantes a possuem dentre outras, por concessão do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Título expedido pelo Govêrno do Estado, aos dezessete (17) dias do mês de abril de mil, novecentos e setenta e dois (1972), transcrito às fls. 83 do Livro 3/T. sob nº.23. 524, no CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA. - Pela - presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes vendem, como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, dita fração .. ideal de terras de cultura assim como foi descrita, pelo preço certo/ e ajustado de Cr$. 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS) que declararam ter recebido, neste ato de dito comprador, em moeda corrente deste País, pelo que lhe dão aqui, plena e geral quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa e a defendê-lo se forem chamados à autoria, respondendo a todo o tempo, pelos riscos da

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011.97411.00/98-1
Fls. 82

evicção; podendo dito comprador tomar posse desde já de dita área de - terras, pois a ele transferem neste ato, pelo constituto possessório,- toda a posse, domínio, direitos e ações, que até o presente momento, - exerciam sobre a mesma, ficando esclarecido que, por esta forma fica - constituída a comunhão e co-propriedade do imóvel no seu todo maior, indivisível como determina a legislação sobre o solo rural, do INCRA; a seguir, pelo outorgado comprador, me foi dito, ante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em todas as suas partes. - Passo a.. descrever os documentos que me foram apresentados: Certidões negativas em que provem que nada existe que grave, onere ou incapacite os outorgantes vendedores e seus bens das Fazendas Estadual e Municipal, até a presente data. - O impôsto detransmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (Inter-Vivos), foi pago pela guia de arrecadação de n. 4192, sobre o valor de Cr$. 470.000,00 (valor elevado pela Fazenda Estadual, para os efeitos fiscais), na importância de Cr$. 4.700,00- na Ag. da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, desta cidade de Getúlio Vargas, em 08 de julho de 1.980, impôsto tributado à alíquota de 1% sobre o valor declarado. CADASTRO/INCRA - Contribuinte: Casemiro Pokojeski - número: 869.104.017.786/8 - área total- 24,0 ha.; área explorada: 21,0 ha.; área explotável: 22,0 ha. - módulo- 31,9 - número de - módulos: 0,69 e fração mínima de parcelamento: 15,0 ha.; o imposto territorial rural do exercício findo de 1979, foi pago pela guia (recibo) em data de 21 de dezembro de 1.979, na importância de Cr$. 265,00-A certidão de isenção de contribuição direta do FUNRURAL prevista no artigo 13 § 1º da Lei 6439 de 01.09.77, no artigo 15 ítem "1" alíneas "A" e B da Lei Complementar nº 11 de 25.5.71, com as alterações da Lei Complementar nº.16 de 30.10.73 e da contrbiuição adicional a que se refere o artigo 5º da Lei nº. 6.195 de 19.12.74 e anida nos artigos 141 e 142 da Lei 3807/60, foi emitida nesta cidade de Getúlio Vargas, em 08 de julho de 1.980, com validade para trinta (30) dias contados da data de sua emissão, sob o Cod. 1-19-089. - A presente escritura pública vai - informada à Secretaria da Receita Federal, pelo Decreto-Lei nº. 1.510, de 27 de dezembro de 1.976, na declaração sobre operações imobiliári nº. 00276/80 - E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes e testemunhas e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram outorgaram e assinam com as testemunhas presentes que são: Arlindo Antonio De Vale, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Municipio e Silvestre Fiabane, brasileiro, casado, agricultor, - residente e domiciliado neste Municipio, capazes, conhecidos de mim,- Tabelião, que a datilografei, subscrevi, dou fé e assino.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Getúlio Vargas, 8 JUL 1980

JOÃO ANTONIO EDLER SOBRINHO - Tabelião.

Alberino José Bragatino

Maria Emília Bocojeski

TABELIONATO - REGISTROS ESPECIAIS
JOÃO A. EDLER SOB. - Tabelião
LUIZETE C. HUPPERS - Of. Aj.te.
GETÚLIO VARGAS - RS

AV.2- 7.200: - PRESERVAÇÃO FLORESTAL: - Procede-se esta averbação, nos termos da escritura que deu origem ao registro R.1 retro, para fazer constar que, conforme registro feito no Livro 2, Fls. 01 e vº, registro originário desta matrícula e averbação AV.2, Matrícula nº6.867, de 06.06.83, para fazer/ constar que sobre o imóvel constante desta matrícula, o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF, em data de / 16.11.79, por instrumento particular, gravou com preservação florestal , nela não podendo ser feita qualquer tipo de exploração, uma fração de quatro (4) hectares. - Dou fé. - Nihil.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel. -

Get. Vargas, 16 de Dezembro de 1983. -

R. 3-7.200 - C O M P R A E V E N D A. =

Nos termos da Escritura Pública de compra e venda/ lavrada em 1º de Março de 1990, Livro nº. 11-T, fls. 045vº a 046, sob número " 1.134 ", pelo Oficial de Séde Municipal de Erebango, nesta Comarca, Alberto Janich, o imóvel constante da presente matricula, Registro sob número " R.1-7.200 ", em sua totalidade, com a área superficial de 99.950,00 m2 (noventa e nove/ mil, novecentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias foi adquirido por " ALBÉRICO JOSÉ BRESOLIN ", brasileiro, agricultor, casado com Elena Laura Bresolin, inscrito no CIC/MF.sob nº. 024.949.490/68, residente e domiciliado no Município de Erebango, nesta Comarca. - TRANSMITENTE: OSMAR LUIZ BRESOLIN, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob nº. 471.194.200/97, residente e domiciliado no Município de Erebango, nesta Comarca. - VALOR: NCz$250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzados novos). - CONDIÇÕES: As de estilo, ressalvada a " Preservação Florestal " a que se refere a AV.2-7.200 supra. - Consta do instrumento ora registrado, Guia Negativa do IBDF., sob nº. 268.757. - Fica arquivada neste Ofício, cópia xerográfica da Guia de recolhimento do ITBI., sob nº. 039, no valor total de NCz$5.000,00, devidamente quitada. - Dou fé. Getúlio Vargas, 09 de Março de 1990. -

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

CONTINUA A FICHA N.º

CARTÓRIO
Registro Geral de Imóveis e
Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Emir Borges Wolffenbüttel
Matr.10909087-CIC 011.084.090-91
Getulio Vargas-RS.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 11 de março de 1990
Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197.11.00/92-1
Fls. 83

7.200 MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

GETÚLIO VARGAS, 16 de Dezembro de 1983.	FLS. 01	MATRÍCULA 7.200

FL: 083-V

IMÓVEL: - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de metade do lote rural número doze (12) da Secção Erebango, Linha tres (3), distrito deste Município, com a área superficial de 99.950m2 (noventa e nove mil novecentos e cincoenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, por linha seca, com parte do lote número dezesseis (16), de propriedade de Avelino Rogalski; ao SUL, por linha seca, com parte do lote número nove (9), de Ernesto Rogalski, com o lote número oito (8), de AriBresolin, e com o lote número sete (7), de Zorzan; ao LESTE, com o lote número treze (13), por linha seca, com terras do mesmo lote treze (13), de José Rochak; e, ao OESTE, com a outra metade do mesmo lote número doze (12), de Avelino Rogalski. - Cadastrada no Incra sob nº 869 104 025 526; Área total:19,9; Área utilizada:12,0; Área aproveitável:16,0; Mód. 20,0; Nº de Mód.0,80; FMP.3,0. -

PROPRIETÁRIO: - OSMAR LUIZ BRESOLIN, brasileiro, solteiro, menor, agricultor, filho de Albérico José Bresolin e de Elena Laura Bresolin, residente e domicilado neste Município. -

Registro anterior: Livro 2, Matrícula nº6.867, Fls. 01, registro R.1, de 06.06.83. -

O Oficial: _____ - Emir B. Wolffenbüttel. - 593,-

R.1-7.200: - COMPRA E VENDA. -
Nos termos da escritura pública de compra e venda / lavrada em 27.09.83, Livro nº08, Fls. 163, sob nº639, pelo Oficial distrital de Erebango, neste Município, Alberto Janich, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por OSMAR LUIZ BRESOLIN, supra qualificado. - TRANSMITENTES: - JOSÉ DEMBIS digo, JOSÉ DEMBINSKI e sua mulher Helena Dembinski, brasileiros, civilmente casados entre si, ele agricultor e ela do lar, CIC/MF sob nº023.908.170-68, residentes e domiciliados neste Município. VALOR:Cr$8.000.000,oo (oito milhões de cruzeiros).- CONDIÇÕES :- As de estilo. - Dou fé. - 18.509,00.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel. -

Get. Vargas, 16 de Dezembro de 1983. -

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 09 de março de 1990
Oficial

CARTÓRIO
Registro Geral de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Emir Borges Wolffenbüttel
Matr.10909087-CIC 011.084.090-91
Getulio Vargas-RS.

Fl:084

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS GETÚLIO VARGAS - RS

Livro nº 11-Transmissões

PODER JUDICIÁRIO

Fls. 045vº a 046

Nº1.134.-

TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda, na declarada forma que se segue: SAIBAM / todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de Mil Novecentos e Noventa (1.990), nesta Cidade e Município de Erebango, Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos primeiro (1º) dia do mês de março, neste Ofício de Séde Municipal compareceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: de ' um lado como OUTORGANTE VENDEDOR: OSMAR LUIZ BRESOLIN, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob nº471.194.200/97, residente e domiciliado neste município; neste ato representado por seu Procurador o Bel. ILVANI PALUDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº14.573 e no CIC/MF. sob nº 093.659.150/15, residente e domiciliado em Estação/RS., como o ' mesmo fez jús com a Procuração que apresentou, à qual foi outorgada por Instrumento Particular, lavrado em 24 de agosto de 1989, com firma devidamente reconhecida como verdadeira; dita Procuração levado a Registro neste Ofício em 22/02/90, às fls.051vº a ' 052 no Livro nº02 de Registro de Procurações, sob número de ordem "62" e a qual por acordo das partes deixa de ser aqui transcrita em sua íntegra; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: ALBÉRICO JOSÉ BRESOLIN, brasileiro, agricultor, casado com dona ELENA LAURA BRESOLIN, inscrito no CIC/MF. sob nº024.949.490/68, residente e domiciliado neste município. Os presentes pessoas jurídicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial de Séde Municipal servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim, pelo Outorgante Vendedor, por seu Procurador, me foi dito, que é legítimo proprietário, a justo título, do seguinte IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de metade do lote ' rural número doze (12) da Secção Erebango, Linha tres (3), neste município de Erebango/RS., com a área superficial de 99.950m2.' (Noventa e Nove Mil e Novecentos e Cinquenta Metros Quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações/ e divisas: ao NORTE, por linha seca, com parte do lote número dezesseis (16) de propriedade de Avelino Rogalski; ao SUL, por linha seca, com parte do lote número nove (9), de Ernesto Rogalski, com o lote número 08 (oito) de Ari Bresolin, e com o lote número sete (7) de Zorzan; ao LESTE, com o lote número treze (13), por linha seca, com terras do mesmo lote número treze (13) de José Rochak; e, ao OESTE, com a outra metade do mesmo lote número doze (12), de Avelino Rogalski. Dito Imóvel acha-se livre de quaisquer ônus, impostos e embaraços e está devidamente registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS. sob número R.1- ' 7.200; e tem no Imóvel um gravame de uma PRESERVAÇÃO FLORESTAL, na área de quatro (4) hectares, nos têrmos de AV.2-7.200; Imóvel cadastrado no MIRAD - INCRA sob nº869.317.002.429/4; área total: 19,9ha; mód. fiscal:20,0; nº de mód. fiscais:0,80; FMP. 3,0ha., conforme o recibo do ITR exercício de 1989, imposto devidamente

...

Secretaria da Cultura Proc. nº 01107411/99-1 Fls. 84

FL:084-V

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 27.829 L.º 1-C
à Fls. 050, nesta data.
Registrado no Livro 02 Fls. 01 vº
sob n.º R.3, Matrícula n.º 7.200
Dou fé
Get. Vargas, 09 de março de 19 90
Oficial

CARTÓRIO
Registro Geral de Imóveis e
Registro Civil de Pessoas Naturais
Oficial: Emir [illegible]
Matr.10909087-CIC011.004.090-91
Getulio Vargas-RS.

...

devidamente quitado; e que ele Outorgante Vendedor, através de seu Procurador, por esta escritura e na melhor forma de direito, vende como efetivamente vendido tem, dito Imóvel, ao Outorgado Comprador, pelo preço certo e ajustado de NCZ$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), quantia que declara já ter recebido integralmente em moéda corrente deste País, das mãos do Outorgado Comprador, dando-lhe em vista disto aqui neste ato, a plena, geral, rasa e irrevogável quitação, obrigando-se a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção e defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo o Outorgado Comprador tomar posse desde já de dito Imóvel, pois a ele neste ato transmite como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, ações, domínio e posse que tinha e vinha exercendo sobre dito Imóvel, até a presente data, do que dou fé. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que aceita a presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha redigida e a ele outorgada, do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal e a Certidão Negativa nº268.757 expedida pelo IBDF no RS; e a Certidão Negativa de Ônus e Reipersecutórias expedida pelo RGI de Getúlio Vargas/RS; declarando ainda o Outorgante Vendedor, por seu Procurador, que não é devedor com a Previdência Social e também não é empregador; o Imóvel foi avaliado em 30/01/90 com a Guia Informativa nº06/90 -valor atribuído pelo contribuinte: NCZ$250.000,00 - tendo a Fazenda concordado com este valor; o I.T.B.I. tributado à alíquota de 2% na importância de NCZ$5.000,00 foi pago na agência do BANRISUL local em 22/02/90 com a Guia de Arrecadação nº039; de conformidade com a IN/SRF. nº006 de 19/01/90 a presente escritura pública está isenta da emissão da D.O.I. E assim convencionados me pediram que lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial de Séde Municipal servindo de Tabelião, que a escrevi, dou fé e a assino. (ass.) P.P/ ILVANI PALUDO.- ALBÉRICO JOSÉ BRESOLIN.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial de Séde Municipal servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-.-.-.-.-.-.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EREBANGO/RS., 1º de março de 1.990

Alberto Janich

ALBERTO JANICH - Oficial de Séde Municipal

PJ-G. CIC/MF. nº181.092.680/72

OFICIAL REGISTRO DE IMÓVEIS GETULIO VARGAS - RS

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CIC

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
680472150 00

NOME COMPLETO
ELENA LAURA BRESOLIN

NASCIMENTO
30.09.44

ASSINATURA
Elena Laura Bresolin

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

DOBRE E PLASTIFIQUE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SRF DA RECEITA FEDERAL

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

008/0098-0
10-08-90
MERIDIONAL
1010402-0

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119/7-U-00/92-1
Fls. 85

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
575743910 68

Nº DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO
EDUARDO BRESOLIN

NASCIMENTO
27.10.71

ASSINATURA
Eduardo Bresolin

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011997-11.00 | 9 8-1
Fls. 86

FÓLHA EM BRANCO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 04197-11.00/92-1
Fls. 87

10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

MATRICULA Nº 2.861 do livro " 2 "

Data: 26.07.1978 -

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA , conztituida do lote - rural mímero 28 (vinte e oito), com a área de 187.000m2 (cento e oitenta e sete mil metros quadrados), situado na linha-3, da secção Erebango, distrito deste Municipio, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por uma sanga, com os lotes míneros 9 e 11 e pelo Lageado Taboão, com o lote mímero 10 da linha 1;ao SUL, por linha seca com o lote mímero 27 da linha 3; a LESTE, pelo Lageado Taboão com os lotes míneros 10, 12 e 14 da linha 1;e, ao OESTE, por linha seca com o lote mímero 29 da linha 3 e por - uma sanga, com os lotes míneros 13-A, 11 e 9 da linha 1 - CADASTRO nº 869.104.025.836; área tot. 18,7 ha; explor. 17,7 ha; mód. 30,5; nº de mód. 0,58; fraç.min. de parc. 18,7 ha. Pago ITR exercicio de 1.978, no Bco. Sul Brasileiro S/A em 26.07.1978.-

Proprietário: JOÃO SAMUEL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, a- agricultor, residente neste Municipio, portador do cpf. nº 094.036.390-91.-

Reg.Ant.Liv. 3.U. nº 24.624 em data de 28.06.1974.-

Gt.Vargas,26 de julho 1.978-o Of.Ajte.

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — TITULAR
Marino Edler — Oficial Ajudante

Matrícula 2.861

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011971100/92-1
Fls. 98

Talão N.º 124 Fls. 54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 108 do Livro N.º 3.U. foi feita sob N.º 24.624 a transcrição do imóvel adquirido por COMPRA, a saber ======== LOTE RURAL NÚMERO 28 , com a área de 187.000 m2, situado na linha 3, da secçaõ Erebango, distrito destse Municipio, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por uma sanga, com os lotes números 11 e 9; e pelo Lageado Taboaõ, com o lote número 10 da linha 1; ao SUL, por linha seca com o lote número 27 da linha 3 a LESTE, pelo Lageado Taboão, com os lotes números 10, 12 e 14 da linha 1; e, ao OESTE, por linha seca, com o lote número 29 da linha 3, e por,lin,digo uma sanga com os lotes números 13-A, 11 e 9 da linha 1. CADASTRO sôb nº 869.104.025.836; área total 18,7 ha; explôr. 17,7 ha; módd. 30,5 ha; nº de módd. 0,58; Fraç. min. de Parc. 18,7 ha. Pago ITR exercicio de 1.973, no Bco. da Sul Brasileiro S/A em 29.3.74, tudo conforme Escritura Pública pelo Tabelionato desta ciadde aos 29 dias do mes de Junho do ano de 1.973, s e n d o :

TRANSMITENTES: Luiz Porfirio e sua mulher Terezinha Porfirio, brasileiros, casados, agricultores, residentes neste Municipio,

ADQUIRENTE : JOÃO SAMUEL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor, residente neste Municipio.

V A L O R : Cr$. 3.000,00 (tres mil cruzêiros).-

Reg.Ant.Liv. 3.S. nº 22.161

===

===

===

===

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

GETÚLIO VARGAS, 28 de JUNHO de 1.974

OFICIAL

Orion Edler-
CPF/024278690

ORION EDLER
CPF/024278690
TITULAR DO REG. DE IMÓVEIS
Getúlio Vargas - RS

TRASLADO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011971.11.00/98-1
Fls. 89

República Federativa
do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul

Tabelionato e Registro Especial
João A. Edler Sob.
CPF. 008030570
Titular
Getúlio Vargas

Livro n.º 85 (NOTAS) PODER JUDICIÁRIO Fls. 37

Nº DE ORDEM: 036/8.967 - ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda de uma área de terras rurais que nestas Notas fazem o casal de Luiz Porfírio e João Samuel do Nascimento, como abaixo se declara. SAIBAM / todos quantos esta pública/ escritura de compra e venda virem, que no ano de mil, novecentos e setenta e três (1973), nesta cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos nove, digo, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho, neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas: de um lado, como outorgantes vendedores: LUIZ PORFIRIO e sua mulher / Dª TEREZINHA PORFIRIO, brasileiros, casados, êle agricultor, ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados na cidade de Erechim, neste Estado, e aqui representados por seu bastante procurador, o Sr. Ayres Samuel do Nascimento, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Município/ e Comarca de Erechim, neste Estado, nos têrmos do instrumento público de procuração lavrado nas Notas do Tabelionato Mandelli da cidade de Erechim, em / 10 de abril de 1968, às fls. 72 do Livro nº. 191 e, cujo traslado fica devidamente arquivado nestas Notas; e, de outro lado, como outorgado comprador, o Sr. JOÃO SAMUEL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e / domiciliado neste Município e Comarca de Getúlio Vargas. Os presentes, pessoas juridicamente capazes, reconhecidos como os próprios por mim, Tabelião/ e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, perante estas, pelos outorgantes vendedores, através de seu procurador, me foi dito que são senhores e legítimos proprietários, a justo título, do LOTE RURAL NÚMERO VINTE E OITO (28), com a área de 187.000m2. (cento e oitenta e sete mil metros quadrados), situado na Linha três (3) da secção Erebango, 2º / distrito dêste Município e Comarca de Getúlio Vargas, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por uma sanga, com os lotes números onze e nove (11 e 9) e pelo Lageado Taboão, com o lote número dez (10) da Linha um (1); ao SUL, c/ linha sêca, com o lote número vinte e sete (27) da linha três (3); a LESTE, - pelo Lageado Taboão, com os lotes números dez, doze e quatorze (10, 12 e 14), da Linha um (1); e, ao OESTE, por linha sêca, com o lote número vinte e nove (29) da linha três (3) e por uma sanga, com os lotes números treze-A, onze e nove (13-A, 11 e 9) da linha um (1); dito imóvel acima descrito, que se acha livre e desembaraçado de ônus quaisquer, conforme foi declarado, êles outorgantes o possuem nos têrmos da transcrição no CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

DESTA COMARCA, às fls. 12 do Livro 3.S. sob nº. 22.161. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, êles outorgantes vendem, como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, dita área de terras antes descrita, pelo preço certo e ajustado de Cr$. 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), que êles outorgantes declararam, através de seu procurador, já terem recebido de dito comprador, em moeda corrente dêste País e lhe dão aqui, plena e geral quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre bôa, firme e valiosa e a defendê-lo se forem chamados à autoria respondendo a qualquer tempo, pela evicção; podendo dito comprador tomar posse/ desde já de dita área de terras, pois a êle transferem neste ato, todo o direito, domínio, ação e posse, que até a presente data, exerciam sôbre o declarado/ imóvel. Pelo outorgado comprador, na presença das mesmas testemunhas, me foi dito, que aceitava esta escritura em tôdas as suas partes. Passo a transcrever os documentos que me apresentaram: Certidões negativas que provam que o casal de / Luiz Porfírio nada devem às Fazendas Estadual e Municipal, até a presente data. O impôsto de transmissão sôbre bens imóveis e de direios a êles relativos foi / pago conforme guia nº. 112, sôbre o valor de 14.000,00 (avaliação elevada ùnicamente para os efeitos fiscais), na importância de Cr$. 140,00 na Exatoria Estadual desta cidade, em 29 de junho de 1.973, impôsto tributado à taxa de 1% sôbre a declarada avaliação. CADASTRO: O recibo-certificado de cadastro do INCRA, bem como os comprovantes de pagamento dos impostos territoriais serão apresentados e transcritods na ocasião da transcrição da presente escritura junto ao Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, dou fé. Pelos outorgantes vendedores, pelo seu procurador, me foi declarado mais que não estão sujeitos à inscrição, na qualidade de contribuintes do FUNRURAL, o que se refere o artigo 15, ítens / "a" e "b" da Lei complementar n. 11 de 25 de maio de 1971 e artigo 165 da Lei / n. 69.919 de 11 de janeiro de 1972, bem como declaram sob as penas da lei e para os efeitos do que regulam os artigos 141 e 142 da Lei n. 3.807 de 26.08.1960 e Decreto-Lei de 5.09.1969, que não estão sujeitos, não estão em débito nem são responsáveis pelo recolhimento de qualquer contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social. E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes e testemunhas e foi aceita em tudo por aquêles que reciprocamente aceitaram, outorgaram/ e assinam com as testemunhas presentes que são : Cezar Augusto Bertani e Pedro Antunes Pires, ,o primeiro casado e o segundo solteiro, maior, brasileiros, residentes e domiciliados neste Município e Comarca de Getúlio Vargas, capazes, conhecidos de mim _____ Tabelião, que a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE

Getúlio Vargas, 29 de junho de 1.973

_____ TABELIÃO-CPF. 008.030.570

_____ PP.

_____

_____

_____

CARTÓRIO DE NOTAS
JOÃO A. EDLER SOB.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS-RS.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00243 110 0	13101	81 000 502 50036 37

Nome: JOAO SAMUEL DO NASCIMENTO

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
	EREBANGO	RS	00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 002 437 5	********18,7

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
LINHA 3 SECCAO EREBANCO	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	*******0,93	FRU	******45,0
Enquadramento Sindical	EMPREGADOR II-B	Módulo Fiscal	*********20	FRE	******45,0
Área Registrada	*************18,7	Nº Mód. Rurais	*******0,91	Alíquota Base	*******0,2
Área Posse	**************0,0	Módulo Rural	*******20,5	Alíquota de Cálculo	*******0,2
Fração Mín. Parcelam.	**************1,0	Assalariados	***********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	*****************	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	*********1.388.744,66
ITR Calculado	*************2.777,48
ITR Devido	**************277,75
Taxa de Cadastro	**************131,96
Contribuição Parafiscal	****************0,00
Contribuição CNA	*************4.817,03
Contribuição CONTAG	****************0,00
Valor do Exercício	*************5.226,75
Valor de Exercícios Anteriores	****************0,00
Valor Total	*************5.226,75

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante deste notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acôrdo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197.11.00/92-1
Fls. 90

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS003 25NOV91 #5.226,75RDW94

CIC

NASCIMENTO 22.08.47 INSCRIÇÃO NO CPF 422 944 280 72

CONTRIBUINTE MARIA CELITA SAMUEL DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CIC

NASCIMENTO 06.12.43 INSCRIÇÃO NO CPF 036 390 91

CONTRIBUINTE JOAO SAMUEL DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11-00 92-1
Fls. 91

FOLHA EM BRANCO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197-11.00/92-7
Fls. 92

Talão N.º 123 Fls. 133

11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 83 do Livro N.º 3.U. foi feita sob N.º 24.503 = a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO, a saber ======= LOTE RURAL NÚMERO 30 (trinta), com a área de 172.000 m2 (cento e-setenta e dois mil metros quadrados),situado na linha 3 da secção Erebango,distrito dêste Municipio, confrontando:ao NORTE, por linha sêca, com o lote número 29; ao SUL, por linha sêca, com o lote número 32 ; a LESTE, por linha sêca, com os lotes números 25 e 21; e, ao OESTE, por linha sêca, com o lote número 31.- CADASTRO- sob nº 869.104.028.274; área total 17,2 ha; explor. 17,2 ha; mód. 50,6 ; nº de mód. 0,34 ; fração mínima de parc. 17,2 ha; pago ITR, exercício de 1.973 no Bco Sul Brasileiro S/A em data de 11 de Fevereiro de 1.974, tudo conforme Título expedido pelo Govêrno do - Estado aos 15 dias do mês de Outubro do ano de 1.973, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : : A R N A L D O B A L B I N O T T I, brasileiro,casado,agricultor, residente nêste Municipio,inscrito no C.I.C.M.F. sob nº 126.145.800.

V A L O R : : CR$ 1.651,20.

Obs: (Leis nºs 1912,de 28.11.1952 e 4135,de 13.9.1961.)

==========

GETÚLIO VARGAS, 29 de A B R I L de 1.974

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

Orion Edler OFICIAL
CPF/024278690

ORION EDLER
CPF/024278690
TITULAR DO REG. DE IMÓVEIS
Getúlio Vargas - RS

Título n. 359

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Central de Comandos Mecanizados de Apoio à Agricultura
Unidade de Terras Públicas e Núcleos Agrícolas

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011971-11.00/92-1
Fls. 93

TRIBUNAL DE CONTAS
16

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 21 238, de 06 de agosto de 1971, faço saber que tendo ARNALDO BALBINOTTI, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM GETULIO VARGAS,

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 12/11/1970, DO LOTE RURAL NÚMERO TRINTA (30) DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO, NO MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS,

confrontando

AO NORTE, POR LINHA SECA COM O LOTE N. 29;

AO SUL, POR LINHA SECA COM O LOTE N. 32;

A LESTE, POR LINHA SECA COM OS LOTES NS. 25 E 21;

A OESTE, POR LINHA SECA COM O LOTE N. 31;

com a área de DEZESSETE HECTARES E DOIS MIL CENTIARES (17,2000 HA.), AO PREÇO DE Cr$ 100,00 POR HECTARE,

com o pagamento realizado da quantia de

Cr$ 1.651,20 (VALOR DO LOTE COM DESCONTO REGULAMENTAR)

fica-lhe transferido o domínio sobre O mencionad O LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza. (Leis n.ºs 1912, de 28-11-1952 e 4135, de 13-9-1961).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente título de propriedade por mim assinado.

Porto Alegre, 15 de OUTUBRO de 19 73

Coordenador da UTPNA
ISRAEL FARRAPO MACHADO

FL: 093-V

Processo n.º 3158/70

Registrado a fls. 401 do Livro n.º 81/72-73

Núcleo de Títulos da U. T. P. N. A.,

em 15 de outubro de 19 73

Rosemary Porto

aux. adm. p.7/4

TRIBUNAL DE CONTAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONCESSÕES
SECÇÃO DE REGISTO DE PATRIMÓNIO
Em 28 FEV 1974
DIRETOR

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 94

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS063 21NOV91 *679,850PW78

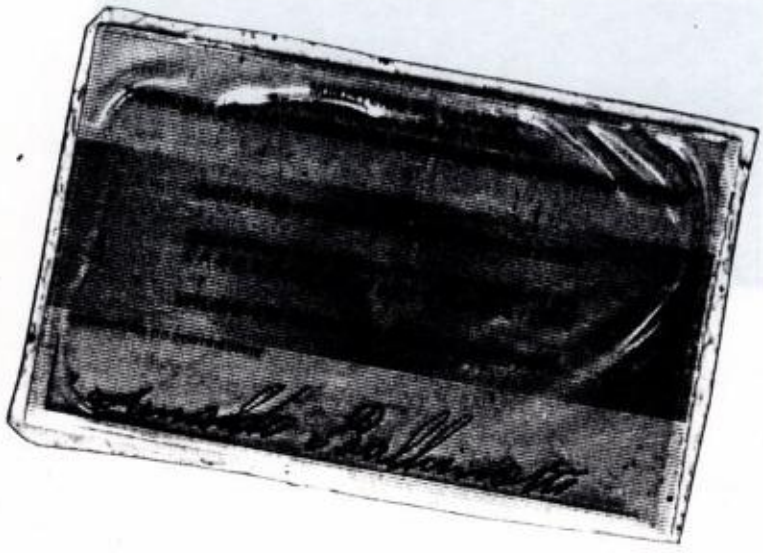

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 094-V

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00267 110 0	13101	78 118 310 09284 13

Nome: ARNALDO BALBINOTTI

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
	EREBANGO	RS	00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 002 674 2	********17,2

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
VENTARA	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,86	FRU	******38,4
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	******38,4
Área Registrada	**********17,2	Nº Mód. Rurais	********0,87	Alíquota Base	*******0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********19,8	Alíquota de Cálculo	*******0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.277.336,73
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

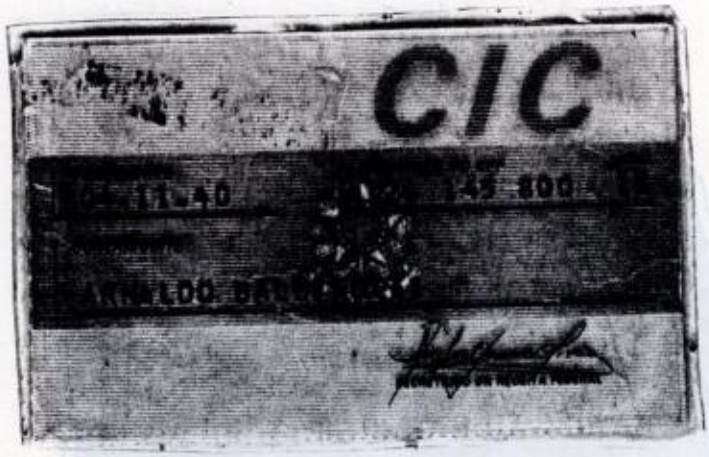

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 95

FOLHA EM BRANCO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 96

Talão N.º 121 Fls. 28

12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 180 do Livro N.º 3.T. foi feita sob N.º 23.998 - a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO, a saber ======= LOTE RURAL NÚMERO 35 (trinta e cinco), com a área de 172.000 m2, situado na linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Municipio, confrontando: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número 33 da - linha 3 da secção Erebango; ao SUL, por linha sêca, com o lote número 37 da linha 3 da secção Erebango; a LESTE, por linha sêca, com o lote número 34 da linha 3 da secção Erebango; e, ao OESTE, por linha sêca, com os lotes números 8 e 16 da linha 1 da secção Campo Erechim, tudo conforme Título expedido pelo Govêrno do Estado aos 03 dias do mês de Janeiro do ano de 1.972, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : : ERVALDO ULMER, brasileiro, casado, agricultor, residente nêste Municipio, portador do - C.P.F. sob nº 115.836.650.-

V A L O R : : CR$ 1.582,40.

Obs: (Lei nº 1912, de 28.11.1952)- =========

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

GETÚLIO VARGAS, 17 de AGOSTO de 1.973

Orion Edler
OFICIAL
CPF/024278690

ORION EDLER
CPF/024278690
TITULAR DO REG. DE IMÓVEIS
Getúlio Vargas - RS

TÍTULO Nº 8

Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Central de Comandos Mecanizados de Apoio à Agricultura
Unidade de Terras Públicas e Núcleos Agrícolas

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO RGS 16

FL: 097

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 21238, de 06 de agôsto de 1971, faço saber que tendo ERVALDO ULMER, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM GETÚLIO VARGAS,

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 12/11/1970, DO LOTE RURAL NÚMERO TRINTA E CINCO (35) DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO, NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, confrontando

AO NORTE, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 33 DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO;
AO SUL, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 37 DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO;
A LESTE, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 34 DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO;
A OESTE, POR LINHA SÊCA COM OS LOTES NS. 8 E 16 DA LINHA 1 DA SECÇÃO CAMPO ERECHIM;

CPF/115.836.650

com a área de DEZESSETE HECTARES E DOIS MIL CENTIARES ..... (17,2000 HA.) AO PREÇO DE CR$100,00 POR HECTARE

com o pagamento realizado da quantia de CR$1.582,40 (VALOR DO LOTE COM DESCONTO REGULAMENTAR)

fica-lhe transferido o domínio sôbre O mencionado LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza (Lei n.º 1912, de 28-11-1952).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente título de propriedade por mim assinado.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197.11.00/92-1
Fls. 97

Pôrto Alegre, 3 de JANEIRO de 19 72

Coordenador da UTPNA
ISRAEL FARRAPO MACHADO

FL: 097-V

Processo n.º 03156/70

Registrado a fls. 336 do Livro n.º 77/71/72

Núcleo de Títulos da U. T. P. N. A.,

em 3 de janeiro de 19 72

Marlene Barreto Krumenauer

TRIBUNAL DE CONTAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONCESSÕES
SECÇÃO DE REGISTROS E FICHÁRIOS
ANOTADO
Em 15 JUN 1972
Visto
DIRETOR

FL: 098

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CNA - CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

AVISO DE COBRANÇA 1990

Nome do Contribuinte		CPF/CGC	Controle
ERVALDO ULMER		115 536 650-72	PREF. 470.660

Código do Imóvel	Área Total (ha)	Microfilme DP	Microfilme DA	GUT	GEE
869317.003581-4	17,2	78 010 030 0087802	00 000 0000000	93,8 %	100 %

Endereço para Correspondência ou Indicação para Localização do Imóvel: DESVIO VENTARRA

CEP	Município do Endereço	Unidade da Federação
99900	EREBANGO	RIO GRANDE DO SUL

Nome do Imóvel	Município do Imóvel	UF
	EREBANGO	RS

Nome do Banco	Código	Exercícios em Débito	Data de Vencimento
BCO DO EST DO RIO G DO SUL S/A	041	* * * * * * * * * *	30/11/90

Nome da Agência	Código		Valor a Pagar até o Vencimento
EREBANGO	0347		**********316,49

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/98-1
Fls. 98

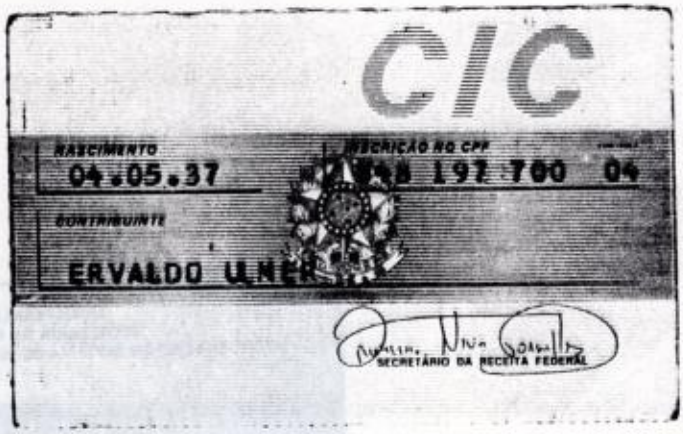

FL: 038-V

Esclarecimentos

1- O lançamento do ITR, da taxa de cadastro e das contribuições, está sendo efetuado pelo Departamento da Receita Federal face ao disposto ao no art. 1 da Lei 8.022/90 que transferiu para este órgão a competência da administração das receitas até então arrecadadas pelo INCRA.

2- As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à unidade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto n. 70.235/72.

3- Após a data de vencimento o pagamento somente poderá ser efetuado da seguinte maneira:

3.1- Quitação do valor originário através da autenticação da Guia de Pagamento.

3.2- Quitação dos acréscimos legais (atualização monetária, multa e juros de mora) previstos nas Leis 7.799 e 8.022 de 10/07/89 e 12/04/90, respectivamente, através de formulário próprio da Receita Federal (DARF).

FÓRMULA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

$$\left(\frac{\text{BTNF do dia de pagamento}}{\text{BNTF do dia de vencimento}} - 1\right) \times \text{valor a pagar constante da notificação de lançamento} = \text{atualização monetária}$$

DATA DE PAGAMENTO	MULTA	JUROS DE MORA
Até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento	10%	1% ao mês a partir do mês subsequente ao do vencimento
Após prazo acima	20%	

A multa e juros de mora são calculados sobre o valor principal atualizado (principal x atualização monetária)

4- O não pagamento dos tributos sujeitará o contribuinte às medidas coercitivas previstas na Lei n. 7.711/89 e a cobrança judicial, se necessário.

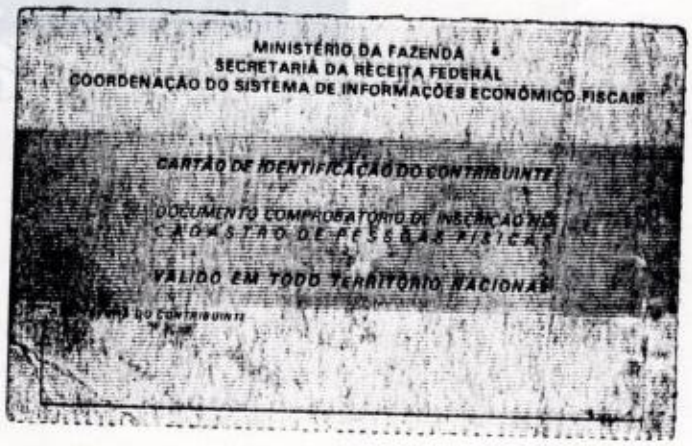

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119/7-11.00/92-1
Fls. 99

(FOLHA EM BRANCO)

Proc. nº 01197-11.00 9471
Fls. 100

13

Talão N.o :=:=:=:

Fls. :=:=:=:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 63 do livro N.o 3.S. foi feita sob N.o 22.399 == a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO, a saber ====== LOTE RURAL NÚMERO 13 (treze), com a área de 183.500 m2, situado na Linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Municipio, confrontando: ao NORTE, por uma sanga, com o lote número 22 ; ao SUL,- por linha sêca, com o lote número 6 ; a LESTE, por linha sêca,- com os lotes números 19, 17, 15 e 14 ; e, ao OESTE, por linha - sêca, com os lotes números 12, 16 e 18, tudo conforme Título ~~x~~ pedido pelo Estado aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de - - 1.969, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : : J O S É F R A N C I S C O R O C H A C K , brasileiro, casado, agricultor, residente nêste Municipio.

V A L O R : : CR$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro cruzeiros)

Obs: (Lei nº 1912, de 28.11.1952).-

CERTIFICO mais que o registro acima foi feito em data de 11 de Dezembro de 1.970, pelo Oficial Orion Edler-
=======

=======

===

===

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

GETÚLIO VARGAS, 30 de DEZEMBRO de 1.970

Orion Edler OFICIAL
CPF/ 278690

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 101

TÍTULO Nº 21

GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO GAÚCHO DE REFORMA AGRARIA
DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 17.263, de 8 de abril de 1965, faço saber que tendo JOSÉ FRANCISCO ROCHACK, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM GETÚLIO VARGAS,

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 6/3/1967, DO LOTE RURAL NÚMERO TREZE (13) DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO, NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, confrontando

AO NORTE, POR UMA SANGA COM O LOTE N. 22;

AO SUL, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 6;

A LESTE, POR LINHA SÊCA COM OS LOTES NS. 19, 17, 15 E 14;

A OESTE, POR LINHA SÊCA COM OS LOTES NS. 12, 16 E 18;

com a área de DEZOITO HECTARES TRÊS MIL E QUINHENTOS CENTIARES (18,3500 Ha.) AO PREÇO DE NCR$40,00 POR HECTARE com o pagamento realizado da quantia de NCR$734,00

fica-lhe transferido o domínio sôbre o mencionado LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza (Lei nº 1912, de 28-11-1952).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente título de propriedade por mim assinado.

Pôrto Alegre, 30 de dezembro de 1969

Paulo Gaspar Bernardes

Presidente do IGRA

FL: 101-V

Processo Nº 2986/69

Registrado a fls. 185 do Livro Nº 71/69-70

Divisão de Terras Públicas

21 de janeiro de 1970

Rosemary Porto

Aux. Adm. p.7/2

DIVISÃO DE CONTRATOS E CON
SUBCHEFE DE
A
Em 7 JUL 1970
Visto:

Passa de esp. edente de cr$ 92,00 recolh
da conforme conhecimento nº 1244 da Exatoria Es
de 6-8-70

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197-11.00/92-1
Fls. 102

Talão N.o 113

Fls. 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 63 do livro N.º 3.S. foi feita sob N.º 22.399 = a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO, a saber ====== LOTE RURAL NÚMERO 13 (treze), com a área de 183.500 m2, situado na Linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Municipio, confrontando: ao NORTE, por uma sanga, com o lote número 22 ; ao SUL,- por linha sêca, com o lote número 6 ; a LESTE, por linha sêca,- com os lotes números 19, 17, 15 e 14; e, ao OESTE, por linha sêca, com os lotes números 12, 16 e 18, tudo conforme Título expedido pelo Estado aos 30 dias do mês de Dezembro do ano de 1969, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : : JOSÉ FRANCISCO ROCHACK, brasileiro, casado, agricultor, residente nêste Municipio.

V A L O R : : CR$ 734,oo (setecentos e trinta e quatro cruzeiros)

Obs: (Lei nº 1912, de 28.11.1952).-

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

Vendido 91.750 m2 em 14/12/84

GETÚLIO VARGAS, 11 de DEZEMBRO de 1.970

Orion Edler- OFICIAL

FL: 103

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00141 110 5	13101	78 007 020 00580 03

Nome: JOSE FRANCISCO ROCHAK

Endereço / Domicílio Fiscal | Município do Endereço: ERECHIM | UF: RS | CEP: 00000

Nome do Imóvel | Código do Imóvel: 869 317 001 414 0 | Área Total: ********18,3

Indicação para Localização do Imóvel: VENTARA | Município da sede do Imóvel: ERECHIM | UF: RS | CEP: 99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,91	FRU	********45,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********45,0
Área Registrada	**********18,3	Nº Mód. Rurais	********0,89	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********20,6	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.359.049,69
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011 97.11.00/91-1
Fls. 103

Fl: 103-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc, e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

IRISUL
ERECHIM - RS
04 NOV 1991
Autenticação do Caixa
Caixa 3

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BERS146 04NOV91 *679,850PW78

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011197-11.00/92-1
Fls. 104

FOLHA EM BRANCO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 105

Talão N.º 125 Fls. 69

14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 160 do Livro N.º 3.U. foi feita sob N.º 24.839 = a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO, a saber ======= LOTE RURAL NÚMERO 34, com a área de 172.000 m2, situado na linha 3, secção Erebango, distrito deste Municipio, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por linha seca com o lote número 32; ao SUL, por linha seca com o lote número 36; a LESTE, por linha seca com os lotes números 21 e 18; e, ao OESTE, por linha seca com com o lote número 35, tudo conforme Título expedido pelo Estado aos 15 dias do mes de janeiro deo ano de 1.974, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : FERMINO JOSÉ BREZOLIN, brasileiro, casado, agricultor, residente neste Municipio, inscrito no - CIC/MF sôb nº 050.306.680.

V A L O R : Cr$. 2.012,40 (dois mil, doze cruzeiros e quarenta centavos).-

==== ====

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

Imóvel Matriculado sob n. 228
Registrado sob n. ____ no livro 2
Averbado sob n. ____ no livro ____
e lançado nos livros 4 e 5 GETÚLIO VARGAS, 04 de OUTUBRO de 1.974
Gt. Vargas, 30 de ____ de ____
O oficial

Orion Edler OFICIAL
CPF/024278690

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

ORION EDLER
CPF/024278690
TITULAR DO REG. DE IMÓVEIS
Getúlio Vargas - RS

Título n. 58

PROC.: 1197-11.00/92-1 FL: 106

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Central de Comandos Mecanizados de Apoio à Agricultura
Unidade de Terras Públicas e Núcleos Agrícolas

TRIBUNAL DE CONTAS 21 ESTADO do RGS

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 21 238, de 06 de agosto de 1971, faço saber que tendo FERMINO JOSÉ BREZOLIN, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM GETULIO VARGAS, CPF/050.306.680.

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 12/12/1973, DO LOTE RURAL NUMERO TRINTA E QUATRO (34) DA LINHA 3 DA SEC - ÇÃO EREBANGO, NO MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS,

confrontando

AO NORTE, POR LINHA SECA COM O LOTE N. 32;

AO SUL, POR LINHA SECA COM O LOTE N. 36;

A LESTE, POR LINHA SECA COM OS LOTES NS. 21 E 18;

A OESTE, POR LINHA SECA COM O LOTE N. 35;

com a área de DEZESSETE HECTARES E DOIS MIL CENTIARES ..... (17,2000 HA.) AO PREÇO DE CR$130,00 POR HECTARE com o pagamento realizado da quantia de CR$2.012,40 (VALOR DO LOTE COM DESCONTO REGULAMENTAR)

fica-lhe transferido o domínio sobre o mencionado LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza. (Leis n.ºs 1912, de 28-11-1952 e 4135, de 13-9-1961).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente título de propriedade por mim assinado.

Porto Alegre, 15 de JANEIRO de 19 74

Coordenador da UTPNA
ISRAEL FARRAPO MACHADO

FL: 106-V

Processo n.º 6589/73

Registrado a fls. 39 do Livro n.º 90/74

Núcleo de Títulos da U. T. P. N. A.,

em 15 de janeiro de 19 74

Rosemary Porto

aux. adm. p.7/4

TRIBUNAL DE CONTAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONCESSÕES
SECÇÃO DE REGISTROS E FICHÁRIOS
Em 12 MAR 1974
Visto:

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 107

mês de junho de mil, novecentos e setenta e dois (1972), transcrito no OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DESTA COMARCA - às fls. 111 do Livro 3/T. sob nº. 23.665. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes vendem, como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, dita área de terras e benfeitorias antes descritos, pelo preço certo e ajustado de (Duzentos mil cruzeiros)(Cr$. 200.000,00), que declararam ter recebido de dito comprador, em moeda corrente deste País, pelo que lhe dão aqui, plena e geral quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre mboa, firme e valiosa e a defendê-lo se forem chamados à autoria, respondendo a todo o tempo, pelos riscos da evicção; podendo dito comprador tomar posse desde já de ditos imóveis, pois a .. ele transferem neste ato, todo o direito, domínio, ação e posse, que até a presente data, exerciam sobre os mesmos. Pelo outorgado comprador, me foi dito, a seguir, ante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em todas as suas partes. Passo a descrever os documentos que me foram apresentados: Certidões negativas em que provem que nada existe que grave, onere ou incapacite os outorgantes vendedores e seus bens das Fazendas - Estadual e Municipal, até a presente data. O impôsto de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (Inter-Vivos), foi pago pela guia de nº. 01874, sobre o valor de Cr$. 250.000,00 (valor elevado para os .. efeitos fiscais), na importância de Cr$. 2.500,00 na Ag. do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. desta cidade, em 11 de maio de 1.978, impôsto tributado à alíquota de 1% sobre o valor declarado. CADASTRO/INCRA- Contribuinte: José da Silva Canabarro - Número: 869.104.031 038/1 - área total (em conjunto com área igual já de propriedade do mesmo comprador): 34,4 ha.; área explorada: 25,0 ha.; área explotável: 27,4 ha.; modulo: 30,1; número de módulos: 0,91 e fração mínima de parcelamento: 25,0 ha.; ITR/INCRA do exercício de 1.977, foi pago em 20 de julho de 1.977, na importância de Cr$. 133,00 - na Ag do Banco Sul Brasileiro S/A. desta cidade. A certidão de isenção de contribuinte direto do FUNRURAL foi expedida nesta cidade de Getúlio Vargas, em 11 de maio de 1.978, sob o nº. 1-19-089-392.198/A. E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes e testemunhas e foi aceita em tudo por aqueles que reciproca-mente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes que são: Osmar Schwanz, solteiro, maior, funcionário público e Eleuterio Dalla Corte, casado, motorista, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Getúlio Vargas, capazes, conhecidos de mim, Tabelião, que a datilografei, vsubscrevi, dou fé e assi.

JOÃO ANTONIO EDLER SOBRINHO - Tabelião
CIC/MF: 008.030.570/91

Tabelionato - Reg. Especiais
JOÃO A. EDLER SOBR.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS - RS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
GETÚLIO VARGAS, 11 MAI 1978

Livro N.o 094
TRANSMISSÕES
Nº. 119/10.720

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Getúlio Vargas
Tabelionato

FL: 107-V

Fls. 139.-

TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA - de COMPRA e VENDA de uma fração de terras rurais e benfeitorias que nestas Notas fazem José da Silva Canabarro e sua mulher a Firmino José Bresolin, na declarada forma que se segue. Antecede esta escritura, a de mesma espécie que fez Santo Campeol e sua mulher a Fukito - indústrias Alimentícias Ltda. -SAIBAM todos quantos esta pública escritura de COMPRA e VENDA- virem, que no ano de mil, novecentos e setenta e oito (1978) - nesta cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, aos onze (11) dias do mês de MAIO, neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES/VENDEDORES JOSÉ DA SILVA CANABARRO - agricultor, CIC/MF. 094.105.700/34 - TE. 9202, da 33ª Zona, e sua mulher Dª. WALDOMIRA SOUZA CANABARRO - de prendas domésticas, CIC/MF. 094.105.700/34 - brasileiros, casados entre si, inscritos no Cartório do Registro Civil de Passo Fundo,RS. sob nº 165, residentes e domiciliados em Desvio Ventarra, 2º - distrito deste Município e Comarca de Getúlio Vargas;e, de outro lado, como OUTORGADO/COMPRADOR: FIRMINO JOSÉ - BRESOLIN - brasileiro, agricultor, casado com Dª. ANILSE BRESOLIN - natural de Caxias do Sul,RS. nascido em 7 de junho de 1.934; filho de José Bresolin e de Dª. Rosa Rizzato Bresolin, residente e domiciliado em Secção Campo Erechim, 2º distrito deste Município e Comarca de Getúlio Vargas, inscrito no CIC/MF. sob nº. 050.306.680/-04, portador do Título Eleitoral nº. 5129, d/Zona. Os presentes, pessoas juridicamente capazes, reconhecidos/ todos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, estas do meu conhecimento e ... igualmente capazes, do que dou fé. E, perante estas mesmas testemunhas, pelos OUTORGANTES/VENDEDORES, me foi - dito que, a justo título e aquisição legal, consoante .. vai adiante devidamente esclarecido, se constituiram senhores e exclusivos possuidores de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA - constituída pelo lote rural número trinta/ e seis (36), com a área superficial de 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil metros quadrados), situado na linha três (3) da secção Erebango, 2º distrito deste Município e Comarca de Getúlio Vargas, contendo uma casa de madeira própria para moradia, coberta com telhas de barro, com 35,00m2.; um galpão de madeira, coberto com telhas de barro, com 20,00m2.; cercas de arame de quatro (4) fios numa texnão, digo, numa extensão aproximada de 1.000 metros, e confrontando a área de terras: ao NORTE - por linha sêca, com o lote número trinta e quatro (34); ao SUL - por linha sêca, com os lotes números onze (11) e trinta e oito (38); a LESTE - por linha sêca, com os lotes números dezoito (18) e dezesseis(16) e, ao OESTE - por linha sêca, com o lote número trinta/ e sete (37); dita área de terras que se acha livre e desembaraçada de ônus quaisquer, eles outorgantes a possuem por concessão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, consoante Título expedido aos nove (9) dias do

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 108

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS

MATRICULA Nº 2.652 do Livro " 2 "

Data: 11.05.1978 -

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA , constituida pelo lote rural número 36 (trinta e seis(, com a área superficial de 172.000,00 m2. situado na linha 3, da secção Erebango, distrito deste Municipio, contendo uma casa de madeira propria para moradia, coberta com telhas de barro, com 35,00 m2; um galpão de madeira, coberta com telhas de barro, com 20,00 m2, cercas de arame de 4 fios numa extensão aproximada de 1.000 mtrs. e confrontando: a área de terras: ao NORTE, por linha seca, com o lote número 34; ao SUL, por linha seca com os lotes números 11 e 38; a LESTE, por linha seca, com os lotes números 16 e 18; e, ao OESTE, por linha-seca com o lote número 37 - CADASTRO nº 869.104.031.038; área tot. 34,4 ha; explor. 25,0 ha; mód. 30,1; nº de mód. 0,91; fraç.min.de parc. 25,0 ha. Pago ITR exercicio de 1.977, no Bco Sul Brasileiro S/A em 20.07.1977.-

Proprietário: JOSÉ DA SILVA CANABARRO, brasileiro, casado, agricultor, residentes neste Municipio, portadores do-cpf. nº 094.105.700-34.-

Reg.Ant.Liv. 3.T. nº 23.665 em data de 14.03.1973.

Gt.Vargas,11 de maio 1.978-o Of.Ajte.

Marino Edler - Of. Ajudante
CPF 053790750-53

R.1-2.652 - COMPRA E VENDA: transmitentes: José da Silva Canabarro e sua mulher Waldomira Souza Canabarro, brasileiros casados, ele agricultor, ela de prendas domésticas, residentes — neste Municipio, portadores do cpfs nº 094.105.700-34 - ADQUIRENTE, FIRMINO JOSÉ BRESOLIN, brasileiro, agricultor, casado com — ANIESE BRESOLIN, residente neste Municipio, portador do cpf. nº - 050.306.680-04 - área: 172.000,00 m2, com todas as benfeitorias - acima - Valor: Cr$. 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) - Forma:*- Escritura Pública pelo Tabelionato desta cidade aos 11 dias do — mes de maio de 1.978.-

Gt.Vargas,11 de maio 1.978-o Of.Ajte.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler TITULAR — Marino Edler Oficial Ajudante

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL:109

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00272 110 8	13101	78 131 917 90504 23

Nome: FIRMINO JOSE BRESOLIN

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
CORREIO DE EREBANGO	EREBANGO	RS	99920

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 002 720 0	********17,2

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
RS 7 ENTRONC CAPOERE 4 KM	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	*******0,85	FRU	*******45,0
Enquadramento Sindical	EMPREGADOR II-B	Módulo Fiscal	**********20	FRE	*******45,0
Área Registrada	**********17,2	Nº Mód. Rurais	*******0,85	Alíquota Base	*******0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	*******20,0	Alíquota de Cálculo	*******0,2
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	*********1.277.336,73
ITR Calculado	**********2.554,67
ITR Devido	**********255,47
Taxa de Cadastro	**********131,96
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********4.594,22
Contribuição CONTAG	**********0,00
Valor do Exercício	**********4.981,65
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********4.981,65

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 109

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00368 110 0	13101	78 088 227 06791 13

Nome: FIRMINO JOSE BRESOLIN

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
	EREBANGO	RS	00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 003 689 6	********17,2

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
DESVIO VENTARA	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	*******0,81	FRU	******17,2
Enquadramento Sindical	EMPREGADOR II-B	Módulo Fiscal	**********20	FRE	******17,2
Área Registrada	**********17,2	Nº Mód. Rurais	*******0,89	Alíquota Base	*******0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	*******18,2	Alíquota de Cálculo	*******0,2
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	*********1.277.336,73
ITR Calculado	**********2.554,67
ITR Devido	**********1.575,87
Taxa de Cadastro	**********131,96
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********4.594,22
Contribuição CONTAG	**********0,00
Valor do Exercício	**********6.402,05
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********6.402,05

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

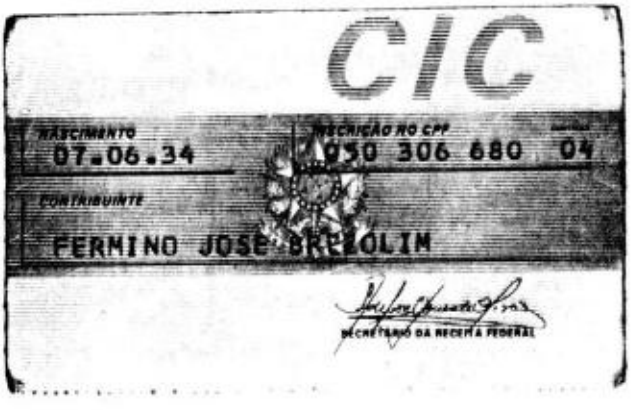

BANRISUL
BAGÉ - RS
22 NOV 1991

FL: 109-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certifcado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc, e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS085 22NOV91 *4.981,65RDW94

BANRISUL
BAGÉ - RS
22 NOV 1991

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certifcado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc, e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS086 22NOV91 *6.402,05RDW94

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/98-1
Fls. 110

FOLHA EM BRANCO

Transcrito p/ matrícula "2.672"

Talão N.o 117

Fls. 101

15

FL: 111

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011 97-11.00/98-1
Fls. 111

CERTIFICO que a fls. 37 do livro N.o 3.T. foi feita sob N.o 23.271 a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO, a saber ========= LOTE RURAL NÚMERO 18 (dezoito), com a área de 216.000 m2, situado na Linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Municipio, confrontando:ao NORTE, por linha sêca, com os lotes números 21, 20 e 22; ao SUL, por linha sêca, com o lote número 16; a LESTE, por linha sêca, com os lotes números 22 e 13; e, ao OESTE, por linha sêca, com os lotes números 36 e 34, tudo conforme Título expedido pelo Estado aos 3 dias do mês de Agôsto do ano de 1.971, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : : ARMANDO MARIO ZORZAN, brasileiro,casado,agricultor, residente nêste Municipio,portador do C.P,F. sob nº 023682770.- 72.

V A L O R : : CR$ 1.944,oo

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

Obs (Lei nº 1912, de 28.11.1952).-

=====

=====

=====

=====

GETÚLIO VARGAS, 10 de MAIO de 1.972

Orion Edler OFICIAL
CPF/024278690

ORION EDLER
CPF/024278690
TITULAR DO REG. DE IMÓVEIS
Getúlio Vargas - RS

Título n. 309

GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO GAÚCHO DE REFORMA AGRARIA
DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS

Secretaria de Agricultura
Proc. nº 0119711.00/92-1
Fls. 112

17
ESTADO do RGS

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 17.263, de 8 de abril de 1965, faço saber que tendo ARMANDO MARIO ZORZAN, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM GETÚLIO VARGAS,

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 09/6/1971, DO LOTE RURAL NÚMERO DEZOITO (18) DA LINHA 3 DA SECÇÃO ERERANGO, NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS,

confrontando AO NORTE, POR LINHA SÊCA COM OS LOTES NS. 21, 20 E 22;

AO SUL, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 16;

A LESTE, POR LINHA SÊCA COM OS LOTES NS. 22 E 13;

A OESTE, POR LINHA SÊCA COM OS LOTES NS. 36 E 34;

com a área de VINTE E UM HECTARES E SEIS MIL CENTIARES (21,6000 Ha.) AO PREÇO DE Cr$100,00 POR HECTARE

com o pagamento realizado da quantia de Cr$1.944,00 (VALOR DO LOTE COM DESCONTO REGULAMENTAR)

fica-lhe transferido o domínio sôbre o mencionado LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza (Lei nº 1912, de 28-11-1952).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente título de propriedade por mim assinado.

Pôrto Alegre, 03 de AGÔSTO de 1971

ISRAEL FARRAPO MACHADO
Presidente do IGRA

Fls: 112-V

Processo Nº 1008/71

Registrado a fls. 219 do Livro Nº 77/71

Divisão de Terras Públicas

03 de agôsto de 19 71

Rosemary Porto

aux. adm. p. 7/3

TRIBUNAL DE CONTAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONCESSÕES
SECÇÃO DE REGISTROS E FICHÁRIOS
ANOTADO
Em 31 AGO 1971
Visto
DIRETOR

Proc. nº 0197-11.00/92-1
Fls. 113

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS

MATRICULA Nº 2.572

Data: 31.03.1978 -

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituida do lote rural número 18 (dezoito), com a área de 216.000 m2, situado na linha 3 da secção Erebango, distrito deste Municipio, e confrontando: ao NORTE, por linha seca com os lotes números 21,20 e 22; ao SUL, por linha seca, com o lote número 16; a LESTE, por linha seca com os lotes números 22 e 13; e, ao OESTE, por linhas secas com os lotes números 36 e 34 - CADASTRO nº 869.104.007.803 área tot. 33,6 ha; explor. 29,0 ha; mód. 33,6; nº de mód. 1,05; fraç.min. de parc. 25,0 ha. Pago ITR exercicio de 1.977, no Bco. Sul Brasileiro S/A em data de 26 de julho de 1.977.-

Proprietário: ARMANDO MARIO ZORZAN, brasileiro, casado, agricultor residente neste Municipio, portador do cpf. nº 023.682.770-72.

Reg.Ant.Liv. 3.T. nº 23.271 em data de 10.05.1972.

Gt.Vargas, 31 de março 1.978-o Of.Ajte. _____

Marino Edler - Of. Ajudante
CPF 038790750-53

R.1-2.572 - HIP.CED. de 1º grau: Credor: No Banco do Brasil S/A, ou a sua ordem - Devedores: Armando Mario Zorzan e s/m. Zilah Maria Zorzan - Valor: Cr$. 273.600,00 - Venct º.em 31.-07.1981 - juros: 15 % .a.a- Reg. nº 4.487 do Livro 9-G. em data de 06.11.1975.-

Gt.Vargas, 31 de março 1.978-o Of.Ajte. _____

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler
TITULAR
Marino Edler
Oficial Ajudante

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NE
TESOURO DO ESTADO
EXATORIA ESTADUAL
Série «C»

Secretaria da Fazenda
Tesouro do Estado
16 MAR 1972
EXATORIA ESTADUAL
Estabelecimento

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197-11.00/92-1
Fls. 114

Nº de Ordem: Nº 850404

DE EXPEDIENTE

TAXA 929

Cr$ 3500

Ministério da Educação e Cultura
(nome)

recolheu, nesta data, à importância de Cr$ 35,00,

proveniente de Título de Sócio
Atheneu nº 20

Exatoria de Pr. em 14 de 3 de 1972

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011974-11.00/92-1
Fls. 115

FAZENDA DE CONTAS
23
ESTADO do RGS

Titulo n. 220

GOVÊRNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO GAÚCHO DE REFORMA AGRÁRIA
DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 17.263, de 8 de abril de 1965, faço saber que tendo ARMANDO MARIO ZORZAN E JOÃO CHAPARINI, BRASILEIROS, CASADOS, AGRICULTORES, RESIDENTES EM GETÚLIO VARGAS,

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 06/3/1967, DO LOTE RURAL NÚMERO VINTE (20) DA LINHA 3 DA SECÇÃO EREBANGO, NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS,

confrontando AO NORTE, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 25;

AO SUL, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 18;

A LESTE, POR LINHA SÊCA COM OS LOTES NS. 24 E 22;

A OESTE, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 21;

com a área de VINTE E QUATRO HECTARES E QUINHENTOS CENTIARES (24,0500 HA.) AO PREÇO DE Cr$40,00 POR HECTARE

com o pagamento realizado da quantia de NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS (Cr$962,00).

fica-lhe transferido o domínio sôbre o mencionado LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza (Lei nº 1912, de 28-11-1952).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente título de propriedade por mim assinado.

Pôrto Alegre, 14 de JUNHO de 1971

ISRAEL FARRAPO MACHADO
Presidente do IGRA

nº 5

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 116

Talão N.o 117 Fls. 102

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 37 do livro N.o 3.T. foi feita sob N.o 23.272 = a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO, a saber ====== LOTE RURAL NÚMERO 20 (vinte), com a área de 240.500 m2, situado na linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Municipio, confrontando: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número 25; ao SUL, por linha sêca, com o lote número 18 ; a LESTE, por linha sêca, com os lotes números 24 e 22 ; e, ao OESTE, por linha sêca, com o lote número 21, tudo conforme Título expedido pelo Estado aos 14 dias do mês de Junho do ano de 1.971, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTES: : ARMANDO MARIO ZORZAN e JOÃO CHAPARINI, brasileiros casados, agricultores, residentes nêste Municipio, portadores dos C.P.F.(s) sob números 023682770 e 104089160, respectivamente.

V A L O R : : CR$ 962,00

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

Obs: (Lei nº 1912, de 28.11.1952).-

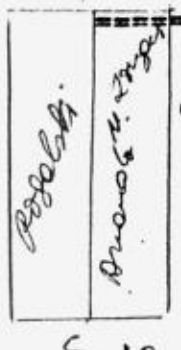

GETÚLIO VARGAS, 10 de MAIO de 1.972

Orion Edler
CPF/024278690
OFICIAL

ORION EDLER
CPF/024278690
TITULAR DO REG. DE IMÓVEIS
Getúlio Vargas - RS

BANRISUL
ERECHIM - RS
25 NOV 1991
Autenticação do Caixa

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197-11.00/92-1
Fls. 117

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc, e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BERS004 25NOV91 *14.426,41RDW94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 117-V

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00084 110 6	13101	78 009 026 00758 34

Nome: ARMANDO MARIO ZORZAN

Endereço / Domicílio Fiscal | Município do Endereço: EREBANGO | UF: RS | CEP: 00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 000 841 8	********33,6

Indicação para Localização do Imóvel: DISVIO VENTARA A EREBANGO | Município de sede do Imóvel: EREBANGO | UF: RS | CEP: 99920

Classificação	LATIF.P/ EXPLOR.	Nº Mód. Fiscais	********1,63	FRU	******38,7
Enquadramento Sindical	EMPREGADOR II-B	Módulo Fiscal	**********20	FRE	******23,9
Área Registrada	**********33,6	Nº Mód. Rurais	********1,67	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********19,5	Alíquota de Cálculo	********0,2
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

CERTIFICADO DE CADASTRO

VTN Tributado	**********4.990.668,55
ITR Calculado	**********9.981,33
ITR Devido	**********3.733,03
Taxa de Cadastro	**********263,92
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********10.429,46
Contribuição CONTAG	**********0,00
Valor do Exercício	**********14.426,41
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********14.426,41

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, a Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

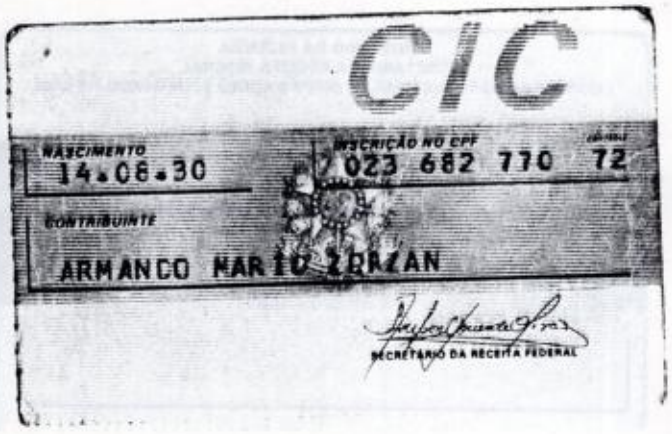

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 118

FOLHA EM BRANCO

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getú... 1b

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

PROC: 1197-11.00/92-1 FL: 119

GETÚLIO VARGAS, 17 de Dezembro de 1.984.

FLS.	MATRÍCULA
01	7.788

7.788 MATRÍCULA

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída da metade do lote rural número " 13 " (treze), com a área superficial de 91.750,00.m2. (noventa e um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), situada na Linha 03 (três) da Secção Erebango, distrito deste Municipio e Comarca de Getúlio / Vargas, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por uma sanga, com o lote número 22 (vinte e dois); ao SUL, com a outra / metade do mesmo lote número 13 (treze); a LESTE, com linha sêca, com os lotes números 19 (dezenove) e 17 (dezessete); e, ao OESTE, por linha sêca, com o lote número 18 (dezoito) e parte/ do lote número 16 (dezesseis). - CADASTRO DO INCRA sob número/ 869.104.014.656/5; área total: 18,3 ha.; fração mínima de parcelamento: 3,0 ha.; mód. fiscal: 20,0; nº de módS. fiscais: 0, 91, conforme recibo do ITR. exercício de 1.984. -

Proprietário: A V E L I N O R O G A L S K I, brasileiro, / agricultor, casado com Leonir Marilene Rogalski, inscrito no CIC/MF. sob nº. 291.413.110/00, residente e domiciliado neste Municipio. -

Reg.Ant.Liv. 3.S. n. 22.399 em data de 11/12/1970.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

R. 1-7.788 - COMPRA E VENDA. - Nos termos da Escritura Pública de compra e venda lavrada em 14 (quatorze) de Dezembro de 1.984, Livro nº. 09-T, fls. 051 a 052, sob nº. 737 , pelo Oficial Distrital, Alberto Janich, de Erebango, neste Município, o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por " A V E L I N O R O G A L S K I ", acima qualificado TRANSMITENTES: JOSÉ FRANCISCO ROCHACK e sua mulher Antonia Ana/ Rochack, brasileiros, casados entre si, êle agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº. 023.970.800/87, residentes e domiciliados neste Municipio. - VALOR: CR$. 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, em CR$. 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).- CONDIÇÕES: As de estilo. - Consta do instrumento ora registrado, / Guia Negativa do IBDF., sob nº. 89.031. - Fica arquivada neste Ofício, cópia xerográfica da Guia de recolhimento do ITBI., sob nº. " 1694 ". - Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 17 (dezessete) de/ Dezembro de 1.984.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 17 de 12 de 1984.
Oficial

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.000-91

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS

ALBERTO JANICH
OFICIAL DISTRITAL

Fl. 120

Livro nº 09-T.
Nº 737.-

PODER JUDICIÁRIO
T R A S L A D O

Fls. 051 a 052

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA que faz JOSÉ FRANCISCO ROCHACK e sua mulher dona ANTONIA ANA ROCHACK à AVELINO ROGALSKI, neste Ofício Distrital, na declarada forma que se segue: SAIBAM /todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e oitenta e quatro(1984), nesta Vila de Erebango, 2º distrito do Município e Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do / Brasil, aos quartoze(14)dias do mês de dezembro, neste Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: JOSÉ FRANCISCO ROCHACK e sua mulher dona ANTONIA ANA ROCHACK, brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº023.970.800/87, residentes e domiciliados neste distrito; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: AVELINO / ROGALSKI, brasileiro, agricultor, casado com dona LEONIR / MARILENE ROGALSKI, inscrito no CIC/MF. sob nº291.413.110/00, residente e domiciliado neste distrito. Os presentes pessoas juridicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital, servindo de Tabelião, que dou fé. Então perante mim, pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que são legítimos proprietários, a justo título de UMA / FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída da metade do lote rural número "13" (treze), com a área superficial de 91.750,00m2. (Noventa e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Metros Quadrados), situada na Linha 3 (três) da secção Erebango, distrito do município de Getúlio Vargas/RS, sem benfeitorias , e confrontando: ao NORTE, por uma sanga, com o lote número 22; ao SUL, com a outra metade do mesmo lote número 13 (treze); a LESTE, com linha sêca, com os lotes nºs19 e 17; e, ao OESTE, por linha sêca, com os lotes nºs18 e parte do lote nº16; dito Imóvel acha-se livre de quaisquer ônus, impostos e embaraços, e os Outorgantes Vendedores o houveram por concessão do Estado do Rio / Grande do Sul, Título expedido em 30 de dezembro de 1.969; e devidamente transcrito no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS às fls.63 no Livro nº3.S. sob nº22.399 ; Imóvel devidamente cadastrado no INCRA sob nº869.104.014.656/5; área total:18,3ha; FMP. 3,0ha; Mód.Fiscal:20,0; nº de mód. fiscais:0,91; conforme recibo do ITR exercício de 1.984; e que pela presente escritura e na melhor forma de direito, elos Outorgantes Vendedores, vendem como efetivamente vendido tem, / dito Imóvel, ao Outorgado Comprador, pelo preço certo e ajustado de Cr$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), quantia / que declaram já terem recebido integralmente em moéda corrente deste País, das mãos do Outorgado Comprador, dando-lhe em vista disto, aqui neste ato a plena, geral, rasa e irrevogável / quitação, obrigando se a fazerem esta venda para sempre boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo, pelos riscos da evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo o / Outorgado Comprador, tomar posse desde já de dito Imóvel, pois

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 120

...

a ele neste ato, transmitem como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, ações, domínio e posse que tínham e vínham exercendo sobre dito Imóvel, até a presente data, do que dou / fé. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que aceita a presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha redigida e a ele outorgada, do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e / Municipal, e a Certidão de Nº 89.031 , expedida pelo IBDF no RS em conformidade com a Legislação Florestal em vigor; o imóvel foi avaliado em data de 13/12/84 com a Guia Informativa de nº768 - valor atribuído pelo contribuinte:Cr$10.000.000,00 - valor atribuído pela Fazenda: Cr$20.000.000,00; o I.T.B.I. tributado à alíquota de 2% na importância de Cr$400.000,00 foi pago na agência da CEERGS de Getúlio Vargas, em 13/12/84, com a Guia de Arrecadação nº1.694; de conformidade com a IN/ / SRF. nº129/80 a presente escritura pública vai informada à / S.R.F. na D.O.I. sob nº00062/84. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim / Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que a escrevi, dou fé e a assino. (ass.) JOSÉ FRANCISCO ROCHACK.- ANTONIA ANA ROCHACK.- AVELINO ROGALSKI.- ALBERTO JANICH .- / Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, subscrevi e dou fé; assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EREBANGO, 14 de dezembro de 1.984

Alberto Janich

ALBERTO JANICH - Oficial Distrital

CIC/MF. nº181.092.680/72

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 18.964 L.º 1-B
à Fls. 077, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1 matrícula n.º 7.788
Dou fé
Get. Vargas, 17 de 12 de 84

Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01497-11.00/92-1
Fls. 121

REPÚBLICA FEDERATIVA DO DRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS

MATRICULA Nº 2.028

Data: 24.06.1977 -

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituida do lote - rural número 16 (dezesseis), com a área superficial de 228.000 m2. situado na linha 3, da secçao Erebango, distrito - deste Municipio, com as seguintes confrontaçoes: ao NORTE, por linha seca com o lote número 18; ao SUL, por linha seca, com o lote número 12; a LESTE, por linha seca com o lote número 13; - e, ao OESTE, por linha seca com os lotes números 11 e 36 - CA - DASTRO nº 869.104.013.935; área tot. 22,8 ha; explor. 21,4 ha; - mód. 31,0 ; nº de mód. 0,69; fraç.min. de parc. 22,8 ha. Pago.- ITR exercicio de 1.976, ao Bco. Sul Brasileiro S/A em data de - 26.10.1976.-

Proprietário: EDVINO DRAHER, portador do cpf. nº 104.089.24 0 e -VLADISLAU GLOWACKI, cpf. nº 024.379.020, ambos , brasileiros, casados, agricultores, residentes nes te Municipio.-

Reg.Ant.Liv. 3.U. nº 24.408 em data de 05.03.1974.

Gt.Vargas,24 de junho 1.977-o of. _____
Marino Edler - Of. Ajudante

R. 1-2028 -COMPRA E VENDA: transmitentes: Edvino Draher e sua - mulher Alaides Draher, brasileiros, casados, ele a - gricultor, ela do lar, residentes neste Municipio, portadores - do cpf. nº 104.089.240 - ADQUIRENTE: AVELINO ROGALSKI, brasileiro ro, solteiro, maior, agricultor, residente neste Municipio, portador do cpf. nº 093.482.840-49 - área: uma fraçao ideal com - 114.000 m2. com dois galpoes de madeira - Valor: Cr$. 110.000,00 Forma: Escritura Pública pelo Tabelicanto desta cidade aos 23 - dias do mes de junho do ano de 1.977.-

Gt.Vargas,24 de junho 1.977-o of. _____

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler TITULAR / Marino Edler Oficial Ajudante

Livro N.º 092

TRANSMISSÕES

Nº. 146/10.424

Fls. 160

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Getúlio Vargas
Tabelionato

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 122

TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA - de COMPRA e VENDA de uma fração .. ideal de terras rurais que nestas Notas fazem Edvino - Draher e sua mulher a Avelino Rogalski, como abaixo se declara. S A I B A M / - todos quantos esta pública - escritura de COMPRA e VENDA virem, que no ano de mil, novecentos e setenta e sete (1977), nesta cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e três (23) dias do mês de JUNHO, neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas: de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES: EDVINO DRAHER, agricultor, CIC/MF. 104.089.240 e sua mulher Dª. ALAIDES DRAHER, de prendas domésticas, CIC/MF. 104.089.240, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Erebango 2º distrito deste Município de Getúlio Vargas, aqui representados por seu bastante procurador, o Sr. Stanislau Bekoski, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Erebango, 2º distrito deste Município inscrito no CIC/MF. sob nº. 023.267.440, consoante os têrmos do instrumento que lhe outorgaram em 18 de maio de 1.976, lavrado em Notas da Escrivania Distrital de Erebango, 2º distrito, no Livro nº 18 de Procuraçoes, a fls. 39, que faz parte ingrante da presente escritura, e fica arquivado no processo respectivo; e, de outro - lado, como OUTORGADO COMPRADOR: AVELINO ROGALSKI - brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em Desvio Ventarran 2º distrito deste Município de Getúlio Vargas, natural deste Município; nascido em 22 de outubro de 1.955; filho de Leonardo Rogalski e de Dª. Tecla Rogalski, inscrito no CIC/MF. sob nº 093.482.840/49, portador do título eleitoral nº. 12901 desta Zona. Os presentes, pessoas juridicamente capazes, reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, perante estas, pelos OUTORGANTES VENDEDORES, me foi dito, na pessoa de seu procurador, que são senhores e legítimos proprietários, a justo título, de UMA FRAÇÃO - IDEAL DE TERRAS DE CULTURA, constituída pela parte (metade exata) do lote rural número dezesseis (16), situado na linha três (3) da secção Erebango, 2º distrito do Município de Getúlio Vargas, com a área de 114.000,00 - m2. (cento e quatorze mil metros quadrados), contendo/ dita parte ideal do respectivo lote nº 16, dois (2) galpões de madeira, cobertos com telhas de barro, com paredes simples, medindo 48,00m2. e 12,00 m2. e, confrontando a área dentro de um todo maior: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número dezoito (18); ao SUL, por linha sêca, com o lote número doze (12); a LESTE, por linha sêca, com o lote número treze (13); e, ao OESTE, por linha sêca, com os lotes números onze (11) e trinta e seis (36); dita área de terras que se acha livre/ e desembaraçada de ônus quaisque, r eles outorgantes a possuem, com as respectivas benfeitorias e, em conjunto com o casal de Vladislau Glowacki, por concessão do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Título expedido/

pelo Govêrno do Estado, èm 17.04.1972, transcrito no - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS D/CIDADE, às fls.62 do Livro 3/U. sob nº. 24.408. Pela presente escritura e - na melhor forma de direito, eles outorgantes vendem,como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, ditos imóveis antes descritos, pelo preço certo e ajustado - de Cr$. 110.000,00/CENTO E DEZ MIL CRUZEIROS, que declararam ter recebido de dito comprador, em moeda corrente deste País, pelo que lhe dão aqui, na pessoa de seu procurador, plena e geral quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa e a defendê-lo se forem chamados à autoria, respondendo a todo o tempo, pelos riscos da evicção; podendo dito comprador tomar posse desde já de ditos imóveis, pois a ele transferem neste ato, todo o direito, domínio, ação e posse, que até a presente data, exerciam sobre os mesmos. Presentes a este ato, os condôminos do mesmo imóvel objeto desta escritura, e de igual área, Vladislau Glowacki e sua mulher Dª. Floriana Glowacki, brasileiros, casados, agricultores, residentes n/Município,CIC MF. 024.379.020/15, pelos quais me foi dito, ante as - mesmas testemunhas que renunciam de todos os direitos, como renunciado tem, como preferentes na compra dos .. imóveis ora transferidos, ratificando a presente escritura em todos os seus termos. Pelo outorgado comprador me foi dito, a seguir, ante as mesmas testemunhas, que aceitava esta escritura em todas as suas partes. Passo a descrever os documentos que me foram apresentados: .. Certidões negativas em que provem que nada existe que grave, onere ou incapacite os outorgantes e seus bens/ das Fazendas Estadual e Municipal, até a presente data O impôsto de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (Inter-Vivos), foi pago pela guia nº. 316, sobre o valor de Cr$. 140.000,00 (valor elevado para os efeitos fiscais), na importância de Cr$. 1.400,00 na Exatoria Estadual d/cidade, em 23 de junho de 1.977 impôsto tributado à alíquota de 1% sobre a declarada - avaliação. CADASTRO/INCRA - Contr. Edvino Draher; número: 869.104.013.935/6 - área total: 22,8 ha.; área explorada: 21,4 ha.; área explorada: digo, explotável:.. 21,4 ha. mod.: 31,0; nº de mod.: 0,69 e fração mínima/ de parcelamento: 22,8 ha.; ITR/INCRA de 1976, pago em 26.10.1976, na importância de Cr$. 96,00. A certidão de isenção de contribuinte direto do FUNRURAL foi expedida n/cidade, em 13.06.1977, sob nº. 1-19-089-290538/A. E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante/ as partes e testemunhas e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes: Luiz Tomazini e Camilio/ Dias, brasileiros, casados, agricultores, residentes n. Município, capazes, conhecidos de mim Tabelião, que a datilografei, ~~subscrevi~~, dou fé e assino. - ++

EM TESTEMUNHO ✓ DA VERDADE - GET. VARGAS, 23 JUN 1977

JOÃO ANTONIO EDLER SOBRINHO - Tabelião
CIC/MF. 008.030.570/91

TABELIONATO DE GET. VARGAS
JOÃO A. EDLER SOBR. - TABELIÃO

P/P. Stanislau Bukorki
Avelino Rogalski
Vladislau Glowacki
Floriana Glowacki

Luiz Tomazini
Camilio Dias

Fls: 123

MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

	FLS.	MATRÍCULA
GETÚLIO VARGAS, 01 de Setembro de 1983.	01	7.006

IMÓVEL:- UMA FRAÇÃO de terras de cultura, constituída pela metade do lote rural número doze (12) da Secção Erebango, Linha tres (3), distrito deste município, com a área superficial de 99.950m2 (noventa e nove mil novecentos e cincoenta/ metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontaçoẽs e divisas: ao NORTE, por linha seca, com parte do lote número dezesseis (16), de Wladislau Glowascki; ao SUL, por linha seca, com parte do lote nº09, de Ernesto Rogalski, e, com o lote nº10, de Laurindo Bresolin; ao LESTE, com a outra metade do mesmo lote nº12, de José Dembinski; e, ao OESTE, com o lote número onze (11). - Cadastrado no Incra sob nº869 104 025 526; Área total:19,9; Área utilizada:12,0; Área aproveitável : 16,0; Módulo Fiscal: 20,0; Nº de Mód. 0,80; FMP.3,0.-.-.-.-.-.
PROPRIETÁRIO:- AVELINO ROGALSKI, brasileiro, solteiro, agricultor, CIC/MF sob nº291.413.110-00, residente e domiciliado neste município. -
Registro anterior: Livro 2, Fls. 01, Registro R.1, matrícula / nº6.867, de 06.06.83. -
O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel. -

R.1-7.006:- COMPRA E VENDA. -
Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 29.08.83, Livro nº08, Fls. 151vº/152, sob nº625, pelo Oficial distrital de Erebango, neste Município, Alberto Janich, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido / por AVELINO ROGALSKI, supra qualificado. - TRANSMITENTES: JOSÉ DEMBINSKI e sua mulher Helena Dembinski, brasileiros, casado s entre si, ele agricultor e ela professora, CIC/MF sob nº023.90 8.170-68, residentes e domiciliados neste município.- VALOR : Cr$3.600.000,oo (tres milhoẽs e seiscentos mil cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, a Cr$5.500.000,oo (

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica do original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 01 de 09 de 1983.
Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 123

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/[illegible]

cinco milhoẽs e quinhentos mil cruzeiros). - CONDIÇOES:As de estilo. - Dou fé. -

O Oficial: Emir B.Wolffenbüttel. -

Get. Vargas, 01 de Setembro de 1983. -

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 01 de 09 de 1983
Oficial

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

CONTINUA A FICHA N.º

EREBANGO
GETÚLIO VARG

08-Transm
25.-

ESCRITUR
RAS DE C
HELENA D
na decla
pública
novecent
2ºdistri
do Rio G
vinte e
tal, nom
a saber:
BINSKI e
dos entr
critos
liados r
DOR: AV
inscrito
ciliado
capazes,
Oficial
perante
são legi
DE TERRA
número
to dest
venta e
sem ben
ao NORT
de prop
ca, (
ki; e c
a LESTE
dade do
vel acl
está de
Imóveis
trado n
(INCRA)
tilizad
0 ; nº
3,0ha;
importâ
Brasile
critura
dores,
ao Outo
3.600.0
tia, qu
corrent

MATRÍCULA

7.006

:As de es

tel. -

FL: 124

EREBANGO

GETÚLIO VARGAS

ALBERTO JANICA

OFICIAL DISTRITAL

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS
Oficial: Emi[illegible]enbüttel
CIC/MF 011.054.090-91

151 a 152

08-Transmissões

25.-

PODER JUDICIÁRIO
T R A S L A D O

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, que faz JOSÉ DEMBINSKI e sua mulher dona HELENA DEMBINSKI à AVELINO ROGALSKI, neste Ofício Distrital na declarada forma que se segue: SAIBAM todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e oitenta e três(1.983), nesta Vila de Erebango, 2ºdistrito do município e comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto, neste Ofício Distrital, compareceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: JOSÉ DEMBINSKI e sua mulher dona HELENA DEMBINSKI, brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela professora estadual, inscritos no CIC/MF. sob nº023.908.170/68, residentes e domiciliados neste distrito; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: AVELINO ROGALSKI, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob nº291.413.110/00, residente e domiciliado neste distrito. Os presentes pessoas juridicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dou' fé. E então perante mim pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito, que são legítimos proprietários, a justo título de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída pela metade do lote rural número 12 (doze) da Secção Erebango, Linha três (3), distrito deste município, com a área superficial de 99.950m2.(Noventa e Nove Mil e Novecentos e Cinquenta Metros Quadrados), sem benfeitorias; e com as seguintes confrontações divisas: ao NORTE, por linha seca, com parte do lote nº16(dezesseis) de propriedade de Wladislau Glowascki; ao SUL, por linha seca, com parte do lote nº09, de propriedade de Ernesto Rogalski; e com o lote nº10 de propriedade de Laurindo Bresolin; a LESTE, com a outra metade do mesmo lote nº12, de propriedade dos Vendedores; e , ao OESTE, com o lote nº11; dito Imóvel acha-se livre de quaisquer embaraços, ônus e impostos e está devidamente registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS sob nº R.1-6.867 ; e está cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob nº869 104 025 526/7; área total:19,9ha; área utilizada:12,Oha; área aproveitável:16,Oha; módulo fiscal:20,0 ; nº de mód. fiscais:0,80; fração mínima de parcelamento: 3,Oha; conforme recibo do ITR exercício de 1.983, imposto na importância de Cr$3.368,00, foi pago na agência do Bco.Sul Brasileiro de Getúlio Vargas em 26/08/83. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles Outorgantes Vendedores, vendem comoe efetivamente vendido tem, dito Imóvel, ao Outorgado Comprador, pelo preço certo e ajustado de Cr$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros), quantia, que declaram já terem recebido integralmente em moeda corrente deste País, das mãos do Outorgado Comprador, dando-

ONTINUA A FICHA N.º

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119-11.00/98-1
Fls. 124

FL: 124-V

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 16.834 L.º 1-B
à Fls. 059, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1 Matrícula n.º 7.006
Dou fé
Get. Vargas, 01 de 09 de 1983.

Oficial

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS
Oficial: Emir B. Wolfenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

...

lhe em vista disto aqui neste ato, a plena, geral, rasa e irrevogável quitação, obrigando-se a fazerem esta venda para / sempre boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo o Outorgado Comprador tomar posse desde já de dito Imóvel, pois a ele neste ato, transmitem, como efetivamente tran mitido tem, todos os direitos, ações, domínio e posse que tinham e vinham exercendo sobre dito Imóvel, até a presente data, do que dou fé. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que aceitava a presente escritura em todas as suas partes, tal, / qual se acha redigida e a ele outorgada, e disse ainda que em 17 de junho de 1.982 adquiriu por um contrato particular de / promessa de compra e venda o imóvel que é objeto da presente escritura; e que no mesmo contrato adquiriu também o direito de preferência à aquisição da área remanescente do Imóvel; e que por esta escritura vinha também renunciar dos direitos de preferência acima mencionados, fazendo em carater irrevogável para semore firme e valioso, respondendo por si, seus herdeiros e sucessores, sem ter direitos a futuras reclamações, do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de nº24.865 expedida pelo IBDF no RS; o imóvel foi ava-/ liado em 29/08/83 com a Guia Informativa nº477 - valor atri-/ buído pelo contribuinte:Cr$3.600.000,00 - valor atribuído pela Fazenda:Cr$5.500.000,00; o imposto de transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos referente a presente transação tributado à alíquota de 2% na importância de Cr$110.000,00 foi pago na agência da CEERGS de Getúlio Vargas em 29/08/83 com a Guia de Arrecadação nº1.193; de conformidade com a / IN/SRF. nº129/80 a presente escritura pública vai informada / à S.R.F. na declaração sobre operações imobiliárias de nº000 62/83. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta / escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dou fé, a escrevi e a assino. (ass.) JOSÉ DEMBINSKI.- HELENA DEMBINSKI.- AVELINO / ROGALSKI.- ALBERTO JANICH/ Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi, assino em público / e raso. /

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
EREBANGO, 29 de agosto de 1.983

ALBERTO JANICH-Oficial Distrital
CIC/MF. nº 180.090.680/72

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 125

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00133 110 1	13101	78 092 237 07081 30

Nome: AVELINO ROGALSKI

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
	EREBANGO	RS	00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 001 333 0	********11,4

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
VENTARA	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,55	FRU	********45,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********32,2
Área Registrada	**********11,4	Nº Mód. Rurais	********0,55	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********20,0	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

CERTIFICADO DE CADASTRO

VTN Tributado	**********845.611,45
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01137.00 /92-1
Fls. 125

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00141 110 5	13101	78 007 020 00580 03

Nome: JOSE FRANCISCO ROCHAK

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
	EREBANGO	RS	00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 001 414 0	********18,3

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
VENTARA	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,91	FRU	********45,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********45,0
Área Registrada	**********18,3	Nº Mód. Rurais	********0,89	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********20,5	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

CERTIFICADO DE CADASTRO

VTN Tributado	**********1.359.049,69
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00242 110 4	13101	78 023 064 01895 48

Nome: JOSE DEMBINSKI

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
AV DURO VERDE	GETULIO VARGAS	RS	99900

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 002 429 4	********19,9

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
SECCAO EREBANGO LINHA 3	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,80	FRU	********33,7
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********32,7
Área Registrada	**********19,9	Nº Mód. Rurais	********0,87	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********18,4	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

CERTIFICADO DE CADASTRO

VTN Tributado	**********1.336.735,20
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

FL: 125-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS094 22NOV91 #679,85RDW94

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS146 04NOV91 #679,85NFW78

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS103 25NOV91 #679,85RDW94

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 126

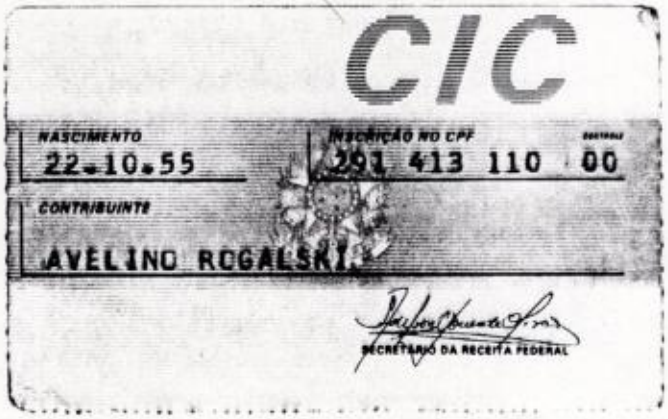

CIC

NASCIMENTO
22.10.55

INSCRIÇÃO NO CPF
291 413 110 00

CONTRIBUINTE
AVELINO ROGALSKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 127

FOLHA EM BRANCO

FL: 128

7.112 MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

GETÚLIO VARGAS, 19 de Outubro de 1983.	FLS. 01	MATRÍCULA 7.112	17

IMÓVEL: - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída pela metade exata do lote rural número dezenove (19), situado na Linha 3 da Secção EREBANGO, distrito deste município, com a área superficial de 101.000,00m2 (cento e um mil metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontaçoẽs e divisas: ao NORTE, com o lote número vinte e tres (23), de Edmundo Schelski; ao SUL, por linha sêca, com o lote número dezessete (17) da Linha 3; ao LESTE, pelo Lageado Taboão, com os lotes números 31 e 33 da Linha 2, de Alexandre Pokojeski e Vasco Pietrikoski; e, ao OESTE, com a outra metade do mesmo lote número dezenove (19), de Alberto Caetano Bruschi. - Cadastrada no Incra sob nº869.104.022.748/4; Área total: 20,2; área utilizada: 17,3; área aproveitável:20,2; Mód. 20,0; Nº de Mód. 1,01; FMP. - 3,0 ha. -

PROPRIETÁRIO: - JOÃO VALENÇA, brasileiro, agricultor, casado com Terezinha Valença, CIC/MF sob nº053.653.500-06, residente e domiciliado neste município.-

Registro anterior : Livro 2, Fls. 01vº, registro nº4, matrícula nº1.677, de 13.10.83. -

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.-

R.1- 7.112: - COMPRA E VENDA. -

Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 14.10.83, Livro nº108, Fls. 23 e vº, sob nº018/..... 12.899, pelo Notário local, João A. EDler Sobrinho, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por JOÃO VALENÇA, acima qualificado. - TRANSMITENTE:- ROSALINA SEVERO BRUSCHI, brasileira, agricultora, separada judicialmente, - CIC/MF. sob nº389.356.190-00, residente e domiciliada neste município. - VALOR:Cr$4.000.000,00 (quatro milhoẽs de cruzeiros) , elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, a Cr$6.200.000,oo (seis milhoẽs e duzentos mil cruzeiros) - CONDIÇOẼS: As de estilo. - Dou fé. - O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel. -

Get. Vargas, 19 de outubro de 1983. -

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 19 de 10 de 1983.

_____
Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197.11.00/92-1
Fls. 128

FL: 128-V

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática com o documento original e achei tudo conforme. do que dou fé.

Getulio Vargas, 7 AGO 1992

Tabelião

TEBELIONATO EDLER
Getúlio Vargas (RS)
Fone (054) 341-1175

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

PROC.: 1197-11.00/92-1

FL: 129

Livro N.º 108
"TRANSMISSÕES"
Nº. 018/12.899

Fls. 23

TRASLADO

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas RS
Emir [illegible] Vyverberg
Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Getúlio Vargas
Tabelionato

TABELIONATO - REG. ESPECIAIS
PROTESTO DE TÍTULOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião
GETÚLIO VARGAS - RS

ESCRITURA PÚBLICA - de COMPRA E VENDA, como se segue. Emitida DOI. nº. 00317/83, conforme IN/SRF. n. 129/80. SAIBAM /todos quantos esta pública escritura de COMPRA E VENDA virem, que no ano de mil, novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade/ de Get.Vargas, Estado do R.G. do Sul, aos quatorze (14) -dias do mês de OUTUBRO, neste Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA: ROSALINA SEVERO BRUSCHI, brasileira, agricultora, separada judicialmente, residente em .. Desvio Ventarra, 2º distrito deste Município, inscrita no CIC sob nº. 389.356.190/00, TE. 3931, d/Zona; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. JOÃO VALENÇA, brasileiro, agricultor, casado pelo regime da comunhão universal de bens, com Dª. TERESINHA VALENÇA; natural d/Município; nascido em 30.12.1936; filho de Romano Valença e de Dª. Constância Valença, residente e domiciliado em Desvio Ventarra, 2º distrito deste Município, inscrito no CIC. sob nº. 053.653.500/06, portador/ do TE. nº. 3.898 d/Zona, inscrito sob nº. 4230, no Cartório do Reg. Civil das Pessoas Naturais desta cidade.- Os presentes, pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Tabelião, e, de cuja capacidade jurídica e identidade, dou fé. - Então, pela outorgante vendedora, me foi dito que, por justo título/ e aquisição legal, consoante vai adiante devidamente esclarecido, se constituiu senhora e exclusiva possuidora, de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída pela metade exata do lote rural nº. 19, situada na Linha 3 da secção Erebango, distrito deste Município, com a área superficial de 101.000,00 m2.- (cento e um mil metros quadrados) ou 10,1ha., SEM BENFEITORIA e confrontando: ao NORTE - com o lote nº 23, de propriedade de Edmundo Schelski; ao SUL - por linha seca, com o lote nº17 da linha 3; a LESTE - pelo Lageado Taboão, com os lotes nºs.- 31 e 33 da linha 2, de propriedade de Alexandre Pokojeski e Vasco Pietrikoski; e, ao OESTE, com a outra metade do mesmo lote nº 19, de propriedade de Alberto Caetano Bruschi. - Dita área de terras que se acha livre e desembaraçada de ônus .. quaisquer, de responsabilidades pessoais, reais, inclusive -- fiscais, ela outorgante a possue na forma da matrícula nº. .. 11- digo 1.677, às fls. Olvs. do Livro "2", Reg. 4, de 13 de outubro de 1.983, do CARTORIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS D/ COMARCA, cadastrada no INCRA. sob nº. 869.104.022.748/4, com a área total de 20,2 ha.; área utilizada: 17,3 ha.; área aproveitável: 20,2 ha.; mod. fiscal: 20,0 - n.º de mods. fiscais: 1,01 e FMP. 3,0ha. QUITAÇÃO ITR/exercício de 1983, em data de 02.09.83. - Retifica-se a área utilizada para 17,2 ha..- Pela presente escritura e na melhor forma de direito, ela outorgante vende, como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, dito imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de Cr$.. 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), que declarou ter recebido, neste ato de dito comprador, em moeda corrente deste País, pelo que lhe dá aqui, plena, rasa, geral e irrevogável quitação; obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a defendê-lo se for chamada à autoria, responden

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática, com o verso e anverso deste documento e achei tudo conforme, do que dou fé.
Getúlio Vargas, 15 DEZ 1992
Tabelionato Edler - Get. Vargas - RS

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00/92-1
Fls. 129

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 17.121 L.º 1-B
à Fls. 061, nesta data.
Registrado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1, Matrícola n.º 7.112
Dou fé
Get. Vargas, 19 de 10 de 1983.

Oficial

Fls: 129-V

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolfenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

do a todo o tempo, pelos riscos da evicção; podendo dito comprador tomar posse desde já de dita área de terras, pois a ele .. transfere neste ato, pelo constituto possessório, toda a posse domínio, direitos e ações, que até o presente momento, exercia/ o mesmo. RATIFICA a presente operação, acordando com a demarcação e situação do imóvel, tal como consta do teor deste instrumento, suas divisas e confrontações, o condômino em igual área, Sr. Alberto Caetano Bruschi, brasileiro, separado judicialmente agricultor, residente em Desvio Ventarra, 2º distrito deste Município, CIC. 053.736.890/68, CI/RG; 300.185.8376,SSP/RS. o .. gual declarou-me juntamente com o outorgado comprador, que, a - área de sua propriedade em virtude da patrilha judicial (Leia - se partilha judicial), que tem 101.000,00m2. (cento e um mil metros quadrados) ou 10,1ha., passa de ora avante a confrontar-se ao NORTE - com o lote nº 23 da Linha 3, por linha seca, de propriedade de Edmundo Schelski; ao SUL, por linha seca, com o lote nº. 17 da Linha 3; a LESTE, com a outra metade do mesmo lote nº 19, transferida neste ato a João Valença; e, ao OESTE, por linha seca, com os lotes nºs. 13 e 22 da Linha 3, de propriedade/ de José Rochak e de Amelia Tereza Zorzan. - Pelo outorgado comprador, me foi dito finalmente, que aceitava esta escritura nos seus expressos termos. Passo a descrever os documentos que me - foram apresentados e que fazem parte integrante do processo de conhecimentos de nº. 018/12.899 destas Notas: Certidões negativas em que provem que nada existe que grave, onere ou incapacite a outorgante vendedora e seus bens das Fazendas Estadual e - Municipal, até a presente data. Isento certidão negativa de tributos Federais, pelo Decr.Lei 1715 de 22.11.79, publicado no D. O.U. de 23.11.79 - A certidão negativa de multas do IBDF., prevista no artº 37 da Lei nº. 4.771 de 15.9.65 (Código Florestal) será apresentada ao Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, na ocasião do registro da presente escritura. DECLARAÇÃO DA OUTORGANTE VENDEDORA: Declaro sob as penas da lei e, para os fins do disposto no Decreto-Lei nº. 1.958 de 09.09.82 que não estou em débito nem sou responsável por quaisquer recolhimentos devidos à Previdência Social. - O imposto de transmissão de bens .. imóveis e de direitos a eles relativos, foi pago pela guia de arrecadação GA. sob nº. 1503, sobre o valor de Cr$. 6.200.000,00 (valor elevado pela Fazenda Estadual, para os efeitos fiscais), na importância de Cr$. 124.000,00 - na Ag. da Caixa Econômica Estadual do R.G. do Sul, desta cidade de Getúlio Vargas, em 14 de outubro de 1.983, imposto tributado à alíquota de 2% sobre o valor declarado. - E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam por se achar conforme as suas declarações, do que tudo certifico e dou fé. Eu, Tabelião, a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

João A. Edler Sobr. - Tabelião
CIC. 008.030.570/91

Alberto Caetano Bruschi
Rosalina Serato Bruschi
João Valença

TABELIONATO - REG. ESPECIAIS
PROTESTO DE TÍTULOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião
GETÚLIO VARGAS - RS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

GETÚLIO VARGAS, 14 OUT 1983

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00408 110 6	13101	84 000 009 00134 13

Nome: JOAO VALENCA

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
CORREIO DO MUNICIPIO	GETULIO VARGAS	RS	99900

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 004 081 8	**********10,1

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,50	FRU	*******45,0
Enquadramento Sindical	EMPREGADOR II-B	Módulo Fiscal	**********20	FRE	*******45,0
Área Registrada	**********10,1	Nº Mód. Rurais	********0,50	Alíquota Base	*******0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	*******20,0	Alíquota de Cálculo	*******0,2
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	15/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********750.081,90
ITR Calculado	**********1.500,15
ITR Devido	**********150,02
Taxa de Cadastro	**********131,96
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********3.539,71
Contribuição CONTAG	**********0,00
Valor do Exercício	**********3.821,69
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********3.821,69

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011974-11.00/98-1
Fls. 130

FL: 130-V

BANRISUL
GETÚLIO VARGAS - RS
25 NOV 1991
Autenticação ao C...
Caixa

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc, e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS198 25NOV91 *3.821,69RDW94

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática, com o verso e anverso deste documento e achei tudo conforme, do que dou fé.
Getúlio Vargas, 17 AGO 1992

Tabelionato Edler - Get. Vargas, RS

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/98-1
Fls. 131

FOLHA EM BRANCO

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getulio Varg

/8

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Fl. 132

FLS.	MATRÍCULA
01	9.822

GETÚLIO VARGAS, 08 de Março de 1.988.

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte/ do lote rural número 07 (sete), com a área superficial de 50.000,00 m2 (cinquenta mil metros quadrados), situada na / Linha 03 (três) da Secçao Erebango, 2º Distrito deste Municipio, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, com a outra / parte do mesmo lote número 07 (sete); ao SUL, por uma sanga , com o Rio Erechim e parte do lote número 02 (dois); a LESTE , com parte do lote número 02 (dois); e, ao OESTE, com parte do lote número 08 (oito). - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104. 012.335/2; área total: 18,6 ha.; fraçao mínima de parcelamento 3,0 ha.; módulo fiscal: 20,0; nº de móds. fiscais: 0,93, conforme recibo do ITR, exercício de 1.987. -

Proprietários: ERNESTO ROGALSKI e sua mulher Luiza Teresinha / Rogalski, brasileiros, casados entre si, êle / agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF.sob nº. 195.711.350/20, residentes e domiciliados / neste Municipio de Getúlio Vargas, Rs. -

Reg.Ant.Liv. 2 n. R.1-5.202, em 23.04.1981.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

R. 1-9.822 - P E R M U T A. -

Nos termos da Escritura Pública de Permuta lavrada em 1º de Março de 1.988, Livro nº. 10-T, fls. 080vº a 081 , sob número " 9 6 2 ", pelo Oficial Distrital, Alberto Janich , de Erebango, neste Municipio, o imóvel constante da presente / matricula foi adquirido pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, ERNESTO ROGALSKI E sua mulher Luiza Teresinha Rogalski, supra qualificados. - TRANSMITENTES: os outorgantes e reciprocamente outorgados, ALDACIR ANTONIO ZORZAN e sua mulher Mirtes Teresinha Glowacki Zorzan, brasileiros, casados entre si , êle agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob número / 332.978.780/53, residentes e domiciliados neste Municipio.Atribuído pela Fazenda, para efeitos fiscais, o Valor de Cz$ 500 . 000,00 (quinhentos mil cruzados). - CONDIÇÕES: As de estilo. / Consta do instrumento ora registrado, Guias Negativas do IBDF. sob nºs. 216.812 e 216.813. - Fica arquivada neste Oficio,Guia digo, cópia xerográfica da Guia de recolhimento do ITBI., sob. nº. " 293 ", no valor de Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados), devidamente quitada. - Obs: imóvel permutado com o da Matricula/ nº. " 9.821 " deste Livro. - Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 08(oito) de Março de 1988.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel. CONTINUA NO VERSO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011971.11.00/92.1
Fls. 133

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 08 de março de 1988

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011971.11.00/92-1
Fls. 132

FL: 133

EREBANGO

GETÚLIO VARGAS

ALBERTO JANICHAS - Oficial Distrital - CIC/MF 011.[illegible]

nº 10-Transmissões

Nº962.-

PODER JUDICIÁRIO

T R A S L A D O

Fls. 080v º a 081

ESCRITURA PÚBLICA - de Permuta de Bens Imóveis, na declarada forma que se segue: SAIBAM / todos quantos esta pública escritura de permuta de bens imóveis virem que no ano de Mil Novecentos e Oitenta e Oito (1.988), nesta Vila de Erebango, 2ºdistrito do Município e Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, ao primeiro(1º) dia do mês de março, neste Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTES PERMUTANTES e recíprocamente OUTORGADOS PERMUTADOS:ERNESTO ROGALSKI e sua mulher dona LUIZA TERESINHA ROGALSKI,brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº195.711.350/20, residentes e domiciliados neste distrito; e de outro lado como OUTORGANTES PERMUTANTES e recíprocamente OUTORGADOS PERMUTADOS: ALDACIR ANTONIO ZORZAN e sua mulher dona MIRTES TERESINHA GLOWACKI ZORZAN, brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº332.978.780/53, residentes e domiciliados neste distrito. Os presentes pessoas jurídicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital, servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim, pelo / primeiro casal OUTORGANTES e recíprocamente OUTORGADOS, me foi dito que são legítimos proprietários, a justo título do seguinte IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número "68" (sessenta e oito), com a área / superficial de 50.000,00m2. (CINQUENTA MIL METROS QUADRADOS), situado na Linha 6 (seis), da secção Erechim, distrito de Getúlio Vargas/RS; sem benfeitorias e confrontando ao NORTE,com parte do mesmo lote número 68; ao SUL, com a rodovia asfáltica RS-7; a LESTE, com parte do mesmo lote nº68; e, ao OESTE, com parte do lote nº64; dito Imóvel acha-se devidamente registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/ RS, sob nºR.12.- 4.923; e cadastrado no INCRA sob nº869.104. 038.490; área total: 19,6 ha; Fração Mín. de Parcelamento:3,0 ha; mód. fiscal: 20,0; nº de mód. fiscais: 0,88, conforme recibo do ITR exercício de 1.987; ao imóvel acima descrito e como está caraterizado, lhe atribuem um valor estimativo de CZ$350. 000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS); em seguida perante mim, pelo segundo casal OUTORGANTES e recíprocamente OUTORGADOS, me foi dito que são legítimos proprietários, a justo / título do seguinte IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA,constituída de parte do lote rural número "07" (sete), com a área superficial de 50.000,00m2. (CINQUENTA MIL METROS QUADRADOS), situado na Linha 03 (três) da Secção Erebango, 2º distrito do munícipio de Getúlio Vargas/RS, sem benfeitorias e confrontando:ao NORTE, com a outra parte do mesmo lote número 07 (sete); ao SUL, por uma sanga, com o Rio Erechim e parte do lote nº02; a LESTE, com parte do lote nº02; e, ao OESTE, com parte do lote nº08; dito Imóvel acha-se devidamente registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS sob nº R.1-

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/90-1
Fls. 133

Protocolo Sob n.º 24.628 Lº 1-C
à Fls. 024, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1, Matrícola n.º 9.822
Dou fé
Get. Varges, 08 de março de 19 88

Fl: 133-V

Registro Geral de Imóv
Getúlio Vargas-
Oficial: Emir B. Wolfenb
CIC/MF 011.084.090-9

R.1-5.202 e cadastrado no INCRA sob nº869.104.012.335/2;área total:18,6ha; Fração Mín. de Parcelamento:3,0ha; mód. fiscal: 20,0; nº de mód. fiscais:0,93, conforme recibo do ITR exercício de 1.987; ao Imóvel acima descrito e como está caracterizado lhe atribuem um valor estimativo de CZ$350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS). E finalmente perante mim, por todos os permutantes primeiro casal e segundo casal, falando / cada um por sua vez, me foi dito que possuindo os bens acima descritos e discriminados livres de quaisquer embaraços, ônus, inclusive responsabilidades por hipotecas legais, judiciais ou convencionais, combinaram permutar entre sí, valor por valor, os mencionados imóveis, permuta que ora fazem por bem desta escritura e na melhor forma de direito, e desde já transferem e transmitem uns aos outros toda a posse, jús, domínio, direitos, e ações que exercíam sobre aludidos imóveis; passando em consequência para o domínio e posse dos segundos Permutantes:ALDACIR ANTONIO ZORZAN e sua mulher dona MIRTES TERESINHA GLOWACKI ZORZAN, o Imóvel descrito em primeiro lugar; ficando pertencendo ao primeiro casal: ERNESTO ROGALSKI e sua mulher dona LUIZA TEREZINHA ROGALSKI, o Imóvel descrito em segundo lugar; pelo que dão mútuas e recíprocas quitações. obrigando-se a fazerem esta permuta para sempre boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção de direito quando chamados a autoria; declarando aceitaram a presente escritura em todos os seus expressos têrmos, do que tudo dou fé. Documentos: de ambas as partes foram aprésentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal, as Certidões Negativas de ônus expedidas pelo cartório do Registro de Imóveis em Getúlio Vargas/RS, em 26/02/88 e as Certidões Negativas de nºs 216.812 e 216.813 / expedidas em 26/02/88 pelo I.B.D.F. no RS; os imóveis foram avaliados em 26/02/88, o primeiro Imóvel com a Guia Informativa nº129 - valor atribuído pelo contribuinte:CZ$350.000,00 - valor atribuído pela Fazenda:CZ$500.000,00; o segundo Imóvel com a / Guia Informativa de nº128 - valor atribuído pelo contribuinte: CZ$350.000,00 - valor atribuído pela Fazenda:CZ$500.000,00 ; / o I.T.B.I. tributado à alíquota de 2% nas importâncias de CZ$ 10.000,00 e CZ$10.000,00 foram pagas em 26/02/88 na CEERGS de Getúlio Vargas com as Guias de Arrecadações nºs292 e 293 respectivamente; em conformidade com a IN/SRF.nº90/85 a presente escritura pública vai/ informada à S.R.F. nas D.O.I. sob nºs 0 18/88 e 0 19 /88. E assim convencionados me pediram, lhes / lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto / Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que a escrevi, / dou fé e a assino. (ass.) ERNESTO ROGALSKI.- LUIZA TEREZINHA ROGALSKI.- ALDACIR ANTONIO ZORZAN.-MIRTES TERESINHA GLOWACKI ZORZAN.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.-.-.-.-.-.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
EREBANGO, 1º de março de 1.988

Alberto Janich
ALBERTO JANICH -Oficial Distrital
cic/mf. nº181.092.680/72

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

FL: 134

8.752 MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

GETÚLIO VARGAS, 21 de Março de 1.986.	FLS. 01	MATRÍCULA 8.752

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída do lote / rural número 09 (nove), com a área superficial de .. / 176.000,00 m2 (cento e setenta e seis mil metros quadrados), situada na Linha 03 (três) da Secção Erebango, 2º Distrito deste Municipio, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número 12 (doze); ao SUL, com o Rio Erechim; a LESTE, por linha sêca, com o lote número 08 (oito); e, ao OESTE, por linha sêca, com o lote número 10 (dez). - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104.016.578/0; área total: 17,6 / ha.; fraçao mínima de parcelamento: 3,0 ha.; módulo fiscal: 20, 0; nº de móds. fiscais: 0,88; pago ITR, exercício de 1.985 em data de 14 de Junho de 1.985. -

Proprietário: E R N E S T O R O G A L S K I, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob número 195.711.350/20, residente e domiciliado neste Municipio de Getúlio Vargas, Rs. -

Reg.Ant.Liv. 3.S. n. 22.422, em 22/12/1970.

O Oficial Ajte. Marino Edler.

R. 1-8.752 - C O M P R A E V E N D A. -
Nos termos da Escritura Pública de compra e venda lavrada em 17 (dezessete) de Dezembro de 1.970, Livro nº. 6, fls. 38 a 39, sob número " 36 ", pelo Oficial Distrital, João/ Nicanor Colpo, de Erebango, neste Municipio, o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por ERNESTO ROGALSKI, supra qualificado. - TRANSMITENTES: ARMINDO DRAIER e sua mulher/ Denilda Nelsi Draier, brasileiros, casados, êle agricultor, ela de prendas domésticas, residentes neste Municipio de Getúlio / Vargas, Rs. - VALOR: CR$. 6.000,00 (seis mil cruzeiros). CONDIÇÕES: As de estilo. - Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 21 (vinte e um) de " M a r ç o " de 1.986. -

O Oficial Ajte. Marino Edler.

AV. 2-8.752 - PRESERVAÇÃO FLORESTAL. -
Conforme Averbaçao feita na origem, datada de 10 de Agôsto de 1.978, procede-se esta averbação conforme Têrmo / de Responsabilidade de Preservação Florestal datado de 14 de Julho de 1.978, firmado pelo IBDF. e pelo proprietário, ERNESTO ROGALSKI, supra qualificado, para fazer constar que do imó-

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica do original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 21 de MARÇO de 1986.

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197-11.00/98-1
Fls. 134

imóvel constante da presente matrícula fica gravada, perpetuamente, a inesplorabilidade da fração correspondente a 3,50 hectares (20% do total da área), nas confrontações mencionadas no respectivo termo, arquivado neste Ofício. Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 21 (vinte e um) de " Março " de 1.986 (mil, novecentos e oitenta e seis).

O Oficial Ajte. Marino Edler.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 21 de MARÇO de 1986.

Oficial
MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

CONTINUA A FICHA N.º

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 135

14.8

Talão N.o 113 Fls. 52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 69 do livro N.º 3.S. foi feita sob N.º 22.422 = a transcrição do imóvel adquirido por COMPRA, a saber ========= LOTE RURAL NÚMERO 9 (nove), com a área de 176.000 m2, situado - na Linha 3 da secção Erebango, 2º Distrito dêste Municipio, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por linha sêca com o lote número 12 ; ao SUL, com o Rio Erechim ; a LESTE, por linha - sêca, com o lote número 8 ; e, ao OESTE, por linha sêca, com o lote número 10. - CADASTRO sob número 51-07-011-71016 ; área total 17,6 ha ; explot. 17,6 ; mód. 38 ; nº de mód. 0,46 ; fração mínima de parc. 17,6 ha ; pago ITR, exercício de 1.970 no Bco - do Brasil S/A de Pôrto Alegre em data de 4 de Dezembro de 1.970, tudo conforme Escritura Pública pelo Cartório Distrital de Erebango aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 1.970, s e n d o

TRANSMITENTES: Armindo Draier e s/mulher Denilda Nelsi Draier, casados, brasileiros, êle agricultor, ela de prendas domésticas, residentes nêste Municipio.

ADQUIRENTE : : E R N E S T O R O G A L S K I, brasileiro, menor púbere, nêste ato assistido por seu pai Sr. Leonardo Rogalski, casado, ambos agricultores, brasileiros, residentes nêste Municipio.

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

V A L O R : : CR$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).-

Reg.Ant.Liv. 3.R. n. 21.205.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 21.083 Lº 1-B
Fls. 095, nesta data GETÚLIO VARGAS, 22 de DEZEMBRO de 1.970
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1., Matrícola n.º 8.752
Orion Edler OFICIAL
CPF/024278690
ou fé
Get. Vargas, 21 de MARÇO de 19 86.

Oficial

ERNESTO ROGALSKI, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CIC/MF SOB Nº. 195.711.350/20, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICIPIO DE GETÚLIO VARGAS, RS. -

.-..-.-.-.

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Fl: 136

Primeiro Traslado

Livro N. 6.- Fls. 38 à 39.- N. 36.-

TRASLADO de escritura de compra e venda de imóvel rural que neste cartório faz ARMINDO DRAIER a ERNESTO ROGALSKI, como adiante se declara. Antecede esta, a escritura de igual teôr que fêz Rodolfo Scolaro a Ernesto Webber.- - - -

como de fato vendido têm, ao outorgado comprador, dito imóvel antes descrito, pelo preço certo e ajustado de Cr$6.000,00 (seis mil cru-/ zeiros), preço que declararam já terem recebido de dito comprador - em moeda corrente dêste país, pelo que lhe dão aqui, plena, geral e irrevogável quitação, obrigando-se a fazer esta venda sempre bôa, ~~f~~ firme e valiosa e a defendê-la se chamados à autoria, respondendo - pela evicção de direitos; podendo dito comprador tomar posse desde - já de dito imóvel, pois a êle transferem neste ato e pela cláusula "CONSTITUTI" transmite todo o direito, ação e posse que exercía sôbre o referido imóvel. Pelo outorgado comprador, na presença das -/ testemunhas, me foi dito que aceitava esta escritura em tôdas as suas partes. Passo a transcrever os documentos que me apresentaram:-/ Certidões negativas que provam que os outorgantes nada devem às Fazendas Estadual, e Municipal, até a presente data. Deixa de ser -// transcrita a certidão negativa Federal, de conformidade com o que - dispõe a Circ. 16.31.5.67 da D.R.E.O. responsabilizando-se os ven-/ dedores pelos débitos que por ventura houver com a Fazenda Nacional. O impôsto de transmissão sôbre bens imóveis foi pago conforme guia 394 sôbre o valor de Cr$-7.100,00 (elevado para efeitos fiscais), na importância de Cr$71,00, na Exatoria Estadual de Getúlio Vargas em 16 de dezembro de 1970.- CADASTRO: nº 51.07.011.71016.- área total: 17,6 ha. expl. 17,6.- módulo:38.- nº de módulos:0,46.- Fração mínima de desmembramento 17,6 Ha. pago ITR do exercício de 1970, pelo - Banco do Brasil SA. de Pôrto Alegre - Centro, em data de 4 de de-/ zembro de 1970.- CERTIFICO que a presente alienação foi feita me-/ diante autorização do Instituto Gaúcho de Reforma Agrária (IGRA),-/ conforme certidão nº 178/69, expedida por aquêle Órgão aos 7 dias de outubro de 1969, arquivada no processo desta escritura. E, assim // convencionados, me pediram lhes fizesse esta escritura, a qual foi lida por mim, Escrivão Distrital, servindo de Tabelião, perante as partes e testemunhas e foi aceita em tudo por aquêles que recìproca mente aceitaram, outorgaram, e assinam com as testemunhas presentes que são: Casemiro Montemezzo e Abel Dozza, capazes, brasileiros, residentes e domiciliados neste distrito, conhecidos de mim, João Nicanor Colpo, Escrivão Distrital, servindo de Tabelião que o escrevi e assino.-Erebango, 17 de dezembro de 1970.- (ASSINADOS): Antonio Tiburski.- Ernesto Rogalski.- Leonardo Rogalski.- Casemiro Montemezzo: Abel Dozza.- O Escrivão Distrital: João Nicanor Colpo.- NADA MAIS -/ CONSTA.- Extraído êste primeiro Traslado do próprio original ao qual me reporto e dou fé.- Eu, Joaonicanorcolpo, Escrivão Distrital, servindo de Tabelião, a datilografei, subscrevi e assino em público e raso.- Em testemunho JNC. da verdade,

Joaonicanorcolpo

João Nicanor Colpo - CPF - 023487130

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 137

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8677 01857 110 0	13101	79 000 046 00480 07

Nome: ERNESTO ROGALSKI

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
SEDE	GETULIO VARGAS	RS	99900

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 104 016 578 0	********17,6

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
LINHA 3 SECCAO EREBANGO	GETULIO VARGAS	RS	99900

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,88	FRU	********45,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********45,0
Área Registrada	**************17,6	Nº Mód. Rurais	********0,88	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	****************0,0	Módulo Rural	********20,0	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	****************3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	********************	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.755.418,61
ITR Calculado	********************0,00
ITR Devido	********************0,00
Taxa de Cadastro	********************0,00
Contribuição Parafiscal	********************0,00
Contribuição CNA	********************0,00
Contribuição CONTAG	****************679,85
Valor do Exercício	****************679,85
Valor de Exercícios Anteriores	********************0,00
Valor Total	****************679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8677 02878 110 4	13101	78 007 020 00586 23

Nome: WADISLAU GLOWASKI

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
	GETULIO VARGAS	RS	00000

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 104 028 789 4	********11,4

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
DESVIO VENTARA KM 9	GETULIO VARGAS	RS	99900

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,52	FRU	********38,8
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********28,3
Área Registrada	**************11,4	Nº Mód. Rurais	********0,54	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	****************0,0	Módulo Rural	********19,3	Alíquota de Cálculo	********0,2
Fração Mín. Parcelam.	****************3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	********************	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********845.611,45
ITR Calculado	****************1.693,22
ITR Devido	****************555,38
Taxa de Cadastro	****************131,96
Contribuição Parafiscal	********************0,00
Contribuição CNA	********************0,00
Contribuição CONTAG	****************339,92
Valor do Exercício	****************1.027,26
Valor de Exercícios Anteriores	********************0,00
Valor Total	****************1.027,26

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

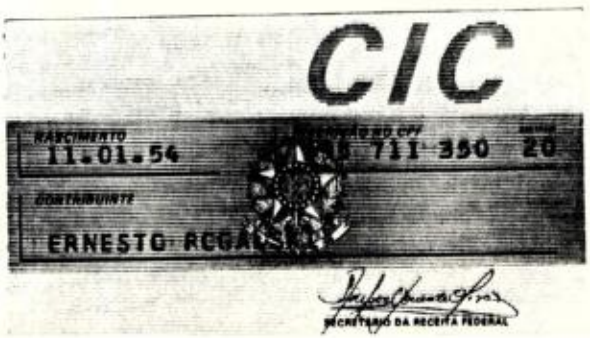

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197/11.00/92-1
Fls. 137

FL:137-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BB077 22NOV91 $679,85R T730

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BB078 22NOV91 $1.027,26R T730

Secretaria da Câmara
Proc. nº 01197-11.00 | 92
Fls. 138

FÓLHA EM BRANCO

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda de Terras de Cultura que faz LUIZ COPPINI à BASILIO JOÃO COPPINI, neste Ofício Distrital, na declarada forma que se segue: SAIBAM /todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), nesta Vila de Erebango, 2º distrito do Município e Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do / Brasil, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro, neste / Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e / contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE VENDEDOR: / LUIZ COPPINI, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, ins / crito no CIC/MF. sob nº246.276.740/15, residente e domiciliado neste distrito; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: BASILIO JOÃO COPPINI, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CIC/MF. sob nº134.782.300/04, residente e domiciliado em Estação Getúlio Vargas, 1º distrito de Getúlio Vargas/RS. Os presentes pessoas juridicamente capazes reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim, pelo Outorgante / Vendedor, me foi dito que é legítimo proprietário a justo título dos seguintes IMÓVEIS: 1º) UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número vinte e / quatro (24), com a área superficial de 40.000m2. (Quarenta / Mil Metros Quadrados), situado na Linha tres (3) da Secção Erebango, distrito do município de Getúlio Vargas/RS, sem / benfeitorias, com as seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número vinte e cinco (25) da Linha 3 da Secção Erebango e pelo Lageado Taboão, com o lote número vinte e cinco (25) da Linha dois (2), fundo secção Erebango; ao SUL, por linha sêca, com a outra parte do mesmo lote número vinte e quatro (24); ao LESTE, pelo Lageado Taboão, com o lote número vinte (20) e parte do lote número vinte e cinco (25) da Linha dois (2), fundo secção Erebango; e, ao OESTE, por linha sêca, com parte do lote número vinte (20) da Linha três (03) da Secção Erebango; dito Imóvel devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis de Getúlio Vargas/RS sob nºR.1-7.385; e está devidamente cadastrado no INCRA sob nº869.104.036.528/3 ; área total:9,2ha;FMP.3,0 ha; mód. fiscal:20,0; nº de mód. fiscais:0,31 conforme recibo do ITR exercício de 1.984; 2º) UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número "21"(vinte e um), com a área superficial de 38.250,00m2. (Trinta e oito mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), situada na Linha 03 (três) da segunda secção Erechim, 1º distrito do Município e Comarca de Getúlio Vargas/RS, sem benfeitorias; e confrontando: ao NORTE, com parte do mesmo lote número 21 (vinte e um); ao SUL, com parte do lote número 18 (dezoito); a LESTE, com parte do mesmo lote número 21 (vinte e um); e, ao OESTE, com o lote número 19 (dezenove) dito Imóvel cadastrado no INCRA sob nº869.104.035.602/0; área total:10,7

...

FL: 139-V

CARTÓRIO DISTRITAL DE EREBANGO - GETULIO VARGAS - RS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA DE ACORDO COM O Art. 155, INCISO II, DO C. O. J., POR SER A REPRODUÇÃO FIEL AO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL CONFERE. DOU FÉ.

EREBANGO, 06 DE agosto DE 19 92

ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERI JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

à Fls. 078, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01 Vº.
sob n.º R.2., Matrícola n.º 7.385
Dou fé
Get. Vargas, 04 de JANEIRO de 1985.

Oficial

à Fls. 078, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1., Matrícola n.º 7.836
Dou fé
Get. Vargas, 04 de JANEIRO de 1985.

Oficial

FL: 140

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Woiffenbüt
CPC/MF 011.084.090-9

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getulio Vargas - RS

ha; área utilizada:10,0ha; área aproveitável:10,7ha; mód. fiscal:20,0; nº de m-od. fiscais:0,36; FMP.10,7ha. conforme recibo do ITR exercício de 1.983; imóvel devidamente registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS / sob nºR.3-4.618 ; ditos Imóveis acham-se livres de quaisquer / ônus , impostos e embaraços; e que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende como efetivamente vendido tem, ditos Imóveis, ao Outorgado Comprador, pelo preço certo e ajustado de Cr$8.500.000,00 (Oito Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), sendo Cr$5.000.000,00 para o 1º imóvel; e Cr$3.500.000,00 para o 2º imóvel; quantia integral e total declara já ter recebido integalmemente em moéda corrente deste País / das mãos do Outorgado Comprador, dando-lhe em vista disto aqui neste ato, a plena, geral, rasa e irrevogável quitação, obrigando-se a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa,/ respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo o Outorgado Comprador, tomar posse desde já de ditos Imóveis, pois a ele neste ato, transmite como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, domínio, ações e posse que tinha e vinha exercendo sôbre ditos / imóveis até a presente data, do que dou fé. Pelo Outorgado / Comprador, me foi dito que aceita a presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha redigida e a ele outorgada,do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual, Municipal a a Certidão Negativa de nº89.044 expedida pelo IBDF no Rs em conformidade / com a Legislação Florestal em vigor; os imóveis foram avaliados em data de 12/12/84 com as guias informativas de nºs / o 1º imóvel com a de nº765 - valor atribuído pelo contribuinte: Cr$5.000.000,00 - valor atribuído pela Fazenda:Cr$8.600.000,00 ; o 2º imóvel com a de nº764 - valor atribuído pelo contribuinte:Cr$3.500.000,00 - valor atribuído pela Fazenda:Cr$9.000.000,00; o I.T.B.I. tributado à alíquota de 2%, nas importâncias de Cr$ 172.000,00 e Cr$180.000,00 foi pago na agência da CEERGS de Getúlio Vargas em 12/12/84 com as Guias de Arrecadações de / nºs 1684 e 1683, respectivamente; de conformidade com a IN/ SRF. nº129/80 a presente escritura pública vai informada à S. R.F. nas D.O.I. sob nº00063/84 e 00064/84. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura,a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião, que a escrevi, dou fé e a assino. (ass.) LUIZ COPPINI.- BASILIO JOÃO COPPINI.- ALBERTO JANICH. / Nada mais consta.

Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EREBANGO, 19 de dezembro de 1.984

Alberto Janich

ALBERTO JANICH - Oficial Distrital
CIC/MF. nº181.092.680/72

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011197-11.00/92-1
Fls. 140

FL: 140-V

CARTORIO DISTRITAL DE EREBANGO - GETULIO VARGAS - RS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA DE ACORDO COM O Art. 155, INCISO II, DO C. O. J., POR SER A REPRODUÇÃO FIEL AO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL CONFERE. DOU FÉ.

EREBANGO, 06 DE agosto DE 1992

ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011967-11.00/92-1
Fls. 141

R. 2-7.385 - COMPRA E VENDA. -

Nos termos da Escritura Pública de compra e venda lavrada em 19 (dezenove) de " Dezembro " de 1.984, Livro número " 09 ", fls. 052 a 053, sob número " 738 ", pelo Oficial / Distrital, Alberto Janich, de Erebango, neste Municipio, o imóvel constante da presente matricula, registro nº. R.1-7.385, / com a área superficial de 40.000.m2. (quarenta mil metros quadrados), sem benfeitorias, foi adquirido por BASILIO JOÃO COPPINI, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CIC/MF. sob. nº. 134.782.300/04, residente e domiciliado em Estação Getúlio Vargas, 1º Distrito deste Municipio. - TRANSMITENTE: LUIZ COPPINI, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CIC MF. sob nº. 246.276.740/15, residente e domiciliado neste Municipio. - VALOR: CR$. 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros)elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, em CR$. 8.600.000(oito milhões e seiscentos mil cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo. - Consta do instrumento ora registrado, Guiz Negativa do IBDF., sob nº. 89.044. - Fica arquivada neste Oficio, cópia xerográfica da Guia de recolhimento do ITBI., sob nº. 1684. Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 04 (quatro) de " Janeiro " de 1.985 / (mil, novecentos e oitenta e cinco). -

O Oficial Ajte. Marino Edler.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 04 de 01 de 1985.

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

CONTINUA A FICHA Nº

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

CARTORIO DISTRITAL DE EREBANGO - GETULIO VARGAS - RS
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA E DE ACORDO COM O Art. 155, INCISO II, DO C. O. J., POR TER A REPRODUÇÃO O FIEL AO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL CONFERE. DOU FÉ.
EREBANGO, 06 DE agosto DE 1992
ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
Getulio Vargas-RS

Proc. nº 011974.00/92-1
Fls. 142

7.3 MATR

GETÚLIO VARGAS, 21 de maio de 1984. -

FLS.	MATRÍCULA
01	7.385

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número vinte e quatro (24), com a área superficial de 40.000m2 (quarenta mil metros quadrados), situado na Linha tres (3) da Secção Erebango, distrito deste município, sem benfeitorias, com as seguintes confrontaçoes e divisas: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número vinte e cinco (25) da Linha 3 da Secção Erebango e pelo Lageado Taboão, com o lote número vinte e cinco (25) da Linha dois (2), fundo Secção Erebango; ao SUL, por linha sêca, com a outra parte do mesmo lote número vinte e quatro (24); ao LESTE, pelo Lageado Taboão, com o lote número vinte (20) e parte do lote número vinte e cinco (25) da Linha dois (2), fundo secção Erebango; e, ao OESTE, por linha sêca, com parte do lote número vinte (20) da Linha tres (3) da Secção Erebango.- Cadastrada no Incra sob nº869 104 036 528; Área total:9,2; área utilizada:6,2; Área aproveitável:6,2; Mód. Fiscal: 20,0; Nº de Módulos fiscais: 0,31; FMP.3,0. -

PROPRIETÁRIO: - L U I Z C O P P I N I, brasileiro, solteiro, maior, industriário, CIC/MF. sob nº246.276.740-15, residente e domiciliado neste Município. -

Registro anterior: Livro 2, Fls. 01, registro R.1, Matrícula número 6.949, de 26.07.83. -

O Oficial: Emir B. Wolffenbüttel. -1.521,00

R.1-7.385: - COMPRA E VENDA. -
Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 18.05.84, Livro nº09, Fls. 04/05, sob nº690, pelo Oficial distrital de Erebango, neste Município, Alberto Janich, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por LUIZ COPPINI, supra qualificado. - TRANSMITENTES:- ARLINDO ANTONIO DE VALE e sua mulher Irany De Vale, brasileiros, casados entre si, ele agricultor e ela do lar, CIC/MF. sob nº246.051.070-53, residentes e domiciliados neste Município. - VALOR:Cr$2.200.000,oo (dois milhoes e duzentos mil cruzeiros), elevados pela Fazenda, paraefeitos fiscais a Cr$5.000.000,oo (cinco milhoes de cruzeiros).- CONDIÇÕES: As de estilo. - Dou fé. -18.028,00.-

O Oficial: Emir B. Wolffenbüttel. -
Get. Vargas, 21 de maio de 1984. -

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 04 de 01 de 1985.

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imoveis
Getúlio Vargas - RS

FL: 142-V

CARTÓRIO DISTRITAL DE EREBANGO - GETULIO VARGAS - RS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA E O FAÇO COM O Art. 155, INCISO II, DO C. O. J., POR SER A REPRODUÇÃO FIEL AO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL CONFERI. DOU FÉ.

EREBANGO, 06 DE agosto DE 19 92

ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número " 21 " (vinte e um), com a ... área superficial de 38.250,00.m2. (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situada na Linha 03(três) da segunda Secção Erechim, 1º Distrito deste Municipio e Comarca de Getúlio Vargas, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, com parte do mesmo lote número 21 (vinte e um);ao SUL, com parte do lote número 18 (dezoito); a LESTE, com parte do/ mesmo lote número 21 (vinte e um); e, ao OESTE, com o lote número 19 (dezenove). - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104.0 35.602/0; área total: 10,7 ha.; área utilizada: 10,0 ha.;área aproveitável: 10,7 ha.; mód. fiscal: 20,0; nº de móds. fiscais: 0,36; fração mínima de parcelamento: 10,7 ha. -

Proprietário: B A S I L I O J O Ã O C O P P I N I, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CIC/MF sob nº. 134.782.300/04, residente e domiciliado em Estação Getúlio Vargas, 1º Distrito deste Municipio. -

Reg.Ant.Liv. 2 n. R.3-4.618 em data de 17/01/1983.

O Oficial Ajte. _____ Marino Edler.

R. 1-7.836 - COMPRA E VENDA. - Nos termos da Escritura Pública de compra e venda lavrada em 19 de Dezembro / de 1.984, Livro nº. 09, fls. 052 a 053, sob nº. " 738 ", pelo Oficial Distrital, Alberto Janich, de Erebango, neste Municipio, o imóvel constante da presente matricula foi adquirido / por " B A S I L I O J O Ã O C O P P I N I ", supra qualificado. - TRANSMITENTE: LUIZ COPPINI, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob n. 246.276.740/15, residente e domiciliado neste Municipio. - VALOR: CR$. 3.500.000 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), elevados pela/ Fazenda, para efeitos fiscais, em CR$. 9.000.000 (nove milhões de cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo. Consta do instrumento ora registrado, Guia Negativa do IBDF., sob nº. 89.044. Fica arquivada neste Oficio, cópia xerográfica da Guia de recolhimento do ITBI., sob nº. 1683. - Dou fé. Getúlio Vargas,/ Rs. 04 (quatro) de Janeiro de 1.985. - (mil, novecentos e oitenta e cinco). -

O Oficial Ajte. _____ Marino Edler.

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 04 de 01 de 1985.

Registro Geral de Imóveis ★ Getúlio Vargas-RS Oficial: Emir B. Wolffenbüttel ★ CIC/MF 011.084.090-91

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Im...

FL: 143-V

CARTÓRIO DISTRITAL DE EREBANGO - GETULIO VARGAS - RS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA DE ACORDO COM O Art. 155, INCISO II, DO C. O. J., POR SER A REPRODUÇÃO FIEL AO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL CONFERI. DOU FÉ.

EREBANGO, 06 DE agosto DE 19 92

ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS

ALBERTO JANICH
OFICIAL DISTRITAL

PROC: 1197-11.00/92-1

FL: 144

Livro nº 09-Transmissões
Nº805

PODER JUDICIÁRIO
TRASLADO

Fls. 124vº a 125

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda, na declarada forma / que se segue: SAIBAM / todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e oi-/ tenta e cinco (1.985), nesta Vila de Erebango, 2º distrito/ do município e comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Gran de do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro neste Ofício Distrital compare-ceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: LEONARDO ROGALSKI e sua mulher dona LUIZA ROGALSKI, brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº174. 121.290/15, residentes e domiciliados neste distrito; neste ato representados por seu Procurador o sr. ROGÉRIO COPPINI, brasileiro, solteiro, maior, industriário, residente e domi-ciliado neste distrito, como o mesmo fez jús com a Procura-ção que apresentou, a qual foi lavrada neste Ofício, no Li-vro nº21 de Procurações, às fls.149 aos 23 de setembro de 1.985 e a qual por acordo das partes deixa de ser aqui trans crita em sua íntegra; e de outro lado como OUTORGADO COMPRA-DOR: BASILIO JOÃO COPPINI, brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CIC/MF. sob nº134.782.300/04, residente e domi-ciliado em Estação Getúlio Vargas, 1º distrito de Getúlio / Vargas/RS. Os presentes pessoas jurídicamente capazes, re-/ conhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Dis-trital servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante / mim pelos Outorgantes Vendedores, por seu Procurador, me foi dito que são legítimos proprietários a justo título do se-/ guinte IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA; CONSTITUÍDA de parte do lote rural número vinte e quatro (24), com a / área superficial de 52.000m2. (Cinquenta e Dois Mil Metros/ Quadrados), situada na Linha tres (3) da Secção Erebango, / distrito do Município de Getúlio Vargas/RS, sem benfeitorias, com as seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, por li-nha seca, com a outra parte do mesmo lote nº24; ao SUL, / por linha seca, com parte ainda do lote nº24; ao LESTE, pelo Lageado Taboão, com parte do lote nº25 e lote nº27 da Linha dois (2), fundo Secção Erebango; e, ao OESTE, por linha se-ca, com parte do lote número vinte (20) da Linha Tres da / Secção Erebango; dito Imóvel acha-se livre de quaisquer im-postos, ônus e embaraços e está devidamente registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS sob nºR.1-7.694 e está cadastrado no INCRA sob nº869.104. 036.528/3; área total: 9,2ha; Ffação Mínima de parcelamento: 3,Oha; módulo fiscal: 20,0; nº de módulos fiscais: 0,31, com-forme recibo do ITR execercício de 1.985; e que pela presen-te escritura e na melhor forma de direito, eles Outorgantes Vendedores, por seu Procurador, vendem como efetivamente / vendido tem, dito Imóvel, ao Outorgado Comprador, pelo pre-ço certo e ajustado de Cr$12.000.000(Doze Milhões de Cruzei-/

...

FL: 144-V

CARTÓRIO DISTRITAL DE EREBANGO - GETULIO VARGAS - RS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA DE ACORDO COM O Art. 155, INCIS. I, DO C. O. J., POR SER A REPRODUÇÃO FIEL AO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL CONFERI. DOU FÉ.

EREBANGO, 06 DE agosto DE 1992

ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO SUBST

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

ros), quantia que declaram por seu Procurador, já terem recebido integralmente em moéda corrente deste País, das mãos / do Outorgado Comprador, dando-lhe em vista disto aqui neste / ato a plena, geral, rasa e irrevogável quitação, obrigando-se a fazerem esta venda para sempre boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção e a defendê-la / se fôr chamada a autoria; podendo o Outorgado Comprador tomar posse desde já de dito Imóvel, pois a ele neste ato transmi-/ tem como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, domínio, ações e posse que tínham e vínham exercendo sobre dito Imóvel, até a presente data, do que dou fé. Pelo Outorgado / Comprador, me foi dito que aceita a presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha redigida e a ele outorgada, do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas / as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de nº115.827 expedida pelo IBDF no RS em conformidade com a Legislação Florestal em vigor; o imóvel / foi avaliado em data de 25/09/85 com a Guia Informativa de nº633 - valor atribuído pelo contribuinte:Cr$12.000.000 -valor atribuído pela Fazenda:Cr$27.000.000; o I.T.B.I. tributado à alíquota de 2% na importância de Cr$540.000 foi paga / na agência da CEERGS de Getúlio Vargas/RS em 26/11/85 com a Guia de Arrecadação nº733; de conformidade com a IN/SRF.nº 129/80 a presente escritura pública vai informada à S.R.F. na D.O.I. sob nº00082/85. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam con-/ forme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que / a escrevi, dou fé e a assino. (ass). P.P/ ROGERIO COPPINI.- BASILIO JOÃO COPPINI.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta./ Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de / Tabeliao que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EREBANGO, 26 de novembro de 1.985

Alberto Janich

ALBERTO JANICH - Oficial Distrital

CIC/MF. nº181.092.680/72

FL: 145

PROC: 1197-11.00/92-4

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 20.660 L.º 1-B
Fls. 091, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01 e vº
sob n.º R.2, Matrícola n.º 7.694
Dou fé
Getúlio Vargas, 28 de 11 de 1985

Oficial

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
Getulio Vargas-RS

CARTÓRIO DISTRITAL DE EREBANGO - GETÚLIO VARGAS - RS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA DE ACORDO COM O Art. 155, I - CISO II, DO C. O. J., POR SER A REPRODUÇÃO FIEL AO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL CONFERE. DOU FÉ.

EREBANGO, 06 DE agosto DE 1992

ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

PROC: 1197-11.00/92-1

GETÚLIO VARGAS, 08 de Outubro de 1984.-

FLS.	MATRÍCULA
01	7.694

FL: 146 - 1

IMÓVEL: - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número vinte e quatro (24), com a área/ superficial de 52.000m2 (cincoenta e dois mil metros quadrados), situada na Linha tres (3) da Secção Erebango, distrito deste Município, sem benfeitorias, com as seguintes confrontaçoes e divisas: ao NORTE, por linha seca, com a outra parte do mesmo lote nº24; ao SUL, por linha seca, com parte ainda do lote nº24 ; ao LESTE, pelo Lageado Taboão, com parte do lote nº25 e lote nº 27 da Linha dois (2), fundo Secção Erebango; e, ao OESTE, por linha seca, com parte do lote número vinte (20) da Linha Tres da Secção Erebango. - Cadastrada no Incra sob nº869 104 036 528/3; área total:9,2; FMP.3,0; Mód.20,0; Nº de Mód.0,31. -

PROPRIETÁRIO:- LEONARDO ROGALSKI, brasileiro, agricultor, civilmente casado com Luiza Rogalski, CIC/MF. sob nº174.121.290-15, residente e domiciliado neste Município. -

Registro anterior: Livro 2, fls. 01, registro R.1, matrícula nº 6.949, de 26.07.83. - 1.521,00.-

O Oficial: Emir B. Wolffenbüttel. -

R.1-7.694: - COMPRA E VENDA. -

Nos termos da escritura pública de compra e venda/ lavrada em 05.10.84, Livro nº09, Fls. 036, sob nº723, pelo Oficial distrital de Erebango, neste Município, Alberto Janich, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por LEONARDO ROGALSKI, - supra qualificado. - TRANSMITENTES:- ARLINDO ANTONIO DE VALE e sua mulher Irany de Vade, brasileiros, casados entre si, ele agricultor e ela do lar, CIC/MF. sob nº246.051.070-53, residentes e domiciliados neste Município. - VALOR:Cr$... 8.000.000,oo (oito milhoes de cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais a Cr$17.000.000,oo (dezessete milhoes de / cruzeiros). - CONDIÇOES: As de estilo. - Foi apresentada e fica arquivada neste Ofício, cópia xerográfica da guia de recolhimento do ITBI, sob nº1.347. - Dou fé. - 38.020,00.-

O Oficial: Emir B. Wolffenbüttel. -

Get. Vargas, 08 de Outubro de 1984. -

R. 2-7.694 - C O M P R A E V E N D A. -

Nos termos da Escritura Pública de compra e venda

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 28 de Nov. de 1985.

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

Secretaria da Cultura

FL: 146-V

CARTORIO DISTRITAL DE EREBANGO - GETULIO VARGAS - RS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA DE ACORDO COM O Art. 155, INCISO II, DO C. O. J., POR ESTAR EM TUDO O FIEL AO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL CONFERE. DOU FÉ.

EREBANGO, 06 DE agosto DE 19 92

ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011871.000/92-1
Fls. 147

lavrada em 26 (vinte e seis) de Novembro de 1.985, Livro número " 09-T ", fls. 124vº a 125, sob número " 805 ", pelo Ofi - cial Distrital, Alberto Janich, de Erebango, neste Municipio, o imóvel constante da presente matricula, R.1-7.694, com a / área superficial de 52.000 m2. (cinquenta e dois mil metros / quadrados), sem benfeitorias, foi adquirido, em sua totalidade por " B A S I L I O J O Ã O C O P P I N I ", brasileiro, viúvo, comerciante, inscrito no CIC/MF. sob nº. 134.782.300/04 residente e domiciliado em Estação Getúlio Vargas, 1º Distrito deste Municipio. - TRANSMITENTES: LEONARDO ROGALSKI e sua mu - lher Luiza Rogalski, brasileiros, casados entre si, êle agri - cultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob numero 174.121.29 0/15, residentes e domiciliados neste Municipio. - VALOR: CR$. 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, em CR$. 27.000.000 (vinte e sete milhões de cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo. - Consta do instru - mento ora registrado, Guia Negativa do IBDF., sob nº. 115.827. Fica arquivada neste Oficio, cópia xerográfica da Guia de reco lhimento do ITBI., sob número " 733 ", no valor de CR$. 540.00 0 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), devidamente quitada./ Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 28 (vinte e oito) de Novembro de / 1.985 (mil, novecentos e oitenta e cinco). -

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica do original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 28 de Nov. de 1985.
Oficial

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

CONTINUA À FICHA N.º

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - GETÚLIO VARGAS - RS
AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA E ADMITO COMO EXISTENTE O CONTEÚDO DO DOCUMENTO QUE CONSTA, DO C. O. J., POR TER SIDO APRESENTADO E COM O QUAL CONFERE. DOU FÉ.
06 DE agosto DE 1992
ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO SUBST.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

FL: 148

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01/1141.00/94
Fls. 148

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - MARA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - MEFP
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL CNA E CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL

CERTIFICADO DE CADASTRO E GUIA DE PAGAMENTO 1990

NOME DO DECLARANTE	EXERCÍCIO	Nº PROCESSAMENTO	CÓDIGO DO IMÓVEL
BERNARDO KRUMM	078 718 005-53	299.995	869 104 036 528 3

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
VENTARA

CEP	MUNICÍPIO DO ENDEREÇO	UF	MICROFILME DP
99900	GETULIO VARGAS	RS	78 122 320 09559 08

NOME DO IMÓVEL	MUNICÍPIO DO IMÓVEL	UF
	GETULIO VARGAS	RS

ÁREA TOTAL HA	MÓD.FISCAL	Nº MÓDULOS FISCAIS	ASSALARIADOS	ENQUADRAMENTO SINDICAL
********9,2	**20,0	*********0,31	**********	EMPREGADOR II-B

CLASSIFICAÇÃO	FMU	FMI	FRAÇÃO MÍNIMA	DOCUMENTO	CÓD.EMISSÃO
MINIFUNDIO	**45,0 %	**45,0 %	*******3,0	DP/78	03101

ALÍQ. BASE	COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE	ALÍQ.CALCUL.	ICR	EXERCÍCIOS EM DÉBITO
***0,2 %	SEM PROGRESSIVIDADE	****0,2 %	81 935 853	* * * * * * *

ESTA GUIA NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES.

869104 036528 03101 80

VALOR TERRA NUA TRIBUTADO	***********110.253,62
ITR CALCULADO	**********220,50
REDUÇÃO	**********198,44
ITR DEVIDO	**********22,06
TAXA DE CADASTRO	**********13,69
CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL	**********0,00
CONTRIBUIÇÃO CNA	**********396,57
CONTRIBUIÇÃO CONTAG	**********0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO	**********432,32
DÉBITOS ANTERIORES	**********0,00

VÁLIDO ATÉ [illegible] MECÂNICA MEB0419N0090 *432,32R1R52

DATA DE VENCIMENTO 30/11/90

VALOR A PAGAR ATÉ VENCIMENTO **********432.32

PROC: 1197-11.00/92-1

CARTORIO DISTRITAL DE EREBANGO - GETULIO VARGAS - RS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA, DE ACORDO COM O Art. 155, INCISO II, DO C. O. J., POR TER A REPRODUÇÃO FIEL AO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL ESTÁ EM PERFEITO DE FÉ.

EREBANGO, 06 DE agosto DE 1992

ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO SUBST

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

FL: 148-V

AVISOS (Observe apenas os avisos assinalados no anverso desta GUIA)

1) A REDUÇÃO DO VALOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR, FOI CONCEDIDA POR TER SIDO O MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DO SEU IMÓVEL DECLARADO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE

2) O COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE FOI APLICADO SOBRE A ALÍQUOTA BASE. O GRAU DE UTILIZAÇÃO DA TERRA - GUT ESTÁ INFERIOR AOS LIMITES FIXADOS PELO ART. 16 DO DECRETO N. 84.685/80

3) A SUSPENSÃO DA APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE SOLICITADA POR V.S., PARA ESTE IMÓVEL, TEVE SEU PRAZO ESGOTADO

4) OS TRIBUTOS FORAM CALCULADOS COM BASE EM DADOS DISPONÍVEIS, POR NÃO TER SIDO APRESENTADA DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (DP) DURANTE OU APÓS O RECADASTRAMENTO DE 1978. REGULARIZE A SUA SITUAÇÃO CADASTRAL APRESENTANDO DECLARAÇÃO (DP) JUNTO AOS ÓRGÃOS REGIONAIS DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO DO INCRA NAS CAPITAIS DOS ESTADOS OU NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE CADASTRAMENTO - UMC NAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

5) O ITR FOI LANÇADO PELO VALOR MÍNIMO (ART. 9 DA LEI 5868/72).

6) A REDUÇÃO DO ITR NÃO FOI CONCEDIDA POR CONSTAR DÉBITO(S) DOS(S) EXERCÍCIO(S) ANTERIOR(ES) (LEI 6.746 DE 10/12/79)

7) IMÓVEL OBJETO DE FISCALIZAÇÃO - A CLASSIFICAÇÃO SOMENTE SERÁ DETERMINADA APÓS COMPROVAÇÃO DOS DADOS, PODENDO DAR ORIGEM A LANÇAMENTO COMPLEMENTAR

8) IMÓVEL OBJETO DE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO - A CLASSIFICAÇÃO SOMENTE SERÁ DETERMINADA APÓS CONCLUSÃO DE VISTORIA, PODENDO DAR ORIGEM A LANÇAMENTO COMPLEMENTAR.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- O LANÇAMENTO DO ITR, DA TAXA DE CADASTRO E CONTRIBUIÇÕES, ESTÁ SENDO EFETUADO PELO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL FACE AO DISPOSTO NO ART. [illegible] QUE TRANSFERIU PARA ESTE ÓRGÃO A COMPETÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS ATÉ ENTÃO ARRE[illegible]

- ESTE CERTIFICADO, TEM [illegible] CADASTRAL E TRIBUTÁRIO. NÃO LEGITIMA DIREITO DE DOMÍNIO E POSSE

- A [illegible] NOTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITO PARA O PRÓXIMO LANÇAMENTO (ART. 147 PARÁGRAFO [illegible] TRIBUTÁRIO NACIONAL)

- EVITE [illegible] CONSULTA PRÉVIA A UM DOS ÓRGÃOS REGIONAIS DO INCRA LOCALIZADOS NAS CAPITAIS DOS ESTADOS

- AS IMPUGNAÇÕES AO LANÇAMENTO DEVERÃO SER DIRIGIDAS À UNIDADE DA RECEITA FEDERAL QUE JURISDICIONA O DOMICÍLIO FISCAL DO CONTRIBUINTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 15 E 16 DO DECRETO N. 70.235/72

- O LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS, COM A CONSEQUENTE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CADASTRO, NÃO ELIMINA A FACULDADE DE REVISÃO DE DADOS ATRAVÉS DE FISCALIZAÇÃO

GETÚLIO VARGAS RS
19 NOV 1990

CARTÓRIO DISTRITAL DE EREBANGO - GETÚLIO VARGAS - RS

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCÓPIA DE ACORDO COM O Art. 155, INCISO II, DO C. O. J., POR SER A REPRODUÇÃO FIEL AO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO E COM O QUAL CONFERI. DOU FÉ.

EREBANGO, 06 DE agosto DE 1992

ESCRIVÃO DISTRITAL SERVINDO DE TABELIÃO SUBST

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

Secretaria da Câmara
Proc. nº 011497-11.20/92-1
Fls. 149

FOLHA EM BRANCO

Secretaria da Câmara
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 150

Talão N.o 110

Fls. 173

20

REPÚBLICA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 168 do livro N.º 3.R. foi feita sob N.º 21.943 === a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO, a saber ====== LOTE RURAL NÚMERO 10 (dez), com a área de 183.500 m2, situado na Linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Municipio e confrontando: ao NORTE, por linha sêca com o lote número 12; ao SUL, com o Rio Erechim; a LESTE, por linha sêca com o lote número 9 ; e, a OESTE, com o Rio Erechim e por linha sêca com o lote número 11, tudo conforme Título expedido pelo Estado aos 24 dias do mês de Março do ano de 1.969, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : : LAURINDO FRANCISCO BRESOLIN, brasileiro, casado, agricultor, residente nêste Municipio.

V A L O R : : NCr$ 990,90 (novecentos e noventa cruzeiros novos e noventa centavos).-

Obs: (Lei nº 1912, de 28-11-1952)

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Suboficial

GETÚLIO VARGAS, 9 de DEZEMBRO de 1.969

Orion Edler- OFICIAL

FL: 150-V

AUTENTICAÇÃO. Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática com o documento original e achei tudo conforme. do que dou fé. 4 AGO 1992

Getulio Vargas,

Tabelião

TABELIONATO EDLER
Getúlio Vargas (RS)
Fone (054) 341-1175

Tabelionato - Reg. Especial
JOÃO A. EDLER SOBR.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS - RS

Titulo n. 122 - 1969

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO GAÚCHO DE REFORMA AGRÁRIA

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011921-0/924
Fls. 157

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 17.263, de 8 de abril de 1965, faço saber que tendo LAURINDO FRANCISCO BRESOLIN, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM GETÚLIO VARGAS,

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 7/10/1968, DO LOTE RURAL NÚMERO DEZ (10) DA LINHA 3 DA SECÇÃO ERE BANGO, NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS,

confrontando

AO NORTE, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 12;

AO SUL, COM O RIO ERECHIM;

A LESTE, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 9;

A OESTE, COM O RIO ERECHIM E POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 11;

com a área de DEZOITO HECTARES TRÊS MIL E QUINHENTOS CENTIARES (18,3500 HA.) AO PREÇO DE NCR$60,00 POR HECTARE

com o pagamento realizado da quantia de NCR$990,90(VALOR DO LOTE COM DESCONTO REGULAMENTAR)

fica-lhé transferido o domínio sôbre O mencionado O LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão "causa mortis" e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza, (Lei n.º 1912, de 28-11-1952).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente titulo de propriedade por mim assinado.

Pôrto Alegre, 24 de março de 1969

PRESIDENTE
Paulo Gaspar Bernardes

Mod. n.º 5

I. G. — 39.504

FL: 151-V

Processo N.º 170/69

Registrado a fls. 340 do Livro N.º 66/68/69

Divisão de Terras Públicas

11 de abril de 19 69

Norma R. Praça

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática, com o verso e anverso deste documento e achei tudo conforme, do que dou fé.

Getúlio Vargas, 4 AGO 1992

Tabelionato Edler - Get. Vargas, RS

TRIBUNAL DE CONTAS
CONTRATOS E CONCESSÕES
E FISCAIS
Em 20 MAI 1969

Tabelionato - Reg. Especial
JOÃO A. EDLER SOBR.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS-RS

Secretaria da Fazenda
Proc. nº 0197-11.00/92-1
Fls. 152

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO
EXATORIA ESTADUAL

1 SET 1969
RECEBIDO

Série A

N.º de Ordem: Nº 319279 Conhecimento N.º 1421

TAXA: Expediente NCR$ 24,20
(Discriminar a Taxa)

Laurindo F. Brasolin recolheu,
(nome)

nesta data, a importância de NCr$ 24,20 (-),

proveniente de Título do Lote nº 10, Lº 3 Secção Erebango

Exatoria de Erexim, em 01 de 09 de 1969

Exator ou Tesoureiro

1.ª VIA — CONTRIBUINTE

Fl: 152-V

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática com o documento original e achei tudo conforme, do que dou fé.

Getulio Vargas, *4 AGO 1992

Tabelião

TABELIONATO EDLER
Getúlio Vargas (RS)
Fone (054) 341-1175

Tabelionato - Reg. Especial
★
JOÃO A. EDLER SOBR.
TABELIÃO
★
GETÚLIO VARGAS - RS

PROC: 1197-11.00/92-1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 153

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00038 110 5	13101	78 044 107 03204 16

Nome: LAURINDO FRANCISCO BRESOLIM

Endereço / Domicílio Fiscal | Município do Endereço: EREBANGO | UF: RS | CEP: 00000

Nome do Imóvel | Código do Imóvel: 869 317 000 388 2 | Área Total: ********18,3

Indicação para Localização do Imóvel: VENTARA | Município da sede do Imóvel: EREBANGO | UF: RS | CEP: 99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,84	FRU	********28,6
Enquadramento Sindical	EMPREGADOR II-B	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********28,6
Área Registrada	**************18,3	Nº Mód. Rurais	********0,94	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	****************0,0	Módulo Rural	********17,9	Alíquota de Cálculo	********0,2
Fração Mín. Parcelam.	****************3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	******************	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.407.750,30
ITR Calculado	**************2.815,50
ITR Devido	**************1.205,04
Taxa de Cadastro	****************131,96
Contribuição Parafiscal	******************0,00
Contribuição CNA	**************4.855,05
Contribuição CONTAG	******************0,00
Valor do Exercício	**************6.192,05
Valor de Exercícios Anteriores	******************0,00
Valor Total	**************6.192,05

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Fl: 153-V

AUTENTICAÇÃO. Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática com o documento original e achei tudo conforme. do que dou fé.

Getúlio Vargas, 4 AGO 1992

Tabelião

TABELIONATO EDLER
Getúlio Vargas (RS)
Fone (054) 341-1175

Tabelionato - Reg. Especial
JOÃO A. EDLER SOBR.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS - RS

pela Fazenda, para efeitos fiscais, ao imóvel retro, o Valor total de Cr$16.000.000,00(dezesseis milhões de cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo. - Não incidência de ITBI., nos termos do art. 6º, "V", da Lei 8821/89, cópia xerográfica Guia Informativa número " 47/92 ", arquivada neste Serviço. Dou fé. Getúlio / Vargas, Rs. 14 de Julho de 1992. - E.Cr$116.673,00.

O Oficial: Emir B. Wolffenbuttel.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011972-11.00/92-1
Fls. 155

R. 2-12.266 - COMPRA E VENDA. -

Nos termos da Escritura Pública de compra e venda lavrada em 17 de Julho de 1992, Livro nº. 128, fls. 104 e verso, sob número " 065/15.942 ", pela Oficial Ajudante do Notário local, Silvana Rossi, o imóvel constante da presente matricula, Registro sob número " R.1-12.266 ", em sua totalidade, com a área superficial de 40.500,00 m2 (quarenta mil e quinhentos metros / quadrados), sem benfeitorias, foi adquirido por DARCI SIELSKI , brasileiro, solteiro, maior, agricultor, inscrito no CIC/MF.sob número 656.429.290/20, residente e domiciliado em Desvio Ventarra, Municipio de Erebango, nesta comarca. - TRANSMITENTES: ANTONIO RONSONI e sua mulher Genoveva Moravski Ronsoni, brasileiros, civilmente casados entre si, pelo regime da comunhão universal/ de bens, êle agricultor, CIC/MF. n. 150.578.790/49, ela do lar, CIC/MF. sob n. 231.738.310/04, residentes e domiciliados em Erechim,neste Estado. - VALOR: Cr$38.080.000,00(trinta e oito milhões e oitenta mil cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo.Consta do instrumento ora registrado, Guia Negativa do IBAMA., sob. número " 023044 ". - Fica arquivada neste Serviço, cópia Guia de recolhimento do ITBI., sob número " 1851 ". Dou fé. Getúlio/ Vargas, Rs. 20 de Julho de 1992.-

O Oficial: Emir B. Wolffenbuttel.

CONTINUA A FICHA Nº

CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— ANTE... —
Certifico, para... que
a lei me confere, que a presente cópia
é autentica ao original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 20 de julho de 1992
Oficial

Registro Geral de Imóveis
Oficial: Emir B. Wolffenbuttel
Getúlio Vargas

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FL. 154-V | FLS. 01 | MATRÍCULA 12.266

GETÚLIO VARGAS, 14 de Julho de 1992.

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número 27 (vinte e sete), com a área superficial de 40.500,00 m2 (quarenta mil e quinhentos metros quadrados), situada na Linha 03 (três), da secção Erebango, distrito do Municipio de Erebango, nesta comarca, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, com o Lageado Taboão e parte do lote número 28 (vinte e oito), de propriedade de João Samoel do Nascimento; ao SUL, com parte do lote rural número 26 (vinte e seis), de propriedade de sucessores de Adenor Zorzan; a LESTE, com o Lageado Taboão e parte do lote número 14 (quatorze) de Olindo Sielski e Irmãos e Angelin Guarnieri Tizoco; e, ao OESTE, com parte deste mesmo lote rural número 27 (vinte e sete), de propriedade de Luiz Ronsoni. - Cadastrado dito imóvel no INCRA., sob número 869.317.001.449/3; área total: 20,6 has.; ITR/Quitação exerc.1991.-

Proprietários: ANTONIO RONSONI e sua mulher Genoveva Moravski Ronsoni, brasileiros, casados, êle agricultor, ela do lar, CIC/MF. em comum sob n. 150.578.790/49, residentes e domiciliados em Capo-Erê, Municipio de Erechim, neste Estado. -

Reg.Ant.Liv. 2 n. R.2-691, em 16.06.1976. E.Cr$8.715,00.

O Oficial: Emir R. Wolffenbüttel.

R. 1-12.266 - D I V I S Ã O. -

Nos termos da Escritura Pública de Divisão lavrada em 09 de Julho de 1992, Livro nº. 049-C, fls. 067/068, sob. nº. " 8.430/064 ", pela Oficial Ajudante Maria Erotilde de Molina Marca, do 2º Tabelionato da Comarca de Erechim, neste Estado, o imóvel constante da presente matricula passou a pertencer, perfeitamente individualizado, aos outorgantes e reciprocamente outorgados, ANTONIO RONSONI e sua mulher Genoveva Moravski Ronsoni, supra qualificados. - TRANSMITENTES: os outorgantes e reciprocamente outorgados, LUIZ RONSONI e sua mulher, Zilda Ronsoni, brasileiros, casados, êle agricultor, ela do lar, CIC/MF. em comum sob número 124.077.800/78, residentes e domiciliados na cidade de Erechim, neste Estado. - Atribuído /

CONTINUA NO VERSO

CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 20 de julho de 1992
Oficial

CARTÓRIO
Registro Geral de Imóveis e
Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Emir Bernardo Wolffenbüttel
Matr.10909087-CIC 124.094.090-01
Getúlio Vargas-RS.

Livro nº 128.-
"TRANSMISSÕES"
Nº de Ordem: 065/15.942.-

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0497 11.00/92-1
Fls. 155 1197-11.00/92-1

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião
GETÚLIO VARGAS - RS

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Getúlio Vargas
Tabelionato

TRASLADO

104

ESCRITURA PÚBLICA - de COMPRA E VENDA, como adiante se declara, Emitida D.O.I sob nº 00074/92, conforme IN/SRF nº 034/92 SAIBAM / todos quantos esta pública escritura de COMPRA E VENDA virem, que no ano de mil novecentos e noventa e dois (1.992), nesta cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos de zessete .. (17) dias do mês de JULHO, neste Cartório, perante mim, Oficial Ajudante, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES: .. ANTONIO RONSONI, agricultor, CI/RG. nº 902.553.4604 SSP/RS de 22.06.81, CIC/MF nº 150.578.790/49, e sua mulher Dª. GENOVEVA MORAVSKI RONSONI, do lar, CI/RG. nº 101.776.4273 SSP/RS de 19.08.82, CIC/MF nº 231.738.310/04, brasileiros, civilmente casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Euclides da Cunha, nº 109, em Erechim-RS, portadores da Certidão de Casamento nº 2.584, expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Erechim-RS, às fls. 162 e verso do LivroB/08, em 07 de fevereiro de 1981; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, DARCI SIELSKI, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado / em Desvio Ventarra, Município de Erebango, Comarca de Getúlio Vargas-RS., nascido em 27 de julho de 1.970, filho de Wladislau Sielski e de Marta Sielski, natural de Getúlio Vargas-RS, inscrito no CIC/MF sob nº 656.429.290/20, portador da Cédula de Identidade RG. nº 304.341.9823 SSP/RS de 01.11.88. Os presentes, pessoas devidamente identificadas por mim Oficial Ajudante e de cujacapacidade jurídica e identidade - dou fé. Então, pelos OUTORGANTES VENDEDORES, me foi dito que por justo título e aquisição legal, consoante vai adiante devidamente esclarecido, se constituíram senhores e exclusivos possuidores, de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número 27 (vinte e sete), com a área superficial de 40.500,00 m2 (quarenta mil e quinhentos metros quadrados), situada na Linha 03 (três), da Secção Erebango, distrito do Município de Erebango, Comarca de Getúlio Vargas, SEM BENFEITORIAS e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, com o Lageado Taboão e parte do lote número 28 (vinte e oito), de propriedade de João Samoel do Nascimento; ao sul, com parte do lote rural número 26 (vinte e seis), de propriedade de sucessores de Adenor .. Zorzan; a LESTE, com o Lageado Taboão e parte do lote número 14 (quatorze) de Olindo Sielski e Irmãos e Angelin Guarnieri Tizoco; e, ao OESTE, com parte deste mesmo lote rural-número 27 (vinte e sete), de propriedade de Luiz Ronsoni. Dito imóvel que se acha livre e desembaraçado de quaisquer .. ônus, de responsabilidades pessoais, reais, inclusive fiscais, pensão, foro, hipoteca de qualquer natureza e de quaisquer outros gravames que possam invalidar a presente e, quite de impostos e taxas que incidem sobre o mesmo, eles outorgantes o possuem na conformidade da matrícula nº 12.266, Reg.1, às fls. 01 e verso do Livro "2", do OFÍCIO DO REGIS -

Protocolo Sob n.º 31.038 Lº 1-C Fl:155-V
à Fls. 074, neste data.
Registado no Livro 02 Fls. 01v
sob n.º R.2, Selo n.º 12 266
Dou fé
Get. Vargas 20 de julho de 92

Oficial

Tabelionato - Reg. Especial
SILVANA ROSSI
OF. AJUDANTE
GETÚLIO VARGAS-RS

C.I.R.C.R.E.
Registro de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Eloi Bueno de Oliveira
Getulio Vargas-RS

TRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, cadastrado no INCRA/MIRAD, sob nº 869.317.001.449/3, com a área total de 20,6 has. ITR/Quitação do exercício de 1991. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes vendem, como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, dita área de terras, pelo preço certo, total e ajustado de Cr$ 38.080.000,00-(TRINTA E OITO MILHÕES E OITENTA MIL CRUZEIROS), que declaraam ter recebido neste ato de dito comprador, em moeda corrente deste País, pelo que lhe dão aqui, plena, rasa, geral, e irrevogável quitação; obrigando-se a fazerem esta venda .. sempre boa, firme e valiosa, e a defendê-lo se forem chamados à autoria, respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção; podendo dito comprador, tomar posse desde já de dito imóvel, pois a ele transferem neste ato, pelo constituto-possessório, toda a posse, domínio, direitos e ações que até a presente data exerciam sobre o mesmo. Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceitava esta escritura nos termos em que está redigida. Passo a descrever os documentos que me foram apresentados e que fazem parte integrante do processo de conhecimentos de nº 065/15.942, destas Notas: Certidão Negativa de ônus gerais, reipersecutória, relativa ao imóvel em apreço, emitida pelo Ofício do Registro de Imóveis local, em 14.07.92, para os fins do disposto na Lei nº 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09.09.-86. Isento Certidão Negativa deTributos Federais, pelo disposto no Decreto-Lei nº 1.715 de 22.11.79, publicado no Diário Oficial da União de 23.11.79. Certidão Negativa de multas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos-Naturais Renováveis (IBAMA), emitida em 15.07.92, sob nº 023044 (Artº 37 da Lei 4.771 de 15.09.65-Código Florestal).- As demais certidões negativas à complementação desta escritura, ficam dispensadas por acordo das partes, responsabilizando-se os outorgantes por eventuais dívidas com as Fazendas Públicas. Declaração dos outorgantes:Declaramos sob as penas da Lei e, para os fins do disposto no Decreto-Lei 1958/82 de 09.09.82, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 2038/83 de 29.06.83, que não estamos em débito nem somos .. responsáveis por quaisquer dívidas à Previdência Social na qualidade de empregadores. O imposto de transmissão de bens-imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), que incide sobre esta transação, foi pago pela guia de arrecadação GA.sob nº 1851, sobre o valor de Cr$ 38.080.000,00 (valor atribuído pela Fazenda Municipal para os efeitos fiscais), na importância de Cr$ 761.600,00 - na Tesouraria Municipal de Erebango, em 17 de julho de 1.992, imposto tributado à alíquota de 2% sobre o valor declarado. E, assim convencionados me pediram-lhes lavrasse esta escritura a qual foi lida por mim, Oficial Ajudante perante as partes e foi aceita em tudo por aquêles que reciprocamente aceitaram, outorgaram, ratificam e assinam por se achar na conformidade de suas declarações, do que tudo certifico e dou fé. Eu
Oficial Ajudante que a datilografei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.==========

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
GETÚLIO VARGAS, 17 JUL 1992

tor Geral, continuando da compe-
que cuida da assistência aos na-

sse público e as que, comprova-
ão hajam outros interessados, as
ados a uma por interessado, de-
da Agricultura, Indústria e Co-

ata de sua publicação, revogadas

ôsto de 1953.

sto Dornelles
vernador do Estado.

oaldo Neumann
retário da Agricultura, Indús-
ria e Comércio, substituto.

IBRO DE 1956

minatórias de terras públicas.

eu sanciono a seguinte Lei:
pios a ação discriminatória,
terras situadas nas zonas in-
0 da Constituição Federal e a
onstará de três fases: a pre-
los de propriedade; a conten-
arcatória.
inicial com os seguintes ele-

riminada, com a delimitação

suas posses ou presumíveis

ipais e às matas e capoeiras;
público.
, não dependerá do le-
nsignar alguns pontos e li-

ônio público, quando a ação
que o caso se enquadra na
creto-lei, n.º 9.760, de 5 de

de situação de totalidade

ões de Código de Processo
embro de 1939) e mais leis
ados ausentes ou desconhe-
forem. O edital terá prazo
rgão oficial do Estado, on-

têrmos da ação, desde a
ara as questões incidentes.
nicial, deverão os interes-
ções, devidamente filiados,
or (trinta) 30 dias, pror-
pública, articulando o que

itmo ordinário, abrir-se-á
s normas processuais vi-

gentes, aplicáveis à espécie, despacho saneador, provas e instruções e julgamento, sujeita a decisão dos recursos legais.

Art. 6.º — A obrigação de exibição de títulos e documentos, para prova da propriedade particular, quer de início, quer na fase concenciosa (Art. 180 do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 — Código de Processo Civil e Comercial) ficará sob as condições legais (arts. 218 e 219 do mesmo Código).

Art. 7.º — Proferida a sentença, com os requisitos exigidos pelo mesmo Código de Processo entrará a ação na fase demarcatória, logo que transmite em julgado a decisão.

§ único — Da sentença proferida pelo juiz caberá apelação, devendo êste recurso ser recebido em ambos os efeitos.

Art. 8.º — Durante o processo discriminatório e seus recursos, não poderão ser alteradas as áreas e divisas encontradas ao tempo da propositura, ficando proibidas as derrubadas de mato sem consentimento expresso da autoridade competente, depois de ouvido o representante da autora, ambos responsáveis.

§ único — As questões possessórias e incidentes, objetivando terras em aprêço, são da competência do mesmo juízo, podendo a autora, titular da discriminatória, usar de monitório e interditos contra o infrator. Esses incidentes serão autuados em separado.

Art. 9.º — Os vencidos pagarão as custas que houverem dado causa e participação proratadas despesas da fase demarcatória, considerada a extensão da linha ou linhas de confrontação com a área pública.

Art. 10.º — A sentença definitiva e a homologatória da demarcação serão transcritas no registro público de imóveis da comarca, com arquivamento de uma via do memorial topográfico e desde então, poderá a administração pública dispor das terras apuradas, nos casos e formas que a lei prescrever.

Art. 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo por subsidiárias as disposições em contrário as determinações específicas.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1956.
135.º da Independência e 68.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Nereu Ramos

José Maria Alkmim.

D.O. n.º 296 — 26-12-56 — Página 24.553.

——— o ———

LEI N.º 3.107, DE 8 DE JANEIRO DE 1957

Dispõe sôbre as terras devolutas do Estado.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a LEI seguinte:

Art. 1.º — Estão sujeitas à legitimação as posses transmitidas por títulos legítimos de mais de vinte anos, bem assim as de ocupação efetiva de mais de vinte anos dos respectivos posseiros ou seus herdeiros e cessionários; provada, em ambos os casos, a continuidade da ocupação, com morada habitual e cultura efetiva, e contados os vinte anos até a data em que forem demarcadas as terras do posseiro.

§ 1.º — A área legitimável de acôrdo com êste artigo não excederá de 500,000 metros quadrados.

§ 2.º — O Estado, por decisão do chefe do Poder Executivo, limitar-se-á a reconhecer o domínio privado do imóvel, cujo título aquisitivo já esteja transcrito no competente registro.

§ 3.º — Ficam excluídas da legitimação prevista neste artigo as terras devolutas que integrem reservas florestais.

Art. 2.º — As concessões de terras devolutas, sòmente por motivos ou fins es-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0197-11.00/92-1
Fls. 156

Fl: 157

peciais poderão exceder de 500.000 metros quadrados por família de agricultor, dependendo a alienação neste caso, de despacho do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º — A cada interessado não poderá ser concedido mais de um lote urbano ou chácara.

§ único — Mediante despacho do Chefe do Poder Executivo, poderá ser ultrapassado o limite previsto neste artigo, desde que se configurem situações de interêsse público, tais como a instalação de estabelecimentos de ensino, de assistência social ou religiosa, hospitalares, industriais e outros que visem o bem estar coletivo.

Art. 4.º — Ficam proibidas as concessões a servidores públicos que, direta ou indiretamente, tenham a seu cargo a administração das terras públicas.

Art. 5.º — A decisão final da autoridade competente, precederá sempre parecer da Procuradoria de Terras. (Lei n.º 2.656, de 19-7-1955).

Art. 6.º — Ficam ratificadas, pela presente lei, as legitimações deferidas com fundamento na letra e do art. 7.º art. 10.º e seu parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 7.677, de 9 de janeiro de 1939, bem como as que foram deferidas com base em dispositivos semelhantes de Regulamentos anteriores.

Art. 7.º — O art. 1.º da Lei n.º 1.542, de 22 de setembro de 1951, modificado pela Lei n.º 1.713, de 28 de dezembro do mesmo ano, passa a ter a seguinte redação:

«Todo aquêle que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar por dez anos ininterruptos trecho de terras devolutas não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêle sua morada, poderá requerer ao Estado que lhe seja expedido título de legitimação».

Art. 8.º — É a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria de Terras, autorizada, nos têrmos do Código de Organização Judiciária, a transigir, desistir ou fazer composições amigáveis, nos feitos judiciais correntes, em que a presente lei tenha reconhecido o direito da parte adversa.

Art. 9.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de noventa dias.

Art. 10.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 8 de janeiro de 1957.

ILDO MENEGHETTI
Governador do Estado.

LIBERATO S. V. DA CUNHA
Respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça

ALCIDES FLORES SOARES JR.
Secretário da Fazenda

ORLANDO DA CUNHA CARLOS
Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

DECRETO N.º 10.428 DE 14 DE ABRIL DE 1959.

Define as atribuições da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso II, da Constituição do Estado, de 8 de julho de 1947.

DECRETA:

Art. 1.º — A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça tem por finalidade realizar a política do Executivo, quanto às suas relações em geral e,

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/82-1
Fls. 157

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FL: 158

Continuação anverso: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	FLS.	MATRICULA
	01v.	4.621

22

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1492-11.00/92-1
Fls. 158

R.2- 4.621: - COMPRA E VENDA. -

Nos termos da escritura pública de compra e venda / lavrada em 27.09.83, Livro nº08, Fls. 163vº/164, sob nº640, pel o Oficial distrital de Erebango, neste Município, Alberto Janich, - do imóvel constante da presente matrícula, foi adquirida por .... ALBÉRICO JOSÉ BRESOLIN, brasileiro, agricultor, casado com Elena Laura Bresolin, CIC/MF. sob nº024.949.490-68, residente e domiciliado neste município, - uma fração ideal com a área superficial de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), situada dentro do todo maior, sem benfeitorias. - TRANSMITENTES:- CASEMIRO POKOJESKI e sua mulher Herta Emilia Pokojeski, brasileiros, civilmente casados entre si, ele agricu ltor e ela do lar, CIC/MF. sob nº104.089.830-00, residentes e domiciliados neste Município. - VALOR:- Cr$ 1.320.000,oo (um milhão trezentos e vinte mil cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais a Cr$1.900.000,oo (um milhão e novecentos mil cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo. Dou-fé. - 8.021,00

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel. -

Get. Vargas, 16 de Dezembro de 1983.-

R. 3-4.621 - C O M P R A E V E N D A. -

Nos termos da Escritura Pública de compra e venda / lavrada em 14 de Novembro de 1.984, Livro nº. 09-T, fls. 046, sob nº. " 732 ", pelo Oficial Distrital, Alberto Janich, de Erebango neste Municipio, do imóvel constante da presente matricula, a fração ideal de 90.250:m2. (noventa mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, foi adquirida por MARINO JOÃO BRESOLIN, brasileiro, solteiro, menor púbere, filho de Alberico/ José Bresolin e de Elena Laura Bresolin, assistido por seu pai, o Sr. Alberico José Bresolin, brasileiro, casado, agricultor, CIC/ MF. nº. 024.949.490/68, residentes e domiciliados neste Municipio. - TRANSMITENTES: CASEMIRO POKOJESKI e sua mulher Herta Emilia Pokojeski, brasileiros, casados entre si, êle agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº. 104.089.830/00, residentes/ e domiciliados neste Municipio. - VALOR: CR$. 15.000.000,00, elevados pela Fazenda para efeitos fiscais, em CR$. 19.000.000,00./ CONDIÇÕES: As de estilo. - Consta do instrumento ora registrado, Guia negativa do IBDF., sob nº. 85191. -; Fica arquivada neste / Oficio, cópia xerográfica da Guia de recolhimento do ITBI., sob. nº. 1556. - Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 20/11/1984. -

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbuttel.

CONTINUA A FICHA N.: _____

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 20 de 11 de 84
_____
Oficial

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF

4.621 — MATRICULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO N.° 2 — REGISTRO GERAL

GETÚLIO VARGAS, 11 de JULHO de 1.980.-

FLS.	MATRICULA
01	4.621

MATRICULA Nº 4,621 do livro " 2 "

Data: 11.07.1980 -

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA , constituida do lote rural número 21 (vinte e um), com a área de 240.500 m2.(duzentos e quarenta mil, e quinhentos metros quadrados), situado na linha 3, da secção Erebango , distrito deste Municipio, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por linha seca com o lote número 25; ao SUL, por linha seca com o lote número 18; a LESTE, por linha seca com o lote número 20; e, ao OESTE, por linha seca com os lotes números 34, 32 e 30 - CADASTRO sôb nº 869.104.017.736/3, -- área tot. 24,0 ha; explor. 21,0 ha; mód. 31,9; nº de mód. 0,69; - fraç.min. de parc. 15,0 ha. Pago ITR exercicio de 1.979, em data de 21.12.1979.-

Proprietário: CASEMIRO POKOJESKI , brasileiro, casado, agricultor, residente no Desvio Ventarra, distrito dewte Municipio, portador do cic/mf nº 104.089.830-00.-

Reg.Ant.Liv. 3.T, nº 23.524 em data de 07.11.1972.-101,00.-

Gt.Vargas,11 de julho 1.980-o Of.Desig.

R.1-4.621 - COMPRA E VENDA: Transmitentes: Casemiro Pokojeski e - sua mulher Herta Emilia Pokojeski, brasileiros, casados, ele agricultor, ela de prendas domésticas, residentes em Desvio Ventarra, distrito deste Municipio, portadores do cic/mf nº 104.089.830-00.- ADQUIRENTE: ALBERICO JOSE BRESOLIN, brasileiro, agricultor, casado com ELENA LAURA BRESOLIN , residentes e domiciliados no Desvio Ventarra, neste Municipio, portador do cic/mf nº 024 949.490-68 - imóvel - uma fração ideal de terras de cultura, constituida pela metade exata do lote rural número 21, acima descrito, situado na linha 3, da secção Erebango, distrito deste Municipio, com a área de 120.250,00 m2. sem benfeitorias, com as confrontações dentro do todo acima.- Valor: Cr$. 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).- Forma: Escritura Pública pelo Tabelionato desta cidade de Getulio Vargas, aos 08 dias do mes de julho de 1.980.-599,00.-

Gt.Vargas,11 de julho 1.980-o Of.Desig.

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 20 de 11 de 84
Oficial

Registro Geral de Im...
Getúlio Va...
Oficial: Emir B. ...
CIC/MF 011.084.090-91

EREBANGO

GETÚLIO VARGAS

Fl. 159

Livro nº 09-T.

Nº732.-

PODER JUDICIÁRIO

T R A S L A D O

Fls. 046

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/82-1
Fls. 159

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda de UMA FRAÇÃO IDEAL DE TERRAS DE CULTURA, que fazem CASEMIRO POKOJESKI e sua mulher HERTA EMILIA POKOJESKI à MARINO JOÃO BRESOLIN, neste / Ofício Distrital, na declarada forma que se segue: SAIBAM / todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1.984), nesta Vila de Erebango, 2º distrito do Município e Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos quartoze (14) dias do mês de novembro, neste / Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: / CASEMIRO POKOJESKI e sua mulher dona HERTA EMILIA POKOJESKI, brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº104.089.830/00, residentes e domiciliados neste distrito, neste ato representados por seu / Procurador o sr. OLIVO JOÃO BRESOLIN, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado neste distrito, como mesmo fez jús com a Procuração que apresentou, a qual foi lavrada / neste Ofício aos 15 de outubro de 1.984, às fls.095 no Livro nº021 de Procurações, e a qual por acordo das partes deixa de ser aqui transcrita em sua íntegra; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: MARINO JOÃO BRESOLIN, brasileiro, solteiro, menor púbere, nascido em Erebango, 2º distrito de / Getúlio Vargas/RS aos 01 de julho de 1.968, filho de Alberico José Bresolin e de Elena Laura Bresolin, inscrito neste / Ofício sob Nº4.118, fls.177 no Livro nºA/11, neste ato assistido por seu pai o sr. ALBERICO JOSÉ BRESOLIN, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob nº024.949.490/68; outorgado comprador e seu assistente residentes e domiciliados neste distrito. Os presentes pessoas jurídicamente / capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim, pelos Outorgantes Vendedores, por seu Procurador me foi dito que são legítimos proprietários, a justo título de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA ou melhor de UMA FRAÇÃO IDEAL DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte ideal do lote rural número 21 (vinte e um), com a área superficial de 90.250m2. (Noventa Mil e Duzentos e Cinquenta Metros Quadrados) situado na Linha 3, da secção Erebango, distrito do Município de Getúlio Vargas/RS, sem benfeitorias; e confrontando / dentro de maior área: ao NORTE, por linha seca com o lote número 25; ao SUL, por linha seca com o lote número 18; a LESTE, por linha seca com o lote número 20; e, ao OESTE, por / linha seca com os lotes números 34, 32 e 30; dito Imóvel acha se livre de quaisquer ônus, impostos e embaraços e está devidamente matriculado no Ofício do Registro Geral de Imóveis / de Getúlio Vargas/RS sob nº4.621; e está devidamente cadastrado no INCRA sob nº869.104.017.736 /3; área total:24,0 ha; Fração Miníma de Parcelamento:3,0ha; Mód.Fiscal:20,0;nº de mód. fiscais:1,10; conforme recibo do ITR exercício de ...

Protocolo Sob n. ...
à Fls. 076, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01vº
sob n.º R.3, Matricola n.º 4.621
Dou fé
Get. Vargas, 29 de 11 de 19 84
Oficial

Registro Geral de Imó... Getúlio Va... Oficial: Emir B... CIC/MF 011.0...

FL: 159-V

1984. Oficial que pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles Outorgantes Vendedores, por seu Procurador, vendem como efetivamente vendido tem, dito Imóvel, ao Outorgado Comprador pelo preço certo e ajustado de Cr$15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros), quantia que declaram já terem recebido integralmente em moéda corrente deste País, das mãos do Outorgado Comprador, dando-lhe em vista disto aqui neste ato a plena, geral, rasa e irrevogável quitação, obrigando-se a fazerem esta venda para sempre boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo o Outorgado Comprador tomar posse desde já de dito Imóvel, pois a ele neste ato transmitem como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, ações, domínio e posse que tínham e vínham exercendo sobre dito Imóvel, do que dou fé. Presentes também a este ato como Intervenientes Anuentes: Alberico José Bresolin e sua mulher dona Elena Laura Bresolin, brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste distrito, conhecidos de mim, de cuja capacidade jurídica dou fé; e disseram perante mim, que na qualidade de condôminos vinha anuir a presente escritura, concordando com a venda que ora se realiza por esta escritura; renunciando de todos os direitos que tínham de preferência de aquisição do Imóvel; fazendo esta concordância e renúncia para sem bom e valioso, sem ter direitos a futuras reclamações, do que também dou fé. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito, que aceita a presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha redigida e a ele outorgada, do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de nº85191 expedida pelo IBDF em conformidade com a Legislação Florestal em vigor; o imóvel foi avaliado em data de 15/10/84 com a Guia Informativa nº635 - valor atribuído pelo contribuinte: Cr$15.000.000,00 - valor atribuído pela Fazenda: Cr$19.000.000,00; o I.T.B.I. tributado à alíquota de 2% na importância de Cr$380.000,00 foi pago na agência da CEERGS de Getúlio Vargas em 12/11/84 com a Guia de Arrecadação nº1556; de conformidade com a IN/SRF.nº129/80 a presente escritura pública vai informada à S.R.F. na D.O.I. sob nº000/57/84. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião, que a escrevi, dou fé e a assino. (ass.) P.P/ OLIVO JOÃO BRESOLIN.- MARINO JOÃO BRESOLIN.- ALBERICO JOSÉ BRESOLIN.- ELENA LAURA BRESOLIN.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EREBANGO, 14 de novembro de 1.984

Alberto Janich

ALBERTO JANICH- Oficial Distrital

CIC/MF. nº181.092.680/72

89661458/0001-03
GETÚLIO VARGAS - CFÍCIO DISTRITAL
EREBANGO
Rua Olinda Weiler, 137
CEP - 99.900
GETÚLIO VARGAS - RS

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getúlio Vargas

PROC: 1197-11.00/92-1

4.621 MATRICULA

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

GETÚLIO VARGAS, 11 de JULHO de 1.980.-

FLS.	MATRICULA
01	4.621

Fl: 160

MATRICULA Nº 4,621 do livro " 2 "

Data: 11.07.1980 -

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituida do lote rural número 21 (vinte e um), com a área de 240.500 m2.(duzentos e quarenta mil, e quinhentos metros quadrados), situado na linha 3, da secção Erebango, distrito deste Municipio, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, por linha seca com o lote número 25; ao SUL, por linha seca com o lote número 18; a LESTE, por linha seca com o lote número 20; e, ao OESTE, por linha seca com os lotes números 34, 32 e 30 - CADASTRO sôb nº 869:104.017.736/3, - área tot. 24,0 ha; explor. 21,0 ha; mód. 31,9; nº de mód. 0,69; - fraç.min. de parc. 15,0 ha. Pagó ITR exercicio de 1.979, em data de 21.12.1979.-

Proprietário: CASEMIRO POKOJESKI, brasileiro, casado, agricultor, residente no Desvio Ventarra, distrito deste Municipio, portador do cic/mf nº 104.089.830-00.-

Reg.Ant.Liv. 3.T, nº 23.524 em data de 07.11.1972.-101,00.-

Gt.Vargas,11 de julho 1.980-o Of.Desig.

R.1-4.621 - COMPRA E VENDA: Transmitentes: Casemiro Pokojeski e sua mulher Herta Emilia Pokojeski, brasileiros, casados, ele agricultor, ela de prendas domésticas, residentes em Desvio Ventarra, distrito deste Municipio, portadores do cic/mf nº 104.089.830-00.- ADQUIRENTE: ALBERICO JOSE BRESOLIN, brasileiro, agricultor, casado com ELENA LAURA BRESOLIN, residentes e domiciliados no Desvio Ventarra, neste Municipio, portador do cic/mf nº 024 949.490-68 - imóvel - uma fração ideal de terras de cultura, constituida pela metade exata do lote rural número 21, acima descrito, situado na linha 3, da secção Erebango, distrito deste Municipio, com a área de 120.250,00 m2. sem benfeitorias, com as confrontações dentro do todo acima.- Valor: Cr$. 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).- Forma: Escritura Pública pelo Tabelionato desta cidade de Getulio Vargas, aos 08 dias do mes de julho de 1.980.-599,00.-

Gt.Vargas,11 de julho 1.980-o Of.Desig.

— CONTINUA NO VERSO —

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 16 de 12 de 1983.

Oficial

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00/92-1

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

	FLS.	MATRICULA
Continuação anverso: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-	01v.	4.621

Fls 160-V

R.2- 4.621: - COMPRA E VENDA. -

Nos termos da escritura publica de compra e venda, lavrada em 27.09.83, Livro nº08, Fls. 163vº/164, sob nº640, pelo Oficial distrital de Erebango, neste Município, Alberto Janich, - do imóvel constante da presente matrícula, foi adquirida por .... ALBÉRICO JOSÉ BRESOLIN, brasileiro, agricultor, casado com Elena Laura Bresolin, CIC/MF. sob nº024.949.490-68, residente e domiciliado neste município, -- uma fração ideal com a área superficial de 30.000m2 (trinta mil metros quadrados), situada dentro do todo maior, sem benfeitorias. - TRANSMITENTES:- CASEMIRO POKOJESKI e sua mulher Herta Emilia Pokojeski, brasileiros, civilmente casados entre si, ele agricultor e ela do lar, CIC/MF. sob nº104.089.830-00, residentes e domiciliados neste Município. - VALOR:- Cr$ 1.320.000,oo (um milhão trezentos e vinte mil cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais a Cr$1.900.000,oo (um milhão e novecentos mil cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo. Dou fé. -

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel. -

Get. Vargas, 16 de Dezembro de 1983.-

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.
Dou fé.
Get. Vargas, 16 de 12 de 1983.
Oficial

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

CONTINUA A FICHA N.º

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS

FL: 161

ALBERTO JANICH
OFICIAL DISTRITAL
Getúlio Vargas - RS
Oficial: Emir B. Büttel
CIC/MF 011.084.090-91

PROC: 1197-11.00/92-1

Livro nº 08-Transmissões
Nº640.-

PODER JUDICIÁRIO
TRASLADO

Fls. 163vº a 164

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda de UMA FRAÇÃO IDEAL DE TERRAS DE CULTURA, que faz CASEMIRO POKOJESKI e sua mulher dona HERTA EMILIA POKOJESKI à ALBERICO JOSE BRESOLIN, neste Ofício Distrital, na declarada forma que se segue: SAIBAM / todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e oitenta e três (1.983), nesta Vila de Erebango, 2º distrito do município e comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro neste Ofício Distrital compareceram as partes entre sí jus-/ tas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: CASEMIRO POKOJESKI e sua mulher dona HERTA EMILIA POKOJESKI, brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela doméstica, inscritos no CIC/MF. sob nº104.089.830/00, residentes e domiciliados na localidade de Desvio Ventarra, Erebango, 2º distrito de Getúlio Vargas/RS, neste ato representados por seu Procurador o senhor ALBINO LUIZ SCARIOT, brasileiro, agricultor, casado, residente e domiciliado neste distrito, como o mesmo fez jús com a Procuração que apresentou, a qual foi lavrada neste Ofício Distrital em 21 de setembro de 1.983, às fls. 030 no Livro nº21 de Procuraçoes, e a qual por acordo das partes, deixa de ser aqui transcrita em sua / íntegra; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: ALBÉRICO JOSÉ BRESOLIN, brasileiro, agricultor, casado com dona ELENA LAURA BRESOLIN, inscrito no CIC/MF. sob nº024.949.490/68, residente e domiciliado neste distrito. Os presentes pessoas / juridicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim, pelos Outorgantes Vendedores, por / seu Procurador, me foi dito, que são legítimos proprietários a justo título de UMA FRAÇÃO IDEAL DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte ideal do lote rural número "21" (vinte e / um), com a área superficial de 30.000m2.(Trinta Mil Metros / Quadrados), situada na linha 3, da secção Erebango, distrito deste município de Getúlio Vargas; sem benfeitorias; e con-/ frontando dentro de um todo maior: ao NORTE, por linha seca com o lote número 25; ao SUL, por linha seca com o lote número 18; a LESTE, por linha seca com o lote número 20; e, ao OESTE, por linha seca com os lotes números 34,32 e 30; dito Imóvel acima descrito acha-se livre de quaisquer ônus, impostos e embaraços e está devidamente matriculado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS. sob nº4.621; e está cadastrado no INCRA sob nº869.104.017.736; área total: 24,0ha; área utilizada:21,0ha; área aproveitável:22,0ha; mód. fiscal:20,0; nº de mód.fiscais:1,10; fração min. de parcelamento:3,0ha:conforme recibo do ITR exercício de 1.983; pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles Outorgantes Vendedores, vendem como efetivamente vendido tem dito Imóvel, ao Outorgado Comprador, por seu Procurador, pelo preço certo e ajustado de Cr$1.320.000,00 (Hum Milhão e Tre-

...

...
zentos e vinte mil cruzeiros), quantia que declaram já terem recebido integralmente em moéda corrente deste País, das mãos do Outorgado Comprador; dando-lhe em vista disto aqui neste / ato, por seu Procurador, a plena, geral, rasa e irrevogável / quitação, obrigando-se a fazerem esta venda para sempre boa,/ firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pelos riscos da / evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo o Outorgado Comprador, tomar posse desde já de dito Imóvel, pois a ele neste ato transmitem, como efetivamente transmitido tem todos os direitos, ações, domínio, senhorio e posse que tínham e vínham exercendo sobre dito Imóvel, até a presente data, do que dou fé. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que aceitava a presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha redigida e a ele outorgada, do que também dou fé. Docu-/ mentos foram apresentadas a Certidão Negativa da Fazenda Estadual e a Certidão Negativa de nº28253 expedida pelo IBDF no / RS de conformidade com a Lei nº4.771 de 15-09-65, Código Florestal; o Imóvel foi avaliado em 21/09/83 com a Guia Informativa nº548 - valor atribuído pelo contribuinte:Cr$1.320.000,00 valor atribuído pela Fazenda:Cr$1.900.000,00 ; o imposto de / transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos referente a presente transação tributado à alíquota de 2% na importância de Cr$38.000,00, foi pago na agência da CEERGS de / Getúlio Vargas em 27/09/83 com a Guia de Arrecadação nº1409; de conformidade com a IN/SRF.nº129/80 a presente escritura / pública vai informada à S.R.F. na declaração sobre operações imobiliárias de nº00079/83. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim / Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que a escrevi, dou fé e a assino. (ass.) P.P/ ALBINO LUIZ SCARIOT.- ALBÉRICO JOSÉ BRESOLIN.- ALBERTO JANICH.- Nada mais constar/ Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assinam público e raso.- EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EREBANGO, 27 de setembro de 1.983

Alberto Janich

ALBERTO JANICH - Oficial Distrital
CIC/MF. nº181.092.680/72

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Hoffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getúlio Vargas-RS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 17.423 Lº 1-B
à Fls. 064, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01vº
sob n.º R.2, Matrícola n.º 4.621.
Dou fé
Get. Varges, 16 de 12 de 19 83.

FL:162

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
534543240 68

CIC

NOME COMPLETO
MARINO JOÃO BRESOLIN

NASCIMENTO
01.07.68

ASSINATURA
Marino João Bresolin

SEM VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

008/0098-0
12-08-86
MERIDIONAL
03310/8677

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 162

MATRICULA Nº 1.677 . Fl:163

Data : 08.02.1977-

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituida do lote - rural número 19 (dezenove), com a área superficial de- 202.000 m2. (duzentos e dois mil metros quadrados), situado na- linha 3, da secçao Erebango, distrito deste Municipio, sem ben- feitorias e confrontando: ao NORTE, por linha seca com o lote - número 23 da linha 3; ao SUL, por linha seca com o lote número- 17 da linha 3; a LESTE, pelo Lageado Taboao com os lotes números 31 e 33 da linha 2; e, ao OESTE, por linha seca com os lotes nú meros 13 e 22 da linha 3 - CADASTRO: sob nº 869.104.022.748; á- rea tot. 20,2 ha; explor. 18,7 ha; mód. 33,1; nº de mód. 0,61; - fraç.min. de parc. 20,2 ha. Pago ITR exercicio de 1.976, no Bco. Sul Brasileiro S/A em data de 19.10.1976.-

Proprietário: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Reg.Ant.Liv. (não possui)

Gt.Vargas, 08 de Fev. 1977-o Of. _____

R. 1-1.677 - CONCESSÃO: transmitente: Estado do Rio Grande do - Sul.- ADQUIRENTE: ALbERTO CAETANO BRUSCHI, brasilei ro, casado, agricultor, residente nesta Municipio, portador do - cpf. nº 053.736.890-68.- área: 202.000 m2.- sem benfeitorias- Va lor: Cr$. 2.177,00 (dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros).- Forma: Titulo expedido pelo Governo do Estado aos 05 dias do mes de abril de 1.976.-

Gt.Vargas, 08 de Fev. 1977-o Of. _____

AV. 2-1.677 - BENFEITORIAS: construção de um galpão de madeira - proprio para depósito de cereais, coberto com te- lhas de barro, medindo 5,5 x 4 mtrs. estimado no valor total de Cr$. ..... 1.500, (hum mil e quinhentos cruzeiros). -

Gt.Vargas, 08 de Fev. 1977- o Of. _____

R.3- 1.677 :- SEPARAÇÃO JUDICIAL. -

Nos termos do formal de partilha datado de 05.1o. 83, extraído dos autos da ação de Separação Judicial nº7.503 - 541, pelo Escrivão desta comarca, Romeu Brum Ferreira, senten -

— CONTINUA NO VERSO —

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 19 de 10 de 1983.
Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011197-11.00/82-1
Fls. 163

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS	MATRÍCULA
01v	1.677

Cont. anverso: .-.-.-.

Livro N.º 103
"TRANSMISSÕES"
Nº. 018/12.899

FL: 164
Fls. 3

TRASLADO

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS
Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Getúlio Vargas
Tabelionato

TABELIONATO - REG. ESPECIAIS
PROTESTO DE TÍTULOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião
GETÚLIO VARGAS - RS

ESCRITURA PÚBLICA - de COMPRA E VENDA, como se segue. Emitida DOI. nº. 00317/83, conforme IN/SRF. n. 129/80. SAIBAM /todos quantos esta pública escritura de COMPRA E VENDA virem, que no ano de mil, novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade/ de Get.Vargas, Estado do R.G. do Sul, aos quatorze (14) -dias do mês de OUTUBRO, neste Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA: ROSALINA SEVERO BRUSCHI, brasileira, agricultora, separada judicialmente, residente em .. Desvio Ventarra, 2º distrito deste Município, inscrita no CIC sob nº. 389.356.190/00, TE. 3931, d/Zona; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR, o Sr. JOÃO VALENÇA, brasileiro, agricultor, casado pelo regime da comunhão universal de bens, com Dª. TERESINHA VALENÇA; natural d/Município; nascido em 30.12.1936; filho de Romano Valença e de Dª. Constância Valença, residente e domiciliado em Desvio Ventarra, 2º distrito deste Município, inscrito no CIC. sob nº. 053.653.500/06, portador/ do TE. nº. 3.898 d/Zona, inscrito sob nº. 4230, no Cartório do Reg. Civil das Pessoas Naturais desta cidade.- Os presentes, pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Tabelião, e, de cuja capacidade jurídica e identidade, dou fé. - Então, pela outorgante vendedora, me foi dito que, por justo título/ e aquisição legal, consoante vai adiante devidamente esclarecido, se constituiu senhora e exclusiva possuidora, de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída pela metade exata do lote rural nº. 19, situada na Linha 3 da secção Erebango, distrito deste Município, com a área superficial de 101.000,00 m2.- (cento e um mil metros quadrados) ou 10,1ha., SEM BENFEITORIA e confrontando: ao NORTE - com o lote nº 23, de propriedade de Edmundo Schelski; ao SUL - por linha seca, com o lote nº17 da linha 3; a LESTE - pelo Lageado Taboão, com os lotes nºs.- 31 e 33 da linha 2, de propriedade de Alexandre Pokojeski e Vasco Pietrikoski; e, ao OESTE, com a outra metade do mesmo lote nº 19, de propriedade de Alberto Caetano Bruschi. - Dita área de terras que se acha livre e desembaraçada de ônus .. quaisquer, de responsabilidades pessoais, reais, inclusive -- fiscais, ela outorgante a possue na forma da matrícula nº. .. 11- digo 1.677, às fls. 01vs. do Livro "2", Reg. 4, de 13 de outubro de 1.983, do CARTORIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS D/ COMARCA, cadastrada no INCRA. sob nº. 869.104.022.748/4, com a área total de 20,2 ha.; área utilizada: 17,3 ha.; área aproveitável: 20,2 ha.; mod. fiscal: 20,0 - n.º de mods. fiscais: 1,01 e FMP. 3,0ha. QUITAÇÃO ITR/exercício de 1983, em data de 02.09.83. - Retifica-se a área utilizada para 17,2 ha.-- Pela presente escritura e na melhor forma de direito, ela outorgante vende, como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, dito imóvel acima descrito, pelo preço certo e ajustado de Cr$.. 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), que declarou ter recebido, neste ato de dito comprador, em moeda corrente deste País, pelo que lhe dá aqui, plena, rasa, geral e irrevogável quitação; obrigando-se a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa e a defendê-lo se for chamada à autoria, responden

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197/11.00/92-1
Fls. 164

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wollenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

Protocolo Sob n.º 17.121 L.º 1-B
à Fls 061, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1, Matricola n.º 7.112
Dou fé
Get. Vargas, 19 de 10 de 1983.
Oficial

FL: 164-V

do a todo o tempo, pelos riscos da evicção; podendo dito comprador tomar posse desde já de dita área de terras, pois a ele .. transfere neste ato, pelo constituto possessório, toda a posse, domínio, direitos e ações, que até o presente momento, exercia/ o mesmo. RATIFICA a presente operação, acordando com a demarcação e situação do imovel, tal como consta do teor deste instrumento, suas divisas e confrontações, o condômino em igual área, Sr. Alberto Caetano Bruschi, brasileiro, separado judicialmente agricultor, residente em Desvio Ventarra, 2º distrito deste Município, CIC. 053.736.890/68, CI/RG; 300.185.8376, SSP/RS. o .. qual declarou-me juntamente com o outorgado comprador, que, a - área de sua propriedade em virtude da patrilha judicial (Leia - se partilha judicial), que tem 101.000,00m2. (cento e um mil metros quadrados) ou 10,1ha., passa de ora avante a confrontar-se ao NORTE - com o lote nº 23 da Linha 3, por linha seca, de propriedade de EDmundo Schelski; ao SUL, por linha seca, com o lote nº. 17 da Linha 3; a LESTE, com a outra metade do mesmo lote nº 19, transferida neste ato a João Valença; e, ao OESTE, por linha seca, com os lotes nºs. 13 e 22 da Linha 3, de propriedade/ de José Rochak e de Amelia Tereza Zorzan. - Pelo outorgado comprador, me foi dito finalmente, que aceitava esta escritura nos seus expressos termos. Passo a descrever os documentos que me - foram apresentados e que fazem parte integrante do processo de conhecimentos de nº. 018/12.899 destas Notas: Certidões negativas em que provem que nada existe que grave, onere ou incapacite a outorgante vendedora e seus bens das Fazendas Estadual e - Municipal, até a presente data. Isento certidão negativa de tributos Federais, pelo Decr. Lei 1715 de 22.11.79, publicado no D. O.U. de 23.11.79 - A certidão negativa de multas do IBDF., prevista no artº 37 da Lei nº. 4.771 de 15.9.65 (Código Florestal) será apresentada ao Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, na ocasião do registro da presente escritura. DECLARAÇÃO DA OUTORGANTE VENDEDORA: Declaro sob as penas da lei e, para os fins do disposto no Decreto-Lei nº. 1.958 de 09.09.82 que não estou em débito nem sou responsável por quaisquer recolhimentos devi - dos à Previdência Social. - O imposto de transmissão de bens .. imóveis e de direitos a eles relativos, foi pago pela guia de arrecadação GA. sob nº. 1503, sobre o valor de Cr$. 6.200.000,00 (valor elevado pela Fazenda Estadual, para os efeitos fiscais), na importância de Cr$. 124.000,00 - na Ag. da Caixa Econômica Estadual do R.G. do Sul, desta cidade de Getúlio Vargas, em 14 de outubro de 1.983, imposto tributado à alíquota de 2% sobre o valor declarado. - E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam por se achar conforme às suas declarações, do que tudo certifico e dou fé. Eu, Tabelião, a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

João A. Edler Sobr. - Tabelião
CIC. 008.030.570/91

TABELIONATO - REG. ESPECIAIS
PROTESTO DE TÍTULOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião
GETULIO VARGAS - RS

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

GETÚLIO VARGAS, 14 OUT 1983

7.113 MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FL: 165

GETÚLIO VARGAS, 19 de OUTUBRO de 1.983.	FLS. 01	MATRÍCULA 7.113

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída pela metade exata do lote rural número " 19 " (dezenove), com a área superficial de 101.000,00.m2. (cento e um mil metros quadrados) ou 10,1ha., situada na Linha 03 (três) da Secção Erebango, distrito deste Municipio e Comarca de Getúlio Vargas, contendo um galpão de madeira, coberto com telhas de barro, medindo 5,5x4,00m. e confrontando: ao NORTE, com o lote número 23 (vinte e três) da linha 03 (três), por linha sêca, de propriedade de Edmundo Schelski; ao SUL, por linha sêca, com o lote número 17 (dezessete) da Linha 03 (três); a LESTE, com a outra metade do mesmo lote número 19 (dezenove), de propriedade de João Valença; e, ao OESTE, por linha sêca, com os lotes números 13 (treze) e 22 (vinte e dois) da linha 03 (três), de propriedade de José Rochak e de Amelia Tereza Zorzan. - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104.022.748/4; - área total: 20,2 ha.; área utilizada: 17,2 ha.; área aproveitável: 20,2 ha.; mód. fiscal: 20,0; nº de móds. fiscais: 1,01 e fração mínima de parcelamento: 3,0 ha.; Quitação ITR, exercício de 1.983, em data de 02 de Setembro de 1.983. -

Proprietário: ALBERTO CAETANO BRUSCHI, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, inscrito no CIC/MF.. sob nº. 053.736.890/68, residente em Desvio Ventarra, 2º Distrito deste Municipio. -

Reg.Ant.Liv. 2 n. R.3-1.677 em data de 13/09/1983.

O Oficial: Emir B. Wolffenbüttel.

R. 1-7.113 - SEPARAÇÃO JUDICIAL com Atualização de Confrontações em virtude de Extinção de Condomínio. - Nos termos do formal de partilha datado de 05/10/1983, extraído dos autos da ação de Separação Judicial nº. 7.503/541, pelo Escrivão desta Comarca, Romeu Brum Ferreira, sentença homologatória de 23/07/1982, bem como Escritura Pública lavrada em 14 de Outubro de 1.983, Livro nº. 108, fls. 23, sob nº. 018/12.899, pelo Notário local, João A. Edler Sobrinho, o imóvel constante da presente matricula passou a pertencer a ALBERTO CAETANO BRUSCHI, acima qualificado. - TRANSMITENTE: A outorgante e reciprocamente outorgada ROSALINA SEVERO BRUSCHI, brasileira, do lar, separada judicialmente, CIC/MF. sob numero.. 389.356.190/00, residente e domiciliada neste Municipio de Getúlio Vargas. Rs. - VALOR: CR$. 6.500.000,00. (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo. Dou fé.

CONTINUA NO VERSO

continua no verso...

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 19 de 10 de 1983.
Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. nº 11.97-11.00/92-1
Fls. 165

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

Getúlio Vargas, Rs. 19 (dezenove) de " Outubro " de 1.983 .
(mil, novecentos e oitenta e três). -

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 19 de 10 de 1983.
_____
Oficial

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

CONTINUA A FICHA N.º

1.677-2 MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

	FLS.	MATRÍCULA
GETÚLIO VARGAS, 13 de Outubro de 1983.-	02	1.677-2

Continuação Fls. 01 verso: .-

CONDIÇÕES: As de estilo. - Dou fé, - 16.009,00.

O Oficial: _____ Emir B.Wolffenbüttel. -

AV.5-1.677: - VENDA PARCIAL: -

Transferida a área parcial de 101.000m2 (cento e um mil metros quadrados), por venda, indo constituir aárea autôno - ma, conforme registro feito no livro 2, matrícula nº7.112, nesta/ data. - Dou fé. O Oficial: _____ EMIR B.WOLFFENBÜT - TEL. - Dou fé . -

Get. Vargas, 19 de outubro de 1983. - E. Nihil. -

AV. 6-1.677 - CANCELAMENTO DE MATRICULA. -

Procedo ao cancelamento da presente matricula, pa ra todos os efeitos legais, em virtude da área remanescente de 101.000.m2. (cento e um mil metros quadrados) do R.3-1.677 , ter ido constituir, nesta data, área autônoma, conforme Regis - tro feito no Livro " 2 " (dois), Matricula nº. " 7.113 ". Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 19 (dezenove) de " Outubro " de 1983. (mil, novecentos e oitenta e três). - E. Nihil.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 19 de 10 de 1983.

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

CONTINUA NO VERSO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 11.97-11.00/2:1
Fls. 166

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

Secretaria da Cultura
Doc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 167

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00210 110 0	13101	84 000 009 00133 47

Nome: ALBERTO CAETANO BRUSCHI

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
CORREIO DO MUNICIPIO	GETULIO VARGAS	RS	99900

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 002 100 7	********10,1

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	*******0,50	FRU	******42,7
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	******42,7
Área Registrada	*************10,1	Nº Mód. Rurais	*******0,49	Alíquota Base	*******0,2
Área Posse	**************0,0	Módulo Rural	*******20,4	Alíquota de Cálculo	*******0,0
Fração Mín. Parcelam.	**************3,0	Assalariados	***********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	*****************	Progressividade	***********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	***********750.081,90
ITR Calculado	*****************0,00
ITR Devido	*****************0,00
Taxa de Cadastro	*****************0,00
Contribuição Parafiscal	*****************0,00
Contribuição CNA	*****************0,00
Contribuição CONTAG	*****************579,85
Valor do Exercício	*****************579,85
Valor de Exercícios Anteriores	*****************0,00
Valor Total	*****************579,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

FL: 167-V

BANRISUL
BAGÉ - RS
11 NOV 1991
Autenticação

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certifcado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS031 11NOV91 *679,85RDW94

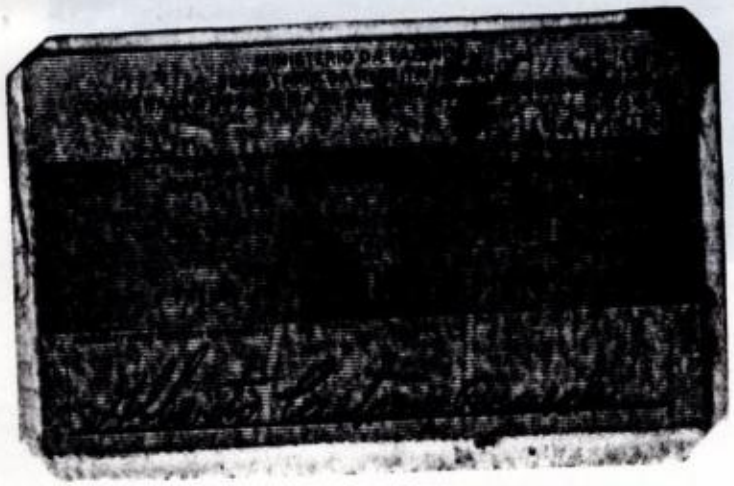

MATRÍCULA 10.723

Ofício do Registro de Imóveis de Getúlio Vargas

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

FL: 168

24

GETÚLIO VARGAS. 28 de Dezembro de 1988.	FLS 01	MATRÍCULA 10.723

IMÓVEL: - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número vinte (20), com a área superficial de 120.250,00m2(cento e vinte mil duzentos e cincoenta metros quadrados), situado na Linha Tres (3) da Secção Erebango, 2º distrito deste Município de Getúlio Vargas, sem benfeitorias, com as seguintes confrontaçoes e divisas: ao NORTE, com parte do lote rural número vinte e cinco (25); ao SUL, com parte do lote rural número dezoito (18); ao LESTE, com parte deste mesmo lote rural número vinte (20); e, ao OESTE, com o lote rural número vinte e um (21). - Cadastrada no MIRAD sob nº869 10 4 022 756; Área total:12,0; Mód. Fiscal: 20,0; Nº de Mód.0,60 ; FMP. 3,0. ITR exercício de 1988. -

PROPRIETÁRIO: - JOÃO CHAPARINI, brasileiro, agricultor, casado com Tereza Rech Chaparini, CIC/MF. sob nº104.089.160-87, residente e domiciliado neste Município. -

Registro anterior: Livro 3-T, Fls. 037, nº23.272, de 10.05.72. - O Of. _____ Emir B. Wolffenbüttel. -

---

R.1-10.723: - COMPRA E VENDA. -
Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 16.12.88, Livro nº10, Fls. 167/168, sob nº1.051, pelo Oficial distrital de Erebango, neste Município, Alberto Janich, - o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por SÉRGIO LUÍS ROGALSKI, - brasileiro, menor púbere, agricultor, CIC/MF. sob nº515.823.760-34, filho de Estanislau Rogalski e de Julia Viana Rogalski, residente e domiciliado neste Município. - TRANSMITENTES: - JOÃO CHAPARINI e sua mulher Tereza Rech Chaparini, brasileiros, civilmente casados entre si, ele agricultor e ela do lar, CIC/MF. sob nº104.089.160-87, residentes e domiciliados neste Município. - VALOR: Cz$5.000.000,00 (cinco milhoes de cruzados), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, a Cz$7.000.000,00 (sete milhoes de cruzados).- CONDIÇOES: As de estilo. - Arquivada, cópia da guia de recolhimento do ITBI, sob nº1954.- Consta a negativa do IBDF, sob nº216.844. Dou fé. - O Of. _____ Emir B.Wolffenbüttel. -

Getúlio Vargas, 28 de Dezembro de 1988. -

CONTINUA NO VERSO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 168

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 28 de 12 de 1988
Oficial

CARTÓRIO
Registro Geral de Imóveis e
Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Emir Borges Wolffenbüttel
Matr.10909087-CIC011.084.090-91
Getulio Vargas-RS.

PROC: 1197-11.00/92-1

Fl: 169

Livro nº 04/Contrs.Divs.

PODER JUDICIÁRIO

Fls. 069vº a 070

T R A S L A D O

Nº448.-

ESCRITURA PÚBLICA - de Quitação que faz o casal de JOÃO CHAPARINI e sua mulher dona TEREZA RECH CHAPARINI à SERGIO LUIS ROGALSKI, neste Ofício, na declarada forma que se segue: SAIBAM /todos quantos esta pública escritura de quitação virem que no ano de ' mil novecentos e oitenta e nove (1.989), nesta Cidade e Município de Erebango, Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos dez (10) dias do mês de agosto, neste Ofício de Séde Municipal compareceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES: JOÃO CHAPARINI e sua mulher dona TEREZA RECH CHAPARINI, brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº104.089.160/87, residentes e domiciliados em Erechim/RS; e de outro lado como OUTORGADO: SERGIO LUIS ROGALSKI, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob nº515.823.760/34, residente e domiciliado neste município. Os presentes pessoas jurídicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo ' próprio de mim Oficial de Séde Municipal servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim, pelos Outorgantes, me foi dito que por escritura pública de Promessa de Compra e Venda, lavrada neste Ofício, no Livro nº04/Contrs.Divs.às fls.038/040, sob número de ordem "420", aos 10 de novembro de 1.988, tornaram-se credores do Outorgado, da quantia de SETECENTAS (700) sacas de soja de sessenta (60) quilos cada saca, soja comercial de primeira ' qualidade; e que já tem recebido do outorgado devedor toda a importância que lhes era devida, vem pela presente escritura e na melhor forma de direito, dar-lhe a plena, rasa e geral quitação, que nada mais tem a cobrar por aquele motivo, ficando desde já cancelado e revogado o Instrumento supra citado ou seja a escritura pública de promessa de compra e venda na qual figurava como devedor o Outorgado Sergio Luis Rogalski; e que a presente quitação vale por sí, seus herdeiros e sucessores, do que dou fé. Pelo Outorgado, me foi dito que aceita a presente escritura, tal ' qual se acha redigida e a ele outorgada, do que também dou fé.E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram,ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial de Séde Municipal servindo de Tabelião que a escrevi, dou fé e a assino. (ass.)JOÃO CHAPARINI .- TEREZA RECH CHAPARINI.- SERGIO LUIS ROGALSKI.-ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial de Séde Municipal servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assino em público e raso.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

EM TESTEMUNHO Alberto Janich DA VERDADE

EREBANGO/RS., 10 de agosto de 1.989

Alberto Janich

ALBERTO JANICH - Oficial PJ-G.

CIC/MF. nº181.092.680/72

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

FL: 170

CARTÓRIO
Registro Geral de Imóveis e
Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Emir Borges Waffenbüttel
Matr. 10909087-0 CIC 011.084.090-91
Getulio Vargas-RS.

Livro nº 10-Transmissões

PODER JUDICIÁRIO

Fls. 167 a 168

TRASLADO

Nº1051.-

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, na declarada forma que se segue: SAIBAM / todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de Mil Novecentos e Oitenta e Oito (1.988), nesta Vila de Erebango, 2º distrito do Município e Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro, neste Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: de um lado como / OUTORGANTES VENDEDORES: JOÃO CHAPARINI e sua mulher dona TEREZA RECH CHAPARINI , brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº104.089.160/87, residentes e domiciliados neste distrito; e de outro lado como OUTORGADO / COMPRADOR: SERGIO LUÍS ROGALSKI, brasileiro, menor púbere, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob nº515.823.760/34, residente e domiciliado neste distrito, neste ato assistido por seu pai o sr. ESTANISLAU ROGALSKI, brasileiro, agricultor, casado com dona JULIA / VIANA ROGALSKI, inscrito no CIC/MF. sob nº093.839.210/72, residente e domiciliado neste distrito; e como INTERVENIENTES ANUENTES: ARMANDO MARIO ZORZAN e sua mulher dona ZILÁ ZORZAN, brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº023.682.770/72, residentes e domiciliados neste distrito. Os presentes pessoas jurídicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim, pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que são legítimos proprietários, a justo título, do seguinte IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número "20" (vinte), com a área superficial de 120.250,00m2. (Cento e Vinte Mil e Duzentos e Cinquenta Metros Quadrados), situado na Linha 3, da secção Erebango, 2º distrito de Getúlio Vargas/RS., sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE, com parte do lote rural número 25 (vinte e cinco); ao SUL, com parte do lote rural número 18 (dezoito); a LESTE, com a outra parte do mesmo lote rural número 20 (vinte) de propriedade de Armando Mario Zorzan; e, ao OESTE, com o lote rural número 21 (vinte e um). Dito Imóvel acha-se livre de quaisquer Ônus, impostos e embaraços e está devidamente registrado no Ofício do Registro Geral de Imoveis de Getúlio Vargas/RS., às fls.37, Livro nº "3.T." sob número "23.272" E cadastrado no INCRA sob nº869.104.022.756 ; área total:12,0ha; mód. fiscal:20,0; nº de mód.fiscais: 0,60; FMP. 3,0ha; conforme recibo do ITR exercício de 1.988; e que eles Outorgantes Vendedores, vendem como efetivamente vendido tem, dito Imóvel, ao Outorgado Comprador, pelo preço certo e ajustado de CZ$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), quantia que declaram já terem recebido integralmente em moéda corrente deste País, das mãos do Outorgado Comprador, dando-lhe em vista disto aqui neste ato, a plena, geral, rasa e irrevogável quitação, obrigando-se a fazerem esta venda para sempre boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo o Outorgado Comprador tomar ...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 170

FL: 170-V

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 26.100 Lº 1-C
à Fls. 037, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1, Matricula n.º 10.723
Dou fé
Get. Vargas, 28 de 12 de 88
Oficial

CARTÓRIO
Registro Geral de Imóveis e
Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Emir Borges Wollienbüttel
Matr.10909087-CIC011.084.090-91
Getulio Vargas-RS.

...

tomar posse desde já de dito Imóvel, pois a ele neste ato transmitem como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, ações, domínio e posse que tinham e vinham exercendo sobre dito Imóvel, até a presente data, de que dou fé. Pelos Intervenientes Anuentes, me foi dito que renunciavam dos direitos de preferência / quanto a aquisição do Imóvel, que ora está sendo transionado e que concordavam plenamente com a demarcação do Imóvel como descrito anteriormente; e que a área que é de propriedade dos Intervenientes Anuentes, em consequência da demarcação feita do Imóvel que é objeto da presente venda, ficou assim caracterizado o Imóvel pertencente aos Anuentes: Armando Mario Zorzan e sua mulher Zilá Zorzan, área de terras de cultura, constituída de parte do lote rural nº20, com a área superficial de 120.250m2., situado na Linha 3, secção Erebango, 2º distrito de Getúlio Vargas/RS, confrontando: ao Norte, com parte do lote rural nº25; ao Sul, com / parte do lote rural nº18; a Leste, com os lotes rurais nºs22 e 24; e, ao Oeste, com a parte ou melhor com a outra parte do mesmo lote rural nº20., do que também dou fé. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que aceita a presente escritura, em todas as / suas partes, tal qual se acha redigida e a ele outorgada, do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal e a Certidão Negativa / expedida pelo IBDF no RS sob nº216.844; e declarando ainda os / Outorgantes Vendedores, sob as penas da Lei, para fins no disposto no Dec.Lei nº1958/82 de 09/09/1982, com as alterações do Dec. Lei nº2038/83 de 29/06/83, que não estão em débito e nem são responsáveis por quaisquer dívidas à Previdência Social, eis que / não são empregadores; o imóvel foi avaliado em data de 07/12/88 com a Guia Informativa nº840 - valor atribuído pelo contribuinte: CZ$5.000.000,00 - valor atribuído pela Fazenda: CZ$7.000.000,00, o I.T.B.I. tributado à alíquota de 2% na importância de CZ$ 140.000,00 foi pago na agência do BANRISUL de Getúlio Vargas em 16/12/88 com a Guia de Arrecadação nº01954; de conformidade com a IN/SRF. nº90/85 a presente escritura pública vai informada à S.R.F. na D.O.I. sob nº098/88. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto / Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que a escrevi, dou fé e a assino. (ass.) JOÃO CHAPARINI.- TEREZA RECH CHAPARINI.- ARMANDO MARIO ZORZAN.- ZILÁ ZORZAN.- SERGIO LUIS ROGALSKI.- / ESTANISLAU ROGALSKI.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu / Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assino em público.-.-.-

FL: 171

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certifcado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
88048 21NOV91 $679,85R V428

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 171

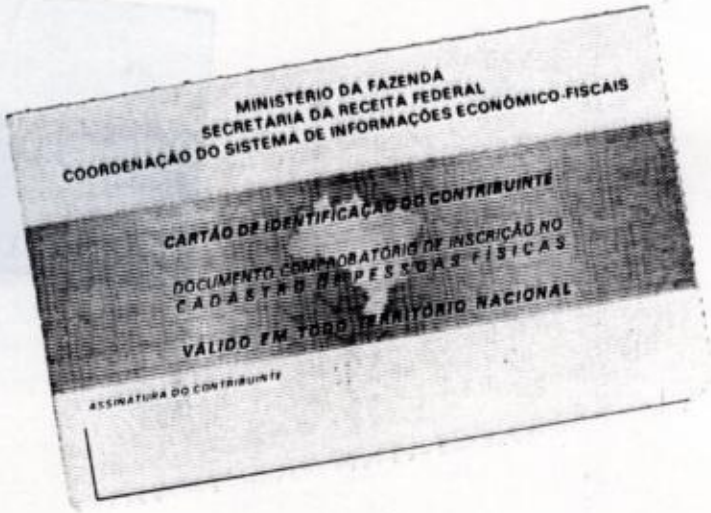

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

Fl: 171-V

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00211 110 5	13101	78 126 904 90113 04

Nome: JOAO CHIPARINI

Endereço / Domicílio Fiscal | Município do Endereço: EREBANGO | UF: RS | CEP: 00000

Nome do Imóvel | Código do Imóvel: 869 317 002 119 8 | Área Total: ********12,0

Indicação para Localização do Imóvel: DESVIO VENTARA KM 15 | Município da sede do Imóvel: EREBANGO | UF: RS | CEP: 99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	*******0,80	FRU	******45,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	*********20	FRE	******45,0
Área Registrada	**********12,0	Nº Mód. Rurais	*******0,58	Alíquota Base	*******0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	*******20,7	Alíquota de Cálculo	*******0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********1,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********891.134,17
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

CIC

VENCIMENTO 05.04.69

INSCRIÇÃO NO CPF 115 823 760 34

CONTRIBUINTE SERGIO LUIS BOGALSKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Secretaria
Proc. nº 1197-11.00/82-1
Fls. 172

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MIRAD
SECRETARIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO - SECAT

CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL CNA CONTAG
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E CONTRIBUIÇÃO PARA

NOME DO DECLARANTE: JOÃO CHIPARINI

CÓDIGO DO IMÓVEL: 869 104 022 756 | DV: 5

EXERCÍCIO: 1988

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: DESVIO VENIARA KM 15

CEP: 99900

MUNICÍPIO DO ENDEREÇO: GETULIO VARGAS

U.F.: RS

Nº DE PROCESSAMENTO: 107.064

CÓDIGO DE EMISSÃ: 83001

NOME DO IMÓVEL:

MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: GETULIO VARGAS

U.F.: RS

ICR DO DECLARANTE: 81 941 4

ÁREA TOTAL - ha: *******12,0

FRAÇÃO MIN. PARC. - ha: *****3,0

MICROFILME DP: 78 126 904 90113 04

MÓD. FISCAL: 20,0

Nº DE MÓD. FISCAIS: *****0,60

DOC. BASE: DP/7

ASSALARIAD: ******

VALOR DA TERRA NUA TRIBUTADO: *****153.339,43

ALIQ. BASE: 0,2 %

COEFICIENTE DE PROGRESSIVIDADE: * * * * * * * * *

ALIQ. CALC.: 0,0 %

F.R.U.: 45,0 %

F.R.E.: 45,0

PREFEITURA

ITR CALCULADO: *********0,00

REDUÇÃO: *********0,00

ITR DEVIDO: *********0,00

MIRAD

CONTRIBUIÇÃO PARAFISCAL: *********0,00

TAXA DE CADASTRO: *********0,00

TOTAL: *********0,00

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO CNA: *********0,00

CONTRIBUIÇÃO CONTAG: ********446,50

TOTAL: ********446,50

EXERCÍCIO EM DÉBITO: * * * * * * *

DATA DE VENCIMENTO: 22/09/88

ENQUADRAMENTO SINDICAL: TRABALHADOR

CLASS. IMÓVEL ART. 22 DEC. 84685 8: MINIFUNDIO

TOTAL DO EXERCÍCIO: ********446,50

DÉBITOS ANTERIORES: *********0,00

VALOR A PAGAR SEM MULTA: ********446,50

ESTA GUIA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES.
APÓS VENC. CORR.MONET.MULTA E JUROS MORA

869104 022756 83001 88 44650

BB 066 08SET88

2877168

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

$446,50R2P366

SECRETÁRIO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FL: 173

FLS.	MATRÍCULA
01v	6.947

Cont. anverso: .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

25

R.2-6.947:- COMPRA E VENDA. -

Nos termos da escritura pública de compra e venda / lavrada em 15/08/83, Livro nºT-15, Fls. 121, sob nº2.688, pelo Oficial distrital de Floriano Peixoto, neste Município, Décio / Antonio Andres, o imóvel constante da presente matrícula, em / sua totalidade, registro R.1-6.947, foi adquirido por GILMAR IGNACIO ZORZAN, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, CIC/MF sob nº370.099.070-72, residente e domiciliado neste município.- TRANSMITENTES:- JOSÉ FRANCISCO ROCHACK e sua mulher Antonia / Ana Rochack, brasileiros, casados entre si, agricultores, CIC/- MF sob nº023.970.800-87, residentes e domiciliados neste munici pio. - VALOR:Cr$2.500.000,oo (dois milhoẽs e quinhentos mil cru zeiros). - CONDIÇOES: As de estilo. - Dou fé. - O Oficial : Emir B. Wolffenbüttel. -

Get. Vargas, 24 de Agôsto de 1983. -

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 24 de AGÔSTO de 1983.
Oficial

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

CONTINUA À FICHA N.º

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 173

6.947 — MATRÍCULA —

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Fl.: 173-V

GETÚLIO VARGAS, 25 de JULHO de 1.983.	FLS. 01	MATRÍCULA 6.947

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída pela metade exata do lote rural número 24 (vinte e quatro), com a área superficial de 92.000,00.m2. (noventa e dois milmetros quadrados), situada na Linha 03 (três) da Secção Erebango, distrito deste Municipio e Comarca de Getúlio Vargas, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontaçoes: ao NORTE, por linha sêca, com a outra metade do mesmo lote número - 24 (vinte e quatro), de propriedade de Arlindo Antonio De Vale; ao SUL, por linha sêca, com os lotes números 22 (vinte e dois); 23 (vinte e três) da linha 03 (três), secção Erebango; a LESTE, pelo Lageado Taboão, com os lotes números 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) e 27 (vinte e sete) da linha 02 (dois), fundo Secção Erebango; e, ao OESTE, por linha sêca, com o lote - número 20 (vinte) da linha 03 (três), secção Erebango. - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104.036.510/0; área total 9,2 ha.; área utilizada: 9,2 ha.; área aproveitável: 9,2 ha.; mód fiscal: 20,0; nº de móds. fiscais: 0,46; fração mínima de parcelamento: 9,2 ha.; pago ITR, exercício de 1.982 no Bco. Sul-Brasileiro S/A. em data de 17 de Agôsto de 1.982. -

Proprietário: JOSÉ FRANCISCO ROCHACK, brasileiro, agricultor, civilmente casado com Antonia Ana Rochack, residente e domiciliado em Desvio Ventarra, 1º Distrito deste Municipio, inscrito no CIC/MF. sob. nº. 023.970.800/87. -

Reg.Ant.Liv. 2, Matricula nº. 1.807, em 29 Março 1.977. 593,

O Oficial: Emir B. Wolffenbüttel.

R. 1-6.947 - COMPRA E VENDA. - Nos termos da Escritura Pública de compra e venda lavrada em 16 (dezesseis) de Julho de 1.980, Livro nº. 100, fls. 090, sob nº. 083/11.678, pelo Notário local, Joao A. Edler Sobrinho, o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por JOSÉ FRANCISCO ROCHACK, acima qualificado, tendo sido TRANSMITENTES: BERNARDO KRUMM e sua mulher Erica Ida Krumm, brasileiros, civilmente - casados entre si, êle agricultor, ela de prendas domésticas, residentes e domiciliados em Desvio Ventarra, 1º Distrito deste Municipio, inscritos no CIC/MF. sob nº. 078.718.050/53. VALOR: CR$. 20.000,00. (vinte mil cruzeiros), elevados pela - Fazenda para efeitos fiscais em CR$. 260.000,00. (duzentos e sessenta mil cruzeiros). - CONDIÇÕES: Ás de estilo. Dou fé.- Getúlio Vargas, Rs. 25 de Julho de 1.983. 3.808,00.

O Oficial: Emir B. Wolffenbüttel.

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica do original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 24 de AGÔSTO de 1983.

Oficial

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

Proc. nº 1197-11.09.9-1
Fls. 174

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

PODER JUDICIÁRIO

OFICIO DISTRITAL DE FLORIANO PEIXOTO — COMARCA DE GETÚLIO VARGAS

Décio Antônio Andres
Escrivão Distrital
Floriano Peixoto

Décio Antônio Andres
Oficial Distrital

ro
8

Livro Nº T-15 Fls. 121

ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda de uma fração de terras de cultura, como segue: Informado à Receita Federal sob nº000128/83. SAIBAM todos quantos esta pública escritura de compra e venda de uma fração de terras de cultura VIREM que no ano de mil novecentos e oitenta e três(1983), nesta Vila de Floriano Peixoto, terceiro distrito do Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, aos quinze (15) dias do mês de AGOSTO, na sede do ofício distrital compareceram partes entre si justas e contratadas como outorgantes vendedores JOSÉ FRANCISCO ROCHACK e sua mulher dona ANTONIA ANA ROCHACK, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Desvio Ventarra, neste Município, portadores do CIC/MF-023.970.800/87 e como outogado comprador GILMAR IGNACIO ZORZAN, brasileiros, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado neste Município, portador do CIC/MF-370.099.070/72. Os presentes pessoas juridicamente capazes, conhecidos como os próprios e de mim oficial distrital, servindo de Tabelião, do que dou fé. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que são legítimos proprietários de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída pela metade exata do lote rural número 24(vinte e quatro) com a área superficial de 92.000m2(noventa e dois mil metros quadrados) situada na LINHA 03(três), da SECÇÃO EREBANGO, distrito deste Município e Comarca de Getúlio Vargas, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações: ao NORTE, por linha sêca, com a outra metade do mesmo lote número 24 de propriedade de Arlindo Antonio De Vale; ao SUL, por linha sêca com os lotes números 22 e 23 da Linha 03, Secção Erebango; a LESTE, com o Lageado Taboão, com os lotes números 20, 25 e 27 da Linha 02, fundo Secção Erebango; e ao OESTE, por linha sêca com o lote número 20, da linha 03, Secção Erebango. Dito imóvel que se acha livre de ônus, devidamente matriculado no REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS deste Município e Comarca no livro nº 2, com a MATRÍCULA nº R.1-6.947, aos 25 de julho de 1983. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes VENDEM, como de fato e na realidade vendido têm dito imóvel pelo preço certo e ajustado de Cr$2.500.000,oo(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, preço que declaram já terem recebido das mãos do outorgado comprador em moéda corrente deste País, pelo que lhe dão, aqui pela presente, plena e geral quitação de pagamento, obrigando-se a fazerem esta venda para sempre boa,

firme e valiosa e a defendê-lo si for chamado à autoria,respondendo pela evicção,podendo o outorgado comprador tomar posse desde já de dito imóvel,pois a ele transferem neste ato todo o direito,domínio,ação e posse que tinham sobre o mesmo.Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escritura em todas as suas partes.Documentos:Guia informativa nº398.Guia de arrecadação nº 1054.Valor da transação Cr$2.500.000,oo.Imposto Cr$50.000,oo.Pago - na CEERGS,agência de Getúlio Vargas,aos 08 de agosto de 1983.Foram apresentadas as respectivas certidões negativas para a elaboração da presente escritura.CADASTRO DO INCRA nº 869.104.036.510/0;área total 9,2;área utilizada 9,2;área aproveitável 9,2;mód.fiscal 20,o;nº de mód.fiscais 0,46;fração min. de parc.9,2.Pago o ITR referente ao exercício de 1982,no Banco Sul Brasileiro S/A,aos 17 de agosto de 1982.Ceetidão do IBDF nº21781.Passo Fundo, 15/08/1983.Tacisio Finato-Ag.Administrativo.E assim convencionado me pediram lhes lavrasse esta escritura,a qual foi lida por mim oficial distrital,servindo - de Tabelião,perante as partes contratantes e foi aceita em tudo po aqueles - que reciprocamente aceitaram,outorgaram e assinam comigo oficial distrital, servindo de Tabelião,que a escrevi,dou fé e assino.Ass.José Francisco Rochack. Antonia Ana Rochack.Gilmar Ignacio Zorzan.Décio Antônio Andres.Era o que continha dita escritura.Eu Décio Antônio Andres,oficial distrital,a datilografei,subscrevo e assino em público e raso.-.-.-

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 175

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8677 03651 110 2	13101	86 000 012 00251 11

Nome: GILMAR IGNACIO ZORZAN

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
CORREIO DO MUNICIPIO	GETULIO VARGAS	RS	99900

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	889 104 035 510 0	••••••••••9,2

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
	GETULIO VARGAS	RS	99900

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	••••••••0,45	FRU	••••••••45,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	••••••••••20	FRE	••••••••45,0
Área Registrada	••••••••••••••9,2	Nº Mód. Rurais	••••••••0,45	Alíquota Base	••••••••0,2
Área Posse	••••••••••••••0,0	Módulo Rural	••••••••20,0	Alíquota de Cálculo	••••••••0,0
Fração Mín. Parcelam.	••••••••••••••3,0	Assalariados	••••••••••••	Data de Emissão	15/10/91
Exercícios em Débito	••••••••••••••••••	Progressividade	••••••••••••	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	••••••••••••883.179,77
ITR Calculado	••••••••••••••••••0,00
ITR Devido	••••••••••••••••••0,00
Taxa de Cadastro	••••••••••••••••••0,00
Contribuição Parafiscal	••••••••••••••••••0,00
Contribuição CNA	••••••••••••••••••0,00
Contribuição CONTAG	••••••••••••••••••879,85
Valor do Exercício	••••••••••••••••••879,85
Valor de Exercícios Anteriores	••••••••••••••••••0,00
Valor Total	••••••••••••••••••879,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 175

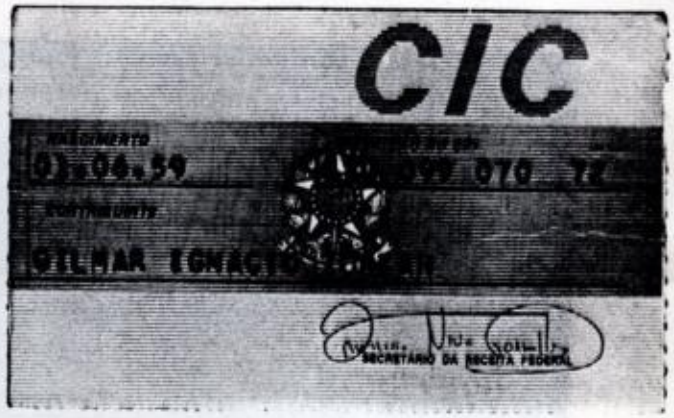

FL: 175-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certifcado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitimam o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MEB05722HOV91 *679,85R1959

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

GETÚLIO VARGAS, 31 de julho de 1984. -	FLS. 01	MATRÍCULA 7.541

FL:176

IMÓVEL:-UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, que compreende o lote rural numero vinte e seis (26), situado na Linha 3 da Secção Erechim, Segundo distrito deste município, com a área superficial de 196.250,00m2 (cento e noventa e seis mil duzentos e cincoenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontaçoes e divisas: ao NORTE, por linha seca, com o lote número vinte e sete (27) da Linha 3; ao SUL, por linha seca, com o lote número vinte e cinco (25) da Linha 3; ao LESTE, pelo Lageado Taboão, com os lotes números catorze (14) e dezoito (18) da Linha um (1); e, ao OESTE, por linha seca, com o lote número vinte e nove (29) da Linha 3. - Cadastrada no Incra sob nº869 104 015 725/7 ; Área total: 19,6; Mód. 20,0; Nº de Mód. 0.95; FMP.3,0. ITR referente exercício de 1984. -

PROPRIETÁRIOS: -ADEMAR ERNESTO ZORZAN, brasileiro, agricultor, casado com Marlene Salete Gostinski Zorzan, CIC/MF. sob nº138.879.550-72, residente e domiciliado neste Município;

ADNOR DOMINGO ZORZAN, brasileiro, agricultor, casado com Ivone Zorzan, CIC/MF. sob nº123.381.410 - 91, residente e domiciliado neste Município. -

Registro anterior: Livro 3-T, Fls. 082, registro nº23.523. -

O Oficial: Emir B.Wolffenbüttel.

R.1-7.541: - COMPRA E VENDA. -

Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 25.07.84, Livro nº109, Fls. 148 e vº, sob nº127/13.173, pelo Notário local, João A. Edler Sobrinho, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ADEMAR ERNESTO ZORZAN e ADNOR DOMINGO ZORZAN, supra qualificados. - TRANSMITENTES: FLORIO SIRVALINO TALGATTI e sua mulher Maria Brandina Talgatti, brasileiros, casados entre si, brasileiros, casados entre si, ele agricultor e ela do lar, CIC/MF. sob nº116.410.960-04, residentes e domiciliados em Lina Cnatú, Município e comarca de Pitanga, Estado do Paraná. - VALOR:Cr$17.000.000,00 (dezessete milhoes de cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, a Cr$30.000.000,00 (trinta milhoes de cruzeiros). - CONDIÇOES: As de estilo. - Ficam arquivadas neste Ofício negativa do IBDF sob nº68.957 e cópia xerográfica da guia de ITBI, sob nº955. - Dou fé. -

O Oficial: Emir B.Wolffenbüttel.

Get. Vargas, 31/07/84. -

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 31 de JULHO de 1984.-
Oficial

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/82-1
Fls. 176

FL: 176-V

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática com o documento original e achei tudo conforme. do que dou fé. *7 AGO 1992

Getúlio Vargas,

Tabelião

TEBELIONATO EDLER
Getúlio Vargas (RS)
Fone (054) 341-1175

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 177

Fl: 177

Fls. 148

Liv. N.º 109
"Transmissões"
Nº.Ord.127/13173

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial Valmir B. Wolffenbüttel
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GETÚLIO VARGAS
Tabelionato

TABELIONATO - REG. ESPECIAIS
PROTESTO DE TÍTULOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião
GETÚLIO VARGAS - RS

TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA de COMPRA E VENDA, como abaixo se declara.- Emitida D.O.I. nº. 00230/84, conforme IN/SRF. 129/80. SAIBAM, todos quantos esta pública escritura de COMPRA E VENDA virem, que no ano de mil., novecentos e oitenta e quatro (1984), nesta cidade de Getúlio Vargas, Estado do R.G. do Sul, aos vinte e seis (26) dias do mês de JULHO, neste Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES: FLORIO SIRVALINO TALGATTI - agricultor, CI/RG. 301.815.4801, SSP/RS., e sua mulher Dª. MARIA BRANDINA TALGATTI, do lar, CIC. em comum 116 410.960/04, brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados em Linha Cnatú, Município e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná; e, de outro lado, como OUTORGADOS COMPRADORES-: ADEMAR ERNESTO ZORZAN, brasileiro, agricultor, casado com Dª. MARLENE SALETE GOSTINSKI ZORZAN, pelo regime da comunhão universal de bens, no vigor da Lei 6515/77; natural deste Município; nascido em 03-08-1950; filho de Alcides Christiano Zorzan e de Dª. Antonia Tomazin Zorzan, residente e domiciliado/ em Desvio Ventarra, Erebango, 2º distrito deste Município, inscrito no CIC. sob nº. 138.879.550/72, portador da CI/RG. 900. 474.3821, SSP/RS., e ADNOR DOMINGO ZORZAN, brasileiro, agricultor, casado com Dª. IVONE ZORZAN, pelo regime da comunhão universal de bens, anterior à Lei 6515/77; natural deste Município; nascido em 17-09-1947; filho de Alcides Christiano Zorzan e de Dª. Antonia Zorzan, residente domiciliado em Desvio/ Ventarra, Erebango, 2º distrito deste Município, inscrito no CIC. sob nº. 123.381.410/91, portador do TE. nº. 8.586 d/Zona 29ª secção. - Os presentes, pessoas juridicamente capazes, reconhecidos todos como os próprios pelas testemunhas adiante - nomeadas e no fim assinadas, estas do meu conhecimento e igualmente capazes, do que dou fé. - Então, perante estas mesmas - testemunhas, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que .. por justo título e aquisição legal, consoante vai adiante devidamente esclarecido, se constituíram senhores e exclusivos/ possuidores, de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, que compreende o lote rural número 26, situado na Linha 3 da secção Erebango, 2º distrito deste Município, com a área superficial de 196.250,00m2. (cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), ou 19,6250 ha., SEM BENFEITORIAS e dentro das seguintes divisas e confrontações: ao NORTE, por linha seca, com o lote nº 27 da Linha 3; ao SUL - por linha seca, com o lote nº. 25 da Linha 3; a LESTE - pelo Lageado Taboão, com os lotes nºs. 14 e 18 da Linha um (1); e, ao OESTE, por linha seca, com o lote nº 29 da Linha 3. - Dit a área de terras que se acha livre e desembaraçada de ônus quaisquer, de responsabilidades pessoais, reais, inclusive fiscais, eles outorgantes a possuem por concessão do Govêrno do Estado do RGS conforme título expedido em 03-08-1971, transcrito em 31-10-1.972, às fls. 082 do Livro 3/T. sob nº. 23.523, no CARTORIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA e, cadastrada no INCRA.- sob nº. 869.104.015.725/7, com a área total de 19,6 ha; fração mínima de parcelamento: 3,0 ha.; módulo fiscal: 20,0- nº.

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática, com o verso e anverso deste documento e achei tudo conforme, do que dou fé. Getúlio Vargas, 7 AGO 1992
Tabelionato Edler - Get. Vargas, RS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 18.275 L.º 1-B
à Fls. 071, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1, Matrícola n.º 7.541
Dou fé
Get. Vargas, 31 de julho de 19 84
Oficial

FL: 177-V

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

de módulos fiscais: 0,95 e QUITAÇÃO ITR/exercício de 1984, em data de 31-05-1984 (Leia-se fração mínima de parcelamento). Pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes vendem, como de fato vendido tem, aos outorgados .. compradores, dita área de terras antes descrita, pelo preço - total, certo e ajustado de Cr$. 17.000.000,00 (dezessete milhões de cruzeiros), que declararam ter recebido, neste ato, de ditos compradores, em moeda corrente deste País, pelo que lhes dão aqui, plena, rasa, geral e irrevogável quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa e a defendê-los se forem chamados à autoria, respondendo a todo o tempo, pelos riscos da evicção; podendo ditos compradores tomarem posse desde já de dito imóvel, pois a eles transferem - neste ato, pelo constituto possessório, toda a posse, domínio, direitos e ações que, até o presente momento, exerciam sobre o mesmo. -Pelos outorgados compradores, me foi dito, a seguir ante as mesmas testemunhas, que aceitavam esta escritura em todas as suas partes. Passo a descrever os documentos que me foram apresentados e que fazem parte integrante do processo de conhecimentos de nº. 127/13.173 destas Notas: Certidões negativas em que provem que nada existe que grave, onere ou incapacite os outorgantes vendedores e seus bens das Fazendas Estadual e Municipal, até a presente data. Isento certidão negativa de tributos Federais, pelo Decreto-Lei 1715 de 22.11.79, publicado no D.O.U. de 23.11.79. - O impôsto de transmissão - de bens imóveis e de direitos a eles relativos, foi pago pela guia de arrecadação nº. 955, sobre o valor de Cr$. 30.000.000,00 (valor elevado pela Fazenda Estadual, para os efeitos fiscais), na importância de Cr$. 600.000,00 - na Agência da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, desta cidade, em 26 de julho de 1.984, imposto tributado à alíquota de 2% sobre o valor declarado. - A certidão negativa de multas do IBDF., prevista no artigo 37 da Lei 4.771 de 15.09.65 (Código Floresta. será apresentada ao Ofício do Registro Imobiliário desta Comarca, na ocasião do registro da presente escritura). DECLARAÇÃO DOS OUTORGANTES VENDEDORES: Declaramos sob as penas da .. lei e, para os fins do disposto no Decreto-Lei nº. 1958/82 de 09.09.82 que não estamos em débito nem somos responsáveis por quaisquer dívidas à Previdência Social. - E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes e foi aceita em tudo/ por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes que são: VALDEMAR OTACILIO - CHIARELLO, do comércio, residente nesta cidade, à Rua João .. Borgmann, nº. 197 e TEÓFILO NOSKOSKI, agricultor, residente - em Desvio Ventarra, 2º distrito deste Município, brasileiros, casados, capazes, conhecidos de mim _____ Tabelião, que a datilografei, subscrevi, dou fé e assino em - público e raso. _____

EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE

GETÚLIO VARGAS, 26 JUL 1984

TABELIONATO - REG. ESPECIAIS
PROTESTO DE TÍTULOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião
GETÚLIO VARGAS - RS

João A. Edler Sobr. - Tabelião - CIC. 008.030.570/91..

Teófilo Noskoski - Otacílio Ventarra
Valdemar Otacílio Chiarello
Maria Bordinha Silgatti
Edelmar Ernesto Zougan
Aloir Domingos Zougan
Paulo Arcadino Edler

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 178

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00145 110 7	13101	78 061 153 04571 47

Nome: FLORIO SIRVALINO TALGATTI

Endereço / Domicílio Fiscal | Município do Endereço: EREBANGO | UF: RS | CEP: 00000

Nome do Imóvel | Código do Imóvel: 869 317 001 457 4 | Área Total: ********19,6

Indicação para Localização do Imóvel: VENTARA | Município da sede do Imóvel: EREBANGO | UF: RS | CEP: 99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,95	FRU	********45,0
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********45,0
Área Registrada	**********19,6	Nº Mód. Rurais	********0,92	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********20,7	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.411.020,69
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 178

FL: 178-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc, e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - Quando pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS266 25NOV91 0 *679,850PW78

Tabelionato - Reg. Especial
JOAO A. EDLER SOBRINHO
TABELIÃO VARGAS
GETÚLIO VARGAS - RS

AUTENTICAÇÃO - Certifico que nesta data conferi a presente cópia fotostática com o verso e anverso deste documento e achei tudo conforme, do que dou fé.
Getúlio Vargas, * 7 AGO 1992
Tabelionato Edler - Get. Vargas, RS

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

	FLS.	MATRÍCULA
cont. anverso..... Fl: 179	Olv.	8.359

97

R. 2-8.359 - C O M P R A E V E N D A. -

Nos termos da Escritura Pública de compra e venda lavrada em 30 (trinta) de " Julho " de 1.987, Livro nº. 10-T, fls. 038vº a 039, sob número " 9 2 1 ", pelo Oficial Distrital, Alberto Janich, de Erebango, neste Municipio, o imóvel constante da presente matricula, Registro sob número " R.1-8.359 ", com a área superficial de 125.000,00 m2 (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), sem benfeitorias, foi adquirido, em sua totalidade, por " J A I R J O S É T Y B U R S K I ", brasileiro, menor, filho de Tadeu Tyburski e de Clementina Tyburski, residente e domiciliado neste Municipio, representado por seu pai, o Sr. Tadeu Tyburski, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob número 213.370.120/68, residente e domiciliado neste Municipio de Getúlio Vargas, Rs. - TRANSMITENTES: WALDIR CHIARELLO e sua mulher Erminia Chiarello, brasileiros, casados entre si, êle agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob número 029.585.620/34, residentes e domiciliados na localidade de Taboao, Capo-Erê, Municipio de Erechim, Rs VALOR: Cz$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, em Cz$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados). - CONDIÇÕES: As de estilo. Consta do instrumento ora registrado, Guia Negativa do IBDF., sob número " 136.185 ". - Fica arquivada neste Oficio, cópia xerográfica da Guia de recolhimento do ITBI., sob número " 731 ", no valor de Cz$ 8.000,00 (oito mil cruzados), devidamente quitada Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 11 (onze) de Agosto de 1.987 (mil, novecentos e oitenta e sete).-

O Of. Ajte. em exerc. Marino Edler.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 11 de Agosto de 1987.

Oficial

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

CONTINUA A FICHA N.º

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/921
Fls. 179

FL: 179-V

8.359 MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

GETÚLIO VARGAS, 03 de Setembro de 1985.-	FLS. 01	MATRÍCULA 8.359

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número onze (11), com a área superficial de / 125.000m2 (cento e vinte e cinco mil metros quadrados), sem ben - feitorias, situada na Linha 3 da Secção Erebango, distrito deste/ Município, com as seguintes confrontaçoes e divisas: ao NORTE, - por linha seca, com a outra parte do mesmo lote número onze (11); ao SUL, com o rio Erechim; ao LESTE, por linha seca, com o lote / número dez (10); e, ao OESTE, igualmente por linha seca, com parte do lote número trinta e oito (38). - Cadastrada no Incra sob / nº869 104 037 230/1; Área total:20,7; FMP.3,0; Mód. Fiscal:20,0 ; Nº de Mód.0,98. -

PROPRIETÁRIO: - WALDIR CHIARELLO,- brasileiro, agricultor, casado com Erminia Chiarello, CIC/MF. sob nº029.585.620-34, residente e domiciliado neste Município, ou melhor, no Município de Erechim, localidade de Taboão Capo-Erê. -

Registro anterior: Livro 2, Fls. 01, matrícula nº6.182, de 07 de Junho de 1982. -

O Oficial: _____ Emir B.Wolffenbüttel. -4.795.-

R.1-8.359: - COMPRA E VENDA. -

Nos termos da escritura pública de compra e venda / lavrada em 08.08.85, Livro nº09, Fls. 101vº/102, sob nº784, pelo Oficial distrital de Erebango, neste Município, Alberto Janich, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por WALDIR CHIARELLO, supra qualificado. - TRANSMITENTES:- WALDIR SEVERO DIAS e sua mulher Irene Terezinha Dias, brasileiros, casados entre si, ele agricultor e ela do lar, CIC/MF. sob nº162.581.340-68 residentes e domiciliados em Pôrto Alegre do Norte, Município de Luciára-MT. - VALOR:Cr$40.000.000 (quarenta milhoẽs de cruzeiros) élevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, a Cr$52.000.000(cincoenta e dois milhoẽs de cruzeiros).- CONDIÇOẼS: As de estilo. - Foi apresentada e fica arquivada neste Ofício, cópia xerográfica da guia do ITBI, sob nº1.119, no valor de Cr$1.040.000. Consta / na escritura a negativa do IBDF, sob nº115.809.- Dou fé. -108.411

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel. -

Getúlio Vargas, 03 de Setembro de 1985.-

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 11 de Agosto de 1987.

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

Oficial
MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 180

EREBANGO

GETÚLIO VARGAS

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
ALBERTO MARCH
Oficial: Emir B. Wolfenbüttel
OFICIAL DISTRITAL
CIC/MF 011.084.

Livro nº 10-Transmissões Nº921.- PODER JUDICIÁRIO TRASLADO Fls. 038vº a 039

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda, na declarada forma que se segue: SAIBAM / todos quantos esta pública escritura de / compra e venda virem que no ano de Mil Novecentos e Oitenta e Sete (1.987), nesta Vila de Erebango, 2º distrito de Município e Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos trinta (30) dias do mês de julho, neste Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: WALDIR CHIARELLO e sua mulher dona ERMINIA CHIARELLO, brasileiros, casados entre si, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº029.585.620/34, residentes e domiciliados na localidade de Taboão, Capo-Erê, município de Erechim/RS; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: JAIR JOSÉ TYBURSKI, brasileiro, menor, natural deste Estado, nascido em Getúlio Vargas, aos 21 de março de 1.974, filho de Tadeu Tyburski e de Clementina Tyburski, registrado neste Ofício, às fls.54 no Livro nºA/12 sob nº4.625, residente e domiciliado / neste distrito; neste ato representado por seu pai o sr.TADEU TYBURSKI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob nº213.370.120/68, residente e domiciliado neste distrito. Os presentes pessoas jurídicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de / Tabelião, que dou fé. Pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que são legítimos proprietários, a justo título do seguinte IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número onze (11), com a área superficial de / 125.000m2. (CENTO E VINTE E CINCO MIL METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, situada na Linha 3 da secção Erebango, distrito do Município de Getúlio Vargas/RS, com as seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, por linha seca, com a outra parte do mesmo lote número onze (11); ao SUL, com o Rio Erechim; ao LESTE, por linha seca, com o lote número dez (10); e, ao OESTE, igualmente por linha seca, com parte do lote número trinta e oito (38). Dito Imóvel acha-se livre de quaisquer ônus, impostos e embaraços e está devidamente registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS sob número R. 1-8.359; e está devidamente cadastrado no INCRA sob nº869.104.037.230/1; área total:20,7ha; Fração Min.de Parcelamento:3,0 ha; mód.fiscal:20,0; nº de mód.fiscais:0,98, conforme recibo do ITR exercício de 1.987; e que eles Outorgantes Vendedores, por esta escritura e na melhor forma de direito, vendem como efetivamente vendido tem, dito Imóvel, ao Outorgado Comprador, pelo preço certo e ajustado de CZ$350.000,00(TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS), quantia que declaram já terem recebido integralmente em moéda corrente deste País, das mãos do representante do Outorgado Comprador, dando-lhe em vista disto aqui neste ato, a plena, geral, rasa e irrevogável quitação, obrigando-se a fazerem esta venda para sempre boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria, podendo o Outorgado Comprador tomar posse desde já de dito Imóvel, pois a ele neste ato trans-

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 23.382 Lº 1-C
à Fls. 014, nesta data.
Registrado no Livro 02 Fls. 01 verso.
sob n.º R.2., Matrícula n.º 8.359
Dou fé
Get. Vargas, 11 de Agosto de 19 87.

Oficial

FL: 180-V

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbütt
★
CIC/MF 011.084.090-91

...
mitem como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, ações, domínio e posse que tínham e vinham exercendo sobre dito Imóvel, até a presente data, do que dou fé. Pelo outorgado Comprador, por seu representante, me foi dito que aceita a presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha redigida e a ele outorgada, do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de nº136.185 expedida pelo IBDF no RS em conformidade com a Lei nº4771 de 15/09/1965; e ainda a Certidão Negativa de Gravames expedido pelo Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS; o / Imóvel foi avaliado em data de 16/06/87 com a Guia Informativa nº210 - valor atribuído pelo contribuinte: CZ$350.000,00- valor atribuído pela Fazenda: CZ$400.000,00 o I.T.B.I. tributado à alíquota de 2% na importância de CZ$8.000,00 foi pago na agência da CEERGS de Getúlio Vargas aos 16/06/87 com a Guia de Arrecadação nº731; de conformidade com a IN/SRF.nº90/85 a presente escritura pública vai informada à S.R.F. na D.O.I. sob nº024/87. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que a escrevi, dou fé e a assino. (ass.)WALDIR CHIARELLO.- ERMINIA CHIARELLO.- TADEU TYBURSKI.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.-.-.-.-.-.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EREBANGO, 30 de julho de 1.987

Alberto Janich

ALBERTO JANICH - Oficial Distrital
CIC/MF.nº181.092.680/72

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

FL: 181

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00373 110 7	13101	78 078 195 05848 19

Nome: WALDIR SEVERO DIAS

Endereço / Domicílio Fiscal | Município do Endereço: EREBANGO | UF: RS | CEP: 00000

Nome do Imóvel | Código do Imóvel: 859 317 003 735 3 | Área Total: ********20,7

Indicação para Localização do Imóvel: RS71KM 15 QUE VAI A ERECHIM | Município da sede do Imóvel: EREBANGO | UF: RS | CEP: 99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,88	FRU	********34,2
Enquadramento Sindical	TRABALHADOR	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********22,8
Área Registrada	**********20,7	Nº Mód. Rurais	********1,05	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********18,6	Alíquota de Cálculo	********0,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	**********	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.759.658,35
ITR Calculado	**********0,00
ITR Devido	**********0,00
Taxa de Cadastro	**********0,00
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********0,00
Contribuição CONTAG	**********679,85
Valor do Exercício	**********679,85
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********679,85

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

PROC.: 1197-11.00/92-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CIC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF
740778560 00

NOME COMPLETO
JAIR JOSÉ TYBURSKI

NASCIMENTO
21.03.74

ASSINATURA
Jair J Tyburski

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

SOBRE E PLASTIFIQUE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍ
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA
DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

041/0347-9
28/02/92

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

FL:181-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS011 21NOV91 *679,850FW78

FL: 182

R. 2-8.004 - C O M P R A E V E N D A. -

Nos termos da Escritura Pública de compra e venda lavrada em 09 (nove) de " Julho " de 1.985, Livro nº. 09-Transmissões, fls. 091vº a 092, sob número " 7 7 3 ", pelo Oficial/ Distrital, Alberto Janich, de Erebango, neste Municipio, o imóvel constante da presente matricula, Registro n. R.1-8.004, com a área superficial de 113.200m2. (cento e treze mil e duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, foi adquirido por EDUARDO BRESOLIN, brasileiro, menor, filho de Albérico José Bresolin e Helena Laura Bresolin, residente e domiciliado neste Municipio representado e assistido por seu pai, o Sr. Albérico José Bresolin, brasileiro, casado, agricultor, CIC/MF. n. 024.949.490/68, residente e domiciliado neste Municipio. - TRANSMITENTES : ANIBAL BALBINOTTI e sua mulher Lurdes Balbinotti, brasileiros, casados entre si, êle agricultor, ela do lar, inscritos no CIC MF. sob nº. 216.473.560/91, residentes e domiciliados neste Municipio. - VALOR: CR$. 25.000.000 (vinte e cinco milhões de / cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, em / CR$. 58.000.000 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo. - Consta do instrumento ora registrado , Guia Negativa do IBDF., sob nº. " 115.815 ". - Fica arquivada/ neste Oficio, cópia xerográfica da Guia de recolhimento do / ITBI., sob número " 0937 ", no valor de CR$. 1.160.000, devidamente quitada. - Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 17 (dezessete) de Setembro de 1.985. -

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica do original em meu poder.
Dou fé.
Get. Vargas, 17 de SET. de 1985.

Oficial
MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

CONTINUA A FICHA N.º

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 182

FL: 182-V

8.004 MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

GETÚLIO VARGAS, 24 de Abril de 1.985.	FLS. 01	MATRÍCULA 8.004

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número 38 (trinta e oito), com a área superficial de 113.200.m2. (cento e treze mil e duzentos metros quadrados), situada no lugar denominado Linha 03 (três), da Secçao Erebango, distrito deste Municipio e Comarca de Getúlio Vargas, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontaçoes: ao NORTE, por linha sêca, com os lotes números 37 (trinta e sete) e 36 (trinta e seis); ao SUL, por linha sêca, com parte do mesmo lote número 38 (trinta e oito); a LESTE, por linha sêca, com parte do lote número 11 (onze); e, ao OESTE, com parte do lote número 39 (trinta e nove). - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104.031.372/0; área total: 11,3 ha.; fraçao mínima de parcelamento: 3,0 ha.; mód. fiscal: 20,0; nº de móds. fiscais: 0,55; ITR/quitaçao exercício de 1.985 em data de 23 de Abril de 1.985. -

Proprietários: ANIBAL BALBINOTTI e sua mulher Lurdes Balbinotti, brasileiros, civilmente casados entre si, êle agricultor, ela do lar, inscritos no CIC F. sob nº. 216.473.560/91, residentes e domiciliados neste Municipio. -

Reg.Ant.Liv. 2 n. R.1-2.674 em data de 22/05/1978. 4.795.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

R. 1-8.004 - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. - Nos termos da Escritura Pública de Extinçao de Condomínio lavrada em 19 de Abril de 1.985, Livro nº. 03, fls. 102 a 103, sob número " 289 ", pelo Oficial Distrital, Alberto Janich, de Erebango, neste Municipio, o imóvel constante da presente matrícula passou a pertencer, perfeitamente individualizado, aos outorgantes e reciprocamente outorgados, ANIBAL BALBINOTTI e sua mulher Lurdes Balbinotti, supra qualificados. - TRANSMITENTES os outorgantes e reciprocamente outorgados, EGINO SAMUEL DO NASCIMENTO e sua mulher Terezinha Severo do Nascimento, brasileiros, civilmente casados entre si, êle agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº. 174.130.790/20, residentes e domiciliados neste Municipio. VALOR: para todos os efeitos e fins de direito, atribuem o valor de CR$. 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo. Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 24 de Abril de 1.985. - 63.429.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 17 de SET. de 1985.

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

Oficial

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

EREBANGO

GETÚLIO VARGAS

FL:183

PROC: 1197-11.00/92-1

Livro nº 09-Transmissões PODER JUDICIÁRIO Fls. 091vº a 092

Nº773.- TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda de Uma Fração de Terras de Cultura, que faz o casal de ANIBAL BALBINOTTI e sua mulher dona LURDES BALBINOTTI à EDUARDO BRESOLIN, neste Ofício Distrital, na declarada forma que se segue: SAIBAM todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), nesta Vila de Erebango, 2º distrito do Município e Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos nove (09) dias do mês de julho, neste Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: ANIBAL BALBINOTTI e sua mulher dona LURDES BALBINOTTI, brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, inscritos no CIC/MF. sob nº216.473.560/91, residentes e domiciliados neste distrito; neste ato representados por seu Procurador o sr. OLIVO JOÃO BRESOLIN, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado neste distrito, como o mesmo fez jús com a Procuração que apresentou, a qual foi lavrada neste Ofício, aos 30 de abril de 1.985, às fls.122 no Livro nº21 de Procurações e a qual por acordo das partes deixa de ser aqui transcrita em sua íntegra; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: EDUARDO BRESOLIN, brasileiro, menor, natural deste Estado, nascido em Getúlio Vargas aos 27 de outubro de 1.971, filho de Albérico José Bresolin e de Helena Laura Bresolin, inscrito no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de Getúlio Vargas/RS no Livro nºA/43 às fls. 110 sob nº27.492, residente e domiciliado neste distrito, neste ato representado e assistido por seu pai o sr. ALBÉRICO JOSÉ BRESOLIN, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CIC/MF. sob nº024.949.490/68, residente e domiciliado neste distrito. Os presentes pessoas juridicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim pelos Outorgantes Vendedores, por seu Procurador, me foi dito que são legítimos próprietários, a justo título de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número 38(trinta e oito), com a área superficial de 113.200m2. (Cento e treze mil e duzentos metros quadrados), situada no lugar denominado Linha 03 (três) da Secção Erebango, distrito do Município e Comarca de Getúlio Vargas/RS, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações: ao NORTE, por linha sêca, com os lotes números 37 (trinta e sete) e 36 (trinta e seis); ao SUL, por linha sêca, com parte do mesmo lote número 38 (trinta e oito); a LESTE, por linha sêca, com parte do lote número 11 (onze); e, ao OESTE, com parte do lote número 39 (trinta e nove); dito Imóvel acha-se livre de quaisquer ônus, impostos e embaraços e está devidamente registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS sob nº R.1-8.004; e acha-se cadastrado no INCRA sob nº869.104.031.372/0; área total:11,3ha; Fração Mínima de Parcelamento:3,0ha; Mód.Fiscal:20,0; Nº de Mód. Fiscais:0,55, conforme recibo do ITR exercício de 1.985; e ...

...

que eles Outorgantes Vendedores, por esta escritura e na melhor / forma de direito, através de seu Procurador, vendem como efetivamente vendido tem, dito Imóvel, ao Outorgado Comprador pelo preço certo e ajustado de Cr$25.000.000 (Vinte e Cinco Milhões de / Cruzeiros), quantia que declaram já terem recebido integralmente em moéda corrente deste País, das mãos do representante e assistente do Outorgado Comprador, dando-lhe em vista disto aqui neste ato, a plena, geral, rasa e irrevogável quitação, obrigando-se a fazerem esta venda para sempre boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção e a defendê-la se fôr / chamada a autoria; podendo o Outorgado Comprador tomar posse desde já de dito Imóvel, pois a ele neste ato transmitem como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, ações, domínio e posse que tínham e vínham exercendo sobre dito Imóvel, até a presente data, do que dou fé. Pelo Outorgado Comprador, por seu representante e assistente, me foi dito que aceita a presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha redigida e a ele / outorgada, do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal e a / Certidão Negativa de nº 115.815 / ; expedida pelo IBDF no RS; o imóvel foi avaliado em data de 02/05/1985 com a Guia Informativa nº242 - valor atribuído pelo contribuinte:Cr$25.000.000 - / valor atribuído pela Fazenda:Cr$58.000.000 ; o I.T.B.I.tributado à alíquota de 2% na importância de Cr$1.160.000 foi pago na agência da CEERGS de Getúlio Vargas/RS aos 08/07/85 com a Guia de Arrecadação nº0937; de conformidade com a IN/SRF.nº129/80 a presente escritura pública vai informada à S.R.F. na D.O.I. sob / nº00047/85. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram,ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial / Distrital servindo de Tabelião, que a escrevi, dou fé e a assino. (ass.) OLIVO JOÃO BRESOLIN.- ALBÉRICO JOSÉ BRESOLIN.- / ALBERTO JANICH .- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei,conferi, dou fé, subscrevi e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EREBANGO, 09 de julho de 1.985

Alberto Janich

ALBERTO JANICH - Oficial Distrital

CIC/MF. nº181.092.680/72

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
Protocolo Sob n.º 20.201 Lº I-B
à Fls. 088, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01 vº.
sob n.º R.2., Matrícola n.º 8.004
Dou fé
Get. Vargas, 17 de SETEMBRO de 19 85.

Oficial

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
Getúlio Vargas-RS
Registro de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

e um). Juros: 15% ao ano. Praça de Pagamento: Getúlio Vargas. ::: Registro sob número " 2.886 " do Livro " 3 " (três).-

Gt.Vargas, 10 Maio 1.979. O Of.Desig.

AV.4-1.806 - CANCELAMENTO: Cancelado os registros de Cedula Hipotecária retros, sôb nºs. R.1-(1.115 liv.3); R.2-(2.297-liv.3) e R.3-(2.886 liv.3), conforme documentos de quitação, arquivados neste Ofício, dou fé.-

Gt.Vargas, 07 de agosto 1.981 - O Of.Desig.

R.5-1.806:- COMPRA E VENDA. -

Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 08.08.83, Livro nº8, Fls. 141, sob nº612, pelo Oficial distrital de Erebango, neste município, Alberto Janich, o imóvel constante da presente matrícula, em sua totalidade, com a área / superficial de 233.500m2 (duzentos e trinta e tres mil e quinhentos metros quadrados), foi adquirida pela AGROPECUÁRIA MATELÂNDIA LTDA., Sociedade Civil com Sede no distrito de Erebango, neste Município, à Avenida Ouro Verde, nº74, CGC/MF sob nº89.661.037/0001-74. - TRANSMITENTES:- BERNARDO KRUMM e sua mulher Erica Krumm, brasileiros, casados entre si, ele agricultor e ela / do lar, CIC/MF sob nº078.718.050-53, residentes e domiciliados / neste município. - VALOR: Cr$13.000.000,oo (treze milhoes de cruzeiros). - CONDIÇOES: As de estilo. - Dou fé. - O Oficial : - Emir B. Wolffenbüttel. -

Get. Vargas, 09 de Agôsto de 1983. -

CONTINUA A FICHA N.º

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO. —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 09 de 08 de 1983
Oficial

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 078.084.090-91

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00/82-1
Fls. 184

Ofício do Registro de Imoveis da Comarca de Getúlio Vargas

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

GETÚLIO VARGAS, 29 de MARÇO de 197 7

Fl: 184-V

FLS. | MATRÍCULA 1.806

MATRICULA Nº 1.806

Data: 29.03.1977 -

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituida do lote rural número 2, com a área superficial de 233.500 m2. situado na linha 3, da secçao Erebango, distrito deste Municipio e confrontando: ao NORTE, por uma sanga, com os lotes números 6 e 7 e pela mesma sanga e linha seca, com os lotes números 3, da secçao Erebango; ao SUL, por linha seca, com o lote número 2-A da linha 8-A da segunda secçao Erechim e com o Rio Erechim; a LESTE, por linha seca, com o lote número 1 da linha 3, da secçao Erebango; e, ao OESTE, com o Rio Erechim e por uma sanga, com os lotes números 6 e 7 da linha 3, da secçao Erebango - CADASTRO nº 869.104.014.680; área tot. 41,7 ha; explor. 26,0 ha; méd. 30,3; nº de méd. 0,89; fraç.min. de parc. 25,0 ha. Pago - ITR exercicio de 1.976, no Bco. Sul Brasileiro S/A em data de 31.08.1976.-

Proprietário : BERNARDO KRUMM, brasileiro, casado, agricultor, residente neste Municipio, portador do cpf. nº 078.718.050-53.-

Reg.Ant.Liv. 3.R. nº 22.050 em data de 21.02.1970.-

Gt.Vargas,29 de março 1.977-o Of.

R. 1-1.806 - HIP.CÉD. de 1º Grau:Credor:Banco do Brasil S/A.ou a sua ordem.Devedores:Bernardo Krumm e outros.Valor:CR$.171.000,00.Vencimento em data de 31.07.1981.Juros:15%. ao ano.Praça de Pagamento:Get.Vargas.Reg.sob nº 1.115 Liv." 3 ".

Gt.Vargas,14 de Abril de 1.977. O Of.

R.2-1.806- HIP.CED. de 2º grau: Credor. Bco do Brasil S/A- Devedores: Bernardo Krumm e sua mulher Erica Ida Krumm e Waldir Severo Dias - Valor: Cr$. 54.250,00 - venctº.em 31.07.1982 Registro nº 2.297 do Livro 3.-

Gt.Vargas,13 de jun. 1.978-o Of.Ajte.

R. 3-1.806 - HIP.CÉD. de 3º Grau: Credor: Banco do Brasil S/A. ou a sua ordem.Devedores: Bernardo Krumm e sua mulher Erica Ida Krumm e Waldir Severo Dias.Valor:CR$.3250000,00. (trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros). Vencimento em data de 31 (trinta e um) de Julho de 1.981.(mil,novecentos e oitenta

— CONTINUA NO VERSO —

CUST 30,00

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Ernesto Fenbüttel
CIC/MF 011.084.000-91

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.
Dou fé.
Get. Vargas, 09 de 08 de 1983
Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.90/82-1
Fls. 185

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS

ALBERTO JANICH
OFICIAL DISTRITAL

Registro Geral de Imó. Getúlio Vargas Oficial: Emir B. Wolff CIC/MF 011.084

Livro nº 08-Transmissões
Nº612.-

PODER JUDICIÁRIO
T R A S L A D O

Fls 141

ESCRITURA PÚBLICA - de COMPRA E VENDA de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, que faz BERNARDO KRUMM e sua mulher dona ERICA IDA KRUMM à AGROPECUÁRIA MATELÂNDIA LTDA., neste Ofício Distrital, na declarada que se segue: SAIBAM todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e oitenta e três (1.983), nesta Vila de Erebango, 2º distrito do município e comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos oito (08) dias do mês de agosto, neste Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e contratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: BERNARDO KRUMM e sua mulher dona ERICA IDA KRUMM, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens conforme certidão de casamento nº426, fls.65vº, Livro nºB/4 deste Ofício Distrital, inscritos no CIC/MF. sob nº078.718.050/53, residentes e domiciliados neste distrito; e de outro lado como OUTORGADA COMPRADORA: AGROPECUARIA MATELÂNDIA LTDA., Sociedade Civil, com sua sede estabelecida à Avenida Ouro Verde, nº74, inscrita no CGC/MF. sob nº89.661.037/0001-74, neste ato representada por seu sócio gerente o sr. CLAUDIO AUGUSTO PETRY, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado neste distrito. Os presentes pessoas juridicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim, pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que são legítimos proprietários a justo título de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída do lote rural número 2 (dois) com a área superficial de 233.500m2.(Duzentos e trinta e três mil e quinhentos metros quadrados), situado na linha 3, da secção Erebango, distrito deste município e confrontando: ao NORTE, por uma sanga, com os lotes números 6 e 7 e pela mesma sanga e linha seca com os lotes números 3, da secção Erebango; ao SUL, por linha seca, com o lote /

...

...

número 2-A da Linha 8-A da segunda secção Erechim e com o Rio Erechim; a LESTE, por linha seca, com o lote número 1 da linha 3 da secção Erebango; e, ao OESTE, com o Rio Erechim e por uma sanga, com os lotes números 6 e 7 da linha 3, da secção Erebango. Dito Imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer impostos, ônus reais, foro ou pensão; e está devidamente matriculado sob nº1.806 , às fls.01 do Livro nº02 do Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS;/ e os Outorgantes Vendedores o houveram por concessão de Título expedido pelo Estado do Rio Grande do Sul em 29 de abril / de 1.969; dito Imóvel acha-se devidamente cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob nº 869 104 014 680/8; área total:23,3ha; área utilizada:17,3ha; área aproveitável:22,3ha; módulo fiscal:20,0; nº de módulos / fiscais:1,11; fração mínima de parcelamento:15,0ha;conforme / recibo do ITR exercício de 1.982, imposto na importância de / Cr$2.859,00, pago na agência do Bco.Sul Brasileiro de Getúlio Vargas em 26/08/82. Pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles Outorgantes Vendedores, vendem como efetivamente vendido tem dito Imóvel à Outorgada Compradora, pelo / preço certo e ajustado de Cr$13.000.000,00 (Treze Milhões de / Cruzeiros), quantia que declaram já terem recebido integral-/ mente em moéda corrente deste País, das mãos do representante legal da Outorgada Compradora; dando-lhe em vista disto aqui neste ato a plena, geral, rasa e irrevogável quitação,obrigando-se a fazerem esta venda para sempre boa, firme e valiosa,/ respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo a Outorgada Compradora tomar posse desde já de dito Imóvel, pois a ela neste ato transmitem, como efetivamente transmitido tem todos os direitos , ações, domínio e posse que tínham e vínham exercendo / sobre dito Imóvel, até a presente data, do que dou fé. Pela Outorgada Compradora, por seu representante legal, me foi /

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00-92-1
Fls. 186

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS

ALBERTO JANICH
OFICIAL DISTRITAL

Oficial Em... Getúlio
Fls. 141 C/MF 011.0...

Livro nº 08-Transmissões
Nº612.-

PODER JUDICIÁRIO
TRASLADO

...

dito que aceitava a presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha redigida e outorgada, do que também / dou fe. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de nº21.435 expedida pelo IBDF no RS; o Imóvel foi avaliado em 08/08/83 com a Guia Informativa nº412 - valor atribuído pelo contribuinte:Cr$13.000.000,00 - valor atribuído pela / Fazenda:Cr$13.000.000,00; o imposto de transmissão de bens / imóveis e de direitos a ele relativos referente a presente transação tributado à alíquota de 2% na importância de Cr$ / 260.000,00, foi pago na agência da CEERGS de Getúlio Vargas em 08/08/83 com a Guia de Arrecadação nº1055 de conformidade com a IN/SRF. nº129/80 a presente escritura pública vai informada à S.R.F. na declaração sobre operações imobiliárias de nº00047/83. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que dou fé , a escrevi e assino. (ass.) BERNARDO KRUMM.- ERICA IDA / KRUMM.- CLAUDIO AUGUSTO PETRY.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

EREBANGO, 08 de agosto de 1.983

Alberto Janich

ALBERTO JANICH- Oficial Distrital
CIC/MF. nº181.092.680/72

CARTÓRIO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getúlio Vargas - RS

Registro [illegible] de Imóveis
Getú[illegible]-RS
Oficial: Em[illegible] Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 16.717 L.º 1-B
à Fls. 058, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01v.
sob n.º R.5, Matrícola n.º 1.806
Dou fé
Get. Varges, 09 de 08 de 1983.

Oficial

Sec... ...ultura
Proc. 1197-11.00/92.8
Fls. 187

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00143 110 6	11101	84 000 009 00133 42

Nome: AGROPECUARIA MATELANDIA LTDA

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
AVENIDA OURO VERDE 74	EREBANGO	RS	99920

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 001 430 2	********23,3

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
	EREBANGO	RS	99920

Classificação	EMPRESA RURAL	Nº Mód. Fiscais	********1,15	FRU	*******45,0
Enquadramento Sindical	EMPREG.RURAL II-B	Módulo Fiscal	**********20	FRE	*******45,0
Área Registrada	**************23,3	Nº Mód. Rurais	********1,15	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**************0,0	Módulo Rural	********20,0	Alíquota de Cálculo	********0,2
Fração Mín. Parcelam.	**************3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	18/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********1.735.777,59
ITR Calculado	**************3.471,55
ITR Devido	****************347,17
Taxa de Cadastro	****************263,92
Contribuição Parafiscal	******************0,00
Contribuição CNA	**************5.511,10
Contribuição CONTAG	******************0,00
Valor do Exercício	**************6.122,19
Valor de Exercícios Anteriores	******************0,00
Valor Total	**************6.122,19

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

FL:187-V

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERSO20 25NOV91 *6.122;19DPW78

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/82-1
Fls. 188

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

MATRICULA Nº 4.115 do livro " 2 "

Data: 28.12.1979 -

Imóvel - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituida do lote rural número 05 (cinco), com a área superficial de - - - 202.750 m2. (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta metros - quadrados), situado na linha 3, da secção Erebango, distrito deste Municipio, sem benfeitorias, contendo em toda suas área distribuido, árvores de erva-mate cultivada num total de 150 árvores na faixa etaria de 5 anos e confrontando: ao NORTE, por linha seca- com o lote número 14 da linha 3; ao SUL, por linha seca com o lote número 04 da linha 3; a LESTE, pelo lageado Taboão, com o lote número 35 da linha 2, fundo; e, ao OESTE, por linha seca com o lote número 06 da linha 3. CADASTRO nº nº 869.104.004.448/7; área - tot. 20,2 ha; explor. 20,2 ha; méd. 30,0; nº de méd. 0,67; fraç.- min. de parc. 20,2 ha. Pago ITR exercicio de 1.978, no Bco. Sul - Brasileiro S/A em 31.08.1978.-

Proprietário: SOCIEDADE AMIGOS DE EREBANGO, Entidade filantrópica estabelecida à Rua Gregorio Kruker, 85, na Vila de- Erebango, 2º distrito deste Municipio, inscrita no- CGC/MF nº 90.156.209/0001-31.

Reg.Ant.Liv. 3.T. nº 23.206 em data de 11.04.1972.-

Gt.Vargas,28 de dez. 1.979-o Of.Deaig.

Marino Edler - Oficial Designado
CPF 053780750-53

R.1-4.115 - COMPRA E VENDA: Sociedade Amigos de Erebango, Entidade filantrópica, estabelecida a Rua Gregorio Kruker, n. 85 na Vila de Erebango, distrito deste Municipio, inscrita no CGC/MF nº 90.156.209/0001-31.- representada por seu vice-presidente, em- exercicio, sr. Roberto Adolfo Lohmann, brasileiro, casado, industrialista, residente neste Municipio, cpf. nº 023.553.370.- ADQUIRENTE: " AGROPECUÁRIA MATELANDIA LTDA ", estabelecida à Av. Ouro-Verde, nº 74, na Vila de Erebango, distrito deste Municipio, ins - crita no CGC/MF nº 89.661.037/0001-74, representada pelo gerente, sr. Arlindo Guido Petry, brasileiro, casado, industrialista, residente em Erebango, cpf. nº 006.366.900-59.- imóvel - o imóvel- acima com a área de 202.750 m2. com 150 pés de erva mate - Valor: Cr$. 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros).- Obs. a presente venda foi autorizada deacordo com a Lei Estadual 7.283 de-

continua no verso .....

Fl: 188-V

de 10 de julho de 1.979, descrita integralmente na Escritura - For
ma: Escritura Pública pelo Ofício Distrital de Vila Erebango aos -
26 dias do mes de dezembro de 1.979.-

Gt.Vargas, 28 de Dez. 1.979-o Of. Desig.

MARINO EDLER
Oficial Designado do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 189

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS

ALBERTO JANICH
OFICIAL DISTRITAL

Livro n.º 2-T

PODER JUDICIÁRIO

Fls. 178 e 179

T R A S L A D O

nº 357 ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE UM LOTE RURAL, Saibam quantos este público instrumento de escritura de compra e venda virem, que no ano de mil novecentos e setenta e nove (1.979), nesta Vila de Erebango, 2º distrito do município e comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro, neste Ofício Distrital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado como OUTORGANTE VENDEDORA: A SOCIEDADE AMIGOS DE EREBANGO, ENTIDADE FILANTRÓPICA, estabelecida à rua Gregorio Kruker, 85 na Vila de Erebango, 2º distrito de Getúlio Vargas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob nº90156209/0001-31; neste ato representada por seu Vice-Presidente em exercício e o senhor ROBERTO ADOLFO LOHMANN, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado neste distrito, inscrito no CIC/MF. sob nº023.553.370/ , como o mesmo fez certo, com a apresentação da cópia da ata da assembléia, na qual lhe foi outorgado poderes para representar a Sociedade na alienação que se efetua pela presente escritura, deixando de ser aqui transcrita, por acordo das partes, mas ficando a cópia da ata, arquivada juntamente com os demais documentos que integram a presente escritura; e como OUTORGADA CONPRADORA: A SOCIEDADE CIVIL " AGROPECUÁRIA MATELÂNDIA LTDA", estabelecida à Avenida Ouro Verde, 74, na Vila de Erebango, 2ºdistrito de Getúlio Vargas, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda CGC/MF sob nº89661037/0001-74; neste ato representada na pessoa de seu gerente o Sr. Arlindo Guido Petry brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado neste distrito, inscrito no CIC/MF. sob nº006.366.900/59. Os presentes pessoas juridicamente capazes, reconhecidos como sendo os próprios, por mim Oficial Distrital, servindo de Tabelião, e das testemunhas, adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E perante estas mesmas testemunhas, pela OUTORGANTE VENDEDORA, por seu representante legal, me foi dito, que era legítima proprietária, a justo título de LOTE RURAL NÚMERO CINCO (5), COM A ÁREA SUPERFICIAL DE DUZENTOS E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS (202.750m2.), situado na linha 3, da secção Erebango distrito deste município, sem benfeitorias, contendo em ...

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO ALBERTO JANICH S. EREBANGO Getúlio Vargas

R1 - 4.115 em 11.4.72

...

linha sêca, [illegible] por linha sêca com [illegible] de linha 3.Até [illegible] de cada livre de quaisquer ônus, embaraços e impostos.Este devidamente cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob nº[illegible].4.[illegible].0.7;área total: 2,2ha;área explorada:2[illegible],2ha;área explorável:2[illegible],2ha;módulo:20,0;nº/ do módulos:0,07;fração mínima do parcelamento: 20,2ha.conforme recibo de ITR-exercício de 1.978,imposto na importância de Cr$ 400,00 pago no Agência do Banco Sulbrasileiro de Getúlio Vargas,em 21/[illegible]/78; o qual devidamente transcrito no Ofício de Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas, sob nº23.206,em fls.24 do Livro nº3-T,que transcrição efetuada em 11/04/72. Pela presente escritura,e na melhor forma de direito,a Outorgante Vendedora,vendo como efetivamente vendido tem, à Outorgada Compradora, dito Imóvel,pelo preço,certo e ajustado de CRUZEIROS E QUARENTA MIL CRUZEIROS(Cr$ 840.000,00), preço que declara,por seu representante legal,já ter recebido integralmente,das mãos do representante legal da Outorgada Compradora,em moeda corrente deste País,dando-lhe em vista disto a plena e geral quitação,obrigando-se a fazer esta venda para sempre boa,firme e valiosa,respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção, e a defendê-la se fôr chamado a autoria;podendo a Outorgada Compradora,desde já tomar posse,do dito Imóvel,pois a ela transmitem neste ato,como efetivamente transmitido tem,todo o direito,dominio,ação e posse que tinha e exercia sobre o mesmo,do que dou fé.Pelo representante legal da Outorgada Compradora,perante as mesmas testemunhas,me foi dito,que aceitava esta escritura em todos os seus expressos têrmos,tal qual se acha redigida e outorgada, do que também dou fé."Apresentando-me em seguida a Guia de Arrecadação nº4769-Valor da Transmissão Cr$840.000,00-Imposto tributado à alíquota de 1%-Cr$8.400,00,pago na Agência do Banrisul de Getúlio Vargas, em 26/12/79; Guia Informativa nº979,da Exatoria Estadual de Getúlio Vargas,em 26/12/79; e as devidas Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal,do Funrural de Getúlio Vargas, do IAPAS de Erechim,de 26/12/79; ficando dispensado a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Federais na conformidade do Decreto nº1715 de 22/11/79;apresentado a fotocópia autenticada da Lei nº7.283 de 10 de julho de 1.979,a qual passo a transcrever na sua integra: "Lei nº7.283,de 10 de JULHO DE 1.979-Autoriza a alienação de lote rural doado pelo Estado.JOSÉ AUGUSTO AMARAL DE SOUZA,Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artigo 66,item IV,da Constituição do Estado,que a assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:Art.1º-Fica a Sociedade Amigos de Erebango,com sede em Vila Erebango,Município de Getúlio Vargas,autorizada,no todo,a alienar,no todo ou em parte o lote rural com a área de duzentos e dois mil e setecentos e cinquenta metros quadrados que recebeu em doação do Estado de conformidade com a Lei nº5.607,de 29 de maio de 1.968. Art.2º-A autorização de que trata o art.1º e condicionada à simultânea aquisição,pela Sociedade,de um Imóvel contíguo à Escola Estadual de Primeiro Grau Irineu Evangelista de Souza e do material e equipamento necessario à edificação e instalação,sobre o mesmo,de um pavilhão de esportes. Art.3º-Revogam-se as disposições em contrario. Art.4º-Esta lei terá vigência por dois anos a partir de sua publicação.PALÁCIO PIRATINI,em Porto Alegre,10 de julho de 1.979.JOSÉ AUGUSTO AMARAL DE SOUZA.Governador do Estado.-Celestino Granato Goulart-Secretário de Estado da Justiça.-Mauro Knijnik.-Secretário de Estado da Fazenda.-Ricardo Leônidas Ribas.-Secretário de Estado de Educação.-Registre-se e publique-se Augusto Borges Berthier.-Chefe da Casa Civil"publicada no diario Oficial do Estado em 11/07/79" ficando tudo arquivado neste Ofício Distrital" Para comprovação do cumprimento do art.2º da Lei 7.283,de 10/07/79,o representante legal da Outorgante,apresentou escritura pública nº355,Livro nº7-T,fls.124, lavrada neste Ofício,referente ao Imovel onde será construido o Pavilhão de Esportes e mais o contrato firmado com a Metalurgica MEDAGIL LTDA.;que ficou a encarregada da construção do Pavilhão,ficando estes documentos também arquivados juntamente com os demais documentos da

...

Alberto Janich
CPF [illegible]

continuação fls.2

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197/11/0092-1
Fls. 190

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ORDEM E PROGRESSO

ALBERTO JANICH
OFICIAL DISTRITAL

Livro n.º 7-T

PODER JUDICIÁRIO

Fls.

(continuação da fls.)

...
presente escritura." DE conformidade com o Provimento 1210 de 27/12/76, a presente escritura vai informada à D... F., na declaração sobre operações imobiliárias de nº 00065'79" E assim convencionados, me pediram, lhes lavrasse a presente escritura, a qual lhes li, acham, conferme, aceitam, ratificam, outorgam e assinam / com as testemunhas: Gabriel Pocóieski, casado, professor, e / Arnaldo Zink, casado, operário, ambos brasileiros, residentes e domiciliados neste distrito, meus conhecidos, perante mim Alberto Janich, Oficial Distrital, servindo de Tabelião, que a escrevi e assino. (ass.) p/ SOCIEDADE AMIGOS DE EREBANGO: ROBERTO ADOLFO LOHMANN.- p/SOCIEDADE CIVIL AGROPECUÁRIA MATELÂNDIA LTDA: ARLINDO GUIDO PETRY.- GABRIEL POCOIESKI.- ARNALDO ZINK.-ALBERTO / JANICH.- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital, servindo de Tabelião, que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Erebango, 26 de dezembro de 1.979

Alberto Janich
Oficial Distrital

Alberto Janich
CPF 181 092 680 / 72

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 191

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00046 110 9	11101	84 000 009 00133 36

Nome: AGROPECUARIA MATELANDIA LTDA

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
AVENIDA OURO VERDE 74	EREBANGO	RS	99920

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
	869 317 000 469 2	********20,2

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
	EREBANGO	RS	99920

Classificação	MINIFUNDIO	Nº Mód. Fiscais	********0,96	FRU	********39,6
Enquadramento Sindical	EMPREG.RURAL II-B	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********39,6
Área Registrada	********20,2	Nº Mód. Rurais	********1,00	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	********0,0	Módulo Rural	********19,2	Alíquota de Cálculo	********0,2
Fração Mín. Parcelam.	********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	18/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********3.000.327,74
ITR Calculado	**********5.000,65
ITR Devido	**********1.224,15
Taxa de Cadastro	**********263,92
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********8.040,20
Contribuição CONTAG	**********0,00
Valor do Exercício	**********9.528,27
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********9.528,27

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

FL: 191-V

2

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrender, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA BERS033 25NOV91 *9.528;27DPW78

Secretaria da Cultura
Proc. nº M97-11.00/92-1
Fls. 192

Tabeliones - Not. Especiais
JOÃO ALEDLER SOBR.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS - RS

ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL "AGROPECUARIA MATELANDIA LTDA"., como abaixo se declara:

Entre os Srs.ARLINDO GUIDO PETRY, brasileiro, casado, industrialista,residente a Rua Olinda Watter, 82, em Erebango,RS., inscrito no CIC sob No 006366900-59; CLAUDIO AUGUSTO PETRY, brasileiro, casado, economista, residente a Avenida Ouro Verde, 520, em Erebango,RS., inscrito no CIC sob No 126978180-40; LAURY HOPPEN, brasileiro, casado, tecnico em contabilidade, residente a Avenida Ouro Verde,300 em Erebango, RS., inscrito no CIC sob No 006354800-34; GILBERTO PETRY, brasileiro, casado,engenheiro agronomo,residente a Avenida Ouro Verde,285 em Erebango,RS.,inscrito no CIC sob No 180085770-53; NELSON TADEU DE MOURA, brasileiro, casado, engenheiro agronomo,residente a Rua Independencia, 193, em Erebango, RS.,inscrito no CIC sob No 188020100-30; LAURI HOPPEN JUNIOR, brasileiro, casado, Tec. em Contabilidade, residente a Av. Ouro Verde, 770 em Erebango , RS, inscrito no CIC sob No 426503130-72; e LEANDRO HOPPEN, brasileiro, solteiro, Engenheiro agronomo, residente a Av. Ouro Verde, 300 em Erebango, RS., inscrito no CIC sob No 426505500-15; socios componentes da Sociedade Civil que gira sob a denominacao social de "AGROPECUARIA MATELANDIA LTDA.",estabelecida a Avenida Ouro Verde,74, em Erebango, RS., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministerio da Fazenda sob No 89.661.037/0001-74,com seu Contrato Social Registrado no Cartorio do Registro Civil das Pessoas Juridicas de Getulio Vargas sob No 027 as Fls. 030 do Livro "A-1", em 10 de setembro de 1979, e aditivo de Re-ratificacao, averbado a margem da referida inscricao em 11 de outubro de 1979 e Alteracoes Contratuais registradas no mesmo Orgao sob No 029 as Fls. 034 do Livro "A-1" em 08 de janeiro de 1980; 033 as Fls. 037 do Livro "A" em 10 de julho de 1980; 039 as Fls. 045 do Livro "A" em 28 de Julho de 1981; 044 as Fls. 056 do Livro "A" em 18 de janeiro de 1982; 045 as Fls. 056 do Livro "A" em 03 de junho de 1982; 053 as Fls. 067 do Livro "A" em 28 de julho de 1983; 062 as Fls. 090 do Livro "A" em 27 de setembro de 1984; 066 as Fls. 105 do Livro "A" em 10 de maio de 1985; 076 as Fls. 115 do Livro "A" em 23 de abril de 1986; 027 as Fls. 030 do Livro "A" em 10 de junho de 1987, 097 as Fls. 160 do Livro "A" em 31 de agosto de 1988; 104 as Fls. 167 Verso do Livro "A" em 11 de setembro de 1989; 106 as Fls. 170 do Livro "A" em 18 de dezembro de 1989 e 114 as Fls. 189 do Livro "A" em 31 de agosto de 1990, ficou justo e contratado alterar-se os referidos instrumentos contratuais da Sociedade, o que fazem da seguinte maneira:

PRIMEIRO:- O Capital Social da Sociedade que e de Cr$ 25.140.000,00 (Vinte e cinco milhoes, cento e quarenta mil cruzeiros) fica alterado por este instrumento para Cr$ 239.100.000,00 (Duzentos e trinta e nove milhoes e cem mil cruzeiros), divididos em 239.100.000 (Duzentas e trinta e nove milhoes e cem mil) cotas de Cr$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma. Para atender a integralizacao do presente aumento do Capital Social, os socios utilizaram os seguintes valores:

Secretaria da Cultura
Proc. no 1197-11.00/92-1
Fls. 193

Tabeliona - Reg. Especial
JOÃO ADELER SOBR.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS - RS

continuacao

---- a) - Cr$ 212.447.173,78 (Duzentos e doze milhoes, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e tres cruzeiros e setenta e oito centavos), com o aproveitamento do saldo em 31 de dezembro de 1990 da conta "CORRECAO MONETARIA DO CAPITAL ", nos termos do Decreto Lei No 1.598 de 26.12.77;

---- b) - Cr$ 1.468.408,41 (Um milhao, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oito cruzeiros e quarenta e um centavos), com o aproveitamento do saldo da conta "FUNDO DE RESERVA", em 31 de dezembro de 1990 de acordo com a Legislacao em vigor,e;

---- c) - Cr$ 44.417,81 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e um centavos), em moeda corrente nacional, ja integralizada pelos socios a Sociedade nesta data.

SEGUNDO:- O Capital Social ora alterado para Cr$ 239.100.000,00 (Duzentos e trinta e nove milhoes e cem mil cruzeiros) , tem na Sociedade a seguinte distribuicao entre os socios, em cotas de NCz$ 1,00 (Um Cruzeiro)cada uma:

ARLINDO GUIDO PETRY	37.299.600 cotas	- Cr$	37.299.600,00
CLAUDIO AUGUSTO PETRY.....	51.645.600 cotas	- Cr$	51.645.600,00
LAURY HOPPEN	42.081.600 cotas	- Cr$	42.081.600,00
GILBERTO PETRY	51.645.600 cotas	- Cr$	51.645.600,00
NELSON TADEU DE MOURA	46.863.600 cotas	- Cr$	46.863.600,00
LAURI HOPPEN JUNIOR	4.782.000 cotas	- Cr$	4.782.000,00
LEANDRO HOPPEN	4.782.000 cotas	- Cr$	4.782.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL .....239.100.000 cotas		- Cr$	239.100.000,00

TERCEIRO:- A administracao da sociedade continua sendo exercida pelos socios Srs.ARLINDO GUIDO PETRY, CLAUDIO AUGUSTO PETRY, LAURY HOPPEN, GILBERTO PETRY e NELSON TADEU DE MOURA, na qualidade de DIRETORES, os quais distribuem entre si os servicos da sociedade, podendo exercer a administracao conjunta ou separadamente, com os mesmos poderes citados na clausula 8a (oitava) do Contrato Social de 01 de setembro de 1979.

QUARTO:- A responsabilidade dos socios continuara sendo limitada ao total do Capital Social.

QUINTO:- Todas as demais clausulas constantes do Contrato Social e Subsequentes alteracoes contratuais e nao modificadas pela presente alteracao continuarao em pleno vigor.

continua

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 194

JOAO A. EDLER SOBR.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS - RS

Fundacao

E, por estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento do que ficou expresso e convencionado no presente instrumento que depois de lido e achado conforme vai assinado pelos socios e testemunhas.-

EREBANGO, RS, 01 de agosto de 1991.

EDLER

Arlindo Guido Petry

EDLER

Claudio Augusto Petry

EDLER

Laury Hoppen

EDLER

Gilberto Petry

EDLER

Nelson Tadeu de Moura

EDLER

Lauri Hoppen Junior

EDLER

Leandro Hoppen

TESTEMUNHAS:

EDLER

Claudio Antonio Botton
CIC No 023680640-87

EDLER

Paulo Luiz Dreier
CIC No 023772840-00

TABELIONATO DE GETÚLIO VARGAS

Reconheço por semelhança com as existentes no Cartório deste Cartório e S. firma S. de: Arlindo Guido Petry, Claudio Augusto Petry, Laury Hoppen, Gilberto Petry, Nelson Tadeu de Moura, Lauri Hoppen Junior, Leandro Hoppen.

Em testemunho da verdade. GETÚLIO VARGAS, 17 SET 1991

Tabelião

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

TABELIONATO DE GETÚLIO VARGAS

Reconheço por semelhança com as existentes no Cartório deste Cartório e S. firma S. de: Claudio Antonio Botton, Paulo Luiz Dreier,

Em testemunho da verdade. GETÚLIO VARGAS, 17 SET 1991

Tabelião

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
OFÍCIO DE PROTESTOS
GETÚLIO VARGAS (RS)
IEDA MARIA BASTIAN
Escrevente Autorizada

"CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS"

FL:194-V

CERTIDÃO - Eu, JOÃO ANTONIO EDLER SOBRINHO, inscrito no CIC/MF sob nº 008.030.570/91, Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, etc ==========

CERTIFICO - em cumprimento ao disposto na Lei 6.015 de 31.12.1.973 que REGISTREI hoje sob nº 128, às fls. 217 verso do Livro "A" do Registro de Pessoas Jurídicas e, PROTOCOLEI sob nº3.071 às fls. 025 do Livro "A-1", o teor integral da presente Alteração de Contrato Social da Sociedade Civil denominada : "AGROPECUÁRIA MATELÂNDIA LTDA", estabelecida na Av. Ouro/Verde, nº 74, no Município de Erebango, Comarca desta cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul. =======

AVERBAÇÃO: Certifico mais que averbei à margem do Registro Original sob nº 027, às fls. 030 verso do Livro "A" de 10.09.1.979. ==========

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Tabelionato - Reg. Especiais
JOÃO A. EDLER SOBR.
TABELIÃO
GETÚLIO VARGAS - RS

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE GETÚLIO VARGAS, em 17 SET 1991

Reg. 8.249,00
Custas 5.892,00
TOTAL 14.141,00

João Antonio Edler Sobr. - Oficial.

PROC.: 1197-11.00/92-1

TABELIONATO DE GET. VARGAS
JOÃO A. EDLER SOBR. - TABELIÃO

Fls 195

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL "AGROPECUÁRIA MATELÂNDIA LTDA".

Entre os Srs. ARLINDO GUIDO PETRY, brasileiro, casado, industrialista, residente à Avenida Ouro Verde, nº 301, em Erebango, Getúlio Vargas, RS, inscrito no CIC sob nº 006366900-59, portador do título eleitoral nº 2.265-70ª Zona Eleitoral; -- CLAUDIO AUGUSTO PETRY, brasileiro, casado, economista, residente à Avenida Ouro Verde, nº 520, em Erebango, Getúlio Vargas, RS, inscrito no CIC sob nº 126978180-49, portador do título eleitoral nº 2.624-70ª Zona Eleitoral; LAURY HOPPEN, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à Avenida Ouro Verde, nº 300, em Erebango, Getúlio Vargas, RS, inscrito no CIC sob nº 006354800-34, portador do título eleitoral nº 3.877-70ª Zona Eleitoral; GILBERTO PETRY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Avenida Ouro Verde, nº 285, em Erebango, Getúlio Vargas, RS, inscrito no CIC sob nº 180085770-53, portador do título eleitoral nº 9.483-70ª Zona Eleitoral e HOPPEN, PETRY & CIA. LTDA., firma jurídica, com sede à Avenida Ouro Verde, nº 74, em Erebango, Getúlio Vargas, RS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90154089/0001 33, com sua última alteração contratual registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de abril de 1979, sob nº 437.000.232.99, representada por seu gerente Sr. ARLINDO GUIDO PETRY, brasileiro, casado, industrialista, residente à Avenida Ouro Verde, nº 301, em Erebango, Getúlio Vargas, RS, inscrito no CIC sob nº 006366900-59, portador do título eleitoral nº 2.265-70ª Zona Eleitoral, ficou justo e contratado a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:-

1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL:- A sociedade girará sob a denominação social de "AGROPECUÁRIA MATELÂNDIA LTDA".

2ª - SEDE-FORO JURÍDICO:- A sociedade terá a sua sede na Avenida Ouro Verde, nº 74, em Erebango, 2º distrito de Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul, em cuja a comarca terá o seu Foro Jurídico.

3ª - FORMA JURÍDICA DA SOCIEDADE:- A sociedade é civil, por quotas de responsabilidade limitada, sendo a responsabilidade dos sócios limitada ao total do Capital Social.

4ª - OBJETIVO DA SOCIEDADE:- A sociedade terá por objetivo o florestamento e reflorestamento de essências florestais nativas e exóticas; agricultura com plantio de cereais; pecuária; abate; colheita.

5ª - PRAZO DE DURAÇÃO:- O prazo de duração da sociedade, será por tempo indeterminado, porém nunca inferior a 5 (cinco) anos a contar desta data.

6ª - CAPITAL SOCIAL:- O Capital Social da sociedade será de CR$ 22.000.000,00 (Vinte e dois milhões de cruzeiros), divididos em 22.000.000 (Vinte e dois milhões) de quotas de CR$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, entrando os sócios para a sociedade com as seguintes quotas de CR$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma:

Continua na fls. 2.

TABELIONATO DE GET. VARGAS
JOÃO A. EDLER SOBR. - TABELIÃO

HOPPEN, PETRY & CIA.LTDA. - - -	20.680.000 quotas	CR$	20.680.000,00
ARLINDO GUIDO PETRY - - - - - -	996.600 quotas	CR$	996.600,00
CLAUDIO AUGUSTO PETRY - - - - -	107.800 quotas	CR$	107.800,00
LAURY HOPPEN - - - - - - - - -	107.800 quotas	CR$	107.800,00
GILBERTO PETRY - - - - - - - -	107.800 quotas	CR$	107.800,00

7ª - INTEGRALIZAÇÃO DE QUOTAS:- As quotas subscritas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, móveis e utensílios, veículos, mercadorias, créditos e outros bens móveis, sempre de comum acordo entre os sócios, dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar desta data.

8ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:- A sociedade será administrada pelos sócios ARLINDO GUIDO PETRY, brasileiro, casado, industrialista, residente à Avenida Ouro Verde, nº 301, em Erebango, Getúlio Vargas, RS, inscrito no CIC sob nº 006366900-59, portador do Título Eleitoral nº 2.265-70ª Zona Eleitoral; CLAUDIO AUGUSTO PETRY, brasileiro, casado, economista, residente à Avenida Ouro Verde, nº 520, em Erebango, Getúlio Vargas, RS, inscrito no CIC sob nº 126978180-49, portador do Título Eleitoral nº 2.624-70ª Zona Eleitoral; LAURY HOPPEN, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente à Avenida Ouro Verde, nº 300, em Erebango, Getúlio Vargas, RS, inscrito no CIC sob nº 006354800-34, portador do Título Eleitoral nº 3.877-70ª Zona Eleitoral e GILBERTO PETRY, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Avenida Ouro Verde, nº 285, em Erebango, Getúlio Vargas, RS, inscrito no CIC sob nº 180085770-53, portador do Título Eleitoral nº 9.483-70ª Zona Eleitoral, na qualidade de DIRETORES, os quais distribuirão entre si os serviços da sociedade, podendo exercer a administração conjunta ou separadamente, cabendo a qualquer um deles:

a) - Orientar os negócios sociais;

b) - Administrar a sociedade com os mais amplos gerais e ilimitados poderes, sendo-lhes facultado comprar, vender, permutar, transigir, confessar, desistir, dar quitação, firmar compromissos, assinar cheques, contratos, procurações, cambiais, duplicatas, notas promissórias, saques, correspondências, praticar quaisquer outros atos jurídicos de natureza pessoal ou real, ativa ou passivamente em nome da sociedade, com todos os poderes ad-negocia e ad-judicia;

c) - Representar a sociedade perante terceiros e perante - qualquer repartição pública, Municipal, Estadual, ou Federal, estatal, companhias de navegação, fluvial ou marítima, estabelecimentos bancários, ou de outra natureza, estradas de ferro, estações rodo e aero-viárias;

d) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

e) - Hipotecar, penhorar bens da sociedade e contrair empréstimos assinando os respectivos documentos;

f) - Criar Filiais, agências, depósitos dentro e fora do País;

g) - Nomear, contratar, admitir, dispensar e exonerar empregados de qualquer categoria, agentes, caixeiros viajantes, representantes, técnicos e gerentes, fixando-lhes atribuições, vencimentos, comissões e demais vantagens, bem como exigir-lhes fiança, ou qualquer outra garantia;

Continua na fls. 3.

TABELIONATO DE GET. VARGAS
JOÃO A. EDLER SOBR. - TABELIÃO

h) - Constituir procurador ou procuradores para atender aos interesses da sociedade, nos lugares onde forem necessários;

i) - Contrair empréstimos ou financiamentos, em especial de celebrar com o BANCO DO BRASIL S.A., Carteira de Crédito Rural e/ou Carteira de Crédito Geral e com outros Estabelecimentos Bancários, contratos de abertura de crédito de quaisquer espécies, inclusive através de emissões de cédulas de crédito rural sob qualquer das denominações e modalidades, mediante garantias Hipotecárias e/ou pignoratícias em quaisquer de suas espécies, ajustar valores, orçamentos, assinar quaisquer dos instrumentos creditícios acima citados inclusive escrituras de retificações e ratificações, abrir contas correntes de quaisquer espécies e movimentá-las através de emissões de cheques, fazer retiradas de dinheiro mediante recibos, autorizar débitos e créditos em contas correntes, transferências, receber ordens de pagamento, solicitar saldos e extratos de contas correntes, requisitar talões de cheques, sacar, aceitar, endossar, descontar, avalizar, prorrogar vencimentos de títulos de crédito de quaisquer espécies, notadamente notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio, propostas de empréstimos, cédula de crédito rural, bem como assinar qualquer outro documento que mesmo não denominado especificamente, mas que pela natureza se compreende intervinculado aos poderes expressamente acima citados, podendo ainda oferecer em penhor ou hipoteca: máquinas e pertences instalados ou em funcionamento, móveis e imóveis, tudo permitido pelas Leis do País.

§ ÚNICO:- Nenhum dos Diretores, poderá contratar obrigações que não sejam do direto interesse da sociedade, nem poderão usar a denominação social para seus negócios particulares e muito menos em favor de terceiros, bem como: cartas de fiança, avais ou assinaturas de favor.

9ª - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:- Os sócios Diretores nomeados na cláusula anterior, no exercício de suas funções, após o uso da denominação social assinarão com seu próprio nome.

10ª - CAUÇÃO E MANDATO DOS DIRETORES:- Os Diretores que terão seu mandato por tempo indeterminado, ficam dispensados de prestarem caução em garantia de sua gestão.

11ª - REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES:- A título de pró-labore, os diretores perceberão um ordenado mensal que será estabelecido de comum acordo entre os sócios, cuja despesa será levada a conta de Despesas Gerais.

12ª - EXERCÍCIO SOCIAL:- O exercício Social será contado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o inventário dos bens da sociedade e procedido o Balanço Geral, o qual uma vez ultimado, será apresentado aos sócios quotistas, até o dia 31 de março para discussão e aprovação.

Continua na fls. 4 .

TABELIONATO DE GEN. VARGAS
JOÃO A. EDLER SOBR. - TABELIÃO

13ª - DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS:- Os lucros que se verificarem nos balanços gerais da sociedade, após deduzidas as depreciações usuais e as provisões necessárias, serão divididos da seguinte maneira:-

a) - Dez por cento (10%) para constituição do Fundo de Reserva;

b) - Dos restantes noventa por cento (90%) os sócios poderão constituir tantos fundos quanto entenderem necessários, ou dar aos lucros o destino que acharem mais conveniente, Os lucros distribuidos sempre serão proporcionais ao valor das quotas de cada um.

14ª - PREJUIZOS DA SOCIEDADE:- Os prejuizos que se verificarem nos balanços anuais, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao valor das quotas de cada um.

15ª - CESSÃO DE QUOTAS:- Os diretores não poderão adquirir para a sociedade quotas liberadas dos sócios, desde que não haja fundo específico devidamente apurado.Se a sociedade não quizer ou não interessar a aquisição de quotas em virtude do direito de preferência que lhe assiste,a cessão de quotas poderá ser efetuada entre os sócios,independentemente do consentimento dos demais sócios.Com relação a transferência ou cessão de quotas de sócios a terceiros, pessoas estranhas á sociedade,não poderá ela ser feita sem o consentimento expresso dos demais sócios.

16ª - RETIRADA DE SÓCIO:- O sócio que quizer retirar-se poderá fazê lo, continuando a sociedade em vigor com os demais sócios. O retirante receberá em pagamento de sua parte no capital social,lucros e demais haveres, mediante as seguintes condições:-

a) - Deverá dar aviso prévio de noventa (90) dias,comunicando que pretende retirar-se da sociedade;

b) - Os seus haveres serão apurados pelo último balanço geral que tenha sido realizado;

c) - Os haveres apurados serão pagos no prazo de um ano, a contar da data do aviso referido no item "a" desta cláusula, em prestações trimestrais,iguais e contínuas, sem juros.

17ª - FALECIMENTO DE SÓCIOS:- O falecimento de um dos sócios não importa na dissolução da sociedade. Fica neste caso facultado a livre opção dos herdeiros,desde que estejam em condições de fazerem parte da sociedade. No caso de pretenderem continuar na sociedade,deverão de imediato nomear um que os represente na sociedade até a definitiva partilha,continuando após dela cada herdeiro como titular de suas quotas. No caso de não pretenderem continuar na sociedade,deverá dar ciência á sociedade desta resolução,dentro de sessenta (60) dias, a contar da data do evento. Os haveres do sócio falecido serão apurados pelo último balanço geral encerrado antes do falecimento.O pagamento aos herdeiros do sócio falecido será feito da seguinte maneira:-

a) - Cincoenta por cento (50%) do valor apurado dentro de seis (6) meses, contados da data do falecimento do sócio;

b) - Os restantes cincoenta por cento (50%) no prazo de doze (12) meses a contar da data do falecimento do sócio.

Continua na fls. 5 .

TABELIONATO DE GET. VARGAS
JOÃO A. EDLER SOBR. - TABELIÃO

18ª - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:- Em caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão um ou mais sócios, que terão poderes para efetuar a liquidação da sociedade, de conformidade com as leis em vigor. O patrimônio líquido final será partilhado entre os sócios em partes proporcionais às quotas de capital de cada um.

19ª - LIVRO DE ATAS:- A sociedade manterá um livro de atas para consignar as decisões mais importantes da Diretoria e as deliberações tomadas pelos sócios em reuniões convocadas pela Diretoria.

20ª - FILIAIS:- A sociedade cria nesta data uma FILIAL, com os mesmos objetivos sociais estabelecidos na cláusula 4ª (quarta) deste contrato, no local denominado Covó da Fazenda Chopin, distrito de Honório Serpa, município de Mangueirinha, estado do Paraná, ficando destacado para efeitos fiscais a importância de CR$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) do capital social para o Capital da Filial ora criada.

21ª - TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:- A sociedade poderá transformar o seu tipo jurídico em qualquer outro, através de uma alteração contratual.

22ª - REFORMA DO CONTRATO SOCIAL:- O Contrato Social da Sociedade poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração sempre de comum acordo entre os sócios e através de alteração contratual.

E, por se acharem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem tudo quanto aqui ficou expresso neste instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos sócios e por duas testemunhas.

EREBANGO, 01 de setembro de 1979.

Arlindo Guido Petry
CPF nº 006366900-59

Claudio Augusto Petry
CPF nº 126978180-49

Laury Hoppen
CPF nº 006354800-34

Gilberto Petry
CPF nº 180085770-53

Hoppen, Petry & Cia. Ltda.-CGC nº 90154089/0001-33
Gerente Arlindo Guido Petry -CPF nº 006366900-59

TESTEMUNHAS:

Paulo Luiz Dreier - CPF nº 023772840-00

Antonio Carlos Pissetti - CPF nº 135157300-44

8.106 MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de ...

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

30

PROC: 1197-11.00/92-1

GETÚLIO VARGAS, 11 de Junho de 1986. -	FLS.	MATRÍCULA
	01	8.106

FL: 200

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 200

IMÓVEL: - UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número onze (11), com a área superficial de 82.000m2 (oitenta e dois mil metros quadrados), situada na Linha tres (3) da Secção Erebango, distrito deste Município, sem benfeitorias, com as seguintes confrontaçoes e divisas: ao NORTE, por linha seca, com o lote número trinta e seis (36); ao SUL, por linha seca, com a outra parte do mesmo lote número onze (11); ao LESTE, por linha seca, com os lotes números dezes - seis (16) e doze (12); e, ao OESTE, com parte do lote número trinta e oito (38), por linha seca. - Cadastrada no Incra sob nº 869 104 037 230/1; área total:20,7 Ha.; FMP.3,0. Mód. Fiscal: - 20,0; Nº de Mód. 0,98. -

PROPRIETÁRIO:- ESTANISLAU ROGALSKI, - brasileiro, agricultor, casado com Julia Viana Rogalski, CIC/MF. sob nº... 093.839.210-72, residente e domiciliado neste Município. -

Registro anterior: Livro 2, fls. 01, matrícula nº6.182. -

O Oficial: _____ Emir B.Wolffenbüttel. -

R.1-8.106: - COMPRA E VENDA. -

Nos termos da escritura pública de compra e venda / lavrada em 10.06.85, Livro nº09, Fls. 081v/082, sob nº764, pelo Oficial distrital de Erebango, neste Município, Alberto Janich, - o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ESTANISLAU ROGALSKI, - supra qualificado. -TRANSMITENTES:- WALDIR SEVERO DIAS e sua mulher Irene Terezinha Dias , brasileiros, casados entre si, ele agricultor e ela do lar, CIC/MF. sob nº - 162.581.340-68, residentes e domiciliados no Município de Port o Alegre do Norte, Luciára- MT. - VALOR:Cr$30.000.000 (trinta milhoes de cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, a Cr$34.000.000 (trinta e quatro milhoes de cruzeiros). - CONDIÇOES: As de estilo. - Consta da escritura a negativa do / IBDF, sob nº115.808. - Foi apresentada e fica arquivada neste Ofício, cópia xerográfica da guia do ITBI, sob nº0770, devidamente quitada. - Dou fé. -

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel. -

Getúlio Vargas, 11 de junho de 1985. -

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 11 de JUNHO de 1985.

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS

PROC: 1197-11.00/92-1

FL: 201

Livro nº 09-Transmissões PODER JUDICIÁRIO Fls. 081vº a 082
Nº764.- TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA - de Compra e Venda de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, na declarada forma que se segue: SAIBAM/ todos / quantos esta pública escritura de compra e venda virem que / no ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), nesta Vila de Erebango, 2º distrito do Município e Comarca de Getú-/ lio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos dez (10) dias do mês de junho, neste Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e con-/ tratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES : WALDIR SEVERO DIAS e sua mulher dona IRENE TEREZINHA DIAS ,/ brasileiros, casados entre sí, ele agricultor, ela do lar, / inscritos no CIC/MF. sob nº162.581.340/68, residentes e domiciliados em Porto Alegre do Norte, município de Luciara-MT; neste ato representados por seu Procurador o sr. ANTONIO AMADO DIAS, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI-RG.nº / 1023194119/SSP/RS, residente e domiciliado neste distrito; como o mesmo fez jús com a Procuração que apresentou, a qual / foi lavrada aos quatro (04) de junho de 1.985 no Cartório do 2º Ofício de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, às fls.087 no Livro nº11; e a qual por acordo das partes deixa / de ser aqui transcrita em sua íntegra; ficando o traslado registrado e arquivado neste Ofício; e de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: ESTANISLAU ROGALSKI, brasileiro, agricultor, casado com dona JULIA VIANA ROGALSKI, inscrito no CIC/ MF. sob nº093.839.210/72, residente e domiciliado neste distrito. Os presentes pessoas juridicamente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dpu fé. E então perante mim, pelos Outorgantes Vendedores, por seu Procurador, me foi dito que são legítimos proprietários a justo título de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número "11" (onze), com a área superficial de 82.000m2.(Oitenta e Dois Mil Metros Quadrados), situado na Linha 3, da Seação Erebango, distrito de Getúlio Vargas/RS, sem benfeitorias; e confrontando: ao NORTE, por linha seca, com o lote número 36; ao SUL , por linha seca, com a outra parte do mesmo lote número 11; a LESTE, por linha seca, com os lotes números 16 e 12; e, ao OESTE, por linha seca, com parte do lote número 38; dito Imóvel acha-se livre de quaisquer ônus, impostos e embaraços; e está devidamente matriculado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS sob nº6.182; e está / cadastrado no INCRA sob nº869.104.037.230/1; área total:20, 7ha; FMP. 3,0ha; mód.fiscal:20,0; nº de mód.fiscais:0,98; conforme recibo do ITR exercício de 1.985; e que eles Outorgantes Vendedores, por seu Procurador, por esta escritura e na melhor forma de direito, vendem como efetivamente vendido / tem, dito Imóvel, ao Outorgado Comprador, pelo preço certo e ajustado de Cr$30.000.000 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), quantia que declaram já terem recebido integralmente em moéda...

corrente deste País, das mãos do Outorgado Comprador, dando/ lhe em vista disto aqui neste ato, a plena, geral, rasa e irrevogável quitação, obrigando-se a fazerem esta venda para sempre, boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pe-/ los riscos da evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo o Outorgado Comprador tomar posse desde já de/ dito Imóvel, pois a ele neste ato transmitem como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, ações, domínio e posse que tínham e vínham exercendo sobre dito Imóvel, do que / dou fé. Pelo Outorgado Comprador, me foi dito que aceita a / presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha redigida e a ele outorgada, do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Esta-/ dual e Municipal e a Certidão Negativa de nº 115.808 / expedida pelo IBDF no RS em conformidade com a Legislação Florestal; o imóvel foi avaliado em data de 10/06/85 com a Guia / Informativa de nº 348 - valor atribuído pelo contribuinte: / Cr$30.000.000 - valor atribuído pela Fazenda: Cr$34.000.000 ; / o ITBI. tributado à alíquota de 2% na importância de Cr$680. 000, foi pago na agência da CEERGS de Getúlio Vargas aos / 10/06/85 com a Guia de Arrecadação nº 0770; de conformidade / com a IN/SRF. nº 129/80 a presente escritura pública vai in-/ formada à S.R.F. na D.O.I. sob nº 00037/85. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes / li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião, que a escrevi, dou fé, e a assino. (ass.) P.P/ / ANTONIO AMADO DIAS.- ESTANISLAU ROGALSKI.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

EREBANGO, 10 de junho de 1.985

Alberto Janich

ALBERTO JANICH - Oficial Distrital
CIC/MF. nº 181.092.680/72

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO - Getulio Vargas-RS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 19.596 L.º 1-B
à Fls. 083, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1, Matrícola n.º 8.106
Dou fé
Get. Vargas, 11 de junho de 86.
Oficial

FL: 202

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Estanislau Rogalski

CIC

NASCIMENTO
04.08.39

INSCRIÇÃO NO CPF
[illegible] 639 210 [illegible]

CONTRIBUINTE
ESTANISLAU [illegible]

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 202

12.267 — MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio V

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

31

PROC. 1197-11.00/92-1 Fl: 203 | FLS. 01 | MATRÍCULA 12.267

GETÚLIO VARGAS, 14 de Julho de 1992.

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída de parte do lote rural número 27 (vinte e sete), com a área superficial de 165.500,00 m2 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos metros quadrados), situada na linha 03 (três), da secção Erebango, atual distrito do Municipio de Erebango, nesta / comarca, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, na extensão de 543,36 metros, com parte / do lote número 28 (vinte e oito), de propriedade de João Samoel do Nascimento; ao SUL, na extensão de 543,36 metros, com o lote rural número 26 (vinte e seis), de sucessores de Adenor / Zorzan; a LESTE, na extensão de 30,17 metros, com parte deste mesmo lote rural número 27 (vinte e sete), de propriedade de Antonio Ronsoni; e, ao OESTE, na extensão de 303,00 metros, com o lote rural número 29 (vinte e nove), de propriedade de Lauteni Costa e Silva. - Cadastrado dito imóvel no INCRA., sob número 869.317.001.449/3; área total: 20,6 has.; ITR/Quitação exercício de 1991. -

Proprietários: LUIZ RONSONI e sua mulher Zilda Ronsoni, brasileiros, casados, êle agricultor, ela do lar, CIC/MF. em comum sob número 124.077.800/78, residentes e domiciliados na cidade de Erechim, neste Estado. -

Reg.Ant.Liv. 2 n. R.2-691, em 16.06.1976. - E.Cr$8.715,00.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

R. 1-12.267 - D I V I S Ã O. -
Nos termos da Escritura Pública de Divisão lavrada em 09 de Julho de 1992, livro nº. 049-C, fls. 067/068, sob. nº. " 8.430/064 ", pela Oficial Ajudante, Maria Erotilde de Molina Marca, do 2º Tabelionato da Comarca de Erechim, neste Estado, o imóvel clnstante da presente matricula passou a pertencer, perfeitamente individualizado, aos outorgantes e reciprocamente outorgados, LUIZ RONSONI e sua mulher Zilda Ronsoni, supra qualificados. - TRANSMITENTES: os outorgantes e reciprocamente outorgados, ANTONIO RONSONI e sua mulher Genoveva Moravski Ronsoni, brasileiros, casados, êle agricultor, ela do lar,

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica do original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 14 de Julho de 1992.
Oficial

CARTÓRIO
Registro de Imóveis
Registro Civil
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
Matr. 10909087 CIC 090 91
Getulio Vargas - RS.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 203

CIC/MF. em comum sob número 150.578.790/49, residentes e domiciliados em Capo-Erê, Municipio de Erechim, neste Estado. - Atribuído pela Fazenda, para efeitos fiscais, ao imóvel retro, o Valor total de Cr$66.000.000,00(sessenta e seis milhões de cruzeiros). - CONDIÇÕES: As de estilo. - Não incidência de ITBI., nos termos do art. 6º, " V ", da Lei 8821/89, cópia xerográfica da Guia Informativa nº. "48/92", arquivada neste Serviço. Dou fé./ Getúlio Vargas, RS, 14 de Julho de 1992. - E.Cr$266.673,00.

O Oficial: Emir R. Wolffenbüttel.

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Imóveis
Oficial: Emir Borges Wolffenbüttel
Matr.10909087-CIC011.084.000-91
Getulio Vargas - RS.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 14 de Julho de 1992.
Oficial

CONTINUA A FICHA Nº

TRASLADO

ÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
lo do Rio Grande do Sul
ERECHIM

CARTÓRIO Registro Geral de Imóveis e Registro Civil das Pessoas Naturais 2º TABELIONATO
Oficial: Ensir Borges Wolffenbüttel — Maria Cristina de De Molina Marca
Mandado 2000087 CICONIA/RS — Oficiala Ajudante
Getulio Vargas - RS.

FL: 204

PROC: 1197-11.00/92-1

RO Nº 049-C PODER JUDICIÁRIO FLS. 067

Nº DE ORDEM:8.430/064- ESCRITURA PÚBLICA DE DIVISÃO AMIGÁVEL- Saibam quantos esta pública Escritura de Divisão Amigável virem que no ano de mil novecentos e noventa e dois (1.992) aos nove (09) dias do mês de julho, nesta cidade de Erechim-RS, / neste Cartório, compareceran partes a saber:- como outorgantes e reciprocamente outorgados :-1º)- ANTONIO RONSONI e sua mulher GENOVEVA MORAVSKI RONSONI ,brasileiros, casados, ele / agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº9025534604-SSP/RS, ela do lar, portadora da Cédula de Identidade. RG nº-- 1017764273-SSP/RS , portadores em comum do CIC nº150578790-49 residentes e domiciliados em Capo-Êre, neste Municipio; e, como segundos outorgantes e reciprocamente outorgados :- LUIZ / RONSONI e sua mulher ZILDA RONSONI, brasileiros, casados, ele agricultor,portador da Cédula de Identidade RG nº6024217736-SSP/RS , ela do lar, portadores em comum do Registro Civil nº-8.765/52, exp. em Erechim-RS, e do CIC nº 124077800-78, residentes e domiciliados na Rua Silveira Martins,973, nesta cidade; os presentes conhecidos como os próprios da Oficiala Ajudantem, dou fé. E, por todos os outorgantes e reciprocamente/ outorgados, em conjunto e falando cada um por sua vez, foi dito que são senhores e legitimos possuidores em comum e sem divisão dos seguintes bens imóveis: 1º)- UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, CONSTITUIDA DO LOTE RURAL NÚMERO 27, COM A ÁREA DE / DUZENTOS E SEIS MIL METROS QUADRADOS (206.000 m2.)SITUADO NA/ LINHA TRÊS (03) DA SECÇÃO EREBANGO,MUNICIPIO DE EREBANGO-RS, SEM BENFEITORIAS, confrontando:- ao NORTE, por linha seca,com/ o lote número 28 da Linha 3, de propriedade de João Samuel / do Naêcimento; ao SUL,por linha seca, com o lote nº 26, da Linha 3, de propriedade de Sucessores de Adenor Zordan;a LESTE pelo Lageado Taboão, com o lote nº 04 da Linha 01,de propriedade de Angelim Guarnieri Tizoco; ao OESTE, com o lote nº 29, de propriedade de Lautemi Costa e Silva; INCRA sob nº 869.317.001 449-3, área de 20,6 ha, pago o exercicio de 1.991; Imóvel Matriculado sob nº 691 do Livro 02, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Getulio Vargas,RS; 2º)- PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO DOZE (12)DA LINHA UM (01) SECÇÃO EREBANGO,DISTRITO DE / CAPO-ÊRE, NESTE MUNICIPIO DE ERECHIM-RS, COM ÁREA DE SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS(62.500 m2.) SEM BENFEITORIAS, confrontando dentro de uma área maior de 125.000m2. ao NORTE,com o lote nº 10 de propriedade de Rosa Samuel; ao / SUL,com o lote nº 14, de propriedade de Angelin Tizoco; a LESTE,com o lote nº 15, da Linha 02, todos da mesma secção,de propriedade de Madalena Kosboski; e, a OESTE, com a outra metade/ do lote nº 12, de propriedade de Antonio Ronsoni; INCRA sob nº 869 074 021 539-1, dentro da área de 12,5 ha, pago o exercicio de 1.991; imóvel Matriculado sob nº 5.564 do Livro 02, junto / ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade de Erechim-RS; 3º)- PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO DOZE (12) DA LINHA UM (01) SECÇÃO EREBANGO,DISTRITO DE CAPO-ÊRE,MUNICIPIO DE ERECHIM-RS,COM/

Antonio Ronsoni Genoveva Moravski Ronsoni Luiz Ronsoni Zilda Ronsoni

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197 11.00 92.1
Fls. 204

ÁREA DE SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS :::: (62.500 m2.) confrontando dentro de uma área maior com 125.000 m2, ao NORTE, com o lote nº 10, de propriedade de Rosa Samuel ao SUL, com o lote nº 14, de propriedade de Angelin Tizoco; a/ LESTE, com o lote nº 15, da Linha 02, todos da mesma secção de propriedade de Madalena Koboski; ao OESTE, com a outra metade do mesmo lote nº 12, de propriedade de Antonio Ronsoni; INCRA- nº 869 074 021 539-1, com área maior de 12,5 ha. pago o exercício de 1.991; Imóvel esse matriculado sob nº 5.565, do Livro - 02 do Registro de Imóveis desta cidade de Erechim-RS; QUE, como o referido imóvel se encontra em comum entre eles outorgantes e reciprocamente outorgados, possuindo cada um deles parte ideal e não determinada no mesmo, resolveram de comum acordo - extinguir esta estado de comunhão e, assim pela Presente Escritura de Divisão com base no Mapa apresentado, fazem a divisão/ a fim de que cada um fique com sua parte certa e determinada - da seguinte maneira:- AOS PRIMEIROS OUTORGANTES E RECIPROCA - MENTE OUTORGADOS- ANTONIO RONSONI e sua mulher GENOVEVA MORA VSKI RONSONI, caberá:- PARTE DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS DO LOTE / RURAL Nº 27, DA LINHA TRÊS (03) SECÇÃO EREBANGO, MUNICIPIO DE / EREBANGO-RS, COM A ÁREA DE 40.500,00 m2. (QUARENTA MIL E QUI - NHENTOS METROS QUADRADOS) SEM BENFEITORIAS, confrontando: ao / NORTE, com o Lageado Taboão e parte do lote nº 28 de propriedade de João Samoel do Nascimento; ao SUL, com parte do lote rural nº 26, de propriedade de Adenor Zorzan; ou melhor sucessores de Adenor Zorzan; a LESTE, com o Lageado Taboão e parte do lote nº 14 de Olindo Sielski e Irmãos e Angelin Guarnieri Tizoco; ao OESTE, com parte do mesmo lote rural 27, de propriedade de Luiz Ronsoni; e, todo o imóvel descrito e 2º lugar e ainda todo o imóvel descrito em 3º lugar, constantes das Matriculas nºs 5.564 e 5.565; e, AOS SEGUNDOS OUTORGANTES E RECIPROCAMEN TE OUTORGADOS - LUIZ RONSONI e sua mulher ZILDA RONSONI, caberá PARTE DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA DO LOTE RURAL NÚMERO/ 27, DA LINHA TRÊS (03) SECÇÃO EREBANGO, MUNICIPIO DE EREBANGO- RS, COM A ÁREA DE CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS/ METROS QUADRADOS (165.500,00 m2.) SEM BENFEITORIAS, confrontando ao NORTE, na extensão de 543,36 metros, com parte do lote / nº 28, de propriedade de João Samoel do Nascimento; ao SUL, na extensão de 543,36 metros, com lote rural nº 26 de sucessores/ de Adenor Zorzan; a LESTE, na extensão de 30,17 metros, com / parte do mesmo lote rural nº 27, de propriedade de Antonio Ronsoni; ao OESTE, na extensão de 303,00 metros, com o lote rural nº 29, de propriedade de Lauteni Costa e Silva; Que, assim dando como dão por feita e acabada a presente divisão e dando como dão, recíproca quitação, transmitem desde já toda a posse, domínio, direitos, e ação, uns aos outros, que nas partes do / imóvel dividido e que cada condômino fica pertencendo exerciam para que cada um dos mesmos condôminos possam dessas partes / livremente usar, gozar e dispor como suas que ficam sendo a da hoje em diante por força desta escritura, obrigando-se a

TRASLADO

FL: 205

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
lado do Rio Grande do Sul
ERECHIM

CARTÓRIO
Registro Geral de Imóveis e
Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Emir Bonnes
Matr. 10909087-C/CON.
Getulio Vargas - RS.

2º TABELIONATO
Maria Erotilde De Molina Marca
Oficiala Ajudante

PROC: 1197-11.00/92-1

LIVRO Nº 049-C

PODER JUDICIÁRIO

FLS. 068

fazerem a presente divisão, sempre boa, firme e valiosa. A presente transação prevalece a isenção do Imposto de Transmissão-"inter-vivos", e todos os outorgantes e reciprocamente outorgados apresentaram a Certidão Negativa Estadual em data de ::::: 06.07.92 e 08.07.92; paga a taxa de serviços diversos no valor de Cr$ 23.391,68 em data de 06.07.92, e Cr$ 23.391,68 em data de 08.07.1992;"Os outorgantes e reciprocamente outorgados dando / fiel cumprimento ao Decreto nº 93.240 de 09.09.1986, declaram/ sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de / ações reais e pessoais relativas aos imóveis e de outros ônus/ reais incidentes sobre o mesmo". E, assim me pediram lhes lavr digo, lavrasse esta escritura que lhes li, acharam conforme, / aceitaram, ratificam e assinam dispensando as testemunhas na / forma da Lei vigente. Eu, Marise Regina Bernardon, auxiliar / que a datilografei. Eu, Maria Erotilde de Molina Marca, Oficiala Ajudante nas funções de Tabeliã, que a subscreve e assina e em público e raso.-

Erechim-RS, 09 (nove) julho de 1.992.

Antonio Ronsoni

Luiz Ronsoni

Genoveva Moravski Ronsoni

Zilda Ronsoni

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Maria Erotilde de Molina Marca
Oficiala Ajudante

Maria Erotilde de Molina Marca
Oficiala Ajudante

2.º TABELIONATO
CARTÓRIO MÁRIO
MÁRIO JOÃO BISI
Tabelião
MARIA EROTILDE DE MOLINA MARCA
Oficiala Ajudante
Rua Itália, 114 - Erechim - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 11.97.11.0082-1
Fls. 205

FL:205-V

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 31.021 L.º 01-C
à Fls. 074, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1., Fabícola n.º 12.267
Dou fé
Get. Vargas, 14 de Julho de 19 92.

Oficial

CARTÓRIO
Registro Geral de Imóveis e
Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Ercir Bertoni Martinazzo
Matr.10909087 CNPJ 88.024.060/91
Getulio Vargas-RS.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-M.00/82-1
Fls. 206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
MUNICIPIO DE GETULIO VARGAS

MATRICULA Nº 691

DATA: 16.06.1976.

IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, CONSTITUÍDA DO LOTE RURAL NÚMERO 27 (VINTE E SETE), COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 206.000,M2. (DUZENTOS E SEIS MIL METROS QUADRADOS), SITUADO NA LINHA 3 (TRÊS) DA SECÇÃO EREBANGO, DISTRITO DÊSTE MUNICIPIO, SEM BENFEITORIAS E CONFRONTANDO: AO NORTE, POR LINHA SÊCA, COM O LOTE NÚMERO 28 DA LINHA 3, DE PROPRIEDADE DE JOÃO SAMUEL DO NASCIMENTO; AO SUL, POR LINHA SÊCA, COM O LOTE NÚMERO 26 DA LINHA 3 DE PROPRIEDADE DE FLORTO SIRVALINO TALGATTI; A LESTE, PELO LAGEADO TABOÃO, COM O LOTE NÚMERO 4, DA LINHA 1 DE PROPRIEDADE DE ALCIDES JOÃO DE OLIVEIRA; E, AO OESTE, POR LINHA SÊCA, COM O LOTE NÚMERO 29 DA LINHA 3 DE PROPRIEDADE DE LAUTERI COSTA E SILVA.- CADASTRO DO INCRA SOB.- NÚMERO 869.104.015.717; ÁREA TOTAL. 20,6 HA. EXPLOR. 20,6.- HA. MÓD. 30,0 ; Nº DE MÓD. 0,62; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARC. 20,6 HA. PAGO ITR, EXERCÍCIO DE 1.975 NO BCO. SUL BRASILEIRO S/A. EM DATA DE 26.12.1975.-

PROPRIETÁRIO: JOSÉ WALDEMAR TALGATTI, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE EM ERECHIM, NÊSTE ESTADO, PORTADOR DO C.P.F.M.F. SOB Nº 061.552.780.

REG. ANT. LIV. 3, T. N. 23.486 EM 10.10.1972.

GT. VARGAS, 16 JUN. 1976. O OF. _____
Marino Edler - Of. Ajudante

AV. 1-691 - CONSTRUÇÃO: UM ARMAZEM PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE CEREAIS, DE MADEIRA, MEDINDO 10 X 8 METROS, COBERTO COM TELHAS DE BARRO, ASSOALHADO, COM ANEXO DE 3 METROS PRÓPRIO PARA GARAGEM, ESTIMADO NO VALOR DE CR$. 10.000,00 .

GT. VARGAS, 16 JUN. 1976. O OF. _____
Marino Edler - Of. Ajudante

R. 2-691 - COMPRA E VENDA: TRANSMITENTES: JOSÉ WALDEMAR TALGATTI E SUA MULHER CRISTINA TALGATTI, BRASILEIROS, CASADOS, RESIDENTES EM ERECHIM, NÊSTE ESTADO. ADQUIRENTES: ! ! LUIZ RONSONI, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, CPF/124.077.800 E- ANTONIO RONSONI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, ENSACADOR, PORTADOR DO CPF/150.578.790, AMBOS RESIDENTES NO MUNICIPIO DE ERECHIM. ÁREA: 206.000,M2. - VALOR: CR$. 170.000,00 - FORMA: ESCRITURA PÚBLICA PELO TABELIONATO MANDELLI DE ERECHIM AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1.976.-

GT. VARGAS, 16 JUN. 1976. O OF. _____

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler, Titular — Maria L. Edler, Substituta

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

TRASLADO

Fls 207

República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

José Mandelli Filho
tabelião
Clélia Maria Mandelli
e Mário Bisi
Ajudantes substitutos
— ERECHIM —

PROC: 1197-11.00/92-1

Livro N.º 077-TRANSMISSÕES PODER JUDICIÁRIO Fls. 193

1.198/72 da Corregedoria Geral da Justiça.

Nº DE ORDEM: 12.772/183 - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA- Saibam quantos esta pública escritura de Compra e Venda virem, que no ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), aos vinte e um (21) dias do mês de maio, nesta cidade e Comarca de / Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste Cartório, compareceram partes entre si justas, avindas e convencionadas a saber como outorgantes vendedores o senhor JOSÉ WALDEMAR TALGATTI e sua mulher dona CRISTINA TALGATTI, brasileiros, casados entre/ si, ele agricultor, ela de afazeres domésticos, residentes e domiciliados neste município de Erechim (RS), portadores do :: C.I.C. nº 061552780; como outorgados compradores os srs. LUIZ RONSONI, casado com dona ZILDA RONSONI, brasileiro, agricultor portador do C.I.C. nº 124077800, e, ANTONIO RONSONI, brasileiro, solteiro, maior, ensacador, portador do C.I.C. nº 150578790 ambos residentes e domiciliados neste município de Erechim(RS) os presentes conhecidos como os próprios do Oficial Ajudante,/ de mim Escrevente Autorizada e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores supra citados, foi dito que são senhores e legítimos possuidores do seguinte bem imóvel: LOTE RURAL NÚMERO VINTE E SETE (27), DA LINHA TRÊS (3), SECÇÃO EREBANGO, MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, COM A ÁREA DE DUZENTOS E SEIS MIL METROS QUADRADOS (206.000 m2), JUNTAMENTE COM UM ARMAZÉM CONSTRUÍDO DE MADEIRA, PARA DEPÓSITO DE CEREAIS e confrontando dito imóvel: ao NORTE, por linha seca, com o lote nº 28, da Linha 3, de propriedade / de João Samuel do Nascimento; ao SUL, por linha seca, com o lote nº 26 da linha 3, de propriedade de Florio Sirvalino Talgatti; a LESTE, pelo Lageado Taboão, com o lote nº 4, da Linha 1, de propriedade de Alcides João de Oliveira; e, a OESTE, por linha seca, com o lote nº 29, da linha 3, de propriedade de Lauteni Costa e Silva; imóvel esse que os outorgantes vendedores/ houveram por compra feita ao Governo do Estado do Rio Grande / do Sul, cujo título foi expedido pelo Governo do Estado aos 25 07.1972 e que se encontra devidamente transcrito junto ao Registro de Imóveis de Getúlio Vargas, sob nº 23.486, às fls. 76 do livro nº 3-T, e cadastrado junto ao INCRA sob nº 869104 :: 015717, com área total de 20,6 ha - módulo 30,0 ha - nº de módulos 0,62 ha e fração mínima de parcelamento de 20,6 ha; tinham contratado a venda, como de fato, pela presente escritura vendido tem aos outorgados compradores, pelo preço certo e entre si ajustado de Cr$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL CRUZEIROS), que os outorgantes vendedores já receberam em moeda corrente do país, das mãos dos outorgados compradores, pelo que lhes dão plena e geral quitação, do que dou fé, transmitindo - lhes desde já toda a posse, domínio, senhorio e ação sobre dito imóvel e se obrigam a fazer esta venda sempre boa, firme, e valiosa, tirar os compradores a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, respondendo pela evicção de direito, dou fé. Pelos outorgados compradores, ante as mesmas testemunhas, foi dito que era verdade todo o exposto e que por isso aceitavam esta escritura em seus expressos termos. Em seguida foram-me apresentados os documentos os quais ficarão aqui arquivados e que a seguir transcrevo da forma e teor seguinte: Guia Informativa nº 173. Guia de Arrecadação nº 206. Valor: Cr$ 1.700,00. Total: Cr$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros). Recebido (assinatura ilegível).- Certidão. Certifico, em virtude do despacho supra, que: José Waldemar Talgatti, nada deve à Fazenda/ do Estado, por esta repartição, até a presente data. Exatoria/

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00/92.1
Fls. 207

FLS 207-V

Estadual de Getúlio Vargas, em 20 de maio de 1976. (ass.) Ra - bello - exator.-Certidão. Certificamos em virtude do despacho/ do sr. Prefeito Municipal que o sr. José Waldemar Talgatti, na da deve à Fazenda Municipal, por esta repartição. Contadoria / da Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas, 20 de maio de 1976. (ass.) ilegível.- Certidão de Isenção de Contribuição Direta / do FUNRURAL. José Waldemar Talgatti. Nº 021442. Certifico, que não sendo o requerente responsável pelo recolhimento das con - tribuições previstas no art. 15,item I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 11, de 25.5.71,com as alterações da Lei Com - plementar nº 16, de 30.10.73, está dispensado da apresentação/ de Certificado de Quitação e/ou Certificado de Regularidade de Situação. Getúlio Vargas, 17.05.76. (as.) Terezinha Balbinot.- Pelas partes me foi dito que dispensam a apresentação da Certi dão Negativa Federal, razão pela qual os vendedores se respon- sabilizam pelo pagamento de quaisquer impostos e taxas,devidos pelo imóvel, objeto da presente.- E assim me pediram lhes la- vrasse esta escritura que lhes li, acharam conforme, aceitaram ratificam e assinam com as testemunhas Odilmo Bellio e Maria / Berto, brasileiros, ele casado, ela solteira, maior, ambos co- merciários, residentes nesta cidade. Eu, Leila Helena Pandolfi Escrevente Autorizada que a datilografei. Eu, Mário Bisi- Ofi - cial Ajudante que a subscrevo e assino em público e raso.-

Cr$ 765,00

EM TESTEMUNHO ___ DA VERDADE

Erechim (RS), 21 (vinte um) de maio de 1976

Mário Bisi - Oficial Ajudante

José Waldemar Talgatti

Cristina Talgatti

Luiz Ronsoni

Antonio Ronsoni

Odilmo Bellio
1ª testemunha

Maria Berto
2ª testemunha

FIRMAS NOS CARTÓRIOS
PÔRTO ALEGRE: 2o., 3o., 5o. e 6o. Tab.
CURITIBA: 5o., 6o. e [illegible] Tabs.
SÃO PAULO: 7o., [illegible] Tab.
GUANABARA: [illegible] Tabelionatos
BRASÍLIA: 1o., [illegible] Tabelionatos
RECIFE: 1o. [illegible]
BELÉM: 1o. Tabelionato

2o. TABELIONATO
(CARTÓRIO MANDELLI)
MARIO BISI
Ajudante Substituto
LEILA HELENA PANDOLFI
Escrevente Autorizada
ERECHIM - RS

FL: 208

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Federal

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8417 00144 110 1	13101	78 123 322 09624 43

Nome: ANTONIO RONSONI

Endereço / Domicílio Fiscal | Município do Endereço: EREBANGO | UF: RS | CEP: 00000

Nome do Imóvel | Código do Imóvel: 869 317 001 449 3 | Área Total: ********20,6

Indicação para Localização do Imóvel: EREBANGO KM 12 | Município da sede do Imóvel: EREBANGO | UF: RS | CEP: 99920

Classificação	EMPRESA RURAL	Nº Mód. Fiscais	********1,03	FRU	********45,0
Enquadramento Sindical	EMPREGADOR II-B	Módulo Fiscal	**********20	FRE	********45,0
Área Registrada	**********20,6	Nº Mód. Rurais	********5,88	Alíquota Base	********0,2
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********3,6	Alíquota de Cálculo	********0,2
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********	Data de Emissão	16/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********3.059.728,84
ITR Calculado	**********6.119,45
ITR Devido	**********611,95
Taxa de Cadastro	**********263,92
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********8.159,00
Contribuição CONTAG	**********0,00
Valor do Exercício	**********9.034,87
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********9.034,87

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto 70.235/72.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1192-1100/91
Fls. 208

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1 - Este certificado é documento indispensável para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural e para homologação de Partilha Amigável ou Judicial, Sucessão Causa Mortis, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Lei nº 4.947/66.

2 - Sempre que o imóvel sofrer alterações por compra / venda, permuta, doação, etc. e nas condições de exploração, procurar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC para atualização de seu cadastro.

3 - As informações deste certificado são exclusivamente cadastrais e tributárias. Não legitima o direito de domínio ou posse, conforme preceitua o artigo 3º da Lei nº 5.868/72.

4 - As impugnações ao lançamento deverão ser dirigidas à autoridade da Receita Federal que jurisdiciona o domicílio fiscal (endereço do declarante) até a data de vencimento, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto nº 70.235/72.

5 - Após a data de vencimento serão cobrados multa e juros de mora.

6 - O não pagamento dos tributos, sujeitará o contribuinte às penalidades previstas em lei e à cobrança judicial.

7 - O pagamento poderá ser efetuado em qualquer estabelecimento bancário ou nas agências da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BERS112 4FEV92 $27.479,43RRE16

32

Imóvel: UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS, que compreende parte do lote número 23 (vinte e três), situado na Linha 03 (três) da Secçao Erebango, 2º Distrito deste Municipio, com a área superficial de 49.795,75.m2. (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), ou 4,9795ha., sem benfeitorias e dentro das seguintes divisas e confrontaçoes: ao NORTE, por uma linha sêca de 231,00 metros, com parte do mesmo lote rural número 23 (vinte e três), pertencente a Silvina Sielski; ao SUL, por linha sêca, de 178,00 metros, com o lote número 19 (dezenove) da linha 03 (três); a LESTE, por uma linha sêca de 193,00 metros, com parte do mesmo lote número 23 (vinte e três), pertencente a Silvina Sielski; e, ao OESTE, por uma linha sêca de 294,00 metros, com o lote número 22 (vinte e dois) da linha 03 (três). - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMERO: 869.104.031.755/6; área total: 22,3 ha. fração mínima de parcelamento: 3,0 ha.; mód. fiscal: 20,0; nº de móds. fiscais: 1,11; ITR/quitação exercício de 1.985, em data de 30/07/1985

Proprietário: LUIZ CARLOS NOSKOSKI, brasileiro, médico, civilmente casado com Maria Bernadete Abelin Noskoski, inscrito no CIC/MF. sob nº. 195.813.600/00, residente e domiciliado na cidade de Erechim, neste Estado. -

Reg.Ant.Liv. 2, Matricula nº. 585, em 02/06/1976.

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

R. 1-8.315 - C O M P R A E V E N D A. -
Nos termos da Escritura Pública de compra e venda lavrada em 30 (trinta) de Julho de 1.985, Livro nº. 112, fls. 051 e vº., sob número " 043/13588 ", pelo Notário local João A. Edler Sobrinho, o imóvel constante da presente matricula foi adquirido por " LUIZ CARLOS NOSKOSKI ", supra qualificado. - TRANSMITENTES: SILVINA SIELSKI e seu marido Edmundo Sielski, brasileiros, civilmente casados entre si, ela / professôra, êle agricultor, CIC/MF. em comum sob número 248.961.100/30, residentes e domiciliados neste Municipio de Getúlio Vargas, Rs. - VALOR: CR$. 15.000.000 (quinze milhoes / de cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, em CR$. 27.000.000 (vinte e sete milhoes de cruzeiros). CONDIÇÕES: As de estilo. - Ficam arquivadas neste Oficio, Guia/ Negativa do IBDF., sob número " 125097 ", datada de 07 (sete) de Agôsto de 1.985 bem como cópia xerográfica da Guia de

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 13 de Agosto de 85.-
Oficial

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

da Guia de recolhimento do ITBI., sob número " 1054 ", no va - lor de CR$. 540.000, devidamente quitada. - Dou fé. Getúlio / Vargas, Rs. 12 (doze) de " Agôsto " de 1.985 (mil, novecentos e oitenta e cinco). -

O Oficial: _____ Emir B. Wolffenbüttel.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —

Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autêntica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 13 de Agosto de 85.-

_____
Oficial

Registro Geral de Imóveis
★
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
★
CIC/MF 011.084.090-91

CONTINUA A FICHA N.º

Secretaria de Cultura
Proc. 1197-11.09/82-1
Fls. 210

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

CERTIFICADO DE CADASTRO

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - DOC. COBRANÇA
TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS E EMOLUMENTOS PARA O INCRA

NOME DO DECLARANTE: SILVINA SIETSKI

CÓDIGO DO IMÓVEL: 869 104 031 755 | DV: 6

EXERCÍCIO: 1985

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA OU INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: DESVIO VENIARRA

CÓDIGO DE ENDEREÇO: 53001

MUNICÍPIO DO ENDEREÇO: 7900 GETULIO VARGAS | UF: RS | DE PROCESSAMENTO: 109,054 | CPF DO DECLARANTE: 81 908 556

NOME DO IMÓVEL | MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL: GETULIO VARGAS | UF: RS | DOC. DATA CAD.: DP/78

FMP	FMM	MICROFILME DP	MOD. FISCAL	Nº DE MÓD. FISCAIS	ASSALAR. RODS
*****22,3	*****3,0	78 097 253 07567 13	*20,0	*****1,11	*******

ÁREA TOTAL	ÁREA COMERCIAL	GRAU DE UTILIZAÇÃO	GRAU DE EFICIÊNCIA	FAU	FRE
*****6.902,432	0,2	* * * * * * * * *	0,0	44,4	34,5

VALOR DA TERRA NUA	IMPORTÂNCIA DOS BENS ACESSÓRIOS	VALOR DA TERRA NUA TRIBUTÁVEL
***********0	***********0	***********0

IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	TOTAL BÚFALO PARA FISCAL	CONTRIBUIÇÃO CNA
***********0	***********0	***********0

MULTA	TAXA DE CADASTRO	CONTRIBUIÇÃO CONTAG
***********0	***********0	********26.399

JUROS	TOTAL	TOTAL
***********0	***********0	********26.399

ENQUADRAMENTO SINDICAL: TRAB. RURAL

CLASS.IMÓVEL ART. 2º DEC. 84890 P: INCISO II-B

TOTAL DO EXERCÍCIO: **********26,399

ESTA GUIA NÃO QUITA DEBITOS ANTERIORES.

EXERCÍCIO EM DÉBITO: * * * * * * * *

DÉBITOS ANTERIORES: **********0

DATA DE VENCIMENTO: 24/06/85

VALOR A PAGAR SEM MULTA: **********26,399

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

9104 031755 53001 80 26399

5581268

TABELIONATO - REG. ESPECIAL
CARTÓRIO DE PROTESTOS
JOÃO A. [illegible] - TABELIÃO
SILVANA R. VALSOLER - OF. AJTE.
GETÚLIO VARGAS - RGS

PROC: 1197-11.00/92.1

Secretaria da Cultura
Proc. nº
Fls.

FL: 211

Livro N.º 112
"Transmissões"
Nº.Ord.043/13583

Fls. 051.-

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas
Emir B. Wolfenbüttel

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GETÚLIO VARGAS
Tabelionato

TABELIONATO - NOTAS ESPECIAIS
PROTESTO DE TÍTULOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião
GETÚLIO VARGAS RS

TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA - de COMPRA E VENDA que nestas Notas fazem: SILVINA SIELSKI E SEU MARIDO a LUIZ CARLOS NOSKOSKI, na declarada forma que se segue. Emitida declaração sobre operações - imobiliárias nº. 00200/85, conforme o disposto no Decreto-Lei 1510 de 27 de dezembro de 1.976 e na Instrução Normativa nº.- 129/80 da Secretaria da Receita Federal. -SAIBAM / - todos - quantos esta pública escritura de COMPRA E VENDA virem, que no ano de mil, novecentos e oitenta e cinco (1985), nesta cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos trinta (30) dias do mês de JULHO, neste Cartório, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES: SILVINA SIELSKI, professora, CI/RG. 603.123.4898, SSP/RS., expedida em 06-12-1982, e seu marido EDMUNDO .. SIELSKI, agricultor, CIC. em comum 248.961.100/30, brasileiros, casados entre si, no regime da comunhão universal de bens anterior à vigência da Lei 6515/77, domiciliados e residentes em Linha 3, secção Erebango, 2º distrito deste Município, inscritos em 26-06-1957, no Livro B/20, às fls. 1v4/15, sob nº.- 4783, no Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Erechim, neste Estado; e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR: LUIZ CARLOS NOSKOSKI, brasileiro, médico, casado com Dª.. MARIA BERNADETE ABELIN NOSKOSKI, no regime da comunhão universal de bens, anterior a vigência da Lei 6515/77; natural deste Município de Getúlio Vargas; nascido em quatro/4 de dezembro de mil, novecentos e quarenta e oito (1948); filho de Carlos Noskoski e de Dª. Ana Noskoski, residente e domiciliado à Rua Marcelino Ramos, nº. 1027, na cidade de Erechim, neste Estado, inscrito no CIC. sob nº. 195.813.600/00,- portador da Cédula de Identidade RG. 300.243.7841, SSP/RS.- Os presentes, pessoas devidamente identificadas por mim, Tabelião e, de cuja capacidade jurídica e identidade, dou fé. - Então, pelos OUTORGANTES VENDEDORES, me foi dito que, por justo título e aquisição legal, consoante vai adiante devidamente esclarecido, se constituíram senhores e exclusivos possuidores, de UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS, que compreende parte do lote número vinte e três (23), situado na Linha três (3) da secção - Erebango, 2º distrito deste Município, com a área superficial de 49.795,75m2. (quarenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e cinco), ou 49, digo 4,9795 ha., sem benfeitorias e, dentro das seguintes divisas e confrontações: ao NORTE - por uma linha sêca de 231,00 metros, c/ parte do mesmo lote rural nº. 23, pertencente aos vendedores; ao SUL - por linha sêca, de 178,00 metros, com o lote número/ dezenove (19) da Linha três (3); a LESTE - por uma linha sêca de 193,00 metros, com parte do mesmo lote número 23, pertencente aos vendedores; e, ao OESTE - por uma linha sêca de .. 294,00 metros, com o lote número vinte e dois (22) da Linha 3 (três). - Dita área de terras que se acha livre e desembaraçada de ônus quaisquer, de responsabilidades pessoais, reais, inclusive fiscais, eles outorgantes a possuem por compra feita a Longines Mikulski e sua mulher, conforme Escritura Pública de

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92.1
Fls. 211

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 19.970 L.º 1-B
à Fls. 086, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 01
sob n.º R.1, matrícola n.º 8.315
Boa fé
Get. Vargas, 12 de agosto de 1985
Oficial

FL:211-V

GETULIO VARGAS, 30 JUL 1985

JOÃO A EDLER SOBR. - Tabelião - CIC. 008.030.570/91.-----

compra e venda lavrada nestas Notas, em quatro (4) de janeiro de mil, novecentos e setenta e três (1973), transcrita em 04. de janeiro de 1.973, às fls. 96 do Livro 3/T. sob nº. 23.597, no OFICIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DESTA COMARCA, cadastrada - no INCRA. sob nº. 869.104.031.755/6, com a área total de 22,3 ha. fração mínima de parcelamento: 3,0 ha.; mod. fiscal: 20,0 número de módulos fiscais: 1,11 - ITR/quitação exercício de 1.985, em data de 30.07.1985. - Pela presente escritura e na/ melhor forma de direito, eles outorgantes vendem, como de fato vendido tem, ao outorgado comprador, dita área de terras - antes descrita, pelo preço total, certo e ajustado de Cr$. --- 15.000.000 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), que declararam ter recebido, neste ato de dito comprador, em moeda corrente deste País, pelo que lhe dão aqui, plena, rasa, geral e irrevogável quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre boa, - firme e valiosa e a defendê-lo se forem chamados à autoria, respondendo a todo o tempo, pelos riscos da evicção; podendo/ dito comprador tomar posse desde já de dito imóvel, pois a .. ele transferem neste ato, pelo constituto possessório, toda a posse, domínio, direitos e ações, que até o presente momento exerciam sobre o mesmo. - Pelo outorgado comprador, me foi dito, a seguir, que aceitava esta escritura nos seus expressos/ termos. Passo a descrever os documentos que me foram apresentados e que fazem parte integrante do processo de conhecimentos de nº. 043/13.588 destas Notas: Certidões negativas em .. que provem que nada existe que grave, onere ou incapacite os outorgantes vendedores e seus bens das Fazendas Estadual e Municipal, até a presente data. - Isento certidão negativa de tributos Federais, pelo Decreto-Lei nº. 1.715 de 22 de novembro de 1.979, publicado no Diário Oficial da Uniãode 23 de novembro de 1.979. - O imposto de transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, foi pago pela guia de arrecadação nº. 1054, sobre o valor de Cr$. 27.000.000 (valor atribuído pela Fazenda Estadual e, elevado para os efeitos fiscais), na importância de Cr$. 540.000 - na Ag. Da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, desta cidade de Getúlio Vargas, em 30 de julho de 1.985, imposto tributado à alíquota de 2%. sobre o valor declarado . - A certidão negativa de multas do/ IBDF., prevista no artº 37 da Lei 4771 de 15.09.65 (Código .. Florestal), será apresentada ao Ofício do Registro de Imoveis local, na ocasião do registro da presente escritura. DECLARAÇÃO DOS OUTORGANTES VENDEDORES: Declaramos sobas penas da lei, e, para os fins do disposto no Decreto-Lei 1958/82 de 09.09.- 1982 que, não estamos em débito nem somos responsáveis por .. quaisquer dívidas à Previdência Social. - E, assim convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual foi lida por mim, Tabelião, perante as partes e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram, outorgaram e assinam por se achar conforme às suas declarações, do que tudo .. certifico e dou fé. Eu, Tabelião, a datilografei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.=

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

TABELIONATO - REG. ESPECIAIS
PROTESTO DE TITULOS
JOÃO A. EDLER SOBR. - Tabelião

2.892 MATRICULA

...de Imóveis da Comarca ... 33 ...arga: 34

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

PROC: 1197-11.00/92-1

GETÚLIO VARGAS, 16 de AGÔSTO de 1.982.

FLS. 02 | MATRICULA 2.892/2 FL: 212

o imóvel constante da presente Matricula com a área superficial de 167.500,00.m2. (cento e sessenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, foi adquirido por FLORIANO NOSKOSKI, brasileiro, agricultor, casado com Ana Prichua Noskoski, pelo regime da comunhao universl de bens, residente e domiciliado em Secçao Mato Prêto, distrito deste Municipio, inscrito no CIC/MF. sob nº. 231.717.580/91 tendo sido TRANSMITENTES: ITALO MUNDIALINO MARCON e sua mulher NEIDE TEREZINHA SEMINOTTI MARCON, brasileiros, casados entre si, êle médico, ela enfermeira, residentes e domiciliados à Praça Maurício Cardoso, nº. 40, apto. 501, na cidade de Porto Alegre, Capital deste Estado, CIC/MF. nº 002.251.000/10. - Valor: CR$. 3.300.000,00.(três milhões e trezentos mil cruzeiros), nas CONDIÇÕES de estilo. Dou fé. Getúlio Vargas, Rs. 16 (dezesseis) de " Agôsto " de 1.982. 7.117,-

O Oficial: _____ Emir Borges Wolffenbuttel.

R.6-2.892: - COMPRA E VENDA: -

Nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 27.10.83, Livro nº08, Fls. 171v/172, sob nº651, pelo Oficial distrital de Erebango, distrito deste Município, Alberto Janich, o imóvel constante da presente matrícula, registro R.5-2892, em sua totalidade, com a área superficial de 167.500m2 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), foi adquirido por ADELINO COLPANI, brasileiro, industrialista, casado com Maria Elena Colpani, CIC/MF. sob nº164.410.010-06, residente e domiciliado em Erechim-RS, e, PAULO DOS SANTOS RABELLO, brasileiro, funcionário Público, casado com Leontina Maria Lurdes Rabello, CIC / MF. sob nº010.010.940-34, residente e domiciliado em ERECHIM-RS.- TRANSMITENTES: FLORIANO NOSKOSKI e sua mulher Ana Prichua Noskoski, brasileiros, casados entre si, ele agricultor e ela do lar, CIC/-MF. sob nº231.717.580-91, residentes e domiciliados neste município. - VALOR: Cr$6.000.000,oo (seis milhoes de cruzeiros), elevados pela Fazenda, para efeitos fiscais, a Cr$10.ooo,ooo,oo (dez / milhoes de cruzeiros). - CONDIÇOES: As de estilo. - Dou fé. - O Oficial: _____ - Emir B. Wolffenbüttel. -

Get. Vargas, 03 de novembro de 1983. -

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
— AUTENTICAÇÃO —
Certifico, usando das faculdades que a lei me confere, que a presente fotocópia é autentica da original em meu poder.-
Dou fé.
Get. Vargas, 03 de 11 de 1983
Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00.92.1
Fls. 212

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

EREBANGO
GETÚLIO VARGAS

FL: 213

ALBERTO SANICH
OFICIAL DISTRITAL

Proc: 1197-11.00/92-1

Livro nº 08-Transmissões
Nº651.-

PODER JUDICIÁRIO
T R A S L A D O

Fls. 171vº a 172

ESCRITURA PÚBLICA - de Comora e Venda de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, na declarada forma que se segue: SAIBAM todos / quantos esta pública escritura de compra e venda virem que no ano de mil novecentos e oitenta e três (1.983), nesta Vila / de Erebango, 2º distrito do município e Comarca de Getúlio / Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro, neste Ofício Distrital compareceram as partes entre sí justas e con tratadas, a saber: de um lado como OUTORGANTES VENDEDORES: / FLORIANO NOSKOSKI e sua mulher dona ANA PRICHUA NOSKOSKI, bra sileiros, casados entre si civilmente pelo regime da comunhão universal de bens, inscritos no CIC/MF. sob nº231.717.580/91 residentes e domiciliados em Secção Mato Prêto, distrito de Erebango, município de Getúlio Vargas/RS., e de outro lado / como OUTORGADOS COMPRADORES: ADELINO COLPANI, brasileiro, in-/ dustrialista, casado com dona Maria Elena Colpani, inscrito no CIC/MF. sob nº164.410.010/06, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS; e PAULO DOS SANTOS RABELLO, brasileiro, funcionário público, casado com dona Leontina Maria Lurdes Rabello, inscrito no CIC/MF.010.010.940/34, residente e domi-ciliado na cidade de Erechim/RS. Os presentes pessoas juridi-camente capazes, reconhecidos e identificados pelo próprio / de mim Oficial Distrital servindo de Tabelião, que dou fé. E então perante mim pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que são legítimos proprietários, a justo título de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, constituída do lote rural número "03" (três), com a área superficial de 167.500m2.(cento e sessenta e sete mil e quinhentos metros quadrados), situada na linha 03 (três) da secção Erebango, 2º distrito de Getúlio Vargas, sem benfeitorias e confrontando: ao NORTE , por linha sêca, com o lote número 04 da linha 03; ao SUL, por linhas sêcas, com o lote "A" e lotes números 01 e 02 da Linha 03; a LESTE, pelo Lageado Taboão, com os lotes números 38 e 39 da linha / 02, fundos e, por linha sêca com o lote "A" da linha 03; e, ao OESTE, por linha sêca, com o lote número 06 da linha 03. Dito Imóvel acha-se livre de quaisquer ônus, impostos e em-baraços e os Outorgantes Vendedores o houveram por compra / feita do casal de Italo Mundialino Marcon por escritura públi ca lavrada pelo Tabelionato de Getúlio Vargas/RS em 13/08/82; e está devidamente registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis de Getúlio Vargas/RS sob nºR.5-2.892 e está cadas-trado no INCRA sob nº 869.104.021.130; área total:16,7ha; / área utilizada:15,0ha; área aproveitável:15,7ha; mód.fiscal: 20,0; Nº de módulos fiscais:0,78; FMP: 3,0ha conforme recibo do ITR exercício de 1.983; e que pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles Outorgantes Vendedores, ven-dem como efetivamente vendido tem dito Imóvel aos Outorgados Compradores, pelo preço certo e ajustado de Cr$6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros), quantia que declaram já terem ...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.90 92.1
Fls. 213

... recebido integralmente em moéda corrente deste País, das mãos dos Outorgados Compradores, dando-lhes em vista disto aqui / neste ato, a plena, geral, rasa e irrevogável quitação, obri-/ gando-se à fazerem esta venda para sempre boa, firme e valiosa, respondendo a todo o tempo pelos riscos da evicção e a defendê-la se fôr chamada a autoria; podendo os Outorgados Com-/ pradores tomar posse desde já de dito Imóvel, pois a eles neste ato transmitem como efetivamente transmitido tem, todos os direitos, ações, domínio, senhorio e posse que tinham e vinham exercendo sobre dito Imóvel, até a presente data, do que dou / fé. Pelos Outorgados Compradores, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todas as suas partes, tal qual se acha / redigida e a eles outorgada, do que também dou fé. Documentos: foram apresentadas as Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal e a Certidão Nº 33.402 expedida pelo I.B.D.F no RS em conformidade com a Lei nº4771 de 15-09-1965 - Código Florestal; o imóvel foi avaliado em 26/10/83 com a Guia Informativa nº632 - valor atribuído pelo contribuinte:Cr$6.000.000,00 - valor atribuído pela Fazenda:Cr$10.000.000,00 ; o ITBI tributado à alíquota de 2% na importância de Cr$200.000,00 foi pago na agência do BANRISUL de Getúlio Vargas em 26/10/83 com / a Guia de Arrecadação nº1473; de conformidade com a IN/SRF.nº 129/80 a presente escritura pública vai informada à S.R.F.na declaração sobre operações imobiliárias de nº00093/83. E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura,a qual lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam, outorgam e assinam perante mim Alberto Janich Oficial Distrital / servindo de Tabelião, que a escrevi, dou fé e a assino. (ass.) FLORIANO NOSKOSKI.- ANA PRICHUA NOSKOSKI.-ADELINO COLPANI.- / PAULO DOS SANTOS RABELLO.- ALBERTO JANICH.- Nada mais consta. Eu Alberto Janich Oficial Distrital servindo de Tabelião que o datilografei, conferi, dou fé, subscrevi e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
EREBANGO, 27 de outubro de 1.983

Alberto Janich
ALBERTO JANICH - Oficial Distrital
CIC/MF. nº181.092.680/72

Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas-RS
Oficial: Emir B. Wolffenbüttel
CIC/MF 011.084.090-91

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
ALBERTO JANICH
Oficial Distrital
EREBANGO-Getulio Vargas-RS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo Sob n.º 17.208 L.º I-B
à Fls. 062, nesta data.
Registado no Livro 02 Fls. 02
sob n.º R.6, Matrícola n.º 2.892
Dou fé
Get. Vargas, 03 de 11 de 19 83.

Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. nº 11971100/92-1
Fls. 214

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - RS

Talão N.º :::::::

Fls. :::::::

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 01 *do livro Nº* " 2 " *foi feita sob Nº* R.2-5.737

O REGISTRO DO IMÓVEL ADQUIRIDO POR " C O M P R A ", A SABER ======= IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, CONSTITUÍDA DO LOTE RURAL- NÚMERO 04 (QUATRO), COM A ÁREA SUPERFICIAL DE 191.000,M2. - (CENTO E NOVENTA E UM MIL METROS QUADRADOS), SITUADA NA LINHA 03 - (TRÊS) DA SECÇÃO EREBANGO, DISTRITO DESTE MUNICIPIO E COMARCA DE GE TÚLIO VARGAS, SEM BENFEITORIAS E CONFRONTANDO: AO NORTE, POR LINHA- SÊCA, COM O LOTE NÚMERO 05 (CINCO) DA LINHA 03 (TRÊS); AO SUL, POR- LINHA SÊCA, COM O LOTE NÚMERO 03 (TRÊS) DA LINHA 03 (TRÊS); A LESTE PELO LAGEADO TABOÃO, COM O LOTE NÚMERO 38 (TRINTA E OITO) DA LINHA- 02 (DOIS), FUNDO; E, AO OESTE, POR LINHA SÊCA, COM O LOTE NÚMERO 06 (SEIS) DA LINHA 03 (TRÊS). - CADASTRO DO INCRA SOB NÚMEROS: 869.104. 029.025; ÁREA TOTAL. 9,5 HA.; ÁREA UTILIZADA: 8,0 HA.; ÁREA APROVEI TÁVEL: 8,0 HA.; MÓD. FISCAL: 20,0; Nº DE MÓDS. FISCAIS: 0,40; FRA - ÇÃO MÍNIMA DE PARC. 15,0 HA.; E 869.104.002.410; ÁREA TOTAL: 8,5 HA ÁREA UTILIZADA: 8,5 HA.; ÁREA APROVEITÁVEL: 8,5 HA.; MÓD. FISCAL::: 20,00; Nº DE MÓDS. FISCAIS: 0,42; FRAÇÃO MÍNIMA DE PARC. 15,00 HA., TUDO CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA LAVRADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.981, LIVRO Nº. T-13, FLS. 188, SOB Nº. 2.402, PELO - OFICIAL DISTRITAL DÉCIO ANTONIO ANDRES, DE FLORIANO PEIXOTO, NESTE- MUNICIPIO, S E N D O :

TRANSMITENTES: FRANCISCO PEREIRA SOARES E SUA MULHER CLELIA MONTANA SOARES, BRASILEIROS, CASADOS, AGRICULTORES, RESIDEN- TES E DOMICILIADOS N/MUNICIPIO, CIC/MF. Nº. 053.640.680/00. -

ADQUIRENTES: : PAULO DOS SANTOS RABELLO, BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚ BLICO, CASADO COM LEONTINA MARIA LURDES RABELLO, RE- SIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICIPIO, CIC/MF. Nº. 010.010.940/34 E ADELINO COLPANI, BRASILEIRO, INDUSTRIALISTA, CASADO COM MARIA ELENA COLPANI, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICIPIO, CIC/MF. SOB NÚME- RO 164.410.010/04. -

V A L O R : : CR$. 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRU- ZEIROS), NAS CONDIÇÕES DE ESTILO. -

REG.ANT.LIV. 2 N. R.1-5.737 EM DATA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.981.

AVERBAÇÕES: NADA CONSTA.

==========

GETÚLIO VARGAS, 02 de FEVEREIRO de 1.983.

OFICIAL
MARINO EDLER

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - RS

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.000921-1
Fls. 215

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS GETÚLIO VARGAS - RS

(A)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DISTRITAL DE FLORIANO PEIXOTO — COMARCA DE GETÚLIO VARGAS

Décio Antonio Andres
Oficial Distrital

Décio Antônio Andres — Escrivão Distrital — Floriano Peixoto

Número 2.402

Livro Nº T-13 Fls. 188

ESCRITURA PÚBLICA de compra e venda de uma fração de terras de cultura,como segue:Informado à Receita Federal sob nº000214/81.SAIBAM todos quantos esta pública escritura de compra e venda de uma fração de terras de cultura VIREM que no ano de mil novecentos e oitenta e um(1981),nesta Vila de Floriano Peixoto,terceiro distrito do Município de Getúlio Vargas,-Estado do Rio Grande do Sul,aos trinta (30) dias do mês de DEZEMBRO,na sede do ofício distrital compareceram partes entre si justas e contratadas como outorgantes vendedores FRANCISCO PEREIRA SOARES e sua mulher dona CLELIA MONTANA SOARES,brasileiros,casados,agricultores,residentes e domiciliados neste Município,portadores do CIC/MF-053.640.680/00,neste ato representados por seu bastante procurador o Sr.Antonio Arnaldo Bianchi,brasileiro,casado,funcionário público,residente e domiciliado na cidade de Getúlio Vargas,portador do CIC/MF-053.651.550/68 e como outorgados compradores PAULO DOS SANTOS RABELLO,funcionário público,casado com Leontina Maria Lurdes Rabello,portador do CIC/MF-010.010.940/34;ADELINO COLPANI,industrialista,casado com Maria Elena Colpani,portador do CIC/MF-164.410.010/04,residentes e domiciliados neste Município,brasileiros.Os presentes pessoas jurídicamente capazes,conhecidos como os próprios e de mim oficial distrital,servindo de Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas do que dou fé:Perante estas mesmas testemunhas pelos outorgantes vendedores por seu procurador me foi dito que são legítimos proprietários de UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA,constituída do lote rural número 04(quatro),da Linha 03(três),da Secção Erebango,distrito deste Município,com a área superficial de 191.000m2(cento e noventa e um mil metros quadrados),sem benfeitorias e confrontando:ao NORTE,-por linha seca com o lote número 05 da Linha 3;ao SUL,por linha seca com o lote número 03 da Linha 3;a LESTE,pelo Lageado Taboão com o lote número 38 da Linha 2,fundo;e ao OESTE,por linha seca com o lote número 06 da linha 3. Dito imóvel que se acha livre de ônus,devidamente matriculado no REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS deste Município e Comarca no livro nº2,com a MATRÍCULA nº R.1-5.737,aos 18 de dezembro de 1981.Pela presente escritura e na melhor forma de direito,eles outorgantes VENDEM,como de fato e na realidade vendido têm dito imóvel pelo preço certo e ajustado de Cr$1.500.000,oo(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros),preço que declaram já terem recebido das mãos dos

outorgados compradores em moéda corrente deste País,pelo que lhe dão,aqui pela presente,plena e geral quitação de pagamento,obrigando-se a fazerem esta venda para sempre boa,firme e valiosa e a defendê-los si forem chamados à autoria,respondendo pela evicção,podendo os outorgados compradores tomarem posse desde já de dito imóvel,pois a eles transferem neste ato todo o direito, domínio,ação e posse que tinham sobre o mesmo.Pelos outorgados compradores, na presença das mesmas testemunhas me foi dito que aceitavam esta escritura em todas as suas partes.Documentos:Guia imformativa nº760.Guia de arrecadação nº4664.Valor da transação Cr$ 1.500.000,oo.Imposto Cr$15.000,oo.Pago no Banrisul,agência de Getúlio Vargas,aos 24 de dezembro de 1981.Foram apresentadas as respectivas certidões negativas para a elaboração da presente escritura.CADASTRO DO INCRA nº869.104.029.025,área total 9,5;área utilizada 8,o; área aproveitável 8,o;mód.fiscal 20,o;nº de mód.fiscais 0,40;fração min.de parc.15,o.Pago o ITR referente ao exercício de 1981,aos 15 de dezembro de 1981 e 869.104.002.410,área total 8,5;área utilizada 8,5;área aproveitável 8,5;mód.fiscal 20,oo;nº de mód.fiscais 0,42;fração min.de parc.15,oo.Pago o ITR referente ao exercício de 1981,no Banco Sul Brasileiro S/A,aos 10 de dezembro de 1981.Certidão de quitação do Iapas.E assim convencionados me pediram lhes lavrasse esta escritura,a qual foi lida por mim oficial distrital,servindo de Tabelião,perante as partes e testemunhas e foi aceita em tudo por aqueles que reciprocamente aceitaram,outorgaram e assinam comigo oficial distrital,servindo de Tabelião,que a escrevi,dou fé e assino.Ass.P/p-Antonio Arnaldo Bianchi.Paulo dos Santos Rabello.Adelino Colpani.Ulisses Rostirolla.-Darcilo Piva.Décio Antônio Andres.Era o que continha dita escritura.Eu Décio Antônio Andres,oficial distrital,a datilografei,subscrevo e assino em público e raso.-.-.-

SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI documento nº 4

Fl:218

PROC: 1197-11.00/92-1

341=1582

Talão N.o 114

Fls. 86

35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 114 do livro N.o 3.S. foi feita sob N.o 22.656 = a transcrição do imóvel adquirido por DOAÇÃO, a saber ========== LOTES RURAIS NÚMEROS 14 e 15 (quatorze e quinze), com a área total de 392.000 m2, situados na Linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Municipio, confrontando: ao NORTE, por linha sêca, com o lote número 17 da linha 3 ; ao SUL, por linha sêca, com o lote número 5 da linha 3 ; a LESTE, pelo Lageado Taboão, com os lotes números 35 e 38 da linha 2 Fundo ; e, ao OESTE, por linha sêca, com o lote número 13 da linha 3, tudo conforme Título expedido pelo Estado aos 23 dias do mês de Junho do ano de 1.967, sendo:

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : : SOCIEDADE ESCOLAR E BENEFICIENTE JACINTO GODOI, com séde na cidade de Erechim, nêste Estado.

V A L O R : : (não consta).-

Obs: (Lei nº 5437 e 19.1.1967).-

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — Titular
Maria L. Edler — Substituta

GETÚLIO VARGAS, 17 de MAIO de 1.971

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 218

Orion Edler
CPF/024278690
OFICIAL

ORION EDLER
CPF/024278690
TITULAR DO REG. DE IMÓVEIS
Getúlio Vargas - RS

SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO
GODOI documento nº 7 Fl:219

Talão N.o 114 Fls. 85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 219

CERTIFICO que a fls. 114 do livro N.o 3.S. foi feita sob N.o 22.655 = a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO a saber ========= LOTE RURAL NÚMERO 17 (dezessete) , com a área de 181.000 m2, situado na Linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Municipio e confrontando: ao NORTE, por linha sêca com o lote número 19 da linha 3 ; ao SUL, por linha sêca com o lote número 15 da linha 3 ; a LESTE, pelo Lageado Taboão com os lotes números 33 e 15 - da linha 2 Fundo ; e, ao OESTE, por linha sêca com o lote número 13 da linha 3, tudo conforme Título expedido pelo Estado aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 1.970, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : : SOCIEDADE ESCOLAR E BENEFICIENTE JACINTO GODOI, com séde na cidade de Erechim, nêste Estado.

V A L O R : : CR$ 1.629,oo (hum mil, seiscentos e vinte e nove cruzeiros).-

Obs: (Lei nº 1912, de 28-11-1952).-

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler Titular — Maria L. Edler Substituta

GETÚLIO VARGAS, 17 de MAIO de 1.971

Orion Edler
CPF/024278690
OFICIAL

ORION EDLER
CPF/024278690
TITULAR DO REG. DE IMÓVEIS
Getúlio Vargas - RS

2º TABELIONATO — ERECHIM — RS
Cartório Mendes

Secretaria da Cultura
Proc. nº 11.97.44.00/82-1
Fls. 220

Titulo n. 21 - 1971

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO GAÚCHO DE REFORMA AGRÁRIA
DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS

No uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto número 17.263, de 8 de abril de 1965, faço saber que tendo A SOCIEDADE ESCOLAR E BENEFICENTE 14 DE JANEIRO DO COCO,

saldado seu débito e satisfeito as demais condições da concessão feita em 15/9/1970, DO LOTE RURAL NÚMERO DEZESSETE (17) DA LINHA 3 DA SEC 6ª ERECHIM, NO MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS,

confrontando AO NORTE, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 19 DA LINHA 3; AO SUL, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 15 DA LINHA 3; A LESTE, PELO LAJEADO TARCÃO COM OS LOTES NS. 33 E 1 DA LINHA 2 FUNDO; A OESTE, POR LINHA SÊCA COM O LOTE N. 13 DA LINHA 3;

com a área de DEZOITO HECTARES E UM MIL CENTIARES (18.1000 A.) AO PREÇO DE Cr$ 100,00 POR HECTARE

com o pagamento realizado da quantia de Cr$ 1.629,00 (VALOR DO LOTE COM DESCONTO REGULAMENTAR)

fica-lhe transferido o dominio sôbre o mencionado LOTE RURAL, gravado, porém, com as cláusulas de inalienabilidade, salvo a transmissão «causa mortis» e de inarrendabilidade, válidas pelo prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de rescisão, independente de indenização de qualquer natureza (Lei nº 1912, de 28-11-1952).

Em firmeza do que é expedido a seu favor o presente titulo de propriedade por mim assinado.

Pôrto Alegre, 11 de dezembro de 19 70.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 221

TÍTULO Nº 223/67

taxa de

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS D

Estado do Rio Grande do Sul

INSTITUTO GAÚCHO DE REFORMA AGRÁRIA
(SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTUR
DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO
DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO GAÚCHO DE REFOR
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO OUTORGADAS PELO DECRETO
0 DE ABRIL DE 1965, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO DOAD
5457, DE 17 DE JANEIRO DE 1967, À SOCIEDADE ESCOLA
CINTO GODOI, COM SEDE EM ERECHIM, OS LOTES RURAIS
(14) E QUINZE (15) DA LINHA 3 DA SECÇÃO ERELANGO,
LIO VARGAS, COM A ÁREA TOTAL DE TRINTA E NOVE HECTA
TIARES (39,2000 HA.), CONFRONTANDO AO NORTE, POR LI
TE N. 17 DA LINHA 3; AO SUL, POR LINHA SECA, COM O
3; A LESTE, PELO LANHADO TABOÃO, COM OS LOTES NS. 5
FUNDO; A OESTE, POR LINHA SECA, COM O LOTE N. 13 DA
TRANSFERIDO À REFERIDA SOCIEDADE O DOMÍNIO SÔBRE OS
RURAIS, GRAVADOS, PORÉM, COM AS CLÁUSULAS DE INALIE
NHORABILIDADE.

OS LOTES RURAIS EM APREÇO DEVERÃO SER UTI
PLORAÇÃO AGRO-PECUÁRIA, DESTINADA À MANUTENÇÃO DO A
LHINHOS" E OUTRAS ENTIDADES BENEFICENTES MANTIDAS P
COMO EM INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LIGADAS AO MESMO
TER OUTRO DESTINO QUE O REFERIDO.

CASO NÃO SEJAM OBSERVADOS OS REQUISITOS E
TULO, OS LOTES DOADOS DEVERÃO RETORNAR AO PLENO DOM
TAIO, SEM QUE À DONATÁRIA ASSISTA DIREITO A QUALQUE
EM FAVOR DA S
BENEFICENTE JACINTO GODOI O PRESENTE TÍTULO DE PROP
TE AUTENTICADO E REGISTRADO NA DIVISÃO DE TERRAS PÚ
RESPECTIVOS EXPEDIENTES, PROCESSADOS SOB NÚMEROS 34
ARQUIVADOS NO INSTITUTO GAÚCHO DE REFORMA AGRÁRIA.

PÔRTO ALEGRE, 23 DE JUNHO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 11971.000[illegible]-1
Fls. 222

SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOI documento nº 7

Talão Nº 114 Fls. 85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CERTIFICO que a Fls. 114 do livro Nº 3-S. foi feita sob Nº 22.655. a transcrição do imóvel adquirido por CONCESSÃO a saber LOTE RURAL NÚMERO 17 (dezessete), com a área de 181.000 m2, situado na linha 3 da secção Erebango, distrito dêste Município e confrontando: ao NORTE, por linha sêca com o lote número 19 da linha 3 ; ao SUL, por linha sêca com o lote número 15 da linha 3 ; a LESTE, pelo Lageado Taboão com os lotes números 13 e 15 da linha 2 Fundo ; e, ao OESTE, por linha sêca com o lote número 13 da linha 3, tudo conforme Título expedido pelo Estado aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 1.970, s e n d o :

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

AQUISITIVO : : SOCIEDADE ESCOLAR E BENEFICIENTE JACINTO GODOI, com séde na cidade de Erechim, dêste Estado.

V A L O R : : Cr$ 1.629,00 (hum mil,seiscentos e vinte e nove cruzeiros).-

Obs: (Lei nº 1912, de 28-11-1952).-

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. DO SUL
Oficial

GETÚLIO VARGAS 17 de MAIO de 1.971

Orion Edler OFICIAL
CPF/024278690

ORION EDLER
REGISTRO DE IMÓVEIS
Getúlio Vargas - RS

SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO
CODOI documento nº 4

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.000/92-1
Fls. 223

Tabl. Nº 114 Fls. 86

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

CERTIFICO que a fls. 114 do livro Nº 3.S. foi feita sob Nº 22.656 a transcrição do imóvel adquirido por DOAÇÃO, a saber os LOTES RURAIS NÚMEROS 14 e 15 (quatorze e quinze), com a área total de 392.000 m2, situados na Linha 3 da Secção Erebango, distrito deste Município, confrontando: ao NORTE, por linha seca, com o lote número 17 da linha 3 ; ao SUL, por linha seca, com o lote número 5 da linha 3 ; a LESTE, pelo Lageado Taboão, com os lotes números 37 e 38 da linha 2 Fundo ; e, ao OESTE, por linha seca, com o lote número 13 da linha 3, tudo conforme Título expedido pelo Estado aos 23 dias do mês de Junho do ano de 1.967, sendo:

TRANSMITENTE : Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE : SOCIEDADE ESCOLAR E BENEFICENTE JACINTO CODOI, com sede na cidade de Erechim, neste Estado.

VALOR : (não consta).-

Obs: (Mod nº 5437 e 19.1.1967).-

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Oficial

GETÚLIO VARGAS, 17 de MAIO de 1.971

Orion Edler
CIP/02427850

Oficial: ORION EDLER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO DE ERECHIM
ANEXO: REGISTROS ESPECIAIS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-1100/92-1
Fls. 224

1º REGISTRO ESPECIAL ANEXO TABELIONATO ERECHIM RS
José Luiz Leal de Menezes TABELIÃO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, atendendo ao requerido verbalmente pela parte interessada, que revendo neste Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade de Erechim, o Livro "A" número 01, a folhas 055 verso a 056, sob número 87, verifiquei ter sido registrado o extrato do estatuto da SOCIEDADE ESCOLAR E BENEFICIENTE JACINTO GODOY, fundada em data de 27 de fevereiro do ano de 1.944, no qual registro a entidade adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA.

CERTIFICO, por fim, que em data de 30 de junho do ano de 1.975, sob número 471, no Livro "A" número 03, a folhas 48 a 50 foi registrada a Alteração Estatutária da entidade que passou a denominar-se SOCIEDADE BENEFICIENTE JACINTO GODOI.

O referido é verdade e dou fé.

ERECHIM, 09 de julho de 1.985.

José Luiz Leal de Menezes
Oficial

1º TABELIONATO ERECHIM - RS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Erechim 06 AGO 1992

José Luiz Leal de Menezes • Tabelião
Saleta Dal Bello Marques • Escr. Autorizada
Jandira Dal Bello de Menezes • Escr. Autorizada

José Luiz Leal de Menezes
TABELIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
1.º TABELIONATO DE ERECHIM
ANEXO: REGISTROS ESPECIAIS

Secretaria da Cultura
Proc. nº M97-11.000/92-1
Fls. 225

TABELIONATO ANEXO REGISTRO ESPECIAL José Luiz Leal de Menezes TABELIÃO ERECHIM

PÚBLICA-FORMA

PÚBLICA FORMA da ata número 389 da SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, desta cidade de Erechim, apresentado por Lucenir Fátima Lise, do seguinte teor: "Ata nº 389. Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois, às 20:30 horas reuniram-se na sala de reuniões da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy os sócios que esta subscrevem em Assembléia Geral Ordinária. Aberto os trabalhos, o Presidente Sr. Waldir Arpini, solicitou aos presentes, que nomeassem um presidente e um secretário para dirigir os trabalhos desta, recaindo a escolha aos Srs. Albino Cantele e Frederico Ilgo Poy para Presidente e Secretário respectivamente. A seguir o Sr. secretário, procedeu a leitura do Edital de Convocação. "Convocação", Assembléia Geral Ordinária. Ficam convocados os senhores associados da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de março de 1992 às 20 horas em primeira convocação e às 20:30 em segunda convocação, no Prédio do Lar dos Velhinhos, sito A. 7 de setembro - 2141 - nesta cidade de Erechim, para discussão e aprovação da seguinte "Ordem do Dia", 1º - Leitura do relatório e aprovação das contas do exercício findo; 2º Eleição do Conselho Administrativo - Fiscal, seus suplentes e Comissão de Sindicância; 3º Eleição do Presidente e Vice-Presidente; 4º outros assuntos de interesse - da sociedade-Erechim 19 de março de 1992 - Waldir Arpini -Presidente. Passando ao ítem primeiro do Edital o Sr. Secretário efetuou a leitura do balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do exercício encerrado em 31-12-91, que apresentou os seguintes valores: Ativo Cr$ 18.349.306,85(Dezoito milhões trezentos e quarenta e nove mil trezentos e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos). Passivo Cr$ 18.349.306,85(Dezoito milhões - trezentos e quarenta e nove mil trezentos e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos). Receitas - Cr$ 59.399.019,31 (cinquenta e nove milhões trezentos e noventa e nove mil dezenove cruzeiros e trinta e um centavos). Despesas "Cr$ 43.186.103,75(Quarenta e trêz milhões cento e oitenta e seis mil cento e três cruzeiros e setenta e cinco centavos)" Superavit do Exercício Cr$-16.212.915,16-(Dezeseis milhões duzentos e doze mil novecentos- e quinze cruzeiros e dezeseis centavos"), que foram aprovados- por unanimidade: A seguir o ítem 2º, foi apresentada a chapa do Conselho Fiscal Administrativo, seus suplentes e Comissão de - Sindicância. Efetuada a votação e posterior escrutinação realizada pelos Srs. Albino Cantele e Frederico Ilgo Poy, foi eleita a chapa oficializada sob a denominação "Conselho Administrativo- Waldir Arpini, Marino Bordin, [illegible] pessam, Davi Charchat, Hely Parenti, Selvino Zanetti, Hermínio [illegible]

AUTENTICAÇÃO
Atesto que é presente cópia por mim tirada do original que me foi apresentado.
Erechim 06 AGO 1992
José Luiz Leal de Menezes - Tabelião
Saleta Dal Bello Marques - Escr. Autorizado
Jandira Dal Bello de Menezes - Escr. Autorizado
1º TABELIONATO ERECHIM RS

José Luiz Leal de Menezes
Tabelião

1º TABELIONATO ANEXO José Luiz Leal de Menezes TABELIÃO ERECHIM - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.09/92-1
Fls. 226

Mascherim,Eulo GIacomazzi, Frederico Ilgo Poy, Célio Bigolim , José R. Meneguzzo, Antônio B. Ferreto, Orélio Peccin, Acleto Remor.Suplentes: Alivino Ricardi, Samuel Fialcoff, Edson Cervi , Pedro F. de Menezes, Lino Viero, Aquilino Scussel, Ivo Pilotto, Ampilio Denti, Arlindo Ferranti, Arlindo Dezordi, Alberto Betio, Heitor Carlon, Rubem Safro, Zeferino Zamprogna, Modesto Caldart. "Conselho Fiscal"- Nelson Berto, Albino Cantele, Edson Cervi.Suplentes- Levino Tagliari, Pedro Sponchiado, Abrão Jochelavicius; Comissão de Sindicância- José R. Meneguzzo, Eulo Giacomazzi, - Acleto Remor. Logo após foram distribuídas as cédulas para escolher o Presidente e Vice-Presidente, conforme item 3º do Edital, escrutinadas as cédulas pelos Srs. Albino Cantele e Frederico Ilgo Poy, apresentaram por unanimidade de votos eleitos os Srs. Waldir Arpini e José R. Meneguzzo para Presidente e Vice - Presidente respectivamente, e na forma estatutária o presidente eleito apresentou a nominata de seus colaboradores que recebe - ram total aprovação ficando assim distribuídas os demais cargos da Diretoria Executiva. 1º Secretário, Eulo Giacomazzi, 2º Se - cretário Frederico Ilgo Poy, 1º Tesoureiro Selvino Zaffari, 2º- Tesoureiro Antônio B. Ferreto; Passando ao item 4º do Edital, o presidente desta Assembléia colocou a palavra a disposição, fazendo uso da palavra o Sr. Eulo Giacomazzi, e o Sr. Orélio Peccin, elogiaram a Equipe de trabalho, e pela ótima gestão. Nadamais havendo o Presidente deu por encerrados os trabalhos desta Assembléia e eu Frederico Ilgo Poy lavrei a presente ata, que , após lida e aprovada por todos os presentes vai assinada."Seguem assinaturas. Waldir Arpini, Marino Bordin, Antônio B. Ferreto , Frederico Ilgo Poy, Edson Cervi, Célio Bigolin, Eulo Giacomazzi Silvino Zaffari, Albino Cantele, José Rovílio Meneguzzo.Era o que continha em dita Ata que fielmente Transcrevi, ao qual me - reporto e dou fé, devolvendo-a à parte apresentante, devidamente consertada por:Maria Erotilde de Molina Marca, oficiala ajudante no exercício pleno do 2º Tabelionato de Erechim.

1º TABELIONATO ANEXO 1º REGISTRO ESPECIAL José Luiz Leal de Menezes TABELIÃO ERECHIM - RS

Erechim, 06 de agôsto de 1992.

Salete Dal Bello Marques
Oficiala ajudante.

Maria Erotilde de Molina Marca
Oficiala ajudante.

TABELIONATO ANEXO: 1º REGISTRO ESPECIAL José Luiz Leal de Menezes TABELIÃO ERECHIM - RS

1º TABELIONATO ERECHIM - RS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Erechim 06 AGO 1992

José Luiz Leal de Menezes - Tabelião
Salete Dal Bello Marques - Escr. Autorizada
Jandira Dal Bello de Menezes - Escr. Autorizada

José Luiz Leal de Menezes
Tabelião

TÍTULO Nº 124

36

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Central de Comandos Mecanizados de Apoio à Agricultura
Unidade de Terras Públicas e Núcleos Agrícolas

Secretaria da Cultura
Proc. nº 197-11.00/82-1
Fls. 227

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O AUTO LAÇÃO CONTIDA NA LEI NÚMERO 7.015, DE 11 DE OUTUBRO DE 76, DOA À MITRA DIOCESANA DE EREXIM O LOTE RURAL NÚME- TRES B (3-B) DA LINHA TRÊS DA SECÇÃO EREBANGO, MUNICÍ DE GETÚLIO VARGAS, COM A ÁREA DE SEIS MIL E OITOCEN- METROS QUADRADOS (6.800 M2.) E AS SEGUINTES CONFRON- ÕES: AO NORTE, POR LINHA SECA E RETA, COM O LOTE N.3; UL, POR LINHA SECA E RETA, COM O LOTE N. 1-A; A LES- , COM A FAIXA RESERVADA AO LONGO DA RODOVIA RS-7 E, A TE, POR LINHA SECA E RETA, COM O LOTE N. 3-A.

O IMÓVEL ORA DOADO DEVERÁ SER UTILIZADO COM EDIFICAÇÃO DE TEMPLO E ESTABELECIMENTOS CORRELATOS, FI DO GRAVADO COM AS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IM- PRORABILIDADE, E RETORNARÁ AO DOMÍNIO DO ESTADO, SEM E ASSISTA AO DONATÁRIO DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, O NÃO SEJAM OBSERVADOS OS REQUISITOS EXPRESSOS NESTE ULO.

EM FIRMEZA DO QUE É EXPEDIDO A FAVOR DA MI- A DIOCESANA DE EREXIM O PRESENTE TÍTULO DE PROPRIEDADE, IDAMENTE REGISTRADO E AUTENTICADO NA UNIDADE DE TER- S PÚBLICAS E NÚCLEOS AGRÍCOLAS, FICANDO O RESPECTIVO EDIENTE, PROCESSADO SOB NÚMERO 3691/76, ARQUIVADO NA TRAL DE COMANDOS MECANIZADOS DE APOIO À AGRICULTURA.

PALÁCIO PIRATINI, EM PORTO ALEGRE, 18 DE MARÇO DE 1977.

SINVAL GUAZZELLI
GOVERNADOR DO ESTADO

Imóvel Matriculado sob n. 3.226
Registrado sob n. R-1 no livro "2"
Averbado sob n. -.-.- no livro -.-.-
e lançado nos livros 4 e 5
Gt. Vargas, 15 de DEZEMBRO de 1.978
O oficial

MARINO EDLER
Oficial Ajudante do
Registro Geral de Imóveis
Getúlio Vargas - RS

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
GETÚLIO VARGAS - R. G. Sul
Orion Edler — TITULAR
Marino Edler — Oficial Ajudante

Lote 7 Fl: 228

Linha 3

Secção Xoxoriango

Colônia Proc: 1197-11.00/92-1 Fl: 228

Distrito

Município Getulio Vargas

DATA	CONCESSIONÁRIO:	DEVE	HAVER
	area 40.500		
	Escola e Igreja		
	ver lotes nos 3-A e 3-B - Referência de área está na faixa reserva da R.S-135		
	Lote nº 1 - Domingos Filipsi Proc. 1696/69		
29-07-970	area - 188.500 - 100,00	1.885,00	
11-06-969	4 pagto.		1.696,50
	Desc. 10%		188,50
		1.885,00	1.885,00
	Titulo exp. 9-10-970 - Reg. liv. 71 - fls. 430 em 21-12-70		
	averbado em		

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 , 04 1992

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 228

Lote 4 | Colônia

Linha 3 Fl: 229 | Distrito

Secção Orleans Proc. 1197-11.00/92-1 | Município Getulio Vargas

Secretaria da Cultura
Proc. no 1197 11.90/92-1
Fls. 229

DATA	CONCESSIONARIO: Proc. 168/69	DEVE	HAVER
24-02-969	Bernardo Kruminm		
	area - 233.500 - 60,00 Tetry	1.401,00	
08-01-969	s/ pagto.		1.260,90
	Desc. 10%		140,10
		1.401,00	1.401,00

Titulo exp. 29-4-69 - Reg. liv. 66 - fls. 385 em 6-5-969
" entreg. em 28-08-69.

	Lote nº 3 - Eugenio Alberto Kershon Proc. 346/67 Tetry		
06-03-967	área - 167.500 - 40,00	670,00	
15-10-968	s/ pagto.		300,00
06-03-969	s/ "		140,00
23-04-971	s/ " Juros	25,37	355,37
		695,37	695,37

Titulo exp. 18-5-71 - Reg. liv. 77 - fls. 129 em 07-06-71.
" entreg. em 06-09-71

Lote nº 3-A : Escola Rural

área - 19.675

Tombo nº 2.865 - liv. 12 - fls. 1 em 09-02-1981

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 07 1992

Linha 3 Fl:230 | Distrito

Secção Ordenança PROC: 1197-11.00/92-1 | Município Getulio Vargas

DATA	CONCESSIONARIO:	DEVE	HAVER
	área 1.800 Proc. 3691/69		
	Mitra Diocesana de Crexim.		
	Doado p/ Lei nº 7.015 de 11-10-1976 - Reg. Lº A - fls. 62 em 18-03-77 - Titulo entreg. em 23-05-78		
	Lote nº 4 - Francisco Pereira Soares		
17-05-68	área - 19.000 - 60,00 -	1.146,00	
31-03-69	s/ joaçs.		202,40
20-07-70	s/ "		100,00
26-03-71	s/ "		100,00
14-06-71	s/ "		300,00
10-01-72	s/ "		100,00
04-07-72	s/ "		180,00
29-01-73	s/ "		100,00
09-07-74	s/ "		175,40
07-08-74	s/ " Juros	29,22	17,82
		1.175,22	1.175,22
	Titulo exp. reg. liv. 90 - fls. 288 em 03-10-974		

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 04 1992
Maria S. Fonseca

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00/92-1
Fls. 230

Lote ...

Linha 3 Fl: 231

Secção Torelronga Proc. 1197-11.00/32-1

Distrito ...

Município Sg. Vargas

DATA	CONCESSIONÁRIO:	DEVE	HAVER
	área - 202.750 Proc. 38/67		
29-05-968	Sociedade Amigos de Torelronga		
	Doado p/ Lei 5.607 de 29-05-68		
	Título escp. em 22-8-68 - Reg. liv. 2. fls. 99 em 03-09-68. Entreg. em 28-7-70		
	Petry		
	Secretaria da Cultura Proc. nº 1197-11.00/32-1 Fls. 231		
	Lote nº 1a - João Pereira Soares Sobr.		
08-03-67	área - 169.000 - 40,00	676,00	
10-01-967	p/ gasto.		115,00
15-01-968	p/ "		115,00
17-01-969	p/ "		115,00
16-01-970	p/ "		115,00
20-01-971	p/ "		115,00
23.05-972	p/ "		101,00
		676,00	676,00
	Título escp. Reg. liv. 8 - fls. 23 em 26-07-973		
	" entreg. em 24-01-974		

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 04 . 1992
Maria D. Fachoura

Linha 3 FL: 232

Secção Eldorango Proc: 1197-11.00/92-1

Distrito

Município G. Vargas

DATA	CONCESSIONÁRIO:	DEVE	HAVER
	área - 18b.500 - 40,00		
06-03-967	Alcides Severo	746,00	
19-01-967	s/ pagto. João Zinn		125,00
12-02-969	s/ " Vicente Pagliosa		125,00
08-01-970	s/ "		466,16
	Desc		29,84
		746,00	746,00
	Título escp. 25-2-70 - Reg. liv. 71 - fls. 239 em 04-03-70		
	" entreg. em 01-10-70		
	Secretaria da Cultura Proc. nº 1197-11.90/92-1 Fls. 232		
	Lote nº 8 - Paulo Luiz Dreier - Proc. 324/67		
06-03-967	área - 177.000 - 40,00 Dri Breselin	708,00	
18-01-967	s/ pagto		637,20
	Desc. 10%		70,80
		708,00	708,00
	Título escp. 4-9-67. Reg. liv. 60 - fls. 103 em 13-09-67		
	" entreg. em 23-11-67		

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 04 1992

Maria Pacheco

Lote 7 | Colonia

Linha 3 Fl: 233 | Distrito

Secção Ore. Bango Proc. 1197-11.00/92-1 | Município Pg. Vargas

DATA	CONCESSIONARIO:	DEVE	A HAVER
	área - 176.000 - 40,00 Proc. 333/67		
06-03-967	Arminio Dreier	704,00	
16-01-967	s/ pagto Adelino Pogolski		120,00
08-08-967	s/ " Fausto C		527,68
	Desc. 8%.		56,32
		704,00	704,00

Titulo exp. 28-11-67. Reg. liv. 60 - fls. 144 em 07-12-67
" entreg. em 07-06-968 Proc. 4001/67

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197 11.00 92/1
Fls. 233

Lote nº 10 -	Laurindo Francisco Bresolin -	Proc. 2834/68	
07-10-968	área - 183.500 - 60,00	1.101,00	
	Desc. 10%.		110,10
27-06-968	s/ pagto.		990,90
		1.101,00	1.101,00

Titulo exp. 24-3-69. Reg. liv. 66 - fls. 340 - em 11-04-969
" entreg. em 01-09-969

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 01 1992

Maria Faccenda

Vol. 3 Fl: 234

Gleba Oreanga Proc: 1197-11.00/92-1

Distrito

Município G. Vargas

DATA	CONCESSIONÁRIO:	DÉBITO	CRÉDITO
	área - 204.000 - 100,00 Proc. 1400/71		
08-06-971	Waldir Ferreira Dias	2.040,00	
	Desc. 10%		204,00
23-04-971	s/ pagto. Estornou pagto		1.863,00
		2.040,00	2.040,00
	Título escp. Reg. liv. 77 - fls. 212 em 03-08-971		
	" entreg. em 05-11-971		
	Secretaria da Cultura Proc. nº 1197-11-92 Fls. 234		
Lote nº 12-	José Dembinski Proc. 2839/68		
07-10-68	- área - 199.900 - 60,00 Cancelou e pagou	1.199,40	
	Desc. 10%		119,94
17-07-68	s/ pagto		1.079,46
		1.199,40	1.199,40
	Título escp. em 24-01-69 - Reg. liv. 66 - fls. 282 em 04-02-69		
	" entreg. em 13-03-969		

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 07 1992
Maria D. Barbosa

Linha 3 Fl: 235 | Distrito

Secção Coreiangó Proc: 1197-11.00/92-1 | Município G. Vargas

DATA	CONCESSIONÁRIO:	DEVE	HAVER
	area - 183.500 - 40.00 Proc. 2986/67		
06-03-967	José Francisco Rochiack	134,00	
10-01-967	s/ pagto.		25,00
15-01-968	s/ " Avelino Zagolski		25,00
17-01-969	s/ "		25,00
20-10-969	s/ "		59,00
		134,00	134,00

Título esp. e Reg. liv. 7) - fls. 185 em 30-12-969
" entreg. em 06-08-70.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00/92.1
Fls. 235

Lote nº 14 - area - 203.000 - Proc. 223/67

Sociedade Escolar Beneficiente Yacinto Godoi

Doado p/ Lei 5.437 de 19-01-1967 - Título esp. em 03-6-67 -
Reg. liv. 3. fls. 7-7. em 23-6-967 - entreg. em 7-12-67

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 07 1970
Maria D. Fachinetto

Lote nº 15 - área - 189.000

Soc. Escolar Benef. Yacinto Godoi

Doado p/ Lei 5.437 de 19-01-1967 -
Título esp. em 06-06-967 - Reg. liv. 3. fls. 77 em 23-06-967
" entreg. em 07-12-967

Linha 13 Fl: 236

Secção Erebango Proc: 1197-11.00/82-1

Distrito

Município G. Vargas

DATA	CONCESSIONARIO: área - 228.000 - 40,00 Proc. 326/67	ENTR	SAIDA
06-03-967	Edvino Draher e Vladislau Ziwacki	912,00	
19-01-67	s/ pagto.		155,00
15-01-68	s/ " cuota Ziwacki e		155,00
27-01-69	s/ " e Avelino Ziwacki		155,00
16-01-70	s/ "		155,00
19-02-71	s/ "		75,50
19-01-72	s/ "		155,00
24-01-72	s/ "		61,50
		912,00	912,00

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00/82-1
Fls. 236

Título esep. e reg. liv. 77. fls. 412 em 17-04-972.
" entreg. em 17-07-72

Lote nº 17 - Soc. Escolar Benef. Yacinto Lyodor

15-09-970	- área - 181.000 - 100,00	1.810,00	
	Dese. 10%		181,00
20-07-970	s/ pagto.		1.629,00
		1.810,00	1.810,00

Título esep. em 11-12-70 - reg. liv. 71 - fls 494 em 04-01-971
" entreg. em 01-04-971 - Proc. 2537/70

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 07 1972
Maria S. Cachoeira

(Anulada a conc. outorgada a Eugenio Montemezzo
... 11-09-970 - ... 2544/67

Linha 3 Fl: 237 | Distrito

Secção Colorado Proc: 1197-11.00/92-1 | Município Lg. Vargas

DATA	CONCESSIONÁRIO:	DEVE	HAVER
	área - 216.000 - 100.000		
09-06-971	Armando Mario Yorgan	2.160,00	
	Desc. 10%.		216,00
04-03-971	s/ pagto.		1.944,00
		2.160,00	2.160,00
	Título esp. reg. liv. 77 - fls. 219 em 03-08-971		
	" entreg. em 14-03-72.		
	((Anulada conc. outorg. a João Bat.ª Lg. do Nascimento em 09-06-71. Proc. 00325/67		
	Secretaria da Cultura Proc. nº 1197.11.00/92-1 Fls. 237		
Lote nº 19 -	Alberto Caetano Bruschi e João Blanga		
08-09-969	área - 202.000. 100,00 Lg.	2.020,00	
28-07-69	s/ pagto.		337,00
12-08-74	s/ "		1.768,00
05-12-75	s/ " Juros	157,00	72,00
		2.177,00	2.177,00
	Título esp. e reg. liv. 100. fls. 313 em 05-04-976		
	" entreg. em 28-09-976		

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 / 07 / 1992
Maria S. Fonseca

Linha 3 Fl: 238 | Distrito G. Vargas

Secção Erebango | Proc: 1197-11.00/92-1 | Município G. Vargas

DATA	CONCESSIONARIO:	DEVE	HAVER
	área - 240.500 - 40,00 Proc.		
06-03-967	Hermando Mario Horzan e João Schaparini	962,00	
11-01-67	s/ pagto.		161,00
19-07-68	s/ " Mario Rogalski		161,00
17-01-69	s/ " Sujo		161,00
13-01-70	s/ "		161,00
29-01-71	s/ "		161,00
17-05-71	s/ "		157,00
		962,00	962,00
	Título exep. 14-06-71 - reg. liv. 77 . fls. 145 em 17-06-71		
	" entreg. em 14-03-72		
	Lote nº 21 - Kassemiro Pokojeski Proc. 327/67		
06-03-967	área - 240.500 - 40,00 Mario Breslin	962,00	
02-01-67	s/ pagto e Erasmo "		162,00
15-01-68	s/ "		162,00
11-06-69	s/ " Jose Manoel do Nascimento		162,00
08-01-70	s/ "		162,00
20-01-71	s/ "		162,00
07-01-72	s/ "		152,00
		962,00	962,00
	Título exep. e reg. liv. 77 - fls. 407 em 14-04-972		
	" entreg. em 25-07-72		

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00/92-1
Fls. 238

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 07 1992
Maria S. Caetano

Lote 44

Linha 3 Fl: 239

Secção Erebango PROC: 1197-11.00/92-1

Distrito

Município G. Vargas

DATA	CONCESSIONARIO:	DEVE	HAVER
	area - 218.800 - 40,00 Proc. 329/67		
06-03-967	Amelia Thereza Vargas	845,20	
17-01-967	S/ pagto.		150 00
15-01-68	S/ " Fidino e Suert Progolski		150,00
20-01-69	S/ "		80 00
08-01-70	S/ "		220 00
26-01-71	S/ "		150 00
11-01-72	S/ "		125 20
		845,20	845,20

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00 92.1
Fls. 239

Titulo esp. e reg. liv. 77 - fls. 411 em 17-04-72
" entreg. em 25-07-72

Lote nº 23 - Longines Nikulski Proc. 344/67

06-03-967	área - 223.300 - 40,00 Fidjo Progolski	893,20	
	Dese. 8%		71,45
	Juros	4,00	
			825 75
06-07-67	S/ pagto.	897,20	897,20

Titulo esp. em 28-11-67. Reg. liv. 60 - fls. 145 em 07-12-67
" entreg. em 30-05-68

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 07 1992

Maria S. Caetanos

Colonia

Linha 3 Fl: 240 | Distrito

Secção Erebango Proc: 1197-11.00/32-1 | Município Getulio Vargas

DATA	CONCESSIONÁRIO:	DEVE	HAVER
	área - 184.000 - 40,00 Proc. 328/67		
06-03-967	Bernardo Krumm	736,00	
	Desc. 8%		58,88
18-01-967	s/ pagto. Petry		125,00
16-01-968	s/ "		552,12
		736 00	736,00
	Secretaria da Cultura Proc. nº 1197-11.00-32.1 Fls. 240		
	Título esp. em 10-04-68 - Reg. liv. 66 - fls. 35 em 23-04-68		
	" entreg. em 19-12-968 - Proc. nº 912/68 912/68		
	Lote nº 25 - Adelino Tisoco e Risaldo Kowalski Proc. 332/67		
06-03-967	- área - 200.750 - 40,00	803,00	
02-01-967	s/ pagto. Zorzan		135,00
28-11-969	s/ "		135,00
17-08-970	s/ "		100,00
19-11-971	s/ "		200,00
31-12-972	s/ " Yerros	37 63	270,63
		840,63	840,63
	Título esp. em 07-01-72 - Reg. liv. 77 - fls. 364 em 08-02-72		
	" entreg. em 14-08-72		

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 02 19 72
Maria S. Cardoso

Lote 27 | Colônia

Linha 3 Fl: 241 | Distrito

Secção Erebango Proc: 1197-11.00/32-1 | Município Ig. Vargas

DATA	CONCESSIONARIO:	DEVE	HAVER
	área 196.250 - 100,00 Proc. 2738/69		
13-11-969	Flório Sirvalino Talgatti	1.962 50	
15-09-969	s/ pagto.		328,00
24-06-971	s/ " juros	117,75	1.516,75
	Desc.		235 50
		2.080,25	2.080,25
	Titulo esp. e reg. liv. 77 - fls. 214 em 03-08-971		
	" entreg. em 29-12-971.		
	Secretaria da Cultura Proc. nº 1197.11.00/32-1 Fls. 241		
	Lote nº 27 - José Waldemar Talgatti - Proc. 340/72		
03-02-972	área - 206.000 - 130,00	2.678 00	
22-10-971	s/ pagto.		1.000 00
22-11-971	s/ "		1.200,00
04-01-972	s/ "		210 20
	Desc. 10%		267 80
		2.678,00	2.678,00
	Titulo reg. liv. 81 - fls. 255 - em 25-07-72		
	entreg. em 09-10-72		

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 04 1992

Maria S Barbosa

Linha 3 Fl.: 242

Secção Erebango Proc.: 1197-11.00/92-1

Distrito

Município G. Vargas

DATA	CONCESSIONÁRIO:	DEVE	HAVER
	área - 187.000 - 40,00		
17-08-67	Lorriz Porfirio Clair Rogalski Carlos Noskoski	788,00	
10-04-68	s/ pagto juros	6,13	731,09
	Desc. 8%		63,04
		794,13	794,13

Título esp. em 14-06-68. Reg. liv. 66 - fls. 111 em 25-06-68
" entreg. em 09-03-70

Secretaria da Cultura
Proc. nº 11.97 11.00 92.1
Fls. 242

Lote nº 29 - Lauteny Costa e Silva - Proc. 321/67
Lourenço Sachim

06-03-967	área - 188.250 - 40,00	753,00	
16-12-968	s/ pagto		268,60
15-06-970	s/ "		125,50
05-06-972	s/ " juros	33,00	391,90
		786,00	786,00

Título esp. em 26-07-72 - Reg. liv. 81 - fls. 284 em 27-07-72
" entreg. em 22-02-73

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 / 07 / 1992

Maria S. Barbosa

Lote 5 V | Colônia
Linha 3 Fl: 243 | Distrito
Secção Oreliango Proc: 1197-11.00/92-1 | Município Fg. Vargas

DATA	CONCESSIONARIO:	DEVE	HAVER
	Area - 172.000 - 100,00 - Proc. 3158/70		
12-11-970	Arnaldo Ballmotti	1.720,00	
23-09-970	s/ pagto.		960,00
02-04-973	"		500,00
20-08-973	"		191,20
	Desc.		68,80
		1.720,00	1.720,00

Titulo reg. liv. 81 - fls. 401 em 15-10-973
" entreg. em 19-04-974

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197.11.00/92-1
Fls. 243

Lotes nº 31 - área - 172.000 Dado Lei nº 6.174 de 06-01-1971
" nº 32 - " 172.000 " " " " "
" nº 33 - " 172.000 " " " " a

Soc. Getuliense de Assist. ao Menor Desamparado

Titulo entreg. em 19-11-71 - Reg. liv. B/70 fls. 36 em 02-12-71
" entreg. em 28-12-72
Proc. título 01756/60

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 , 07 1992
Maria S. Cardoso

Lote 2 | Colônia

Linha 3 Fl: 244 | Distrito

Secção Ordenado Proc: 1187-11.00/92-1 | Município G. Vargas

DATA	CONCESSIONARIO:	DEVE	HAVER
	área - 172.000 - 130.00 Proc. 6589/73		
12-12-973	Fermino José Brezolin	2.236,00	
02-12-973	1/ pagto.		2.012,4
	Desc. 10%		223,6
		2.236,00	2.236,0
	Título exp. e reg. liv. 90 - fls. 39 em 15-01-74		
	" entreg. em 19-04-74		
	(Anulada a conc. outorgada a Jose da Silva Camalarro, através do proc. nº 1000/71 - em 10-12-973		
	Secretaria da Cultura Proc. nº 1187.11.00/92.1 Fls. 244		
	Proc. 3156/70		
	Lote nº 35 - Osvaldo Ulmer		
12-11-970	área - 172.000 - 100.00	1.720,00	
21-9-970	1/ pagto.		920,0
21-10-971	2/ "		662,4
	Desc. 8%		137,6
		1.720,00	1.720,00
	Título exp. e reg. liv. 77 - fls. 336 em 03-01-972		
	" entreg. em 27-07-972		
	DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS Confere com original Em 28 . 07 1992 Maria S. Barbosa		

Lote [illegible]
Linha 3 Fl: 245
Secção Erebango Proc: 1197-11.00/92-1
Colônia
Distrito
Município G. Vargas

DATA	CONCESSIONARIO: Proc. 1589/71	DEVE	HAVER
24-09-971	José da Silva Bandarra		
	área - 172.000 - 100,00	1.720,00	
	Desc. 10%		172,00
31-05-971	s/ gasto Brasília C		1.548,00
		1.720,00	1.720,00

Título esp. em 09-06-72 - Reg. liv. 77 - fls. 472 em 12-06-72
" entreg. em 27-12-972

Lote nº 37 - Bandelino Reis - Per 1.542
Vieira Brasília e

Título esp. em 10-07-69 - Reg. liv. 19 - fls. 156 em 23-7-69
" entreg. em 21-09-78

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 07 1992
Maria S Cabaceira

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 245

Lote 70 | Colônia

Linha 3 FL:246 | Distrito

Secção Erebango PROC: 1197-11.00/92-1 | Município Fg. Vargas

DATA	CONCESSIONARIO:	DEVE	HAVER
	area - 210.000 - 100,00		
10-08-971	Albino Mocellin	2.100,00	
31-05-971	S/ pagto.		350,00
01-03-973	S/ " Fins S. Orientação		350,00
06-11-973	S/ "		1.400,00
		2.100,00	2.100,00
	Titulo esp. req. Liv. 20 - fls. 48 em 21-01-74		
	" entreg. em 21-05-74		
	Secretaria da Cultura Proc. nº 1197.11.0092.1 Fls. 246		
	Proc. 03155/70		
	Lote nº 39 - Bernardo Roberto Liesch		
12-11-970	Area - 207.000 - 100,00	2.070,00	
28-09-970	S/ pagto.		1.000,00
15-02-971	S/ "		200,00
12-02-972	S/ "		500,00
24-10-973			370,00
		2.070,00	2.070,00
	Titulo esp. 5-12-73 - Rg. liv. 81 - fls 489 em 5-12-73		
	" entreg. em 09-05-74		

DIVISÃO DE TERRAS PÚBLICAS
Confere com original
Em 28 . 07 1992
Maria S. Faebovsky

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Fls. Nº 247

PROCESSO: 1197 - 1100/92-1
REQUERENTE: DOMINGO FILIPPI E OUTROS
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Encaminhamos para fins de decisão conjunta dos aspectos técnicos incidentes nas impugnações que deverão ser examinadas pela FEPAM/IPHAE.

Salientamos que o prazo geral é de 15 dias.

Em 18.08.92

Cristiana F. de Almeida

MCF/bdh

FL: 247-V

Encaminhamento:

À equipe do Projeto Mata Atlântica para se manifestar quanto aos aspectos pertinentes.

Em 19.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti
MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Parecer técnico referente Proc. SEDAC 01197-11.00/92-1

Fls. Nº 248

O objetivo de incluir as áreas indígenas no tombamento foi buscar o resgate da cultura indígena através do reconhecimento e da consolidação dos Reservas Indígenas existentes na área de Domínio da Mata Atlântica, demarcados pelo Governo do Estado em 1911.

O respeito a zona indígena de-tem está assegurada desde a Constituição de 1934, cabendo neste caso um estudo jurídico da impugnação impetrada.

Silvia Pagel

Em 24/08/92

Conforme reunião realizada em 24.08.92 estamos encaminhando o presente processo a esta Assessoria para emissão de parecer.

Informo ainda que serão encaminhados ofícios à FUNAI e ANAI, solicitando informações sobre a área em questão.

Silvia Pagel
Coord. Proj. Mata Atlântica
Em 24.08.92

Fls. nº 249

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

PARECER nº 13/92

Processo nº 01197 11.00 92.1

TOMBAMENTO DA MATA ATLÂNTICA
LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PRO
PRIEDADE.

Esta Assessoria Jurídica foi instada para se pronunciar a respeito da impugnação, em relação ao tombamento de propriedades, situadas em VENTARRA município de Erebango, RS,' incluídas no processo de tombamento da Mata Atlântica e seus e cossistemas associados.

Face a isso, temos a dizer o que se segue:

1) Faz-se necessário, preliminarmente, destacar que a Emenda ' Constitucional nº 1/69 apontou como um dos princípios,para realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social,a função' social da propriedade - imposta hoje na Carta Magna de 1988 no artigo 5º, XXIII. Como assinala o eminente jurista Gianini há' uma grande corrente doutrinária que concebe o bem material como:
" uma forma positiva de funcionalização social da propriedade' pública ou privada."

O prof. Aldo Sandulli observa que:

" função social da propriedade se traduz, essencialmente, na ' imposição ao titular do direito sobre a coisa de certa obrigação pessoal(mas ob rem) tal como de tornar socialmente útil'

a titularidade privada do próprio direito (obrigação de produzir, de melhoramento, de benefício, etc..)."

Na mesma linha, o mestre em Direito Ambiental, Paulo Affonso Leme Machado ensina, em sua doutrina, no capítulo referente ao tombamento:

" As limitações de direito público têm por objetivo a compatibilidade do direito do proprietário com os direitos subjetivos públicos do Estado."

Marcelo Caetano classifica como restrições de utilidade pública ao direito de propriedade:

" Os poderes conferidos às autoridades, para imporem modificações necessárias à defesa da saúde pública ou da conservação do patrimônio artístico."

Entendem, também, o tombamento como limitação ao direito de propriedade Themistocles Brandão Cavalcanti e Maria Sylvia Z. Di Pietro.

("Direito Ambiental Brasileiro", 3º ed, Rev. dos Tribunais, pgs 484,485-grifos nossos).

2) Em relação aos ensinamentos, expostos pelos balizados juristas, não há óbices para que se limite o direito de propriedade dos proprietários em função do tombamento.

3) Resta-nos dizer que, considerando que a questão tra-

Fls. nº 251

PROC: 1197-11.00/92-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

fl. 03

ta-se, precipuamente, de terras devolutas do Estado (conforme dispõe a Lei Estadual nº 3107 de 8/01/57) - o órgão competente para examinar a legitimidade das propriedades é a douta Procuradoria Geral do ' Estado.

Isso posto, s.m.j, opinamos:

A) pela improcedência das razões no que tange a ilimitação do direito de propriedade;

B) que os autos deste processo sejam submetidos a decisão e deliberação do Conselho Estadual de Cultura(Secretaria da Cultura- POA/RS);

C) pela remessa dos mesmos à douta Procuradoria Geral do Estado para se manifestar sobre a legalidade da alienação das terras dos impugnantes;

D) pela cientificação do impugnante de que seu pleito foi devidamente autuado e demandadará um maior lapso de tempo para decisão administrativa final.

E o parecer, em 28/08/92,

Viviane de Faria Miranda
estagiária da ASSEJUR

De acordo,

ADV.Paulo Régis Rosa da Silva-Coordenador ASSEJUR

PE – 077

Fl: 251-V

Encaminhamento:

À Secretaria da Cultura para continuidade.

Em 31.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI

Divisão de Planejamento e Diagnóstico

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Processo: 1197-1100/92-1

Requerente: DOMINGO FILIPPI E OUTROS

Assunto: Impugnação ao Tombamento da Mata Atlântica

D O R E C U R S O

1. O assunto objeto dé recurso e que trata do Tombamento da Mata Atlântica, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1992 e Correio do Povo do dia 22 de julho de 1992, como já se disse, o assunto vem sendo tratado desde o Decreto Federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que dispões sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências, aos termos do seu Art. 1º:

> " ... Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. ..."

2. O Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e Artístico nacional, ao teor dó seu Art. 1º e demais parágrafos, somando-se os efeitos da Lei nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978 deste Estado.

3. A Constituição Federal em seu Art. 216 demonstra a abrangência do patrimônio cultural brasileiro, e em especial distingue no seu item V, os bens objeto do tombamento em referência.

4. Por outro lado, a Constituição Estadual reforça em seu Art. 221, item V, o entendimento do que seja o patrimônio cultural do Estado, discriminando, na alínea e) os bens objeto do tombamento, em igualdade de consideração, reforçando, ainda mais, com o Art. 222 e seus parágrafos, as formas de ação e proteção dos bens do patrimônio cultural.

5. O Parecer Técnico anexo, define claramente o objeto do tombamento, que passa a fazer parte integrante deste exame de recurso.

6. O Art. 567 do Código Civil prevê indenização, quando for o caso, aos proprietários prejudicados, no entanto, a restrição imposta pelo tombamento, salvo prova em contrário, não inibe o uso da propriedade apenas regula e controla, a partir desse ato, a forma dessa exploração procurando evitar o dano maior e radical da intervenção destruidora , inescrupulosa de proprietários inconscientes.

7. A obrigatoriedade da preservação do bem comum é prevista em Lei, sendo obrigação do Estado a sua iniciativa, o aspecto enfocado pelo Art. 5º da Constituição Federal, item II é defeso pela legislação específica do tombamento em proteção ao bem comum, que extrapole os direitos individuais contraposto com a função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII)

8. A Lei Estadual, nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural

do Estado, em seu Art.2º aplica, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, prevendo o tombamento voluntário e compulsório, no presente caso, frente a imperiosidade, trata-se do compulsório.

9. "... Hely Lopes Meirelles, que já se posicionou sobre tantos temas de direito público, assim o fez em relação à proteção ambiental: " a proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar." (In Boletim de Direito Municipal - BDM, Janeiro/88 vol. 1 pág. 1). ..."

10. A finalidade do tombamento é conservar a coisa com sua fisionomia característica. Esta preservação, porém, não importa a perda da propriedade. O domínio do imóvel do particular não se desloca para o domínio do Estado. Desta maneira, visto que, a medida limitativa não conduz à necessidade de se transferir o domínio da propriedade ao Estado, como também não inviabiliza a exploração econômica da mesma, podendo usá-la, gozá-la e dispor dela, dentro das limitações impostas, protegendo-a de quem injustamente tente apossar-se, não há que se falar em indenizações ou desapropriações, seja a que nível for.

11. A notificação por Edital dos proprietários das glebas envolvidas e demais interessados se justifica pela impossibilidade de obter-se a relação atualizada dos mesmos, por se tratar de um processo de tombamento de grandes áreas naturais.

Vem demonstrando a jurisprudência, que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento. Qualquer outra forma de chamamento à anuência ou impugnação do tombamento comprometeria os objetivos de preservação do patrimônio natural.

12. O Decreto-Lei nº 25/37, não foi derrogado, estando em pleno vigor, somando-se a ele outros tantos instrumentos legais que visam proteger o patrimônio natural e cultural, tanto brasileiro como gaúcho.

13. O tombamento, tanto ao nível Estadual, como Municipal, também é procedimento que envolve formas de acautelamento e proteção, sendo medida portadora de limitações, prevendo as duas formas previstas no Decreto-Lei nº 25/37.

14. O Art. 225 da Constituição Federal prevê:

"... Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. ..."

14.1 Incluem-se, também, os parágrafos e itens e especialmente o parágrafo 4º:

" ... §4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são , patrimônio nacional, e sua utilização ter - se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ..."

15. O Secretário de Estado da Cultura é quem tem competência para proceder os atos relacionados com a proteção do patrimônio cultural do Estado (Art. 90 item III da Constituição do EStado).

Fls. nº 256

PROC: 1197-11.00/92-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

V

CONCLUSÃO:

Os atos de tombamento foram praticados pela Secretária de Estado da Cultura, (Art. 90, item III da Constituição do Estado), a quem está afeta a proteção do patrimônio estadual, na forma do Art. 222 da Carta citada. Somam-se a Constituição Federal, quando prevê "explicitamente" a proteção da Mata Atlântica, em seu Art. 225, §4º. A Administração Pública nada mais fez do que cumprir o seu dever de estender, diretamente, a sua proteção e aparelhamento para resguardar bem tão significativo.

Por todas as razões acima descritas, manifestamo-nos pela ratificação dos termos do Edital, mantendo o tombamento e não considerando as impugnações apresentadas nos recursos propostos. Pela negativa dos recursos.

A sua elevada consideração.

Em 1º de setembro de 1992.

Kristina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

Fls. nº 257

PROC: 1197-11.00/92-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Manifesto-me pela não consideração das impugnações apresentadas nos recursos propostos.

Em 1º de Setembro de 1992.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

Fls. nº 258

PROC: 1197-11.00/92-1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ENCAMINHAMENTO

Ao IPHAE PARA CONHECIMENTO.

Em 1º de setembro de 1992.

Hortensia de Almeida
Assessoria Jurídica

Recebido em 3/09/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 259

Of.IPHAE/SEDAC Nº 105/92 Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estao acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Juridica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

Atenciosamente,

Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informações, Dra. Cristina/SEDAC:

Exmo.Senhor
Dr.Fernando O'Donnell
M.D.Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 260

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª
MILA CAUDURO
M.D. Secretária de Estado da Cultura
N/CAPITAL

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 3135
ENTRADA 23/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-1100/92-1
Fls. 261

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.

Fernando O. M. O'Donnell

Presidente do CEC Prov.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1197-11.00/92-1
Fls. 262

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre ojEdital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78, que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01197-11.00/92-1
Fls. 263

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

II) AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PARECER

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;

- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;

- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119711.00/92-1
Fls. 264

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Acolhendo a Decisão do Conselho Estadual de Cultura, encaminho as impugnações ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados ao IPHAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 29.12.92

Mila Cauduro

MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SPI CADASTRADO

01194 - 11.00
SEDAC 92 3

DATA: 17.08.92

REQUERENTE: _____

SPI 1194-1100/92-3
ORIGEM : POA
NOME : FARSUL E OUTROS.

ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
IMPUGNACAO - IMPUGNACAO

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO: _____

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
Sedac	17.08.92		
GP/Expram	19/08/92	19/08/92	GP
	28/8/92	28/8/92	14.00
SEDAC	28.08.92	1 SET 92	IPHAE
AJU	1 SET 92 REG. IPHAE 744	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
SEDAC	REG. IPHAE 29 DEZ 92 Nº 862		

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011947.00/92-3
Fls. 02

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2599
ENTRADA 11/08/92

Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Cultura.

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — FARSUL, entidade sindical de segundo grau, com sede e foro nesta capital, à Praça Professor Antonio Saint Pastous de Freitas, 125, por sua procuradora no fim assinada, ut instrumento de substabelecimento anexo, no exercício da defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria dos produtores e proprietários de imóveis rurais (art. 8º, III, da Constituição Federal);

SINDICATO DOS EMPREGADORES RURAIS DE VACARIA e **ASSOCIAÇÃO RURAL DE VACARIA**, com sede e foro na cidade de Vacaria, rua Borges de Medeiros, 1260, entidade sindical de primeiro grau, representativa da mesma classe de produtores e proprietários rurais daquele município;

SINDICATO RURAL DE BOM JESUS, com sede e foro na cidade de Bom Jesus, rua Luiz Inácio Dutra, 391, entidade sindical de primeiro grau, representativa da classe dos produtores e proprietários rurais de Bom Jesus;

SINDICATO RURAL DE ESMERALDA, com sede e foro na cidade de Esmeralda, rua Presidente Castelo Branco, 1706 , entidade sindical de primeiro grau, representativa da classe de produtores e proprietários rurais de Esmeralda;

ASSOCIAÇÃO RURAL DE BOM JESUS, entidade com sede e foro em Bom Jesus, rua Major Antonio Inácio Velho, 530, entidade da classe dos ruralistas de Bom Jesus;

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 03

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CAXIAS DO SUL, com sede e foro na cidade de Caxias do Sul, rua Italo Victor Bersani , nº 1134, entidade sindical de primeiro grau, representativa dos industriais da madeira que titula e proprietários de pinheiros e árvores industrializáveis, igualmente no uso da representação conferida pelo art. 8º, III, da Constituição Federal;

ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL — AFUBRA — com sede e foro na cidade Santa Cruz do Sul, à rua Julio de Castilhos, 1021/31, entidade representativa da classe dos fumicultores;

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VACARIA, com sede e foro em Vacaria, rua Borges de Medeiro, 1288, entidade representativa da classe de comerciante e industriais da madeira, inclusive, e proprietários de árvores industrializáveis, no município do Vacaria;

GERALDO ZAMBAN,
DEOCLÉCIO ZAMBAN,
ZENOR ZAMBAN,
ALCIBÍADES ZAMBAN e
CALVINO BERNARDO ZAMBAN, brasileiros, casados, industrialistas e agropecuaristas, residentes e domiciliados em Vacaria e Bom Jesus, respectivamente, na qualidade de proprietários rurais e proprietários de pinheiros e árvores industrializáveis nesses municípios, conforme inscrição imobiliária Livro B-18, nº 2897, M-10069, R-61.123, M-362, do Registro de Imóveis de Vacaria, e Matrícula 2.162,R-2-2.162, M-3.033, R-1-3.033, M-1387 e 3137, R-5-1387 e R-3-3137, Lº B-24, nº3956, do Registro de Imóveis de Bom Jesus;

ADÃO SCHELEDER ADAMES, brasileiro, casado,industrialista e agropecuarista, residente e domiciliado em Vacaria, proprietários dos imóveis rurais e árvores e reflorestamentos constantes do registro imobiliários M-13.015, R-23-13.015, M-11112, M-10084, Lº 3-AT nº 64.831, M-180, M-4960, M-20 . 933 e M-20.636, do Registro de Imóveis de Vacaria;

MÁXIMO AFONSO ZAMBAN,
JOSÉ MARIO ZAMBAN,
LUIZ CESAR DE PIERI, e sua esposa MARISTELA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 04

ZAMBAN DE PIERI,

ALCEU VIEIRA BORGES e sua esposa ARLETE ZAMBAN BORGES, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Vacaria, rua João Teodoro Duarte, 45, proprietários de imóveis rurais e árvores industrializáveis e reflorestamentos, no município de Vacaria, conforme transcrições imobiliárias M-1038, M-1382, M-8145, RI-57.043 do Lº 3-AP, 56.591 Lº 3-AO, 62.325, 3-AS, 56.590 Lº 3-AO, M-6953,M21.073, 55.580 Lº 3-AO 56.650 Lº 3-AO, do Registro de Imóveis de Vacaria, em nome de Maximo Afonso Zamban; M-1168, R-3-1168, R-2-1168, R-1-1168, M-972, M-366, da Fazenda São Clemente, município de Esmeralda; RI 63.469, Lº 3-AT, M-17.931, RI-63.468 Lº 3-AT, RI-55.804, Lº 3-AO , do Registro de Imóveis de Vacaria;

CLAVIO MORAIS VARELA, brasileiro, casado, médico e agropecuarista, residente e domiciliado em Porto Alegre e proprietário rural no município de Bom Jesus, na Fazenda do Pai Querê, conforme transcrição imobiliária constante do Matrícula M-2.209 e M-447, R-3-447, do Cartório do Registro de Imó - veis da Comarca de Bom Jesus, e

LUIZ MORAES VARELLA, brasileiro, casado, advogado e agropecuarista, residente e domiciliado em Porto Alegre, com propriedade rural em Bom Jesus, Fazenda do Pai-Querê, 1º - distrito, conforme Matrícula nº 2.704, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus, todos representados por sua mesma procuradora no fim assinada, conforme procurações e substabelecimento anexos, vêm, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, apresentar **impugnação** ao processo de tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, constante do Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, do dia 21 de julho de 1992, páginas 18 a 23, para o que passam as razões preliminares e de mérito a seguir deduzidas, requerendo, a final, o trancamento e arquivamento do processo de tombamento, por de direito e justiça.

R A Z Õ E S D E I M P U G N A Ç Ã O

D O T O M B A M E N T O , a seguir:

Proc. nº 01194-11.06/92-3
Fls. 05

1. - Irremediavelmente inconstitucional é o processo de tombamento desencadeado pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul de 21 de julho de 1992, páginas 18/23, por exorbitar do texto constitucional federal (art. 216, V, e §§, da Consituição Federal) e dos arts. 221, V, "e", e 222, § 1º, da Constituição do Estado, ao pretender tombar a Mata Atlântica e todas as florestas que inclui como "ecossistemas associados", numa extensão equivalente a 10% do território do Estado.

Efetivamente, na dicção do art. 216, V, da Constituição Federal, não se encontra autorização para tombamento de **florestas**, com a abrangência pretendida.

Veja-se o texto:

> "Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> ...
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

Da simples leitura resulta claro que somente os "conjuntos urbanos" e "os **sítios**" podem ser tombados, desde que tenham valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Importa, antes de tudo, saber o significado da palavra **sítio**, para aferir- se do alcance do permissivo constitucional.

CALDAS AULETE fornece o exato conteúdo léxico da palavra sítio, no verbete correspondente:

> **SÍTIO** - ... lugar memorável; (Bras.) Estabelecimento agrícola de pequena lavoura; chácara; fazendola, quinta, roça. ... A roça, o campo, o interior (por oposição a cidade). F. lat. **situs**. (Dicionário Contemporâneo da Lingua Portuguesa).

No Vocabulário Jurídico, de DE PLÁCIDO E SILVA, reitera o sentido vulgar de "pequena propriedade rural", registrando que o Código Civil emprega a palavra sítio nesse sentido no art. 567. Fornece o sentido militar, de cerco a praças de guerra, e o constitucional, de situação jurídica de caráter excepcional, quando se suspendem as garantias constitucionais.

À toda evidência, pois, que as **florestas**, na extensão do edital, não estão compreendidas no conceito de sí-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 06

tio, como empregado no inciso V, do art. 216, da Constituição Federal e na letra "e", do inciso V, do art. 221, da Constituição Estadual, aqui empregado por simetria.

Na Carta de 1988 foi a primeira vez que a palavra sítio apareceu no texto constitucional referente à cultura. Na Constituição de 1967 o equivalente art. 172 empregava a expressão "**locais** de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arquilógicas", inexsistindo nas constituições anteriores, 1946, 1937, 1934, 1981 e na do Império, qualquer referência específica.

Assim, seguindo a regra hermenêutica de interpretação sistemática, verifica-se que a expressão "**sítios**" encontra sinonímia na expressão "**locais**", da Constituição anterior, jamais podendo ter a extensão pretendida pelo edital, para abranger mais que a décima parte do território estadual. Nesta dimensão a preocupação com a flora e a fauna desloca-se para o capítulo do meio ambiente, como se vê do art.225,1º,VII, da Constituição Federal, aqui estando protegida a função ecológica da floresta.

Destarte, não havendo conformidade do edital com o tipo constitucional autorizado, a conseqüência é a inconstitucionalidade do tombamento, com o incontinenti trancamento e arquivamento do processo administrativo correspondente, o que prefacialmente se requer.

2. - De qualquer sorte, se assim não pudesse ser entendido, ainda se revela inconstitucional o processo de tombamento por não se enquadrar a floresta no conceito de patrimônio cultural, a que se reporta o art. 222, **caput**, da Constituição do Estado, e por ter sido instaurado o procedimento por ato administrativo, embora normativo, que não é lei, como previsto no § 1º, do mesmo artigo, visto em conjugação com o princípio constitucional da legalidade, insculpido no art. 5º, inciso II, da Lei Maior:

> **"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei."**

A simples invocação da Lei Estadual nº7.231, de 18.12.78, não atende ao princípio da legalidade para o processo de tombamento compulsório.

"Entendemos, isto sim, deva o tombamento com

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 07

pulsório, para adequar-se, perfeitamente, ao sistema jurídico vigente, ser viabilizado, necessariamente, através de ato legislativo, em cada caso, ou seja, de acordo com o preceituado no art. 8º do decreto-lei 25/37: "proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa".

Esta idéia implica, conseqüentemente, na admissão de outra. Quer dizer, assim, que o voluntário ocorreria mediante o procedimento administrativo nos termos do disposto no art. 7º do mesmo decreto-lei: "proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o **pedir** e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional... ou sempre que o mesmo proprietário **anuir** por escrito, à notificação que se lhe fizer, para a inscrição dos livros tombo".

Justificamos nossa opinião, tendo em vista o próprio preceito constitucional que assegura ao indivíduo a prerrogativa de não ser obrigado, a não ser em virtude de lei.

O tombamento, já o dissemos, considerado como limitação ao direito de propriedade, deveria, assim, descender diretamente da lei, em cada situação particular." (ANTONIO A. QUEIROZ TELLES, "TOMBAMENTO e seu regime jurídico", ed. RT, 1992, pág.82).

Como visto, há que se distinguir as hipóteses, para admitir-se o tombamento por ato administrativo apenas quando houver pedido ou quando houver anuência do proprietário, isto é, em casos de tombamento voluntário. Fora disso, não se aplica o Decreto-lei nº 25/37, editado sob a felizmente distante constituição fascista de 1937, de amarga memória.

3. - Não se pode esquecer, também, que a garantia constitucional do direito de propriedade (art. 5º, inciso XXII, da C.F.) não estaria atendida sem a observância do princípio da legalidade (art. 5º, II, CF), caso a caso.

"Entretanto, em razão da alta dimensão constitucional em que se situa o direito de propriedade, seria mais adequado que sua limitação não emanasse de simples ato administrativo, alicerçado no poder de polícia, cuja própria existência entre nós é duvidosa.

A Administração Pública, no Brasil, como se sabe, não é dotada de poder suficiente a editar atos que criem direitos e obrigações, como sucede na França, através de regulamentos (Règlements), segundo já expusemos.

Finalmente, acreditamos que entre o ser e o dever ser, no plano jurídico, podemos nos posicionar no sentido de que o tombamento compulsório deveria ser processado mediante lei,

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 08

> em cada caso específico, e não sob o ato administrativo." (ANTONIO A. QUEIROZ TELLES, ob. cit. pág. 83).

Como visto, o procedimento de tombamento compulsório, do art. 9º, do Decreto-lei 25/37, não mais se viabiliza, diante do princípio da legalidade absoluta do art. 5º, II, da Constituição Federal, estando os arts. 6º, 8º e 9º, do referido Dec.-lei 25/37 derrogados pela Lei Maior.

Aos Estados e Municípios resta apenas o tombamento voluntário ou a desapropriação, nos casos admitidos em lei, para restringir ou arrebatar o direito de propriedade.

4. - É, ainda, inconstitucional o tombamento, na forma intentada, quando afirma, na justificativa do edital, que o objetivo do tombamento é "preservar e proteger as matas nativas ainda existentes no RS, garantindo a sobrevivência das espécies representativas da fauna e flora hoje ameaçadas de extinção", porquanto a preservação de florestas implicando redução do direito de propriedade, somente pelo legislador federal pode ser imposta, visto como compete privativamente à União legislar sobre direito civil (art. 22, I, da Constituição Federal).

Proteger as florestas e matas nativas, a fauna e a flora, não é tarefa afeta à Cultura (art. 215, da CF), mas ao Meio Ambiente (art. 225, § 1º, VII, e § 4º, da CF). Se não é tarefa afeta à Cultura, não pode essa área governamental tombar florestas, e, muito menos, por ato administrativo, embora de caráter normativo, pois não há lugar, no direito brasileiro, para decretos autônomos, como no direito francês. Conforta esta última afirmativa o texto do § 4º, do art. 225, da Constituição, ao dizer que "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

A propósito, cabe aqui reproduzir o magistério do saudoso HELY LOPES MEIRELLES:

> "Ultimamente o tombamento tem sido utilizado para proteger florestas nativas. Há equívoco nesse procedimento. O tombamento não é o instrumento adequado para a preservação da flora e da fauna. As florestas são bens de interesse comum e estão sujeitas ao regime legal especial estabelecido pelo Código Florestal - Lei 4.771, de 15.9.1965, que indica o modo de

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 09

de preservação de determinadas áreas florestadas (v. item V deste Capítulo). O mesmo ocorre com a fauna, que é regida pelo Código de Caça (Lei 5.197, de 3.1.1967) e pelo Código de Pesca (Decreto-lei 221, de 28.2.1967), os quais indicam como preservar as espécies silvestres e aquáticas (v. item VI deste Capítulo). Portanto, a preservação das florestas e da fauna silvestre há de ser feita com criação de parques nacionais, estaduais e municipais, ou de reservas biológicas, como permite expressamente o Código Florestal (art. 5º)." (Direito Administrativo Brasileiro, 16a. ed. Atualizada pela Constituição de 1988 - 2a. Tiragem, pág.481).

Anteriormente a essa última lição já se pronunciara Hely Lopes Meirelles em substanciosos pareceres, onde ementou:

"PARQUE FLORESTAL - DESAPROPRIAÇÃO E TOMBAMENTO.

- A instituição de parque florestal em terras particulares exige indenização.
- Enquanto não for ajuizada a ação de desapropriação, o proprietário pode explorar as matas a serem preservadas.
- Se houver tombamento da floresta, impedindo a utilização, o proprietário deverá ser indenizado do justo valor da área interditada." (Estudos e Pareceres de Direito Público, vol. VIII, pág. 277/288).

"TOMBAMENTO. - Bens hipotecados ao Banco do Brasil não podem ser tombados.
- Se prevalecer o tombamento de bens devem ser indenizados em razão da perda de seu valor econômico." (Ob. cit. vol. X, pag.363/377).

Em suma, a preservação de florestas não é tarefa constitucional atribuída à Cultura, não podendo ser objeto de tombamento, muito menos, da forma extensiva e abusiva como determinada pelo edital impugnado. Se, apenas para argumentar, pudesse prevalecer o tombamento de florestas de particulares, há que haver a correspondente indenização. Do contrário, seria confisco, vedado constitucionalmente, a não ser nas hipóteses de culturas ilegais de plantas psicotrópicas (art. 243, da CF).

5. - Gritantemente inconstitucional se apresenta o processo de tombamento quando engloba em seu corpo normativo encargo e obrigação à margem da lei, quando ao se referir ao Código Florestal Estadual, art. 7º, impõe "reposição o-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011194-11.00/92-3
Fls. 10

obrigatória com espécies da mesma formação florestal explorada, enquanto o texto legal a exige em caráter preferencial, como expresso no art. 8º: "... reposição por enriquecimento, ... para cada árvore cortada deverão plantar 15 mudas, preferencialmente das mesmas espécies, ...".

Mais que isso, exorbita da lei e da Constituição criando imunidade de corte em faixa marginal de 100 metros, horizontalmente, dos rios Jacuí, Sinos, Caí, Pelotas, Taquari e Antas, desrespeitando dispositivo expresso da norma geral do Código Florestal Federal, art. 2º, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, que define tais florestas ciliares como de preservação permanente.

6. - Demais disso, sobre ser inconstitucional, o tombamento pretendido revela-se ilegal e abusivo, em face das normas gerais do Código Florestal Federal — Lei 4.771/65, e do Código Florestal do Estado — Lei nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, como já registrado acima, e desafia a própria autoridade do Governador do Estado ao ignorar os Decretos nºs 34.255 e 34.256, de 02 de abril de 1992, que definem como Órgão Florestal Estadual a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), com atribuição ecológica na área florestal e de manejo sustentável, compreendendo a reserva da fauna, área de proteção ambiental , floresta estadual, floresta municipal e reserva extrativista , horto florestal e jardim botânico.

Estranhável é que, apesar dessa orientação do Governador, consubstanciada em Decretos, seja agora desencadeado um procedimento irregular de tombamento de florestas a cargo de uma Comissão integrada pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria da Cultura, sem sequer referir o Órgão Florestal Estadual determinado pelo Governador do Estado, que é a Secretaria da Agricultura e Abastecimento e seu Departamento de Recursos Naturais Renováveis (Decreto 34.255/92). É o coroamento das inconstitucionalidades e ilegalidades com a subversão da ordem e da hierarquia governamental, atropelando o comando do Governador!!!

7. - Cumpre observar, também, que o invocado art. 90, Inciso III, da Constituição do Estado, não confere poderes para os fins pretendidos, pois o processo de tombamento ,

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011941100/92-3
Fls. 11

com as graves restrições que impõe ao exercício do direito de propriedade, constitucionalmente tutelado, não se subsume no mero conceito de "instruções" e se o pudesse ser as "instruções"baixadas com o edital não se encontram em conformidade com a Constituição, com a lei, nem com os decretos específicos do Governador.

Como se observa, o equivocado ou malicioso arrazoado inicial, intitulado "Proposta de tombamento da Mata Atlântica e seus ecossistemas associados no Estado do Rio Grande do Sul" , apresentado pela Departamento de Meio Ambiente da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, em maio de 1990 (fls. 04/19), acabou por confundir o Colendo Conselho Estadual de Cultura, que exarou parecer favorável, e determinou o lamentável equívoco da Secretaria de Estado da Cultura, que desencadeou um procedimento inconstitucional, ilegal e afrontoso da própria orientação do Senhor Governador do Estado, atropelando a competência por este atribuída a outra Secretaria. Felizmente, para o bem geral, ainda há tempo para correção, com o trancamento e arquivamento do processo, o que novamente se requer.

8. - Irregular e por isso mesmo nula é a notificação por edital de proprietários conhecidos e com propriedades matriculadas no Registro de Imóveis, porque integrante de processo autocrático de tombamento tem efeito de citação e, como tal, não encontra legitimação nas hipóteses do art.231,do Código de Processo Civil. Se as razões anteriores não estivessem a nulificar o processo de tombamento, a notificação-edital, não autorizada em lei, está a nulificá-lo. O Estado democrático de direito está a repelir tais procedimentos autoritários , inconstitucionais, ilegais e irregulares. Não há mais lugar para arbitrariedades diante de uma Constituição democrática, que preside as relações entre o Estado, a administração pública, e os administrados.

9. - Embora já suficientes os argumentos preliminares para afastar a pretensão de tombamento, não é demasia se registre algumas considerações a respeito do mérito da medida intentada, e que igualmente a repelem.

A grave intervenção limitadora do exercício do direito de propriedade sobre 10% do território do Estado, alterando suas condições de uso e inviabilizando muitas atividades econômicas produtivas, inclusive de alimentos, no manejo de re-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011941.00/92-3
Fls. 12

cursos naturais renováveis, sem ouvir os setores diretamente envolvidos, ou seja, os proprietários da terra ou da floresta e o Órgão Florestal do Estado, é profundamente lamentável, não recomendando esse tipo de comportamento tecnocrático enclausurado em gabinetes.

Um procedimento que modifica profundamente a relação agrária, o acesso e manejo das florestas e demais formas de vegetação, à revelia do Órgão Florestal do Estado, pretendendo associar preservação da Mata Atlântica e seus ecossistemas associados quando em muitos deles não existem pontos de contato, constitui medida de díficil compreensão e sustentação. Melhor seria estender a injusta medida a todo o território do Estado, para não discriminar regiões, consumando em toda a extensão a injustiça do tratamento igual sem atender as desigualdades e peculiaridades individuais.

Sob o rigor do edital, que não dá sequer ouvidos ao Código Florestal e ao Código de Solo, estaria inviabilizada 50% da atividade agrícola da colonização italiana, estabelecida na encosta da serra, acelerando o êxodo rural.

A absurda preservação genérica dos 100 metros marginais dos rios, sem consideração à largura do curso d'água, sobre atropelar a Constituição e a lei (Código Florestal), como demonstrado, se revela medida aleatória e cômoda a quem a dita, mas com profunda repercussão no uso da terra, tornando as varzeas intocáveis e os agricultores migrantes famintos. Se,à otica dessa tecnocracia é tão importante a medida, contrariando o Constituição e a lei, pelo menos que legitime a pretensão através do regular processo de desapropriação.

Pretender a exploração de florestas nativas - somente com o sistema de manejo jardinado, conforme conceituado no anexo 1, deve ser especificado para a exploração de florestas nativas originais ou reconstituição expontânea, visto como as florestas nativas plantadas e regeneradas artificialmente devem permitir o manejo sustentado, em respeito aos Códigos Florestais da União e do Estado.

É imprescindível buscar alternativas para o uso racional da propriedade rural, sem que a limitação implique inviabilização da exploração econômica, jamais esquecendo-se de que as florestas, mormente nos países civilizados, continuam sendo recursos naturais renováveis e não, intocáveis.

Restringir e proibir é cômodo e fácil; difícil é estimular e conciliar os interesses da busca de melhor -

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 13

qualidade de vida, do equilíbrio do meio ambiente e do atendimento das necessidades econômicas e sociais,harmonizando o relacionamento homem-natureza.Nem a destruição da natureza , nem a submissão escravagista do homem a ela:mais uma vez, no meio-termo está a justa medida.No respeito à lei,o caminho.

Ante todo o exposto e contando com os necessários suprimentos dessa respeitável Autoridade Administrativa,esperam e requerem,os impugnantes,sejam acolhidas suas preliminares de inconstitucionalidade,ilegalidade e irregularidade do processo de tombamento,atendidas as considerações de mérito,com o conseqüente trancamento e arquivamento do feito.

Assim restabelecer-se-á a ordem constitucional e legal e far-se-á

J u s t i ç a !

Porto Alegre,14 de agosto de 1992.

Clarita Varella dos Santos

P.p. Clarita Eveline Varella dos Santos
Rua Vig. José Inácio,566/809
OAB/RS 26.100

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011941100 | 92-3
Fls. 14

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da advogada Dra. CLARITA EVELINE VARELLA DOS SANTOS, brasileira, casada, com nome de solteira Clarita Eveline Moraes Varella, inscrita na OAB. RS sob nº 26.100, com endereço profissional à rua Vig. José Inácio, 566/809, os poderes a mim conferidos pela Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul-FARSUL, em data de 12 de agosto de 1992, Sindicato dos Empregadores Rurais de Vacaria e Associação Rural de Vacaria, Sindicato Rural de Bom Jesus, Sindicato Rural de Esmeralda, Associação Rural de Bom Jesus, Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Caxias do Sul, Associação dos Fumicultores do Brasil-AFUBRA, Associação Comercial e Industrial de Vacaria, Geraldo Zamban, Deoclécio Zamban, Zenor Zamban, Alcibíades Zamban, Calvino Bernardo Zamban, Adão Scheleder Adames, Maximo Afonso Zamban, José Mario Zamban, Luiz Cesar de Pieri, Maristela Zamban de Pieri, Alceu Vieira Borges, Arlete Zamban Borges, conforme instrumentos de mandatos juntos, com reserva de igual e simultâneo uso dos mesmos.

Porto Alegre, 14 de agosto de 1992.

3º TABELIONATO

LUIZ MORAES VARELLA
OAB.RS nº 2.857

3º TABELIONATO
COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE Luiz Moraes Varella
PORTO ALEGRE.
EM TESTEMUNHO 14 AGO 1992

3º TABELIONATO
José Luiz Ribeiro Costa
Escrevente Autorizado
PORTO ALEGRE

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119411.00/92-3
Fls. 15

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:FEDERAÇAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FARSUL,entidade sindical de segundo grau, com sede e foro nesta capital à Praça Professor Antônio Saint'Pastous de Freitas, 125, inscrita no CGC/MF sob n: 92742220/0001-09, por seu Presidente **HUGO EDUARDO GIUDICE PAZ**, brasileiro, casado, advogado e agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Vieira de Castro n: 345, apto. 604, inscrito no CPF/MF sob n: 099851740/20;

OUTORGADO: LUIZ MORAES VARELLA, brasileiro, casado, advogado e agropecuarista, com escritório profissional nesta cidade de Porto Alegre à Rua Desembargador Alves Nogueira n: 25, inscrito na OAB/RS 2857, CPF/MF 007597670/68;

PODERES: das clausulas "ad et extra iuditia" especialmente para representar a outorgante no Processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecosistemas Associados

Porto Alegre, 11 de agosto de 1992.

1º Tabelionato

HUGO EDUARDO GIUDICE PAZ

1º TABELIONATO
AYRTON BERNARDES CARVALHO - Tabelião
R. ANDRADE NEVES, 1 - P. A. ALEGRE - RS

RECONHEÇO a(s) — firma(s) de
Hugo Eduardo Giudice Paz
indicada(s) com a data
por SEMELHANÇA com a(s) existente no arquivo deste Cartório.
EM TESTE. DA VERDADE.
Porto Alegre, 12 AGO 1992

PASCHOAL G. PIEVE - AJUDANTE
ELOHY GOMES SOBREIRO - AJUDANTE
AYRTON B. CARVALHO FILHO - AJUDANTE
JAIRO DE SOUZA SILVA - ESC. AUTORIZADO

SINDICATO RURAL DE VACARIA

Rua Borges de Medeiros, 1260 - Cx. Postal, 15 - Fone 231-1586

Carta Sindical Conferida em 02-07-68

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011934-11.00/92-3
Fls. 16

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDICATO DOS EMPREGADORES RURAIS DE VACARIA E A ASSOCIAÇÃO RURAL DE VACARIA, o primeiro portador da inscrição no MF CGC 90 544 248/0001-06, estabelecido a rua Borges de Medeiros nº 1260 em Vacaria RS, e a segunda com inscrição no MF CGC 90 544 255/0001-08 e Insc. Estadual Nº 154/9000486, estabelecida a rua Borges de Medeiros nº 1260 em Vacaria RS, aqui representadas pelo seu Presidente Sr. João Joaquim Ferreira, pecuarista, brasileiro, casado, portador do CPF 057 954 190-87, residente e domiciliado a rua Dr. Flôres nº 293, em Vacaria RS, nomeiam e constituem seu bastante procurador, Dr. Luiz Moraes Varella, advogado com inscrição na OAB/RS sob nº 2857 e portador do CIC 007.597.670-68 com escritório profissional à Rua Desembargador Alves Nogueira nº 25 na Cidade de Porto Alegre RS, para o fim especial de impugnar o processo de tombamento de matas de propriedade dos outurgantes, podendo, para tanto, tido procurador, usar dos poderes "ad judicia", tudo requerer e assinar, transigir, designar, receber e dar quitação, impetrar mandato de segurança e ou outras ações se se fizerem necessárias e praticar todos os demais atos inerentes ao presente mandato, embora aqui não expressos, incluse substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Vacaria RS, 12 de agosto de 1.992

João Joaquim Ferreira - Presidente

FL:016-V

Tabelionato Santos
VACARIA — RS

RECONHEÇO a AUTENTICIDADE da(s) firma(s) de

POR TESTEMUNHO DA VERDADE.

Vacaria, de 12 ABR 1992 de

Maria Herminia Marquetti
Escrevente Autorizada

— SINDICATO RURAL DE BOM JESUS —
Rua Luiz Inácio Dutra, 391 - Cx. P. 18 **Fone: (054) 237-1396**
Carta Sindical de 26/01/1970 — Registro no MTPS 166.677/68
CEP 95.290 BOM JESUS RS.

FL:017

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. FL:17

Outorgante: SINDICATO RURAL DE BOM JESUS, com sede à Rua Luiz Inácio Dutra, 391, na cidade de Bom Jesus/RS, rewpresentado neste ato por seu Presidente, Sr. MAURO FRANCISCONI BITTENCOURT, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente na cidade de Bom Jesus,RS, portador do CPF nº -- 077.133.470-20.-

Outorgado: Bel. LUIZ MORAES VARELLA, brasileiro, casado, advogado,- domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre,RS, - inscrito na OAB/RS sob nº 2857, portador do CPF nº 007.' 597.670-68.-

Poderes:- PARA o fim especial de intervir no Processo de Tombamento da mata Atlântica, iniciado pela Secretaria de Estado da Cultura; podendo, para tanto, dito procurador, usar dos' poderes "ad et judicia"; transigir, desistir, impugnar;- tudo requerer e assinar; receber e dar quitação; impetrar mandato de segurança e/ou outras ações que fizerem necessárias; praticar, enfim, todos os demais atos inerentes' ao presente mandato, embora aqui não expressos, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.-

Bom Jesus(RS), 12 de agosto de 1992

PACHECO

MAURO FRANCISCONI BITTENCOURT
PRESIDENTE

Bel. LÚCIO MARINO G. PACHECO — Tabelião — BOM JESUS

TABELIONATO — BOM JESUS
RECONHEÇO A AUTENTICIDADE
DA FIRMA de MAURO FRAN-
CISCONI BITTENCOURT -
EM TESTEMUNHO DA
VERDADE.
Bom Jesus, 12 de AGOSTO de 1992
O TABELIÃO
Bel. Lúcio Marino Garcia Pacheco
Tabelião

Fls: 018

SINDICATO RURAL DE BOM JESUS

ESTATUTOS

Órgão representativo das categorias econômicas de empregadores rurais

Carta Sindical do Ministério do Trabalho em 26 de janeiro de 1970

Filiado à Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - FARSUL

MAIO
de
1976

Composto e impresso na
Ética Impressora Ltda.
Porto Alegre - RS

Bel. LÚCIO MARINO G. PACHECO
Tabelião
BOM JESUS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentada.

Bom Jesus, 12 de 08 de 1992

Bel. Lúcio Marino Garcia Pacheco
Tabelião

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 18

Art. 19 — A Diretoria eleita na forma da lei será constituida de Presidente, 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) vice-presidentes, 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) secretários e 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) tesoureiros, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único — A Diretoria elegerá dentre os seus membros, o Presidente do Sindicato, os demais cargos serão ocupados na ordem de mensão na chapa eleita.

Art. 20 — O Conselho Fiscal, eleito na forma da lei, será constituido de três membros, limitando-se à sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único — O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 21 — A Diretoria compete:

I — Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, e submeter até 30 (trinta) de junho,, depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

II — Organizar e submeter, até 31 (trinta e um) de março de cada ano, depois de julgado pela Assembléia Geral e com parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da autoridade competente, o relatório das ocorrências do ano anterior, nos termos da lei e instruções em vigor.

III — Ao termino do mandato a Diretoria fara prestações de contas de sua gestão no exercicio financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico, no Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias, os quais, alem da assinatura deste, contarão com as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

IV — Escolher os representantes da categoria econômica rural junto aos órgãos em que tennam assento.

Art. 22 — Ao presidente compete:

I — Representar o Sindicato perante a administração pública e em juizo, podendo nesta última hipotes delegar poderes.

II — Covocar e presidir as sessões da Diretoria e as reuniões de Assembléia Geral.

III — Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e papéis em geral.

IV — Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro.

V — Autorizar a nomeação de funcionários e fixação de seus vencimentos.

VI — Propor, com aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário.

VII — Designar, com aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir os serviços administrati-

Bel. LÚCIO MARINO G. PACHECO — Tabelião — BOM JESUS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 12 de 2 de 1992

Bel. Lúcio Marino Garcia Pacheco
Tabelião

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 19

— SINDICATO RURAL DE BOM JESUS —
Rua Luiz Inácio Dutra, 391 — Cx. P. 18 **Fone: (054) 237 1396**
Carta Sindical de 26/01/1970 — Registro no MTPS 166.677/68
CEP 95.290 BOM JESUS RS.

FL: 020

ATA da eleição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e de designação dos 1º e 2º Secretários, bem como dos 1º e 2º tesoureiros.

Às 14 horas (quatorze) horas do dia 04 de agosto de 1991, na sede do Sindicato Rural de Bom Jesus, à Rua 7 de Setembro nº 460, nesta cidade de Bom Jesus-RS, reuniram-se os menbros efetivos da Diretoria da Entidade, e leitos em 20 de junho de 1991, com a finalidade de escolherem dentre si os Presidentes e os 1º e 2º Vice-Presidentes, bem como distribuir, por designação do Presidente eleito na forma prevista nos estatutos, os cargos de 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. Fizeram-se presentes os Senhores. Mauro Francisconi Bittencourt, Darcy Becker, Ary Palma Velho, Dilsom Ramos Barcellos, Josefina Radaelli Antonio, Aldo Kramer de Almeida, Felisbino Gargioni Lisboa, sendo o primeiro aclamado para dirigir os trabalhos e a mim, segundo, para secretariá-los. Pelo Presidente foi esclarecido que se procederia / por votação secreta, sendo aclamado os Srs. Darcy Becker e Aldo Kramer de Almeida, para funcionarem como escrutinadores. Procedida a votação e apuradas os votos, constatou-se terem recebido maior votação, para Presidente, o Sr. Mauro Francisconi Bittencourt, para 1º Vice-Presidente, o Sr. Darcy Becker, para 2º Vice-Presidente, o Sr. Ary Palma Velho, todos com 6 (seis) votos cada um. A seguir, o Presidente da mesa passou a palavra ao Presidente recém-eleito, que designou os Srs. Dilson Ramos Barcellos e Josefina Radaelli Antonio 1º e 2º Secretários, e os Srs. Aldo Kramer de Almeida e Felisbino Gargioni Lisboa 1º e 2º Tesoreiros, respectivamente. Em continuação o Presidente da mesa declarou livre o uso da palavra e como ninguém quisesse dela fazer uso, deu por encerrada a reunião, da qual, como secretário dos trabalhos, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes.

Mauro Bittencourt
Darcy Becker
Ary Palma Velho
Dilson Ramos Barcellos
Josefina Radaelli Antonio
Aldo Kramer de Almeida
Felisbino G. Lisboa

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 20

FL: 020-V

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 12 de 01 de 1992

Bel. Lúcio Marino Garcia Pacheco
Tabelião

Bel. LÚCIO MARINO G. PACHECO
Tabelião
BOM JESUS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 21

ATA DE POSSE

dos titulares e suplentes dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes do Sindicato Rural de Bom Jesus.

Às 14 (quatorze) horas do dia 04 de agôsto de 1991, na sede do Sindicato Rural de Bom Jesus, à Rua 7 de Setembro nº 460, nesta cidade de Bom Jesus - RS, reuniram-se os membros efetivos e suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes deste Sindicato, Srs. Mauro Francisconi Bitencourt, Darcy Becker, Ary Palma Velho, Dilson Ramos Barcellos, Josefina Radaelli Antonio, Aldo Kramer de Almeida, Felisbino Gargioni Lisboa, Viriato Ernesto Vieira, Alvaro José de Almeida, Edmundo Jacobi, Olavo Becker, Aldrovando Eneri Boschi, Nei Francisco Borges, Luiz Morais Varella,Nelson Pedro Grazziotin, Antenor Barbosa de Almeida,Antonio S. Camargo Nakes , Aloysio Clovis Rache Cancello, José Pereira Huff , João Lisboa, Darcy Becker, Luiz Morais Varella, Mauro Francisconi Bitencourt e Aloysio Clovis Rache Cancello. Para tomarem posse. Presidiu a reunião o Sr. Darcy Becker que, abrindo a sessão, congratulou-se com os eleitos, conclamando a todos a que dispensassem o melhor de si para o engrandecimento do movimento sindicalista rural e defesa da classe. A seguir declarou empossados os eleitos: para Presidente, o Sr. Mauro Francisconi Bitencout, para 1º Vice-Presidente, Sr. Darcy Becker, para 2º Vice-Presidente, o Sr. Ary Palma Velho, para 1º Secretário, o Sr Dilson Ramos Barcellos, para 2º Secretário, a Sra. Josefina Radaelli Antonio, para 1º Tesoureiro, o Sr. Aldo Kramer de Almeida, para 2º Tesoureiro o Sr. Felisbino Gargioni Lisboa, para suplentes da Diretoria, os Srs. Viriato Ernesto Vieira, Alvaro José de Almeida, Edmundo Jacobi, Olavo Becker, Aldrovando Eneri Boschi, Nei Francisco Borges e Luiz Morais Varella, para o Conselho Fiscal - efetivos, os Srs. Nelson Pedro Grazziotin, Antenor Barbosa de Almeida e Antonio S.Camargo Nakes. para suplentes do Conselho Fiscal, os Srs Aloysio Clovis Rache Cancello, José Pereira Huff e João Lisboa e para Delegados-Representantes-efetivos, os Srs. Darcy Becker e Luiz Morais Varella, para suplentes de Delegados-Representantes,os Srs. Mauro Francisconi Bitencourt e Aloysio Clovis Rache Cancello. Em continuação e consoante o estabelecido pelo Art. 99 do Estatuto Social da entidade, os eleitos prestaram, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto Social do Sindicato. Após, foi declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas acima ora empossadas entraram no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos. Continuando os trabalhos foi declarado livre o uso da palavra, dela fazendo uso,saudando os eleitos, o Sr. Mauro Francisconi Bitencourt. Ninguém mais desejando falar, o Sr. Presidente suspendeu a reunião por 30 (Trinta) minutos para que se lavrasse a presente ata, feito o que, foi posta em discussão e aprovada, indo ela assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário, e por todos os presentes.

Bel. LÚCIO MARINO G. PACHECO
Tabelião
BOM JESUS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostática por ser uma reprodução fiél do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 12 de 08 de 1992

Bel. Lúcio Marino Garcia Pacheco
Tabelião

SINDICATO RURAL DE ESMERALDA

FUNDADO EM 15-08-1969
Esmeralda - RS

Av. Presidente Castelo Branco, 1706
Fone 80
CGC(MF) 88.732.672/0001-32

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011994-11.00/92-3
Fls. 22

P R O C U R A Ç Ã O

SINDICATO RURAL DE ESMERALDA, sito na Av. presidente Castelo Branco nº 1706, portador do C G C nº 88 732 672 / 0001-32 , aqui representado pelo seu presidente Sr. José Patrocinio Kuze , brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Presidente Castelo Branco nº 1611, na cidade de ESMERALDA, portador de CPF nº 027 824 990 /68, Nomeia e constitui seu bastante Procurador Dr. LUIZ MORAES VARELA inscrito na OAB sob nº 2857 e portador do CPF nº 007 597 670/68, com escritório a Rua Desembargador Alves Nogueira nº 25 em Porto Alegre-RS para fins especial de impugnar e processo de tombamento de mata de propriedade dos outorgantes, podendo para tanto dito procurador, usar dos poderes adjudiciais, tudo requerer e assinar, transsigir, designar, recober e dar quitação, impetrar mandato de segurança e outras ações se fizerem necessárias de praticar todos os demais atos inerentes ao presente mandato embora aqui não expressos inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Esmeralda, 13 de agosto de 1992.

José Patrocinio Kuze,
Presidente.

RECONHEÇO a AUTENTICIDADE da(s) firma(s) de José Patrocinio Kuze
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Esmeralda 13 de agosto de 1992

1.º TABELIONATO DE ESMERALDA - RS

P R O C U R A Ç Ã O

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00 | 92-3
Fls. 23

Outorgante: ASSOCIAÇÃO RURAL DE BOM JESUS, com sede à Rua Major Antônio Inácio Velho, 530, na cidade de Bom Jesus, inscrita no CGC/MF sob nº 87.622.148/0001-46, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Wilson Ramos Barcellos, brasileiro, separado consensualmente, pecuarista, domiciliado e residente na cidade de Bom Jesus, Rs, portador do CPF nº 038.986.950-34.-

Outorgado: Bel. LUIZ MORAES VARELLA, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre,RS,- inscrito na OAB/RS sob nº 2857, portador do CPF nº - - 007.597.670-68.-

Poderes: PARA o fim especial de intervir no Processo de Tombamento da mata Atlântica, iniciado pela Secretaria de Estado da Cultura; podendo, para tanto, dito procurador, usar dos poderes "ad et judicia"; transigir, desistir, impugnar; tudo requerer e assinar; receber e dar quitação; impetrar mandato de segurança e/ou outras ações - que se fizerem necessárias; praticar, enfim, todos os - demais atos inerentes ao presente mandato, em-bora aqui não expressos, in-clusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.-

Bom Jesus(RS), 12 de agosto de 1992

PACHECO

WILSON RAMOS BARCELLOS
PRESIDENTE

Bel. LÚCIO MARINO G. PACHECO
Tabelião
BOM JESUS

TABELIONATO — BOM JESUS
RECONHEÇO A AUTENTICIDADE
DA FIRMA de Wilson Ramos
Barcellos
EM TESTEMUNHO DA
VERDADE.
Bom Jesus, 12 de agosto de 1992

O TABELIÃO
Bel. Lúcio Marino Garcia Pacheco
Tabelião

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00 | 92-3
Fls. 24

[illegible] Reunião [illegible] Assembléia Geral [illegible]
[illegible] Assembléia Geral Extraordinária em 30/12/92 [illegible]
[illegible] 20:00 em primeira convocação e 21:30 em segunda convocação [illegible] presentes [illegible] Associação Pró-Memória [illegible] Sociedade de Amigos do Museu [illegible] Diretoria, sendo que [illegible] Presidente o Senhor Adriano Espinosa, [illegible] Diretoria [illegible] Gestão encerrada e foi apresentada a presente chapa para a formação da Assembléia Geral:
= Nilson Lauro Rogato - Presidente
Isabel Cristina N. Tenório - Vice Presidente, Secretária - Dario Rogato, Tesoureira: Adriano Espinosa, Conselho Fiscal: Ney Fonseca Rocha, Cecília Soares e Maria Cardoso. - Foram eleitos por aclamação os empossados a seguir, [illegible] Diretoria Geral do Conselho. E, [illegible] a presente Ata.

Nilson Lauro Rogato -

Isabel Cristina N. Tenório

Dario Rogato

Adriano Espinosa

Ney Fonseca Rocha

Cecília Soares

Maria Cardoso

Fl: 024-V

Bel. LÚCIO MARINO G. PACHECO
Tabelião
BOM JESUS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 12 de 08 de 1992

Bel. Lúcio Marino Garcia Pacheco
Tabelião

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.60 / 82-3
Fls. 25

= ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO RURAL DE BOM JESUS" - Sociedade Civil de Prestação de serviços, sem fins Lucrativos.

Art. 1º - A Associação Rural de Bom Jesus, de conformidade com a deliberação dos associados, tomada em assembléia geral extraordinária de dezenove de janeiro de mil e novecentos e sessenta e oito, com base na opção facultada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 148, de 8 de fevereiro de 1967, transforma-se com a mesma denominação, assim acrescida - "ASSOCIAÇÃO RURAL DE BOM JESUS - Sociedade Civil de Prestação de Serviços sem fins Lucrativos", - numa sociedade civil de duração indeterminada e sem fins lucrativos, com sede e Fôro na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, tambem, usar abreviadamente a denominação anterior: "Associação Rural de Bom Jesus".

Art. 2º - A Associação Rural de Bom Jesus - Sociedade civil de prestação de serviços sem fins Lucrativos, - destina-se a prestar serviços a todas a pessoas físicas ou jurídicas, que, como empreendedores ou técnicos, intervêm na agricultura, na pecuária ou na indústria rural. Para tanto, e na medida de seus recursos, a entidade contratará técnicos, promoverá palestras de peritos nos diversos aspectos e setores da produção rural, realizará exposições, arremates de gado, feiras promocionais de produtos da lavoura, bem como concederá bolsas de estudos para aperfeiçoamentos no interesse da produção rural.

Art. 3º - Todos os sócios da anterior Assiciação Rural, colocando em dia suas contribuições para com aquela entidade, dentro de 30 dias da aprovação destes estatutos, ficam automáticamente incluidos no quadro social da Associação Rural de Bom Jesus - Sociedade Civil de Prestação de Serviços sem fins Lucrativos, - na qualidade de sócios fundadores, salvo se, no mesmo prazo de 30 dias, manifestarem, por escrito, sua intenção de se desligarem da entidade.

Art. 4º - Poderão associar-se à nova entidade, na condição de SÓCIOS ORDINÁRIOS, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que explorar atividades rurais em Bom Jesus, bem como os técnicos de qualquer nivel vinculados àquelas mesmas atividades, uma vez aceitas pela diretoria e mediante o pagamento de uma jóia de admissão.

Art. 5º - Aqueles que eram SÓCIOS REMIDOS na Associação Rural de Bom Jesus, conservam a mesma condição na nova entidade.

Art. 6º - Os sócios fundadores e ordinários pagarão à entidade uma contribuição anual equivalente a (1/20) um vinte avos do salário mínimo regional vigente, abandonada a fração inferior a um cruzeiro nôvo do quociente resultante.
Parágrafo único: - A jóia de admissão é fixada na qualtia equivalente a dez veses o valor da mensalidade.

Artº 7º - Relativamente aos objetivos previstos no artigo segundo, não haverá distinção entre sócios fundadores, ordinários e remidos, não respondendo os mesmos, solidáriamente, pelas obrigações sociais

FL: 025-V

Bel. LÚCIO MARINO G. PACHECO
Tabelião
BOM JESUS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 12 de 08 de 1982

Bel. Lúcio Marino Garcia Pacheco
Tabelião

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 26

Art. 8º - Anualmente, no mês de dezembro, reunir-se-á, em caráter ordinário, por convocação do Presidente ou de ... qualquer sócio, com cinco dias de antecedência, a assembléia geral de sócios, para o fim de apreciação da prestação de contas da Diretoria, eleger os componentes da mesma para o período seguinte e tratar de outros assuntos que constam da ordem do dia, elegendo-se, na mesma oportunidade o Conselho Fiscal.

Art. 9º - Mediante edital, com prazo de dez dias, poderá ser convicada assembléia pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por dez sócios quites com a tesouraria, para reunir-se extraordinariamente.

Art. 10º - As convocações deverão ser afixadas com a antecedência prevista, na sede da entidade, na Prefeitura Municipal e outros locais de costume e enviadas por carta a cada sócio.

Art. 11º - Cada sócio terá direito a um voto, indelegavel.

Art. 12º - As assembléias deliberarão, inclusive para reforma dos Estatutos, em primeira convocação, com dois terços dos sócios quites com a tesouraria; em segunda convocação, sempre duas horas após a primeira e no mesmo local, com um terço dos sócios - quites com a contribuição social; em terceira e última convocação, duas horas após a segunda, no mesmo local, com qualquer número de sócios quites com a tesouraria, e sempre por maioria simples, sòmente sendo reformáveis suas decisões por outra assembléia.

Art. 13º - Nas assembléias de sócios, órgão máximo da entidade, - sòmente terão direito a voto os sócios quites com a tesouraria.

Art. 14º - A Associação Rural será administrada por uma diretoria constituida de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, eleitos pela assembléia geral ordinária, com mandato de um ano, podendo sempre ser reconduzidos os seus membros, isolados ou conjuntamente.

Art. 15º - Ao Presidente compete a representação judicial ou extra-judicial, sendo-lhe facultado constituir procuradores "ad negocia" ou "ad judicia".

Art. 16º - Simultâneamente com a diretoria será sempre eleito o Conselho Fiscal, composto de três sócios, com mandato idêntico de um ano, vedada a recondução conjunta.

Art. 17º - Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a gestão da diretoria e dar parecer na prestação de contas a ser apresentada à assembléia de sócios.

Art. 18º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal não poderão ser estranhos ao quadro social, e desempenharão as atribuições de seus cargos sem qualquer remuneração.

Art. 19º - Ninguem poderá ser, ao mesmo tempo, membro da diretoria e do conselho fiscal, nem os componentes daquela - poderão participar do conselho fiscal eleito para o exercício seguinte ao de sua gestão.

FL: 026-V

Bel. LÚCIO MARINO G. PACHECO
Tabelião
BOM JESUS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 12 de 08 de 1992

Bel. Lúcio Marino Garcia Pacheco
Tabelião

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 27

Art. 20º - No fim de cada exercício social, que coincide com o ano civil, se procederá o balanço, o qual a diretoria submeterá à apreciação do Conselho Fiscal e, com o parecer deste, juntamente com a prestação de contas, enviará à assembléia de sócios.

Art. 21º - Não haverá distribuição de resultados aos sócios, aplicando-se os saldos de balanço verificados em benefício da entidade.

Art. 22º - Os bens e valores de qualquer natureza, componentes do patrimônio da Associação Rural de Bom Jesus, passam a integrar o patrimônio da nova entidade, no qual se incluem as anuidades e joias dos sócios, doações e legados e rendas diversas.

Art. 23º - A Entidade será dissolvida por consentimento unânime dos sócios, manifestado por instrumento público ou particular, por deliberação da maioria da assembléia geral, especificamente para tal fim convocada, ou pela redução do número de sócios a menos de cinco (5), verificada em assembléia ordinária e caso êsse número não seja preenchido até a seguinte assembláia. Parágrafo único: - Dissolvida a Entidade, o patrimônio respectivo será transferido a outra entidade, com sede em Bom Jesus, que se proponha a fins semelhantes, sempre vinculada à agro-pecuária local e sem finalidade de lucro.

Art. 24º - A Associação Rural de Bom Jesus - Sociedade Civil de Prestação de Serviços sem Fins Lucrativos, - fica subrrogada nos direitos e obrigações da Associação Rural de Bom Jesus.

Art. 25º - Os membros da Diretoria da Associação Rural de Bom Jesus, com os cargos existentes atualmente, à época de sua transformação, ficam eleitos para os cargos correspondentes da nova entidade, com mandato provisório, até dezembro de mil e novecentos e sessenta e oito, quando em assembléia ordinária forem eleitos os dirigentes. Igual prorrogação é feita para os membros do Conselho Fiscal, respeitado o número de membros do Conselho da Entidade transformada.

Bom Jesus, dezenove (19) de janeiro de mil e novecentos e sessenta e oito (1968).

ASSIS SANTOS RODRIGUES
Presidente

DINARCY GRAZZIOTIN
Secretário.

FL: 027-V

Bel. LÚCIO MARINO G. PACHECO
Tabelião
BOM JESUS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 12 de 08 de 1992

Bel. Lúcio Marino Garcia Pacheco
Tabelião

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul.

Rua Italo Victor Bersani, 1134
Caixa Postal 1334
Telefones: (054) 222.3744 e
PABX 222.2944 Ramais 51 e 52
Telex 542.146 INCS
95050 - Caxias do Sul - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 29

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE CAXIAS DO SUL, estabelecido na rua Italo Victor Bersani, nº 1134, em Caxias do Sul-RS; C.G.C.M.F. nº 87.815.437/0001-61; neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDEMIR GIÁCOMO ZATTI, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado na rua José D'Arrigo, nº 140, Apto. 262, em Caxias do Sul-RS; C.P.F. nº 004.256.800-53;

OUTORGADO: DR. LUIZ MORAES VARELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/RS nº 2857, residente e domiciliado na rua Desembargador Alves Nogueira, nº 25, em Porto Alegre RS; C.P.F. nº 007.597.670-68;

PODERES: Para o fim especial de oferecer impugnação no Processo de Tombamento, a que se refere o Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul do dia 21 de julho de 1992, pela Senhora Secretária de Estado da Cultura, referentemente a florestas que menciona, podendo para tanto dito procurador, usar dos poderes "Ad Judícia" e extra judiciais, tudo requerer, assinar, transigir, desistir, receber e inclusive substabelecer.

Caxias do Sul, RS, 11 de agosto de 1992.

Sindicato da Ind. da Madeira de Caxias do Sul

TAB. M. RAMOS

Edemir Giácomo Zatti
Presidente

FL: 028-V

3.º TABELIONATO DE CAXIAS DO SUL (RS)
MÁRIO RAMOS - Fone Geral 221-6733
RECONHEÇO a(s) firma(s) de Edemir
Jacomo Zatti
por semelhança. Dou fé.
Em test. ..... da verdade.
Caxias do Sul, 11 AGO 1994

REGEANE DE ALMEIDA FRANÇA
Escrevente Autorizada

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul.

Rua Italo Victor Bersani, 1134
Caixa Postal 1334
Telefones: (054) 222.3744 e
PABX 222.2944 Ramais 51 e 52
Telex 542.146 INCS
95050 - Caxias do Sul - RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 29

A T A D E P O S S E

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, tendo por local as dependências da Câmara de Indústria Comércio e Serviços de Caxias do Sul, situada na rua Italo Victor Bersani, número mil cento e trinta e quatro, em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, foi realizada a solenidade de posse da Diretoria,- Conselho Fiscal e Delegados Representantes deste Sindicato, junto a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul. Em atendimento ao disposto no Estatuto Social, registre-se que as eleições foram realizadas no dia 09 de julho de mil novecentos e noventa e dois, concorrendo uma chapa única inscrita, tendo obtido quórum necessário em primeira votação, conforme prevê o referido Estatuto Social, que ficou assim constituída: DIRETORIA: Presidente: EDEMIR GIÁCOMO ZATTI;Secretário: SERAFIM GABRIEL QUISSINI; Tesoureiro: ANTONIO DE OLIVEIRA - FILHO. Suplentes: SADY PEDRO ZATTERA, NELSON FÁBIO SBABO e ADÃO SCHELEDER ADAMES. Conselho Fiscal: DIONÍSIO CHIES, MANFREDO NAPOLI VELHO e ORIVALDE BORTOLO MANOSSO. Suplentes: CLODOVEU CORSO, PAULO ROBERTO CORRADI e LORI BONATTO. Delegados Representantes:EDEMIR GIÁCOMO ZATTI e LUIZ ZAMBONI NETO. Suplentes: SERAFIM GABRIEL QUISSINI e ÉZIO JOSE RIBEIRO DE SALLES. O mandato da Diretoria para o triênio 1992/1995,terá início em 11 de agosto de 1992 e término em 11 de agosto de 1995.O Senhor Edemir Giácomo Zatti convida, para fazer parte da mesa e presidir os trabalhos, o Doutor Paulo Serra, que convidou o Senhor Serafim Gabriel Quissini para secretariar a reunião. Ato contínuo, o Doutor Paulo Serra convida o Senhor Nestor Perini, Presidente da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul, para fazer parte da mesa e presidir o ato de posse. O Senhor Nestor Perini,fazendo uso da palavra, declarou empossado os membros da Diretoria, formalizando a transmissão de posse, e desejando, a nova Diretoria, votos de uma gestão coroada de êxito. Após o Doutor Paulo Serra, também se congratulou com a diretoria que hoje estava assumindo e passando a palavra ao Presidente ora empossado, Edemir Giácomo Zatti, que agradeceu aos

Paulo Serra

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11-00/92-3
Fls. 30

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul.

Rua Italo Victor Bersani, 1134
Caixa Postal 1334
Telefones: (054) 222.3744 e
PABX 222.2944 Ramais 51 e 52
Telex 542.146 INCS
95050 - Caxias do Sul - RS

presentes a confiança depositada pelos associados na equipe que irá gerir o destino do Sindicato nos próximos três anos, e que tudo fará para atingir os objetivos e metas estabelecidos. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que recebe assinatura dos membros da mesa e dos componentes da diretoria.

Caxias do Sul, 11 de agosto de 1992.

NESTOR PERINI
Presidente da Solenidade

PAULO SERRA
Presidente dos Trabalhos

SERAFIM GABRIEL QUISSINI
Secretário da Solenidade

D I R E T O R I A

EFETIVOS:

EDEMIR GIÁCOMO ZATTI
Presidente

SERAFIM GABRIEL QUISSINI
Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
Tesoureiro

SUPLENTES:

SADY PEDRO ZATTERA

NELSON FÁBIO SBABO

ADÃO SCHELEDER ADAMES

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul.

Rua Italo Victor Bersani, 1134
Caixa Postal 1334
Telefones: (054) 222.3744 e
PABX 222.2944 Ramais 51 e 52
Telex 542.146 INCS
95050 - Caxias do Sul - RS

C O N S E L H O F I S C A L

EFETIVOS:

SUPLENTES:

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 31

DIONÍSIO CHIES

CLODOVEU CORSO

MANFREDO NAPOLI VELHO

PAULO ROBERTO CORRADI

ORIVALDE BORTOLO MANOSSO

LORI BONATTO

D E L E G A D O S R E P R E S E N T A N T E S

EFETIVOS:

SUPLENTES:

EDEMIR GIÁCOMO ZATTI

SERAFIM GABRIEL QUISSINI

LUIZ ZAMBONI NETO

ÉZIO JOSÉ RIBEIRO DE SALLES

Em Caxias do Sul, 10.08.92

Tarso Sousa
OAB/RS 4451

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 32

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MADEIRA

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul.

Rua Ítalo Victor Bersani, 1134
Caixa Postal 1334
Telefones: (054) 222.3744 e
PABX 222.2944 Ramais 51 e 52
Telex 542.146 INCS
95050 - Caxias do Sul - RS

T E R M O D E C O M P R O M I S S O

Declaramos solenemente, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 3.150, de 30 de abril de 1986, que assumimos o compromisso de respeitar o exercício do mandato para que fomos eleitos, a Constituição do País às Leis vigentes e os Estatutos Sociais.

Caxias do Sul, 11 de agosto de 1992.

D I R E T O R I A

EFETIVOS:

EDEMIR GIÁCOMO ZATTI
Presidente

SERAFIM GABRIEL QUISSINI
Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
Tesoureiro

SUPLENTES:

SADY PEDRO ZATTERA

NELSON FABIO SBABO

ADÃO SCHELEDER ADAMES

C O N S E L H O F I S C A L

EFETIVOS:

DIONÍSIO CHIES

MANFREDO NAPOLI VELHO

ORIVALDE BORTOLO MANOSSO

SUPLENTES:

CLODOVEU CORSO

PAULO ROBERTO CORRADI

LORI BONATTO

D E L E G A D O S R E P R E S E N T A N T E S

EFETIVOS:

EDEMIR GIÁCOMO ZATTI

LUIZ ZAMBONI NETO

SUPLENTES:

SERAFIM GABRIEL QUISSINI

ÉZIO JOSÉ RIBEIRO DE SALLES

FL:032-V

Paulo Sérgio
OAB/AL 4451

afubra

ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0194-11.00/92-3
Fls. 33

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL (AFUBRA), estabelecida à rua Júlio de Castilhos, 1021 - 3º, em Santa Cruz do Sul, inscrita no CGC/MF sob nº 95.430.690/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Sr. HAINSI GRALOW, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Contábeis, residente e domiciliado à rua Gaspar Silveira Martins, 589, em Santa Cruz do Sul, de CPF nº 016365372-49;

OUTORGADO: DR. LUIZ MORAES VARELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 2857, residente e domiciliado na rua Desembargador Alves Nogueira, nº 25, em Porto Alegre-RS, de CPF nº 007597670-68;

PODERES: Para o fim especial de oferecer impugnação no Processo de Tombamento, a que se refere o Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul do dia 21 de julho de 1992, pela Senhora Secretária de Estado da Cultura, referentemente a florestas que menciona, podendo para tanto dito procurador, usar dos poderes "Ad Judicia" e extra judiciais, tudo requerer, assinar, transigir, desistir, receber e inclusive substabelecer.

Santa Cruz do Sul, 12 de agosto de 1992.

1º TABELIONATO
Rua Júlio de Castilhos, 419

CARTÓRIO THOMAS
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
Hainsi Gralow
Em testº da verdade
12 AGO 1992
SELMA SCHEER P. THOMAS
Tabeliã Substituta
SELMA C. SCHWENGBER
Escrevente Autorizada
SELMA S. THOMAS
Ajudante do Tabelião

Associação dos Fumicultores do Brasil
Hainsi Gralow
Presidente

CARTÓRIO THOMAS

2º TABELIONATO
Rua Júlio de Castilhos, 884

CARTÓRIO TRENTIN
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original à mim apresentado, do que dou fé.
Santa Cruz do Sul, 12 AGO 1992
Bel. IVALDIR CELSO TRENTIN
Tabeliã
ORLANDO LUIZ KESSLER
Oficial Ajudante
AIRTON ADAIR FAUST
ARAMARIA S. N. TRENTIN
NAIR BUTZGE
Escreventes Autorizados

Sede:
Rua Júlio de Castilhos, 1021 Cx. Postal 52-Fone:(0511)713-2222 Filiais: SANTA CATARINA - RIO GRANDE DO SUL - Rua Pinheiro Machado, Rua Osvaldo Aranha, Rua 15 de Novembro, Rua Paraguai, BR 101 - Km, Rua Nereu, PARANÁ - Rua Cel, Rua Joaquim
96800-SANTA CRUZ DO SUL-RS - Telex:510021 - AFBA - Fax:(051) 713-2119

Associação Comercial e Industrial de Vacaria
FUNDADA EM 24 DE JUNHO DE 1934 – SEDE PRÓPRIA
C. G. C. MF n.º 89 924 229/0001-26
Rua Borges de Medeiros, 1288 - Caixa Postal, 78 - Fone: 231-1282 - CEP 95.200
Vacaria - Rio Grande do Sul - Brasil

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 34

P R O C U R A Ç Ã O

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VACARIA, entidade de classe representativa do Comércio e Indústria, com sede na cidade de Vacaria RS à rua Borges de Medeiros,1288 Centro, cadastrada no CGC MF sob Nº 89 924 229/0001-26, aqui representada pelo presidente Sr. PAULO ROGÉRIO KUHN ADAMES, brasileiro,casado, residente e domiciliado à rua Assis Brasil, 636 na cidade de Vacaria-RS, portador do CIC 414336450-68, constitui e nomeia seu bastante procurador o Dr. LUIZ MORAES VARELLA, advogado, inscrito na OAB/RS. sob nº 2857 e portador do CIC Nº 007 597.670-68, residente e domiciliado na cidade de Porta Alegre-RS., à rua Desembargador Alves Nogueira Nº 25, para o fim especial de oferecer impugnação ao processo de tombamento de matas do municipio de Vacaria, podendo, para tanto, dito,procurador, usar dos poderes "ad-judicia", tudo requerer e assinar, transigir, desistir , receber e dar quitação, impetrar mandato de segurança, e promover as demais ações necessárias, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Vacaria,RS, 12 de agosto de 1992.

Paulo Rogério Kuhn Adames
Presidente

Tabelionato Santos
VACARIA — RS

RECONHEÇO a AUTENTICIDADE da(s) firma s) de Paulo Rogério Kuhn Adames
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Vacaria, 13 de AGO 1992 de 1º
Maria Herminia Meneguelli
Escrevente Autorizada

Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 35

P R O C U R A Ç Ã O

Geraldo Zamban e esposa Suzana Rossetti Zamban, portadores do CPF. comum de nº. 007 598 300-10; Deoclécio Zamban e esposa Doroty Tossin Zamban, portadores do CPF. comum de nº. 057 949 430-68; Zenor Zamban e esposa Nilse Maria Zamban, portadores do CPF. comum de nº.057 986 630-00, todos brasileiros, agropecuaristas, residentes e domiciliados na cidade de Vacaria, neste Estado do Rio Grande do Sul, constituem e nomeiam seu bastante procurador o Doutor LUIZ MORAES VARELLA, advogado com inscrição na OAB/RS. sob nº. 2857 e portador do CIC de nº. 007 597 670-68, com escritório profissional à Rua Desembargador Alves Nogueira, nº.25, na cidade de Porto Alegre-RS., para o fim especial de impugnar o processo de tombamento de matas de propriedade dos outorgantes, podendo, para tanto, dito procurador, usar dos poderes "ad judícia", tudo requerer e assinar, transigir, desistir, receber e dar quitação, impetrar mandato de segurança e/ou outras ações se se fizerem necessárias e praticar todos os demais atos inerentes ao presente mandato, embora aqui não expressos, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

VACARIA-RS., 10 de agosto de 1.992.

Geraldo Zamban

Suzana Rossetti Zamban

Deoclécio Zamban

Doroty Tossin Zamban

Zenor Zamban

Nilse Maria Zamban

RECONHECO p r SEMELHANÇA a(s) 3015
firma s) de Geraldo a de Geraldo Zamban até Nilse de Nilse Maria Zamban
EM TESTEMUNHO LA VERDADE.
Vacaria, 12 AGO 1992 de 19
Maria Rosinha Nogueira
Escrevente Autorizada

IX.a

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 34

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular procuratório, os abaixo firmados, casal de Calvino Bernardo Zamban e Ezaira Camargo Zamban, CPF em conjunto de nº 039318540-00, êle agropecuarista e industriário e ela de afazeres do lar; casal de Geraldo Zamban e Suzana Rossetti Zamban, CPF. em conjunto de nº 007598300-10, ele agropecuarista e industriário e ela de afazeres do lar; casal de Ernesto Zamban e Maria de Lourdes Zamban, CPF em conjunto de nº 057985230-04, ele pecuarista e industriário e ela de afazeres do lar; casal de Zenor Zamban e Nilse Maria Zamban, CPF em conjunto de nº 057986630-00, ele advogado, agropecuarista e industriário e ela professora; e, Alcibiades Zamban e sua mulher Lidia Taiarol Zamban, CPF em conjunto de nº 098005490-72, ele agropecuarista e industriário e ela de afazeres do lar, todos brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, todos casados pelo regime da comunhão universal de bens, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Senhores ALCIBIADES ZAMBAN e ZENOR ZAMBAN, já acima qualificados e que são, também, entre si reciprocamente outorgantes e outorgados, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, em qualquer parte do Território Nacional, em nome de todos ou de cada outorgante isoladamente, gerir e administrar todos os seus bens, assuntos e interesses de qualquer natureza, representando-os em todos os atos ou iniciativas que convenham, interessem ou se jam necessárias e que demandem sua presença, anuência ou assinatura, usar da faculdade de representar os outorgantes, mormente no que se refere a assuntos ligados às propriedades e demais bens imóveis e móveis deles outorgantes, situados no Estado do Mato Grosso, de modo especial no que tange a assuntos ligados ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria -INCRA -, podendo, para tanto, apresentar, junto a qualquer órgão ou repartição, qualquer documentação que lhes seja solicitada, descrever os imóveis e dar suas limitações e confrontações, requerer, concordar, discordar, dar e receber quitação, nomear procurador "ad judicia" e praticar todos os demais atos conducentes ao fiel e cabal desempenho deste mandato, mesmo aqui não expressos, inclusive o de substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.-

Os outorgantes reservam para sí, unicamente os poderes de receber citação.-

Os ora outorgados são, também, outorgantes um do outro, com referencia aos poderes acima conferidos e quando com este instrumento se apresentar.

Vacaria, (RS), 29 de setembro de 1982.-

TABELIONATO SANTOS

Calvino Bernardo Zamban
CALVINO BERNARDO ZAMBAN.

TABELIONATO SANTOS

Ezaira de Camargo Zamban
EZAIRA CAMARGO ZAMBAN.

TABELIONATO SANTOS

GERALDO ZAMBAN.

TABELIONATO SANTOS

Suzana Rossetti Zamban
SUZANA ROSSETTI ZAMBAN.

TABELIONATO SANTOS

Ernesto Zamban
ERNESTO ZAMBAN.

TABELIONATO SANTOS

Maria de Lourdes Zamban
MARIA DE LOURDES ZAMBAN.

TABELIONATO SANTOS

ZENOR ZAMBAN.

TABELIONATO SANTOS

NILSE MARIA ZAMBAN.

FL:036-V

CONTINUAÇÃO:...

TABELIONATO SANTOS

Alcibiades Zamban

ALCIBIADES ZAMBAN.

Lidia Taiarol Zamban.

LIDIA TAIAROL ZAMBAN.

Tabelionato Santos — VACARIA — RS — Serventia Carmen dos Santos — TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de Sdo a de Calvino Bernardo Zamban = ato a de Lidia Taiarol Zamban ?

EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
Vacaria 06 de Outubro de 19 92

Selo

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, na pessoa do Sr. Dr. LUIZ MORAES VARELLA, advogado inscrito na OAB/RS. sob nº.2857 e portador do CPF. de nº.007 597 670-68, residente e domiciliado à Rua Desembargador Alves Nogueira, nº.25, em Porto Alegre, os poderes que me foram outorgados na presente procuração pelos casais de Calvino Bernardo Zamban e Esaira de Camargo Zamban e Alcibíades Zamban e Lídia Taiarol Zamban.

Reservo-me os poderes subetabelecidos.

Vacaria-RS, 10 de agosto de 1.992.

TABELIONATO SANTOS

Zenor Zamban

Tabelionato Santos — VACARIA — RS — Serventia Carmen dos Santos — TABELIÃO

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de Zenor Zamban

EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
Vacaria 12 de AGO de 1992

Selo

Mario Herminia Menegueblo
Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original - anverso e verso - que me foi apresentado e com o qual confere.

VACARIA, de 12 AGO 1992 de 19

NCrs 4.986

Mario Herminia Menegueblo
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/98-3
Fls. 37

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Fede

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8953 02109 110 4	11101	83 000 010 00140 49

Nome: GERALDO ZAMBAN

Endereço / Domicílio Fiscal: EST FEDERAL BR 116 N 7551 — Município do Endereço: VACARIA — UF: RS — CEP: 95200

Nome do Imóvel: FAZENDA DO PINHEIRINHO — Código do Imóvel: 874 078 021 091 8 — Área Total: *******305,0

Indicação para Localização do Imóvel: EST GERAL QUE VAI A MONTE ALEGRE — Município da sede do Imóvel: VACARIA — UF: RS — CEP: 95200

Classificação	EMPRESA RURAL	Nº Mód. Fiscais	******12,24	FRU	******45,0
Enquadramento Sindical	EMPREG. RURAL	Módulo Fiscal	*********25	FRE	******45,0
Área Registrada	********\

República Federativa do Brasil

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 38

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E REGISTRO ESPECIAL DA COMARCA DE VACARIA

Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório, os Livros de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, neles no de nº B-18, às folhas 048v., sob nº 2897, encontra-se o registro feito em 14 de julho de 1982, de uma Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, em que figuram como outorgantes cedentes Juvenal Borges Vieira e sua mulher, e como outorgado cessionário Deoclécio Zamban. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Vacaria aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Oficial designado, fiz datilografar, conferi e assino.

Vacaria, 14 de julho de 1982.

O Oficial designado:

CARTÓRIO DO REGISTRO ESPECIAL
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
VACARIA - RS
Sesóstris Campos dos Santos
OFICIAL DESIGNADO
CPF 007 624 900 - 04

MCM.

— MATRÍCULA —

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓ

FL: 039

Comarca de Vacaria — RS.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Vacaria, 08 de novembro de 1979

fls.	matrícula
1	10069

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma fração de terras de campos e matos, - sita no lugar denominado Pinheirinho, no Pinheiro Grosso, distrito de Esteira, neste municipio, com a área de 2.669.600m2, confrontando atualmente ao Norte, com a estrada - geral que vai do distrito de Esteira, ao municipio de Bom Jesus;a Leste com a estrada geral que vai a Serra da Enxovia; ao Sul, com terras de Deoclecio Paim Camargo; e, ao Oeste, com uma comunhão.

PROPRIETÁRIOS: Geraldo Zamban ,brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado nesta cidade. CPF 007 598 300.10;Ernesto Zamban, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade, CPF 057 985 230; Calvino Bernardo Zamban, brasileiro, casado, industrial ,domiciliado nesta cidade. CPF 057 985 150; Deoclecio Zamban, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade. CPF 057 949 430.

Reg. Anterior: 61.123 fls. 125 liv.3.AR de 16.09.71

Cadastro do Incra: 874078 021091 área 266,0ha, modulo 75,1 nº de mod 3,46 FMP 15,0.

Observação: Vide registro de um requerimento particular de pedido de matricula, registrado neste cartório no liv.3.Reg. Aux. fls. 1 sob nº10511.

Data: Vacaria, 08 de novembro de 1979. O Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAL
— VACARIA — RS —
AUTENTICO a presente cópia por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivado neste cartório.
Vacaria, 02/11/89
OFICIAL

(Continua no verso)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119411.00/92-3
Fls. 39

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011941.00/92-3
Fls. 40

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

MUNICÍPIO DE VACARIA

Registro de Imóveis

Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - Oficial — EUNICE G. MORÉ - Sub-Oficial

CERTIFICO que á fls. 125 do Livro N. 3.AR foi transcrito sob N.61.123 a aquisição de uma fração de terras de campos e matos, com todos os pinheiros, com uma casinha de madeira e demais benfeitorias, sitano lugar denominado " Pinheirinho ", no Pinheiro Grosso, distrito de Esteira, neste municipio, com a área de 266ha 9600ca (duzentos e sessenta e seis hectares nove mil e seiscentos centiares), ou sejam 2.669.600m2, com as seguintes confrontações: ao Norte com a estrada geral que vai do distrito de Esteira ao municipio de Bom Jesus; a Leste, com a estrada geral que vai a Serra da Enxovia; Sul, comterras de Deoclecio Paim Camargo; e, ao Oeste, com uma comunhão.

Cadastro do INCRA nº 51 08 007 50084 área total 268,9ha, modulo 49ha, nº demodulos 5,46ha, fração minima de parcelamento49,2 ha.

R. A. 36.201 fls. 27 liv.3.AB

Valor. Cr$107.000,00

Auquirentes- GERALDO ZAMBAN,C.P.F. nº 007598300, ERNESTO ZAMBAN, CPF nº 057985230, CALVINO BERNARDO ZAMBAN, CPF nº 057985150 e DEOCLÈCIO ZAMBAN, CPF nº 057949430, todos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade.

Transmitentes- Sebastião Peixoto e sua mulher Onira Peixoto, brasileiros, casados, ele pecuarista, ela do lar, CPF nº 026080490, residentes e domiciliados nesta cidade.

Escritura pública de compra e venda lavrada no dia 13 de setembro de 1971. Liv. 209.A fls. 87 a 89, no tabelionato local.

O referido é verdade e dou fé.

Vacaria, 16 de setembro de 1971

José Valter Dolzan
Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/98-3
Fls. 41

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria de Fazenda Nacional
Departamento da Receita F[illegible]l

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional [illegible] Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8953 02121 110 0	11101	82 000 046 00632 20

Nome: ALCIBIADES ZAMBAN

Endereço / Domicílio Fiscal	Município do Endereço	UF	CEP
EST FEDERAL BR 116 N 7561	VACARIA	RS	95200

Nome do Imóvel	Código do Imóvel	Área Total
FAZENDA MONTE ALEGRE	874 078 021 210 4	********231,2

Indicação para Localização do Imóvel	Município da sede do Imóvel	UF	CEP
EST QUE VAI A CAPELA SAO FRANCISCO	VACARIA	RS	95200

Classificação	EMPRESA RURAL	Nº Mód. Fiscais	********9,24	FRU	*******45,0
Enquadramento Sindical	EMPREG.RURAL II-B	Módulo Fiscal	**********25	FRE	*******45,0
Área Registrada	************231,2	Nº Mód. Rurais	********6,53	Alíquota Base	********1,0
Área Posse	***************0,0	Módulo Rural	********35,4	Alíquota de Cálculo	********1,0
Fração Mín. Parcelam.	***************3,0	Assalariados	**********1	Data de Emissão	18/10/91
Exercícios em Débito	******************	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	**********6.593.726,48
ITR Calculado	*************65.937,26
ITR Devido	**************6.593,74
Taxa de Cadastro	****************791,76
Contribuição Parafiscal	******************0,00
Contribuição CNA	*************12.032,52
Contribuição CONTAG	**************1.048,00
Valor do Exercício	*************20.466,02
Valor de Exercícios Anteriores	******************0,00
Valor Total	*************20.466,02

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

República Federativa do Brasil

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011194-11.00/92-3
Fls. 42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E REGISTRO ESPECIAL DA COMARCA DE VACARIA

Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório, os livros de Registros, neles se verifica que foi matriculado sob nº M-362, às folhas 2 do livro 2 registro geral e registrado sob nº R-2-362, èm nome de VILMA MARIA ZAMBAN GASPERIN, ALCEBÍADES ZAMBAN, e DALVA MARIA ZAMBAN, quota ideal equivalente a 3/4 ou sejam 75% da área de 2.312.012m2, na fração de terras rurais, sita no lugar denominado Monte Alegre, 8º distrito deste município,* confrontando com terras de Arlindo de Almeida Rocha, Valmor e Jospe de Vargas Camargo, sucessores de Olimpio Pereira de Lima, com uma * estrada geral que de Vacaria conduz a Capela São Francisco e com - um loteamento da Vila Monte Alegre. Imóvel gravado de usufruto vitalicio em favor dos donatário, digo, em favor dos doadores Pedro Zamban e sua mulher Ana Amabile Boldo Zamban. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Vacaria aos 21 de fevereiro de 1980. Eu, oficial, fiz datilografar, conferi e assino.

Vacaria, 21 de fevereiro de 1980

oficial.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAL
VACARIA - RS
José Valter Dolzan - CPF 058497720
Oficial

ELEUTERIO LEANDRO AFFONSO MESSA, Oficial do Cartorio de Registro de Imoveis e Especial da Comarca de Vacaria - RS.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 43

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, a pedido de parte interessada, que revendo o arquivo deste Cartório, encontrei o R - 7-362, fls. 02v, Livro 02 Registro Geral, em nome de ALCEBÍADES= ZAMBAN, relativo a quota ideal equivalente a 3/4, ou sejam 75%, da - fração de terras de campos e matos, com toda a cobertura vegetal e - xistente, inclusive pinheiros, com a área de 2.312.012m2, com casa - de madeira, galpão e demais benfeitorias, no lugar denominado Monte- Alegre, distrito de Esteira, neste município. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 29 de dezembro de 1989. O Oficial:

Jurema Paim de Aguiar Siqueira
Escrevente

(MLAB)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VACARIA - RS
Eleutério Leandro Affonso Messa
OFICIAL
CPF: 008 105 250-20

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 44

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita F[illegible]l

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8545 01792 110 0	11101	80 000 007 00142 18

Nome: DEOCLECIO ZAMBAN

Endereço / Domicílio Fiscal: EST FEDERAL BR 116 N 7561 — Município do Endereço: VACARIA — UF: RS — CEP: 95200

Nome do Imóvel: INVERNADA DA SERRA — Código do Imóvel: 874 019 017 922 5 — Área Total: ********887,2

Indicação para Localização do Imóvel — Município da sede do Imóvel: BOM JESUS — UF: RS — CEP: 95290

Classificação	EMPRESA RURAL	Nº Mód. Fiscais	******30,68	FRU	*******45,0
Enquadramento Sindical	EMPREG.RURAL II-B	Módulo Fiscal	**********25	FRE	*******45,0
Área Registrada	**********887,2	Nº Mód. Rurais	******18,19	Alíquota Base	*******2,0
Área Posse	**********0,0	Módulo Rural	********42,2	Alíquota de Cálculo	*******2,0
Fração Mín. Parcelam.	**********3,0	Assalariados	**********2	Data de Emissão	18/10/91
Exercícios em Débito	**********	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	********20.246.287,42
ITR Calculado	**********404.925,74
ITR Devido	**********40.492,58
Taxa de Cadastro	**********2.507,24
Contribuição Parafiscal	**********0,00
Contribuição CNA	**********25.685,08
Contribuição CONTAG	**********2.096,00
Valor do Exercício	**********70.780,90
Valor de Exercícios Anteriores	**********0,00
Valor Total	**********70.780,90

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOM JESUS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011941.00/82-3
Fls. 45

CERTIDÃO

CERTIFICO - para todos e quaisquer efeitos legais, que revendo neste Ofício Fundiário, os livros de "Registro Geral", deles o livro com a notação "2-G", às folhas 180, encontrei a lavratura de matrícula e nesta, o registro em que figura como adquirente e titular, o cidadão Deoclécio Zamban, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente em Vacaria/RS, referentemente a uma gleba de terras de campo e matos com toda a cobertura vegetal existente, sem qualquer reserva, situada no distrito de Itaimbezinho, lugar denominado "Invernadinha", na "Costa do Rio Santana", com a superfície de oito milhões oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados (8.872.665 m2), mais ou menos, confrontando-se, ao sul e a oeste, com o Rio Santana; a leste, por uma linha seca, com sucessores de Cândido de Camargo Ramos, por vertente e uma cerca com os mesmos sucessores; e, ao norte, pela sombra da Serra (sic), com campos de sucessores de Clarice de Camargo Ramos, e por uma linha seca, com sucessores de Cândido de Camargo Ramos, cadastrada no INCRA sob número 874 019 017 922,* com as referências 887,2 - 437,2 - 735,2 - 45,4 - 16,18 - 15,0; havida por aquisição feita a Comércio de Madeiras Reunidas de Vacaria Ltda., consoante escritura pública de compra e venda lavrada * no Tabelionato desta Comarca, pelo Tabelião Oly Alves de Medeiros, no Livro Nº 118, fls.63/64v, nº 9.369/32, em 27/5/1980 e registrada neste Ofício, no Livro 2-G, às folhas 180, sob "R-2-2.162", em 28/5/1980, constando como condição a observação com o seguinte teor: "não fazem parte da alienação um mil (1.000) pés de pinheiros anteriormente vendidos, existentes e localizados especificamente no imóvel acima matriculado". CERTIFICO ainda que sobre o imóvel acima descrito, referido e caracterizado, não há incidência de quaisquer encargos, ônus ou gravames, até a presente data. O referido é verdade e dou fé. Eu, Renato de Oliveira, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, datilografei, dato e assino. Bom Jesus, seis (6) de outubro de 1982.

(Oficial)

REGISTRO DE IMÓVEIS
- BOM JESUS -

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011941.00/92-3
Fls. 46

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria da Fazenda Nacional
Departamento da Receita Fed

1991

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR
Contribuição Sindical Rural CNA-CONTAG
Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal

NOTIFICAÇÃO/COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CERTIFICADO DE CADASTRO

Código Lançamento	Código Emissão	Nº Microfilme DP
8545 01985 110 9	11101	84 000 016 00238 42

Nome: ZENOR ZAMBAN

Endereço / Domicílio Fiscal: EST FEDERAL BR 116 N 7561 — Município do Endereço: VACARIA — UF: RS — CEP: 95200

Nome do Imóvel: ROCA VELHA — Código do Imóvel: 874 019 019 852 1 — Área Total: *******842,7

Indicação para Localização do Imóvel: EST DO XAXIM — Município da sede do Imóvel: BOM JESUS — UF: RS — CEP: 95290

Classificação	LATIF.P/ EXPLOR.	Nº Mód. Fiscais	******29,00	FRU	******24,7
Enquadramento Sindical	EMPREG.RURAL II-B	Módulo Fiscal	*********25	FRE	******24,7
Área Registrada	************842,7	Nº Mód. Rurais	******29,72	Alíquota Base	*******1,8
Área Posse	**************0,0	Módulo Rural	*******24,4	Alíquota de Cálculo	*******1,8
Fração Mín. Parcelam.	*************3,0	Assalariados	**********1	Data de Emissão	18/10/91
Exercícios em Débito	******************	Progressividade	SEM PROGRES	Data de Vencim.	25/11/91

VTN Tributado	********14.026.493,10
ITR Calculado	***********252.476,87
ITR Devido	***********127.753,31
Taxa de Cadastro	************2.375,28
Contribuição Parafiscal	************10.674,43
Contribuição CNA	************19.465,29
Contribuição CONTAG	************1.048,00
Valor do Exercício	***********161.316,31
Valor de Exercícios Anteriores	****************0,00
Valor Total	***********161.316,31

NOTIFICAÇÃO - O Contribuinte acima identificado fica notificado, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, a pagar, no prazo estabelecido, o valor constante desta notificação, referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, à Taxa de Serviços Cadastrais e às Contribuições (Parafiscal e Sindical Rural CNA, CONTAG). Não sendo cumprida, nem impugnada a exigência, prosseguirá a cobrança de acordo com os arts. 21 e seguintes do Decreto nº 70.235/72.

Livro N.º 124
(Transmissões)
(Compra e Venda)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011934-14.00/92-3
Fls. 47

Folha

Estado do Rio Grande do Sul

PODER JUDICIÁRIO

NÚMERO DE ORDEM: 10.056 / 57

Outorgante(s) vendedor(es): O casal de Alceu João Borges.-.-.-

FL:047-V

comparecentes reconhecidos e identificados como os próprios uns pelos outros, bem como por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, estas também minhas conhecidas e todos juridicamente capazes, do que dou fé. E, perante as testemunhas., pelos outorgantes vendedores foi dito que são senhores e legítimos possuidores de um imóvel localizado neste município, no distrito da Sede, lugar denominado "Roça Velha", na Fazenda dos Touros", constituido de uma gleba de terras de campo e matos, com toda a cobertura vegetal, inclusive pinheiros, com a superfície de duzentos e cinqüenta e dois (252) hectares, contendo casa de moradia, galpão, banheiro-carrapaticida, bretes, mangueiras, lavouras e outoras benfeitorias de menor porte, e confrontando se, ao norte, com Erci Borges Valentim, sendo a divisa inicialmente por cerca de arame e após por sanga entre os peraus, até chegar no Rio dos Touros; a oeste, pelo Rio dos Touros acima, até chegar na barra de um lageado, início da divisa com terras de sucessores de Celino Boeira Kramer; ao sul, pelo lageado acima aludido, até encontrar um "passo", daí seguindo por taipas, até chegar numa cerca de arame à esquerda, confrontando com sucessores de Celino Boeira Kramer; e, a leste, em linha reta, por cercas de arame, até encontrar o ponto de partida, confornando com Assis Santos Rodrigues; o imóvel foi medido com aparelhagem de precisão, pelo método de caminhamento perimétrico, medidas as distâncias por estadimetria, e locação das divisas por ordenadas, irradiação ou por intersecção, e calculada a área analiticamente, possuindo a mesma a área antes enunciada; imóvel esse havido consoante título transcrito no Ofício Imobiliário desta Comarca no livro número 3-M, à folhas cento e trinta e três (133), sob número doze mil trezentos e sessenta e quatro (12.364), e cadastrado no INCRA sob número 874 019 011 720 - 1.967,7 - 25,0 - 78,46 - 15,0 - Latif. Exploração, tendo sido recolhido o I.T.R. correspondente ao último exercício;.-.

Livro N.º 124

(Transmissões)
(Compra e Venda)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 48

Folha

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO

que, desse imóvel, assim descrito e caracterizado, possuido inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais ou legais e fiscais, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinha(m) efetivar a venda em favor do(s) outorgado(s) comprador(es) referido(s), como de fato lh'o(s) tem vendido. -.

Vendido pelo preço certo e ajustado de sete mihões de cruzeiros-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

FL: 048-V

Bom Jesus,

de mil novecentos e oitenta e três (20/12/1983); tais promissórias, em número de cinco (5) constituem o total pagamento do imóvel.- O valor do imposto de transmissão recolhido vale apenas para fis fiscais.- E, - assim me pediram esta escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam com as testemunhas Carlos Palhano de Oliveira e José Edilson Vaz-Ramos, ambos brasileiros, capazes, aqui residentes e-domiciliados, conhecidos de mim, Oly Alves de Medeiros, Tabelião, que escreví, dato e assino.-

Bom Jesus, 24 de agosto de 1982

O Tabelião:

Ofício do Registro de Imóveis - Bom Jesus/RS

Fls. 4.852 Página 58 do Protocolo 1-A

APRENOTADO NO dia 11 de Março de 1983

REGISTRADO sob R-1-3.033, fls. 156 Livro 2-J

LANÇADO NOS AVROS 1-A V. 5-D DATA SUPRA.

Oficial do Registro de Imóveis

LIVRO DE TRANSMISSÕES NÚMERO CENTO E VINTE E SEIS (126 "T").-.-.-.-.-
FOLHAS SETENTA E SEIS VERSO A OITENTA (76v a 80).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
ESCRITURA NÚMERO DEZ MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS/QUARENTA E SEIS -
10.323/46.-

Fl:049

10.323/46 Escritura número dez mil trezentos e vinte e três/quarenta e seis (10.323/46). Escritura pública de compra e venda que fazem, como outorgantes vendedores, o casal de Assis Santos Rodrigues, e, como outorgados compradores Deoclécio Zamban e outros, na forma abaixo. - Antecede-lhe escritura de igual título outorgada por Eli Ribeiro Varella em favor de Boa Ademar Gomes. ... SAIBAM todos quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, no ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), aos cinco (5) dias do mês de agosto, nesta cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato compareceram, como outorgantes vendedores, Assis Santos Rodrigues, pecuarista, e sua mulher Terezinha Silva Rodrigues, de lides domésticas, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, ele portador do CPF número 038.999 850-87, ela sua dependente; ele neste ato representado por seu especial procurador bacharel Cássio Lisboa Boeira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade, nos termos de procuração outorgada no cartório Tabelionato (8º), da Comarca de Porto Alegre, lavrada no livro cento e quatorze A (114A), à folhas treze (13) em data de primeiro (1º) do corrente mês e ano cujo instrumento fica arquivado neste Tabelionato; e, como outorgados compradores, Deoclécio Zamban, Calcino Bernado Zamban, Geraldo Zamban, Zenor Zamban e Alcibiades Zamban; todos brasileiros, casados, agropecuaristas, domiciliados e residentes na cidade de Vacaria, neste Estado; portadores do CPF respectivamente de números 057.949.430.68, 057.985.150-00, 007 598 300-10 - - - 057.986.630-00 e 038.005.490-72; todos, exceto o próprio, neste ato representados pelo ora outorgado comprador Zenor Zamban, acima qualificado, nos termos de procurações outorgadas no Tabelionato da

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/98-3
Fls. 49

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0194-11.00/92-3
Fls. 50

Comarca de Vacaria, lavrados nos livros números cento e três-A e cento e cinco-A (103-A e 105-A), às folhas cento e oitenta e nove e cento e sessenta e três (189 e 163), em datas de trinta de abril de mil novecentos e setenta e três e quatorze de setembro de mil novecentos e setenta e três (30/4/1973 e 14/9/1973) cujos instrumentos encontram-se arquivados neste Ofício; os presentes conhecidos de mim, Escrevente, do Tabelião, e das testemunhas adiante nomeados e ao final assinados, das quais o Tabelião dá fé.- E, perante as testemunhas, pelos outorgantes vendedores, o representado por intermédio de seu procurador, foi dito que, pela presente escritura, na melhor forma de direito, vendem aos outorgados compradores, um imóvel que possuem neste município, no distrito da Sede, lugares denominados "Invernada da Roça Velha" e "Fazenda da Chopada", constituído de uma gleba de terras de campo e matos, com toda a cobertura vegetal, exceto pinheiros alienados anteriormente à firma Irmãos Zamban & Cia Ltda., com a superfície de cinco milhões novecentos e sete mil metros quadrados (5.907.000m²), contendo casa de moradia e galpão e confrontando-se com Leovegildo Bueira Kramer, com Cairi de Lima Ramos, com sucessores de Antonio Alves de Aguiar, com sucessores de Celino Bueira Kramer, com sucessores de Horácio Ramos Silveira, com Sabino Borges de Camargo, com Ana Maria e Paulo Gilberto Tietböhl, com imóvel pertencente aos outorgados compradores e com a estrada do Xaxim; imóvel esse havido consoantes títulos registrados no Ofício Imobiliário desta Comarca sob matrículas números um mil trezentos e oitenta e sete e três mil cento e trinta e sete (1.387 e 3.137), às folhas um e duzentos e sessenta (1 e 260), no livro número 2-E e 2-I, e cadastrado no INCRA sob -

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 51

números 874 019 019 852 - 446,3 - 25,0 - 17,60 - 1970 - Latifúndio por Exploração, e 874 019 014 442 - 144,4 - 25,0 - 5,77 - 15,0 - Latifúndio por Exploração, tendo sido recolhido o I.T.R. correspondente ao último exercício; esclarecendo-se que do imóvel transacionado a área de dois milhões oitenta e um mil oitocentos e quarenta metros quadrados (2.081.840 m²) prosseguirá onerada com o gravame de usufruto vitalício em favor de Maria José Barcellos da Silva, nos termos de inscrição promovida no Ofício Imobiliário desta Comarca sob número um mil oitocentos e oitenta (1.880), à folhas sessenta e seis (66), no livro número 4-E; ficando esclarecido, também, que a presente alienação é formalizada com a cláusula "ad corpus", compreendendo a totalidade do imóvel descrito e confrontando, absorvendo integralmente a área constante das duas matrículas acima aludidas, embora das mesmas conste área superior; que esta venda é feita pelo preço certo e ajustado de trinta e um milhões de cruzeiros (CR$ 31.000.000,00), que os outorgantes vendedores já receberam dos outorgados compradores e, por isso, dão-lhe plena, geral e irrevogável quitação, comprometendo-se por si e por seus sucessores, a fazer a presente para sempre boa, ao melhor, fazer a presente venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pelos riscos da evicção, em qualquer tempo; transmitindo aos outorgados compradores, a partir desta data e por força desta escritura, todo o domínio, posse, direito e ação que tinham e exerciam sobre o imóvel antes descrito e caracterizado e ora vendido. - Pelos outorgados compradores os representados através de seu procurador foi dito a seguir que era verdade o exposto e que por isso, aceitavam esta escritura nos termos em que está redigida. - O imposto de transmissão incidente - -

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 52

somente sobre a área de três milhões oitocentos e setenta e seis mil duzentos e cinqüenta metros quadrados (3 876.250 m²) e as benfeitorias descritas, eis que não incide sobre a área onerada com o gravame de usufruto vitalício, no montante de setecentos e noventa e nove mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros (CR$ 799 250,00), que vale apenas para fins fiscais, foi recolhido à agência local do Bonrisul, em data de ontem conforme Guia de Arrecadação número 1988.- Autenticação mecânica número 085.- As especificações do imóvel constaram da Guia Informativa número 196.- Foram apresentadas e ficam arquivadas neste Ofício Certidões e Declarações do seguinte teor: 1) "Armas do Estado. Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria da Fazenda. Tesouro do Estado. Exatoria Estadual de Bom Jesus. Certidão. Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo o fichário de lançamento, constante do arquivo desta Exatoria, verifiquei que Assis Santos Rodrigues até a presente data, nada deve à Fazenda Estadual, por esta repartição, referentemente a tributos, cuja exigibilidade é de competência do Estado. E, para constar, eu, Hélio de Souza Martins - Exator designado desta Exatoria Estadual de Bom Jesus, passo a presente certião aos primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, que dato e assino. Exatoria Estadual de Bom Jesus, 1º de agosto de 1983 (ass) Exator Hélio de Souza Martins"; 2) "Armas do Estado. Estado do Rio Grande do Sul. Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Certidão. Certifico, em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor Prefeito Municipal, no requerimento desta data, que o Sr. Assis Santos Rodrigues e Terezinha Silva Rodrigues, se acha quite com a Fazenda -

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 53

Municipal, no corrente exercício, até a presente data. Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bom Jesus 01 de agosto de 1983. (ass) Vera Maria Wilhelms. Tesoureira Municipal"; 3) Armas da República. Serviço Público Federal. Ministério da Agricultura. Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal. Delegacia Estadual do Rio Grande do Sul nº 11073. Certidão. Certificamos, atendendo pedido de Assis Santos Rodrigues CIC) ou CGC número 038.999.850-87 que revendo nossos arquivos, constatamos não existirem multas, por decisão transitada em julgado, até a presente data, em decorrência de infração à Legislação Florestal, Lei nº 4.771, de 15.09-1965. E, para constar, eu Maria Albertina R. do Nascimento, Aux. OP. de defesa florestal, passei a presente Certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Procurador Jurídico e/ou Chefe do Grupo de Coordenação de Atividades Locais (GCFAL), da Delegacia Estadual do IBDF, no Rio Grande do Sul, aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três (ass) Maria Albertina R. Nascimento. Visto Sanei Teresinha Maia Menezes Chefe do GCFAL Substituto" 4) -- Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul Bom Jesus, 01 de agosto de 1983. Ao Sr. Assis Santos Rodrigues. N/Cidade. Conforme vosso pedido verbal estamos informando que o cliente acima mencionado, não deve nada nesta agência na presente data. Atenciosamente Caixa Econômica Estadual do RGS. Ag. Bom Jesus (ass) assinaturas ilegíveis -- subgerente nº e Chefe de Serviço nº". - 5) Caixa Econômica Federal. Ag. Bom Jesus/RS OF 307/83 01 de agosto de 1983. Ao Bel. Cássio Lisboa Boeira. Assunto: Informação de Compromissos. Prezado Cliente. Em atenção ao pedido de V. Sa., informamos não constar em nossos registros, nenhum compromisso direto em nome do Sr. Assis Santos Rodrigues

Secretaria da Cultura
...c. nº 011194-11.00/92-3
Fls. 54

6,

no presente data. Sendo o que se apresenta para momento. Atenciosamente (Cass.) Delamar T. Albino Gerente Eventual; 6) Banrisul. Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A. Declaração. Declaramos a quem interessar que o Sr. Terezinha Silva Rodrigues nada devem nesta Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A até a presente data. Bom Jesus, 04 de agosto de 1983. Banco do Estado do Rio Grande do Sul. S.A. (Cass:) Elviro Orlando Franzen Gerente Geral e João Sirtoli Gerente administrativo; 7) Armas do Estado. Estado do Rio Grande do Sul. Poder Judiciário. Certidão Negativa. Pedro Souza Neto, Escrivão Judicial, Substº desta Comarca de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. Certifico, usando da faculdade que me confere a lei, e atendendo pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros fichários e demais registros, deles inexiste Registro de Processos ou Condenações criminais e quaisquer Ações Civeis contra o casal de Assis Santos Rodrigues e Terezinha Silva Rodrigues, brasileiros, casados, pequaristas, residentes e domiciliados em Bom Jesus/RS. O referido é verdade, do que dou fé. Dada e passada nesta cidade de Bom Jesus, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (Cass.) Pedro Souza Neto, Escrivão Judicial, Substº, a datilografei e subscrevi; 8) Banco do Brasil S.A. Bom Jesus (RS), 04 de agosto de 1983. Ilmo. Sr. Flávio Sebastião Silva Rodrigues. N/Cidade. Prezado Senhor. Responsabilidades - Assis Santos Rodrigues. Atendendo sua solitação como procurador do titular, informamos ser a totalidade dos débitos do epigrafado, incluidos os encargos financeiros até esta data, representados pelas operações a seguir: Operação FAC 92/00695-5, Capital 324.240,00, Juros 105 767,39, -

Secretaria da Cultura
... no 01194-11.00/923
... 55

Total 430.007,39; EPC 82/00176-1, 1.302.000,00; -
1.214.192,09; EPI 78/00720-x, 340.766,00, 81.012,55. -
421.778,55; AI 909044578-7; AI 5800708, 870.500,00, -
73.123,00, 943.623,00; CI 074748076-1; DP 7021-0, -
80.000,00, 17.494,00, 97.494,00; CI 074748075-3; DP
7021-1, 80.000,00, 10.881,00, 90.881,00. Total geral
Cr$ 4.499.976,03. Resgatados os valores acima relacio-
nados, não subsistem quaisquer outros compromissos
vencidos ou vincendos de responsabilidade do referido
senhor, junto à esta agência. Saudações. Banco do Brasil
S.A. - Bom Jesus (RS). (ass) Rodolpho Egberto Grellert
Gerente e Edê Dal Agnol Boschi superarisora. Declaro que
os títulos relacionados acima que ficarão em meu poder,
por solitação do Sr. Assis Santos Rodrigues foram resga-
dos pelo sr. Zeno Zamboni, cujo valor será deduzido de-
uma importância que o mesmo Assis tem em haver do ulti-
mo, por transação de imóvel rural (ass) Flávio S. Silva -
Rodrigues; "Armas do Estado. Estado do Rio Grande do -
Sul. Poder Judiciário. Bom Jesus. Certidão Negativa.
Certifico por me haver sido verbalmente pedido e de-
acordo com o que me faculta a lei, que revendo neste
Ofício de Protestos Cambiais, os livros, arquivo e fichá-
rio correspondente, verifiquei que contra o cidadão
Assis Santos Rodrigues, brasileiro, casado, prevarista, do
miciliado e residente nesta cidade, não há lavratura de
protesto mercantil algum, até a presente data. O referido
é verdade e dou fé. Expedida nos termos do artigo
2º, e artigo 8º, da Lei nº 6.690, de 25/9/1979. Eu, Rena-
to de Oliveira, Oficial do Registro de Protestos Cam-
biais, anexo ao Registro Fundiário desta Comarca, dati-
lografei, dato e assino. Bom Jesus, quatro (4) de agos-
to de 1983 (ass) Renato de Oliveira Oficial. - Em tempo:
O valor dos títulos relacionados na Declaração forneci-
da pelo Banco do Brasil S.A. no total de quatro milhões,
quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta

e seis cruzados e três centavos (Cr$ 4.499.976,03), - anteriormente transcrita, foi deduzido do preço pago pela presente aquisição, tracando as partes mútuas e recíprocas quitações.- E, assim me pediram esta escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam com as testemunhas Carlos Palhano de Oliveira e José Edilson Paz Ramos, ambos brasileiros, capazes, aqui residentes e domiciliados conhecidos de mim, Otélia Policastro de Macedo, Escrevente, que escreví.- Eu, Oly Alves de Medeiros, Tabeliã, subscrevo, dato e assino.-

P.P.

Terezinha Silva Rodrigues

Carlos Palhano de Oliveira

José Edilson Paz Ramos

Bom Jesus 5 de agosto de 1983

A Tabeliã: Oly Alves de Medeiros

Ofício do Registro de Imóveis - Bom Jesus/RS

Nº 5.080 Página 63v do Protocolo 1-A

PRENOTADO NO dia 8 de agosto de 1983.

REGISTRADO sob R. 5/1387, R-3-3137, Livro 2E2J

LANÇADO NOS LIVROS 4-A e 5-A. DATA SUPRA.

REGISTRO DE IMÓVEIS
9 AGO 1983
- BOM JESUS -

REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial
RENATO DE OLIVEIRA
NEUSA MOOJEN MARTINS
Substituta
BOM JESUS - R.S.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/82-3
Fls. 56

ELEUTÉRIO LEANDRO AFFONSO MESSA, Oficial do Registro de Imóveis e Especial de Vacaria-Estado do Rio Grande do Sul

FL:057

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo o arquivo deste cartório, encontrei o Registro número 3956, do Livro B-24, folhas 195, do Registro Especial de Títulos e Documentos, relativo a um Contrato Particular de Compra e Venda de Pinheiros que entre si fazem a firma IRMÃOS ZAMBAN & CIA LTDA denominada COMPRADORA e de outro lado o Sr. LUCAS SILVEIRA DE ALMEIDA como vendedor; sendo o prazo para abate dos pinheiros e árvores objeto deste contrato de 20 anos a contar desta data, estando sujeito a prorrogação; e avaliados pelo valor total de 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 28 de junho de 1985.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011194-11.00/92-3
Fls. 57

Oficial:

Cartório do Registro Especial
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
PROTESTO DE TÍTULOS MERCANTIS
VACARIA - RS
Eleutério Leandro Affonso Messa
OFICIAL
CPF 008 105 250 20

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE PINHEIROS.-

Via...
Fls.01

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda de pinheiros, que entre si e da melhor forma de direito fazem, de um lado, a firma Irmãos Zamban & Cia. Ltda., pessoa jurídica / de direito privado, estabelecida com escritório a margem da Estrada Federal BR/116, nº.7561, em Vacaria-RS., cadastrada no CGC/MF sob nº.98 511 587/0001-06, doravante denominada simplesmente de "COMPRADORA", aqui representada por seu diretor o sr. Geraldo Zamban, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado no endereço da adquirente, portador do CIC de nº.007 598 300-10, e, de outro lado, o Sr. Lucas Silveira de Almeida, brasileiro, solteiro e maior, residente e domiciliado na localidade de Esteira, 8º distrito de Vacaria, agropecuarista, portador do CIC de nº.... 026 184 270-68, neste ato e doravante denominado simplesmente de "VENDEDOR", os quais, mediante as cláusulas justas abaixo, convencionam o seguinte:

Secretaria da Receita
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 58

PRIMEIRA: - O vendedor, dentre outros imóveis, é legítimo proprietário e possuidor de uma área de terras rurais, constituida de campor e matos, com pinheiros, com a área superficial de 1.250.543m2 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e - tres metros quadrados), adquirida pelas transcrições imobiliárias de nº.s. 49.084, fls. 181 do livro 3-AK; 55.452, fls. 54 do livro 3-AO; 21.588, fls.266 do livro 30; e, 56.400, fls. 153 do livro / 3-AO, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Vacaria, situada no distrito de Esteira, lugar denominado Serra dos Baguais ou Serra da Ressaca, devidamente cadastrada no INCRA sob nº.874 078 008 710, com a área total de 124,20has, cujo último imposto foi pago / em data de ontem, quitado pelo Banrisul, agência de Vacaria.-

SEGUNDA: - O vendedor vende, como de fato vendido tem, à compradora, por este instrumento e melhor forma de direito, no mesmo imóvel acima descrito e caracterizado, 13 (treze) pinheiroes de copa, com diâmetro superior a 80 (oitenta) centímetros, mais 103 (cento e tres) pinheiros de 30 (trinta) centímetros e acima de diâmetro, mais 6 (seis) árvores de cedro e mais 15 (quinze) árvores de angico, todos marcados com um pique de facão no tronco de cada unidade com exceção de apenas um pinheiro dos de 30 centímetros e acima / que ficou sem marca e cuja medida retromencionada foi tomada atualmente.-

TERCEIRA: - O preço certo, ajustado e convencionado entre as partes pelo estoque de todos os pinheiros e árvores acima, num total de / 137 (cento e trinta e sete) unidades, é de cr$.20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) que serão pagos e recebidos da seguinte forma e modalidade: Neste ato a importância de cr$.10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País; O saldo é representado por uma Nota Promissória, também, de 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), da emissão da compradora e em favor do vendedor, para vencer no dia 04.08.85, pelo que dá, neste ato e por este instrumento, plena, geral, rasa e irrevogável quitação.-

QUARTA: - Por este mesmo instrumento e em razão desta venda, o vendedor transfere à compradora, desde logo, toda a posse mansa e pacífica, domínio, direito e ação que exercia sobre as árvores objeto / deste, fazendo a presente sempre boa, firme e valiosa, respondendo por si, por seus herdeiros e sucessores e por possíveis riscos da evicção, operando-se a tradição por força da cláusula constituti.-

QUINTA: - O prazo para o abate dos pinheiros e árvores objeto deste contrato é de vinte anos (20 anos) a contar desta data, sujeito à prorrogação e/ou dilataão de prazo automática, se a compradora, por

Lucas Silveira Almeida

TABELIONATO

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011947-11.00/92-3
Fls. 59

FL:059

Via...
Fls.02

...., se a compradora, por qualquer razão, não obtiver, junto ao orgão competente, a licença para a derrubada e industrialização dos pinheiros e árvores. Na hipótese de haver a proibição e impedimento do abate, o prazo fica dilatado e/ou suspenso pelo mesmo período por quanto perdurarem, sem acréscimo de qualquer ônus à compradora. No caso de ficar, a compradora, definitivamente impedida, por qualquer motivo alheio à sua própria vontade, de abater seu pinhal e demais árvores, o vendedor e/ou seus sucessores ficam obrigados pela pronta restituição do preço do objeto, calculado na base de preço do dia da indenização.-

SEXTA: - Terá a compradora, livre acesso e saída ao local e imóvel de situação dos pinheiros, com conduções, máquinas e equipamentos, podendo abrir estradas, picadas e carreadores por onde / lhes convier, fazer estaleiros, pontes, pontilhões, depósitos de toras, bueiros e mata-burros, utilizando-se, para tais fins, de árvores da propriedade, sem ônus à compradora. Poderá construir abrigos toscos e precários para sua equipe de operários e máquinas, devendo retirá-los ao findar o serviço.-

SÉTIMA: - Fica assegurado à compradora o direito de transferir a terceiros o presente instrumento e o seu objeto, bem como poderá dispor dos resíduos dos mesmos ou, simplesmente abandoná-los nas matas de origem.-

OITAVA: - Obriga-se o vendedor ou o seu seucessor pela assinatura de todos os documentos necessários ao licenciamento do corte e liberação dos pinheiros.-

NONA: - O vendedor assume os encargos da cláusula constitutti, detendo os pinheiros e árvores vendidos por este instrumento, em / nome da compradora, com todas as obrigações decorrentes desta / condição, obrigando-se, em caso de venda do imóvel, a fazer constar a subrogação do adquirente neste encargo, constituindo-se em fiel depositário das madeiras deste contrato,.-

NONA, digo, DÉCIMA: - É vedado à compradora e a seus prepostos, / por ocasião do corte e retirada dos pinheiros e demais árvores / de folha, caçar e pescar no imóvel do vendedor.-

DÉCIMA-PRIMEIRA: - Fica proibido às partes, autorizar ou fazer / queimadas nas áreas de situação dos pinheiros e árvores de folha sob pena de indenização dos mesmos se neles houver danos.-

DÉCIMA-SEGUNDA: - A compradora restaurará cercas e tapumes que eventualmente sejam danificadas na tarefa de retirada dos pinheiros. A qualquer tempo poderá a compradora ingressar livremente no imóvel para inspecionar os pinheiros e árvores, podendo retirar os que apresentarem defeitos ou cairem, sem prejuíso do prazo.

DÉCIMA-TERCEIRA:- O imóvel descrito na cláusula primeira e de situação dos pinheiros confronta com o Rio das Antas e com terras que são ou foram dos seguintes proprietários: Amândio da Silva / Silveira, Francisco Teixeira de Carvalho, Tertuliana Antônia da Silveira, de vulgo Berlato Santos, de Manoel Quintiliano de Carvalho e de Emiliano Quintiliano de Carvalho.-

E, por estarem certos e contratados, assinam o presente em 3 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentais.-

VACARIA-RS., 04 de junho de 1.985 (quatro de junho de mil, novecentos e oitenta e cinco).

EM TEMPO: Completa-se, em tempo e na mesma data do contrato, os dados do INCRA do imóvel dos pinheiros: código:874 078 008 710, área total 124,2has., FMP:3,0has., mod. fisca:25,0, nº. de mód. fical.3,12, conforme certificado, quitado pelo Banrisul, ag. de Vacaria, aos 03.06.85.-

Lucas Silveira de Almeida

Lucas Silveira de Almeida

Irmãos Zamban & Cia. Ltda.

testemunha

testemunha

FL:059-V

Cartório do Registro Especial
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
— VACARIA - RS —
Apontado às fls. 167 do livro Protocolo
n.º A-1 sob n.º 4290
Registrado às fls. 195 do Livro
n.º B-24 sob n.º 3956
Vacaria, 28/06/85
OFICIAL

Cartório do Registro Especial
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
PROTESTO DE TÍTULOS MERCANTIS
VACARIA - RS
Eleutério Leandro Affonso Messa
OFICIAL
CPF 008 105 250 20

...RIO ... MÓVEIS
... RIO
... VACARIA
... B-24 196
... 3957
28 06 85

Eleutério Santos
VACARIA — RS

RECONHEÇO a AUTENTICIDADE da(s) firma(s) de Ivo e ele Duarte Silveira de Almeida Catão e de Cristina Maria Pereira
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Vacaria ... de ... de 19...

Maria Carmita Menegotto
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 60

FL: 060

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA-E-VENDA DE PINHEIROS

Pelo presente instrumento particular de compra-e-venda de pinheiros, de um lado a senhora NOÊMIA RAMOS BOEIRA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada no distrito de Silveira, Bom Jesus, Título Eleitoral nº 1850, da 63a.zona, CPF conjunto com o falecido esposa Osvaldo dos Santos Boeira; BRENO BERNARDRO RAMOS BOEIRA, brasileiro, médico, casado com dona Iolanda Perozzo Boeira, residentes e domiciliados em Porto Alegre, CPF 192.321.100/74; SOLANGE TEREZINHA BOEIRA DE SANTI, de lides do lar, e seu marido LEONIDAS CAMARGO DE SANTI, industriário, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Vacaria, CPF 170.727.00/72; ZENITH BOEIRA DOS SANTOS, de lides do lar, e seu marido Ari Pereira dos Santos, funcionário público estadual, brasileiros, residentes e domiciliados em Caxias do Sul, CPF 103.115.050/ ; SILVIA SALETE BOEIRA DE CARVALHO, do lar, e seu marido João Marcelino de Carvalho, pecuarista, brasileiros, residentes e domiciliados em Tubarão, Santa Catarina, CPF 033.543.349/9 ; PRUDENTE JANIR RAMOS BOEIRA, brasileira, pecuarista, casado com Iracema Cic. Boeira, do lar, residentes e domiciliados no distrito de Silveira, Bom Jesus, CPF 171.589.150/34; JOSÉ BERNARDO RAMOS BOEIRA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado em Porto Alegre, CPF 264.569.740/20; e JOSÉ ERNESTO RAMOS BOEIRA, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado em Porto Alegre, CPF 291.879.310/87, a seguir denominados abreviadamente VENDEDORES, e, de outro lado, a firma IRMÃOS ZAMBAN & CIA. LTDA., madeireira com sede nesta cidade, à Estrada Federal BR/116, nº 7.561, CGC-MF 98 511 587/0001-06, neste ato representada por seu sócio diretor GERALDO ZAMBAN, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 007.598.300/10, adiante dita simplesmente COMPRADORA, têm, entre si, justa e contratada, a venda-e-compra de pinheiros industrializáveis, na forma e mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: - Os vendedores, na qualidade de meeira, herdeiros e sucessores do falecido OSVALDO DOS SANTOS BOEIRA, e representantes legais de seu espólio, são senhores e legítimos possuidores, dentre outros, dos seguintes imóveis rurais, onde existem pinheiros industrializáveis:

1º) - Um terreno rústico, constituído de campos e matos, com pinheiros, sito no município de Bom Jesus, distrito de Silveira, lugar denominado "Fazenda da Boa Vista", subdenominado "INVERNADA DA CASA", com a área de 208ha.0057,88ca (ou seja, dois milhões, oitenta mil e cinquenta e sete metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), confrontando a leste com terras de Valdemar dos Santos Boeira, ao norte com a Invernada dos Brazinos, pertencente ao espólio; a oeste, com a Invernada dos Bois, também do espólio, e, ao sul, com o Rio Silveira, havido pelo "de cujus" por sucessão de Ernesto Rodrigues Boeira, conforme transcrição feita a fls. 123, do Livro 3-5, sob nº4.714.- Neste imóvel existem 255 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO) pinheiros industrializáveis com diâmetros compreendidos entre trinta centímetros (0,30m), inclusive, e quarenta centímetros (0,40m) exclusive, e mais 707 (SETECENTOS E SETE) pinheiros industrializáveis com bitola igual e superior a quarenta centímetros (0,40m) de diâmetro.-

2º) - Um imóvel rústico, constituído de campos e matos, com pinheiros, sito no município de Bom Jesus, distrito de Silveira, lugar denominado "Fazenda da Boa Vista", subdenominado *"INVERNADO DOS BOIS"*, com a área de 32[illegible]a.7.625ca. (ou seja, três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), confrontando, ao sul, com a Invernadinha da Casa, pertencente ao espólio; a leste, com a Invernada da Estrada, também do espólio, ao norte também com a Invernada da Estrada e ao oeste com terras de Valdemar dos Santos Boeira e com o Rio Silveira, imóvel este havido pelo *"de cujus"* pelas transcrições feitas a fls.203, do Livro 3-H, sob nº 7.591; a fls.172, do Livro 3-H, sob número 7.342, e a fls.102, do Livro 3-I, sob nº9.082. Existem neste imóvel 635 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO) pinheiros de bitola compreendida entre trinta centímetros (0,30m) de diâmetro, inclusive, e quarenta centímetros (0,40m), exclusive, e mais 198 (CENTO E NOVENTA E OITO) pinheiros com bitola igual e superior a quarenta centímetros (0,40m) de diâmetro.-

3º) - Um imóvel rústico, constituído de campos e matos, com pinheiros, sito no município de Bom Jesus, distrito de Silveira, lugar denominado "Invernada da estrada das tropas" ou *"INVERNADINHA DA ESTRADA"*, com a área de [illegible]0ha.2375ca. (ou seja, seiscentos e dois mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados), havido pelo "de cujus", conforme transcrição feita a fls.44, do Livro 3-J, sob número

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1194-11.00/92-3
Fls. 61

ro 10.225, do Registro de Imóveis de Bom Jesus, confrontando com a Invernada - dos Bois, ao norte; a-leste com terras de Waldemar dos Santos Boeira, com quem divide também ao norte e ao sul.- Neste imóvel existem 34 (TRINTA E QUATRO) pinheiros de bitola compreendida entre trinta centímetros (0,30m), inclusive, e quarenta centímetros (0,40m) de diâmetro, exclusive, e mais 10 (DEZ) pinheiros com diâmetro igual ou superior a quarenta centímetros (0,40m).-

4º) - Um imóvel rústico, constituído de campos e matos, com pinheiros, sito no município de Bom Jesus, distrito de Silveira, lugar denominado 'Fazenda São José do Silveira', com a área de 687ha.0398ca (seis milhões oitocentos e setenta mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados), confrontando, ao sul, com - terras de Nilvaro Camargo Ramos; ao leste com o Rio Silveira; ao norte, com terrenos de Cílio Búrigo, a Companhia Novo Sul S/A e Flávio Benherdt e, ao oeste, com terrenos de Lozareno Camargo, havido pelo de cujus conforme transcrições no Registro de Imóveis de Bom Jesus, a fls.10, do Livro 3-M, sob nº11.893; e ainda do mesmo livro mais os números 11.894, 11.895, 11.896, 11.897, 11.898, 11.899, 11.900, 11.901, 11.902, 11.905, 11.906, 11.908, 11.909, 11.913, 11.914, 12.300 e 12.999.- Neste imóvel existem 414 (quatrocentos e quatorze) pinheiros com diâmetro compreendido entre trinta centímetros (0,30m), inclusive, e quarenta centímetros (0,40m) exclusive, e mais 154 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO) pinheiros - com diâmtro igual e superior a quarenta centímetros (0,40m).-

Parágrafo primeiro: - Todos os imóveis acima descritos estão cadastrados no INCRA, juntamente com as demais áreas contíguas que constituem a Fazenda Boa Vista, pertencente ao espólio, sob nº874 019 018 082 , área total 1.613,0 ha; módulo 69,4 - nº de módulos 21,80 e fração mínima de parcelamento 25,0, conforme - certificado de cadastro do exercício de 1977, quitação pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, agência de Bom Jesus, em 29 de agosto de 1977.-

Parágrafo segundo: - Dos setecentos e sete (707) pinheiros de diâmetro igual e superior à quarenta centímetros (0,40m) mencionados como existentes no imóvel - descrito sob nº 1, supra, seis deles foram extraídos pelos vendedores, existindo, portanto, na realidade, apenas SETECENTOS E UM (701) pinheiros dessa bitola naquele imóvel.-

SEGUNDA: - Assim, dentro dos imóveis descritos na cláusula anterior, os Vendedores possuem, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, 1.338 (HUM MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO) pinheiros industrializáveis, com bitola compreendida entre trinta centímetros (0,30m) de diâmetro, inclusive, e quarenta centímetros de diâmetro (0,40m), exclusive, e mais 1.063 (HUM MIL E SESSENTA E TRÊS) pinheiros industrializáveis, com bitola de quarenta centímetros (0,40m) de diâmetro e acima, medida esta tomada, conforme perícia judicial procedida nos autos do inventário, em torno de oitenta centímetros do solo, perfazendo, assim, um total de 2.401 (dois mil quatrocentos e um)pinheiros industrializáveis.-

TERCEIRA: - Pelo presente instrumento ou melhor forma de direito, os Vendedores vendem, como de fato vendido têm, à compradora acima qualificada, o número de 1.338 (HUM MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO) pinheiros industrializáveis, que correspondem à soma dos pinheiros de bitola compreendida entre tinta e quarenta - centímetros de diâmetro, existentes no imóveis descritos na cláusula primeira, pelo preço certo e entre partes ajustado de Cr$200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS) cada um, perfazendo um total de Cr$267.600,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), vendendo, ainda, os 362 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS) pinheiros de bitola igual e superior a quarenta centímetros (0,40m) de diâmetro,existentes em segundo, terceiro e quarto lugar, na cláusula primeira, dize-se, existes nos imóveis descritos em segundo, terceiro e quarto lugar, na cláusula primeira, a razão de Cr$800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS) por unidade atingindo estes um total de Cr$289.600,00 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS), vendendo, igualmente, os demais 701 (SETECENTOS E UM) pinheiros industrializáveis, de bitola igual e superior a quarenta centímetros (0,40m) de diâmetro, localizados na Invernada da Casa, imóvel descrito em primeiro lugar na cláusula primeira, ao preço unitário de Cr$3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), atingindo estes um total de Cr$2.103.000,00 (DOIS MILHÕES CENTO E TRÊS MIL CRUZEIROS). Desta forma, o número total de 2.401 (DOIS MIL QUATROCENTOS E UM) pinheiros vendido pelo preço total de Cr$2.660.200,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), a ser pago pela compradora, da seguinte forma: - neste ato, em moeda corrente nacional, a quantia de Cr$465.535,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS), a qual o vendedores recebem

...

...

Secretaria da Cultura
Proc. no 01194-11.00/82-3
Fls. 68

e da qual dão quitação, se destinando esta parcela, Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao atendimento de taxas e custas do inventário, conforme condição contida no alvará judicial, transcrito na cláusula seguinte, representada esta quantia por um cheque nominalmente emitido pela compradora ao doutor procurador da inventariante, o qual se responsabiliza pelo seu depósito no juízo do inventário; os restantes Cr$365.535,00 são recebidos, a metade, ou seja Cr$182.767,50 (cento e oitenta e dois mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) pela meeira vendedora, senhora Noêmia Ramos Boeira, e a outra metade, em igualdade, pelos outros sete (7) herdeiros vendedores, cabendo, a cada um, a quantia de Cr$26.109,64 (vinte e seis mil, cento e nove cruzeiros e sessenta e quatro centavos); b) - o saldo de Cr$2.194.665,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS) é pago pela compradora da seguinte forma: b.1) - Cr$1.097.332,50 (HUM MILHÃO, NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), à vendedora-meeira, dona Noêmia Ramos Boeira, em data de vinte (20) de junho de 1979 (20.06.79), devidamente representada por uma nota promissória da emissão da compradora, e b.2)- a outra metade do saldo é dividida entre os outros sete herdeiros vendedores, tocando Cr$156.761,78 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS) a cada um, pagável no dia vinte de junho de mil novecentos e setenta e nove (20.06.79), representadas estas parcelas por sete notas promissórias da emissão da compradora, em favor de cada um destes vendedores.- Em virtude do recebimento da parcela à vista e do recebimento dos títulos cambiais representativos das parcelas à prazo, os vendedores dão, à compradora, plena, geral e irrevogável quitação da totalidade do preço dos pinheiros ora vendidos.-

Noêmia Ramos Boeira

QUARTA: - Como os pinheiros ora vendidos constituem parte do espólio do falecido Osvaldo dos Santos Boeira, marido, pai e sogro, respectivamente, dos vendedores, a presente venda está devidamente autorizada por alvará judicial, do juízo do inventário, cujo inteiro teor é a seguir transcrito: "Estado do Rio Grande do Sul . *Poder Judiário. Comarca de Bom Jesus. OFÍCIO JUDICIAL. Oficial Judcial Substa. Celma Pereira. Autos nº3.635/34-76. Inventário: Noêmica Ramos Boeira - Inventariante; Osvaldo dos Santos Boeira- Inventariado. A L V A R Á - O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ NEDEL, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Bom Jesus-RS.AUTORIZA a inventariante e os herdeiros dos autos do Inventário mencionado na epígrafe, ou seus procuradores, a proceder à venda de 2.574 pinheiros, sendo 1.338 com bitola de 30 a 39 cm. e 1.069 com bitola acima de 40cm e 167 pinheiros de refugo. A validade do presente Alvará fica condicionada ao depósito em Juízo, dentro de 3 dias da lavratura do contrato de compra e venda pretendido, da quantia de Cr$100.000,00 destinada a cobrir as despesas processuais e tributos (condição resolutiva). Dado e passado nesta cidade de Bom Jesus-RS, aos doze (12) de outubro de mil novecentos e setenta e oito (1978). Eu, Celma Pereira, Oficial Ajudante, datilografei e subscrevi. Ass. JOSE NEDEL. Juiz de Direito*".

QUINTA: - Como a presente venda foi feita com base na verificação pericial, não tendo os pinheiros sido objeto de contagem pelas partes, fica assegurado à compradora o direito de livre escolha para o corte e retirada do número certo e determinado de 2.401 (dois mil quatrocentos e um) pinheiros objeto deste contrato.

SEXTA: - Em razão da presente venda, os vendedores transferem, desde já, à compradora, o domínio, posse, direito e ação que sobre ditos pinheiros exerciam, fazendo a presente venda para sempre boa, firme e valiosa, por si e por seus sucessores, respondendo pela evicção e operando-se a tradição também por força da cláusula constituti, prevista no art.620, do Código Civil.-

SÉTIMA: - O prazo para abate dos pinheiros será de seis (6) anos, a contar da data do presente contrato, prorrogável em caso de força maior e suspenso sempre que houver impedimento legal para abatê-los, totalmente.-

OITAVA: - Terá a compradora o direito de livre acesso e trânsito pelo imóvel dos vendedores, onde se situam os pinheiros ora transacionados, durante o prazo contratual, com máquinas, veículos e equipamentos necessários, alí alojando precariamente operários, construindo picadas, estradas, boeiros, pontilhões, mata-burros, estaleiros, depósitos de toros, podendo, para tanto, utilizar-se de madeiras de folhas pertencentes aos vendedores, preferentemente aquelas que foram danificadas com a extração dos pinheiros, tudo sem qualquer ônus para a compradora.-

... ...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/82-3
Fls. 63

NONA: - A compradora poderá livremente dispor dos resíduos resultantes do abate dos pinheiros, como cascas, pontas, galhos e nós, ou simplesmente abandoná-los no local, ao final do prazo contratual.-

DÉCIMA: - Mesmo antes do início do abate dos pinheiros poderá a compradora ingressar e transitar pelo imóvel dos vendedores com a finalidade de inspecionar os pinheiros adquiridos, podendo retirar aqueles que cairem ou secarem, que se prestem à industrialização, sem prejuízo do prazo constante da cláusula sétima.-

DÉCIMA-PRIMEIRA: - Se obrigam os vendedores pela assinatura de todos os documentos necessários à licença e liberação do corte.-

DÉCIMA-SEGUNDA: - O reflorestamento será executado pela compradora, às suas expensas, na forma da legislação em vigor, e onde melhor lhe aprouver.-

DÉCIMA-TERCEIRA: - Poderá a compradora transferir a terceiros, no todo ou em parte, os pinheiros ora adquiridos, independentemente de comunicação aos vendedores, devendo estes, entretanto, em caso de venda do imóvel, ressalvar expressamente os pinheiros ora vendidos.-

DÉCIMA-QUARTA: - É vedado aos vendedores abater ou permitir que terceiros abatam outras árvores ou pinheiros, no imóvel de situação dos pinheiros vendidos, sem que, primeiramente, a compradora retire todos os pinheiros adquiridos, com exceção das árvores de folhas destinadas à lenha para consumo dos vendedores e à construção e reforma de cercas e demais benfeitorias do imóvel.-

DÉCIMA-QUINTA: - Os vendedores assumem os encargos decorrentes da cláusula constituti, detendo os pinheiros vendidos em nome da compradora, com todas as obrigações decorrentes desta condição, obrigando-se, em caso de venda do imóvel, em fazer consignar a subrogação do adquirente nesse encargo.-

DÉCIMA-SEXTA: - Fica vedado à compradora e a seus prepostos o exercício da caça e pesca nos imóveis dos vendedores.-

DÉCIMA-SÉTIMA:- Se obriga a compradora a reconstituir cercas, tapumes ou portões que porventura danifique, por ocasião da extração dos pinheiros, se obrigando, também, a indenizar, ao preço corrente, animais que eventualmente sejam feridos ou mortos em decorrência da derrubada dos pinheiros.-

DÉCIMA-OITAVA: - Os vendedores concordam que a compradora retire do imóvel denominado Invernadinha da Casa, descrito em primeiro lugar, na cláusula primeira, mais vinte (20) pinheiros, também a serem escolhidos pela compradora, e que se acrescem ao número total de 2.401, perfazendo assim o total final de 2.421 pinheiros, acréscimo este que corresponde ao saldo dos pinheiros adquiridos anteriormente ao casal vendedor Solange Terezinha Boeira de Santi e seu marido Leônidas Camargo de Santi, de vez que havia adquirido a totalidade dos pinheiros pertencentes a este casal.-

DÉCIMA-NONA: - A livre escolha conferida à compradora, pela cláusula quinta, para completar o número total adquirido, de 2.421 pinheiros, pode ser exercida em qualquer dos imóveis onde foram descritos os pinheiros, independentemente da verificação pericial, escolha essa que será feita por ocasião do abate.-

VIGÉSSIMA: - Fica eleito o foro da comarca de Vacaria para conhecer de quaisquer demandas oriundas do presente contrato.-

Por estarem, assim, justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento, que vai reproduzido em xerox em mais quatro vias, o qual, lido e achado conforme, vai pelas partes e duas testemunhas assinado.-

VACARIA, RS, 25 de outubro de 1978.-

1º TABELIONATO SANTOS

Noemia Ramos Boeira
Noemia Ramos Boeira

SANTOS 1º TABELIONATO SANTOS

Bréno Bernardo Ramos Boeira
Bréno Bernardo Ramos Boeira

1º TABELIONATO SANTOS

Solange T. B. de Santi
Solange Terezinha Boeira de Santi

1º TABELIONATO SANTOS

Leonidas Camargo de Santi
Leonidas Camargo de Santi

(demais assinaturas no verso).....

Fl:063-V

P.p. de Zenith Boeira dos Santos

P.p. de Ari Pereira dos Santos

Silvia Salete Boeira de Carvalho

João Marcelino de Carvalho

Prudente Janir Ramos Boeira

Jose Bernardo Ramos Boeira

Jose Ernesto Ramos Boeira

GERALDO ZAMBAN - diretor da compradora
Irmãos Zamban & Cia. Ltda.

TESTEMUNHAS: José Elaudir S. dos Santos

= RECONHECIMENTO DE FIRMAS =

Reconheço a autenticidade das quatorze (14) firmas de NOEMIA RAMOS BOEIRA, BRENO BERNARDO RAMOS BOEIRA, SOLANGE TEREZINHA BOEIRA DOS SANTO, LEONIDAS CAMARGO DE SANTO, ARI PEREIRA DOS SANTOS (duas vezes), SILVIA SALETE BOEIRA DE CARVALHO, JOÃO MARCELINO DE CARVALHO, PRUDENTE JANIR RAMOS BOEIRA, JOSE BERNARDO RAMOS BOEIRA, JOSE ERNESTO RAMOS BOEIRA, GERALDO ZAMBAN, JOSE ELAUDIR SOUZA DOS SANTOS e a de HIDEMBURGO BRASIL CABRAL, indicadas com a seta de uso deste cartório. Dou Fé.

Em testemunho da verdade.

Vacaria, 26 de outubro de 1.978.

Sesóstris Campos dos Santos
Tabelião

31.50

Tabelionato Santos
VACARIA - RS
Sesóstris Campos dos Santos
TABELIÃO

B-3 . 56v

394 ... novembro ...

TALÃO N.º 4

PÁGINA N.º 147

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/98-3
Fls. 64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOM JESUS

REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial do Registro de Imóveis

CERTIFICO que à fls. 166/73/96 do livro N.º 3-R/3-S foi AVERBADA hoje sob N.º V.abaixo a compra e venda de pinheiros do imóvel seguinte :

Consoante escritura pública de compra e venda de pinheiros lavrada no Tabelionato de Vacaria/RS,pelo Tabelião Sesóstris Campos dos Santos,no Livro de "Contratos" Nº16,fls.63/65,nº51 e 2.113(corrido),aos 2/8/1973,o titular desta transcrição fez venda de todo o estoque de pinheiros que tenham ou meçam a bitola de trinta centímetros (0m30) de diâmetro e daí acima,com casca,medidos à altura do corte, a critério da adquirente,independentemente do comprimento dos pinheiros; localizados especificamente na área objeto desta * transcrição e nas demais referidas, à firma IRMÃOS ZAMBAN & CIA.LTDA,empresa industrial e comercial,com sede e foro em Vacaria,neste Estado, pelo preço de cento e cinqüenta mil cruzeiros (Cr$150.000,00) e tudo em acordo com as cláusulas e condições do instrumento antes referido e caracterizado".

Observações : A averbação acima foi lavrada com igual teor nas transcrições números 15.902,16.307 e 16.398,fls.166/73 e 96,Livros 3-R/S.

O referido é verdade e dou fé

Bom Jesus, 30 de agosto de 1973.

REGISTRO DE IMÓVEIS
30 AGO 1973

Oficial

Secretaria da Cultura
Proc. no 01194-11.06/92-3
Fls. 65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO DE VACARIA

TRASLADO

==========

Número de ordem no Livro: 51 Número corrido: 2.113
Escritura pública de compra e venda de pinheiros que = outorga João Batista de Souza em favor de Irmãos Zam - ban & Cia. Ltda., na declarada forma adiante. É antece dida pela escritura pública de Emancipação outorgada = por Aldomiro Stumpf em favor de Valderlei Luiz Stumpf. SAIBAM QUANTOS esta pública escritura virem, que, aos= dois (2) dias do mês de Agôsto de mil novecentos e = setenta e três (1.973), nesta cidade de Vacaria, Es- tado do Rio Grande do Sul, nêste Tabelionato, compare- ceram partes entre si justas e contratadas, como outor gantes vendedores - João Batista de Souza, que também= assina João Batista Souza e sua mulher Laura Ramos dos Santos Souza, que também assina Laura Santos Souza,bra sileiros, casados, êle pecuarista, ela de labores do - mésticos, residentes e domiciliados na cidade de Bom = Jesus, CIC nº 038918520, esta representada por aquêle, conforme instrumento particular que ora exibe, fica ar quivado e se vê transcrito a fôlhas cento e sessenta e sete verso a cento e sessenta e oito (167vº a 168) = do Livro número dezessete (17) de Registro de Procu- rações dêste Ofício; como interveniente anuente - Cecí lia Silveira de Souza, que também assina Cecília Sil - veira Godoy, brasileira, viúva, de labores domésticos, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus, CIC nº 171583460, representada nêste ato por seu bastante pro

curador João Batista de Souza, já qualificado, também= vendedor na presente escritura, conforme procuração = particular que exibe, fica arquivada e se vê transcrita a fôlhas cento e sessenta e sete e verso (167 e vº) do Livro número dezessete (17),Próprio, e, como outorgada compradora - Irmãos Zamban & Cia. Ltda., firma industrial com sede nesta cidade à BR-116, nº 7.561, = inscrita no CGC/MF sob nº 98 511 587/001, ora representada por seu sócio diretor Geraldo Zamban, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, CIC nº 007598300. Os presentes são pessoas conhecidas de mim, Sesóstris Campos dos Santos, Tabelião, e = das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, estas = também do meu conhecimento, do que dou fé. E, perante= as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores, o presente por si e a representada por seu procurador, = foi dito que são nú-proprietários e plenos proprietá - rios de uma fração de terras de campos e matos, com a área de seis milhões novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e quatorze metros quadrados (6.974.414m2), sita no lugar denominado " Fazenda dos Ausentes ", terceiro distrito de Bom Jesus, neste Estado, com a sub - denominação " Butiá ", confrontando com terras de Simeão Macedo de Moraes, de Inês Macedo de Moraes, de Argemiro Pereira de Machado, ou seus herdeiros ou sucessores, de Denis Pereira de Bitencourt, de Hercilino Batista Nunes, de Ilda Batista Trindade, de Lauro Guimarães e de Julio da Silva Motta, adquirida de conformidade com as escrituras transcritas a fôlhas cento e = sessenta e seis (166) do Livro número 3-R, sob número quinze mil novecentos e dois (15.902); fôlhas setenta e três (73) do Livro número 3-S, sob número dezesseis mil trezentos e sete (16.307) e fôlhas noventa e seis (96) do Livro número 3-S, sob número dezesseis mil trezentos e noventa e oito (16.398), do Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus; que sôbre a área de um milhão e quinhentos mil metros quadrados = (1.500.000 m2), dentro da fração antes descrita, recae o direito de usufruto vitalício em favor da ora interveniente anuente Cecilia Silveira de Souza, conforme inscrição constante de fôlhas trinta e um (31) do Livro número 4-G, sob número dois mil trezentos e vin-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119411.00/92-3
Fls. 66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO DE VACARIA

te e oito (2.328), também do Registro de Imóveis da= Comarca de Bom Jesus; que ajustaram com a outorgada = compradora, o que fazem por esta escritura e na melhor forma de direito, a venda, em bloco, ou seja todo o estoque de pinheiros existentes na área de seis milhões= novecentos e setenta e quatro mil quatrocentos e qua - torze metros quadrados (6.974.414 m2), antes descrita e caracterizada, que tenham, ou meçam, a bitola de= trinta centimetros (30cm) de diâmetro, e daí acima,= com casca, medidos à altura do corte, a critério da outorgada compradora, independentemente do comprimento = dos pinheiros. A bitola de trinta centimetros (30cm) de diâmetro e daí acima é a que tiverem os pinheiros à época do corte. A presente compra e venda reger-se-á = pelas cláusulas e condições seguintes: Primeira - O = preço certo e ajustado é o de cento e cinquenta mil = cruzeiros (Cr$150.000,00), por conta do qual recebem nêste ato, em moeda corrente nacional, contada e achada exata, a quantia de cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00), ficando o saldo representado por uma (1) nota promissória no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr$50.000,00), vencível em dois (2) de dezembro do corrente ano, = emitida pela outorgada sob o regime " pro soluto ", a qual fica vinculada para todos os efeitos e fins de direito a êste instrumento; Segunda - Em consequência do recebimento da quantia em dinheiro e da nota promissória antes referidos, dão à outorgada plena, geral e irrevogável quitação do preço, transferindo-lhe, desde = já, pelo constituto possessório, todo o domínio, posse, direito e ação que exerciam até ao momento sôbre as árvores negociadas, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pelos riscos da evicção;= Terceira - O prazo para o corte e retirada dos pinheiros é o de trinta (30) anos a contar desta data; Quarta - Fica facultado à compradora, por si, seus prepostos ou empregados, o livre acesso ao imóvel de situação dos pinheiros, podendo nêle manter a maqùinaria, equipamentos, animais de serviço e o que mais se fizer= necessário para a operação de abate e retirada dos pinheiros, podendo, ainda, abrir estradas, picadas, carreadores, construir estaleiros, boeiros, pontes, mata-

burros, depósitos, ranchos, toscos para operários, tudo em locais de sua conveniência; pode promover também o desmatamento ao contôrno de estradas e utilizar árvores de fôlha para as obras anteriormente mencionadas,= sem qualquer ônus para a outorgada; Quinta - Cumpre à outorgada dispensar o maior zelo possivel na operação= de abate e retirada dos pinheiros, no sentido de não = danificar as matas e tapumes existentes, de propriedade dos vendedores, não respondendo, contudo, por eventuais danos nessa operação; Sexta - O reflorestamento= será feito como determina a Lei, atualmente, ou seja = de inteira responsabilidade da compradora; Sétima - Pode a outorgada compradora transferir, em qualquer época, os direitos e obrigações constantes dêste contrato, independentemente de anuência dos outorgantes; Oitava- Independentemente de qualquer aviso fica facultado à = compradora, por si, seus prepostos ou empregados, a = promover a verificação da existência e conservação dos pinheiros negociados, sem embargo da condição de depositários que incumbe aos outorgantes; Nona - É faculta do o livre trânsito, no prazo do presente contrato, da outorgada, com pinheiros adquiridos de terceiros, sem= qualquer indenização; Décima - Sem quaisquer ônus poderá a outorgada livremente dispor dos resíduos dos pi - nheiros objeto do presente contrato, como sejam galhos, cascas, pontas e nós, ou simplesmente abandoná-los nos locais de origem; Décima Primeira - É defeso aos outorgantes promover a derrubada de outros pinheiros que = não integrem a presente compra e venda, sem que tenha= a outorgada concluído a retirada dos ora adquiridos; = Décima Segunda - Podem os outorgantes, contudo, em = qualquer tempo, promover a venda, abate e retirada de= quaisquer outras árvores existentes no imóvel, cumprindo-lhes dispensar o maior zelo possivel nessas opera - ções, de modo a não danificar os pinheiros vendidos; = Décima Terceira - Fica vedado aos outorgantes fazerem, ou permitir que outros façam, nos locais de situação = dos pinheiros objeto do presente contrato, roças ou = queimadas que possam danificar as árvores negociadas;= Décima Quarta - Fica eleito o fôro desta comarca para= dirimir quaisquer divergências oriundas do presente = contrato, que obriga, em tôdas as suas cláusulas e con

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO DE VACARIA

dições, tanto os ora participantes, como seus herdei - ros ou sucessores a qualquer título. A esta parte pela interveniente - anuente Cecilia Silveira de Souza, tam bém conhecida por Cecilia Silveira Godoy, por seu pro- curador, foi dito que manifestava a sua inteira concor dância com os dizeres dêste contrato, havendo-o por = bom, firme e valioso para todos os efeitos. Em tempo:= Pelos contratantes, os presentes por si, e as represen tadas por seu procurador, foi dito que fica sem nenhum efeito o instrumento particular que tinha por objeto o mesmo dêste contrato, firmado em doze (12) de julho= do corrente ano, prevalecendo, pois, tão sòmente o que aqui se acha pactuado. E assim perfeitamente justos e acordes, me pediram e eu lavrei esta escritura em no - tas, que lhes sendo lida, na presença das testemunhas, acharam conforme, aceitam, ratificam, outorgam e a as- sinam, com as testemunhas, a tudo presentes, Wolnei Eu zebio e Rosa Ivete Tonet, esta estudante, aquêle técni co em contabilidade, ambos brasileiros, solteiros, maio res, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, [illegible], Tabelião, fiz datilografar, subscrevo e assino, ressalvada a rasura onde se lê:" maquinaria".

- João Batista Souza ----------
- PP João Batista Souza ----------
- PP João Batista Souza ----------
- [illegible] ----------
- [illegible] ---------- (M.G.P.)
- [illegible] ---------- E.367,50

O Tabelião: ---------- Sêlo nº 1624

Em testemunho da verdade
Vacaria, 2 de agosto de 1972

[illegible]

Trans. no livro nº B, Nº10 fls. 13v
sob nº 1.529
Bom Jesús, 14 de agosto de 19 73.

oficial

TITULOS E DOCUMENTOS
30 AGO 73
BOM JESUS

RENATO DE OLIVEIRA
OFICIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS
BOM JESUS

= C E R T I D Ã O =

CERTIFICO, a pedido verbal que esta escritura foi averbada nas transcrições números.. 15.902, 16.307 e 16.398, fls. 166/73 e 96, nos livros.... 3-R e 3-S, deste Ofício Fundiário. O referido é verdade e dou fé. Eu, Renato de Oliveira, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, datilografei, dato e assino. Bom Jesus, trinta (30) de agosto de 1973.

(Oficial)

REGISTRO DE IMÓVEIS
30 AGO 1973
- BOM JESUS -

REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial
RENATO DE OLIVEIRA
NEUSA MOOJEN MARTINS
Substituta
BOM JESUS - R.S.

FL: 069

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração o outorgante Sr. ADÃO SCHELEDER ADAMES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Vacaria-RS., na Rua.Assis Brasil nº 636,inscrito no CPF. 029.757.180-04, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. Dr. LUIZ MORAES VARELLA, advogado, inscrito na OAB/RS sob.nº2857 e portador do CIC nº 0 07.597.670-68, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre-RS., à Rua Desembargador Alves Nogueira nº 25, para o fim especial de oferecer impugnação , ao processo de tombamento de matas de propriedade da Outorgante, podendo, para tanto, dito procurador, usar dos poderes " ad-judicia ", tudo requerer e assinar, transigir, desistir, receber e dar quitação, impetrar mandato de segurança e promover as demais ações necessárias, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Vacaria RS 12 de Agôsto de 1.992

TABELIONATO SANTOS

ADÃO SCHELEDER ADAMES

Tabelionato Santos VACARIA — RS

RECONHECO a AUTENTICIDADE da(s) única firma(s) de Adão Scheleder Adames

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Vacaria, 12 AGO 1992 de 19

2.493,00

Maria Helenita Manganelli
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 68

FL: 069

ELEUTÉRIO LEANDRO AFFONSO MESSA, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Especial da Comarca de Vacaria - RS.

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, a pedido de parte interessada, que revendo o arquivo deste Cartório, encontrei o - R-23-13.015, fls. 05, Livro 02 Registro Geral, em nome de ADÃO SCHELEDER ADAMES, relativo a quota ideal equivalente a 5.472m2, constituída de terras de matos de cultura, sem benfeitorias, no lugar denominado Fazenda da Cachoeira, distrito de Coxilha Grande, neste município. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 15 de agosto de - 1990. O Oficial: LMessa

Rel. Zaira Neida Jung Messa
Ajudante

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VACARIA - RS
Eleutério Leandro Affonso Messa
OFICIAL
CPF: 007 105 280-20

(MLAB)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 69

Fl: 069-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 12 AGO 1982 de ..... de 19....

..... NCz$ 2.493,00

Maria Herminia Meneguello
Escrevente Autorizada

República Federativa do Brasil

Secretaria da Cultura
Proc. no. 01194-11.00/92-3
Fls. 70

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E REGISTRO ESPECIAL DA COMARCA DE VACARIA

Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório, os livros de registros, neles se verifica que foi matriculado sob nº M-11112, às folhas 1 do livro 2 registro gera 1 e registrado sob nº R-3-11112, me nome de ADÃO SCHLEDER ADAMES, uma - fração de terras de cultura e matos com a área de 750.000m2, sita no lugar denomin do Fazenda da Cachoeira, distrito de Coxilha Grande, neste município com uma casa de madeira, galpão e demais benfeitorias, confrontando atualmente ao Norte com o rio Pelotas, ao Sul com terras de Apolinário Rodrigues Adames, Miguel de Almeida, Francisco Cioato; a Leste com terras de Adão Schleder Adames; e a Oeste com terras de Aparicio Luiz Garbin e de Adão Schleder Adames. O referido é verdade e dou fé dedo e passado nesta cidade de Vacaria aos 18 de setembro de 1980. Eu, [illegible] oficial, fiz datilografar, conferi e assino.

Vacaria, 18 de setembro de 1980

oficial.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAL
VACARIA - RS
José Valter Dolzan - CPF 058497720
Oficial

FL:070-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 12 AGO 1992 de de 19

NCz$ 2483,00

Maria Hermínia Manoguerra

gravada

ELEUTÉRIO LEANDRO AFFONSO MESSA, Oficial do Registro de Imóveis e Especial de Vacaria-Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011 94-11.00/92-3
Fls. 71

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo o arquivo deste cartório, encontrei o R.19.10084, fls. 02 livro 02 Registro Geral, em nome de ADÃO SCHELEDER ADAMES, relativo a compra e venda de Albina Paim Vieira, da quota ideal de 500.000m2, de terras rurais com toda a cobertura vegetal existente, sem benfeitorias, sita no lugar denominado Fazenda dos Bertos e Vassouras, distrito de Coxilha Grande, neste município. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 23 de maio de 1986.O oficial:

(CBC)

...DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VACARIA
OFICIAL
CIC 000 105 250-20

FL:071-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 12 de AGO de 1992 de 19

NCz$ 2.493,00

Maria Regininia Moreguetti

Escrevente Autorizada

ELEUTÉRIO LEANDRO AFFONSO MESSA, Oficial do Registro de Imóveis de Vacaria Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119411.00/92-3
Fls. 72

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo o arquivo deste cartório, os livros de Transcrições das Transmissões, - neles, no de nº 3-AT, às folhas 200, encontra-se o registro - feito em 18 de julho de 1973, referente a transcrição nº 64.- 831, pela qual ADÃO SCHELEDER ADAMES, brasileiro, casado, industrial, CPF Nº 029757180 e APARÍCIO LUIZ GARBIN, brasileiro casado, agricultor, CPF Nº 057967940, residentes e domiciliados nesta cidade adquiriram de Aracy Torres Guerreiro e sua - mulher Olivia de Almeida Guerreiro, ele pecuarista, ela doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF Nº 00760382 0 e Atilio Borges de Almeida e sua mulher Clodomira Paim de - Almeida, brasileiros, casados, ele magistrado, ela funcionária pública, residentes e domiciliados em Porto Alegre, CIC - Nº 101323500, por escritura pública de compra e venda de 10.- 07.73, liv.46-fls 61 a 63 no tabelionato local, uma fração de terras de cultura e matos, com pinheiros, inclusive toda a - cobertura vegetal existente; lugar denominado COxilha Grande- neste município, com a área de 1.000.000 m2 (um milhão de metros quadrados) ou sejam 100ha (cem hectares), confrontando: ao sul com terras de Bento Boeira da Fonseca, iniciando no - marco cravado à divisa do lote nº39, pertencente a Apolinário Rodrigues Adames, a 220m da divisa de Delmirio Luiz Bortolon- seguindo por uma linha reta rumo 82º30 de NW, com 610m, até - encontrar um marco; dai por linha com 310m rumo 17º30NW até - encontrar o terreno, digo terceiro marco; deste por uma linha reta com 525m rumo 80º00SW até o quarto marco a margem da san

ga da Guabiroba ao oeste com terras de Valdemar Sgarabotto, pela margem da sanga da Guabiroba, ao norte pelo rio Pelotas; e ao - leste com terras de Antonio Rodrigues de Souza e com terras de - Apolinário Rodrigues Adames. INCRA Nº 510800701966, área total - 70,0, mód. 25, nº de mód. 2, 80, FMP 25,0: RA: 37.481, 40.112, - valor: Cr$ 126.000,00.CONDIÇÕES: os outorgados compradores adquiriram, digo adquirem o imóvel objeto desta transcrição em partes iguais. Oficial: José Valter Dolzan.Oficial: José, digo AVERBAÇÃO: o imóvel objeto desta transcrição foi cedido em comodato pelo - prazo de 25 anos à Mad.Itacolomi Ltda, conforme contrato de 16.08 82 Reg. em 14.09.82 sob nº 2958, fls 142, liv.B-18, pelo cartório do Reg. Especial. Vacaria, 24.09.82. Oficial designado: Sesóstris Campos dos Santos. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 13 de junho de 1984.

Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VACARIA - RS
Eleutério Brandão Affonso Messa
OFICIAL
CPF: 009 105 250-20

Emolumentos:
Certidão: Cr$ 513,00
Buscas: Cr$ 214,00
TOTAL: Cr$ 727,00 + P/Verso: Cr$ 318,00 = Cr$ 1.045,00
(VM)

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução fiel do original - anverso e verso -, que me foi apresentado e com o qual conferi.
VACARIA, 12 de AGO de 1987 de 19
NCz$ 4,98

Maria Herminia Meneguelli
Escrevente Autorizada

ELEUTÉRIO LEANDRO AFFONSO MESSA, Oficial do Registro de Imóveis de Vacaria
Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011/34-U.00/92-3
Fls. 73

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo o arquivo deste cartório, os livros de Registros, neles, verifiquei que o imóvel matriculado sob nº M-180, fls 01, livro 02, Registro Geral e registrado sob nº R-3-180, de propriedade de- ADÃO SCHLEDER ADAMES, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado nesta cidade, CIC Nº; 029757180.04 e - APARÍCIO LUIZ GARBIN, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado nesta cidade, CIC Nº 057967840, encontra-se gravado de um contrato de Comodato em favor da Madeireira Itacolomi Ltda Certifico por último que não encontrei mais nenhum ônus sobre o imóvel. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 16 de- julho de 1984.

Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VACARIA - RS
Eleutério Leandro Affonso Messa
OFICIAL
CPF: 008 105 250-20

Emolumentos:
Certidão: Cr$ 513,00
Buscas: Cr$ 214,00
TOTAL: Cr$ 727,00
(VM)

73

FL: 073-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 12 de AGO de 1992

NCz$ 2.493,00

Maria Hermínia
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011944.11.00/92-3
Fls. 14

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E REGISTRO ESPECIAL DA COMARCA DE VACARIA
Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - oficial

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste cartório os livros de registros neles se verifica que foi matriculado sob nº M-4960 fls 1 do livro 2 registro geral e registrado sob nº R-1-4960, em nome de ADÃO SCHLEDER ADAMES, uma fração de terras de cultura, e matos, com a área de - 384.400m2, sem benfeitorias sita nos lugares denominados "Itacolomi e Fazenda da Cachoeira", distrito de Coxilha Grande, neste município, confrontando, com terras de Julio Paim Martins, de Domingos Motta e com terras de Armindo Varaschin. Dado e passado nesta cidade de Vacaria aos 26 de janeiro de 1978. Eu, oficial, fiz datilografar, conferi e assino.

Vacaria, 26 de janeiro de 1978

O oficial.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
E ESPECIAL
VACARIA - RS
José Valter Dolzan - CPF 000.000.000-00

FL: 074-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 12 de AGO 1982 de 19

NCz$ 2.493,00

Maria Herminia Mezzomo

Escrevente

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.60/92-3
Fls. 75

FL: 075

MATRÍCULA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VACARIA — RS

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vacaria, 11 de setembro de 1986

FLS.	MATRICULA
01	20.933

Uma fração de terras de matos e de cultura, com área de 90.134,00m2-(noventa mil, cento e trinta e quatro metros quadrados)no lugar denominado Invernada da Vassoura, 6º distrito deste municipio, confrontando com terras de Oneide Montanari, de Miguel Bastos e de Leonida Souza Duarte e filhos.INCRA nº 874078022381 área total 10,0 mód. fiscal-25,0 nº de mód. fiscais 0,36.OBSERVAÇÃO: Matrícula feita em virtude - d- Mandado Judicial expedido pelo 2º Cartório Judicial, desta comarca em 21 de julho de 1986, arquivado em cartório.O referido é verdade e-dou fé. Vacaria, 11 de setembro de 1986. Oficial: JMessa ajud
e-Cz$21,00 (J)

R - 1 - 20.933 - Nos termos do Mandado de Registro de Usucapiao, expedido pelo Cartório Judicial da 2ª Vara desta Comarca, em 21 de julho de 1986, nos autos do processo 1.292-239, o imóvel objeto desta matrícula, foi adquirido por ONEIDE MONTANARI e sua mulher MARIA DO CARAVAGIO SCHIO MONTANARI, brasileiros, casados, ele motorista, ela do lar, residentes e domiciliados no lugar denominado Campestre, neste municipio, CPF nº 147456900-53, pelo valor de Cz$1.555,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzados). O referido é verdade e dou fé.Vacaria, 11 de setembro de 1986. Oficial: JMessa.ajud
e-Cz$109,67 (J)

R - 2 - 20.933 - COMPRA E VENDA: Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do tabelionato = desta cidade, em 13 de outubro de 1990, no Livro 50, Fls: 03 a 04, o imóvel constante da presente matrícula (R-1) foi transmitido por = ONEIDE MONTANARI e sua mulher MARIA DOCARAVAGIO SCHIO MONTANARI, já= qualificados, a ADÃO SCHELEDER ADAMES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 029 757 180-04, pelo valor de Cr$300.000,00(trezentos mil cruzeiros). Oreferido é verdade e dou fé. Vacaria, 16 de novembro de 1990. O Oficial:
e-Cr$3.264,01(ELM)

Rel. Zaira Neida Jung Messa
Ajudante

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VACARIA - RS
Elaudete Jung de Moraes Messa
OFICIAL
CPF: 276-30

(continua no verso)

FL:075-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 12 AGO 1992 de 19____

NCz$ 2.493,00

Maria Hermínia Menegusso
Escrevente Autorizada

ELEUTÉRIO LEANDRO AFFONSO MESSA, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Especial da Comarca de Vacaria - RS.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 76

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, a pedido de parte interessada, que revendo o arquivo deste Cartório, encontrei o - R - 3-20.636, Fls. 01v, Livro 02 Registro Geral, em nome de ADÃO SCHELEDER ADAMES, relativo a quota ideal equivalente a 69.246m2, constituída de terras de matos e agricultura, no lugar denominado Invernada da Vassoura, distrito de Coxilha Grande, neste município. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 15 de agosto de 1990. O Oficial: LMessa

Rel. Zaira Neida Jung Messa
Ajudante

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
- RS
Affonso Messa
CPF: 000.191.250-20

(MLAB)

FL: 076-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 12 AGO 1992 de ..... de 19....

NCz$ 2493,00

Maria Hermínia Menoguelli
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 17

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES- Máximo Afonso Zamban e Alda Boldo Zamban, bras. casados entre si, ele industrial, ela de afazeres domésticos, CPF 007597590/49. José Mário Zamban, bras. solteiro, pecuarista CPF 000513959670 91. Luiz César de Pieri, bras. casado, médico veterinário, CPF 002771258/39. Beristela Zamban de Pieri, bras. casada, economista, CPF 337220800/53. Alceu Vieira Borges, bras. casado, advogado, CPF 237837530/15. Arleta Zamban Borges, bras. casada, empresária, CPF 337[illegible] 3110/91, todos residentes e domiciliados em Vacaria-RS, sito a rua João Teodoro Duarte, 45.

OUTORGADO- Luiz Nunes Varella, bras. casado, advogado, Residente e domiciliado em Porto Alegre, rua Desembargador Alves Nogueira, 25, CEP 90470/110 OAB-RS 2.857, CPF 007597670/68

PODERES- Acordar, discordar, desistir, concordar, usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra judiciais"; substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Tudo mais querer e seguinar.

OBJETO- Para o fim de oferecer IMPUGNAÇÃO ao processo de tombamento a que se refere o edital da Secretaria de Cultura, publicado no DOE de 21/07/92, referentemente a floresta que menciona.

Vacaria, 14 [illegible] 1992.

Máximo - Alda Boldo Zamban

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/82-3
Fls. 78

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E REGISTRO ESPECIAL DA COMARCA DE VACARIA

Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de registros, neles se verifica que foi matriculado sob nº M-1038 folhas 1, livro 2 registro geral, e registrado sob nº R-2-1038 em nome de MAXIMO AFONSO ZAMBAN, uma fração de terras de cultura, sem benfeitorias, com a àrea de 92.940m2, sita no distrito de Coxilha Grande, neste municipio, lugar denominado Lageado Bonito, confrontando a Leste com terras de João Fernandes Borges, a Leste com terras de Aracy Torres Guerreiro, Oeste com terras de João Fernandes Borges e com terras de Raul Kramer da Luz e ao Norte e ao Sul com terras de Raul Kramer da Luz, e atualmente confronta Oeste com a estrada geral que conduz até Serra de Pelotas; a Leste com terras de Vitor Borges Caon e de Irineu Pereira da Silva; ao Sul com terras de Francisco Borges Caon ou seus sucessores; ao Norte com terras que são ou foram de Amadeu Furlanetto. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Vacaria, aos 09 de agosto de 1978. Eu, ____ - oficial, fiz datilografar, conferi e assino.

Vacaria, 09 de agosto de 1978

Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
E ESPECIAL
VACARIA - RS
José Valter Dolzan - CPF 003407720
Oficial

FL:078-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 13 AGO 1992 de ..... de 19....

..... Nº 2.495

Maria Berenice Manegueli

Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011 94-11.00/92-3
Fls. 79

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E REGISTRO ESPECIAL DA COMARCA DE VACARIA

Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de registros, neles se verifica que foi matriculado sob nº M-1382 folhas 1,livro 2 registro geral, e registrado sob nº R-2-1382 em nome de MAXIMO AFONSO ZAMBAN, uma fração de matos de cultura, sem benfeitorias, com a àrea de 706.428m2, sita no distrito de Coxilha Grande, neste municipio, lugar denominado-Lageado Bonito, confrontqndo com terras de Pedro Rodrigues Portela, Francisco Caon, Elpidio Teles Soares, Renato Antonio Colombo, e de Armindo Lourenço Della Giustina. O referido é verdade e doufé. Dado e passado nesta cidade de Vacaria, aos 09 de agosto de 19 78. Eu, oficial, fiz datilografar, conferi r assino.

Vacaria, 09 de agosto de 1978

Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
E ESPECIAL
VACARIA - RS
José Valter Dolzan - CPF 056407720
Oficial

FL: 078-V

VACARIA

A''TENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 13 AGO 1992 de 19

NCz$ 2,45

Maria Raimunda Menegueldi
Escrevente Autorizada

MATRÍCULA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VACARIA — RS.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FL: 080

Vacaria, 08 de janeiro de 197 9

FLS.	MATRÍCULA
1	8145

IDENTIFICAÇAO DO IMOVEL: Uma fração de terras de campos e matos - de cultura, com pinheiros e outras madeiras de lei, sem benfeitorias, com a área de setecentos e cinquenta mil metros quadrados(750.000m2) ou sejam setenta e cinco hectares (75has), sita no lugar denominado "Limitão", distrito de Coxilha Grande, neste municipio, confrontando, - com o rio Pelotas, com terras de Isaac Borges dos Santos, sucessores de Domingos Borges de Almeida e com terras de Raul Krmaer da Luz.

PROPRIETARIOS: Adão Scheleder Adames e sua mulher Ilse Kuhn Adames brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade, CPF 029757180-04, ele industrial, ela do lar.

Reg. Anterior: 62.792 fls.180 livro 3AS de 12.07.78.

Cadastro do Incra: 874078031712, área 75,0, módulo 30,0, nº de módulos 2,17, FMP 15,0.

Data: Vacaria, 08 de janeiro de 1979. O Oficial c-45,00

R - 1 - 8145 : COMPRA E VENDA: Transmitentes: Adão Scheleder Adames e sua mulher Ilse Kuhn Adames; Adquirente: MAXIMO AFONSO ZAMBAN, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade, CPF 007597590-49; Área: 750.000m2 ou sejam 75has; Valor Cr$ 250.000,00; Condições: Não constam; Título: Escritura pública - de compra e venda lavrada em 29.12.78, livro 228A, fls.127 e 128 - no tabelionato local.

Data: Vacaria, 08 de janeiro de 1979. O Oficial c-230,00

R - 2 - 8145: HIPOTECA: Imóvel gravado com hipoteca cedular de 1º - grau e sem concorrência de terceiros: Credor: Banco do Brasil S/A-agencia local; Devedores: Maximo Afonso Zamban e sua esposa Alda Boldo Zamban; Vencimento: 31.12.99; Valor Cr$ 4.596.780,00; Juros: nihil sobre Cr$ 340.510,00 e 18% a.a. sobre (Continua no verso)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VACARIA - RS
Eleutério Leandro Affonso Messa
OFICIAL
CPF: 008150250-20

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00 | 92-3
Fls. 80

MATRÍCULA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VACARIA — RS.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
1V	8145

sobre Cr$ 4.256.279,00; Forma do título: Cédula Rural Pignoraticia- e hipotecária- EPI-79/00772-2, inscrita sob nº 9650, fls. 1 liv.3- reg. aux.
Data: Vacaria, 20 de julho de 1.979. O Oficial. c-nihil.

R - 3- 8145: HIPOTECA: Imóvel gravado com hipoteca cedular de 2º - grau e sem concorrëncia de terceiros: Credor: Banco - do Brasil S/A-agencia local; Devedores: Maximo Afonso Zamban e sua mulher Alda Boldo Zamban; Valor Cr$ 859.153,00; Vencimento: 31.1.80; Juros: nihil sobre Cr$ 96.000,00 e 15% a.a. sobre Cr$ 763.153,00; Forma do título: Cédula Rural pignoraticia e hipotecária EPC-79/00773-0, inscrita sob nº 9651 fls. 1 liv. 3-reg. aux.
Data: Vacaria, 20 de julho de 1.979. O Oficial. c-nihil.

AV - 4 - 8145 - De conformidade com autorização do Banco do Brasil' SA, Ag Local, de 17 de agosto de 1.987, arquivada = em cartório, damos baixa da hipoteca do R - 3- 8145. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 21 de agosto de 1.987. O Oficial
c- Cz$ 0,02 (J V)

Av - 5- 8145 - De conformidade com autorização do Banco do Brasil = SA. Ag Local, de 23 de Junho de 1.986, arquivada em cartório, damos baixa da hipoteca do R-2-8145. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 21 de agosto de 1.987. O Oficial.
c- Cz$- 002 (J V)

R - 6 - 8.145 - HIPOTECA: Imóvel gravado de hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros: Credor: Banco do Brasil SA. Ag Local. Devedor: PAULO ROBERTO ZAMBAN, brasileiro, = solteiro, maior, agropecuarista, residente a rua João Teodoro Duarte, 45. CPF 382.954.580-00. Intervenientes Garante: Maximo Afonso = Zamban e sua mulher Alda Boldo Zamban, brasileiros, casados, ele = agropecuarista, residentes em Vacaria RS. CPF 007.597.590-49. Valor Cz$ 1.199.369,00 (hum milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e sessata e nove cruzados). Vencimento: 30.de maio de 1.993. Juros: 0,5% a.m. Título: Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº nº 02

Continua à folhas.....

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VACARIA - RS
Eleutério Leandro Affonso Mossa
OFICIAL
CPF: 008105250-20

FL: 081.

MATRICULA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VACARIA — RS

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

| | | |

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VACARIA — RS.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

Fl: 082

Vacaria, 08 de janeiro de 1979

FLS.	MATRÍCULA
1	8145

IDENTIFICAÇÃO DO IMOVEL: Uma fração de terras de campos e matos - de cultura, com pinheiros e outras madeiras de lei, sem benfeitorias, com a área de setecentos e cinquenta mil metros quadrados(750.000m2) ou sejam setenta e cinco hectares (75has), sita no lugar denominado "Limitão", distrito de Coxilha Grande, neste municipio, confrontando, - com o rio Pelotas, com terras de Issao Borges dos Santos, sucessores de Domingos Borges de Almeida e com terras de Raul Krmaer da Luz.

PROPRIETARIOS: Adão Scheleder Adames e sua mulher Ilse Kuhn Adames brasileiros, casados, domiciliados nesta cidade, CPF 029757180-04, ele industrial, ela do lar.

Reg. Anterior: 62.792 fls.180 livro 3AS de 12.07.72.

Cadastro do Incra: 874078031712, área 75,0, módulo 30,0, nº de módulos 2,17, FMP 15,0.

Data: Vacaria, 08 de janeiro de 1979. O Oficial

R - 1 - 8145 : COMPRA E VENDA: Transmitentes: Adão Scheleder Adames e sua mulher Ilse Kuhn Adames; Adquirente: MAXIMO AFONSO ZAMBAN, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta cidade, CPF 007597590-49; Área: 750.000m2 ou sejam 75has; Valor: Cr$ 250.000,00; Condições: Não constam; Título: Escritura publica - de compra e venda lavrada em 29.12.78, livro 228A, fls.127 e 128 - no tabelionato local.

Data: Vacaria, 08 de janeiro de 1979. O Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
E ESPECIAL
VACARIA - RS
José Valter Dolzan - CPF 0[illegible]
Oficial

(Continua no verso)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 82

FL: 082-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 03 de 03 de 1994 de 19____

NC 2.443

Maria Hermínia Monegueth
Escrevente Autorizada

Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 83

TALÃO N.º 246

PAGINA N.º 53

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIARIO

MUNICIPIO DE VACARIA

Registro de Imóveis

Eunice G. Moré — Oficial designada

Oficial de Registro Geral de Imóveis

CERTIFICO *que à fls.* 32 *do livro N.º* 3-AP *foi* transcrito *hoje sob N.º* 57,043 a aquisição de uma fração de campo e matos de cultura, com a área de cento e vinte e sete hectares, dezenove area e oitenta e seis centiares (127Has 19a 86ca), dentro de área maior, sem benfeitorias, situada no distrito de Coxilha Grande, nêste município, no lugar denominado Fazenda do Lageado Bonito, com as seguintes confrontações: com terras de Raul Kramer da Luz, de Darci Almeida, de Amadeu de Tal, de João Dutra, de herdeiros de José Paim Martins, de Teodoro Correia, de Cidalio Braz, de Germano Ferreira dos Santos e com terras de Justina da Silva. Cadastrado sob nº51 08 007 18041, - área total 455,0, módulo 60, número de módulos 7,50, fração mínima de parcelamento 60,7.

R.A.53.738

Valor NCR$15.200,00

Adquirente-MAXIMO AFONSO ZAMBAN, industrial, casado, residente nesta cidade.

Transmitentes-EURIDES DE QUADROS e sua mulher Da.MARIA AMÉLIA DÁTRIA DE QUADROS, êle industrial, ela de labores domésticos e, DEOCLYDES DE QUADROS e sua mulher, Da.ANITA SANTOS DE QUADROS, êle comerciante, ela de labores domésticos, residentes nesta cidade.

Escritura de compra e venda do dia 31/05/1969, liv.nº204-A, fls.163, lavrada no tabelionato local.

O referido é verdade e dou fé.

Registro Geral de Imóveis
Eunice G. Moré
Sub-Oficial

Vacaria, 12 de junho de 1969

Eunice Moré

Oficial designada.

FL: 083-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a p esente cópia fotostática por s... uma rep...dução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 17 AGO 1992 de 19...

NCz$ 2,50

Maria Terminia Menegueles

Escrevente Autorizada

Proc. nº 01184-N.00/91-5
Fls. 84

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

MUNICÍPIO DE VACARIA

Registro de Imóveis

Eunice G. Moré — Oficial designada

Oficial de Registro Geral de Imóveis

CERTIFICO *que à fls.* 177 *do livro N.º* 3- A O *foi* transcrito *hoje sob N.º* 56.591 a aquisição de uma fração de terras de campos e matos, com a área de quinze hectares, quarenta e nove ares e vinte e cinco centiares(15Has 49a 25ca), mais ou menos, ou sejam cento e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco metros quadrados (154.925m2), mais ou menos, sem benfeitorias, situada no distrito de Coxilha Grande, nêste município, no lugar denominado Invernada do Araçá, Lageado Bonito, com asseguintes confrontações: com terras do outorgado comprador, de Raul Kramer da Luz, com a estrada que conduz de Coxilha Grande a Toca Feia, com terras de herdeiros de José Paim - Martins e com terras de Germano Ferreira Michielin e outros.Cadastrado sob nºs.51 08 007 55056, área total 9,2ha, módulo 60, número de módulos 0,1, fração mínima de parcelamento 0,2.; 51 08 007 55039, área total 6,2ha, módulo 25, número de módulos 0,2, fração mínima de parcelamento 6,2.
R.A.51.128, 51.129.
Valor NCR$1.850,00
Adquirente-MAXIMO AFONSO ZAMBAN, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.
Transmitentes-JOÃO MARIA BORGES e sua mulher ITAMIRA ANTUNES BORGES, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados no distrito de Coxilha Grande, nêste município.
Escritura do dia 9.04.1969.Liv.nº36-C.Fls.75, 76, 77, lavrada no tabelionato local.
O referido é verdade e dou fé.

Vacaria 16 *de* abril *de* 196 9

Eunice Moré

Oficial

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 13 AGO 1992 de 19

NO 2.467

Maria Geminia Manegueddi
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-5
Fls. 85

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

MUNICÍPIO DE VACARIA

Registro de Imóveis

Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - Oficial

CERTIFICO *que à fls.* 98 *do Livro N.* 3.AS *foi* transcrito *hoje sob N.* 62.325 a aquisição de uma fração de terras rural de campo e mato sem benfeitorias, com a área de cento e oitenta e um hectares (181 has), si ta neste municipio, distrito de Coxilha Grande, lugar denominado Invernada - Velha, confrontando com a estrada geral Coxilha Grande- Itacolomi, com a es- rada geral Coxilha Grande- Colonia São Francisco de Borja, com terras de Va rio Guerra, Jano de Souza Oliveira, José Rosa da Silva, e com terras do co prador.

Cadastro do INCRA nº 51 08 007 01248 área total 181has, área expl. 181has,- modulo 60, nº de modulos 3,02ha, fração minima de parcelamento 59,9ha.

R. A. 31.386 fls. 47 liv.3.V

Valor. Cr$72.000,00

Adquirente- MAXIMO AFFONSO ZAMBAN, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade. CPF nº 007597590.

Transmitentes- Raul Kramer da Luz e sua mulher Olivia Ferreira da Luz, bra- sileiros, ele pecuarjsta, ela do lar, residentes e domicilia- dos no distrito digo no municipio de Vacaria. CPF nº 00562840

Escritura pública de compra e venda lavrada no dia 23 de março de 1972. Liv. 31 às fls. 50 a 52, no cartório distrital de Coxilha Grande, neste municipi

REGISTRADO SOB N.º M-22.325 FLS. 98 LIV. 3 REGIST. DATA 06.04.72 REGISTRO

O referido é verdade e dou fé.

Vacaria, 13 de abril de 1972

José Valter Dolzan
Oficial

FL: 085-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 13 AGO 1992 de 19

Nº 8454

Maria Hermínia Meneguello
Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 86

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E REGISTRO ESPECIAL DA COMARCA DE VACARIA
Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de Transcrições das Transmissões.neles no de nº 3-AO,as folhas 177, encontra-se o registro feito em 16 de abril de 1969,referente a transcrição nº 56.590,pela qual MÁXIMO AFONSO ZAMBAN, casado,industrial,residente nesta cidade,Adquiriu de Estevão Borges dos Santos,e sua mulher Doenilda Borges dos Santos,casados,pecuaristas,residentes em Coxilha Grande,por escritura pública de compra e venda de 09.04.1969,lavrado no tabelionato local liv.204-Afsl 76 a 77.campos e matos na Fazenda das Cachoeiras,em Coxilha Grande neste município,com a área de quarenta e seis hectares seis mil seiscentos e sessenta e sete centiares (46,667ha),confrontando com terras de Estevam Borges dos Santos com a estrada que conduz de Coxilha Grande a Toca Fria,com terras de João Dutra e finalmente com terras do comprador.Cadastro nº - 510800770015 área 21,1, mód.40,nº de mod.0,3,fração min.21,1, nº 510900718977,área total 33,7, mod.40, nº de mod.0,8, fração mínima.de parcelamenteo 33,7, Registro Anterior.50.819;50.820.50.903; Valor.NCr$5.600,00.0 oficial.Eunice G.Moré.Certifico mais que conforme transcrição nº 56.649 fls.185 liv.3.AO permutou a área de 17,2150ha com Dolvino Antonio Dondé,em 24 de abril de 1969.O referido é verdade e dou fé.Dado e passado nesta cidade de Vacaria, aos 23 de abril de 1980.Eu, oficial,fiz datilografar,conferi e assino.

Vacaria, 23 de abril de 1980

oficial.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAL
VACARIA - RS
José Valter Dolzan - CPF 058497720
Oficial

FL:086-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente copia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 13 AGO 1992 de de 19

NCz$ 2.454

Maria Terminia Menegucello
Escrevente Autorizada

Área total desta escritura 46 6667
permutada com o Sr. Dolvino A. Dondé → 17 2150
remanescente desta escritura → 29 4517

FL:087

TALÃO N.º 243

PÁGINA N.º 194

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

MUNICÍPIO DE VACARIA

Registro de Imóveis

Eunice G. Moré — Oficial designada

Oficial de Registro Geral de Imóveis

CERTIFICO *que a fls.* 177 *do livro N.º* 3- A O *foi* transcrito *hoje sob N.º* 56.590 a aquisição de uma fração deterras de campos e matos, sem benfeitorias, com a área de quarenta e seis hectares e seis mil seiscentos e sessenta e sete centiares (46 has 6.667ca.), ou sejam quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete metros quadrados, sita no lugar denominado Fazenda da Caxhoeira, distrito de Coxilha Grande, nêste município, confrontando com terras de Estevão Borges dos Santos, com a estrada que conduz de Coxilha Grande ao lugar denominado "Toca Feia", com terras de João Dutra e, finalmente, com terras do comprador, adquirida de conformidade com os títulos nºs. 50.819, 50.820, 50.903, Cadastrado sob nºs. 51 08 007 70015, área total 12,1 módulo 40; número de módulos 0,3, fração mínima de parcelamento 12,1.; 51 08 007 18977, área total 33,7, módulo 40, nº de módulos 0,8, fração mínima de parcelamento 33,7.

Valor NCR$5.600,00

Adquirente-MÁXIMO AFONSO ZAMBAM, CPF = 007.597.690-49 casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade.

Transmitente-ESTEVÃO RODRIGUES DOS SANTOS e sua mulher DEONILDA BORGES DOS SANTOS, casados, pecuaristas, residentes e domiciliados no distrito de Coxilha Grande, nêste município.

Escritura de compra e venda do dia 9.04.1969, lavrada no tabelionato local, Liv.nº204-A. Fls.76, 77,

O referido é verdade e dou fé.

Vacaria 16 de abril de 1969

Eunice Moré
Oficial a

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011.94711.00/92-8
87

FL: 087-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 03 de AGO de 1992 de 19

NCz$ 2,45

Maria Herminia Moneguetti
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VACARIA — RS.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

Vacaria, 15 de agosto de 1978

FLS.	MATRÍCULA
1	6953

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma fração de terras de serra e cultura, sem benfeitorias, com a área de 800.000m2, sita no lugar denominado Pocinhos, distrito de Coxilha Grande, neste município, confrontando com o rio Pelotas, terras de Galdina Braz e outras, por um corredor, com a estrada geral e com o herdeiro Gerci - Ferreira Michelin.

PROPRIETÁRIOS: Gilberto Ferreira Michielin e sua mulher Maria Odete Amaral Ferreira, brasileiros, ele criador, ela professora, domiciliados nesta cidade. CPF 057 926 100. 68.

Reg. Anterior: 69.476 fls. 68 liv.3.AZ de

Cadastro do Incra: 874078016039 área 155,1 modulo 67,8 nº de mod.2, 14, FMP 25,0.

Data: Vacaria, 15 de agosto de 1978. O Oficial c-45,00

R - 1 - 6953 - COMPRA E VENDA: Transmitentes: Gilberto Ferreira Michielin e sua mulher Maria Odete Amaral Ferreira.- Adquirente: Máximo Afonso Zamban, brasileiro, casado, industrial,- domiciliado nesta cidade. CPF 007 597 590.49. Área: 800.000m2. sem benfeitorias. Valor: Cr$120.000,00. Condições: Não constam. Forma do título: Escritura pública de compra e venda lavrada no dia 18 - março de 1977. Liv. 81.B fls. 85 a 86, no tabelionato local.

Data: Vacaria, 15 de agosto de 1978. O Oficial

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAL
VACARIA - RS
José Valter Dolzan - CPF 058497720
Oficial

(Continua no verso)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 88

FL: 088-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a p esente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 13 AGO 1992 de 19

NCz$ 2,40

Escrevente Autorizada

MATRÍCULA

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VACARIA — RS.
LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Vacaria, 18 de novembro de 198 6

FLS.	MATRÍCULA
01	21.073

Uma fração de terras de matos de cultura, sem benfeitorias, sita no/ lugar denominado Lageado Bonito, distrito de Coxilha Grande, neste / município, com a área de trezentos e cinquenta e três mil, duzentos/ e dez metros quadrados (353.210m2), mais ou menos, confrontando, a / Leste, com terras de Homero Borges Portela; e outros; ao Oeste com / terras de Renato Colombo; ao Norte, com o rio Pelotas; e, ao Sul com terras de Amadeu Furlanetto. INCRA: 874 078 008893 DV: 4. Área total 51,7. F.M.P.: 3,0. Mód. Fisc.: 25,0. Nº de Mód. Fisc.: 2,00. PROPRIETÁRIOS: JANO DE SOUZA OLIVEIRA, que também assina JANE SOUZA OLIVEIRA e sua mulher DINA FORTUNA OLIVEIRA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e / domiciliados no distrito de Coxilha Grande, neste município, CPF nº/ 025.996.270-87. PROCEDÊNCIA: 61.188, fls 132, Livro 3-AR. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 18 de novembro de 1986. Oficial: [illegible]
c- Cz$ 21,00 (EJM)

R - 1 - 21.073 - COMPRA E VENDA: Nos termos da Escritura Pública de/ compra e venda, lavradas nas notas do Tabelionato / desta cidade, em 03 de novembro de 1986, no Livro 115-B, fls 103/104 o imóvel constante na presente matrícula foi adquirido por MAXIMO AFONSO ZAMBAN, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens / com Aldo Boldo Zamban, ele industrial, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, CPF nº 007.597.590-49, pelo valor de Cz$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados). Para efeitos fiscais foi atribuído/ ao imóvel o valor de Cz$ 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cruzados). O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 18 de novembro de 1986. Oficial: [illegible]
c- Cz$1.482,00 (EJM)

Rel. Zaire Neida Jung Mosso
Ajudante

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VACARIA - RS
Eleutério Leandro Affonso Mosso
OFICIAL
CPF: 008 105 250-20

(continua no Verso)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0194-11.00/92-3
Fls. 89

FL: 089-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 13 de AGO de 1992 de 19

Maria Hermínia Menegatti
Escrevente Autorizada

Proc. nº 01194-11.06/92-3
Fls. 90

TALÃO N.º 239 PÁGINA N.º 98

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIARIO

MUNICIPIO DE VACARIA

Registro de Imóveis

Eunice G. Moré — Oficial designada

Oficial de Registro Geral de Imóveis

CERTIFICO *que à fls.* 68 *do livro N.º* 3.AO *foi* transcrita *hoje sob N.º* 55.580 a aquisição de uma fração de terras de campo e matos, com á área de 20,4944Ha (Vinte hectares quatro mil novecentos e quarenta e quatro centiares), mais ou menos, sito no distrito de Coxilha Grande, lugar denomi do Fazenda da Cachoeira, confrontando com terras do comprador, de Eurides de Quadros, Deoclides de Quadros e Gildo Scopel. Cadastrada sob nº 510800718840. R. A. 50.827- 50.828 mod. médio 60. nº de mod, 0,3. área 23,00.

Valor- NCr$1.600,00

Adquirente- MAXIMO AFONSO ZAMBAN, industrialista, casado, residente neste municipio.

Transmitentes- Juvidino Pires Borges e sua mulher Idalmira Antunes Borges, c dores, residentes neste municipio.

Escritura do dia 2 de julho de 1968. Liv. 196.A fls 83 a 84, lavrada no tabelionato local.

O referido é verdade e dou fé.

Vacaria 21 *de* novembro *de* 196 8

Eunice Moré

Oficial a

FL: 090-V

2

VACARIA

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotográfica por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 13 de AGO de 1992 de 19

NCz$ 2,45

Maria Herminia Meneguelli
Escrevente Autorizada

Proc. nº 01194-41.00 /92-3
Fls. 91

TALÃO N.º 244

PÁGINA N.º 53

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

MUNICÍPIO DE VACARIA

Registro de Imóveis

Eunice G. Moré — Oficial designada

Oficial de Registro Geral de Imóveis

CERTIFICO *que à fls.* 185 *do livro N.º* 3-AO *foi* transcrito *hoje sob N.º* 56.650 a aquisição de uma fração de terras de campo, com a área de 7,5850Ha (Sete hectares cinco mil oitocentos e cinquenta centiares), sita no lugar denominado Fazenda da Cocheira, distrito de Coxilha Grande, confrontando com tôdas as faces com terras de Maximo Afonso Zamban. Cadastrada sob nº - 5108007120l4 área total 7,5 área exploravel 6,0 mod. 30. nº de mod. 0,20 fração minima de parc. 7,5.

R. A. 46.498

Valor- NCr$2.000,00

Adquirentes- Maximo Afonso Zamban e sua mulher Alda Boldo Zamban, ele industrialista, ela de lides do lar, residentes nesta cidade.

Transmitentes- Dolvino Antonio Dondé e sua mulher Libera Dondé, ele agricultor ela de lides do lar, residentes no distrito de Coxilha Grande.

Escritura de permuta do dia 23 de abril de 1969. Liv. 11 fls 173 a 176 lavrada no tabelionato local.

Registro Geral de Imóveis
Eunice G. Moré
Sub-Oficial

O referido é verdade e dou fé.

Vacaria, 24 de abril de 1969

Eunice G. Moré

Oficial - designada

FL:091-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 13 de AGO de 1992 de 19

Nos 2.484

Maria Hermínia Meneguelli
Escrevente Autorizada

República Federativa do Brasil

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119411.00/923
Fls. 92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA

COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os Livros de Registros deles no de número 2-Registro Geral, fls.1 encontra-se feito em 03 de janeiro de 1986 o R - 2 - 1168 do seguintes teor: De conformidade com Notas promissórias devidamente quitadas, arquivadas e registradas neste Ofício, o imóvel do R-1-1168 fica plena e irrevogávelmente quitado. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Esmeralda, aos 03 de janeiro de 1986. Eu oficial dest. Mandado assino.

Esmeralda, 03 de janeiro de 1986

Mandado.

oficial des

Ofício dos Registros Público
Rita Elizabetha Stoffel Mendonça
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

FL:092-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 13 AGO 1992 de 19

NCz$ 2,49

Maria Hermínia Marquetti
Escrevente Autorizada

República Federativa do Brasil

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA

COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de Registros, deles no de número 2-Registro Geral fls.1 encontra-se a matricula nº M-1 168 e registrada sob nº R-3-1 168 em nome de JOSE MARIO ZAMBAM E OUTROS, quota ideal equivalente a 1618,5 ha(hum mil seiscentos e dezoito hectares e cinco mil centiares) sita no lugar denominado Fazenda São Clemente, 1º distrito deste Municipio, dentro das seguintes confrontações: por uma sanga com terras de Irineu Lemos da Luz, até um banhado, por taipa com terras de sucessores de Herculano Alves dos Santos, com os mesmos por uma sanga até o rio Guabijú, por este abaixo com sucessores de Carlos Kramer de Almeida, com terras de Getúlio Pacheco de Lima, por uma sanga e cerca com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com terras de Lauri Azevedo Basso, e novamente por cercas com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com ditas de Alceu Zanotto e outro, com o arroio do Back acima com terras de Walter da Rosa Borges, até encontrar a estrada geral que conduz ao fundo da Agência, pela estrada geral no sentido que conduz à cidade de Esmeralda, até encontrar a cascalheira e daí até a vertente, por esta abaixo, por cerca, até a metade do lado esquerdo da sanga, e daí em diante pelo lado direito da mesma sanga, por cerca, até o arroio do Back na divisa de Irineu Lemos da Luz, até o ponto de partida. Condições: Que se sobreviver aos donatários, se lhe reverterá a parte ao patrimonio, automaticamente, sem mais fomalidades e incontinente a coisa doada, como se jamais houvera a presente escritura, e com usufruto vitalicio em favor do casal doador. Observação: Os donatários recebem a área em partes iguais. Havido na doação feita ao casal Máximo Afonso Zambam e sua mulher, pelo preço atribuido de Cz$ 5 000 000,00 e valor fiscal de Cz$ 8 090 000,00. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Esmeralda aos 05 de maio de 1987. Eu Salmondado oficial des. que datilografei, conferi e assino.

Esmeralda, 05 de maio de 1987

Salmondado.
Oficial des.

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel Monteiro
OFICIAL Designada
ESMERALDA — RS

FL: 093-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 13 de AGO de 1992 de 19____

NCz$ 2.493,00

Maria [illegible] Menegueli
Escrevente Autorizada

República Federativa do Brasil

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA

COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de Registros, deles no de número 2-Registro Geral fls.1 encontra-se a matrícula de nº M-1 168 e registrada sob nº R-3-1 168, em nome de MARIETTA LAMEGO DE PILATI E OUTROS, quota ideal equivalente a 1618,5ha(hum mil seiscentos e dezoito hectares e cinco mil centiares) sita no lugar denominado Fazenda São Clemente, 1º distrito deste Municipio, dentro das seguintes confrontações: por uma sanga com terras de Irineu Lemos da Luz,, até um banhado, por taipa com terras de sucessores de Herculano Alves dos Santos, com os mesmos por uma sanga até o rio Guabijú, por este abaixo com sucessores de Carlos Kramer de Almeida, com terras de Getúlio Pacheco de Lima, por uma sanga e cerca com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com terras de Lauri Azevedo Basso, e novamente por cercas com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com ditas de Alceu Zanotto e outro, com o arroio do Back, acima com terras de Walter da Rosa Borges, até encontrar a estrada geral que conduz ao fundo da Agência, pela estrada geral no sentido que conduz à cidade de Esmeralda, até encontrar a cascalheira e daí até a vertente, por esta abaixo por cerca, até a metade do lado esquerdo da sanga, e daí em diante pelo lado direito da mesma sanga, por cerca, até o arroio do Back na divisa de Irineu Lemos da Luz, até o ponto de partida. Condições: Que se sobreviver aos donatários, se lhe reverterá a parte ao patrimonio, automaticamente, sem mais formalidades e incontinente a coisa doada, como se jamais houvera a presente escritura, e com usufruto vitalicio em favor do casal doador. Observação: Os donatários recebem a área em partes iguais. Havido por doação feita ao casal Máximo Afonso Zambam e sua mulher, pelo valor atribuido de Cz$5 000 000 00, e valor fiscal de Cz$ 8 090 000,00. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Esmeralda aos 05 de maio de 1987. Eu.. oficial des. que datilografei, conferi e assino.

Esmeralda, 05 de maio de 1987

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel Mo.
OFICIAL Designada
ESMERALDA — RS

Oficial des.

República Federativa do Brasil

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA

COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de Registros, deles no de número 2-Registro Geral fls.1 encontra-se a matrícula de nº M-1 168 e registrada sob nº R-3-1 168, em nome de MARISTELA LAMEIRA DE PIERI E OUTROS, quota ideal equivalente a 1618,5ha(hum mil seiscentos e dezoito hectares e cinco mil centiares) sita no lugar denominado Fazenda São Clemente, 1º distrito deste Municipio, dentro das seguintes confrontações: por uma sanga com terras de Irineu Lemos da Luz,, até um banhado, por taipa com terras de sucessores de Herculano Alves dos Santos, com os mesmos por uma sanga até o rio Guabijú, por este abaixo com sucessores de Carlos Kramer de Almeida, com terras de Getúlio Pacheco de Lima, por uma sanga e cerca com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com terras de Lauri Azevedo Basso, e novamente por cercas com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com ditas de Alceu Zanotto e outro, com o arroio do Back, acima com terras de Walter da Rosa Borges, até encontrar a estrada geral que conduz ao fundo da Agência, pela estrada geral no sentido que conduz à cidade de Esmeralda, até encontrar a cascalheira e daí até a vertente, por esta abaixo por cerca, até a metade do lado esquerdo da sanga, e daí em diante pelo lado direito da mesma sanga, por cerca, até o arroio do Back na divisa de Irineu Lemos da Luz, até o ponto de partida. Condições: Que se sobreviver aos donatários, se lhe reverterá a parte ao patrimonio, automaticamente, sem mais formalidades e incontinente a coisa doada, como se jamais houvera a presente escritura, e com usufruto vitalicio em favor do casal doador. Observação: Os donatários recebem a área em partes iguais. Havido por doação feita ao casal Máximo Afonso Zambam e sua mulher, pelo valor atribuido de Cz$5 000 000 00, e valor fiscal de Cz$ 8 090 000,00. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Esmeralda aos 05 de maio de 1987. Eu.. oficial des. que datilografei, conferi e assino.

Esmeralda, 05 de maio de 1987

oficial des.

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel Mo...
OFICIAL Designada
ESMERALDA — RS

República Federativa do Brasil

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA
COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os Livros de Registros deles no de número 2-Registro Geral, fls.1 encontra-se feito em 03 de janeiro de 1986 o R - 2 - 1168 do seguintes teor: De conformidade com Notas promissórias devidamente quitadas, arquivadas e registradas neste Ofício, o imóvel do R-1-1168 fica plena e irrevogávelmente quitado. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Esmeralda, aos 03 de janeiro de 1986. Eu oficial dest. assino.

Esmeralda, 03 de janeiro de 1986

Oficial Des.

Ofício dos Registros Publico
Rita Elisabetha Stoffel Mondadori
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 96

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO RUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA
COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de registros deles no de número 2 Registro ' Geral fls.1 encontra-se a matrícula nº M-1168 e registrado sob nº R - 1 - 1168 em nome de MARISTELA ZAMBAN DE PIERI e seu marido ' LUIZ CÉSAR DE PIERI, adquire quota ideal equivalente a 100ha(cem hectares), pelo valor de Cr$180 000 000-, dentro de área maior de uma fração de terras de campos e matos, com toda a cobertura vegetal existente, sita no primeiro distrito deste Município, no ' lugar denominado "Fazenda São Clemente", dentro das seguintes confrontações: por uma sanga com terras de Irineu Lemos da Luz até um banhado, por taipa com terras de sucessores de Herculano Alves dos Santos, com os mesmos por uma sanga até o Rio Guabijú, por ' este abaixo com sucessores de Carlos Kramer de Almeida, com terras de Getulio Pacheco de Lima, por uma sanga e cerca com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com terras de Lauri de Azevedo Basso digo Lauri de Azevedo Basso, e novamente por cercas com terras ' Pedro Heraldo de Almeida, com ditas de Alceu Zanotto e outro,com arroio do Back acima com terras de Geraldo de Souza Duarte, até' encontrar a cerca, norte-sul com terras do condômino anuente Walter da Rosa Borges, atéencontrar a estrada geral que conduz ao ' fundo da Agência pela estrada geral no sentido que conduz à cidade de Esmeralda, até encontrar a cascalheira e daí a vertente, ' por esta abaixo por cerca, até a metade do lado esquerdo da sanga e daí endiante pelo lado direito da mesma sanga, por cerca, até o arroio do Back na divisa de Irineu Lemos da Luz, até o ponto de partida.CONDIÇÕES: Ficando o restante do preço vinculado p por notas Promissórias emitidas pelo adquirente Máximo Afonso ' Zamban vencíveis em 2.01.86 em número de 05(cinco) à favor de Geraldo Gilberto Ludwig e Almiro da Rosa Teixeira no valor de Cr$338 828 631- cada em nome Hortência Paim Dias no valor de Cr$169 414 316-, e em nome de Sandra Maria Paim Dias e Maria Elisabete Pa

continuação.

Maria Elisabete Fain Dias no valor de Cr$84 707 158- cada uma;Observação:Máximo Afonso Zamban, adquire a quota de 1 618,5ha no valor de Cr$3 030 digo de Cr$3 030 000 000-? Paulo Roberto Zamban, José Mario Zamban, o casal Arlete de Fátima Zamban Borges a quota de 100 ha(cem hectares) cada no valor de Cr$180 000 000- cada quota; Compareceu o condômino WALTER DA ROSA BORGES na condição de anuente abrindo mão de seu direito de preferência e concordando integralmente com avenda de delimitação da área em todos os seus termos; Os transmitentes transferem aos outorgados 50% da rede elétrica existente no imóvel adquirida de Walter da Rosa Borges. Havido por compra feita de Geraldo Gilberto Ludwig sua mulher e outros pelo valor de Cr$3 750 000 000-.O referido é verdade e dou fé.Dado e passado nesta cidade de Esmeralda aos 02 de janeiro de 1986. Eu Rita Mondadori oficial designada que datilografei, conferi e assino.

Esmeralda,02 de janeiro de 1986

Rita Mondadori

Oficial designada

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel Mondadori
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original - anverso e verso - que me foi apresentado e com o qual confere.
VACARIA, 13 de AGO de 1992 de 19 .....
NCz$ 4.986,00

Secret... da Cultura
Proc. 01194-11.00/92-3
Fls. 97

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA
COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os Livros de Registros deles no de número 2-Registro Geral, fls.1 encontra-se feito em 03 de janeiro de 1986 o R - 2 - 1168 do seguintes teor: De conformidade com Notas promissórias devidamente quitadas, arquivadas e registradas neste Ofício, o imóvel do R-1-1168 fica plena e irrevogávelmente quitado. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Esmeralda, aos 03 de janeiro de 1986. Eu oficial dec. datilografei e assino.

Esmeralda, 03 de janeiro de 1986

Oficial Des.

Ofício dos Registros Publico
Rita Elisabetha Stoffel Mondadori
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

Sec ... da Cultura
Proc. n. 01194-11-00 91-3
Fls. 98

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO RUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA
COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de registros deles no de número 2 Registro ' Geral fls.1 encontra-se a matrícula nº M-1168 e registrado sob nº R - 1 - 1168 em nome de ARLETE DE FÁTIMA ZAMBAN BORGES e seu marido ALCEU VIEIRA BORGES, adquire a quota ideal equivalente de ' 100ha(cem hectares) pelo valor de Cr$180 000 000-. dentro de área maior de terras de campos e matos, com toda a cobertura vegetal' existente, sita no primeiro distrito deste Município, no lugar ' denominado "Fazenda São Clemente", dentro das seguintes confrontações, por uma sanga com terras de Irineu Lemos da Luz até um ' banhado por taipa com terras de sucessores de Herfu digo de Herculano Alves dos Santos, com os mesmos por uma sanga até o Rio ' Guabijú, por este abaixo com sucessores de Carlos Kramer de Almeida, com terras de Getulio Pacheco de Lima, por uma sanga e cerca digo e cerca com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com terras' de Lauri de Azevedo Basso, e novamente por cercas com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com sitas de Alceu Zanotto e outro,com arroio do Back acima com terras de Geraldo de Souza Duarte, até' encontrar a cerca, norte-sul com terras do condômino anuente Walter da Rosa Borges até encontrar a estrada geral que conduz ao ' fundo da Agência pela estrada geral no sentido que conduz à cidade de Esmeralda, até encontrar a cascalheira e daí até a vertente por esta abaixo por cerca, até a metade do lado esquerdo da sanga e daí endiante pelo lado direito da mesma sanga, por cerca,até o arroio do Back na divisa de Irineu Lemos da Luz, até o ponto ' de partida.CONDIÇÕES:Ficando o restante do preço vinculado por ' notas promissórias emitidas pelo adquirente Máximo Afonso Zamban vencíveis em 2.01.86, em número de 05(cinco) à favor de Geraldo' Gilberto Ludwig e Almiro da Rosa Teixeira no valor de Cr$338 828. 631- cada em nome de Hortência Paim Dias no valor de Cr$169 414 3 16- e em nome de Sandra Maria Paim Dias e Maria Elisabete Paim '

continuação.

Dias no valor de Cr$4 707 158- cada uma OBSERVAÇÃO: Máximo Afonso Zamban, adquire a quota de 1 618,5ha no valor de Cr$3 030 000 000- Paulo Roberto Zamban, José Mario Zamban, o casal Maristela Zamban de Pieri a quota de100 digo de 100ha(cem hectares), cada no valor de Cr$180 000 000- cada quota; Compareceu o condômino Walter da Rosa Borges na condição de anuente abrindo mão de seu direito de preferência e concordando integralmente com a venda e delimitação da área em todos os seus termos. Os transmitesntes digo Os transmitentes transferem aos outorgados 50% da rede elétrica existente no imóvel e adquirida de Walter da Rosa Borges.Havido por compra feita de Gerlado Gilberto Ludwig sua mulher e outros pelo valor de Cr$ 3 750 000 000-. O referido é verdade e dou fé.Dado e passado nesta cidade de Esmeralda aos 02 de janeiro de 1986.Eu oficial designada que datilografei, conferi e assino.

Esmeralda, 02 de janeiro de 1986

Oficial designada

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Steffel Mondadori
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original - anverso e verso - que me foi apresentado e com o qual conferi.
VACARIA, 13 AGO 1992 de 19
NCz$ 4.986,00

Secre[illegible] da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-9
Fls. 99

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA
COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de Registros, deles no de número 2-Registro Geral fls.1 encontra-se a matricula de nº M-1 168 e registrada sob nº R-3-1 168, em nome de ARLETE DE FÁTIMA ZAMBAM E OUTROS, quota ideal equivalente a 1616,5ha(hum mil seiscentos e dezoito hectares e cinco mil centiares) sita no lugar denominado Fazenda São Clemente, 1º distrito deste Municipio, dentro das seguintes confrontações: por uma sanga com terras de Irineu Lemos da Luz, até um banhado, por taipa com terras de sucessores de Aureliano Alves dos Santos, com os mesmos por uma sanga até o rio Guabijú, por este abaixo com sucessores de Carlos Kramer de Almeida, com terras de Getúlio Pacheco de Lima, por uma sanga e cerca com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com terras de Lauri Azevedo Basso, e novamente por cercas com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com ditas de Alceu Benotto e outro, com o arroio do Back acima com terras de Walter da Rosa Borges, até encontrar a estrada geral que conduz ao fundo da Agência, pela estrada geral no sentido que conduz à cidade de Esmeralda, até encontrar a cascalheira e daí até a vertente, por esta abaixo por cerca, até a metade do lado esquerdo da sanga, e daí em diante pelo lado direito da mesma sanga, por cerca, até o arroio do Back na divisa de Irineu Lemos da Luz, até o ponto de partida. Condições: Que se sobreviver aos donatários, se lhe reverterá a parte ao patrimonio, automaticamente, sem mais formalidades e incontinente a coisa doada, como se jamais houvera a presente escritura, e com usufruto vitalicio em favor do casal doador. Observação: Os donatários recebem a área em partes iguais. Havido por doação feita ao casal Maximo Afonso Zambam e sua mulher pelo valor atribuido de Cz$ 5 000 000,00 e valor fiscal de Cz$ 8 090 000,00. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Esmeralda aos 05 de maio de 1987. Eu [illegible] oficial des. que datilografei, conferi e assino. Em tempo: O nome da donatária é ARLETE DE FÁTIMA ZAMBAM BORGES e não como constou.

Esmeralda, 05 de maio de 1987.

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Jaffet Mendadori
OFICIAL Designada

Oficial des.

FL: 099-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 13 AGO 1992 de 19

Nº 2.493/90

Sec... Cultura
Proc. ... 011994-11.00/93-3
Fls. 100

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA
COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de Registros, deles no de número 2-Registro Geral fls.01, encontra-se a matricula de nº M-1 168 e registrada sob nº R-12 1 168, em nome de MAXIMO AFONSO ZAMBAN e sua mulher ALDA BOLDO ZAMBAN quota ideal de terras de campos e matos com toda a cobertura vegetal existente, dentro de área maior, sita no 1º distrito deste Municipio, no lugar denominado Fazenda São Clemente, com área equivalente a 100ha (cem hectares) dentro das seguintes confrontações: por uma sanga com terras de Irineu Lemos da Luz até um banhado, por taipa com terras de sucessores de Herculano Alves dos Santos, com os mesmos por uma sanga até o Rio Guabijú, por este abaixo com sucessores de Carlos Kramer de Almeida, com terras de Getulio Pacheco de Lima, por uma sanga e cerca com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com terras de Lauri de Azevedo Basso, e novamente por cercas com terras de Pedro Heraldo de Almeida, com ditas de Alceu Zanotto e outro, com arroio do Back acima, norte-sul com terras do condômino anuente Walter da Rosa Borges até encontrar a estrada geral que conduz ao fundo da Agência pela estrada geral no sentido que conduz à cidade de Esmeralda, até encontrar a casalheira e daí até a vertente, por esta abaixo por cerca, até a metade do lado esquerdo da sanga e dái endiante pelo lado direito da mesma sanga, por cerca, até o arroio do Back, na divisa de Irineu Lemos da Luz até o ponto de partida. Havido no espólio de Paulo Roberto Zamban pelo valor de NCZ$ 80 000,00.0 referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Esmeralda aos 17 de outubro de 1990. Eu Oficial oficial que datilografei, conferi e assino.

Esmeralda, 17 de outubro de 1990

Oficial

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel Mendaboni
OFICIAL
ESMERALDA — RS

FL: 100-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 13 AGO 1992 de ..... de 19....

NCz$ 24,98

Secre[illegible] a
Proc. nº 01194-11.90 [illegible]
Fls. 101

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO RUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA
COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de registros deles no de número 2 Registro Geral fls.1 encontra-se a matrícula nº M-972 e registrado sob nº R - 10 - 972 em nom e de MÁXIMO AFONSO ZAMBAN,Uma fração de terras de matos de cultura,sem benfeitorias,com a área de 65,5 000ha (sessenta e cinco hectares, e cinco mil centiares),sita na Fazenda São João,no lugar denominado Rincão do Tigre,neste Municipio, confrontando,ao Norte e oeste,com o Rio Tigre;a Leste,com terras de Semtembrino Guerra;ao sul,com ditas de sucessores de Leonço Antonio da Silva.Condições:Os pinheiros de corte existentes no imóvel estão vendidos à Firma Irmãos Sgorla Ltda. conforme AV-1-972, anterior AV-1-2425;e da área desta matrícula encontram-se gravados 13,10ha com Termo de Preservação de Floresta conforme AV-5-972 anterior AV-7-2425.Havido por compra feita de Orlinto Alexandre dos Santos e sua mulher pelo valor de Cr$19 500 000- com o valor fiscal de Cr$26 200 000-.O refeido é verdade e dou fé.Dado e passado nesta cidade de Esmeralda aos 30 de novembro de 1984.Eu [signature] Oficial designada que datilografei,conferi e assino.

Esmeralda,30 de novembro de 1984

[signature]
Oficial designada

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel Mondadori
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 13 AGO 1998 de 19

NCz$ 2.493,00

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls: 102

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO RUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA
COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de registros deles no de número 2 Registro' Geral fls.1 encontra-se a matrícula nº M-366 e registrado sob nº R - 16 - 366 em nome de MÁXIMO AFONSO ZAMBAN,Àrea 521 730,38m2,' sem benfeitorias, dentro de área maior de uma fração de terras ' de cultura,situada no lugar denominado Fazenda da Agência,1º distrito deste Município,confrontando com o Rio Tigre,com sucessores de Herculano Alves dos Santos,pelo arroio com o Rio Pelotas' e com terras de Breno Pereira Borges.Condições:Ficam excluidos ' da presente venda (Transferência)os pinheiros vendidos a Arthur' Guerra,conforme contrato registrado sob nº6 283 fs.196 liv.nº B-16 no Reg. Geral de Imóveis de Vacaria,bem como todos os pinheiros porventura existentes na comunhão e aqueles transferidos no espólio de Zulmira Nery da Silva e seus herdeiros.Havido por compra' feita de Orlinto Alexandre dos Santos e sua mulher pelo valor de Cr$15 000 000,00 sendo atribuido valor fiscal de Cr$20 600 000,00' (vinte milhões e seiscentos mil cruzeiros).O referido é verdade' e dou fé.Dado e passado nesta cidade de Esmeralda aos 30 de novembro de 1984.Eu Mondadori Oficial designada que datilografei conferi e assino.

Esmeralda,30 de novembro de 1984

Mondadori

~~Oficial dos.~~

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel Mondadori
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

FL: 102-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 13 AGO 1992 de 19

NCz$ 2,99

Escrevente Autorizada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00 98-3
Fls. 103

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO RUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA
COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de registros deles no,de número 2 Registro ' Geral fls.1 encontra-se a matrícula nº M-973 e registrado sob nº R - 3 - 973 em nome de MÁXIMO AFONSO ZAMBAN, Uma fração de terras rurais de campos e matos,sem benfeitorias,sita no lugar denomina do Fazenda São João,Rincão do Tigre,neste Município,com a área ' de seiscentos e cinquenta e cinco mil metros quadrados (655 000m2) em comunhão dentro de área maior com as seguintes confrontações: ao Norte com terras de Osvaldo Luiz Diehl,ao Sul com terras de ' sucessores de Leonço Antonio da Silva,ao Leste com ditas de Se-' tembrino Guerra;e ao Oeste com o Rio Tigre.Condições:Ficam reser vados para a Firma Madeireira Ramgrab Puhl Ltda.com sede em Far-roupilha,RS todos os pinheiros existentes no imóvel desta matrí-cula com um prazo de 13 anos(treze) a contar de 17.06.75,para a sua retirada,com todos os direitos de livre trânsito para a sua retirada e demais condições inerentes a contratos de compra e ' venda de pinheiros assim como fica assegurado a Firma o direito' de transferir os pinheiros ora reservados.Havido por compra fei-ta de Orlinto Alexandre dos Santos e sua mulher pelo valor de ' Cr$19 500 000,00 com o valor fiscal de Cr$26 200 000-.0 referido é verdade e dou fé.Dado e passado nesta cidade de Esmeralda aos 30 de novembro de 1984.Eu [illegible] Oficial designada que dati-lografei,conferi e assino.

Esmeralda,30 de novembro de 1984

Oficial designada

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel [illegible]
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

FL: 103-V

VACARIA — RS

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual confere.

VACARIA, 13 AGO 1992 de ..... de 19.....

..... NCz$ 2.499,00

Maria Clarinda Menegatti
Escrevente Autorizada

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

MUNICÍPIO DE VACARIA

Registro de Imóveis

Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - Oficial

CERTIFICO que à fls. 3 do Livro N. 3-AT foi TRANSCRITO sob N. 63.469 A AQUISIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRAS DE CAMPOS E MATOS -, SEM BENFEITORIAS, SITA NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA DO LAGEADO BONITO, DISTRITO DE COXILHA GRANDE, NÊSTE MUNICIPIO, COM A ÀREA DE 607.000 M2. (SEIS - CENTOS E SETE MIL METROS QUADRADOS), OU SEJAM 60 HA. 7.000 CA., CONFRONTANDO: COM TERRAS DE MAXIMO AFONSO ZAMBAN, RAUL KRAMER DA LUZ, DARCY ALMEIDA, HERDEIROS DE LUIZ BORGES, COM TERRAS DE JOÃO DUTRA, COM TERRAS DE HERDEIROS DE JOSÉ PAIM MARTINS, DE TEODORO CORRÊA, CIDALIO BRAZ, GERMANO FERREIRA DOS SANTOS, E COM TERRAS DE JUSTINO ROSA DA SILVEIRA. INCRA:- 51 08 007 18041 AREATOTAL 455,0 HA. AREA EXPL. 450,0 MOD. 60 FRAÇÃO MIN. DE PARCEL. 60,6
R.A. 55.806 FLS. 95 LIVRO 3-AO
VALÔR:- CR$30.000,00 (VALÔR FISCAL). CR$6.000,00 (VALÔR DA TRANSAÇÃO)
ADQUIRENTE:- MADEIREIRA SÃO PEDRO DE VACARIA LTDA., COM SÉDE NESTA CIDADE, - CGC 98510977/001.
TRANSMITENTES:- ZAMBAN & SCOPEL LTDA, COM SÉDE NESTA CIDADE, CGC 98510985/001.
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE 27 DE OUTUBRO DE 1.972. LIVRO 66 B FLS. 41 A 43 LABRADA NO TABELIONATO LOCAL.
OBSERVAÇÃO:- NA ÀREA ACIMA DESCRITA ESTÃO PLANTADOS 38.040 MUDAS DE PINOS - ELIOTTIS E 12.680 MUDAS DE ARAUCÁRIA.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 104

Cartório do Registro de Imóveis
VACARIA - RS.
José Valter Dolzan - C.P.F. 068 497 720
Oficial

O referido é verdade e dou fé.

VACARIA, 10 de NOVEMBRO de 1972.

José Valter Dolzan
Oficial

Fl: 104-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a p esente copia fotostatica por ser uma reproduçao fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferiu

VACARIA, 13 AGO 1992 de de 19

NCz$ 4,15

Maria Herminia Moreguello
Escrevente Autorizada

— MATRÍCULA —

CARTÒRIO DO REGISTRO DE IMÒVEIS

COMARCA DE VACARIA — RS.

LIVRO N.o 2 — REGISTRO GERAL

Vacaria, 19 de setembro de 1983

FLS.	MATRÍCULA
01	17.931

Uma fração de terr s de camp os e matos, sito no lugar denominado Fazenda Três Pinheiros, Fazenda da Porteira e Dois Passos, distrito de Coxilha Grande, neste município, com benfeitorias, com a área de três milhões novecentos e vinte e oito mil e quinhentos metros quadrados (3.928.500,00m2) confrontando com a estrada que liga à Br.285, localidade de Extrema com o Rio Caltinho, e por duas faces com terras de João Lino Guagnini, até encontrar novamente a referida estrada. - PROPRIETÁRIO: DINARTE NERY DOS SANTOS e sua mulher Adelaide Moreira Nery, brasileiros, casados, ela pecuarista, residentes e domiciliados nesta município, inscritos no CPF nº 005625800-34. PROCEDÊNCIA: M-2300 e M-11122, fls 1, livro 2, registro geral. INCRA: nº 874 078 037 397 3, mod. fiscal 25,0 - nº mod. fiscais, 67,22 FMP 3,0. O Referido é verdade e dou fé. Vacaria, 19 de setembro de 1983.O Oficial

R - 1 - 17.931 ; TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS: De conformidade com o - Formal de Partilha, e termo de retificação, datados em 12 de julho de 1983, e 08 de setembro de 1983, datados, digo, passados pelo oficial judicial da 2ª Vara desta comarca, o imóvel constante da presente matrícula couba a cessionária MADEIREIRA SÃO PEDRO DE VACARIA LTDA; firma industrial e comercial, com sede nesta cidade, inscrita - no CGC/MF sob nº 98 510 977-0001-53, a área de 3.928.500,00m2, correspondente a valor de Cr$ 47.142.000,00 (quatrocen,digo, quarenta easte milhões cento e quarenta e dois mil cruzeiros), por herança de Dinarte Nery dos Santos e sua mulher Adelaide Moreira Nery, Inventário julgado, por sentença em 11 de julho de 1983, que transitou em - julgado. O referido é verdade e dou fé. Vacaria, 19 de setembro de - 1983.O Oficial:

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VACARIA - RS
Eleutério Leandro Affonso Messa
CPF: 52[illegible]259-20

(Continua no verso)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 105

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual coferi.

VACARIA, 13 AGO 1992 de 19

NCz$ 2,45

Maria Hermínia Meneguello
Escrevente Autorizada

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

MUNICÍPIO DE VACARIA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11-00 | 92-3
Fls. 106

Registro de Imóveis

Dr. JOSÉ VALTER DOLZAN - Oficial

CERTIFICO que à fls. 2, do Livro N. 3-AT foi TRANSCRITO sob N. 63.468 A AQUISIÇÃO DE UMA GLEBA DE TERRAS DE CAMPOS E MATOS, SEM BENFEITORIAS, SITA NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA LAGEADO BONITO, DISTRITO DE COXILHA GRANDE, NÊSTE MUNICIPIO, COM A ÀREA DE 607.000 M2. (SEISCENTOS E SETE MIL METROS QUADRADOS), OU SEJAM 60 HA. 7.000 CA., CONFRONTANDO:- COM TERRAS DE MAXIMO AFONSO ZAMBAN, RAUL KRAMER DA LUZ, DARCI ALMEIDA, COM TERRAS DE HERDEIROS DE LUIZ BORGES, TERRAS DE JOÃO DUTRA, TERRAS DE HERDEIROS DE JOSÉ PAIM MARTINS, TERRAS DE TEODORO CORRÊA, DE CIDÁLIO BRAZ, DE GERMANO FERREIRA DOS SANTOS, JUSTINO ROSA DA SILVA. INCRA:- 51 08 007 18041 AREA 455,0 MOD. 60 Nº DE MOD. 7,50 FRAÇÃO MÍN. DE PARCEL. 60,6
RBA. 55.805 FLS. 95 LIVRO 3-AO
VALÔR:- Cr$30.000,00
ADQUIRENTE:- MADEIREIRA SÃO PEDRO DE VACARIA LTDA., COM SÉDE NESTA CIDADE, CGC Nº98510977/001
TRANSMITENTES:- QUADROS & CIA. LTDA., COM SÉDE NESTA CIDADE, CGC Nº98510951/001
ESCRITURA PÚBLICA DECOMPRA E VENDA DE 27 DE OUTUBRO DE 1.972. LIVRO 212 A FLS. 59 A 60 LAVRADA NO TABELIONATO LOCAL.
OBSERVAÇÃO:- NA AREA ACIMA DESCRITA ESTÃO PLANTADOS 58.308 MUDAS DE PINUS ELLIOTTIS E 19.436 MUDAS DE ARAUCÁRIA.

Cartório do Registro de Imóveis e Especial
VACARIA - RS.
José Valter Dolzan - C.P.F. 003 497 720
Oficial

O referido é verdade e dou fé.

VACARIA, 10 de NOVEMBRO de 1972.

José Valter Dolzan
Oficial

FL: 106-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICADO a presente cópia fotostática por ser
uma reprodução fiel do original, que me foi
apresentado com o qual confere.
VACARIA, ____ de 13 AGO 1998 de 19____
_____ NCz$ 2,00

VACARIA

PROC.: 1194-11.00/92-3

Fls. 107

TALÃO N.º 240

PÁGINA N.º 124

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIARIO

MUNICIPIO DE VACARIA

Registro de Imóveis

Eunice G. Moré — Oficial designada

Oficial de Registro Geral de Imóveis

CERTIFICO *que à fls.* 95 *do livro N.:* 3-AO *foi* transcrita *hoje sob N.:* 55.804/ a aquisição de uma fração de terras de campo e matos, com a área de 60,7000Ha (Sessenta hectares sete mil centiares), sem benfeitorias, sita no distrito de Coxilha Grande, lugar denominado Fazenda do Lageado Bonito confrontando com terras dos vendedores, Raul Kramer da Luz, Darci Almeida, herdeiros de Luiz Borges, João Dutra, herdeiros de José Paim Martins, Teodoro Correia, Cidalio Braz, Germano Ferreira dos Santos, Justino Rosa da Silva.Cadastrado sob nº 510800718041, mod. médio 60 nº de mod.7,50 área 455,0.

R.A. 53.738

Valor- NCr$6.000,00

Adquirente- MADEIREIRA SÃO PEDRO DE VACARIA LTDA, com séde nesta cidade.

Transmitentes- Maximo Afonso Zamban e sua mulher Alda Boldo Zamban, ele industrialista, ela de lides do lar, residentes nesta cidade.

Escritura do dia 9 de dezembro de 1968. Liv. 199.A fls 34 a 36, lavrada no tabelionato local.

Registro Geral de Imóveis
Eunice G. Moré
Sub-Oficial

O referido é verdade e dou fé.

Vacaria, 30 de dezembro de 1968

Eunice G. Moré

Oficial - designada

FL: 107-V

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original, que me foi apresentado com o qual conferi.

VACARIA, 13 AGO 1992 de de 19

NCz$ 2,42

Maria Herminia Menegazzo
Escrevente Autorizada

Secretaria [illegible]
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 01

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Dr. CLAVIO MORAIS VARELA, brasileiro, casado, médico e agropecuarista, residente e domiciliado em Porto Alegre , inscrito na CRM nº 3631 e CPF 017851920-00 e o Dr. LUIZ MORAES VARELLA, brasileiro, casado, advogado e agropecuarista, residente e domiciliado nesta capital, OAB.RS 2.857 e CPF 007.597. 670/68, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a advogada Dra. CLARITA EVELINE VARELLA DOS SANTOS, com o nome de solteira CLARITA EVELINE MORAES VARELLA, brasileira, casada,resisidente e domiciliada nesta capital, com escritório profissional à rua Vig. José Inácio, 566/809, OAB.RS nº 26.100, para o fim especial de oferecer impugnação ao processo de tombamento de florestas de propriedade dos outorgantes, podendo, para tanto, dita procuradora, usar dos poderes "ad et extra judicia" , transigir, desistir, receber e dar quitação e substabelecer.-

Porto Alegre, 14 de agosto de 1992.

3º TABELIONATO

Clavio Morais Varela

3º TABELIONATO

Luiz Moraes Varella

3º TABELIONATO

COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA — SIR

Clavio Moraes Varella — Luiz Moraes Varella

PORTO ALEGRE, 14 AGO 1992

EM TESTEMUNHO — DA VERDADE

3º TABELIONATO
José Gonçalves dos Santos
Tabelião Substituto
PORTO ALEGRE

Livro N.º 116
(Transmissões)
(Compra e Venda)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011994-11-00/92-3
Fls. 109

Folha 109

Estado do Rio Grande do Sul

PODER JUDICIÁRIO

NÚMERO DE ORDEM: 9.309/94

Outorgante(s) vendedor(es): O casal de Assis Santos Rodrigues

Outorgado(s) comprador(es): Clávio Moraes Varela

ESCRITURA pública de compra e venda de imóvel, como adiante se declara. (Antecede esta a de igual título em que são: partes o casal de - Arnosvaldo P. Ferreira e Nerossi P. Ferreira).

SAIBAM os que esta pública escritura virem, que ao(s) dois (2) dia(s) do mês de abril, do ano de mil novecentos e oitenta e (19 80), nesta cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, perante mim , Tabelião, e as testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, ASSIS SANTOS RODRIGUES, pecuarista, e sua mulher TEREZINHA SILVA RODRIGUES, de lides domésticas, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade; ele portador do CPF número 038999850-87, ela sua dependente; e, de outro lado, como outorgado comprador, CLÁVIO MORAES VARELA, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente na cidade de Porto Alegre, capital do Estado, portador do CPF número 017851920-00;

AUTENTICAÇÃO

Certifico, de conformidade com a lei, que a presente cópia está igual ao original que me foi apresentado.

Porto Alegre, 14 AGO 1995

3º TABELIONATO
José Gonçalves dos Santos
Escrevente Autorizado
PORTO ALEGRE

; os comparecente(s)

3º TABELIONATO

TABELIONATO DE BOM JESUS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiél do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 07 de abril de 1980

FL: 109-V

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO

Bel. OLY ALVES DE MEDEIROS
Tabelião
BOM JESUS

comparecentes reconhecidos e identificados como os próprios uns pelos outros, bem como por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, estas também minhas conhecidas e todos juridicamente capazes, do que dou fé. E, perante as testemunhas. , pelos outorgantes vendedores foi dito que são senhores e legítimos possuidores de um imóvel localizado neste município, no distrito da Sede, lugar denominado "Pai Querê", constituido de uma gleba de terras de campo, matos, campestres e capoeiras, com toda a cobertura vegetal, exceto árvores que adiante serão reservadas, com a superfície de um milhão novecentos e vinte e quatro mil e setecentos metros quadrados (1.924.700 m2.), contendo casa de moradia, construída de madeira, cobertura de folhas de zinco e folhas de brasilite, e outras benfeitorias de menor porte, confrontando-se, ao norte e leste, com o Rio Pelotas; ao sul, com Anápio Pereira de Almeida e com Altino Camargo Finger; e, a oeste, com Francisco Martins; imóvel esse havido consoante títulos transcritos no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca no livro número 3-M, à folhas quarenta, quarenta e um, e cento e setenta e três (40, 41 e 173), sob números doze mil e vinte, doze mil e vinte e um, doze mil quinhentos e trinta e dois e doze mil quinhentos e trinta e três (12.020, 12.021, 12.532 e 12.533), e cadastrado no INCRA sob número 874 019 003 557 - digo, sob número 874 019 014 419 - 192,4 - 57,8 - 3,29 - 15,0 - Latif. Exploração, tendo sido recolhido o I.T.R. correspondente ao último exercício; finalmente, fica esclarecido que os outorgantes vendedores reservam para si próprios quaisquer árvores que possuam bitola igual ou superior a vinte e cinco centímetros (0m25) de diâmetro, medidos com casca à altura do corte; prosseguindo eles, outorgantes vendedores, com a livre disposição das árvores reservadas, que poderão abater, retirar, alienar a terceiros, dispondo para isso de todos os poderes necessários, e devendo promover a exploração até o dia trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e um (31/3/1981), prazo esse de caráter irrevogável, ficando convencionado que toda e qualquer árvore não retirada até esta data, passará, de imediato a integrar o patrimônio do outorgado comprador,-- independentemente de qualquer formalidade;.-.-.-.-.-.

TABELIONATO DE BOM JESUS

que, desse imóvel, assim descrito e caracterizado, possuido inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais ou legais e fiscais, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinha(m) efetivar a venda em favor do(s) outorgado(s) comprador(es) referido(s), como de fato lh'o(s) tem vendido. -.-.-.-

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 07 de abril de 1980

FL: 110-V

Bel. OLY ALVES DE MEDEIROS — Tabelião — BOM JESUS

testemunhas Carlos Palhano de Oliveira e Antônio Sergio Camargo Nakes, ambos brasileiros, capazes, aqui - residentes e domiciliados, conhecidos de mim, Oly Alves de Medeiros, Tabelião, que escreví, dato e assino, esclarecendo-se, ainda, que a grafia correta do nome do outorgado comprador é CLAVIO MORAIS VARELA, e não como constou inicialmente.- Eu, Oly Alves de Medeiros, Tabelião, ante as mesmas testemunhas, escreví, dato e assino.-

Assis Gaulos Rodrigues

Terezinha Silva Rodrigues

EMOLUMENTOS Cr$ 2.704

Bom Jesus, 2 de abril de 1980

O Tabelião:

Ofício do Registro de Imóveis - Bom Jesus/RS

Nº 3.453 Página 20 do Protocolo 1-A

PRENOTADO NO dia 16 de abril de 1980.

REGISTRADO sob R-1-2.209, fls. 229, Livro 2-G.

LANÇADO NOS LIVROS 3-A e 5-D. DATA SUPRA.

Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS 16 ABR 1980 - BOM JESUS -

REGISTRO DE IMÓVEIS — Oficial RENATO DE OLIVEIRA — NEUSA MOOJEN MARTINS Substituta — BOM JESUS - R.S.

FL:111

Livro Nº

(Transmissões)
(Compra e Venda)

Folha 49

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO

NÚMERO DE ORDEM: 10.599 / 75

Outorgante(s) vendedor(es): O casal de Videlino Macedo dos Santos.-.-.-

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO

comparecentes reconhecidos e identificados como os próprios uns pelos outros, bem como por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, estas também minhas conhecidas e todos jùridicamente capazes, do que dou fé. E, perante as testemunhas, pelos outorgantes vendedores, por intermédio de seu procurador, foi dito que são senhores e legítimos possuidores de um imóvel localizado neste município, no distrito da Sede, lugar denominado "Pai-Querê", constituido de uma gleba de terras de campo e matos, com toda a cobertura vegetal, com a superfície de oitenta e um mil setecentos e cinqüenta metros quadrados (81.750 m2.), sem benfeitorias e confrontando-se, com Olício Ramos, com Emiliano Silveira de Macedo e com imóvel pertencente ao outorgado comprador; imóvel esse havido consoante título registrado no Ofício Imobiliário desta Comarca sob R-1-quatrocentos e quarenta e sete (R-1-447), à folhas duzentos e quarenta e dois (242), no livro número 2-A, e cadastrado no INCRA sob número 874 019 012 173 - 8,1 - -- 25,0 - 0,32 - 3,0 - tendo sido recolhido o I.T.R. correspondente ao último exercício;.-.-.-

Livro N.º 129

(Transmissões)
(Compra e Venda)

FL: 112

Folha 59

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO

que, desse imóvel, assim descrito e caracterizado, possuido inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais ou legais e fiscais, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinha(m) efetivar a venda em favor do(s) outorgado(s) comprador(es) referido(s), como de fato lh'o(s) tem vendido.-.-.-

mim, Oly Alves de Medeiros, Tabelião, que escrevi, dato e assino.-

Rp. e [illegible]

[illegible]

Evoir Vieira de Freitas

Cleide Ramos Alves

Bom Jesus, 10 de maio de 1984

O Tabelião: [illegible]

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Bom Jesus,

TABELIONATO 11 MAI 1984 BOM JESUS

Cart. OLY ALVES DE MEDEIROS ★ Tabelião ★ BOM JESUS

Ofício do Registro de Imóveis - Bom Jesus/RS

Nº 5.503 Página 74v do Protocolo 1-A

PRENOTADO NO dia 21 de maio de 1984.

REGISTRADO sob R. 3-147, fls. 242, Livro 2-A.

LANÇADO NOS LIVROS 4-A e 5-D. DATA SUPRA.

Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS 21 MAI 1984 - BOM JESUS

REGISTRO DE IMÓVEIS Oficial RENATO [illegible] NEUSA MOC[illegible] MARTINS BOM JESUS - R.S.

Livro N.º 120

(Transmissões)
(Compra e Venda)

FL: 113

Folha 147

Estado do Rio Grande do Sul

PODER JUDICIÁRIO

NÚMERO DE ORDEM: 9.691/74

Outorgante(s) vendedor(es): O casal de Altino Camargo Finger e outros.-.-.-

Estado do Rio Grande do Sul

PODER JUDICIÁRIO

comparecentes reconhecidos e identificados como os próprios uns pelos outros, bem como por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, estas também minhas conhecidas e todos juridicamente capazes, do que dou fé. E, perante as testemunhas., pelos outorgantes vendedores, os representados por intermédio de seu procurador, - foi dito que são senhores e legítimos possuidores deum imóvel localizado neste município, no distrito da-Sede, lugar denominado "Pai-Querê", constituido de - uma gleba de terras de campo e matos, com toda a co - bertura vegetal, com a superfície de duzentos e cin - qüenta e seis (256) hectares, sem benfeitorias e confrontando-se, ao norte, com o Rio Pelotas; a leste, - com o Rio Pelotas, com o dr. Clávio Moraes Varella, - com Anápio Pereira de Almeida e com sucessores de José Boeira de Camargo; ao sul, com Leovegildo Boeira - Kramer; e, a oeste, com área remanescente de propriedade do outorgante vendedor Altino Camargo Finger; - imóvel esse havido consoante títulos registrados no - Ofício Imobiliário desta Comarca nos livros número - 3-R e 3-T, à folhas quarenta e seis e dezenove (46 e-19), sob números quinze mil quatrocentos e setenta c-dois e dezesseis mil oitocentos e quarenta e quatro - (15.472 e 16.844), e no livro número 2-H, à folhas - quarenta e três (43), sob R-2-dois mil trezentos e - vinte e três (R-2-2.323), e cadastrado no INCRA sob - número 874 019 013 030 - 482,5 - 25,0 - 16,0 - 15,0 - Latif. por Exploração, e 874 019 012 904 - 95,7 - 25,0 - 3,7 - 15,0 - Empresa Rural, tendo sido recolhido o-I.T.R. correspondente ao último exercício;-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Secretaria da Cultura
Proc. nº. 01194-11.00/94-3
Fls. 114

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiél do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 11 de junho 1981

Bel. OLY ALVES DE MEDEIROS
Tabelião
BOM JESUS

que, desse imóvel, assim descrito e caracterizado, possuido inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais ou legais e fiscais, pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinha(m) efetivar a venda em favor do(s) outorgado(s) comprador(es) referido(s), como de fato lh'o(s) tem vendido. -.-.-.-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 116

ambas brasileiras, capazes, aqui residentes e domiciliadas, conhecidas de mim, Oly Alves de Medeiros, Tabelião, que escreví, dato e assino.-

Bom Jesus, 7 de maio de 1981

O Tabelião: _____

EMOLUMENTOS Cr$ 2.73

Bel. OLY ALVES DE MEDEIROS — Tabelião — BOM JESUS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Bom Jesus, 11 de junho 1981

_____

Ofício do Registro de Imóveis - Bom Jesus/RS

Nº 4.231 Página 40 do Protocolo 1-A

PREMIADO sob o dia 1º de setembro de 1981.

REGISTRADO sob o nº 12.704, fls. 126, Livro 3 -I.

LANÇADO NOS LIVROS 5-A e 5-D. DATA SUPRA.

Oficial do Registro de Imóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS
1 SET 1981
BOM JESUS

REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial
RENATO DE OLIVEIRA
BOM JESUS - R.S.

Fls. nº 117

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PROCESSO: 1194 - 1100/92-3
REQUERENTE: FARSUL E OUTROS
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Encaminhamos para fins de decisão conjunta dos aspectos técnicos incidentes nas impugnações que deverão ser examinadas pela FEPAM/IPHAE.

Salientamos que o prazo geral é de 15 dias.

Em 18:08.92

Maristina F. de Almeida

MCF/bdh

FL: 117-V

Encaminhamento:

"A equipe do Projeto Mata Atlântica para responder, quanto aos aspectos técnicos, tendo em vista o trabalho desenvolvido por este grupo.

E — 19.08.92

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Maria Isabel S. Chiappetti

Fls. nº 118

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

Parecer Técnico referente ao Processo SEDAC 01194-1100/92-3

Em relação ao processo, supra mencionado, temos as seguintes manifestações a fazer:

1- "Sítio" (Do latin Situs, us, situação, posição) 1. Lugar que um objeto ocupa. 2. Chão descoberto, espaço de terra, terreno. 3. Lugar, local, ponto. 4. Lugar assinalado por acontecimento notável. 5. Localidade, povoação. 6. Bras. Estabelecimento agrícola de pequena lavoura. 7. Bras. Fazendola. 8. Bras. Moradia rural ou chácara nas imediações das cidades. ... (Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. Nova Edição Revista e Ampliada - Editora Nova Fronteira pg. 1596).

Assim, entendemos que a palavra sítio em suas primeiras definições não tem uma conotação quantitativa (tamanho do local), somente nas definições assinaladas como brasileirismos é que esta aparece;

2- Somente apreciação na área jurídica;

3- O Edital de Tombamento, em nenhum momento pretende tirar o direito de propriedade ou inviabiliza as atividades econômicas produtivas (item 1 das Normas Gerais);

4- Somente apreciação jurídica;

5- Não vemos nenhuma contradição entre o que prevê o Código Florestal, art. 7º e 8º e o que está contido nas Normas Gerais do Edital, uma vez que a diferença está apenas nas palavras preferencialmente e obrigatoriamente, sendo assim o edital apresenta-se mais restrito. Esta restrição é explicada pela necessidade de que seja mantida a composição original da Mata Atlântica e Ecossitemas Associados objeto deste Edital de Tombamento.

- em relação ao questionamento sobre as faixas de proteção dos cursos d'água, o art. 23º do Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul diz da "proibição do corte parcial ou total das matas ciliares", enquanto as Normas Gerais dizem que não será permitido o corte de florestas nativas

PROC: 1194-11.00/92-3
Fls. Nº 119

e formações sucessoras localizadas ao longo dos rios Jacuí, Sinos, Caí, Pelotas, Taquari e Antas. Nos parece que a questão central diz respeito à falta de conhecimento das expressões utilizadas: mata ciliar, preservação permanente, imune ao corte, entre outras. Matas ciliares ou de galeria são aquelas que ocorrem nas margens dos cursos d'água. As formações florestais de preservação permanente, não podem ser cortadas e por conseqüência estão imunes ao corte. Isto posto, o problema se torna de caráter semântico e não técnico;

6- Somente apreciação jurídica;

7- Somente apreciação jurídica;

8- Somente apreciação jurídica;

9- O Edital em nenhum momento limita o exercício da propriedade ou inviabiliza as atividades econômicas produtivas (item 1 das Normas Gerais);
- o trabalho sobre a Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul, vem sendo desenvolvido desde o final da década de 80 (1989) e não se caracteriza por ser do tipo "tecnocrático enclausurado em gabinetes", conforme conceituação textual utilizada no pedido de impugnação. O trabalho do tombamento teve como base um mapeamento dos remanesncentes da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados, realizado pelo Centro de Ecologia e Centro Estadual de Pesquisa em Sensoreamento Remoto e Meteorologia, ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em conjunto com a equipe técnica da FEPAM, trabalho este feito, também, com vistorias em campo para aprimorar e atualizar o conhecimento da área em questão. Outrossim, foram chamadas para colaborar nos estudos, que culminaram com a feitura do Edital de Tombamento, instituições de ensino, órgãos públicos ligados direta e indiretamente à questão ambiental e à sociedade civil, através de associações ambientalistas. Cumpre-nos ainda salientar, que estes trabalhos foram realizados dentro de um enfoque participativo e de colaboração mútua.

Parece-nos, ainda, estarem sendo utilizados argumentos apocalípticos nas razões de impugnação, quando são remetidas às Normas Gerais do Edital de Tombamento a inviabilização de 50% da produção agrícola da área de colonização italiana e a migração de agricultores famintos por não pode

Proc: 1194-11.00/92-3
Fls. Nº 120

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

rem usar as várzeas localizadas nas Faixas de Proteção dos Cursos d'água. Reiteramos que as Normas Gerais não impedem as atividades agrosilvo pastoris, desde que de acordo com a legislação vigente.

Quanto à exploração de florestas nativas, as NOrmas Gerais repetem o art. 7º do Código Florestal Estadual, reportando-se também às demais normas federais, estaduais e municipais vigentes.

Maria Isabel S. Chiappetti
Geóg. Maria Isabel Chiappetti.

Geóg. Carmem Marília Franco.
Em 28.08.92

FL: 120-V

À chefia da DPD, para conhecimento e providências.

Em 28/08/92

Encaminhamento:

À Secretaria da Cultura para dar prosseguimento.

Em 28.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Fls. nº 121

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Processo: 1194-1100/92-3

Requerente: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FARSUL e Outros.

Assunto: Impugnação ao Tombamento da Mata Atlântica

D O R E C U R S O

1. O assunto objeto de recurso e que trata do Tombamento da Mata Atlântica, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1992 e Correio do Povo do dia 22 de julho de 1992, como já se disse, o assunto vem sendo tratado desde o Decreto Federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que dispões sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências, aos termos do seu Art. 1º:

" ... Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. ..."

2. O Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e Artístico nacional, ao teor do seu Art. 1º e demais parágrafos, somando-se os efeitos da Lei nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978 deste Estado.

KETA

PROC: 1194-11.00/9-3
Fls. nº 122

3. A Constituição Federal em seu Art. 216 demonstra a abrangência do patrimônio cultural brasileiro, e em especial distingue no seu item V, os bens objeto do tombamento em referência.

4. Por outro lado, a Constituição Estadual reforça em seu Art. 221, item V, o entendimento do que seja o patrimônio cultural do Estado, discriminando, na alínea e) os bens objeto do tombamento, em igualdade de consideração, reforçando, ainda mais, com o Art. 222 e seus parágrafos, as formas de ação e proteção dos bens do patrimônio cultural.

5. O Parecer Técnico anexo, define claramente o objeto do tombamento, que passa a fazer parte integrante deste exame de recurso.

6. O Art. 567 do Código Civil prevê indenização, quando for o caso, aos proprietários prejudicados, no entanto, a restrição imposta pelo tombamento, salvo prova em contrário, não inibe o uso da propriedade apenas regula e controla, a partir desse ato, a forma dessa exploração procurando evitar o dano maior e radical da intervenção destruidora , inescrupulosa de proprietários inconscientes.

7. A obrigatoriedade da preservação do bem comum é prevista em Lei, sendo obrigação do Estado a sua iniciativa, o aspecto enfocado pelo Art. 5º da Constituição Federal, item II é defeso pela legislação específica do tombamento em proteção ao bem comum, que extrapole os direitos individuais contraposto com a função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII)

8. A Lei Estadual, nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural

PROC: 1194-11.00/92-3
Fls. Nº 123

do Estado, em seu Art.2º aplica, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, prevendo o tombamento voluntário e compulsório, no presente caso, frente a imperiosidade, trata-se do compulsório.

9. "... Hely Lopes Meirelles, que já se posicionou sobre tantos temas de direito público, assim o fez em relação à proteção ambiental: " a proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar." (In Boletim de Direito Municipal - BDM, Janeiro/88 vol. 1 pág. 1). ..."

10. A finalidade do tombamento é conservar a coisa com sua fisionomia característica. Esta preservação, porém, não importa a perda da propriedade. O domínio do imóvel do particular não se desloca para o domínio do Estado. Desta maneira, visto que, a medida limitativa não conduz à necessidade de se transferir o domínio da propriedade ao Estado, como também não inviabiliza a exploração econômica da mesma, podendo usá-la, gozá-la e dispor dela, dentro das limitações impostas, protegendo-a de quem injustamente tente apossar-se, não há que se falar em indenizações ou desapropriações, seja a que nível for.

11. A notificação por Edital dos proprietários das glebas envolvidas e demais interessados se justifica pela impossibilidade de obter-se a relação atualizada dos mesmos, por se tratar de um processo de tombamento de grandes áreas naturais.

Vem demonstrando a jurisprudência, que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento. Qualquer outra forma de chamamento à anuência ou impugnação do tombamento comprometeria os objetivos de preservação do patrimônio natural.

PROC: 1194-11.00/92-3
Fls. nº 124

12. O Decreto-Lei nº 25/37, não foi derrogado, estando em pleno vigor, somando-se a ele outros tantos instrumentos legais que visam proteger o patrimônio natural e cultural, tanto brasileiro como gaúcho.

13. O tombamento, tanto ao nível Estadual, como Municipal, também é procedimento que envolve formas de acautelamento e proteção, sendo medida portadora de limitações, prevendo as duas formas previstas no Decreto-Lei nº 25/37.

14. O Art. 225 da Constituição Federal prevê:

"... Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. ..."

14.1 Incluem-se, também, os parágrafos e itens e especialmente o parágrafo 4º:

" ... §4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são , patrimônio nacional, e sua utilização ter-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ..."

15. O Secretário de Estado da Cultura é quem tem competência para proceder os atos relacionados com a proteção do patrimônio cultural do Estado (Art. 90 item III da Constituição do EStado).

PROC: 1194-11.00/92-3
Fls. Nº 125

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

V

CONCLUSÃO:

Os atos de tombamento foram praticados pela Secretária de Estado da Cultura, (Art. 90, item III da Constituição do Estado), a quem está afeta a proteção do patrimônio estadual, na forma do Art. 222 da Carta citada. Somam-se a Constituição Federal, quando prevê "explicitamente" a proteção da Mata Atlântica, em seu Art. 225, §4º. A Administração Pública nada mais fez do que cumprir o seu dever de estender, diretamente, a sua proteção e aparelhamento para resguardar bem tão significativo.

Por todas as razões acima descritas, manifestamo-nos pela ratificação dos termos do Edital, mantendo o tombamento e não considerando as impugnações apresentadas nos recursos propostos. Pela negativa dos recursos.

A sua elevada consideração.

Em 1º de setembro de 1992.

Rosinha F. de Almeida
Assessoria Jurídica

Proc: 1194-11.00/92-3
Fls. nº 126

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Manifesto-me pela não consideração das impugnações apresentadas nos recursos propostos.

Em 1º de Setembro de 1992.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

PROC: 1194-11.00/92-3
Fls. nº 127

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ENCAMINHAMENTO

Ao IPHAE PARA CONHECIMENTO.

Em 1º de setembro de 1992.

Kristina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Recebido em 8/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 128

Of.IPHAE/SEDAC Nº 105/92 Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estao acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Juridica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

Atenciosamente,

Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informação: Dra Cristina / SEDAC:

Exmo.Senhor
Dr.Fernando O'Donnell
M.D.Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011194-11.00/923
Fls. 129

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª
MILA CAUDURO
M.D. Secretária de Estado da Cultura
N/CAPITAL

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 3135
ENTRADA 23/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 130

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.

Fernando O. M. O'Donnell

Presidente do CEC Prov.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/92-3
Fls. 137

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre ojEdital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78,que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01194-11.00/923
Fls. 132

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

II) AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PARECER

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;

- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;

- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

Fls: 132-V

2

Recebi em 07/12/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0194-11.00/92-3
Fls. 133

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Acolhendo a Decisão do Conselho Estadual de Cultura, encaminho as impugnações ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados ao IPHAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 29.12.92

Mila Caudur

MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA
SPI
CADASTRADO

01203 - 11.00
SEDAC 92 2

DATA: 17.08.92

REQUERENTE: _____

SPI 1203-1100/92-2
ORIGEM : POA
NOME : HABITASUL FLORESTAL S/A

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
IMPUGNACAO - IMPUGNACAO

ASSUNTO: _____

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
SEDAC	17.08.92		
SP/Expom	19/08/92	19/08/92	GP
SP "	25 08 92	25 08 92	1100
SEDAC	26.08.92	1 SET 92	IPHAE
SEDAC	1 SET. 92 REG. IPHAE Nº 739	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Sedac	28.12.92	28.12.92	SPHAN
SEDAC	REG. IPHAE 29 DEZ nº 857/92		

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2617
ENTRADA 17/08/92

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE CULTURA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01203-11.00/92-2
Fls. 02

HABITASUL FLORESTAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, por seu procurador infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua Impugnação ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, conforme Edital de Notificação, publicado no Diário Oficial do Estado em data de 21/07/92, o que faz consoante as razões a seguir expendidas :

Conforme se vê do já mencionado Edital de Notificação de Processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, foi abrangida entre as áreas pretendidas tombar o Parque Nacional da Lagoa do Peixe, com a delimitação descrita na área 4 - Litoral - Trecho 3, do Edital de Notificação.

Sucede que a Impugnante possui diversos empreendimentos na referida área, razão pela qual busca consignar, "ab initio", sua pretensão de ver respeitada a exploração econômica da referida área, conforme projetos que se

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01203-11.00/92.2
Fls. 03

desenvolvem no local, preservando-se, assim, o seu direito adquirido, constitucionalmente assegurado.

Enfatiza, outrossim, que a referida área, situada no Parque Nacional da Lagoa do Peixe e adjacências não se enquadra na justificativa apresentada no Edital de Notificação, uma vez que não se apresenta como reserva de Mata Atlântica e ou Ecossistema Associado.

Requer, por conseguinte, a exclusão da referida área ou, subsidiariamente, a manutenção dos projetos de exploração econômica da mesma.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 17 de agosto de 1992.

CARLOS ALBERTO MAY
CPF 457.009.230-68
OAB/RS 22612

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01203-11.00/92
Fls. 04

PROCESSO: 01203 - 11.00 - 92.2
REQUERENTE: HABITASUL FLORESTAL S/A
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Encaminhamos para fins de decisão conjunta dos aspectos técnicos incidentes nas impugnações que deverão ser examinadas pela FEPAM/IPHAE.

Salientamos que o prazo geral é de 15 dias.

Em 18:08.92

Faustina F. de Almeida

MCF/bdh

FL:004-V

Encaminhamento:

À equipe do Projeto Mata Atlântica para se manifestar.

Em 19.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01203-11.00/92-2
Fls. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

Parecer Técnico SEDAC 01203-11.00/92-2

A impugnação pretendida alega que a área 4-Litoral-Trecho 3-Parque Nacional da Lagoa do Peixe descrita no Edital de Notificação de Tombamento não se enquadra na justificativa de tombamento, uma vez que não se apresenta como reserva de Mata Atlântica ou ecossistema associado.

Esclarecemos que o tombamento foi feito com base no conceito de "Domínio da Mata Atlântica", conceito este já consolidado pela comunidade científica do País, que inclui além da Floresta Atlântica, outras formações vegetais que constituem os ecossistemas associados. Estes, são representados no Rio Grande do Sul pela Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional, Campo de Altitude e Restinga.

Respaldando a conceituação de Domínio da Mata Atlântica,temos o trabalho da Fundação S.O.S. Mata Atlântica (1990) que estabeleceu, a partir das recomendações dos principais pesquisadores e especialistas em conservação da natureza no Brasil, como "Domínio da Mata Atlântica", a área territorial que no Mapa da Vegetação do IBGE (1989) abrange a Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional, incluindo as ilhas oceânicas, restingas, manguezais, florestas costeiras, campos de altitude e enclaves de campos rupestres e cerrados no sudeste do Brasil.

Também o Plano de Ação para a Mata Atlântica elaborado pelo Almirante Ibsen de Gusmão Câmara (1991) define como Mata Atlântica as áreas primitivamente ocupadas pelas formações vegetais acima mencionados.

Além disso, outros trabalhos publicados com o aval de entidades internacionais como UNESCO, IUCN, WWF, adotam o sentido amplo do termo Mata Atlântica.

Esclarecemos ainda que no caso da área estar dentro dos limites do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, criado pelo Decreto Federal nº 93.546 de 06 de novembro de 1986, a mesma está sujeita ao dispoto no Art. 4º do referido Decreto, que diz:

Art. 4º "O Parque Nacional da Lagoa do Peixe fica sujeito ao que dispõem, em relação a matéria, a Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 e o Decreto

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01203-M.00/92-2
Fls. 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

81.017 de 21 de setembro de 1979.

Se a área em questão de propriedade da Habitasul Florestal S/A estiver localizada no entorno do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, conforme perimetro descrito no memorial descritivo do Edital de Notificação de Tombamento, as atividades atualmente desenvolvidos estão assegurados nas normas gerais do referido Edital, a seguir transcritas:

1. "Nas áreas onde já se realizem atividades agrosilvopastoris esta poderão ter continuidade desde que de acordo com a legislação vigente e que por sua localização não impliquem na desestabilização das encostas e áreas adjacentes, bem como se desenvolvam adotando sistemas de manejo não degradantes e que visem a produção sustentada".

6. "Todas as atividades atualmente desenvolvidas na área do tombamento poderão ter continuidade, desde que devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes e que não causem danos ao patrimônio tombado".

Porto Alegre, 25 de agosto de 1992.

Silvia Mara Pagel
Engª Florestal Silvia Mara Pagel.

Geog. Carmem Marília Franco.

FL: 006-V

A Chefia do DPD, para conhecimento e providências.

Em 25/08/92

Encaminhamento:

"A Secretaria da Cultura para dar prosseguimento.

Em 25.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE CULTURA

DO ESTADO RIO GRNADE DO SUL

Proc. nº 01203-M.00/92-2
Fls. 07

HABITASUL FLORESTAL S/A., por seu procurador infra firmado, nos autos do Processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa procuração.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Porto Alegre, 18 de agosto de 1992.

CARLOS ALBERTO MAY
CPF 457.009.230-68
OAB/RS 22612

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2655
ENTRADA 18/08/92

HSUL/DRS-027/92

HABITASUL

P R O C U R A Ç Ã O

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01203 11.09 92.2
Fls. 08

OUTORGANTE: HABITASUL FLORESTAL S.A., empresa com sede em Porto Alegre, RS, na Rua General João Manoel nº 157, 11º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 90.199.621/0001-39, neste ato representada por seus diretores firmatários.

OUTORGADOS: FERNANDO SCHNEIDER LAMB, NOÉ JOEL DA COSTA OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO VIANA MALLMANN, casados, DEOCLÉCIO LINO HERRMANN, LUIZ ANTÔNIO DE SÁ BRITO DOMINGUES, separados judicialmente, GILBERTO ETCHALUZ VILLELA, PEDRO PAULO RAEL SCHROEDER, divorciados, ROBERTO LUIZ ZANELLA, CARLOS ALBERTO MAY, solteiros, ÂNGELA MARIA MELO CARDOSO PIRES, SILVIA REJANE DUZAC CERUTTI, CRISTINA FONTOURA VERRI, casadas, DAGMAR HOFSTATTER, ISABEL PIVA e VERA REGINA TEIXEIRA DA SILVEIRA, solteiras, todos brasileiros, advogados, com endereço profissional na Rua General João Manoel nº 157, 8º e 15º andares, Porto Alegre, RS, inscritos no CPF/MF sob nºs 140.742.570-68, 198.121.590-50, 228.565.950-49, 010.567.000-68, 066.480.370-91, 004.138.790-20, 198.996.610-15, 448.925.430-04, 457.009.230-68, 249.467.530-87, 402.925.680-53, 430.227.230-91, 092.349.340-91, 110.744.560-87, e 237.299.610-04; e na OAB/RS sob nºs 8958, 18056, 11417, 4587, 7667, 5504, 10030, 28134, 22612, 15838, 30202, 30579, 7212, 8441, e 25243, respectivamente.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os **OUTORGADOS**, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, representá-la judicialmente em ações de qualquer espécie, bem como junto a falências e concordatas, nas quais a **OUTORGANTE** intervenha de alguma forma, quer na qualidade de autora, ré, ou parte interessada, promover interpelações judiciais e extrajudiciais, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e respectivos órgãos de administração indireta, conferindo-lhes todos os poderes contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e mais os especiais de transigir, acordar, dar quitação, desistir e substabelecer, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, RS, 27 de fevereiro de 1992.

HABITASUL FLORESTAL SA.

SEGUNDO TABELIONATO
CARTÓRIO DA SILVEIRA
Rua Siqueira Campos, 1124 - Loja [illegible] - Fone 21 84.49
RECONHECO as [illegible] de Guilo
[illegible] Antonio Schmidt
Indicadas pela sua[illegible] semelhança com as de nomes idênticos existentes no [illegible] registro.
DOU FÉ.
Em testemunho da verdade
Porto Alegre, RS. 11 MAR 1992
JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA — TABELIÃO

FL: 008-V

SEGUNDO TABELIONATO
CARTÓRIO DA SILVEIRA
Rua Siqueira Campos, 1184 - Loja 2 Fone 21.84.46
AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que DOU FÉ.
Porta Alegre, RS.
11 MAR 1992
JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA — TABELIÃO
CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA - Oficial Ajudante
HERCU DE CAMPOS AMARAL - Oficial Ajudante
JULIO CESAR DA SILVEIRA - Escrevente Autorizado
MARCO ANTONIO DUTRA BAUM - Escrevente Autorizado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Processo: 1203 - 1100/92-2

Requerente: HABITASUL FLORESTAL S/A

Assunto: Impugnação ao Tombamento da Mata Atlântica

D O R E C U R S O

1. O assunto objeto de recurso e que trata do Tombamento da Mata Atlântica, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1992 e Correio do Povo do dia 22 de julho de 1992, como já se disse, o assunto vem sendo tratado desde o Decreto Federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que dispões sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências, aos termos do seu Art. 1º:

> " ... Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. ..."

2. O Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e Artístico nacional, ao teor do seu Art. 1º e demais parágrafos, somando-se os efeitos da Lei nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978 deste Estado.

3. A Constituição Federal em seu Art. 216 demonstra a abrangência do patrimônio cultural brasileiro, e em especial distingue no seu item V, os bens objeto do tombamento em referência.

4. Por outro lado, a Constituição Estadual reforça em seu Art. 221, item V, o entendimento do que seja o patrimônio cultural do Estado, discriminando, na alínea e) os bens objeto do tombamento, em igualdade de consideração, reforçando, ainda mais, com o Art. 222 e seus parágrafos, as formas de ação e proteção dos bens do patrimônio cultural.

5. O Parecer Técnico anexo, define claramente o objeto do tombamento, que passa a fazer parte integrante deste exame de recurso.

6. O Art. 567 do Código Civil prevê indenização, quando for o caso, aos proprietários prejudicados, no entanto, a restrição imposta pelo tombamento, salvo prova em contrário, não inibe o uso da propriedade apenas regula e controla, a partir desse ato, a forma dessa exploração procurando evitar o dano maior e radical da intervenção destruidora , inescrupulosa de proprietários inconscientes.

7. A obrigatoriedade da preservação do bem comum é prevista em Lei, sendo obrigação do Estado a sua iniciativa, o aspecto enfocado pelo Art. 5º da Constituição Federal, item II é defeso pela legislação específica do tombamento em proteção ao bem comum, que extrapole os direitos individuais contraposto com a função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII)

8. A Lei Estadual, nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural

do Estado, em seu Art.2º aplica, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, prevendo o tombamento voluntário e compulsório, no presente caso, frente a imperiosidade, trata-se do compulsório.

9. "... Hely Lopes Meirelles, que já se posicionou sobre tantos temas de direito público, assim o fez em relação à proteção ambiental: " a proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar." (In Boletim de Direito Municipal - BDM, Janeiro/88 vol. 1 pág. 1). ..."

10. A finalidade do tombamento é conservar a coisa com sua fisionomia característica. Esta preservação, porém, não importa a perda da propriedade. O domínio do imóvel do particular não se desloca para o domínio do Estado. Desta maneira, visto que, a medida limitativa não conduz à necessidade de se transferir o domínio da propriedade ao Estado, como também não inviabiliza a exploração econômica da mesma, podendo usá-la, gozá-la e dispor dela, dentro das limitações impostas, protegendo-a de quem injustamente tente apossar-se, não há que se falar em indenizações ou desapropriações, seja a que nível for.

11. A notificação por Edital dos proprietários das glebas envolvidas e demais interessados se justifica pela impossibilidade de obter-se a relação atualizada dos mesmos, por se tratar de um processo de tombamento de grandes áreas naturais.

Vem demonstrando a jurisprudência, que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento. Qualquer outra forma de chamamento à anuência ou impugnação do tombamento comprometeria os objetivos de preservação do patrimônio natural.

12. O Decreto-Lei nº 25/37, não foi derrogado, estando em pleno vigor, somando-se a ele outros tantos instrumentos legais que visam proteger o patrimônio natural e cultural, tanto brasileiro como gaúcho.

13. O tombamento, tanto ao nível Estadual, como Municipal, também é procedimento que envolve formas de acautelamento e proteção, sendo medida portadora de limitações, prevendo as duas formas previstas no Decreto-Lei nº 25/37.

14. O Art. 225 da Constituição Federal prevê:

"... Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. ..."

14.1 Incluem-se, também, os parágrafos e itens e especialmente o parágrafo 4º:

" ... §4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são , patrimônio nacional, e sua utilização ter-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ..."

15. O Secretário de Estado da Cultura é quem tem competência para proceder os atos relacionados com a proteção do patrimônio cultural do Estado (Art. 90 item III da Constituição do EStado).

HCPA

CONCLUSÃO:

Os atos de tombamento foram praticados pela Secretária de Estado da Cultura, (Art. 90, item III da Constituição do Estado), a quem está afeta a proteção do patrimônio estadual, na forma do Art. 222 da Carta citada. Somam-se a Constituição Federal, quando prevê "explicitamente" a proteção da Mata Atlântica, em seu Art. 225, §4º. A Administração Pública nada mais fez do que cumprir o seu dever de estender, diretamente, a sua proteção e aparelhamento para resguardar bem tão significativo.

Por todas as razões acima descritas, manifestamo-nos pela ratificação dos termos do Edital, mantendo o tombamento e não considerando as impugnações apresentadas nos recursos propostos. Pela negativa dos recursos.

A sua elevada consideração.

Em 1º de setembro de 1992.

Assessoria Jurídica

Fls. nº 14

PROC: 1203-11.00/92-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Manifesto-me pela não consideração das impugnações apresentadas nos recursos propostos.

Em 1º de Setembro de 1992.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

Fls. Nº 15

PROCESSO: 1203-11.00/92-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ENCAMINHAMENTO

Ao IPHAE PARA CONHECIMENTO.

Em 1º de setembro de 1992.

Anistina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Recebido em 08/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01203-11.00/92-2
Fls. 16

Of.IPHAE/SEDAC Nº 105/92 Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estao acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Juridica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

Atenciosamente,

Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informação Dra. Cristina/SEDAC:

Exmo.Senhor
Dr.Fernando O'Donnell
M.D.Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01203-11.00/92-2
Fls. 17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª
MILA CAUDURO
M.D. Secretária de Estado da Cultura
N/CAPITAL

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 3135
ENTRADA 23/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 1203-11.00/92-2
Fls. 18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.

Fernando O. M. O'Donnell

Presidente do CEC Prov.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01293-11.00/92-2
Fls. 19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre ojEdital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78,que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01203-11.00/92-2
Fls. 20

...

II) AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PARECER

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;

- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;

- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01203-11.00/92-2
Fls. 21

Acolhendo a Decisão do Conselho Estadual de Cultura, encaminho as impugnações ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados ao IPHAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 29.12.92

Mila Cauduro

MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA C
SPI
CADASTRO

01196 - 11.00
SEDAC 92 9

DATA: 17.08.92

REQUERENTE:

SPT 1196-1100/92-9
ORIGEM : POA
NOME : HUGO TEIXEIRA DE LEMOS E OUTROS.
ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
IMPUGNACAO - IMPUGNACAO

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO: _____

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
Seda	12.08.92		
SPI/Fazam	19/08/92	19/08/92	GP
SPII	25 08 92	25 08 92	11.00
SEDAC	26.08.92	1 SET 92	IPHAE
AJU	1SET92 REG. IPHAE Nº 749	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Seda	29.12.92	28.12.92	JP4
SEDAC	REG. IPHAE 29 DEZ 92 Nº 860		

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92-9
Fls. 02

Ilustríssima Sra. Secretária de Estado da Cultura- RS.

Objeto: Impugnação.

ESPÓLIO DE HUGO TEIXEIRA DE LEMOS, representado pela inventariante EDITY NERY DE LEMOS, residente em Vacaria, PEDRO NERY DA LUZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vacaria, SUELY LEMOS GOULART, brasileira, separada, do lar, residente e domiciliada em Vacaria, PEDRO NERY DA LUZ JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Porto Alegre, AGAMENON LEMOS DE ALMEIDA, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Vacaria e IRINEU SANTOS LEMOS DA LUZ, brasileiro, casado, advogado, residente em Vacaria, que abaixam assinam, respeitosamente dirigem-se a V. Sa. para impugnar os termos do edital de notificação publicado no Diário Oficial, do dia 21 de julho de 1992, referente ao processo de Tombamento da Mata Atlântica Ecossistemas Associados, o que fazem pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. Os impugnantes são proprietários de imóveis rurais situados nos municípios de Lagoa Vermelha, Esmeralda e Vacaria e estariam com suas propriedades atingidas pela área de tombamento descrita na área 2- Corredor do Rio das Antas- conforme comprovam os documentos juntos. (Espólio de Hugo Teixeira de Lemos - com área de 3.010 ha, matrícula nº 522; Pedro Nery da -

IRINEU LEMOS DA LUZ
OAB - 5860
Fone: (054) 231-1093 - VACARIA - RS

FL: 002-V

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2528
ENTRADA 11/08/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-1100/92-9
Fls. 03

Luz, com área de 4.000 ha, matrículas 1.618 e transcrição nº 30.640, Suely Lemos Goulart com a área de 380 ha, transcrição nº 37.453, Pedro Nery da Luz Júnior com a área de 150 ha, matrícula nº 849, Agamenon Lemos de Almeida com a área de 220 ha, matrícula nº 8.368, Irineu Santos Lemos da Luz com a área 1.500 ha, matrícula nº 512; as matrículas enunciadas são apenas exemplificativas, eis que outras completam as áreas mencionadas).

2. As áreas supra mencionadas - não são partes integrantes da mata atlântica nem dos - ecossistemas associados. Trata-se de campos nativos, destinados exclusivamente a agricultura ou pastoreio de bovinos. Daí fugirem as finalidades do possível tombamento.

3. Ademais, referido tombamento fere o direito de propriedade garantido pela Constituição Federal e pelo Código Civil , no art. 524 e seguintes. O possível tombamento impõe odiosas restrições ao direito de propriedade e ao livre uso dos ímóveis.

4. O Tombamento fere a Constituição Federal que garante a todo cidadão brasileiro a posse de bens lícitamente adquiridos. O art. 5º, LIV assegura "ninguém será privado da liberdade ou de seus - bens sem o devido processo - legal".

Ora, o tombamento não é um processo legal, sem antes oportunizar a todos os proprietários rurais atingidos a livre defesa de seu patrimônio e indenizações.

5. Por estas razões legais é - que os requerentes impugnam totalmente os termos do edital de notificação, afirmando categòricamente que não - concordam com o tombamento e resistirão em juízo qual quer tentativa de lhes diminuir os direitos que lhe - são garantidos pelo Código Civil Brasileiro.

IRINEU LEMOS DA LUZ
OAB - 5860
Fone: (054) 231-1093 - **VACARIA - RS**

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0196-11.00/929
Fls. 04

6. Assim sendo, é a presente impugnação oferecida a V. Sa. para todos os fins de direito.

7. Requerendo, expressamente, que a partir deste ato de impugnação, todos os demais atos e termos dos procedimentos seguintes sejam cientificados - pessoalmente por escrito, a cada um dos impugnantes, e não através de edital, como no presente caso.

8. Pela singela razão, de que o Código de Processo Civil lhes assegura este direito, uma vez que têm residência fixa e endereço conhecido não podendo serem cienficados ou notificados por edital, como no presente caso.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

P.Alegre, 11 de agosto de 1992.

Edith Nery de Lemos- Rua Dr. Flores nº 544 apto. 01. Vacaria.

Pedro Nery da Luz- Rua Ramiro Barcelos nº 759, Vacaria.

Suely Lemos Goulart- Rua Borges de Medeiros nº 1643 apto. 202, Vacaria.

Pedro Nery da Luz Júnior- Rua

IRINEU LEMOS DA LUZ
OAB - 5860
Fone: (054) 231-1093 - **VACARIA - RS**

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0196-11.00/92-9
Fls 05

Rua Independência nº 855, apto 701, Porto Alegre.

Agamenon Lemos de Almeida-Rua Dr. Flores, nº 544 apto. 01, Vacaria.

Irineu Santos Lemos da Luz-Rua Mal. Floriano, 516, Vacaria.

IRINEU LEMOS DA LUZ
OAB - 5860
Fone: (054) 231-1093 - **VACARIA - RS**

FL:006

Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Lagoa Vermelha
Livro N.º 2 — REGISTRO GERAL

Fls. 1 | Matrícula 522

Lagoa Vermelha, 18 de MAIO de 1976

MATRÍCULA

IMÓVEL:Uma área de terras de campos,com capões e restingas de matos,com a superfície de DUZENTOS E CINQUENTA HECTARES(250ha),mais ou menos,com uma casa de moradia e demais benfeitorias existentes no mesmo,com todas as cercas,pinheiros e árvores existentes no im imóvel,sito no lugar denominado Santa Rita,antes tambem conhecido como Paiol da Várzea e Fazenda dos Tres Capoes,neste municipio, - confrontando:ao Norte,com terras de Antonio Hoffmann de Mello;ao-Sul,com terras de Guilherme Amarante e herdeiros;a Leste,pelo Rio Santa Rita,com ditas dos herdeiros de Ramiro Hoffmann Godinho;e a Oeste,por um corredor que vai ao Rio Ligeiro,com ditas de Paulo - Moreira da Costa.PROPRIETÁRIO:HUGO TEIXEIRA DE LEMOS,brasileiro,- casado,pecuarista,domiciliado em Vacaria.CPF.Nº.026 033 300.Cadastro no Incra Nº.510 800 216 155;Área:249,0Ha;Nº.Módulo:4,45;Módulo:56;F.M.do Parcelamento:55,9Ha.REGISTRO ANTERIOR:66.973,Lv.3/BA
O Oficial: Cr$ 3,00

AV.1/ 522.-Em 18 de Maio de 1976.
Onerada com hip.ced.de 1º grau cf.Inscr.Nº.5.869,Lv.9-7.O Oficial

R.2/522.- Em 13 de julho de 1978-
TITULO: Hipoteca Cedular. CREDOR: Banco do Brasil S/A.,CGC nº.00.000.000/0170-86. DEVEDORES: HUGO TEIXEIRA LEMOS e s/m,HEDITTH NERY LEMOS,brasileiros,casados,ele agropecuarista,ela de afazeres domésticos,domiciliados à Rua Inácio Vieira,376-Vacaria,CPF nº.026.033.300-06.FORMA DO TITULO: Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária,datada de 13 de julho de 1978,de 2º grau de toda area acima matriculada e as suas benfeitorias. Registrada sob nº.2075.Lv.3. VALOR: - Cr$ 504.000,00. VENCIMENTO: 15 de junho de 1981.JUROS:15% ao ano. O Oficial: Cr$214,04

Av.3/522.-Em 18 de fevereiro de 1982
Cancelada a inscr.nº.5.869,Lv.9-7,em 12.06.1981.O Oficial.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS
Comarca de Lagoa Vermelha RS
Vel. Ingrid José Branco Balen - Oficial
Vera Maria Balen - Oficial Ajudante
Vel. Valesca Balen - Oficial Ajudante
Nca: 4,36

Cartório de Registro de Imóveis e Especiais
(Certidão)
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Cartório.
Lagoa Vermelha, 08/09/89

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-44.00/92-9
Fls. 06

(Continua no verso)

Propriedade Fica Cadastrada

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011961100 | 929
Fls. 07

—MATRÍCULA—

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA

COMARCA DE VACARIA — RS.

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel Mondadori
OFICIAL
ESMERALDA — RS

Esmeralda, 09 de fevereiro de 19 88

FLS.	MATRÍCULA
1	1.618

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma fração de terras de campo, capões, e restingas de matos, com pinheiros, com a área de 8 652 766m² (oito milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados), ou sejam 865,2766 ha (oitocentos e sessenta e cinco hectares, dois mil setecentos e sessenta e seis centiares), com a denominação de "Fazenda Passo do Posto", sita no distrito sede deste Município, confrontando atualmente: com terras de José Lemos Pacheco, com sucessores de Salvador Conceição da Luz, com o Rio do Posto, divisa do Município com Lagoa Vermelha, com terras de Anastácio Luís Kramer e filhos, com sucessores de Lucas Kramer, com terras de Diniz Ribeiro Kramer, com divisas de João Ulderico Boff e Almaderina Kramer Valmórbida, até o ponto de partida, com casa e demais benfeitorias.

PROPRIETÁRIOS: PEDRO MARY DA LUZ, pecuarista e sua mulher ROSILAINE KRAMER BORDIN DA LUZ, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, domiciliados em Vacaria, neste Estado, portadores do CIC nº 007 503 320/49.

REG. Anterior: Transc.nº 24 981 fls.148 liv.nº 3-Q em 20.06.51
Transc.nº 29 504 fls.268 liv.nº 3-Z em 20.03.59 ambos do Registro Geral de Imóveis de Vacaria.

Cadastro do INCRA: 874 035 012 459-7 área total 865,2m, mód.fis. 25,0, nº de mód. 20,0, fmp 3,0ha.

Observações: Vide registro particular de matrícula e ficha [illegible] registrado neste Ofício no liv.nº 2-Auxiliar [illegible]

[illegible]. Esmeralda, 09 de fevereiro de 1988. O Oficial.

(Continua no verso)

TALÃO N. 114 PAGINA N. 135

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/929
Fls. 08

República dos Estados Unidos do Brasil

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VACARIA

Hermeto Corrêa Atti

Oficial de Registro Geral de Imóveis

CERTIFICO *que à fls.* 193 *do livro N.* 3-U *foi* transcrita *hoje sob N.* 30.640 *a* aquisição, *do imóvel* Uma fração de terras de campo e matos, com a área de 626-ha, mais ou menos, sita no lugar denominado "Fazenda do Leão", com casa de madeira e mais benfeitorias, quinto distrito deste minicipio.

Valor Cr$.1,270.000,00.

Transmitentes: - Amadeú Nery Borges e sua mulher.

Adquirente: - Pedro Nery da Luz.

Escritúra pública de compra e venda lavrada no dia 22 de fevereiro de 1956 perante o tabelião Waldemar Paim. Lº Nº26-B Fls.110 a 111.

Observações

O referido é verdade e dou fé.

Vacaria, 24 de fevereiro de 1956

Oficial do [illegible] Exercicio.

VACARIA

Traslado

Livro N.º -26-B-

N.º de ordem -1.865-

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119611.00/929
Fls. 09

Fls. -110-111

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO E COMARCA DE VACARIA

Tabelião: WALDEMAR PAIM

Escritura publica de compra e venda como abaixo se declara: Saibam quantos esta publica escritura virem, que, no ano de mil novecentos e cincoenta e seis.-.-.- aos vinte e dois.-.-.-**dias do mês de** Fevereiro.-.-**nesta cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul,** nêste cartorio do tabelionato compareceram como vendedores o Snr.Amadeu Nery Borges e sua mulher D.Hilda Martins Borges, brasileiros, casados, criadores, residentes no quinto distrito dêste Municipio; e, como comprador o Snr.Pedro Nery da Luz, brasileiro casado, criador, residente no quinto distrito dêste Municipio, compareceu ainda como desistente D.Florisbela de Paula Nery, brasileira, viuva criadora, residente no quinto distrito dêste Municipio, todos maiores e capazes reconhecidos de mim primeira ajudante substituta do tabelião e das testemunhas no fim nomeadas e assinadas do que dou fé. Perante as quais pelos vendedores me foi dito falando cada um por sua vez, que são senhores e possuidores de um retaço de terras de campo e matos com a área de seiscentos e vinte e seis hectares (626-ha.) mais ou menos, situado no quinto distrito dêste Municipio, no lugar denominado Fazenda do Leão com casa de madeira e mais benfeitorias, com as confrontações seguintes: com terras de Livino Nery Borges, Virgilio Carneiro Duarte, de Léo Nery Borges, com o rio do Leão, com a estrada geral que vai da Vila Esmeralda á Vila de Coxilha Grande, com terras do comprador e com a estrada geral que desta cidade vai a Fazenda da Estrela, havido de conformidade com as transcrições feitas no Registro Geral de Imoveis dêste Municipio, nos livros treis-E (3-E) treis-T (3-T) e treis-S (3-S), á fôlhas duzentos e doze (112), nove (9) e doze (12), sob números vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e sete (25.437), vinte e cinco mil duzentos e trinta (25.230) e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco (26.855). E desta for

forma descrito o dito imovel,os vendedores possuindo-o livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus,vendem como de fato vendido tem ao comprador já referido,mediante o preço e quantia entre partes ajustado de um milhão duzentos e setenta mil cruzeiros (CR$.1.270.000,00), quantia esta que os vendedores declararam recebida nêste ato das mãos do comprador em moeda corrente,por isso lhe dão plena e geral quitação de dita quantia,para que jamais seja reclamada do adquirente em quem transferem todo o direito,dominio,posse e ação,que em dito imovel exerciam,prometendo fazer a presente venda bôa,firme e valiosa em qualquer tempo e a responder pela evicção.Pela desistente D.Florisbela de Paula Nery,foi dito,tambem falando por sua vez,que por escritura de doação reservou o usofruto vitalicio,sobre uma parte do imovel objeto desta escritura,e que pela presente escritura e na melhor forma de direito desiste como de fato desistido tem do direito de usofruto sôbre o referido imovel,para o que considere de ora em diante como inesistente e dou fé.E me foi presente o conhecimento número cento e seis (106) Transmissão "Inter-Vivos".Exercicio do corrente ano.Recebemos do Snr. Pedro Nery da Luz,a quantia de cento e sete mil trezentos e quinze cruzeiros (CR$.107.315,00) do imposto de Transmissão "Inter-Vivos" Exatoria Estadual em Vacaria.Data supra.H.Nunes.Escrivão.T.R.Pôrto.Exator,certifico,que Amadeu Nery Borges está quite com a Fazenda do Estado:Coletoria Estadual de Vacaria.Data supra,sôbre vinte e treis cruzeiros de sêlos estaduais.H.Nunes.Escrivão.Certifico,que Amadeu Nery Borges acha-se quite com a Fazenda Municipal.Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vacaria.Data supra,sôbre quinze cruzeiros de sêlos municipais.Diomario A. dos Santos Escriturario.Certifico,que Amadeu Nery Borges nada deve a Fazenda Nacional por esta Repartição.Coletoria Federal de Vacaria.Data supra,sôbre vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos de sêlos federais J.Tôrres.Escrivão.Recibo número trinta e oito (38).Recebemos do Snr.Amadeu Nery Borges a quantia de sessenta e sete mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros (CR$.67.875,00) do imposto sôbre lucro.Decreto-lei nove mil trezentos e trinta (9.330).Coletoria Federal de Vacaria.Data supra.J.Tôrres.Escrivão.E assim me pediram esta escritura,que lhes li,aceitaram e assinam com as testemunhas presentes:Nauro Inacio Teixeira, casado,do comercio e Gilberto Lisbôa Pires,desquitado,do comercio,ambos brasileiros,residentes nesta cidade,reconhecidos de mim Celso Ruy Dias

FL:010

Dias, primeira ajudante substituta do tabelião, que a escrevi e subscrevo. Amadeu Nery Borges, Alba Martins Borges, Florisbela de Paula Nery, Alcebiades Nery da Luz, Mauro Inácio Teixeira, Gilberto Lisbôa Pires. A primeira ajudante substituta do tabelião: Gelsa Ruy Dias. Nada mais constava lavrada na mesma data do que dou fé. Eu, [illegible], 1ª ajdta. substituta do tabelião, a datilografei, a subscreve e assino em público e raso.

Em testemunho [illegible] da verdade.

Vacaria, 22 de Fevereiro de 1.956

[illegible]
1º ajdte. substa. Tabelião

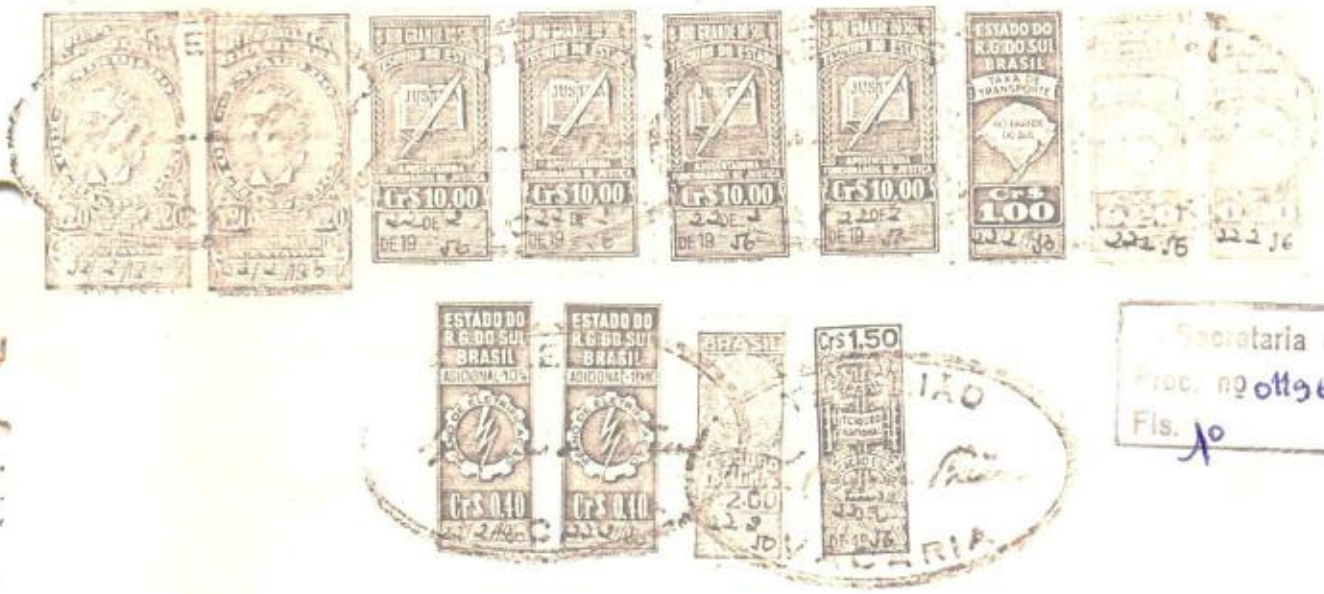

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92-9
Fls. 10

Nº 31.633 Pagina 4 do Protocolo 1 G

Apresentado no dia 22 de fevereiro de 56

Transcrito no livro nº 3-U sob nº 30.640

a fôlhas 193

Vacaria, 22 de fevereiro de 56

A sub-Oficial: [illegible]
em exercicio.

TALÃO N. 148 PAGINA N. 136

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0196-1100/929
Fls. 11

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

MUNICÍPIO DE VACARIA

REGISTRO DE IMÓVEIS

Hermeto Corrêa Atti

Oficial de Registro Geral de Imóveis

CERTIFICO que à fls. 47 do livro N. 3-AC foi transcrita hoje sob N. 37.453 a aquisição do imovel seguinte: Na fração de terras de campo e matos, com a área de 3.650.000m2, confrontando: com a estrada que vai aos Gregorios, com terras de Leoncio Silva, de José Batalha, de Gentil Moreira e com o arroio da Gloria, sito no 5º distrito dêste municipio, lugar denominado Santa Terezinha, avaliado por cr$730.000,00, sómente cr$601.142,86.

R.A.11.453-24.209-16.372.

Valor-CR$601.142,86.

Adquirente-Suely Lemos Goulart, casada com Daniel Santana Goulart, residêntes nêste municipio.

Transmitente-Theofilo Teixeira de Lemos e Celina Marques de Lemos.

Formal de partilha em vida extraido dos autos respectivos pela escrivã substituta Eva de Almeida Souza em 21-5-1959, julgado por sentença de 28-4-59 pelo dr. Moacyr Rodrigues de Oliveira-Juiz de direito.

Observação-Ficam gravados com clausula de usufruto vitalicio, incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade a favor dos disponentes. Não são objeto de transmissão os pinheiros, cujo diametro seja igual ou superior a 30cm, cedros e livre acesso e instalações, em tal imovel, fica tambem reservado.

3.005.710 m²
⊕ 2.405.710 m² 600 ha

O referido é verdade e dou fé.

Vacaria, 27 de janeiro de 1961

Oficial

República Federativa do Brasil

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92.9
Fls. 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA

COMARCA DE VACARIA

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os Livros de Registros deles no de número 2-Registro Geral, fls.1 encontra-se a matrícula número M-849 e registrado sob nº R - 1 - 849 em nome de PEDRO NERY DA LUZ JUNIOR, uma fração de terras de campos e matos, sem benfeitorias, sita no lugar denominado "Fazenda do Frade", neste Municipio, com a área de hum milhão e quinhentos mil metros quadrados (1 500 000m^2), confrontando com a Estrada Geral que de Coxilha Grande conduz a Esmeralda, com sucessores de José de Almeida Oliveira, com Dr. Clóvis Rodrigues dos Santos, com Sebastião Lino de Azambuja Santos e com terras de Pedro Nery da Luz. Havido por permuta do casal Pedro Nery da Luz avaliada em Cr$45 000 000,00. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Esmeralda, aos 22 de fevereiro de 1984. Eu oficial des. que a datilografei, conferi e assino.

Esmeralda, 22 de fevereiro de 1984

oficial des.

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel Mondadori
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ESPECIAIS
COMARCA DE LAGOA VERMELHA
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Fls. 02 | Matrícula Nº 8.368

Lagoa Vermelha, 16 de Julho de 19 85

Continuação das fls.1v) Módulo.25,0.Nº de Módulos.2,60.F.M.Parc./ 3,0.FORMA DO TITULO: Escritura Pública de 1º de julho de 1985, la vrada no Tabelionato desta cidade.VALOR:Cr$.20.000.000/arbitrado/ em Cr$.25.000.000.CONDIÇÕES: Nada constava.Oficial
Cr$.62.485

R.7/8.368.-Em 04 de Setembro de 1985
TÍTULO: Compra e Venda. TRANSMITENTE: LAURO DA SILVA MOREIRA e // s/m HELENA TEREZINHA DA SILVA MOREIRA, brasileiros, casados pelo/ regime da Comunhão Universal de Bens, ele pecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados neste município, CPF nº.027.642.370.39. ADQUIRENTE: AGAMENON LEMOS DE ALMEIDA, brasileiro, separado judicialmente, médico-veterinário, residente e domiciliado em Vacaria RS., CPF nº.317.004.380.34, da parte ideal de (10,00has) do imovel retro registrado sob o nº.6/8368.Cadastro no Incra sob o nº.874./ 051.038.455.Área total.170,0.Módulo.25,0.Nº de Módulos.6,80.F.M./ Parc.3,0.FORMA DO TITULO: Escritura Pública de 19 de agosto de // 1985, lavrada no Tabelionato desta cidade.VALOR:Cr$.15.000.000 ar bitrado em Cr$.35.000.000.CONDIÇÕES:Nada constava.Oficial
Cr$.78.385

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ESPECIAIS
Comarca de Lagoa Vermelha
Ivens José Branco Ilanes Costa
Ivens Costa Balen - Oficial Ajudante

Cartório de Registro de Imóveis e Especiais
CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do original existente no arquivo deste Cartório.
Lagoa Vermelha 07/06/1991
Oficial

IVENS COSTA BALEN
OFICIAL AJUDANTE

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0196-11.00/92-9
Fls. 13

(Continua no Verso)

— MATRÍCULA —

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA

COMARCA DE VACARIA — RS.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Ofício dos Registros Públicos
Esmeralda - RS

Esmeralda, 24 de março de 19 82

FLS.	MATRÍCULA
1	512

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma área de terras de campos, situada neste Município, na antiga Fazenda São João posteriormente denominada Fazenda São Geraldo, contendo casa, galpão e demais benfeitorias, com toda a cobertura vegetal existente com a área de novecentos e sessenta e sete hectares e meio (967,5 ha), devidamente cercada, contida dentro das atuais confrontações com propriedade de Geraldo de Souza Duarte, com herdeiros de Eliziário Paim, com José Brehm, com herdeiros de Herculano Alves dos Santos, com Arcelino Alves dos Santos, com Arcelino Alves dos Santos e herdeiros e finalmente com Maximo Afonso Zambam, o qual, anteriormente de acôrdo com respectivo mapa, confrontava, com Geraldo de Souza Duarte, com Herculano Alves dos Santos e Custodio Neri dos Santos.

PROPRIETÁRIOS: Geraldo de Souza Duarte, engenheiro, CPFnº000 637 380/15, sua mulher Ada Maria Hilgert Duarte, psicóloga, CPFnº334 221 680/87, brasileiros, casados, domiciliados em Porto Alegre-RS; Eduardo Gold, militar e sua mulher Elaine Duarte Gold, do lar, brasileiros, casados, domiciliados em São Paulo, SP, CPF nº026 810 808/00; Juventino Fernandes da Fonseca, brasileiro, viúvo, pecuarista, CPF nº025 153 690/49; Paulo Roberto Duarte Fernandes, engenheiro, sua mulher Maria do Espirito Santo Bertoncini Fernandes, do lar, CPFnº002 125 710/87; Eduardo Beck Paglioli funcionário público federal e sua mulher Carmenci

(Continua no verso)

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-1100/92-7
Fls. 14

Carmencita Marylu Paglioli, do lar, CPFnº000 303 090/34; Luis Antonio Fernandes Duarte, funcionário público estadual, sua mulher Inelves Lourdes Allegretti Fernandes, ele com CPFnº008 003 250/87, e la professora com CPFnº285 575 900/59; Sergio Alureano Duarte Fernandes, funcionário público estadual e sua mulher Marlene Duarte Fernandes, do lar CPFnº003 119 799/04, brasileiros, casados, domiciliados em Porto Alegre-RS; Mario Bernardino Ramos, Tabelião e sua mulher Lilá Duarte Ramos, do lar, casados pelo regime da comunhão universal de bens, domiciliados em Caxias do Sul.RS.CPFnº006 598 510/91;

Reg. Anterior: M-460, fls.1 do liv.2 Reg. Geral em 12.11.81 e Registros R.1.460 R.2.460 R.3.460 e R.4.460.

Cadastro do INCRA: 874 035 013625 área total 1 647,9 mód.68,1 nº de mód.23,74 FMP25,0; 874035 010359 área total 1 934,0 mód.55,3 nº de mód.35,0 FMP25,0; 874035 264393 área 1 851,2 mód.60,5 nº de mód.23,33 FMP 25,0; 874035 010340 área 1 500,00 mód.58,4 nº de mód.25,68 FMP 25,0.

Data. Esmeralda, 24 de março de 1982. A Oficial des.

R - 1 - 512 : DIVISÃO: Transmitentes: Geraldo de Souza Duarte e sua mulher Ada Maria Hilgert Duarte; Eduardo Gold e sua mulher Elaine Duarte Gold; Juventino Fernandes da Fonseca; Paulo Roberto Duarte Fernandes e sua mulher Maria do Espírito Santo Bertoncini Fernandes; Eduardo Beck Paglioli e sua mulher Carmencita Marylu Paglioli; Luis Antonio Fernandes Duarte e sua mulher I-

(Continua à folhas 2...

— MATRÍCULA —

OFICIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA

COMARCA DE VACARIA — RS.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92-9
Fls. 15

Esmeralda, 24 de março de 19 82

FLS.	MATRÍCULA
2	512

.....continuação da matrícula nº M-512 fls.1 v.

Inelves Lourdes Allegretti Fernandes; Sergio Alureano Duarte Fernandes e sua mulher Marlene Duarte Fernandes. Adquirentes: MARIO BERNARDINO RAMOS, tabelião e sua mulher LILÁ DUARTE RAMOS, do lar brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, domiciliados em Caxias do Sul. RS CPFnº006 598 510/91; Área: 967,5 ha(novecentos e sessenta e sete hectares e meio) com casa, galpão e demais benfeitorias, com toda a cobertura vegetal existente; Valor: Cr$102 000 000,00; Condições: Não constam; Forma do Título: Escritura pública de divisão parcial lavrada em 23.03.82 no liv.nº 101-A fls.71/75v. no Tabelionato de Vacar,digo no 3º Tabelionato de Caxias do Sul.

Data. Esmeralda, 24 de março de 1982. A Oficial des.

AV - 2 - 512 : A área da divisão consignada nesta matrícula teve origem na matrícula nº469 e foi desmembrada da área maior de 7 221ha 6 000 ca que se encontrava em condomínio em nome dos adquirentes e dos transmitentes.

Data. Esmeralda, 24 de março de 1982. A Oficial des.

AV - 3 - 512 : De conformidade com a escritura de divisão mencionada no R-1-512 todos os gravames que existiam sobre o anterior R - 3 - 460 irão recair sobre o imóvel restante.

Data. Esmeralda, 24 de março de 1982. A Oficial des.

R - 4 - 512 : COMPRA E VENDA: Transmitentes: Mario Bernardino Ramos e sua mulher Lilá Duarte Ramos, brasileiros, casados, ele Tabelião, ela do lar, domiciliados em Caxias do Sul RS

(Continua no verso)

— MATRÍCULA —

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA

COMARCA DE VACARIA — RS.

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FL: 015-V

Esmeralda, 24 de março de 1982

FLS.	MATRÍCULA
2v.	512

CPFnº006 598 510/91; Adquirente: Dr. IRINEU SANTOS LEMOS DA LUZ, casado pelo regime da comunhão universal de bens com Cleusa Maria Andrade da Luz, advogado, domiciliado em Vacaria -RS.CPFnº008 003 760/72, inscrito na OAB sob nº5860; Área: novecentos e sessenta e sete hectares e meio (967,5ha) devidamente cercada, com casa, galpão e demais benfeitorias, com toda a cobertura vegetal existente; Condições: Não constam; Valor: Cr$102 000 000,00; Forma do Título: Escritura de compra e venda lavrada em 23.3.82 no liv.nº101-A fs. 71 a 75 no 3º Tabelionato de Caxias do Sul.RS.

Data. Esmeralda, 24 de março de 1982. A Oficial des.

AV - 5 - 512 : De conformidade com requerimento do adquirente a denominação do imóvel desta matrícula passa a ser "FAZENDA SANTIAGO", conforme requerimento registrado no Liv.3-Aux fls.1 sob nº674.

Data. Esmeralda, 24 de março de 1982. A Oficial des.

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabetha Stoffel Mondadori
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

(Continua à folhas.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92-9
Fls. 16

PROCESSO: 01196 - 11.00 _ 92.9
REQUERENTE: HUGO TEIXEIRA DE LEMOS E OUTROS
ASSUNTO IMPUGNAÇÃO

Encaminhamos para fins de decisão conjunta dos aspectos técnicos incidentes nas impugnações que deverão ser examinadas pela FEPAM/IPHAE.

Salientamos que o prazo geral é de 15 dias.

Em 18:08.92

Moustama F. de Almeida

MCF/bdh

Fl: 016-V

Encaminhamento:

Para o Projeto Mata Atlântica
~~para~~ responder no que couber.

Em 19.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti
MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92-9
Fls. 17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

Parecer Técnico Processo SEDAC 01196-11.00/92-9

A impugnação pretendida alega que as áreas atingidas pelo tombamento são campos nativos, não integrantes da Mata Atlântica nem dos ecossistemas associados.

Esclarecemos que:

- O tombamento foi feito com base no conceito de "Domínio da Mata Atlântica", conceito este já consolidado pela comunidade científica do País, que inclui além da Floresta Atlântica, outras formações vegetais que constituem os ecossistemas associados. Estes, são representados no Rio Grande do Sul pela Floresta Ombrófila Mista ou Floresta Subcaducifólia Subtropical com Araucária, Floresta Estacional, Campo de Altitude e Restinga.

Respaldando a conceituação de Domínio da Mata Atlântica, temos o trabalho da Fundação S.O.S. Mata Atlântica (1990) que estabeleceu, a partir das recomendações dos principais pesquisadores e especialístas em conservação da natureza no Brasil, como "Domínio da Mata Atlântica" a área territorial que no Mapa da Vegetação do IBGE (1989) abrange a Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional, incluindo as ilhas oceânicas, restingas, manguezais, florestas costeiras, campos de altitude e enclaves de campos rupestres e cerrados no sudeste do Brasil.

Também o Plano de Ação para a Mata Atlântica elaborado pelo Almirante Ibsen de Gusmão Câmara (1991) define como Mata Atlântica as áreas primitivamente ocupadas pelas formações vegetais acima mencionadas.

Além disso, outros trabalhos publicados com o aval de entidades internacionais como a UNESCO, IUCN, WWF, adotam o sentido amplo do termo Mata Atlântica.

Quanto ao ítem 3 da impugnação que afirma que o tombamento impõe restrições ao direito de propriedade e ao livre uso dos imóveis, esclarecemos que as normas gerais do Edital asseguram a continuidade das atividades atualmente desenvolvidas na área tombada:

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011961.00/92-9
Fls. 18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

1."Nas áreas onde já se realizem atividades agrosilvopastoris estas poderão ter continuidade desde que de acordo com a legislação vigente e que por sua localização não impliquem na desestabilização das encostas e áreas adjacentes, bem como se desenvolvam adotando sistemas de manejo não degradantes e que visem a produção sustentada".

6. Todas as atividades atualmente desenvolvidas na área do tombamento poderão ter continuidade, desde que devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes e que não causem danos ao patrimônio tombado.

Porto Alegre, 25 de agosto de 1992.

Silvia Mara Pagel

Engª Florestal Silvia Mara Pagel.

Geóg. Carmem Marília Franco.

FL: 018-V

À chefia da DPD, para conhecimento e providências

Em 25/08/92

Encaminhamento:

À Secretaria da Cultura para dar prosseguimento.

Em 25.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI

Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Fls. nº 18/19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Processo: 1196-1100/92-9

Requerente: ESPÓLIO DE HUGO TEIXEIRA DE LEMOS E OUTROS

Assunto: Impugnação ao Tombamento da Mata Atlântica

D O R E C U R S O

1. O assunto objeto de recurso e que trata do Tombamento da Mata Atlântica, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1992 e Correio do Povo do dia 22 de julho de 1992, como já se disse, o assunto vem sendo tratado desde o Decreto Federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que dispões sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências, aos termos do seu Art. 1º:

> " ... Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. ..."

2. O Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e Artístico nacional, ao teor do seu Art. 1º e demais parágrafos, somando-se os efeitos da Lei nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978 deste Estado.

PROC: 1196-11.00/92-9
Fls. nº20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

3. A Constituição Federal em seu Art. 216 demonstra a abrangência do patrimônio cultural brasileiro, e em especial distingue no seu item V, os bens objeto do tombamento em referência.

4. Por outro lado, a Constituição Estadual reforça em seu Art. 221, item V, o entendimento do que seja o patrimônio cultural do Estado, discriminando, na alínea e) os bens objeto do tombamento, em igualdade de consideração, reforçando, ainda mais, com o Art. 222 e seus parágrafos, as formas de ação e proteção dos bens do patrimônio cultural.

5. O Parecer Técnico anexo, define claramente o objeto do tombamento, que passa a fazer parte integrante deste exame de recurso.

6. O Art. 567 do Código Civil prevê indenização, quando for o caso, aos proprietários prejudicados, no entanto, a restrição imposta pelo tombamento, salvo prova em contrário, não inibe o uso da propriedade apenas regula e controla, a partir desse ato, a forma dessa exploração procurando evitar o dano maior e radical da intervenção destruidora , inescrupulosa de proprietários inconscientes.

7. A obrigatoriedade da preservação do bem comum é prevista em Lei, sendo obrigação do Estado a sua iniciativa, o aspecto enfocado pelo Art. 5º da Constituição Federal, item II é defeso pela legislação específica do tombamento em proteção ao bem comum, que extrapole os direitos individuais contraposto com a função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII)

8. A Lei Estadual, nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural

PROC: 1196-11.00/92-9
Fls. nº 21

do Estado, em seu Art.2º aplica, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, prevendo o tombamento voluntário e compulsório, no presente caso, frente a imperiosidade, trata-se do compulsório.

9. "... Hely Lopes Meirelles, que já se posicionou sobre tantos temas de direito público, assim o fez em relação à proteção ambiental: " a proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar." (In Boletim de Direito Municipal - BDM, Janeiro/88 vol. 1 pág. 1). ..."

10. A finalidade do tombamento é conservar a coisa com sua fisionomia característica. Esta preservação, porém, não importa a perda da propriedade. O domínio do imóvel do particular não se desloca para o domínio do Estado. Desta maneira, visto que, a medida limitativa não conduz à necessidade de se transferir o domínio da propriedade ao Estado, como também não inviabiliza a exploração econômica da mesma, podendo usá-la, gozá-la e dispor dela, dentro das limitações impostas, protegendo-a de quem injustamente tente apossar-se, não há que se falar em indenizações ou desapropriações, seja a que nível for.

11. A notificação por Edital dos proprietários das glebas envolvidas e demais interessados se justifica pela impossibilidade de obter-se a relação atualizada dos mesmos, por se tratar de um processo de tombamento de grandes áreas naturais.

Vem demonstrando a jurisprudência, que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento. Qualquer outra forma de chamamento à anuência ou impugnação do tombamento comprometeria os objetivos de preservação do patrimônio natural.

PROC: 1196-11.00/92-9
Fls. nº
-22-

12. O Decreto-Lei nº 25/37, não foi derrogado, estando em pleno vigor, somando-se a ele outros tantos instrumentos legais que visam proteger o patrimônio natural e cultural, tanto brasileiro como gaúcho.

13. O tombamento, tanto ao nível Estadual, como Municipal, também é procedimento que envolve formas de acautelamento e proteção, sendo medida portadora de limitações, prevendo as duas formas previstas no Decreto-Lei nº 25/37.

14. O Art. 225 da Constituição Federal prevê:

"... Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. ..."

14.1 Incluem-se, também, os parágrafos e itens e especialmente o parágrafo 4º:

" ... §4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são , patrimônio nacional, e sua utilização ter - se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ..."

15. O Secretário de Estado da Cultura é quem tem competência para proceder os atos relacionados com a proteção do patrimônio cultural do Estado (Art. 90 item III da Constituição do EStado).

PROC: 1196-11.00/92-9
Fls. Nº 23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

V

CONCLUSÃO:

Os atos de tombamento foram praticados pela Secretária de Estado da Cultura, (Art. 90, item III da Constituição do Estado), a quem está afeta a proteção do patrimônio estadual, na forma do Art. 222 da Carta citada. Somam-se a Constituição Federal, quando prevê "explicitamente" a proteção da Mata Atlântica, em seu Art. 225, §4º. A Administração Pública nada mais fez do que cumprir o seu dever de estender, diretamente, a sua proteção e aparelhamento para resguardar bem tão significativo.

Por todas as razões acima descritas, manifestamo-nos pela ratificação dos termos do Edital, mantendo o tombamento e não considerando as impugnações apresentadas nos recursos propostos. Pela negativa dos recursos.

A sua elevada consideração.

Em 1º de setembro de 1992.

Cristina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

PROC: 1196-11.00/92-9
Fls. nº 24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Manifesto-me pela não consideração das impugnações apresentadas nos recursos propostos.

Em 1º de Setembro de 1992.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

PROC.: 1196-11.00/92-9
Fls. nº 25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ENCAMINHAMENTO

Ao IPHAE PARA CONHECIMENTO.

Em 1º de setembro de 1992.

Maristinaf. de Almeida
Assessoria Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Recebido em 10/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92-9
Fls. 26

Of.IPHAE/SEDAC Nº 105/92 Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estao acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Juridica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

Atenciosamente,

Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informação Dra Cristina / SEDAC:

Exmo.Senhor
Dr.Fernando O'Donnell
M.D.Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92-9
Fls. 27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª
MILA CAUDURO
M.D. Secretária de Estado da Cultura
N/CAPITAL

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 3135
ENTRADA 23/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01192-11.90/92-9
Fls. 28

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.

Fernando O. M. O'Donnell

Presidente do CEC Prov.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01186-11.00/92-9
Fls. 28 29

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre ojEdital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78,que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119-11.00/92-9
Fls. 30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

II) AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PARECER

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;

- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;

- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-1100/92-9
Fls. 30 31

Acolhendo a Decisão do Conselho Estadual de Cultura, encaminho as impugnações ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados ao IPHAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 29.12.92

Mila Caudur

MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SP
CADASTR

01202 - 11.00
SEDAC 92 0

DATA: 17.08.92

REQUERENTE: _____

LOCALIDADE: _____

SPI 1202-1100/92-0
ORIGEM : POA
NOME : HUMAITA S/A INDUSTRIA E COMERCIO E
UTROS.
ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
IMPUGNACAO - IMPUGNACAO

ASSUNTO: _____

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
SEDAC	17.08.92		
SPR/gram	19/08/92	19/08/92	GB
SP "	25 08 92	25 08 92	1.00
SEDAC	26 08.92	1 SET 92	IPHAE
AJU	1 SET 92 REG. IPHAE Nº 746	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Sedac	28.12.92	28.12.92	SPHAE
SEDAC.	REG. IPHAE-SSB 17 AGO 92	29 DEZ 92	

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2617
ENTRADA 17/08/92

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE CULTURA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/92-0
Fls. 02

HUMAITÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e HOTEL LAJE DE PEDRA S/A, pessoas jurídicas de direito privado, por seu procurador infra firmado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua Impugnação ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, conforme Edital de Notificação, publicado no Diário Oficial do Estado em data de 21/07/92, o que faz consoante as razões a seguir expendidas :

Conforme se vê do já mencionado Edital de Notificação de Processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, foi abrangida entre as áreas pretendidas tombar o Parque do Delta do Rio Jacuí, inclusive as Ilhas situadas no Rio Guaíba, entre estas a chamada Ilha Humaitá.

Sucede que a Primeira Impugnante alienou à Segunda Impugnante área imobiliária de sua propriedade, situada na mencionada Ilha, negócio este já escriturado

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/920
Fls. 03

e ainda pendente de registro perante o Ofício Imobiliário competente, razão pela qual apresentam em conjunto a presente Impugnação.

Buscam as Impugnantes consignar, "ab initio", sua pretensão de ver respeitada a exploração econômica da referida área, conforme projetos que se desenvolvem no local, preservando-se, assim, o seu direito adquirido, constitucionalmente assegurado.

Enfatizam, outrossim, que a referida área, situada na Ilha Humaitá não se enquadra na justificativa apresentada no Edital de Notificação, uma vez que não se apresenta como reserva de Mata Atlântica e ou Ecossistema Associado.

Requer, por conseguinte, a exclusão da referida área ou, subsidiariamente, a manutenção dos projetos de exploração econômica da mesma.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Porto Alegre, 17 de agosto de 1992.

CARLOS ALBERTO MAY
CPF [illegible]
[illegible] 22612

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/92-0
Fls. 04

PROCESSO: 01202 - 11.00 - 92.0
REQUERENTE: HUMAITA S/A - Indústria e Comércio e OUTROS
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Encaminhamos para fins de decisão conjunta dos aspectos técnicos incidentes nas impugnações que deverão ser examinadas pela FEPAM/IPHAE.

Salientamos que o prazo geral é de 15 dias.

Em 18:08.92

Konstina F. de Almeida

MCF/bdh

FL: 004-V

Encaminhamento:

Ao Projeto Mata Atlântica para responder quanto aos aspectos ambientais.

Em 19.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/92-0
Fls. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

Parecer Técnico Processo SEDAC 01202-11.00/92-0

A impugnação não procede pelo abaixo citado:

1- O Decreto N.28160 de 16 de janeiro de 1979, que denomina os acidentes geográficos das áreas integrantes do Parque Estadual do Delta do Jacui,diz em seu artigo 1º:
"As ilhas integrantes do Parque Estadual do Delta do Jacui passam a ter as seguintes denominações:
Ilha do Humaitá, anteriormente também conhecida como Ilha do Furado, do Cabral, do Gaveão, do Gavião e dos Mentz;

2- O Decreto N. 28161 de 16 de janeiro de 1979, que altera o Decreto 28385 de 14 de janeiro de 1976, amplia a área do Parque Estadual do Delta do Jacui, e dá outras providências, no seu artigo 1º, item 2, inclui a ilha do Humaitá na área do Parque Estadual do Delta do Jacuí;

3- O Decreto 28346 de 28 de fevereiro de 1979, que institui o Plano Básico do Parque do Delta do Jacui e dá outras providências, diz em seu artigo 2º:
"A área do Parque Estadual do Delta do Jacuí fica sub-dividida em 5 (cinco) zonas delimitadas conforme plantas anexas:
a) Zona de Reserva Biológica - ZRB
b) Zona de Reserva Natural - ZRN
c) ZOna de Parque Natural - ZPN
d) ZOna de Uso Restrito - ZUR
e) Zona de Ocupação Urbana - ZOU
§ 1º As Zonas de Reserva Biológica - ZRB - correspondem a áreas de maior ou menor extensão (suficiente para sua viabilidade ecológica) que tem por finalidade proteger integralmente a flora, a fauna, e seu substrato em conjunto, ou seja, biótopo e biocenose, assegurando a proteção da paisagem e a normal evolução do ecossitema. Além de garantir a preservação plena da natureza poderão cumprir objetivos científicos, educacionais e servir como

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/92-0
Fls. 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

bancos genéticos (MAPA EM ANEXO).

4- A Lei Complementar Nº 43 de 21 de julho de 1979, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências, no seu capítulo VI, artigo 235, diz:

-"A área das Ilhas do Delta do Jacuí delimitada no anexo 4, constituida pelas Unidades Territoriais de Planejamento integradas na Unidade Territorial Seccional Rural 01 e Unidade Territorial Seccional Intensiva 05, observando o disposto no artigo 85 (*) está sujeita a regime urbanístico próprio com vistas à sua compatibilização com o Plano Básico do Parque Estadual do Delta do Jacuí, instituido na forma de legislação estadual específica".(*artigo 85 - Ressalvado o disposto em Capitulos próprios deste Título, estão sujeitas ao regime urbanístico, estabelecido nesta Lei, as seguintes áreas territoriais:

1- Área das Ilhas do Delta do Jacui (capítulo VI)...) (MAPA EM ANEXO).

Assim sendo, a Ilha Humaitá esta dentro do Parque Estadual do Delta do Jacui, administrado por legislação própria, com limitações de uso impostas por esta legislação e não pelas Normas Gerais do Edital de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados. Este Edital de Tombamento, como medida de reforço incluíu as unidades de conservação já existentes na área da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados. Nesta última classificação encontra-se o Parque Estadual do Delta do Jacuí.

Silvia Mara Pagel

Engª Florestal Silvia Mara Pagel.

Geog. Carmem Marília Franco.
Em 25.08.92

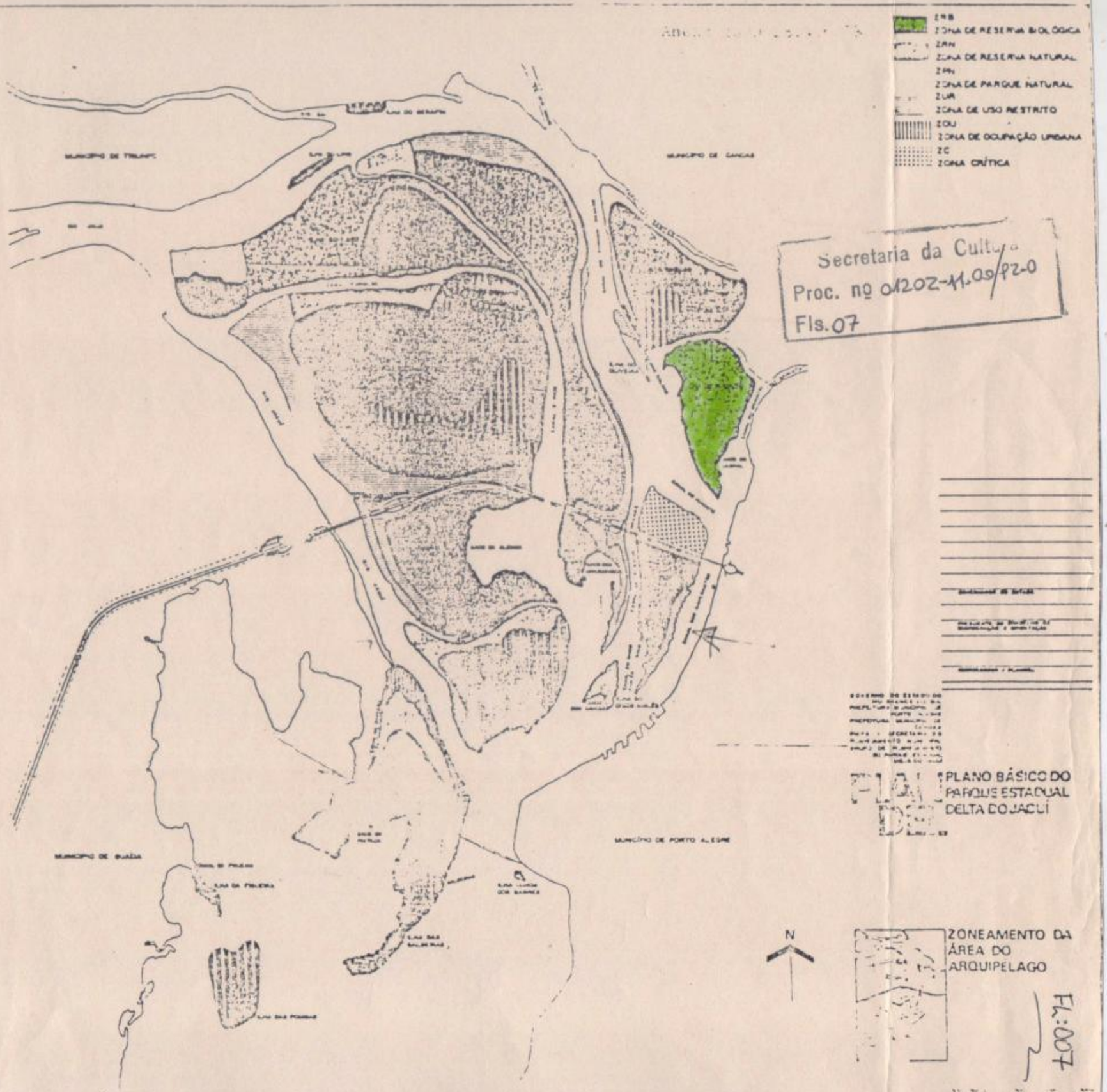

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.09/92-0
Fls. 07

Fl: 007

DELTA DO JACUI

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/92-0
Fls. 08

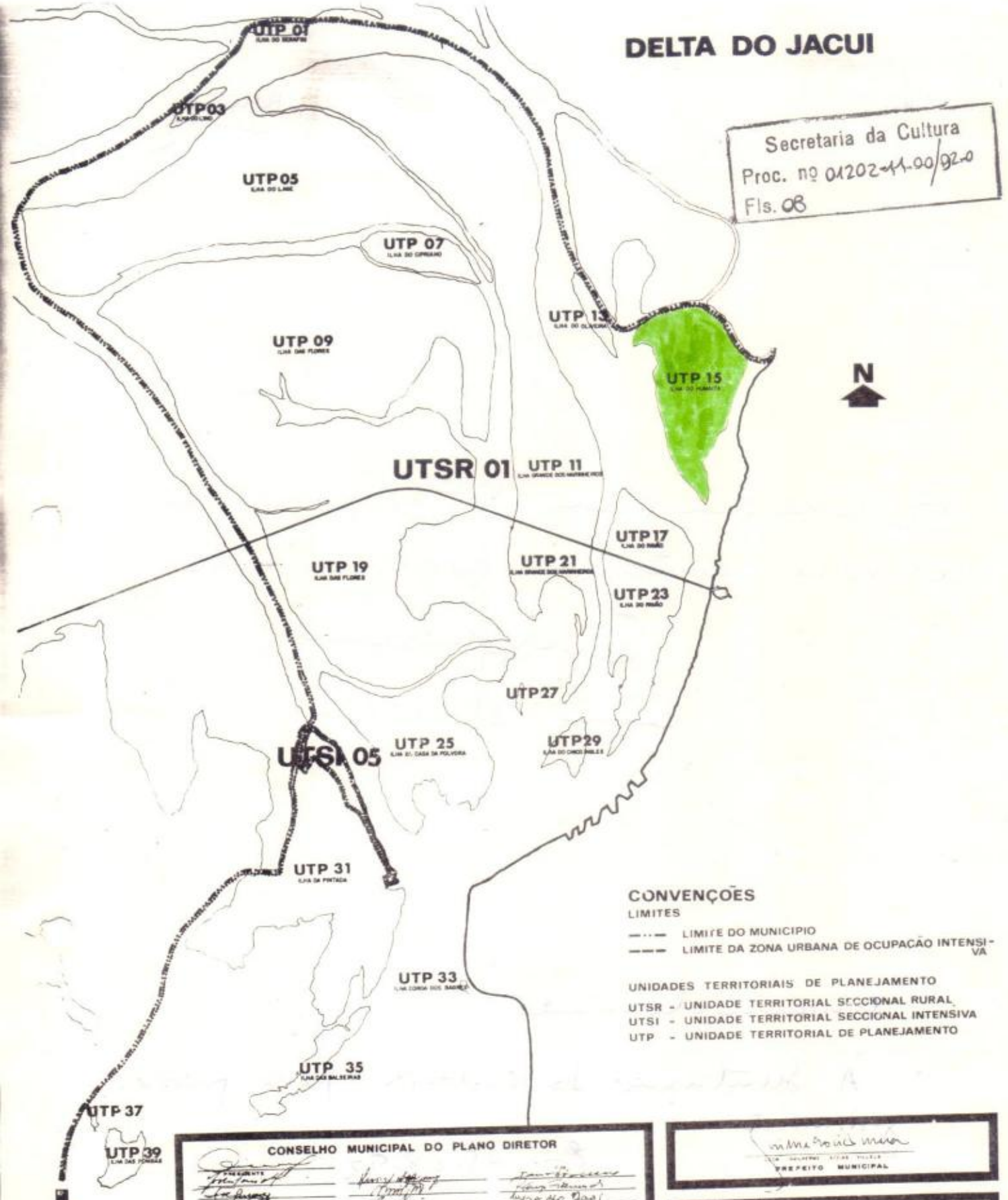

CONVENÇÕES

LIMITES

—·—·— LIMITE DO MUNICIPIO

— — — LIMITE DA ZONA URBANA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA

UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO

UTSR - UNIDADE TERRITORIAL SECCIONAL RURAL
UTSI - UNIDADE TERRITORIAL SECCIONAL INTENSIVA
UTP - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SECRETARIO
SUPERVISOR
COORDENADOR
GERENTE - PLANDEL

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO TERRITORIAL

ESCALA 1:25.000
DATA 1979

DELTA DO JACUI

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/92-0
Fls. 08

Fl: 008Fa

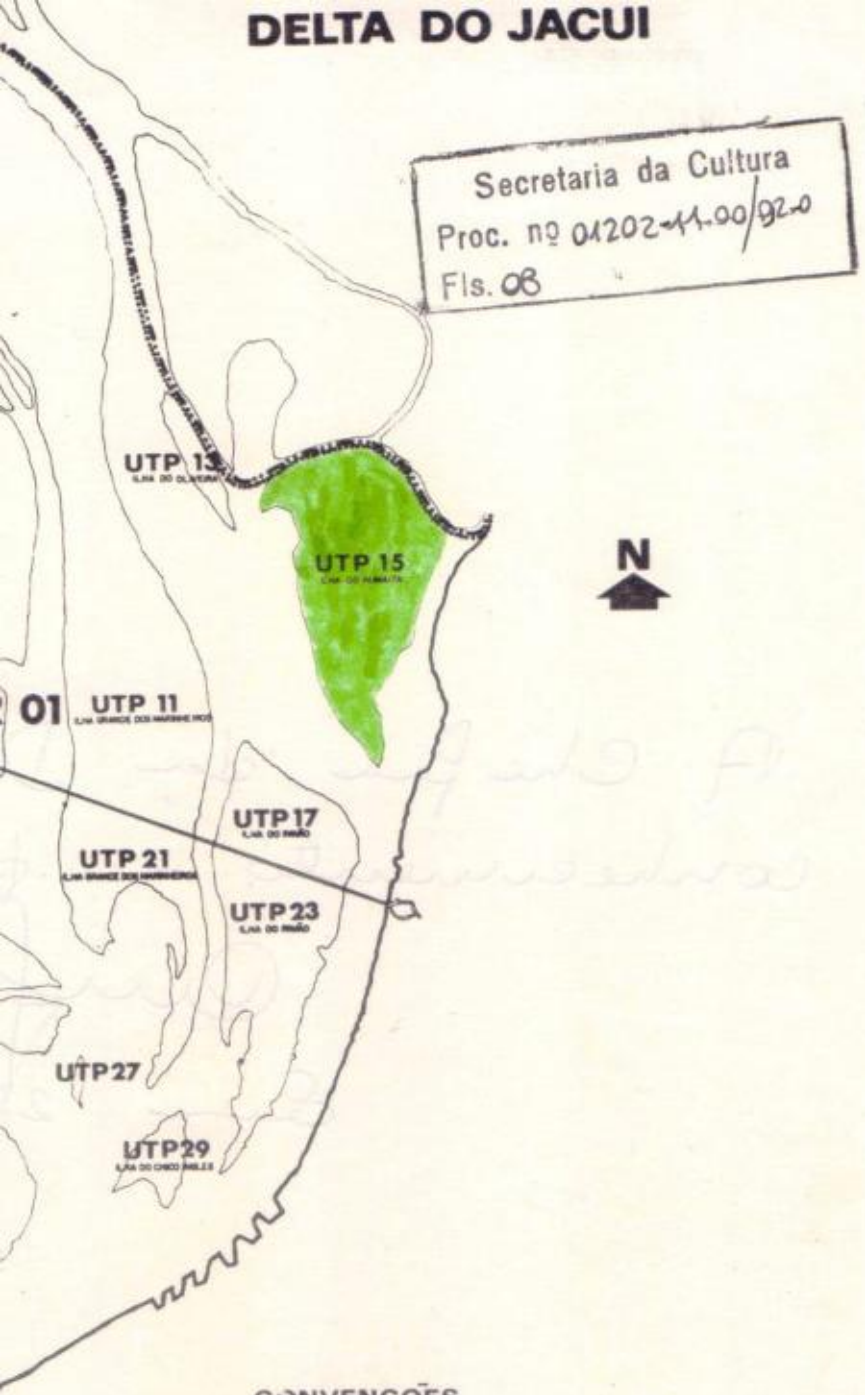

CONVENÇÕES

LIMITES

—·—·— LIMITE DO MUNICIPIO

— — — LIMITE DA ZONA URBANA DE OCUPACÃO INTENSIVA

UNIDADES TERRITORIAIS DE PLANEJAMENTO

UTSR - UNIDADE TERRITORIAL SECCIONAL RURAL
UTSI - UNIDADE TERRITORIAL SECCIONAL INTENSIVA
UTP - UNIDADE TERRITORIAL DE PLANEJAMENTO

ANO DIRETOR

PAL

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SECRETARIO
SUPERVISOR
COORDENADOR
GERENTE - PLANDEL

DIVISÃO TERRITORIAL

ESCALA 1: 25.000
DATA 1976

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

I PDDU

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO

UTSR 01
UTSI 05

FL: 008-V

À Chefia do DPD, para conhecimento e providências

Em 25/08/92

Encaminhamento:

À Secretaria de Cultura para prosseguimento.

Em 25.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI

Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01207-11.00/92-0
Fls. 09

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA DE CULTURA

DO ESTADO RIO GRNADE DO SUL

HUMAITÁ S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E HOTEL LAJE DE PEDRA S/A, por seu procurador infra firmado, nos autos do Processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da anexa procuração.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Porto Alegre, 18 de agosto de 1992.

CARLOS ALBERTO MAY
CPF 457.009.230-68
OAB/RS 22612

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2654
ENTRADA 19/08/92

HSUL/DRS-143/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-M.00/92-0
Fls. 10

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: HOTEL LAJE DE PEDRA S.A., empresa com sede em Porto Alegre, RS, na Rua General João Manoel nº 157, 12º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 89.011.456/0001-60, neste ato representada por seus diretores firmatários.

OUTORGADOS: FERNANDO SCHNEIDER LAMB, NOÉ JOEL DA COSTA OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO VIANA MALLMANN, casados, DEOCLÉCIO LINO HERRMANN, LUIZ ANTÔNIO DE SÁ BRITO DOMINGUES, separados judicialmente, GILBERTO ETCHALUZ VILLELA, PEDRO PAULO RAEL SCHROEDER, divorciados, ROBERTO LUIZ ZANELLA, CARLOS ALBERTO MAY, solteiros, ÂNGELA MARIA MELO CARDOSO PIRES, SILVIA REJANE DUZAC CERUTTI, CRISTINA FONTOURA VERRI, casadas, DAGMAR HOFSTATTER, ISABEL PIVA e VERA REGINA TEIXEIRA DA SILVEIRA, solteiras, todos brasileiros, advogados, com endereço profissional na Rua General João Manoel nº 157, 8º e 15º andares, Porto Alegre, RS, inscritos no CPF/MF sob nºs 140.742.570-68, 198.121.590-50, 228.565.950-49, 010.567.000-68, 066.480.370-91, 004.138.790-20, 198.996.610-15, 448.925.430-04, 457.009.230-68, 249.467.530-87, 402.925.680-53, 430.227.230-91, 092.349.340-91, 110.744.560-87, e 237.299.610-04; e na OAB/RS sob nºs 8958, 18056, 11417, 4587, 7667, 5504, 10030, 28134, 22612, 15838, 30202, 30579, 7212, 8441, e 25243, respectivamente.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os OUTORGADOS, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, representá-la judicialmente em ações de qualquer espécie, bem como junto a falências e concordatas, nas quais a OUTORGANTE intervenha de alguma forma; quer na qualidade de autora, ré, ou parte interessada, promover interpelações judiciais e extrajudiciais, representá-la perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e respectivos órgãos de administração indireta, conferindo-lhes todos os poderes contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e mais os especiais de transigir, acordar, dar quitação, desistir e substabelecer, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, RS, 27 de fevereiro de 1992.

HOTEL LAJE DE PEDRA S.A.

SEGUNDO TABELIONATO
CARTÓRIO DA SILVEIRA
Rua Siqueira Campos, 1164 - Loja 2 - Fone 64 44
RECONHEÇO as assinaturas de Fernando Schneider Lamb e Pedro Paulo Zanoza,
Indicadas pela parte deste cartório, por semelhança com as de nomes idênticos existentes no fichário-registro, SOU FÉ.
Em testemunho 11 MAR 1992 da verdade
Porto Alegre, RS.

JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA — TABELIÃO
CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA - Oficial Ajudante
MICHELE CAMPOS AMARAL - Oficial Ajudante

FL:010-V

SEGUNDO TABELIONATO
CARTÓRIO DA SILVEIRA
Rua Siqueira Campos, 1194 - Loja 2 Fone 21.84.48
AUTÊNTICO a presente cópia xerográfica extraída
[illegible] apresentado, do que DOU FÉ.
Rio, 03.
01 MAR 1992
[illegible]

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/92-0
Fls. 11

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE : **HUMAITÁ S.A Comércio e Indústria**, com sede nesta Capital na Av. Cristovão Colombo nº 185, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.766.773/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JOÃO BAPTISTA BRUTTO, abaixo assinado.

OUTORGADOS : FERNANDO SCHNEIDER LAMB, NOÉ JOEL DA COSTA OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO VIANA MALLMANN, casados, DEOCLÉCIO LINO HERRMANN, LUIZ ANTÔNIO DE SÁ BRITO DOMINGUES, separados judicialmente, GILBERTO ETCHALUZ VILLELA, divorciado, ROBERTO LUIZ ZANELLA, CARLOS ALBERTO MAY, solteiros, ÂNGELA MARIA MELO CARDOSO PIRES, SILVIA REJANE DUZAC CERUTTI, casadas, DAGMAR HOFSTATTER, ISABEL PIVA e VERA REGINA TEIXEIRA DA SILVEIRA, solteiras, todos brasileiros, advogados, com endereço profissional na Rua General João Manoel Nº 157, 8º, 14º e 15º andares, Porto Alegre, RS, inscritos no CPF/MF sob os Nºs 140.742.570-68, 198.121.590-50, 228.565.950-49, 010.567.000-68, 066.480.370-91, 004.138.790-20, 448.925.430-04, 457.009.230-68, 249.467.530-87, 402.925.680-53, 092.349.340-91, 110.744.560-87 e 237.299.610-04; e na OAB/RS sob Nºs 8958, 18056, 11417, 4587, 7667, 5504, 28134, 22612, 15838, 30202, 7212, 8441 e 25243, respectivamente.

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os **OUTORGADOS**, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, representá-la judicialmente em executivos fiscais ajuizados pelo estado do Rio Grande do Sul, representá-la perante repartições públicas estaduais conferindo-lhes todos os poderes contidos no artigo 38 do Código de Processo Civil e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Porto Alegre, 13 de Novembro de 1991.

CARTÓRIO

HUMAITÁ S.A Comércio e Indústria

FL: 011-V

CARTÓRIO TRINDADE

5.º TABELIONATO

Reconheço por semelhança, a firma do outorgante, cujo nome esta declarado claramente no texto deste instrumento. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Porto Alegre, 13 NOV 1991

AJUDANTES: JOÃO FRANCISCO L E OLIVEIRA - ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES
MARIA ZÉLIA TRINDADE SARI E EWERTON DE S. E SILVA E NILO SERGIO DO CANTO VARGAS

SEGUNDO TABELIONATO
CARTÓRIO DA SILVEIRA
Rua Cláudio Campos, 1124 - Loja 2 Fone 21.84.49
AUTENTICO verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado, do que LOU FÉ.
Porto Alegre, RS
03 DEZ 1991
JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA - TABELIÃO
CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA - Oficial Ajudante
MATEU DE CAMPOS AMARAL - Oficial Ajudante
JORGE CESAR DA SILVEIRA - Escrevente Autorizado
MARCO ANTONIO DE PAIVA BAUM - Escrevente Autorizado
[illegible] RODRIGUES - Escrevente Autorizado

Fls. Nº 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Processo: 1202 - 1100-92/0

Requerente: HUMAITA S/A - Indústria e Comércio e Outros

Assunto: Impugnação ao Tombamento da Mata Atlântica

D O R E C U R S O

1. O assunto objeto de recurso e que trata do Tombamento da Mata Atlântica, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1992 e Correio do Povo do dia 22 de julho de 1992, como já se disse, o assunto vem sendo tratado desde o Decreto Federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que dispões sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências, aos termos do seu Art. 1º:

> " ... Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. ..."

2. O Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e Artístico nacional, ao teor do seu Art. 1º e demais parágrafos, somando-se os efeitos da Lei nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978 deste Estado.

PROC: 1202-11.00/92-0
Fls. Nº 13

3. A Constituição Federal em seu Art. 216 demonstra a abrangência do patrimônio cultural brasileiro, e em especial distingue no seu item V, os bens objeto do tombamento em referência.

4. Por outro lado, a Constituição Estadual reforça em seu Art. 221, item V, o entendimento do que seja o patrimônio cultural do Estado, discriminando, na alínea e) os bens objeto do tombamento, em igualdade de consideração, reforçando, ainda mais, com o Art. 222 e seus parágrafos, as formas de ação e proteção dos bens do patrimônio cultural.

5. O Parecer Técnico anexo, define claramente o objeto do tombamento, que passa a fazer parte integrante deste exame de recurso.

6. O Art. 567 do Código Civil prevê indenização, quando for o caso, aos proprietários prejudicados, no entanto, a restrição imposta pelo tombamento, salvo prova em contrário, não inibe o uso da propriedade apenas regula e controla, a partir desse ato, a forma dessa exploração procurando evitar o dano maior e radical da intervenção destruidora , inescrupulosa de proprietários inconscientes.

7. A obrigatoriedade da preservação do bem comum é prevista em Lei, sendo obrigação do Estado a sua iniciativa, o aspecto enfocado pelo Art. 5º da Constituição Federal, item II é defeso pela legislação específica do tombamento em proteção ao bem comum, que extrapole os direitos individuais contraposto com a função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII)

8. A Lei Estadual, nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural

PROC: 1202-11.00/92-0
Fls. nº 14

do Estado, em seu Art.2º aplica, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, prevendo o tombamento voluntário e compulsório, no presente caso, frente a imperiosidade, trata-se do compulsório.

9. "... Hely Lopes Meirelles, que já se posicionou sobre tantos temas de direito público, assim o fez em relação à proteção ambiental: " a proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar." (In Boletim de Direito Municipal - BDM, Janeiro/88 vol. 1 pág. 1). ..."

10. A finalidade do tombamento é conservar a coisa com sua fisionomia característica. Esta preservação, porém, não importa a perda da propriedade. O domínio do imóvel do particular não se desloca para o domínio do Estado. Desta maneira, visto que, a medida limitativa não conduz à necessidade de se transferir o domínio da propriedade ao Estado, como também não inviabiliza a exploração econômica da mesma, podendo usá-la, gozá-la e dispor dela, dentro das limitações impostas, protegendo-a de quem injustamente tente apossar-se, não há que se falar em indenizações ou desapropriações, seja a que nível for.

11. A notificação por Edital dos proprietários das glebas envolvidas e demais interessados se justifica pela impossibilidade de obter-se a relação atualizada dos mesmos, por se tratar de um processo de tombamento de grandes áreas naturais.

Vem demonstrando a jurisprudência, que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento. Qualquer outra forma de chamamento à anuência ou impugnação do tombamento comprometeria os objetivos de preservação do patrimônio natural.

PROC: 1202-1100/92-0
Fls. nº 15

12. O Decreto-Lei nº 25/37, não foi derrogado, estando em pleno vigor, somando-se a ele outros tantos instrumentos legais que visam proteger o patrimônio natural e cultural, tanto brasileiro como gaúcho.

13. O tombamento, tanto ao nível Estadual, como Municipal, também é procedimento que envolve formas de acautelamento e proteção, sendo medida portadora de limitações, prevendo as duas formas previstas no Decreto-Lei nº 25/37.

14. O Art. 225 da Constituição Federal prevê:

"... Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. ..."

14.1 Incluem-se, também, os parágrafos e itens e especialmente o parágrafo 4º:

" ... §4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são , patrimônio nacional, e sua utilização ter-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ..."

15. O Secretário de Estado da Cultura é quem tem competência para proceder os atos relacionados com a proteção do patrimônio cultural do Estado (Art. 90 item III da Constituição do EStado).

NOTA

PROC: 1202-11.00/92-0
Fls. nº 16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

V

CONCLUSÃO:

Os atos de tombamento foram praticados pela Secretária de Estado da Cultura, (Art. 90, item III da Constituição do Estado), a quem está afeta a proteção do patrimônio estadual, na forma do Art. 222 da Carta citada. Somam-se a Constituição Federal, quando prevê "explicitamente" a proteção da Mata Atlântica, em seu Art. 225, §4º. A Administração Pública nada mais fez do que cumprir o seu dever de estender, diretamente, a sua proteção e aparelhamento para resguardar bem tão significativo.

Por todas as razões acima descritas, manifestamo-nos pela ratificação dos termos do Edital, mantendo o tombamento e não considerando as impugnações apresentadas nos recursos propostos. Pela negativa dos recursos.

A sua elevada consideração.

Em 1º de setembro de 1992.

Heloisa F. de Almeida
Assessoria Jurídica

PROC: 1202-11.00/92-0
Fls. nº 17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Manifesto-me pela não consideração das impugnações apresentadas nos recursos propostos.

Em 1º de Setembro de 1992.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

PROC: 1202-11.00/92-0
Fls. nº 18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ENCAMINHAMENTO

Ao IPHAE PARA CONHECIMENTO.

Em 1º de setembro de 1992.

Heribrinaf. de Almeida
Assessoria Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Recebido em 8/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/92-0
Fls. 19

Of.IPHAE/SEDAC Nº 105/92 Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estao acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Juridica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

Atenciosamente,

Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informação Dra Cristina/SEDAC:

Exmo.Senhor
Dr.Fernando O'Donnell
M.D.Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/92-0
Fls. 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª
MILA CAUDURO
M.D. Secretária de Estado da Cultura
N/CAPITAL

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 3135
ENTRADA 23/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01292-11.00/92-9
Fls. 21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.

Fernando O. M. O'Donnell

Presidente do CEC Prov.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-11.00/92-0
Fls. 22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre ojEdital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78,que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01202-M.00/92-0
Fls. 23

...

II) AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PARECER

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;

- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;

- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01292-11.00/920
Fls. 24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Acolhendo a Decisão do Conselho Estadual de Cultura, encaminho as impugnações ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados ao IPHAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 29.12.92

MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA
SPI
CADASTRO

01195 - 11.00
SEDAC 92 6

DATA: 17.08.92

REQUERENTE: _____

SPI 1195-1100/92-6
ORIGEM : VACARIA
NOME : JOSE FRANCISCO VIEIRA BOENO

ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
IMPUGNACAO - IMPUGNACAO

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO: _____

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
Sedpc	17.08.92		
SDG/Gprom	19/08/92	19/08/92	GP
Aju	1 SET 92 REG. IPHAE Nº 747	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Sedpc	22.12.92	22.12.92	IPHAE
SEDAC	REG. IPHAE 29 DEZ 92 Nº 861		

Ilustríssima Sra. Secretária de Estado da Cultura-RS.

Objeto: **Impugnação.**

JOSÉ FRANCISCO VIEIRA BOENO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Vacaria, que abaixo assina, respeitosamente dirige-se a V. Sa. para IMPUGNAR os termos do edital de notificação publicado no Diário Oficial, do dia 21 de julho de 1992, referente ao processo de Tombamento - da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados, o que faz pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. O impugnante é proprietário de imóvel rural situado no município de Vacaria e estaria atingido pela área de tombamento descrita na área 2 - Corredor do Rio das Antas - conforme comprova o documento junto. (área de 232 ha, matrícula nº 174).

2. A área supra mencionada não é parte integrante da Mata Atlântica nem dos Ecossistemas Associados. Trata-se de campos nativos, destinados exclusivamente a agricultura ou pastoreio de bovinos. Daí fugir as finalidades do possível tombamento.

3. Ademais, referido tombamento fere o direito de propriedade garantido pela Constituição Federal e pelo Código Civil, (art. 524 e seguintes).

IRINEU LEMOS DA LUZ
OAB - 5860
Fone: (054) 231-1093 - **VACARIA - RS**

FL: 002-V

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2528
ENTRADA 08/92

FL:003

O possível tombamento impõe odiosas restrições ao direito de propriedade e ao livre uso dos imóveis.

4. O tombamento fere a Constituição Federal que garante a todo cidadão brasileiro a posse de bens licitamente adquiridos. O art. 5º, LIV , assegura " ninguem será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

5. Ora, o tombamento não é um processo legal. Processo legal é o judiciário, que oportuniza ampla defesa e inclusive o pleito de indenizações.

6. Por estas razões legais é que o requerente impugna totalmente os termos do edital de notificação, afirmando categoricamente que não concorda com o tombamento e resistirá em juízo qualquer tentativa de lhes diminuir os direitos que lhe são garantidos pelo Código Civil Brasileiro.

7. Assim sendo, é a presente impugnação oferecida à V. Sa. para todos os fins de direito.

8. Requerendo, expressamente , que a partir deste ato de impugnação, todos os demais atos e termos dos procedimentos seguintes, sejam noticiados, pessoalmente, por escrito, ao impugnante e não através de edital, como no presente caso.

9. Pela singela razão, de que o Código de Processo Civil lhe assegura esse direito , uma vez que tem residência fixa e endereço conhecido não podendo ser cientificado ou notificado por edital, como no presente caso.

Termos em que pede e espera deferimento.

IRINEU LEMOS DA LUZ
OAB - 5860
Fone: (054) 231-1093 - **VACARIA** - **RS**

Fl:004

Porto Alegre, 11 de agosto de 1992.

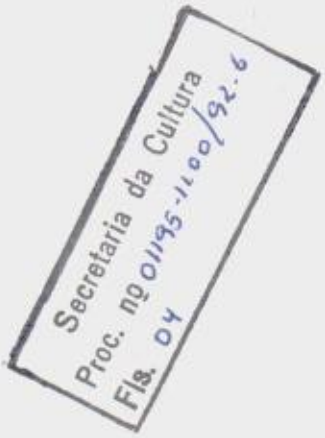

José Francisco Vieira Boeno-
Rua Libório Rodrigues nº 344
Vacaria.

IRINEU LEMOS DA LUZ
OAB - 5860
Fone: (054) 231-1093 - **VACARIA - RS**

República Federativa do Brasil

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE ESMERALDA
COMARCA DE VACARIA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01195-11.00/92-6
Fls. 05

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo neste Cartório os livros de Registros, deles no de número-2 Registro Geral, fls.1 encontra-se a matrícula nº M-174 e registrado sob nºR - 1 - 174 em nome de JOSÉ FRANCISCO VIEIRA BUENO uma fração de terras de campos e matos, com uma casa de madeira, galpões e demais benfeitorias, com a área de dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados) (2 329 666m^2) ou sejam 232,9 666 Ha (duzentos e trinta e dois hectares, nove mil seiscentos e sessenta centi, digo seiscentos e sessenta e seis centiares), sita no lugar denominado "Fazenda do Frade" neste município, confrontando: com terras de José Valdomiro de Oliveira, com terras de Pedro Nery da Luz, de Adair Marques de Lemos e com a estrada que dá acesso a sede da Fazenda. O referido é verdade, dou fé. Dado e passado nesta cidade de Esmeralda, aos 18 de março de 1980. Eu oficial dec. que a datilografei, conferi e assino.

Esmeralda, 18 de março de 1980

oficial

Ofício dos Registros Públicos
Rita Elisabeth Stoffel Mondadori
OFICIAL Designado
ESMERALDA — RS

Fls. nº 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PROCESSO: 01195 - 11.00 - 92.6
REQUERENTE: José Francisco Vieira Boeno
ASSUNTO : Impugnação

Encaminhamos para fins de decisão conjunta dos aspectos técnicos incidentes nas impugnações que deverão ser examinadas pela FEPAM/IPHAE.

Salientamos que o prazo geral é de 15 dias.

Em 18:08.92

Homistima F. de Almeida

MCF/bdh

FL:006-V

Encaminhamento:

"A equipe do Projeto Mata Atlântica, para responder, quanto aos aspectos técnicos, tendo em vista tratar-se de assunto de sua área de atuação".

Em 20.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

Divisão de Planejamento e Diagnóstico

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI

"A chefia da DPD, para conhecer e posterior providências.

Em 26/08/92

Fls. Nº 07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

Parecer Técnico referente processo SEDAC 01195-11.00/92.6

A impugnação pretendida alega que as áreas atingidas pelo tombamento são campos nativos, não integrantes da Mata Atlântica nem dos ecossistemas associados.

Esclarecemos que:

- O tombamento foi feito com base no conceito de "Domínio da Mata Atlântica", conceito este já consolidado pela comunidade científica do País, que inclui além da Floresta Atlântica, outras formações vegetais que constituem os ecossistemas associados. Estes, são representados no Rio Grande do Sul pela Floresta Ombrófila Mista ou Floresta Subcaducifólia Subtropical com Araucária, Floresta Estacional, campo de Altitude e Restinga.

Respaldando a conceituação de Domínio da Mata Atlântica, temos o trabalho da Fundação S.O.S. Mata Atlântica (1990) que estabeleceu, a partir das recomendações dos principais pesquisadores e especialístas em conservação da natureza no Brasil, como "Domínio da Mata Atlântica" a área territorial que no Mapa da Vegetação do IBGE (1989) abrange a Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional, incluindo as ilhas oceânicas, restingas, manguezais, florestas costeiras, campos de altitude e enclaves de campos rupestres e cerrados no sudeste do Brasil.

Também o Plano de Ação para a Mata Atlântica elaborado pelo Almirante Ibsen de Gusmão Câmara (1991) define como Mata Atlântica as áreas primitivamente ocupadas pelas formações vegetais acima mencionadas.

Além disso, outros trabalhos publicados com o aval de entidades internacionais como a UNESCO, IUCN, WWF, adotam o sentido amplo do termo Mata Atlântica.

Quanto ao ítem 3 da impugnação que afirma que o tombamento impõe restrições ao direito de propriedade e ao livre uso dos imóveis, esclarecemos que as normas gerais do Edital asseguram a continuidade das atividades atualmente desenvolvidas na área tombada:

PROC: 1195-11.00/92-6
Fls. nº 08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

1. "Nas áreas onde já se realizem atividades agrosilvopastoris estas poderão ter continuidade desde que de acordo com a legislação vigente e que por sua localização não impliquem na desestabilização as encostas e áreas adjacentes, bem como se desenvolvam adotando sistemas de manejo não degradantes e que visem a produção sustentada".

6. Todas as atividades atualmente desenvolvidas na área do tombamento poderão ter continuidade, desde que devidamente licenciadas junto aos órgãos competentes e que não causem danos ao patrimônio tombado.

Porto Alegre, 26 de agosto de 1992.

Silvia Mara Pagel
Engª Florestal Silvia Mara Pagel.

Geóg. Carmem Marília Franco.

PE - 077

FL:008-V

Encaminhamento:

À Secretaria da Cultura para dar continuidade ao processo.

Em 27.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Fls. nº 09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Processo: 1195-1100/92-6

Requerente: JOSÉ FRANCISCO VIEIRA BOENO

Assunto: Impugnação ao Tombamento da Mata Atlântica

D O R E C U R S O

1. O assunto objeto de recurso e que trata do Tombamento da Mata Atlântica, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1992 e Correio do Povo do dia 22 de julho de 1992, como já se disse, o assunto vem sendo tratado desde o Decreto Federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que dispões sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências, aos termos do seu Art. 1º:

> " ... Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. ..."

2. O Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e Artístico nacional, ao teor do seu Art. 1º e demais parágrafos, somando-se os efeitos da Lei nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978 deste Estado.

PROC: 1195-11.00/92-6
Fls. nº 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

3. A Constituição Federal em seu Art. 216 demonstra a abrangência do patrimônio cultural brasileiro, e em especial distingue no seu item V, os bens objeto do tombamento em referência.

4. Por outro lado, a Constituição Estadual reforça em seu Art. 221, item V, o entendimento do que seja o patrimônio cultural do Estado, discriminando, na alínea e) os bens objeto do tombamento, em igualdade de consideração, reforçando, ainda mais, com o Art. 222 e seus parágrafos, as formas de ação e proteção dos bens do patrimônio cultural.

5. O Parecer Técnico anexo, define claramente o objeto do tombamento, que passa a fazer parte integrante deste exame de recurso.

6. O Art. 567 do Código Civil prevê indenização, quando for o caso, aos proprietários prejudicados, no entanto, a restrição imposta pelo tombamento, salvo prova em contrário, não inibe o uso da propriedade apenas regula e controla, a partir desse ato, a forma dessa exploração procurando evitar o dano maior e radical da intervenção destruidora , inescrupulosa de proprietários inconscientes.

7. A obrigatoriedade da preservação do bem comum é prevista em Lei, sendo obrigação do Estado a sua iniciativa, o aspecto enfocado pelo Art. 5º da Constituição Federal, item II é defeso pela legislação específica do tombamento em proteção ao bem comum, que extrapole os direitos individuais contraposto com a função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII)

8. A Lei Estadual, nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural

HOJA

PROC: 1195-11.00/92-6
Fls. Nº 11

do Estado, em seu Art.2º aplica, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, prevendo o tombamento voluntário e compulsório, no presente caso, frente a imperiosidade, trata-se do compulsório.

9. "... Hely Lopes Meirelles, que já se posicionou sobre tantos temas de direito público, assim o fez em relação à proteção ambiental: " a proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar." (In Boletim de Direito Municipal - BDM, Janeiro/88 vol. 1 pág. 1). ..."

10. A finalidade do tombamento é conservar a coisa com sua fisionomia característica. Esta preservação, porém, não importa a perda da propriedade. O domínio do imóvel do particular não se desloca para o domínio do Estado. Desta maneira, visto que, a medida limitativa não conduz à necessidade de se transferir o domínio da propriedade ao Estado, como também não inviabiliza a exploração econômica da mesma, podendo usá-la, gozá-la e dispor dela, dentro das limitações impostas, protegendo-a de quem injustamente tente apossar-se, não há que se falar em indenizações ou desapropriações, seja a que nível for.

11. A notificação por Edital dos proprietários das glebas envolvidas e demais interessados se justifica pela impossibilidade de obter-se a relação atualizada dos mesmos, por se tratar de um processo de tombamento de grandes áreas naturais.

Vem demonstrando a jurisprudência, que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento. Qualquer outra forma de chamamento à anuência ou impugnação do tombamento comprometeria os objetivos de preservação do patrimônio natural.

PROC: 1195-11.00/92-6
Fls. Nº 12

12. O Decreto-Lei nº 25/37, não foi derrogado, estando em pleno vigor, somando-se a ele outros tantos instrumentos legais que visam proteger o patrimônio natural e cultural, tanto brasileiro como gaúcho.

13. O tombamento, tanto ao nível Estadual, como Municipal, também é procedimento que envolve formas de acautelamento e proteção, sendo medida portadora de limitações, prevendo as duas formas previstas no Decreto-Lei nº 25/37.

14. O Art. 225 da Constituição Federal prevê:

"... Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. ..."

14.1 Incluem-se, também, os parágrafos e itens e especialmente o parágrafo 4º:

" ... §4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são , patrimônio nacional, e sua utilização ter-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ..."

15. O Secretário de Estado da Cultura é quem tem competência para proceder os atos relacionados com a proteção do patrimônio cultural do Estado (Art. 90 item III da Constituição do EStado).

NEPA

PROC: 1195-11.00/92-6
Fls. nº 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

V

CONCLUSÃO:

Os atos de tombamento foram praticados pela Secretária de Estado da Cultura, (Art. 90, item III da Constituição do Estado), a quem está afeta a proteção do patrimônio estadual, na forma do Art. 222 da Carta citada. Somam-se a Constituição Federal, quando prevê "explicitamente" a proteção da Mata Atlântica, em seu Art. 225, §4º. A Administração Pública nada mais fez do que cumprir o seu dever de estender, diretamente, a sua proteção e aparelhamento para resguardar bem tão significativo.

Por todas as razões acima descritas, manifestamo-nos pela ratificação dos termos do Edital, mantendo o tombamento e não considerando as impugnações apresentadas nos recursos propostos. Pela negativa dos recursos.

A sua elevada consideração.

Em 1º de setembro de 1992.

Houstina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

PROC: 1195-11.00/92-6
Fls. nº 14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Manifesto-me pela não consideração das impugnações apresentadas nos recursos propostos.

Em 1º de Setembro de 1992.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

PROC: 1195-11.00/92-6
Fls. nº 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ENCAMINHAMENTO

Ao IPHAE PARA CONHECIMENTO.

Em 1º de setembro de 1992.

Cristina de Almeida
Assessoria Jurídica

Recebido em 23/09/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01195-11.00/92-6
Fls. 16

Of.IPHAE/SEDAC Nº 105/92 Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estao acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Juridica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

Atenciosamente,

Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informação Dra Cristina / SEDAC:

Exmo.Senhor
Dr.Fernando O'Donnell
M.D.Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92-6
Fls. 17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª
MILA CAUDURO
M.D. Secretária de Estado da Cultura
N/CAPITAL

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 3135
ENTRADA 23/09/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92-6
Fls. 18

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.

Fernando O. M. O'Donnell
Presidente do CEC Prov.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-1100/92-6
Fls. 19

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre ojEdital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78, que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0196-11.00/92-6
Fls. 20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

II) AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PARECER

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;

- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;

- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01196-11.00/92-6
Fls. 21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Acolhendo a Decisão do Conselho Estadual de Cultura, encaminho as impugnações ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados ao IPHAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 29.12.92

MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA
SPI
CADASTRADO

01193 - 11.00
SEDAC 92 0

DATA: 17.08.92

REQUERENTE: _____

SPI 1193-1100/92-0
ORIGEM : VACARIA
NOME : JOSE MORAES MARTINS E OUTROS.

ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
IMPUGNACAO - IMPUGNACAO

LOCALIDADE: _____

ASSUNTO: _____

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
Sedac	17.08.92		
SDI Expom	19/08/92	19/08/92	GP
SP "	25 08 92	25 08 92	1100
SEDAC	26.08.92	1 SET 92	IPHAG
AJU	1 SET 92 REG. IPHAC Nº 745	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Sedac	28.12.92	28.12.92	IPHAE
SEDAC	REG IPHAE 29 DEZ 92 Nº 865		

ILUSTRÍSSIMA SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO RS.

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2597
ENT-ADA 14/08/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01193-11.00/920
Fls. 02

ESPÓLIO DE JOSÉ MORAES MARTINS, representado pela inventariante MARIA SEBASTIANA BORGES MARTINS, residente e domiciliada na rua Cel. Avelino Paim, 224 em Vacaria/RS, GEIME FERREIRA MICHIELIN, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à rua Santos Dumont, 279 em Vacaria/RS, JOSÉ ROBERTO BORGES MARTINS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua Julio de Castilhos, / 1230, vem respeitosamente perante V. Sas., para IMPUGNAR em todos os termos o edital de notificação, publicado no Diário Oficial de 21 de julho / de 1992, no que se refere ao tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas / Associados, pelas seguintes razões de fato e de direito:

01. Os impugnantes são proprietários de imóveis rurais localizados no município de Vacaria, totalizando em / torno de 1.400Ha, devidamente registradas e matriculadas em nome dos impugnantes, e estando atingidas pela notificação de tombamento descrita na área dois, corredor do rio das Antas, neste município.

02. As área acima mencionadas não fazem / parte e não integram a Mata Atlântica, e muito menos estão associadas aos Eco Sistemas do edital de tombamento, pois trata-se de campos e matos destinados exclusivamente a exploração com a agricultura e pecuária em regime ostensivo, pastoreio e engorda de bovinos, estando, pois, distante da finalidade e do processo de tombamento.

FL:003

Secretaria da
Proc. nº 01193-11.00/92-0
Fls. 03

03. O edital de notificação por demais abrangente, e em não dando ciência pessoal aos proprietários do Rio / Grande do Sul, publicando, apenas no Diário Oficial, deixa de oportunizar o direito de defesa à maioria dos proprietários rurais, atinge e cerceia o direito de defesa do seu patrimônio e de propriedade.

04. Assim, o tombamento fere o direito de propriedade que é assegurado pelo Código Civil Brasileiro e pela Constituição Federal.

05. O processo de tombamento não é legal, deixa de cientificar todos os proprietários, e de acordo com o mapeamento do nosso Município pelo edital, atinge a todos os proprietários na defesa de sua propriedade e o seu direito a indenização.

06. Destarte que, vem os requerentes impugnar "in totun" todos os termos do edital de notificação, manifestando expressamente a sua discordância com o tombamento, a fim de que fique assegurado aos impugnantes o direito que lhes são garantidos pela lei adjetiva e pela Carta Magna, razão porque oferecem a presente para ressalvar e resguardar os seus direitos.

Razão porque REQUEREM seja recebida e processada a presente impugnação, requerendo seja dado ciência aos impugnantes, pois para isto tem endereço certo, a fim de que possam acompanhar todos e quaisquer atos pertinentes ao edital.

Nestes termos
Pedem e esperam deferimento.
Vacaria, 14 de agosto de 1992.

Maria Sebastiana B. Martins
Maria Sebastiana Borges Martins

Geime Ferreira Michielin
Geime Ferreira Michielin

José Roberto Borges Martins

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cu...
Proc. nº 01193/1100-92-0
Fls. 04

PROCESSO: 1193- 1100/92 -0
REQUERENTE: JOSE MORAES MARTINS E OUTROS
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Encaminhamos para fins de decisão conjunta dos aspectos técnicos incidentes nas impugnações que deverão ser examinadas pela FEPAM/IPHAE.

Salientamos que o prazo geral é de 15 dias.

Em 18:08.92

Rosiman F. de Almeida

MCF/bdh

FL:004-V

Encaminhamento:

Ao Projeto Mata Atlantica p/ responder, no que couber.

Em 19.08.92

Maria Isabel S. Cerqueira

MARIA ISABEL STORMER CERQUEIRA

Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01193-1100/92-0
Fls. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

Parecer Técnico Processo SEDAC 01193-1100/92-0

A impugnação pretendida não procede pelo abaixo citado:

- Os impugnantes não localizam puntualmente à área da qual são proprietários, portanto não temos elementos precisos para análise;
- O Tombamento foi feito com base no conceito de "Domínio da Mata Atlântica", conceito este já consolidado pela comunidade científica do País, que inclui além da Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa ou Floresta Atlântica) outras formações vegetais que constituem os Ecossistemas Associados. Estes, são representados no Rio Grande do Sul pelas seguintes formações:
  Floresta Estacional, Floresta Ombrófila Mista ou Floresta Subcadocifólia Subtropical com Araucária, Campo de Altitude, Restinga; distribuidas espacialmente nas Encostas do Planalto, Planalto, Campos de Cima da Serra, Alto Uruguai e Planície Litorânea;
- Quanto à publicação do Edital de Tombamento, o mesmo foi também publicado, sob a forma de súmula no Correio do Povo do dia 22 de julho.

Silvia Mara Pagel
Engª Florestal Silvia Mara Pagel.

Geóg. Carmem Marília Franco.
Em 25/08/92

FL: 005-V

À chefia do DPD, para conhecimento e providências

Em 25/08/92

Encaminhamento:

À Secretaria da Cultura, para dar prosseguimento ao processo.

Em 25.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Fls. Nº 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Processo: 1193 - 1100/92-0

Requerente: ESPÓLIO DE JOSÉ MORAES MARTINS

Assunto: Impugnação ao Tombamento da Mata Atlântica

D O R E C U R S O

1. O assunto objeto de recurso e que trata do Tombamento da Mata Atlântica, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1992 e Correio do Povo do dia 22 de julho de 1992, como já se disse, o assunto vem sendo tratado desde o Decreto Federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que dispões sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências, aos termos do seu Art. 1º:

> " ... Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. ..."

2. O Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e Artístico nacional, ao teor do seu Art. 1º e demais parágrafos, somando-se os efeitos da Lei nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978 deste Estado.

3. A Constituição Federal em seu Art. 216 demonstra a abrangência do patrimônio cultural brasileiro, e em especial distingue no seu item V, os bens objeto do tombamento em referência.

4. Por outro lado, a Constituição Estadual reforça em seu Art. 221, item V, o entendimento do que seja o patrimônio cultural do Estado, discriminando, na alínea e) os bens objeto do tombamento, em igualdade de consideração, reforçando, ainda mais, com o Art. 222 e seus parágrafos, as formas de ação e proteção dos bens do patrimônio cultural.

5. O Parecer Técnico anexo, define claramente o objeto do tombamento, que passa a fazer parte integrante deste exame de recurso.

6. O Art. 567 do Código Civil prevê indenização, quando for o caso, aos proprietários prejudicados, no entanto, a restrição imposta pelo tombamento, salvo prova em contrário, não inibe o uso da propriedade apenas regula e controla, a partir desse ato, a forma dessa exploração procurando evitar o dano maior e radical da intervenção destruidora , inescrupulosa de proprietários inconscientes.

7. A obrigatoriedade da preservação do bem comum é prevista em Lei, sendo obrigação do Estado a sua iniciativa, o aspecto enfocado pelo Art. 5º da Constituição Federal, item II é defeso pela legislação específica do tombamento em proteção ao bem comum, que extrapole os direitos individuais contraposto com a função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII)

8. A Lei Estadual, nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural

do Estado, em seu Art.2º aplica, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, prevendo o tombamento voluntário e compulsório, no presente caso, frente a imperiosidade, trata-se do compulsório.

9. "... Hely Lopes Meirelles, que já se posicionou sobre tantos temas de direito público, assim o fez em relação à proteção ambiental: " a proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar." (In Boletim de Direito Municipal - BDM, Janeiro/88 vol. 1 pág. 1). ..."

10. A finalidade do tombamento é conservar a coisa com sua fisionomia característica. Esta preservação, porém, não importa a perda da propriedade. O domínio do imóvel do particular não se desloca para o domínio do Estado. Desta maneira, visto que, a medida limitativa não conduz à necessidade de se transferir o domínio da propriedade ao Estado, como também não inviabiliza a exploração econômica da mesma, podendo usá-la, gozá-la e dispor dela, dentro das limitações impostas, protegendo-a de quem injustamente tente apossar-se, não há que se falar em indenizações ou desapropriações, seja a que nível for.

11. A notificação por Edital dos proprietários das glebas envolvidas e demais interessados se justifica pela impossibilidade de obter-se a relação atualizada dos mesmos, por se tratar de um processo de tombamento de grandes áreas naturais.

Vem demonstrando a jurisprudência, que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento. Qualquer outra forma de chamamento à anuência ou impugnação do tombamento comprometeria os objetivos de preservação do patrimônio natural.

HORA

12. O Decreto-Lei nº 25/37, não foi derrogado, estando em pleno vigor, somando-se a ele outros tantos instrumentos legais que visam proteger o patrimônio natural e cultural, tanto brasileiro como gaúcho.

13. O tombamento, tanto ao nível Estadual, como Municipal, também é procedimento que envolve formas de acautelamento e proteção, sendo medida portadora de limitações, prevendo as duas formas previstas no Decreto-Lei nº 25/37.

14. O Art. 225 da Constituição Federal prevê:

"... Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. ..."

14.1 Incluem-se, também, os parágrafos e itens e especialmente o parágrafo 4º:

" ... §4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são , patrimônio nacional, e sua utilização ter - se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ..."

15. O Secretário de Estado da Cultura é quem tem competência para proceder os atos relacionados com a proteção do patrimônio cultural do Estado (Art. 90 item III da Constituição do EStado).

Fls. nº 10

PROC: 1193-11.00/92-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

V

CONCLUSÃO:

Os atos de tombamento foram praticados pela Secretária de Estado da Cultura, (Art. 90, item III da Constituição do Estado), a quem está afeta a proteção do patrimônio estadual, na forma do Art. 222 da Carta citada. Somam-se a Constituição Federal, quando prevê "explicitamente" a proteção da Mata Atlântica, em seu Art. 225, §4º. A Administração Pública nada mais fez do que cumprir o seu dever de estender, diretamente, a sua proteção e aparelhamento para resguardar bem tão significativo.

Por todas as razões acima descritas, manifestamo-nos pela ratificação dos termos do Edital, mantendo o tombamento e não considerando as impugnações apresentadas nos recursos propostos. Pela negativa dos recursos.

A sua elevada consideração.

Em 1º de setembro de 1992.

Horistina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

Fls. nº 11

PROC: 1193-11.00/92-0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Manifesto-me pela não consideração das impugnações apresentadas nos recursos propostos.

Em 1º de Setembro de 1992.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Fls. nº 12

PROC:
1193-11.00/92-0

ENCAMINHAMENTO

Ao IPHAE PARA CONHECIMENTO.

Em 1º de setembro de 1992.

Hanistrina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

Recebido em 11/09/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011793-11.00/92-0
Fls. 13

Of.IPHAE/SEDAC Nº 105/92 Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estao acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Juridica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

Atenciosamente,

Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informação Dra. Cristina/SEDAC:

Exmo.Senhor
Dr.Fernando O'Donnell
M.D.Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01193-11.00/92-0
Fls. 14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª
MILA CAUDURO
M.D. Secretária de Estado da Cultura
N/CAPITAL

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 3135
ENTRADA 23/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01193-M.00/92-0
Fls. 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.

Fernando O. M. O'Donnell
Presidente do CEC Prov.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01193-11.00/92-0
Fls. 16

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre ojEdital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78, que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011937.11.00/92-0
Fls. 17

...

II) AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PARECER

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;

- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;

- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011893-11.00/92-0
Fls. 18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Acolhendo a Decisão do Conselho Estadual de Cultura, encaminho as impugnações ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados ao IPHAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 29.12.92

Mila Caudur

MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA
SPI
CADASTRADO

01204 - 11.00
SEDAC 92 5

DATA: 17.08.92

REQUERENTE: _____

SPI 1204-1100/92-5
ORIGEM : POA
NOME : LAIR ANGELO BAUM FERREIRA

LOCALIDADE

ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
IMPUGNACAO - IMPUGNACAO

ASSUNTO: _____

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
SEDAC	17.08.92		
SOExpom	19/08/92	19/08/92	GP
"		28/8/92	11.00
SEDAC	28.08.92	1 SET 92	IPHAE
AJU	1SET92 REG. IPHAE Nº 748	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Sedec	29.12.92	29.12.92	IPHAE
SEDAC	REG. IPHAE 29 DEZ Nº 856		

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01204-11.00/92-5
Fls. 02

Excelentíssima Senhora
Professora Mila Cauduro
DD. Secretária de Estado de Cultura

Lair Ângelo Baum Ferreira, abaixo firmado, residente na Av.Plínio Brasil Milano, 60/22, em Porto Alegre, vem mui respeitosamente,apresentar contestação do Edital de Notificação de 21-7-92, publicado no DOE, às páginas 18 a 23.

N. T.

E. D.

Porto Alegre, 17 de agosto de 1992.

Lair Ângelo Baum Ferreira.

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2615
ENT 17/08/92

O edital de notificação da Secretaria da Cultura do Estado, de 21-7-92 dá prazo de 15 dias, a partir do décimo dia útil de publicação do mesmo.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01204-11.00/92-5
Fls. 03

É objeto do edital o tombamento da Mata Atlântica e seus ecossistemas associados. Entretanto, a área de abrangência inclui ecossistemas ou parte desses, que em nada tem a ver com o objeto principal do tombamento (a Mata Atlântica), cujos limites estão nos municípios de Torres, Osório, Cambará do Sul, São Francisco de Paula e Bom Jesus. Ao extrapolar de seus limites, incluindo cerca de 10% da superfície do Estado e, considerando as limitações que impõe para diversas atividades, entende-se que o mesmo foi além do seu objetivo principal e, portanto, não avaliou as conseqüências, conforme pretendemos evidenciar nesta contestação.

A justificativa só inclui a mata Atlântica e não há porque relacionar outros ecossistemas, distantes e distintos, a não ser que se pretenda com isso alocar recursos para atividades em seus limites.

Não se entende, por exemplo, que seja tombada uma faixa de dois quilometros distantes dos limites do Parque Estadual do Delta do Jacuí, quando logo adiante impõe uma faixa de 100 metros ao longo dos rios que contribuem para a formação do delta, exceto o Gravataí e o rio Pelotas, já incluido na área 1, e citado novamente na área 5.

O edital não contempla muitas áreas que reconhecidamente são unidades de conservação, como a Reserva Biológica do Ibirapuitã. De outra forma, inclui algumas áreas que fazem parte do Decreto 23.798 (do Estado do RS) e deixa fora outras, demonstrando ausencia de critério, já que as demais áreas de conservação foram incluidas, sejam implementadas ou não

A ocupação e ou utilização de áreas nos limites do tombamento acabará por inviabilizar qualquer iniciativa, seja por ocupação urbana, industrial e até mesmo agricola. Ao mesmo tempo em que a FEPAM e Instituto do Patrimônio Histórico chamam a si a direito de decidir, é reconhecida a carência de recursos para a inspeção e fiscalização. Pior, é que fica suspensa a anuência prévia para as atividades quando incidirem sobre várias situações, conforme estabelecido no ítem 5, e ao mesmo tempo não é dito onde ficam areas como: associação vegetais relevantes, áreas e sítios de importância para a reprodução reprodução de aves, etc.; deixando investidores e demais interessados completamente a descoberto.

O desestimulo para a ocupação urbana representa um verdadeiro pesadelo, porque, de um lado o órgão ambiental e o patrimônio histórico ficam muito a vontade para decidir o que pode e não pode ser feito, por critérios que não são claros, e por outro, o investidor, que não está a fim de aplicar os seus recursos em uma iniciativa cujos resultados não tem a menor idéia de quais serão.

Face ao exposto:

- entendemos como necessário e urgente, a participação da população no processo de discussão do que será, e como será tombado, e como esses mesmos recursos serão acessados;
- discutir e normatizar formas para viabilizar a conservação do patrimônio natural e histórico;
- discutir com a população mecanismos para viabilizar, de forma preventiva, a conservação do patrimônio, via educação e incentivo a outras formas de viabilização (contribuições espontâneas, fundos particulares, reservas particulares, refugios particulares de fauna e outras iniciativas;
- encontrar o apoio de clubes de serviços, associações, etc., para a fircalização e motivação das atividades que se tenham em vista para viabilizar a proteção do patrimônio;
- a proteção do patrimônio é muito mais uma atividade de motivação e de aducação do que de proibição e ou de fiscalização. Quem tem o recurso, só conservará o mesmo, no todo e ou em parte, se conseguir amealhar vantagens. Isto, é muito mais do que idealismo.

- Ferreira

Fls. nº 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PROCESSO: 01204 - 11.00 - 92.5
REQUERENTE: Lair Angelo Baum ferreira
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Encaminhamos para fins de decisão conjunta dos aspectos técnicos incidentes nas impugnações que deverão ser examinadas pela FEPAM/IPHAE.

Salientamos que o prazo geral é de 15 dias.

Em 18:08.92

Maristina f. de Almeida

MCF/bdh

FL: 004-V

Encaminhamento:

À equipe do Projeto Mata Atlântica para responder, quanto aos aspectos técnicos, tendo em vista o trabalho desenvolvido por este grupo. Em 19-08-92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Fls. nº 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

Processo SEDAC 01204-1100/92-05

Parecer Técnico

Em relação a impugnação pretendida temos a informar que:

- a área tombada (Mata Atlântica e Ecossistemas Associados) foi delimitada a partir do conceito de Domínio da Mata Atlântica; conceito este já consolidado pela comunidade científica do País, que inclui além da Floresta Atlântica, outras formações vegetais que constituem os ecossistemas associados. Estes são representados no Rio Grande do Sul pela Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional, Campo de Altitude e Restinga.
Respaldando a conceituação de Domínio da Mata Atlântica, temos o trabalho da Fundação SOS Mata Atlântica (1990), que estabelecem a partir das recomendações dos principais pesquisadores e especialistas em conservação da natureza no Brasil, como "Domínio da Mata Atlântica" a área que no Mapa de Vegetação do IBGE (1989) abrange;

PE - 077

Fls. nº 06

PROC: 1204-11.00/92-5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

Floresta Ombrófila Densa, Floresta Ombrófila Mista, Floresta Estacional, incluindo as Ilhas Oceânicas, Restingas, Manguezais, Florestas Costeiras, Campo de Altitude, Enclaves de Campos Rupestres e Cerrados no Sudeste do Brasil. Também o Plano de Ação para Mata Atlântica elaborado pelo Almirante Ibsen de Gusmão Câmara (1991), define como Mata Atlântica as áreas primitivamente ocupadas pelas formações vegetais acima mencionadas. Além disso, outros trabalhos publicados com aval de entidades internacionais como UNESCO, IUCN, WWF, adotam o sentido amplo do termo Mata Atlântica;

- a justificativa do Edital é clara e explícita, quando diz textualmente: "O tombamento dos remanescentes da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados é um instrumento que visa preservar e proteger as matas nativas ainda existentes no R.S. ...";

PROC: 1204-11.00/92-5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

- todas as Unidades de Conservação existentes na área tombada, foram acrescidas de uma faixa em seu entorno, faixa esta que varia entre 1 (um) e 2 (dois) Km de largura, conforme a área da Unidade de Conservação; as áreas maiores, correspondem as faixas de maior largura, como é o caso do Parque Estadual do Delta do Jacuí, que possui uma área de 12245 ha;

- os rios Caí, Sinos, Taquari/Antas, Jacuí e Gravataí, juntamente com seus afluentes, são formadores da Bacia do Guaíba que cobre uma área de 85.750 Km², abrangendo 176 municípios do Estado. Pela importância de que se reveste esta bacia hidrográfica os seus principais formadores receberam um tratamento especial, ou seja, consideram-se as faixas de 100m ao longo de suas margens como tombadas e, portanto, sujeitas ao disposto nas Normas Gerais. O rio Gravataí em suas nascentes e curso médio está todo dentro

da área tombada do Banhado Grande; seu curso inferior corre dentro de áreas urbanas e estas são excluídas do tombamento, daí estar não haver sido incluído na área 9 (nove) do Edital de Tombamento;

- a Reserva Biológica do Ibirapuitã, pelo tipo de vegetação nela existente, não está incluída na área de Domínio da Mata Atlântica, que foi o conceito utilizado para delimitação da área tombada;

- as Normas Gerais do Edital de Tombamento são claras quanto a utilização das áreas e não inviabilizam qualquer tipo de ocupação e/ou sistema produtivo, uma vez obedecida a legislação vigente;

- O Edital de Tombamento em seu item "Atividades Previstas" é claro quanto a medidas que serão tomadas para a gestão da área tombada e quem

Fls. nº 09

PROC: 1204-11.00/92-5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

dela participará.

Geóg. Carmem Marilia Franco

Geóg. Maria Isabel Stumpf Chiappetti

Fl: 009-V

À Chefia da DPD para conhecimento e providências

Em 27/08/1992

À Secretaria da Cultura para dar andamento ao processo.

Em 28.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Fls. nº 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Processo: 1204-1100/92-5

Requerente: LAIR ÂNGELO BAUM FERREIRA

Assunto: Impugnação ao Tombamento da Mata Atlântica

D O R E C U R S O

1. O assunto objeto de recurso e que trata do Tombamento da Mata Atlântica, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1992 e Correio do Povo do dia 22 de julho de 1992, como já se disse, o assunto vem sendo tratado desde o Decreto Federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que dispões sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências, aos termos do seu Art. 1º:

" ... Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. ..."

2. O Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e Artístico nacional, ao teor do seu Art. 1º e demais parágrafos, somando-se os efeitos da Lei nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978 deste Estado.

3. A Constituição Federal em seu Art. 216 demonstra a abrangência do patrimônio cultural brasileiro, e em especial distingue no seu item V, os bens objeto do tombamento em referência.

4. Por outro lado, a Constituição Estadual reforça em seu Art. 221, item V, o entendimento do que seja o patrimônio cultural do Estado, discriminando, na alínea e) os bens objeto do tombamento, em igualdade de consideração, reforçando, ainda mais, com o Art. 222 e seus parágrafos, as formas de ação e proteção dos bens do patrimônio cultural.

5. O Parecer Técnico anexo, define claramente o objeto do tombamento, que passa a fazer parte integrante deste exame de recurso.

6. O Art. 567 do Código Civil prevê indenização, quando for o caso, aos proprietários prejudicados, no entanto, a restrição imposta pelo tombamento, salvo prova em contrário, não inibe o uso da propriedade apenas regula e controla, a partir desse ato, a forma dessa exploração procurando evitar o dano maior e radical da intervenção destruidora , inescrupulosa de proprietários inconscientes.

7. A obrigatoriedade da preservação do bem comum é prevista em Lei, sendo obrigação do Estado a sua iniciativa, o aspecto enfocado pelo Art. 5º da Constituição Federal, item II é defeso pela legislação específica do tombamento em proteção ao bem comum, que extrapole os direitos individuais contraposto com a função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII)

8. A Lei Estadual, nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural

do Estado, em seu Art.2º aplica, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, prevendo o tombamento voluntário e compulsório, no presente caso, frente a imperiosidade, trata-se do compulsório.

9. "... Hely Lopes Meirelles, que já se posicionou sobre tantos temas de direito público, assim o fez em relação à proteção ambiental: " a proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar." (In Boletim de Direito Municipal - BDM, Janeiro/88 vol. 1 pág. 1). ..."

10. A finalidade do tombamento é conservar a coisa com sua fisionomia característica. Esta preservação, porém, não importa a perda da propriedade. O domínio do imóvel do particular não se desloca para o domínio do Estado. Desta maneira, visto que, a medida limitativa não conduz à necessidade de se transferir o domínio da propriedade ao Estado, como também não inviabiliza a exploração econômica da mesma, podendo usá-la, gozá-la e dispor dela, dentro das limitações impostas, protegendo-a de quem injustamente tente apossar-se, não há que se falar em indenizações ou desapropriações, seja a que nível for.

11. A notificação por Edital dos proprietários das glebas envolvidas e demais interessados se justifica pela impossibilidade de obter-se a relação atualizada dos mesmos, por se tratar de um processo de tombamento de grandes áreas naturais.

Vem demonstrando a jurisprudência, que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento. Qualquer outra forma de chamamento à anuência ou impugnação do tombamento comprometeria os objetivos de preservação do patrimônio natural.

12. O Decreto-Lei nº 25/37, não foi derrogado, estando em pleno vigor, somando-se a ele outros tantos instrumentos legais que visam proteger o patrimônio natural e cultural, tanto brasileiro como gaúcho.

13. O tombamento, tanto ao nível Estadual, como Municipal, também é procedimento que envolve formas de acautelamento e proteção, sendo medida portadora de limitações, prevendo as duas formas previstas no Decreto-Lei nº 25/37.

14. O Art. 225 da Constituição Federal prevê:

"... Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. ..."

14.1 Incluem-se, também, os parágrafos e itens e especialmente o parágrafo 4º:

" ... §4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são , patrimônio nacional, e sua utilização ter-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ..."

15. O Secretário de Estado da Cultura é quem tem competência para proceder os atos relacionados com a proteção do patrimônio cultural do Estado (Art. 90 item III da Constituição do EStado).

Fls. nº 14

PROC: 1204-11.00/92-5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

V

CONCLUSÃO:

Os atos de tombamento foram praticados pela Secretária de Estado da Cultura, (Art. 90, item III da Constituição do Estado), a quem está afeta a proteção do patrimônio estadual, na forma do Art. 222 da Carta citada. Somam-se a Constituição Federal, quando prevê "explicitamente" a proteção da Mata Atlântica, em seu Art. 225, §4º. A Administração Pública nada mais fez do que cumprir o seu dever de estender, diretamente, a sua proteção e aparelhamento para resguardar bem tão significativo.

Por todas as razões acima descritas, manifestamo-nos pela ratificação dos termos do Edital, mantendo o tombamento e não considerando as impugnações apresentadas nos recursos propostos. Pela negativa dos recursos.

A sua elevada consideração.

Em 1º de setembro de 1992.

Cristina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

Fls. nº 15

PROC: 1204-11.00/92-5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Manifesto-me pela não consideração das impugnações apresentadas nos recursos propostos.

Em 1º de Setembro de 1992.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

Fls. nº 16

PROC: 1204-11.00/92-5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ENCAMINHAMENTO

Ao IPHAE PARA CONHECIMENTO.

Em 1º de setembro de 1992.

Kristina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Recebido em 28/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01204-11.99/925
Fls. 17

Of.IPHAE/SEDAC Nº 105/92 Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estao acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Juridica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

Atenciosamente,

Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informação, Dra Cristina/SEDAC:

Exmo.Senhor
Dr.Fernando O'Donnell
M.D.Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01204-11.00/92-5
Fls. 18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª
MILA CAUDURO
M.D. Secretária de Estado da Cultura
N/CAPITAL

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 3135
ENTRADA 23/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01204-11.09/92-5
Fls. 19

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.

Fernando O. M. O'Donnell

Presidente do CEC Prov.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01204-11.00/92-5
Fls. 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre ojEdital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78,que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01204-11.90/925
Fls. 21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

II) AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PARECER

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;

- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;

- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01204-11.00/92-5
Fls. 22

Acolhendo a Decisão do Conselho Estadual de Cultura, encaminho as impugnações ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados ao IPHAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 29.12.92

Mila Cauduro

MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA CULTURA
SPI
CADASTRADO

01191 - 11.00
SEDAC 92 5

DATA: 17.08.92

REQUERENTE:

SPI 1191-1100/92-5
ORIGEM : CANELA
NOME : SINOSSERRA S/A IMOVEIS

ASSUNTO : 0223 - TOMBAMENTO
IMPUGNACAO - IMPUGNACAO

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

ANDAMENTO			
ORIGEM	ENTRADA	SAÍDA	DESTINO
Sedac	17.08.92		
SDEgrom	19/08/92	19/08/92	GP
SP 11	25 08 92	25 08 92	11.00
SEDAC	26.08.92	1 SET 92	IPHAE
AJU	1 SET 92 REG. IPHAE Nº 743	8 SET 92	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
Sedac	29.12.92	29.12.92	IPHAE
SEDAC	29 DEZ 92 REG. IPHAE Nº 863		

sinosserra s.a.
IMÓVEIS

Secretaria de Cultura
Proc. nº 01191-11.00/92-5
Fls. 02

EXMA. SRA.

MILA CAUDURO

DD. SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA

SINOSSERRA S/A - IMÓVEIS, empresa com sede na cidade de Canela, sito à Av. Osvaldo Aranha nº 181, infraescrita, vem por meio deste apresentar razões para impugnar a aplicação do tombamento sobre área de terras de sua propriedade abaixo discriminada, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 21 de julho de 1992.

Trata-se de uma área de 64,8 HA correspondente às matrículas 12.949, 7.416 e 7.417 do Registro de Imóveis da Comarca de Canela, situado no local denominado Caracol, fazendo frente para a estrada que vai de Canela a Caracol, numa extensão de 515,00m aproximadamente.

A área que faz frente para a respectiva estrada numa profundidade de 100,00m é considerada pelo município como área urbana.

Parte da área foi reflorestada já aproximadamente 50 anos com araucárias permanecendo intactas as demais essencias nativas características da região.

Na área descrita está sendo desenvolvido um projeto turístico de lazer visto que a região é propícia a este tipo de empreendimento.

Em tal projeto está previsto o manejo da floresta em "regime jardinado".

N. Termos.

P. E. D.

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 2598
ENT- ADA 14/08/92

Canela, 14 de agosto de 1992.

ADACY FURTADO - Diretor

NOVO HAMBURGO - RS - RUA GUARUJA N.º 150 - FONE: (0512) 94-4177
CANELA - RS - AV. OSVALDO ARANHA N.º 181 - FONE: (054) 282-2362

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cu...
Proc. nº 01191-11.00/92-5
Fls. 03

PROCESSO: 1191 - 11.00/ 92-5
REQUERENTE: SINOSSERRA S/A IMÓVEIS
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO

Encaminhamos para fins de decisão conjunta dos aspectos técnicos incidentes nas impugnações que deverão ser examinadas pela FEPAM/IPHAE.

Salientamos que o prazo geral é de 15 dias.

Em 18:08.92

Christina F. de Almeida

MCF/bdh

FL: 003-V

Encaminhamento:

Ao Projeto Mata Atlantica para se manifestar, tendo em vista o trabalho desenvolvido por esta equipe da FEPAM.

Em 19.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti

MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01191-11.00/92-5
Fls. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
HENRIQUE LUIS ROESSLER

Parecer Técnica - Processo SEDAC 01191-1100/92-5

O pedido de impugnação não é procedente, uma vez que a área citada pela SINOSSERA/SA - IMÓVEIS, segundo a empresa "é considerada pelo município como área urbana" e o Edital de Tombamento é muito claro quando excluiu de sua área de abrangência as áreas urbanas. Assim, a área da SINOSSERA não está incluida na área tombada. (Vide Área de Abrangência, folha 01 do Edital).

Geóg. Carmem Marília Franco.

Engª Florestal Silvia Mara Pagel.
Em 25/08/92.

PE - 077

FL: 004-V

À chefia da DPD, para conhecimento e providências

Em 25/08/92

Encaminhamento:

- à Secretaria de Cultura, para dar prosseguimento ao processo.

Em 25.08.92

Maria Isabel S. Chiappetti
MARIA ISABEL STUMPF CHIAPPETTI
Divisão de Planejamento e Diagnóstico

Fls. nº 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Processo: 1191-1100/92-5

Requerente: SINOSSERRA S/A IMÓVEIS

Assunto: Impugnação ao Tombamento da Mata Atlântica

D O R E C U R S O

1. O assunto objeto de recurso e que trata do Tombamento da Mata Atlântica, conforme Edital de Notificação publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1992 e Correio do Povo do dia 22 de julho de 1992, como já se disse, o assunto vem sendo tratado desde o Decreto Federal nº 99.547, de 25 de setembro de 1990, que dispões sobre a vedação do corte e da respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica, e dá outras providências, aos termos do seu Art. 1º:

" ... Art. 1º - Ficam proibidos, por prazo indeterminado, o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica. ..."

2. O Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, organiza a proteção do patrimônio histórico e Artístico nacional, ao teor do seu Art. 1º e demais parágrafos, somando-se os efeitos da Lei nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978 deste Estado.

PROC: 1191-11.00/92-5
Fls. nº 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

3. A Constituição Federal em seu Art. 216 demonstra a abrangência do patrimônio cultural brasileiro, e em especial distingue no seu item V, os bens objeto do tombamento em referência.

4. Por outro lado, a Constituição Estadual reforça em seu Art. 221, item V, o entendimento do que seja o patrimônio cultural do Estado, discriminando, na alínea e) os bens objeto do tombamento, em igualdade de consideração, reforçando, ainda mais, com o Art. 222 e seus parágrafos, as formas de ação e proteção dos bens do patrimônio cultural.

5. O Parecer Técnico anexo, define claramente o objeto do tombamento, que passa a fazer parte integrante deste exame de recurso.

6. O Art. 567 do Código Civil prevê indenização, quando for o caso, aos proprietários prejudicados, no entanto, a restrição imposta pelo tombamento, salvo prova em contrário, não inibe o uso da propriedade apenas regula e controla, a partir desse ato, a forma dessa exploração procurando evitar o dano maior e radical da intervenção destruidora , inescrupulosa de proprietários inconscientes.

7. A obrigatoriedade da preservação do bem comum é prevista em Lei, sendo obrigação do Estado a sua iniciativa, o aspecto enfocado pelo Art. 5º da Constituição Federal, item II é defeso pela legislação específica do tombamento em proteção ao bem comum, que extrapole os direitos individuais contraposto com a função social da propriedade (Art. 5º, inciso XXIII)

8. A Lei Estadual, nº 7.321, de 18 de dezembro de 1978, que dispõe sobre o patrimônio cultural

PROC: 1191-11.00/92-5
Fls. nº 07

do Estado, em seu Art.2º aplica, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 25/37, prevendo o tombamento voluntário e compulsório, no presente caso, frente a imperiosidade, trata-se do compulsório.

9. "... Hely Lopes Meirelles, que já se posicionou sobre tantos temas de direito público, assim o fez em relação à proteção ambiental: " a proteção ambiental visa à preservação da natureza em todos os elementos essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, diante do ímpeto predatório das nações civilizadas que, em nome do desenvolvimento, devastam florestas, exaurem o solo, exterminam a fauna, poluem as águas e o ar." (In Boletim de Direito Municipal - BDM, Janeiro/88 vol. 1 pág. 1). ..."

10. A finalidade do tombamento é conservar a coisa com sua fisionomia característica. Esta preservação, porém, não importa a perda da propriedade. O domínio do imóvel do particular não se desloca para o domínio do Estado. Desta maneira, visto que, a medida limitativa não conduz à necessidade de se transferir o domínio da propriedade ao Estado, como também não inviabiliza a exploração econômica da mesma, podendo usá-la, gozá-la e dispor dela, dentro das limitações impostas, protegendo-a de quem injustamente tente apossar-se, não há que se falar em indenizações ou desapropriações, seja a que nível for.

11. A notificação por Edital dos proprietários das glebas envolvidas e demais interessados se justifica pela impossibilidade de obter-se a relação atualizada dos mesmos, por se tratar de um processo de tombamento de grandes áreas naturais.

Vem demonstrando a jurisprudência, que a forma de notificação por Edital é perfeitamente admissível e, portanto, aplicável nos processos de tombamento. Qualquer outra forma de chamamento à anuência ou impugnação do tombamento comprometeria os objetivos de preservação do patrimônio natural.

PROC: 1191-11.00/92-5
Fls. nº 08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

12. O Decreto-Lei nº 25/37, não foi derrogado, estando em pleno vigor, somando-se a ele outros tantos instrumentos legais que visam proteger o patrimônio natural e cultural, tanto brasileiro como gaúcho.

13. O tombamento, tanto ao nível Estadual, como Municipal, também é procedimento que envolve formas de acautelamento e proteção, sendo medida portadora de limitações, prevendo as duas formas previstas no Decreto-Lei nº 25/37.

14. O Art. 225 da Constituição Federal prevê:

"... Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações. ..."

14.1 Incluem-se, também, os parágrafos e itens e especialmente o parágrafo 4º:

" ... §4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são , patrimônio nacional, e sua utilização ter-se-á, na forma da Lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais. ..."

15. O Secretário de Estado da Cultura é quem tem competência para proceder os atos relacionados com a proteção do patrimônio cultural do Estado (Art. 90 item III da Constituição do EStado).

Proc: 1191-11.00/92-5
Fls. Nº 09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

V

CONCLUSÃO:

Os atos de tombamento foram praticados pela Secretária de Estado da Cultura, (Art. 90, item III da Constituição do Estado), a quem está afeta a proteção do patrimônio estadual, na forma do Art. 222 da Carta citada. Somam-se a Constituição Federal, quando prevê "explicitamente" a proteção da Mata Atlântica, em seu Art. 225, §4º. A Administração Pública nada mais fez do que cumprir o seu dever de estender, diretamente, a sua proteção e aparelhamento para resguardar bem tão significativo.

Por todas as razões acima descritas, manifestamo-nos pela ratificação dos termos do Edital, mantendo o tombamento e não considerando as impugnações apresentadas nos recursos propostos. Pela negativa dos recursos.

A sua elevada consideração.

Em 1º de setembro de 1992.

Cristina F. de Almeida
Assessoria Jurídica

Proc: 1191-11.00/92-5
Fls. Nº 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Manifesto-me pela não consideração das impugnações apresentadas nos recursos propostos.

Em 1º de Setembro de 1992.

Mila Cauduro
Secretária de Estado da Cultura

PROC: 1191-11.00/92-5
Fls. nº 11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

ENCAMINHAMENTO

Ao IPHAE PARA CONHECIMENTO.

Em 1º de setembro de 1992.

Moustinaf. de Almeida
Assessoria Jurídica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Recebido em 23/09/92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01191-11.00/92-5
Fls. 12

Of.IPHAE/SEDAC Nº 105/92 Porto Alegre, 8 de Setembro de 1992

Prezado Senhor

Estamos enviando, em anexo, o Processo de Tombamento da Mata Atlântica e as impugnações dele oriundas.

Os mesmos estao acompanhados dos pareceres técnico e jurídico da FEPAM e Assessoria Juridica da SEDAC, respectivamente. Tal procedimento obedece a legislação em vigor e que disciplina o Ato de Tombamento.

Atenciosamente,

Arqº Eduardo Martinez
Diretor do IPHAE

Informação Dra Cristina / SEDAC:

Exmo.Senhor
Dr.Fernando O'Donnell
M.D.Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Nesta Capital

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01191-11.90/92-5
Fls. 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

OF. Nº 57/92 CEC Porto Alegre, 23 de setembro de 1992.

Senhora Secretária:

Temos a honra de passar às vossas mãos os processos enviados pelo IPHAE, conforme o ofício desse órgão, em anexo.

O expediente mereceu, na parte conclusiva, o seguinte despacho da Presidência:

"5. ISTO POSTO, e por ter anteriormente sido aqui examinado regimentalmente o processo em referência na sua fase de formação e em seu conjunto, DETERMINO, forte no artigo 12, inc. X, da Portaria nº 25/SEDAC/91 (Regimento Interno), seja anexado ao presente, para que posteriormente se inclua nos respectivos volumes, o PARECER nº 05/92 CEC, de 02.06.1992, da lavra do Senhor Conselheiro Arno Müller (fls.48/

...

Exmª Srª
MILA CAUDURO
M.D. Secretária de Estado da Cultura
N/CAPITAL

SEDAC
PROTOCOLO
Nº 3135
ENTRADA 23/09 92

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01191-11.00/92-5
Fls. 14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

49, Proc. nº 01192-0804/90-5), o qual esgotou, no âmbito deste Colegiado, as questões de mérito afetas a sua competência e deu sustentação ex tunc (v.g. D.O., 21.07.1992, págs.18,19, 20, 21, 22 e 23) aos atos sob ameaça. Ciência ao Plenário. Após retorne ao remetente."

Enviamos anexo o Parecer em referência.

Sala de Sessões no MARGS, em 23 de setembro de 1992.

Fernando O. M. O'Donnell
Presidente do CEC Prov.

Secretaria da Cultura
Proc. nº 01191-11.00/92-5
Fls. 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

PROCESSO Nº 10/92

PARECER Nº 05/92 CEC

Ementa: Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Rio Grande do Sul (Of. 484/92/SEDAC).

I) ANTECEDENTES

A Senhora Secretária de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul solicita através do Of. 484/92/SEDAC de 26.05.92, um pronunciamento do Conselho de Cultura sobre ojEdital de tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados do Rio Grande do Sul.

Esclarece a Srª Secretária que este Projeto está sendo coordenado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico da SEDAC e pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental, que o tombamento está amparado na Lei 7231/78 de 18.11.78,que trata da preservação do patrimônio cultural e natural que é de responsabilidade da SEDAC. O projeto contempla não somente as áreas naturais como também sítios arqueológicos e históricos, determinando a sua identificação e manutenção.

Enfatiza, finalmente a Srª Secretária, a urgência do posicionamento do Conselho, tendo em vista o reconhecimento da Mata Atlântica como Reserva da Biosfera, a ser validado pela UNESCO, proximamente.

...

Secretaria da Cultura
Proc. nº 0119-11.09/92-5
Fls. 16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

...

II) AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PARECER

Considerando:

- que um pronunciamento do Conselho para este caso atende a preceitos legais e constitucionais;

- que os argumentos e material demonstrativo exibido ao Conselho durante a sessão do dia 28.05.92 foram importantes e convincentes;

- que a ação proposta se coaduna com o Plano de Governo apresentado na última Campanha Eleitoral pelo atual Governador e portanto amplamente divulgado e referendado nas urnas por voto popular.

Somos de

PARECER

Favorável, a que o Conselho de Cultura dê seu apoio à iniciativa proposta de Tombamento da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados no Rio Grande do Sul de que trata o presente expediente.

Porto Alegre, 02 de junho de 1992.

Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

Secretaria da Cultura
Proc. nº 011911992/25
Fls. 17

Acolhendo a Decisão do Conselho Estadual de Cultura, encaminho as impugnações ao processo de Tombamento da Mata Atlântica e seus Ecossistemas Associados ao IPHAE para que sejam tomadas as devidas providências.

Em 29.12.92

Mila Cauduro

MILA CAUDURO
Secretária de Estado da Cultura